



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Paraguai	4
Camara Municipal de Várzea Grande	4
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	5
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	7
Prefeitura Municipal de Água Boa	10
Prefeitura Municipal de Alto Garças	12
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	13
Prefeitura Municipal de Apiacás	14
Prefeitura Municipal de Araguaiana	15
Prefeitura Municipal de Araputanga	15
Prefeitura Municipal de Arenópolis	15
Prefeitura Municipal de Aripuanã	18
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	20
Prefeitura Municipal de Cáceres	28
Prefeitura Municipal de Campinápolis	32
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	33
Prefeitura Municipal de Campo Verde	37
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	38
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	39
Prefeitura Municipal de Canarana	40
Prefeitura Municipal de Carlinda	41
Prefeitura Municipal de Castanheira	42
Prefeitura Municipal de Cláudia	42
Prefeitura Municipal de Comodoro	43
Prefeitura Municipal de Confresa	44
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	65
Prefeitura Municipal de Cuiabá	65
Prefeitura Municipal de Curvelândia	66
Prefeitura Municipal de Diamantino	66
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	87
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	92
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	93
Prefeitura Municipal de General Carneiro	103
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	105
Prefeitura Municipal de Indavaí	105
Prefeitura Municipal de Itanhangá	106
Prefeitura Municipal de Itiquira	107
Prefeitura Municipal de Jaciara	109
Prefeitura Municipal de Jangada	136
Prefeitura Municipal de Jauru	136
Prefeitura Municipal de Juara	139
Prefeitura Municipal de Juruena	141
Prefeitura Municipal de Marcelândia	142
Prefeitura Municipal de Matupá	143
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	146
Prefeitura Municipal de Nobres	147
Prefeitura Municipal de Nortelândia	148
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	150
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	168

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	170
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	174
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	175
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	193
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	193
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	199
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	199
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	200
Prefeitura Municipal de Nova Uiratã	202
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	202
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	202
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	203
Prefeitura Municipal de Paranatinga	221
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	222
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	234
Prefeitura Municipal de Poconé	234
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	236
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	236
Prefeitura Municipal de Poxoréu	236
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	240
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	240
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	266
Prefeitura Municipal de Rio Branco	266
Prefeitura Municipal de Rondolândia	266
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	269
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	271
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	271
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	272
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	273
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	278
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	284
Prefeitura Municipal de São José do Povo	284
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	293
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	293
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	294
Prefeitura Municipal de Tabaporã	294
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	301
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	302
Prefeitura Municipal de Torixoréu	303
Prefeitura Municipal de União do Sul	311
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	312
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	312
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	327
Prefeitura Municipal de Vila Rica	329

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019.****DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019.**

A Sr^a. **MÁRCIA LEITE DE OLIVEIRA**, presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso III, artigo 9º da Resolução 001/2012 que trata do PCCS do servidor desta Câmara Municipal, bem como a Emenda Constitucional 19/98.

DECRETA

Art.º 1º - Fica autorizado o setor de Recursos humanos a reajustar os benefícios em manutenção dos servidores do Quadro efetivo da Câmara municipal, anualmente, com base no Índice Nacional de preços ao consumidor – INPC 2018. Sendo este índice retroativo efetivamente a partir de janeiro/2019.

Art.º 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 02 de Maio de 2019.

MÁRCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente

CPF. 630.675.101-78

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 14/2019****PORTARIA Nº 14/2019**

SUMULA: Conceder enquadramento funcional, conforme estabelece a Resolução 001/2013 que trata do Plano de cargo carreira e salários a servidores efetivo deste Poder Legislativo Municipal.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, e na forma da Lei expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Conceder enquadramento funcional, conforme estabelece a Resolução 001/2013 que trata do Plano de cargos, carreira e salário, deste Poder legislativo, que dispõem sobre enquadramento conforme abaixo:

§.1. No grupo de vencimento VII – período de 27 a 30 anos de serviço para, **NÍVEL 11 - categoria IV –**, a partir de Fevereiro de 2019 a servidora Gildéia Santana Rocha, matrícula 005;

§.2. No grupo de vencimento VIII – período de 27 a 30 anos de serviço para, **NÍVEL 09 - categoria V –**, a partir de abril de 2019 a servidora Maria de Lourdes da Silva, matrícula 004;

§.3. no grupo de vencimento VI – período de 1 a 3 anos de serviços para – **NÍVEL 2 - categoria VI – Nível Superior (Complementar)**, a partir de julho de 2018, ao Servidor Geraldo Sérgio Gomes, matrícula 82.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 02 de Maio de 2019.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidenta da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 202/2019**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Luiz Carlos Guimarães do CPF: 088.377.911-00, no cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI**RESOLUÇÃO Nº 006/2019 EXONERAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 006/2019 Exoneração**

RESOLUÇÃO Nº 006/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre exoneração de profissional do Cargo de Vigia do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e dá outras providências.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o estatuto, o regimento interno e a Resolução Nº 006/2018.

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. Jurandi da Silva Santos, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob nº 593.838.361-72, portador da cédula de identidade RG nº 1.002.530, SSP/MT, do cargo de VIGIA do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, a partir do dia 10 de Maio de 2019.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nortelândia - MT, 10 de Maio de 2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PRESIDENTE

CIDES-ARP

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO
NORTE MATOGROSSENSE****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7 Nº 127 N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 004 de 01 de outubro de 2018, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Técnico-Profissionais na área da saúde para realização de Consultas Médicas Especializa-**

das, Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Especiais e Cirúrgicos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, à pacientes encaminhados pelas centrais de regulação de cada município, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos para credenciamento: a partir do dia **17/05/2019 à 16/05/2020** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, quais deverão ser entregues da Sede do Consórcio, no endereço acima mencionado.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, Rua 7 nº 127 N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico:

<https://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Down...> e por e-mail: cism-norte@terra.com.br.

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 07 de Maio de 2019

IRIS DOS PASSOS DUARTE PRIETO

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 017/2017, COM EFEITO RETROATIVO A 01 DE MARÇO DE 2019.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 017/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA E A EMPRESA FIGUEIRA & CHAVES LTDA EPP.

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1003200 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 903.672.35-53.

CONTRATADA: **FIGUEIRA & CHAVEZ LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.330.605/0001-20, localizada à Rua Marília, 625S – Vila Santa Maria – CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu administrador o Sr. Wilson Aluizio da Silva Figueira, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 15.312.762/PCMG/MG e CPF: 035.348.258-70, doravante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 001/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a PRORROGAÇÃO de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia, para atuação junto ao CISVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 11 de FEVEREIRO de 2019 e vigorará até 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu término previsto para o dia 09 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal permanece inalterado sendo ele de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e seu valor global correspondentes a 180 (cento e oitenta) dias de prestação de serviços, alocado na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 09

Recurso Próprio – R\$ 450.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 08 de fevereiro de 2019.

Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente CISVA

CONTRATANTE

FIGUEIRA & CHAVEZ LTDA - EPP

CNPJ: 12.330.605/0001-20

Sr. Wilson Aluizio da Silva Figueira

RG:15.312.762/PCMG/MG e CPF: 035.348.258-70

Contratada

Anexo I - Dos Serviços

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor/Dia (R\$)
Lote 01	Atendimento em Serviço médico ambulatorial de Anestesiologia em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos executando: Avaliações (Risco Cirúrgico) agendadas pelas Centrais Municipais de Regulação conforme vagas que são disponibilizadas per capita tendo todos os dias úteis para atendimento. O horário de atendimento terá início conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara. Para atendimento em Serviço médico em Urgência e Emergência em forma de Plantão sobreaviso no Hospital Municipal de Juara em Anestesiologia 24 horas, de acordo com a demanda apresentada em todas as especialidades, sendo no mínimo um profissional por plantão 24 horas mensalmente, de acordo com a escala de plantão elaborada pelo Hospital Municipal de Juara ELIDIA MARCHETTO SANTILLO ou Secretaria Municipal de Saúde de Juara.	180	Dias	2.500,00

Profissional médico anestesista para atendimento em Serviço médico na execução de anestesiologia em cirurgias eletivas e Urgência/Emergência, atendendo todas as demais especialidades médicas, mensalmente.					A quantidade de atendimentos é por demanda espontânea.				

LICITAÇÃO**SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 07/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 06/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E**

Aos 10 dias do mês de MAIO de 2019, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por seu Presidente legalmente eleito o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, prefeito do município de Porto dos Gaúchos, portador da Cédula de Identidade n.º **1003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **903.672.35-53**, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: : **DIEGO RODRIGUES FLORES - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 23.678.201/0001-48, localizada à Rua Moema, 1726-A – Centro – CEP: 78.820-000, no município de Jaciara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Diego Rodrigues Flores, médico, portador da Cédula de Identidade n. 14403218 SSP/MT e CPF: 728.331.731-72, doravante denominado, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, Processo Licitatório de **Pregão n.º 06/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** contratual por mais 08 (oito) meses, sem acréscimos de valores, tendo seu vencimento previsto para **11 de JANEIRO de 2020**, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, sem acréscimos e justificativa em anexo, por se tratar de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos de Cirurgião Geral para atuação junto ao CISVA**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 006/2018/CISVA, e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual e execução.

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor/Mês	Valor/Total
Lote 01	Profissional médico para atendimento em Serviço médico ambulatorial de Cirurgia Geral em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos executando: Até 16 (dezesseis) consultas médicas por dia mensalmente ou conforme a demanda podendo ser para mais ou para menos, inclusive retornos, diariamente agendadas pelas Centrais Municipais de Regulação conforme vagas que são disponibilizadas per capita, tendo todos os dias úteis para atendimento na especialidade. O horário de atendimento terá início conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara. Para atendimento em Serviço médico em Urgência/Emergência em forma de Plantão sobreaviso no Hospital Municipal de Juara em Cirurgia Geral por 24 horas, de acordo com a demanda espontânea apresentada pelos municípios e quando solicitado, sendo no mínimo um profissional por plantão 24 horas sendo 15 (quinze) dias mensais , de acordo com a escala de plantão elaborada pelo Hospital Municipal de Juara ou Secretaria Municipal de Saúde de Juara. Atendimento em Serviço médico para execução de cirurgias eletivas, sendo até de 15 (quinze) cirurgias por mês ou conforme a demanda podendo ser para mais ou para menos, realizadas no Hospital Municipal de Juara mensalmente. Realização de Cirurgias de Pequeno a Grande Porte, contemplando os municípios integrantes do CISVA, sendo eles: Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã. A chamado da Secretaria Executiva do CISVA o profissional deverá atender, conforme demanda, consultas nas sedes dos municípios de Novo Horizonte do Norte, Tabaporã e Porto dos Gaúchos, sendo previamente agendadas pela Secretaria Executiva do CISVA.	08	Mês	35.500,00	284.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 11 de maio de 2019 e vigorará até 11 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Pelos serviços aditados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)** em oito parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil reais)**, da vigência do contrato, os valores serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 012

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 10 de maio de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Presidente CISVA

CONTRATANTE

DIEGO RODRIGUES FLORES - ME

CNPJ: 23.678.201/0001-48

Sr. Diego Rodrigues Flores

RG: 14403218 SSP/MT e CPF: 728.331.731-72

CONTRATADA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO XVIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 027/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDUARDO MACIEL NARVAES - ME **CNPJ:** 20.181.000/0001-42

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 027/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2019 até 31/05/2019, e **prorrogar o quantitativo total** do objeto do Contrato, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Biópsias de Próstata**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: Valor unitário de R\$672,50 (seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 12.105,00 (doze mil e cento e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e § 1º do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 08/05/2019 a 31/05/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 021/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA FADUL E CUNHA LTDA. **CNPJ:** 17.843.519/0002-15

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do Contrato n.º 021/2017, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **CONSULTA NEUROLOGISTA PEDIATRA**, para atender no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 08/05/2018 a 31/08/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 021/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA **CNPJ:** 32.970.345/0001-64

OBJETO: Prorrogar o quantitativo parcial do objeto, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste em **8 exames tomografia abdômen inferior, 8 exames de tomografia abdômen superior, 17 exames de tomografia pelve, 17 exames de tomografia coluna lombar, 17 exames de tomografia crânio, 17 exames de ressonância pelve, 17 exames de ressonância coluna cervical, 17 exames de ressonância coluna dorsal, 17 exames de ressonância coluna lombar, 17 exames de ressonância crânio**, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 37.281,56 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 08/05/2019 até 31/07/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 003/2019

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - MT E DE OUTRO, A EMPRESA TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE:

01- DAS PARTES

1.1- O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º. 33, Novo Horizonte em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE**;

1.2- Empresa TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.856.338/0001-78, com sede à Rua Afonso Pena, n.º 1367, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representada por um de seus sócios, Sr. Bruno Oliveira Barreto, brasileiro, Engenheiro, solteiro, portador do RG n.º 13832794 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 031.560.821-80, residente e domiciliado na Rua Aparecido Leal Monteiro, n.º 152, Parque Sagrada Família, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado **CONTRATADA**;

Considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019, oriunda do **Processo Administrativo nº 005/2019** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, Processo Administrativo n.º **005/2019** e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 26/04/2019.

03- DO OBJETO

3.1- A **CONTRATA se obriga** pelo presente Instrumento Particular a realizar, os **serviços técnicos de Engenharia Civil, pessoa Jurídica, para fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra de reforma e ampliação do Prédio do CORESS/MT, durante o período de 03 meses, mediante Dispensa de Licitação** em conformidade com Projetos de arquitetura, Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019**;

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- A obra será executada de conformidade com os termos da Licitação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT, em 26/04/2019, concernente à Licitação instaurada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2019 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- Pelo serviço objeto do presente contrato, A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.2- O preço do serviço, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão, salvo alterações previstas em Lei.

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.001.10.302.7030.2002.33.90.39.00.00.00 – Serviços técnicos de Engenharia Civil, pessoa Jurídica, para fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra de reforma e ampliação do Prédio do CORESS/MT.

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

08- PRAZO

8.1- O PRAZO para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de até 03 (três) meses, com início nesta data (26/04/2019) e término em (26/07/2019), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início de fiscalizar a obra, será de no máximo até 02 (dois) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, à vista de Nota Fiscal discriminatória dos serviços pres-

tados e aceitos, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, em conta corrente por ele indicada até o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço;

9.1.1 - A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

9.2 - O pagamento fica condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação de qualquer natureza em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4 - Em se tratando de serviços atrelados à execução das obras de construção, a ocorrência de fatos imprevisíveis no seu decorrer poderão implicar na necessidade de interrupção temporária na prestação dos serviços ou de redução do seu ritmo, com as consequentes reduções ou supressões das medições.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pelo INADIMPLEMENTO TOTAL ou PARCIAL do presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

10.1.1- Advertência;

10.1.2- Multas:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

10.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

10.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

11- DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

12.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

12.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - O engenheiro fiscal será, obrigatoriamente, o responsável técnico pela fiscalização, devendo assinar todos os documentos pertinentes à fiscalização.

13.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

a) Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

b) Organizar arquivo das documentações pertinentes as informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes à obra, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;

c) Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pela construtora no cronograma físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para a obra;

d) Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela construtora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da CONTRATANTE;

e) Cumprir as decisões tomadas pela CONTRATANTE com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

f) Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento à construtora contratada para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;

g) Analisar o projeto "as built", verificando a correção de suas informações;

h) Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada;

i) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos con-

tratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

j) Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos da construtora no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento da obra;

l) Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca da obra;

m) Exercer a fiscalização no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da construtora contratada, inclusive perante terceiros;

n) Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela CONTRATANTE;

o) Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

p) Determinar a retirada, do respectivo canteiro de obra, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade do local;

q) Analisar os pedidos da construtora contratada de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo edital de licitação da respectiva obra em andamento.

14-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 - A CONTRATANTE deverá fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

14.2 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;

14.3 - A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas;

14.4 - A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da necessidade de interrupção temporária da prestação dos serviços ou redução no seu ritmo, justificada pela ocorrência de situações previstas na execução das obras a serem fiscalizadas.

14.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1-Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato, a Sra. Maria Clara Souza Borges, Assistente Administrativo, nomeada em 05 de fevereiro de 2019, através da Resolução 006 de 2019, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário do TCE/MT, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura.

17- DO DOMICÍLIO E FORO

17.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

18- DA ASSINATURA

18.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complemen-

tares, assinando este Contrato n.º 03 de 2019, Dispensa de Licitação 003 de 2019 em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

RONDONÓPOLIS – MT, 26 de Abril de 2019.

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONTRATADA: TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA,
CNPJ n.º 19.856.338/0001-78

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 020/2018**

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PRIMAVERA DO
LESTE LTDA CNPJ: 26.737.289/0001-10

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 020/2018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2019 até 30/09/2019**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **(Consulta) Nefrologista**, com o fito de atender a demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 30/09/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3315, DE 09 DE MAIO DE 2019

Autoriza desapropriação de áreas urbanas que especifica e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e em especial a Lei Municipal 1362/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Água Boa autorizada a desapropriar, por utilidade pública, mediante acordo ou judicialmente, as áreas a seguir especificadas:

I - Uma área de 5.200m² (cinco mil e duzentos metros quadrados), desmembrada da matrícula 12.845 CRI de Água Boa-MT, pertencente a uma área maior de propriedade de Gilmar Martini Fernandes.

II- Uma área de 3.710m² (três mil setecentos e dez metros quadrados), desmembrada da matrícula 12.960 CRI de Água Boa-MT, pertencente a uma área maior de propriedade de Ivan Martini Fernandes.

III- Uma área de 58.795m² (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados), desmembrada da matrícula 13.022 CRI de Água Boa-MT, pertencente a uma área maior de propriedade de Enio Martini Fernandes.

IV- Uma área de 5.114,09 m² (cinco mil cento e quatorze metros e nove centímetros quadrados), desmembrada da matrícula 9.708 CRI de Água Boa-MT, pertencente a uma área maior de propriedade de Roseli Martini Fernandes.

Parágrafo Único: São partes integrantes desta lei os respectivos croquis e memoriais descritivos.

Art. 2º - Por ocasião de futuros parcelamentos do solo, pelos proprietários ou seus sucessores, as áreas objeto da presente desapropriação, serão deduzidas do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento), das áreas destinadas ao Poder Público, para fins de construção do sistema viário, áreas verdes ou equipamentos públicos.

Art. 3º – Em virtude do disposto no Art. 2º, os expropriados não farão jus a nenhuma indenização financeira por parte do Município pela desapropriação das referidas áreas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 09 de maio de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 09 de maio de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇO 014/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3273/2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 014/2019.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos ambulatoriais para a Secretaria de Saúde.

DATA: 28/05/2019.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 10 de maio de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 084/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **POLIGONAL ILUMINAÇÃO LTDA - EPP**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de postes de aço galvanizado para Prefeitura de Água Boa-MT;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	POSTE DECORATIVO ORNAMENTAL EM FORMATO DUPLO, EM AÇO SAE 1010/1020, PARA ILUMINAÇÃO.	Unidade	340	999,00	339660,00
COLUNA EM FORMATO CÔNICO, EM SEÇÕES CILINDRICAS DE DIÂMETROS VARIADOS (TELECÔNICO) E SISTEMA DE FIXAÇÃO ENGASTADO, TOPO DE 60,3 MM DE DIÂMETRO E BASE COM 127 MM DE DIÂMETRO, ESTRUTURA CENTRAL COM 10,50 METROS LIVRES E COM COMPRIMENTO DE 12,00 M, GALVANIZADO A FOGO INTERNA E EXTERNAMENTE CAMADA MINIMA DE 70µ EM ACORDO COM A NBR6323/ JULHO DE 2016, ESPESSURA MINIMA DA PAREDE DOS TUBOS DE 3,00MM, DIÂMETRO DO TUBO DO BRAÇO SUPERIOR 60,3 MM, DIÂMETRO DO TUBO DO BRAÇO INFERIOR 60,3 MM.					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	POSTE DECORATIVO ORNAMENTAL EM FORMATO SIMPLES, EM AÇO SAE 1010/1020, PARA ILUMINAÇÃO.	Unidade	400	899,00	359.600,00
COLUNA EM FORMATO CÔNICO, EM SEÇÕES CILINDRICAS DE DIÂMETROS VARIADOS (TELECÔNICO) E SISTEMA DE FIXAÇÃO ENGASTADO, TOPO DE 60,3 MM DE DIÂMETRO E BASE COM 127 MM DE DIÂMETRO, ESTRUTURA CENTRAL COM 10,50 METROS LIVRES E COM COMPRIMENTO DE 12,00 M, GALVANIZADO A FOGO INTERNA E EXTERNAMENTE CAMADA MINIMA DE 70µ EM ACORDO COM A NBR6323/ JULHO DE 2016, ESPESSURA MINIMA DA PAREDE DO TUBO DE 3,00MM, DIÂMETRO DO TUBO DO BRAÇO 60,3 MM.					

VALOR: R\$ 699.260,00 (Seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais)

DATA: 10/05/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2019

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. **124/2018**.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA: A empresa **KIST & SEIBEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.315.786/0001-12, com sede na Avenida Industrial, nº 1050, Setor Industrial, Água Boa - MT, CEP 78.635-000, neste ato, representada por seu sócio o Senhor **MAURO ANDRÉ SEIBEL**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 809.224 SSP/MT, CPF nº. 538.046.601-00.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 108/2018, Pregão Presencial 047/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Manutenção e adequação de vazão em Poços Artesianos no Município de Água Boa.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Infraestrutura

Unidade: DEMAÉ

Projeto/Atividade: 20108

Código Reduzido: 9079

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Item	Quantidade
Manutenção de Poços	78,52 horas

R\$ 18.059,60

Órgão: Secretaria de Cidade e Meio Ambiente

Unidade: DEMAÉ

Código Reduzido: 950

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Água Boa, 10 de Maio de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 004/2019 AO CONTRATO Nº. 123/2018

TERMO ADITIVO Nº. 004/2019 ao Contrato nº. 123/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e BKP CONSTRUTORA LTDA EPP, evidentemente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 134/2018

LICITAÇÃO: TP 011/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da obra e vigência do contrato.

DATA: 09/05/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 3314, DE 09 DE MAIO DE 2019**Autorização de desapropriação de área particular, mediante permuta e pagamento.**

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e em especial a Lei Municipal 1362/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a desapropriação de uma área urbana com 815,23 (oitocentos e quinze metros e vinte e três centímetros) desmembramento da matrícula nº 7.264 CRI Água Boa-MT, avaliada em R\$ 65.218,40 (sessenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), conforme Decreto Municipal nº 3.311 de 17/04/2019.

Art. 2º - A área desapropriada será utilizada para a projeção da Avenida Planalto, sentido Bairro Primavera para Bairro Cristalino.

Art. 3º - A área desapropriada será paga ao proprietário Sr. Marçoni José de Oliveira portador do CPF: 817.216.031-87 e RG: 1266038-81 SSP/MT, da seguinte forma:

I- Mediante permuta de dois imóveis urbanos, ambos com área de 240 m², localizados no loteamento "Delcio Eduardo Mendel", Quadra 22, sob os números 06 e 07 cujas áreas estão avaliadas em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) cada uma, conforme Decreto Municipal nº 3.089 de 23/06/2017, perfazendo portanto R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

II- O saldo remanescente de R\$ 17.218,40 (dezessete mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos) será pago ao credor em moeda corrente nacional, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 4º - A escrituração dos lotes ficam a critério do credor, que poderá fazê-la inclusive em nome de terceiros, ficando sob sua responsabilidade o pagamento das custas referentes a escritura e registro dos referidos imóveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 09 de maio de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 09 de maio de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1173, DE 10 DE MAIO DE 2019

"Revoga dispositivo da Lei nº 1.079/2016, de 07.10.2016, reconhecendo a legitimidade de título registrado anteriormente ao registro da Prefeitura Municipal de Alto Garça/MT, em parte da área do Bairro Boa Esperança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a letra "a" do artigo 2º da Lei 1.079/2016, de 07.10.2016, em vista da inexistência de litígio acerca de parte da área, com 69,5423 (sessenta e nove hectares, cinquenta e quatro ares e vinte e três centiares), havido por escritura pública de compra e venda lavrada no livro

nº 059, às fls. 137/139, devidamente registrada na matrícula nº 4.127, do Registro de Imóveis da comarca de Alto Garças/MT.

Art. 2º - Ficam reconhecidos como válidos todos os títulos da cadeia dominial de origem da matrícula 203, de ordem do Cartório de Registro de Imóveis – Cartório do 1º Ofício da Comarca de Alto Garças, em vista de que o documento do qual se originam foi expedido pelo Departamento de Terras e Colonização do Estado do Mato Grosso em 10.05.1962, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Mato Grosso, portanto anterior ao da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Em razão do reconhecimento de validade de título de que trata o artigo 2º, o artigo 1º da Lei 1.079/2016, de 07.10.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído na cidade de Alto Garças, Município do mesmo nome, nos termos da Lei 6.015/73; da Lei 11.977/2009; da Lei 11.952/2009; do Provimento 044/2015 e Lei Municipal nº 1.037/2015, de 25.8.2015, o Programa de Regularização Fundiária dos terrenos irregularmente ocupados no Bairro Boa Esperança, região leste, com cerca de 167ha. (cento e sessenta e sete hectares), a partir do registro constante no Cartório do 1º Ofício – Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Alto Garça, com o seguinte teor: "Livro nº 3, ano 1966, fl. 100, TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES. NÚMERO DE ORDEM TRANSCRIÇÃO ANTERIOR 0.411 (quatrocentos e onze). ANTE-RIOR: não consta. DATA: em 02 de fevereiro de 1966. CIRCUNSCRIÇÃO: Município de Alto Garças. DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Lote suburbano".

Parágrafo único – Em razão do reconhecimento de inexistência de litígio sobre parte da área do Bairro Boa Esperança, na cidade de Alto Garças, as CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES da área sujeita à regularização fundiária passam a ser: um lote de terras, situado na zona de expansão urbana desta cidade, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 167ha (cento e sessenta e sete hectares).

Art. 4º - O artigo 7º da Lei 1.079/2016, de 07.10.2016, passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de seu parágrafo único:

"Art. 7º - O Município, na execução da regularização fundiária de interesse social de que trata essa Lei poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.977, de 2009."

Art. 5º - Fica declarada como área de expansão urbana a área de 237 ha, compreendida nos seguintes limites e confrontações: **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** "um lote de terras, situado na zona suburbana desta cidade, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 237ha (duzentos e trinta e sete hectares), achando-se os respectivos marcos colocados: o primeiro MP, está situado na margem do córrego Lageadinho e comum com terras de Jorge Fraga e junto da BR-31; o segundo MP, está situado a 1.840m do primeiro MP, ao rumo magnético de 6º30'NW, junto da BR-31, comum com Jorge Fraga e divisando com perímetro de Alto Garças; o terceiro MP, está situado a 1.100m do segundo MP, ao rumo magnético de 69º00'NW, divisando com perímetros de Alto Garças e comum com Idelfonso Brandespim; o quarto MP, está situado a 1.536m e 178m do terceiro e primeiro MP, com os rumos magnéticos de 28º45'SE e 60º39'SW, situado na margem no Córrego Lageadinho e comum com Idelfonso Brandespim."

Parágrafo único – A inserção da área como de expansão urbana é indispensável à realização da regularização fundiária nos termos do disposto no art. 47, caput e incisos I e II da Lei 11.977/2009.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Maio de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 142/2019

PORTARIA 142/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **LUZIA MOREIRA DA SILVA** – Titular do Cargo Efetivo de **PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia **08/04/2019** até o dia **08/05/2019**, referente o período aquisitivo de **2018/2019**.

Art. 2º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ROSIMERY ARRUDA DE SOUZA** – Titular do Cargo Efetivo de **PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia **01/04/2019** até o dia **11/04/2019**, referente o período aquisitivo de **2017/2018**.

Art. 3º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **CASTRO ALVES DE OLIVEIRA** – Titular do Cargo Eletivo de **AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia **08/04/2019** até o dia **08/05/2019**, referente o período aquisitivo de **2018/2019**.

Art. 4º - Conceder **90 (noventa) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **ODILAR HENRIQUE DE OLIVEIRA** – Titular do Cargo Efetivo de **ASSISTENTE – OPERADOR DE E.T.A.**, junto a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, a partir do dia **01/04/2019** até o dia **01/07/2019**, referente o período aquisitivo de **2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019**.

Art. 5º - Conceder **60 (sessenta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **JOSE AIRTON RODRIGUES DE MORAIS** – Titular do Cargo Efetivo de **ASSISTENTE – OPERADOR DE E.T.A.**, junto a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, a partir do dia **01/04/2019** até o dia **01/06/2019**, referente o período aquisitivo de **2017/2018 e 2018/2019**.

Art. 6º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **JOAO BATISTA PONDE** – Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO – OPERADOR DE MAQUINAS I**, junto a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, a partir do dia **01/04/2019** até o dia **01/05/2019**, referente o período aquisitivo de **2016/2017**.

Art. 7º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **KEILA CRISTINA FERREIRA CARVALHO** – Titular do Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, a partir do dia **25/04/2019** até o dia **25/05/2019**, referente o período aquisitivo de **2018/2019**.

Art. 8º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ADELINA DA CRUZ FONTES** – Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia **24/04/2019** até o dia **24/05/2019**, referente o período aquisitivo de **2017/2018**.

Art. 9º - Conceder **40 (quarenta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **GRACIELY DE AQUINO BOGO** – Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia **15/04/2019** até o dia **25/05/2019**, referente o período aquisitivo de **2015/2016 e 2017/2018**.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 26 de Abril de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 148/2019

PORTARIA 148/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **02 (dois) anos** de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município, ao Servidor publico municipal o Sr. **JOSE MARIA FERREIRA DE ALMEIDA**, portador do **RG N° 17046564 SSP/MT** e do **CPF N° 014.545.301.46**, Titular do Cargo Efetivo de **TECNICO ADM. EDUCACIONAL- TEC. DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, conforme preceitua o **Art. 125 da Lei Municipal 11/90 de 19/11/1990**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT, 13 de Maio de 2019.

DIANE VIERIA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 149/2019

PORTARIA 149/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

- Art. 1º – Retornar de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município, a Servidora publica municipal a Sra. **VANIA AMARAL DE LARA BASILIO**, portadora do **RG N° 12443522 SSP/MT** e do **CPF N° 763.404.141.68**, Titular do Cargo Efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I- 40 HORAS SEMANAIS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT, 13 de Maio de 2019.

DIANE VIERIA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA 140/2019

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 e 148 do Estatuto do Servidor Publico, bem como a necessidade de criar Comissão Processante, a fim de instruir os processos administrativos disciplinares do município de Alto Taquari-MT, que visam garantir o bom andamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

1. Fica criada a Comissão Processante com os seguintes membros:

I- Eliana Barbosa da Silva - Presidente

II- Diany Pereira Neves - Secretária

III-Isaac Rodrigues da Silva- Membro

2. A Comissão Processante acima deverá observar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 148 do Estatuto do Servidor Público;

Deverá ser obedecido em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

A Comissão deve cumprir o determinado no artigo 152 do Estatuto do Servidor Público, ou seja, não exceder a 60(sessenta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo, observando inclusive, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

3. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 133/2019 de 25 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2019, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 02/05/2019, sagrou-se vencedor o preponente: **CONTROL - ANALISE DE AGUA E EFLUENTES LTDA**, CNPJ: 14.936.584/0001-16, com o valor total de **R\$ 126.508,00** (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oito reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, com certame homologado em 10/05/2019. Alto Taquari – MT, 10 de maio 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

PORTARIA 139/2019

CONSIDERANDO o disposto no artigo 141 do Estatuto do Servidor Público, bem como a necessidade de criar Comissão de Investigação Disciplinar, a fim de instruir os processos administrativos disciplinares do município de Alto Taquari-MT, que visam garantir o bom andamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

1. Fica criada a Comissão de Investigação Preliminar com os seguintes membros:

I- Arquimedes Júnior David Silva Campos - Presidente

II- Ane Caroline Gifani Cruz - Secretária

III- Rosa Maria Pagliuso Siqueira- Membro

2. A Comissão Disciplinar acima deverá observar o artigo 143 do Estatuto do Servidor Público;

Após, deve ser tipificada a infração disciplinar, onde será formulada a indicação do servidor em processo administrativo disciplinar, especificando os fatos contra ele imputados e as respectivas provas, obedecendo-se, em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal.

Em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

A Comissão deve obedecer o prazo previsto no parágrafo único do artigo 143 do Estatuto do Servidor Público, ou seja, não exceder a 30(trinta) dias

o prazo de conclusão da Sindicância, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que seja solicitado com antecedência pelo presidente da comissão, devidamente justificado.

3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Apicás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 008/2019, na data de 30/05/2019 as 08:00 (oito) horas, horário de Mato Grosso, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO** com 2,25 MTS E SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL, EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 8 CM ALTURA COM 1.448,76 mts CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil n° 1059, Telefone 66-3593-1900, Ramal 227, Paço Municipal, Cidade de Apicás - MT, ou no site www.apicacas.mt.gov.br

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°001/2019**

O Conselho Municipal de Habitação de Apicás, no uso de suas atribuições legais que a Lei Municipal n°547/2009 de 25 de março de 2009 e Decreto n° 032/2017, lhe conferem resolve:

Conforme Ata n° 002/2019, reunião realizada dia oito de Maio de 2019, resolve:

Beneficiar o senhor Adão Nonato Evangelista, com CPF:002.026.701-04 RG: 1496740-5 e o NIS: 20703851580 com uma Unidade Habitacional no Sueli Pastorello .

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Apicás-MT, 08 de Maio de 2019.

Solange das Graças Fontalva Zago

Presidente do CMH

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADA: EMPRESA ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI

CONTRATO N° - 073/2019

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.434,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

PRAZO VIGENCIA – 09/05/2019 a 31/12/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 003/2019, Processo Licitatório 014/2019. Prefeitura Municipal de Apicás/MT;

Empresa Vencedora- WELLINGTON SANT'ANNA LOPES. Objeto: **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS** Contrato de Repasse OGU nº 873988/2018/FNAS/CAIXA - Operação 1060747-39 - Programa Consolidação do Sistema único de Assistência Social (SUAS). Valor Global R\$ 397.915,56 (trezentos e noventa e sete mil novecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

VIGENCIA- 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADA - WELLINGTON SANT'ANNA LOPES

CONTRATO Nº 074/2019

OBJETO – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS Contrato de Repasse OGU nº 873988/2018/FNAS/CAIXA - Operação 1060747-39 - Programa Consolidação do Sistema único de Assistência Social (SUAS).

Valor Global: R\$ 397.915,56 (trezentos e noventa e sete mil novecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

VIGENCIA- 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 007/2019, na data de 29/05/2019 as 08:00(oito) horas, horário de Mato Grosso, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS no prédio que receberá o CRAS –CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Telefone 66-3593-1900, Ramal 227, Paço Municipal, Cidade de Apiacás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019

CONTRATO Nº 14/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONTRATADA: Regimeiry Rezende Heidtmann Sociedade Individual de Advocacia

OBJETO: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

VALOR r\$48.000,00

DATA: 10/05/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019

CONTRATO Nº 12/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONTRATADA: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RÁDIO DIFUSÃO EIRELI

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

VALOR r\$17.500,00

DATA: 02/05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 155/2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 99º, DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI MUNICIPAL Nº 135/92), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o afastamento de licença para trato de assuntos particulares, nos termos do Art. 99, do Regime Jurídico Único (Lei Nº 135/92), a servidora **DAIANY SOUZA LIMA**, matrícula nº 1534, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de dois (02) anos, **com efeitos a partir de 14/05/2019**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA DRH 25/2019 AFASTAMENTO ALVARO MARCONI

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ÁLVARO MARCONI, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de licença paternidade de 8 (oito) dias, pelo nascimento de sua filha, Clarice Soares Marconi, do dia 28/04/2019 ao dia 05/05/2019, conforme preceitua o art. 89 da lei 135/1982.

Art. 2.º conceder também Férias de 15 (quinze) dias, de 06/05/2019 a 20/05/2019, referente ao período aquisitivo de 03/08/2016 a 02/08/2017, ao qual por necessidade dos trabalhos retornou as suas funções laborativas.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 10 de maio de 2019

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Sindicância Administrativa nº 001/2019.

Vistos,

Apresentado o Relatório Expositivo pela Comissão Especial de Sindicância Administrativa, nomeada através da Portaria de nº 051/2019, vieram-me os autos para apreciação e julgamento, pelo qual dispensado o relatório por esta Autoridade Administrativa, passo à análise e julgamento dos fatos denunciados bem como da Defesa encartada aos Autos deste Processo de Sindicância Administrativa nº 051/2019, dos quais passo a disserter.

I - Dos fatos narrados em desfavor da Servidora AIRIA FERREIRA SILVA.

Em análise aos documentos encartados aos autos, denota-se que o ofício de nº 011/2019 – oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que originou e narrou a denúncia, trouxe em anexo o Of. Nº 44/2018 – DPE/MT, onde neste último que relatou pormenores o fato ocorrido, que em resumo diz:

“que o assistido ATAIDE DE ALMEIDA ARRAES, no dia 08/02/2019, por volta das 12hrs, internou sua filha M.E.C.A. no Pronto Atendimento da Cidade de Arenápolis/MT, e que após ser medicada, a médica responsável, lhe passou o receituário com a medicação a ser ingerida.

que o assistido, compareceu na farmácia municipal para buscar a medicação, no entanto o farmacêutico não estava, e o medicamento foi dispensado pela Sindicada – AIRIA FERREIRA...

que na data de 09/02/2019, após ingerir outro frasco do medicamento dispensado, sua filha teve sérias complicações de saúde, onde na oportunidade foi levada ao Pronto Atendimento e ali constatara a ocorrência de uma intoxicação por medicamento”.

Em análise aos autos, verifica-se que a denúncia apresentada pela Ilma. Secretária de Saúde através do OF.nº011/2019, bem como o ofício de nº 044/2019 oriundo da sede da Defensoria Pública neste município, não trouxeram a estes autos, provas materiais para que corroborassem os fatos apresentados e narrados em ambos os documentos, capazes de comprovarem a veracidade dos fatos. Isto porquê, não fora acoplado aos autos deste Processo de Sindicância Administrativa nº 001/2019, nenhum documento que:

- a) Comprovasse o (1º Primeiro) atendimento da menor no dia 08/02/2019, feito pela unidade de Saúde deste município, denominada como Pronto Atendimento, tampouco fora anexas fichas de atendimentos que comprovasse a ocorrência do mesmo;
- b) Indicasse a Prescrição médica do medicamento a ser entregue ao assistido (Receita), bem como a comprovação do medicamento entregue pela sindicada;
- c) Comprovasse o 2º (Segundo) atendimento da menor na unidade de Saúde denominada Pronto Atendimento no dia 09/02/2019 – ausência de ficha de atendimento, ou, diagnóstico pormenores do médico plantonista descrevendo a ocorrência da intoxicação por medicamento, até mesmo para se ter certeza, que a intoxicação foi fruto de uma medicação errada (dispensada pela Sindicada) ou se pelo excesso na ministração do medicamento (uso excessivo do medicamento por parte do ASSISTIDO).

Nessa toada, a Sindicada em sua oitava realizada no dia 09 de abril do corrente ano, informou (à fl. 39) que trabalha há mais de 06 (seis) meses na farmácia municipal e que às vezes pelas quais realizou a dispensa de medicamento, sempre a fez com prescrição médica e seguindo ao que discrimina o receituário apenas, não relatando nada que pudesse lhe comprometer ou até mesmo incriminar.

Sendo assim, não resta comprovação efetiva (ausência de provas materiais) que ensejasse na ocorrência da denuncia encartada a estes autos, e pudesse imputar da Sindicada AIRIA FERREIRA SILVA, alguma conduta que resultasse na tipificação de transgressões da Lei Municipal 788/02.

Pelo exposto, e ante a ausência comprobatória da ocorrência de crime, transgressão ou conduta que pudesse ensejar a condenação da Sindicada,

da, ABSOLVO a sindicada Airia Ferreira Silva, dos fatos alegados à ela em sede de denúncia.

II - Dos fatos narrados em desfavor da Servidora GISELE LOPES COSTA;

Em análise aos documentos encartados aos autos, denota-se que o ofício de nº 018/2019 – oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que originou e narrou a denúncia, que relatou pormenores o fato ocorrido, que em resumo diz:

“no dia 07/03/2019 a servidora MARIA DAS DORES BIANCHI ao entrar no Box para realizar a limpeza do local encontrou uma cobra de brinquedo, vindo a ter uma crise hipertensiva devido ao susto ocasionado, e que a senhora GISELE LOPES COSTA foi a última a sair a unidade de saúde, bem como portava consigo material suspeito”

Posterior, no dia 09 de abril do corrente ano, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, foi realizada a oitava da Sindicada GISELE LOPES COSTA, oportunidade que a mesma, constituída por Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, aproveitou a ocasião para realizar o protocolo de DEFESA ESCRITA, contendo 18 (dezoito) laudas, enumeradas neste Processo como sendo das fls. 20 à 38.

Em sede de defesa administrativa, a Sindicada sustentou:

- a) a comparação com a outra sindicada, alegando dissonância entre a tipificação imputada a mesma pelo fato supostamente praticado, e a tipificação imputada a Senhora Airia Ferreira e sua conduta;
- b) que a tipificação imputada à mesma, encontra-se incorreta e por isso insiste pelo arquivamento dos autos;
- c) a incompatibilidade dos membros da Comissão, alegando que os mesmos são ocupantes de cargos de nível médio, enquanto a sindicada é de nível superior, não podendo esta comissão presidir os trabalhos do Processo de Sindicância Administrativa;
- d) alega vício no processo administrativo, pois a Denunciante atua como dirigente do mesmo, e afirma perseguição por parte da mesma;
- e) a alega vício no processo administrativo, pois a Denunciante atua como dirigente do mesmo, e afirma perseguição por parte da mesma;
- f) falta de indícios de provas reais, que incriminem à mesma.

Sobre às teses de defesas apresentadas pela Sindicada Gisele, passo a decidir cada uma delas:

II.a) - Da suposta dissonância entre a tipificação das sindicadas Gisele com a outra sindicada do mesmo processo Administrativo.

Ao analisar esta alegação, vejo que a mesma é totalmente sem adequação jurídica, pois, embora os fatos apurados constem no mesmo processo, trata-se de fatos diversos, supostamente praticados por pessoas diversas.

Nesse diapasão, insta esclarecer, que a suposta conduta praticada pela sindicada Gisele, fora tipificada conforma as informações trazidas em sede de denúncia, e que, se evidenciadas verdadeiras, enquadra-se perfeitamente nos moldes do que foi elencado no parágrafo único do Art.2º da Portaria nº 051/2019.

Até mesmo por que, se ao deslinde do processo, for comprovado os fatos trazidos em sede de denúncia (que a sindicada foi quem introduziu/escondeu/colocou de modo furtivo o objeto de brinquedo no local de trabalho da vítima), é perfeitamente aplicável a esta, a imputação do que dispões o Art. 171, inciso XX da Lei Municipal 788/02.

Posto isto, e, como o processo de sindicância administrativa tem somente o cunho investigativo de apreciação dos fatos, ficando a responsabilidade da condenação por conta do Inquérito Administrativo, como preconiza o Art. 210, inciso I, da Lei 788/02, **rejeito a presente preliminar argüida** por ausência de fundamentos jurídicos válidos em tese de defesa.

II.b) Da arguição de erro na tipificação dos fatos e afirmativa para arquivamento dos autos:

Por premissa vale ressaltar que o arquivamento dos autos só é permitido na hipótese inciso III do Art. 212 da Lei 788/02, não cabendo outra hipótese no ordenamento jurídico municipal, pelo qual se rege o presente Processo Administrativo, sendo assim, descabida é a alegação de arquivamento sustentada pela defesa.

No tocante ao erro de tipificação, reporte-se ao que descreve o item II.a, supracitado.

II.c) Da incompatibilidade dos membros da Comissão, alegando que os mesmos são ocupantes de cargos de nível médio, enquanto a sindicada é de nível superior, não podendo esta comissão presidir os trabalhos do Processo de Sindicância Administrativa:

Primordialmente, insta consignar que a Constituição Federal /88 em seu Art. 30, inciso I, diz:

“(…)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(…)”

A par desta informação, o município de Arenápolis/MT, editou a Lei 788 de 12 de março de 2002, que “*dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Arenápolis/MT, e dá outras providências*” para justamente dirimir assuntos de interesse local que versem acerca de servidores públicos desta municipalidade.

Compulsando a Lei Municipal em comento (Lei 788/02) mais precisamente no que dispõe acerca da Sindicância, lapidada no Capítulo III, **não existe em nenhuma hipótese os fatos em estima, alegado pelo patrono da Sindicada** de que: “*os membros da comissão por pertencerem à cargos de nível médio, não poderiam compor a referida comissão de sindicância, uma vez que a sindicada ocupa cargo de nível superior*” ficando esta alegação à mercê da falta de embasamento jurídico-legal.

Outrossim mesmo que houvesse a expressa determinação do texto legal registrada no Capítulo III, da Legislação pertinente ao procedimento da Sindicância, tais alegações cairiam por terra, visto que não fora juntado aos autos, quais quer documentos que comprovassem este tipo de alegação leviana.

II.d) Do suposto vício no processo administrativo, pois a Denunciante atua como dirigente do mesmo, e afirma perseguição por parte da mesma.

Compulsando os autos, nota-se que os únicos documentos assinalados pela Secretária de Saúde de Arenápolis/MT, Maria das Graças S. S. Mendes, foram os ofícios de nº 011 e 018, ambos do ano de 2019 solicitando providências acerca dos fatos ocorridos e narrados. Nem mesmo no dia das oitivas que foram realizadas no Gabinete da Secretária, a mesma compareceu ou interferiu de forma direta ou indireta.

Nesta senda, não há empecilhos que obste em vício do presente processo administrativo, pois, o mesmo seguiu todos os trâmites legais, do contraditório e ampla defesa, padecendo esta alegação, de fundamentos e provas reais

Por esta razão, deixo de acatar à presente tese de alegação, bem como, nego a expedição de Declaração de perseguição da Secretária Maria das Graças S.S. Mendes, e rejeito o pedido de investigação dos atos de perseguição supostamente provocados pela mesma..

II.e) Da alegação vício no processo administrativo, pois a Denunciante atua como dirigente do mesmo, e afirma perseguição por parte da mesma.

Ao que parece, esta é a única alegação plausível de atenção. Isto por que diante dos documentos juntados aos autos, e da filmagem exposta a todos no dia de sua oitiva, NADA teve como comprovação de que fora a sindicada Gisele que implantou o referido objeto no local de trabalho da vítima

Sra. Maria Biach, tampouco, houve testemunhas que presenciasse tal fato, e, para corroborar, a sindicada, em suas declarações prestadas à Comissão, não declarou nada que pudesse lhe incriminar ou lhe imputar como sendo autora dos fatos.

Sendo assim, ABSOLVO a sindicada Gisele Lopes Costa, das supostas alegações firmadas em sede da denúncia veiculada através do Of. 018/SMSA/2019, por ausência de provas contundentes e documentais capazes imputa à Sindicada, as condutas descritas em sede de denúncia.

Por fim, com base na absolvição das Sindicadas: Airia Ferreira Silva e Gisele Lopes Costa, por carência de provas, determino o ARQUIVAMENTO do presente Processo de Sindicância Administrativa, nº 001/2019, nos moldes do inciso II, Art. 212 da Lei Municipal nº 788/02.

P.R.I.C.

Arenápolis/MT, 09 de maio de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2019

EMENTA: Institui a verba de natureza indenizatória aos membros do Poder Legislativo de Arenápolis-MT, e dá outras providências”.

O Exmo. Prefeito de Arenápolis/MT, senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, faz saber que em consonância ao que dispõe a Constituição Federal, e através das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, faz saber, que a Câmara Municipal de Arenápolis/MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis-MT, verba indenizatória aos seus membros, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2.005, com especificações nos seguintes valores:

I – R\$ 900,00 (novecentos reais) ao Presidente da Câmara;

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) demais Vereadores.

Art. 2º - A verba indenizatória será paga mensalmente como contribuição em espécie ao desempenho das atividades institucionais, dentro da área territorial do Município de Arenápolis-MT, que serão depositados em conta bancária dos membros dos Parlamentares, especificamente para esta finalidade, em conta corrente do beneficiário.

Art. 3º - A verba indenizatória será paga mensalmente a cada vereador, não incidindo qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, no orçamento programa da Câmara Municipal de Arenápolis-MT:

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

2001 – Manutenção das atividades Legislativas

33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.

Art. 5º - Os casos omissos serão regulamentados por meio de resolução da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 6º - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1.028/2009, de 26 de novembro de 2009 e nº 1.326/2017, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis/MT, 09 de maio de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 10.889/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.

392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Aquisição de padrões elétricos trifásicos e materiais elétricos, destinados aos Centros de Educação Infantil (Doce Infância, localizado no bairro Vila Operária e Caminho do Saber, localizado no bairro Jardim Planalto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer, deste município de Aripuanã/MT** Início da Sessão: **Dia 24/05/2019, às 08h00-min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de maio de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

Aos **dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, *no exercício de suas atribuições legais e regulamentares*, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **JOÃO DIAS RAMOS - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) Nº. **03.805.679/0001-84**, com sede na Rua Presidente Marques, nº. 205, bairro: Centro, município de Cuiabá Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.045-175, Telefone: (065) 3642-6515/6026, representada por seu proprietário Sr. **João Dias Ramos** portador doRG 204.900 SSP/MT e CPF 117.798.531-49, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS SERVIÇOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL UNIT.
1	65911	SERVICO DE PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO - FONTE TIMES NEW ROMAN, TAMANHO 8, ESPACAMENTO SIMPLES.	CM X COL	2.100	47,00	98.700,00
2	65910	SERVICO DE PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - FONTE ARIAL, TAM 8, ESPACAMENTO SIMPLES, LARGURA 9,4 CM.	CM X COL	2.100	15,00	31.500,00
3	65912	SERVICO DE PUBLICACAO NO JORNAL DE CIRCULACAO DIARIA NO ESTADO - FONTE ARIAL, TAMANHO 7, ESPACAMENTO SIMPLES, LARGURA EM 3 COLUNAS 8,8 CM.	CM X COL	1.100	10,00	11.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o **CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;**
- b) quando o **CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;**
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

III - É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto desta Ata, desde que autorizada pela Administração, hipótese em que a CONTRATADA está obrigada a celebrar Contrato com inteira e exclusiva responsabilidade.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 10 de maio de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

JOÃO DIAS RAMOS - EPP

CNPJ nº 03.805.679/0001-84

João Dias Ramos

CPF nº. 117.798.531-49

Testemunhas:

Rejane Lina de Oliveira Luciene Souza da Silva

CPF Nº 537.872.851-72 CPF Nº 978.869.121-87

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 020/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 020/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **07/05/2019** sagrou-se vencedora do certame a empresa: **JOÃO DIAS RAMOS - EPP - CNPJ Nº. 03.805.679/0001-84**, no valor total de **R\$ 141.200,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 10 de maio de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.900/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **LUIZ IVAN MEDEIROS DE ARAUJO SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.046.753 SESPDS/DF e inscrito no CPF sob o nº 007.519.384-16, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Iluminação Pública - DEILP**, para responder pela **Coordenadoria de Compras e Orçamento da SINFRA - COORCORS**, a partir do dia 02/05/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 026/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 10.889/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, sistema de alarme via sensores e CFTV HD (câmeras), com fornecimento, instalação, ampliação, revisão e implantação dos equipamentos via contrato de comodato, e assistência técnica preventiva e de urgência, incluindo viatura equipada, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 27/05/2019, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 09 de maio de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.879/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sr.^a **MÁRCIA NUNES BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2044649-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 617.185.132-91, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor do Departamento de Água e Esgoto - DAE, NÍVEL DAÍ-01**, para responder pela **Secretaria Adjunta de Saneamento Básico - SEASB**, a partir do dia 02/05/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de maio de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 081/2019 AO CONTRATO Nº 293/2011

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: MANTO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DESTE MUNICÍPIO; RESCISÃO UNILATERAL A PARTIR DE 10/05/2019.

COORDENADORIA DE ADM
QUINTO ADITIVO Nº. 273/2019

AO CONTRATO Nº. 139/2015 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICO VOLANTE PARA MANUTENÇÃO EM MAQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; JOAO PAULO GONÇALVES DA SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R\$ 45.000,00; VIGÊNCIA 14/05/2019 A 13/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 107/2019

PORTARIA Nº. 107/2019

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor GEVERSON PITTE DOS SANTOS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **GEVERSON PITTE DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Rural Otávio Ribeiro Borin, no Cargo de Diretor Escolar, referente ao período do direito adquirido ano de 2019, sendo gozado no dia **13 de maio de 2019 a 13 de junho de 2019**.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 09 de maio de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 108/2019

“Dispõe sobre a concessão de licença Prêmio para a servidora LUANA CARDOSO FONSECA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

Considerando o Disposto no artigo 217 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o § 1º do Art. 116 da Lei Complementar N.º 003/2001 (regime Jurídico Único).

RESOLVE:

Art. 1º Concede Licença Prêmio a servidora **LUANA CARDOSO FONSECA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação na Creche Jarbas Teodoro Fróis, no Cargo de merendeira, referente ao período do direito adquirido ano de 2019, sendo gozado no dia **13 de maio de 2019 a 13 de agosto de 2019**.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 09 de maio de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o Edital nº 001/2019 de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de BOM JESUS DO ARAGUAIA /MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BOM JESUS DO ARAGUAIA /MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 1270 de 09 de julho de 2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente, e revoga a Lei 1046/2009 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2019, com registro em Ata nº 003/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 001/2019 de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de BOM JESUS DO ARAGUAIA /MT, conforme segue:

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 332 de 20 de setembro de 2001, torna público o presente **EDITAL** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 004/2019/CMDCA**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto definir as normas e meios do Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar de Bom Jesus do Araguaia /MT, disciplinado na forma da Lei Municipal nº 332 de 2001, fundamentado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através de Comissão Especial Eleitoral devidamente constituída em plenária e nomeada por meio da

Resolução Nº 06/2019/CMDCA; sob a fiscalização do Ministério Público Estadual que atua perante o Juízo da Comarca de Ribeirão Cascalheira /MT.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes; vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2. O mandato dos conselheiros tutelares eleitos para o quadriênio 2020/2024, encerrará no dia 10 de janeiro de 2024 até o ato de posse de novos conselheiros tutelares.

2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 332 de 20 de setembro de 2001.

2.4. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. De acordo com a Lei Municipal nº 332\ 2015, de 20 de setembro de 2001, poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA, há pelo menos 2(dois) anos, que será demonstrada através da juntada de faturas de energia e água de Bom Jesus do Araguaia, ou outros documentos que atestem, que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas;

IV - Ter nível médio completo ou superior ao tempo da inscrição, que será comprovado mediante apresentação de certificado, diploma ou atestado de conclusão emitido por Estabelecimento de Ensino.

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, organizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos, que será comprovada com a certidão da justiça eleitoral;

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos. (Anexo I).

VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

XI - Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. (Anexo I)

XII - Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90). (Anexo I).

XIII - Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital.

XIV - Conhecimento básico em informática. (Anexo I)

XV - Os requisitos previstos nos incisos VII, XI, XII, XIV, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato.

XVI - Possuir carteira de habilitação CNH- AB OU B.

XVII - Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste item, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. (A CNH pode ser o comprovante de entrada do processo na auto escola pois ate a posse á tempo arbitro de retira a habilitação, sen-

do que devera ser entregue junto com os documentos para homologação do candidato.)

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto da Lei Municipal nº 332 de 20 de setembro de 2001, no art.

58. “O Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus Do Araguaia -MT, funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários” e planções conforme Art 58, § 1º, “Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar”. Assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: **R\$: 1.500.00 (Mil e quinhentos reais).**

4.3. Diária diurna (dia): 100.00

4.4. Diária noturna (dia e noite): 200.00

4.5. Despesa com a criança ou adolescente: 50.00 (tendo que apresentar nota dos gastos se não houver despesa fazer a devolução).

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.2. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário**

anexo ao presente Edital; (anexo III).

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela ficha de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 - A ficha de inscrição será disponibilizada no Cras e assistência social.

8.3 - O candidato deverá entregar cópia impressa da ficha de inscrição devidamente preenchida juntamente com documentos relacionados no artigo anterior, no período compreendido entre 10/05 a 10/06, **no horário de 8:00h às 10:00h e 14:00h às 16:00h na sede do Cras** situada à rua dom Pedro, nº s/n, e na **Assistência social**. bom Jesus do Araguaia-mt.

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** Experiência de no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes. **(Anexo II)**

8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.6. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos; tanto deferidos e indeferidos.

9.2. A relação dos candidatos inscritos, será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada; (Anexo IV)

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 10 à 11/07, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a continuar ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA REALIZAÇÃO DA PROVA 12 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1 - Na entrevista será analisado: a capacidade de comunicação e expressão, cordialidade, coerência, clareza das ideias, nível de argumentação, senso crítico, criatividade, relacionamento em equipe.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos "Aptos", a continuar no pleito;

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Postu-

ras do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da **ESCOLHA**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento

administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus Do Araguaia, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, escola estadual de Bom Jesus Do Araguaia;

15.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

15.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.7. O eleitor poderá votar em 5 candidatos ou opção de escolha.

15.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

15.9. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15.10. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, fará divulgar nos meios de imprensa local ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus Araguaia -MT., no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; Apresentação da CNH até dia 06/01/2020. (NÃO SENDO APRESENTADO NÃO PODE-RA SER EMPOSADO).

18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de , bem com Bom Jesus Do Araguaia o afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, Ministério Público, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, Hospital Regional;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 332 de 20 de setembro de 2001.

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. Todas as datas do ANEXO III estão sujeitas a alterações, com exceção do dia de escolha (06/10/2019) e a data da posse (10/01/2020), sendo de inteira responsabilidade do

candidato, acompanhar os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo, nos meios informados no presente edital.

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Bom Jesus Do Araguaia- MT, 01 de Abril de 2019.

AMANDA LINOSILVANO Presidente do CMDCA

Processo de Escolha do Conselho Tutelar (Gestão 2020-2024)

Ficha de Inscrição nº

Data: / /

Nome: RG: CPF: END.:

Telefone e WhatsApp: E mail:

Lista de Conferência de Documentos

(	Fotocópia autenticada de documento de identidade e CPF;
(	Declaração comprovando residir no município a mais de 2 anos (luz, telefone ou declaração de imposto de renda.
(	Comprovação de Ensino Médio Completo autenticado o cartório.
(	Atestado de aptidão física e mental.
(	Certidão negativa de antecedentes criminais.
(	Certidão de regularidade eleitoral, da votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral.
(	Declaração assinada do Anexo I do edital.
(	1 Foto 3x4 recente.
(	
(	Declaração original de comprovação de trabalho com crianças e adolescentes.
(	CNH (AB - B) ou comprovante que está em andamento.

Eu, , portador do R.G.: e CPF: , Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital n. 01/2019 C. M.D.C.A., e especificamente seu artigo 3º. Incisos “VII”, “XI”, “XII”, “XIV”, exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Bom Jesus Do Araguaia - MT, de de 2019.



ASSINATURA

ANEXO III

ITEM	INFORMAÇÃO	DATA
01	Publicação do Edital:	09/05/2019
02	Inscrições na sede do CMDCA das 8:00 às 10:00hs e das 14:00 às 16:00hs:	10/05 à 10/06/2019
03	Análise dos Requerimentos de inscrições	11/06 à 18/06/2019
04	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida e indeferidas;	19/06/2019

05	Prazo para solicitação de impugnação de inscrição (indicando os elementos probatórios)	21/06 à 24/06/2019
06	Aviso ao candidato de solicitação de impugnação de inscrição e seu teor	25/06 à 26/06/2019
07	Entrega de documentos de defesa contra impugnação de inscrição	27/06 à 28/06/2019
08	Análise de documentos de solicitação impugnação e documentos de defesa:	01/07 à 02/07/2019
09	Divulgação do resultado de inscrição deferida, após análise de solicitação de impugnação	02/07/2019
10	Prazo para recurso quanto indeferimento de inscrição:	03/07 à 04/07/2019
11	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha:	05/07 à 08/07/2019
12	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética:	09/07/2019
13	Prazo para recurso à Plenária do CMDCA:	10/07 à 11/07/2019
14	Análise do recurso pela Plenária do CMDCA:	12/07/2019
15	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética:	17/07/2019
17	Publicação do dia, hora e local da avaliação psicológica	01/08 a 05/08/2019

18	Publicação do dia, hora e local da devolutiva da avaliação Psicológica	12 a 15/08
19	Prazo para Recursos da Avaliação Psicológica	07/08 a 09/08
20	Publicação da lista definitiva dos candidatos "Aptos" a participar do processo ESCOLHA	12/08
21	Período da campanha do processo ESCOLHA:	13/08 a 05/10
22	Data da Escolha por eleição	06/10
23	Divulgação oficial do resultado do processo de ESCOLHA:	07/10
24	Prazo para impugnação do resultado do processo de ESCOLHA	08/10 à 14/10
25	Julgamento das impugnações ao resultado do processo de ESCOLHA:	15/10
26	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de ESCOLHA:	16/10 à 22/10
27	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de ESCOLHA	23/10
28	Proclamação do resultado final da ESCOLHA:	26/10
29	Entrega dos documentos para protocolo na sede da assistência social (apresentar carteira nacional de habilitação -CNH e protocolo xerox da mesma) e outros documentos que estiverem pendentes.	28/10 a 30/11
30	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020

ANEXO IV**Requerimento de Recurso do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus Do Araguaia - MT**

NOME:	
INSCRIÇÃO Nº	TEL.:
CPF:	RG:
Solicito Revisão de:	
Justificativa do Candidato:	

ANEXO V**Requerimento de Impugnação ao Candidato inscrito no Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus Do Araguaia -MT**

NOME:	
INSCRIÇÃO Nº	TEL.:
CPF:	RG:
Solicito impugnação do candidato:	
Justificativa do requerente:	

Art. 02- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus Do Araguaia 01 de maio de 2019.

AMANDA LINO SILVANO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº. 109/2019

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 25/2019 – Prestação de Serviços de Rádio, entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT–** a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
MIRIAN MARTINS BENTO	N.º. 553	RECEPCIONISTA	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 10 de maio de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2019**PORTARIA Nº. 105/2019**

“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Conselho Municipal do Fethab, de Bom Jesus do Araguaia, e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **Ronaldo Rosa de Oliveira**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado as pessoas abaixo relacionadas, que faziam parte do Conselho Municipal do Fethab, de Bom Jesus do Araguaia-MT:

SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA, Secretário Obras e Serviços Urbanos, **Presidente: DIONIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, Secretário de Administração e Planejamento, **Secretário: ARÃO PINHEIRO**, Secretário de Agricultura, **Membro: FÁBIO BARBOSA XAVIER** – Secretário de Finanças, **Membro: ALAN BARROS DOS SANTOS**, Secretário de Cidades e Mobilidades Urbanas, **Membro: DIOGO PEREIRA CAPOCCI**, representando a Câmara Municipal de Vereadores, **Membro: EVANILDA CONCEIÇÃO DE PAULA**, representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Jesus do Araguaia, **Membro: CLEOMAR XAVEIRO DE SOUZA JUNIOR**, representando a Associação dos Produtores Amigos da Bordolândia, **Membro: DJAMA FERREIRA NEVES**, representando a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de PDS Bordolândia, **Membro: JEAN CARLOS RIBEIRO**, representando a Cooperativa dos produtores de Leite de Bom Jesus do Araguaia, **Membro;**

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 09 de maio de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2019

PORTARIA Nº. 106/2019

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do Fethab, de Bom Jesus do Araguaia, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **Ronaldo Rosa de Oliveira**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal do Fethab, de Bom Jesus do Araguaia-MT:

ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES, Secretário Finanças, **Presidente: ANTONIO FERNANDO FERREIRA**, Secretário de Administração, **Secretário: JOSE DOS REIS DE SOUZA**, Secretário de Agricultura, **Membro: CELSO DE SOUZA BARROS**, Secretário de Obras, **Membro: JOEL ALBURQUEQUE SOUSA DA ROCHA**, Fiscal Postura, **Membro: DIOGO PEREIRA CAPOCCI**, representando a Câmara Municipal de Vereadores, **Membro: MARDEM CAMELO DE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de PATRIMONIO, **Membro: APARECIDA C. DE PAULA**, representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Jesus do Araguaia, **Membro: DJALMA FERREIRA NEVES**, representando a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PDS Bordolândia, **Membro: JEAN CARLOS RIBEIRO**, representando a Cooperativa dos produtores de Leite de Bom Jesus do Araguaia, **Membro;**

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 09 de maio de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10/2019

“Decreta Luto Oficial no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, tendo em vista o falecimento do senhor SEBASTIÃO LOPES PESSOA (Sr. GURUPI) e dá outras providências”.

O Prefeito Interino Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109, inciso V;

CONSIDERANDO o falecimento do senhor **SEBASTIÃO LOPES PESSOA** (Sr. GURUPI), um dos pilares da emancipação do município de Bom Jesus do Araguaia-MT;

CONSIDERANDO: a luta juntos com seus companheiros, que sempre buscaram o reconhecimento de status de município, e acreditando sempre no desenvolvimento desta Urbe.

CONSIDERANDO, que seu falecimento representa uma perda irreparável para a sociedade bom-jesuense, gerando grande consternação, incumbindo a nós registrar o sentimento de gratidão e respeito ao saudoso município;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público bom-jesuense, render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o crescimento de nosso município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT por 03 (três) dias, contados da data de 07 de maio a 10 de maio de 2.019.

Parágrafo Único: Todas as repartições públicas, incluindo escolas, creches e postos de saúde, funcionarão normalmente, e manterão em respeito o luto devido ao grande homem e idealista que sempre foi o Sr. Sebastião Lopes Pessoa (Sr. Gurupi).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 10 de maio de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº107/2019



PORTARIA Nº. 107/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 04.173.952/0001-68

*“Dispõe sobre a concessão de férias ao
servidor **GEVERSON PITTER DOS
SANTOS**, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **GEVERSON PITTER DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Rural Otávio Ribeiro Borin, no Cargo de Diretor Escolar, referente ao período do direito adquirido ano de 2019, sendo gozado no dia 13 de maio de 2019 a 13 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 09 de maio de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Jose Humarcio Carlos Ferreiras, sn – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT
CEP: 78.678-000 - Telefone: (066) 3538 1201

DECRETO DE Nº 06/2019
DE 29 DE MARÇO DE 2019

**Dispõe e delibera sobre a Convocação da 5ª Conferencia Municipal
de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia.**

Ronaldo Rosa de Oliveira, Prefeito de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º: Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Bom Jesus do Araguaia – MT para os dias 23 a 24 de maio de 2019, com o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 2º: A 5ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo do Conselho de Saúde.

Art. 3º: A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde será composta por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º: O regimento interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por meio de portaria municipal.

Art. 5º: As despesas com a organização e realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Bom Jesus do Araguaia, correrão por conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º: As despesas de viagem dos delegados eleitos na 5ª Conferência Municipal de Saúde para participarem da Conferência Estadual em Cuiabá – MT correrão por conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 29 de março de 2019.

Ronaldo Rosa de Oliveira Prefeito Municipal

PORTARIA DE N° 104/2019

DISPÕE SOBRE “A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, Senhor **Ronaldo Rosa de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo N° 109, Inciso V da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE;

Artigo 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Bom Jesus do Araguaia, conforme determinação legal do Decreto 06/2019.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do CMS Mardem Camelo de oliveira e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º - A Conferência será realizada nos dias 23 a 24 de maio de 2019, na Câmara Municipal de Vereadores situado na Rua Assembleia de Deus, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia – MT.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução e terá a seguinte composição:

Coordenador Geral: Anna Claudia Lima de Souza Santos

Coordenadores Adjuntos: Deuzeni Alves Brito, Gabrielle Silva Jaco, Raniely Fernandes Adorno, Bruna Candida Silva Camelo Oliveira

Secretária Executiva: Antônia Aparecida Moreira

Secretaria de Credenciamento: Maria Aparecida Bispo Vieira, Valquiria Souza dos Santos, Benigna Franciele Rodrigues Campos, Vanusa Alves de Souza, Martinha Fernandes dos Santos

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Almice Pereira da Silva Santos e Cintia Silva Luz

Relatores: Tassiana Oliveira Almeida

Artigo 5º - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas sub seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 24/05 na sede da Secretaria, durante a Conferência no local; depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, informes a população e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 6º - Os delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município, obedecendo aos critérios de paritidade conforme o Regimento Conselho Nacional 50% seguimento usuários, 25% servidores e 25% conselheiros e que participem de todos os períodos.

Artigo 07º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 29 de março de 2019.

Ronaldo Rosa de oliveira Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 274, DE 09/05/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$212.620,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1112 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 8.800,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1. 02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

266 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

382 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VI-GILÂNCIA SANITÁRIA 12.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46

1164 10.302.1002.2035.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO 500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.46

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1097 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 520,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.01

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

954 27.812.1002.1142.0000 CONSTRUCAO DO CENTRO DE INICIA-CAO AO ESPORTE 90.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

210 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

232 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46

264 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

348 10.303.1002.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊN-CIA FARMACÊUTICA BÁSICA -8.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

389 10.305.1002.2051.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VI-GILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA -12.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

466 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPOR-TE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -520,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

952 27.812.1002.1141.0000AMPL. REF. E SERV. ADEQ DA SEDE, GI-NÁSIOS, MINI-ESTÁDIOS E PRACAS ESPORTIVAS -90.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE MAIO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº.275, DE 09/05/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MA-TO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orça-mentária(s) no valor de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

954 27.812.1002.1142.0000 CONSTRUCAO DO CENTRO DE INICIA-CAO AO ESPORTE 30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anu-ladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

949 27.812.1002.1049.0000ELABORACAO DE PROJETOS DE ENGE-NHARIA -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

951 27.812.1002.1141.0000AMPL. REF. E SERV. ADEQ DA SEDE, GI-NÁSIOS, MINI-ESTÁDIOS E PRACAS ESPORTIVAS -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE MAIO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 271 DE 09 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgâni-ca Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 5.888 de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizado a numeração da Portaria 163 de 24 de abril de 2019, considerando a necessidade de instaurar uma Comissão Especial para averiguar as possíveis irregularidades.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.05.19

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 27 -2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

A Titular da Secretaria Municipal de Educação, Senhora Antônia Eliene Liberato Dias no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA o processo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preço nº 05/2019 Originada do Pregão Eletrônico 18/2018 TJMT – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Objeto: contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimentos de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela SINAPI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste termo de referência...

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 22.693.841/0001-64

VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Prefeitura de Cáceres- MT, 10 de maio de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 2.747, DE 07 DE MAIO DE 2019

“Institui no Calendário Oficial do Município de Cáceres/MT o Dia do Assistente Social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário do Município de Cáceres/MT o dia do Assistente Social que ocorrerá, anualmente, no dia 15 maio.

§1º O dia do Assistente Social tem por objetivo reconhecer o trabalho desses profissionais dedicados à melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das pessoas em condições de vulnerabilidade, na busca da cidadania.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 257 DE 02 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº4. 842, de 02 de maio de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a cedência do servidor **AURÉLIO ORTIZ** – Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos da Prefeitura Municipal de Cáceres, ao Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Mato grosso, pelo período de 1 (um) ano com efeitos desde 22.02.2019, com ônus para esta Administração Pública Municipal.

Art. 2º Durante o período em que o servidor estiver à disposição, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 02.05.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA Nº 01 DA RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 24 DE ABRIL DE 2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 24 de abril de 2019, com registro em Ata nº. 272,

Considerando a justificativa da gestão para a reprogramação, encaminhada através do Ofício nº 343/2019 – SMAS de 18/04/2019;

Considerando que esses recursos são passíveis de reprogramação a cada novo exercício;

Considerando que o FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social não prioriza o repasse mensal a municípios que possuem recurso em conta;

Considerando necessidade de realizar despesas que atendam às unidades vinculadas à SMAS de modo a garantir as ações pertinentes a cada Bloco, visando a melhoria das condições de trabalho aos servidores e atendimento aos usuários dos serviços;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do exercício de 2018 dos Programas/Serviços que compõe o Bloco da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, Gestão do SUAS e Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho, para inserção no orçamento vigente através de superávit.

LEIA –SE

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do exercício de 2018 dos Programas/Serviços que compõe o Bloco da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, BPC Escola, Ações Estratégicas do PETI, Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, Gestão do SUAS e Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho, para inserção no orçamento vigente através de superávit.

Cáceres-MT, 24 de abril de 2019.

Nivaldo Teodoro de Mello

Vice-Presidente do CMAS

LEI Nº 2.749, DE 07 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização dos motociclistas a respeito do uso da cinta jugular contida no capacete, no Município de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o programa municipal de campanha educativa e de conscientização que alerta os motociclistas para o afivelamento correto dos capacetes, equipamento obrigatório e que intensifica a segurança dos condutores e passageiros de motocicleta, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

Art. 2º A campanha educativa e de conscientização do afivelamento os capacetes tem por objetivo promover:

I. A conscientização da necessidade de se utilizar corretamente o equipamento de segurança d capacete; II. Informar danos que a utilização incorreta pode causar aos motociclistas e passageiros e apresentar os índices de morte pelo uso incorreto do capacete; III. Incentivar e conscientizar o uso responsável e correto do capacete, com o seu devido afivelamento, evitando que saia da cabeça no momento do acidente; IV. Orientar motoristas e pedestres a respeitarem os motociclistas no trânsito e vice-versa, bem como o limite de velocidade nas vias urbanas, rurais e em rodovias; V. Esclarecer sobre os riscos de uso de equipamentos de baixa qualidade, velho e vencidos, recomendando o uso daqueles aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 3º Durante a campanha serão divulgados e distribuídos materiais gráficos, banners, anúncios em outdoors, palestras em escolas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 4º É facultado a realização de parcerias com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria responsável pelo trânsito, empresas, universidades, organizações não governamentais (ONG's) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º SUPRIMIDO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

LEI Nº 2.749, DE 07 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização dos motociclistas a respeito do uso da cinta jugular contida no capacete, no Município de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o programa municipal de campanha educativa e de conscientização que alerta os motociclistas para o afivelamento correto dos capacetes, equipamento obrigatório e que intensifica a segurança dos condutores e passageiros de motocicleta, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

Art. 2º A campanha educativa e de conscientização do afivelamento os capacetes tem por objetivo promover:

I. A conscientização da necessidade de se utilizar corretamente o equipamento de segurança d capacete; II. Informar danos que a utilização incorreta pode causar aos motociclistas e passageiros e apresentar os índices de morte pelo uso incorreto do capacete; III. Incentivar e conscientizar o uso responsável e correto do capacete, com o seu devido afivelamento,

evitando que saia da cabeça no momento do acidente; IV. Orientar motoristas e pedestres a respeitarem os motociclistas no trânsito e vice-versa, bem como o limite de velocidade nas vias urbanas, rurais e em rodovias; V. Esclarecer sobre os riscos de uso de equipamentos de baixa qualidade, velho e vencidos, recomendando o uso daqueles aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 3º Durante a campanha serão divulgados e distribuídos materiais gráficos, banners, anúncios em outdoors, palestras em escolas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 4º É facultado a realização de parcerias com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria responsável pelo trânsito, empresas, universidades, organizações não governamentais (ONG's) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º SUPRIMIDO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 10/2019

Interessado: Secretaria municipal de Saúde.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel, visando instalação da Unidade do Programa de Saúde Familiar-PSF-Guanabara, para fins de suprir a demanda desse serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: MARIA JOSE MENACHO DA SILVA GONÇALVES - CPF: 352.733.051-87

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de Maio de 2019.

Antônio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 269 DE 08 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 5.731 de 07 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor **JEFFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO**, do Decreto nº 025 de 18 de janeiro de 2018 do cargo de Gerência de Controle Processual, da Procuradoria Geral do Município, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 06 de maio de 2019.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 08.05.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 270 DE 09 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 5.731 de 07 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora **FERNANDA CONCEIÇÃO PETEÁ** para responder pelo cargo de Gerência de Controle Processual, da Procuradoria Geral do Município, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 06 de maio de 2019.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.05.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 251 DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo sob nº 4.833, de 29 de abril de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **TAYANI ARAUJO DOS SANTOS**— Professora, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 29 de abril de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de abril de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 30.04.19.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 25-2019 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR
PREÇO POR ITEM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO PRORROGAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25-2019 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fórmula Infantil de Partida (0 a 6 meses), Primeira Infância (6 a 12 meses), Composto Lácteo (12 a 24 meses), Leite em pó integral e Suplemento Alimentar, para distribuição gratuita aos pacientes adolescentes, jovens, adultos e idosos com desnutrição ou em risco nutricional, assistidos pelo Programa Municipal de IST/AIDS, com retirada na unidade de saúde CTA/SAE do Município de Cáceres/MT.

Data Prorrogada: 24 de maio de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de maio de 2019.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 025/2019

LEI Nº 2.748, DE 07 DE MAIO DE 2019

"Institui no calendário do Município o Dia 07 de junho, como Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Cáceres e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 07 de junho.

Art. 2º Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação da doença.

§1º Poderão no ensejo instituir na semana da comemoração, um trabalho minucioso da temática vigente nas escolas com palestras sobre o tema pelos acadêmicos das áreas de saúde.

Art. 3º O constante do art. 2º será regulamentado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8.292 DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE ABRIL, AO SERVIDOR RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

RESOLVE:

I –Regulamentar, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as "Férias" ao servidor relacionado na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos e dias de gozo.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
VILMAIR ROSA DA SILVA	08.03.2018 a 07.03.2019	01.03.2019 a 30.03.2019

II- Está portaria entra em vigor em 23 de abril de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de abril de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 059/ 2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT. Contratada: MAF CONSULTORA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.938.378/0001-48.

Objeto: 1 - Prorrogar o Prazo de Execução da Obra por mais 180 (cento e oitenta) dias sendo de 23/04/2019 a 21/10/2019, conforme cronograma físico - financeiro; 2 – Prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias de 11/06/2019 a 08/12/2019. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste instrumento. Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Mauro Antônio de Araujo – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: TECHOINF COMERCIO ELETRONICOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 43.796,00

AVISO DE EDITAL PP 39/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 039/2019

ABERTURA: 27 de maio de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 27 de maio às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos para atender a realização de eventos das Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de maio de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PP 38/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 038/2019

ABERTURA: 27 de maio de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 27 de maio às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, caixas de gorduras e desentupimento de tubulações, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de maio de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PP 37/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 037/2019

ABERTURA: 24 de maio de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 24 de maio às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mobiliário, condicionadores de ar, móveis e equipamentos permanentes para atender as necessidades do Município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de maio de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: NACIONAL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição e instalação de persianas e divisórias para atender as necessidades na reposição ou reformulação das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 105.740,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: STAR PRIME LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição e instalação de persianas e divisórias para atender as necessidades na reposição ou reformulação das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 89.100,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.857,75

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 232, DE 10 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA O SERVIDOR EDILSON SONSIN JUNIOR, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 28/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: AMAURI ROBERTO DE ARAUJO

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 12.650,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MARCOS S BIUDES

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.875,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 73.535,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: GTECH COMERCIO DE INFORMÁTICA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 148.841,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ROSANGELA DE SOUZA MATOS

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 25.284,37

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 481.740,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 54.828,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 231, DE 10 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES ADENILDO DE BENTO E LAURINDO DE MORAIS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2019.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 230, DE 10 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O SERVIDOR **ANDRE DOS SANTOS SOUZA** A CONDUIZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 62 DE 09 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 228.800,00 (Duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	48.300,00
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.300,00
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.100,00
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.100,00
	TOTAL	228.800,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 9 de Maio de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 60 DE 09 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.994 de 09 de maio de 2019

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 3.218.000,00 (Tres milhões e duzentos e dezoito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	42.000,00
002.12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00
002.12.361.0007.10037	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	396.000,00
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	580.000,00
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
002.12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
002.12.365.0007.10040	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	515.000,00
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	45.000,00
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	TOTAL	3.218.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 9 de Maio de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 235, DE 10 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O SERVIDOR **RODRIGO SCHWEIG** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 233, DE 10 DE MAIO DE 2019.

NORMATIZA O SOBREAVISO DAS ASSISTENTES SOCIAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
10/05/2019	11/05/2019	11/05/2019	12/05/2019	12/05/2019	13/05/2019
VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
17/05/2019	18/05/2019	18/05/2019	19/05/2019	19/05/2019	20/05/2019
MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
24/05/2019	25/05/2019	25/05/2019	26/05/2019	26/05/2019	27/05/2019
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
31/05/2019	01/06/2019	01/06/2019	02/06/2019	02/06/2019	03/06/2019
MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
07/06/2019	08/06/2019	08/06/2019	09/06/2019	09/06/2019	10/06/2019
VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA

CAMPO NOVO DO PARECIS

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, CNPJ nº 24.772.287/0001-36, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEMDEC/CMA, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para a **CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA**, localizada na Av. Minas Gerais, Quadra 24, Bairro Olenka, no município de Campo Novo do Parecis/MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 167/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eliandra Andrea Bayerle

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Educação Física**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 01/03/2019 a 13/12/2019

Data: 01/03/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 2019; e o Memorando nº 209, datado de 22 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 167/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 167/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eliandra Andrea Bayerle

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Educação Física**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 2.022,14

Data Rescisão: 18/03/2019

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 234, DE 10 DE MAIO 2019.

NOMEIA O SENHOR DEIVID DA SILVA SANTOS PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 3.720,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros ao Conselho da Comunidade de Campo Novo do Parecis, com o objetivo de absorção da mão-de-obra dos presos que se encontram em cumprimento de pena na Unidade Prisional de Campo Novo do Parecis - MT, para o desenvolvimento de atividades braçais, utilizando os proventos desta parceria para remunerá-los pela prestação de serviços internos e externos à Unidade Prisional em benefício do Município de Campo Novo do Parecis.

TORNO PÚBLICA a inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, com o objetivo de absorção da mão-de-obra dos presos que se encontram em cumprimento de pena na Unidade Prisional de Campo Novo do Parecis - MT, para o desenvolvimento de atividades braçais, utilizando os proventos desta parceria para remunerá-los pela prestação de serviços internos e externos à Unidade Prisional em benefício do Município de Campo Novo do Parecis. no valor total de **R\$ 278.460,00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), a serem pago em 12 parcelas mensais.**

Devidamente justificada a necessidade de ser considerado Inexigível o procedimento de Chamamento Público, em cumprimento às medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, publique-se, registre-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de maio de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FERRARI CELL LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 22.416.018/0001-01**, modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA BRUNO E BARRETTO PARA APRESENTAÇÃO NA 20ª EXPOVERDE** com o valor de **R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 10 de Maio de 2019.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Presidente Suplente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **EC13 PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.694.286/0001-00**, modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR EDUARDO COSTA PARA APRESENTAÇÃO NA 20ª EXPOVERDE** com o valor de **R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais)**. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 10 de Maio de 2019.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Presidente Suplente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO 058/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a nova data para a realização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ARES-CONDICIONADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, na modalidade pregão (presencial) nº **042/2019** a se realizar no dia **24/05/2019, as 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, em decorrência da decisão exarada pelo Gestor Municipal. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 10 de maio de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2451/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

“ALTERA A LEI Nº 1.124/2006, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.124/2006, o que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CEMEL terá as seguintes atribuições:

I - -----

II - -----

III - -----

IV - -----

V - -----

VI - -----

VII – indicar prioridade para destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

VIII – apreciar o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte.”

“Art. 4º O CEMEL será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim distribuídos:

I - Área Governamental:

a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

II - Profissionais de Educação Física:

a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

III - Sociedade Civil Organizada:

a) 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO “DE APOSTILAMENTO” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos

ITEM 017 – **CLORIDRATO DE AMIODARONA**

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 0,299 (vinte e nove centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R\$ 0,4998 (quarenta e nove centavos).

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 12.889.035/0001-02 - CONTRATADA.

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 006/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2018, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019, cujo o objeto é o **registro de preços para aquisições parceladas de materiais específicos para pavimentação asfáltica**, em seu Anexo I, **TERMO DE REFERENCIA-ITEM 01, os seguintes termos:**

ITEM - 01:

Onde se lê:

(...)

Concreto betuminoso usinado a quente pronto para aplicação, usinado ao quente mais aplicado a frio, não emulsionado, totalmente resistência à água, sem necessidade de aquecimento, mistura, imprimação ou pintura de ligação, a compactação feita pelos próprios veículos passante e estocável por até 12 meses.

Leia-se:

(...)

Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), pronto para aplicação, usinado ao quente mais aplicado a frio, COM APRESENTAÇÃO

DE LAUDO TÉCNICO DE LABORATORIO CREDITADO PELO INMETRO, contendo teor de betume entre 4,5% a 9,0%, conforme DNIT 031/2016, densidade aparente superior a 1,8 g/cm3, não emulsionado, totalmente resistência à água, sem necessidade de aquecimento, mistura, imprimação ou pintura de ligação, a compactação feita pelos próprios veículos passante e estocável por até 12 meses.

EM SEU ITEM 8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO, SUBITEM 8.4 - PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, LETRA “b” OS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê:

(...)

b) Comprovante de Autorização de Venda ou Revenda de Petróleo expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, em vigência.

Leia-se:

(...)

b) Comprovante de Autorização de Venda ou Revenda de Petróleo expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, em vigência. **SOMENTE PARA OS ITENS 02 E 03, (CM 30 e RR-2C).**

Permanece inalterada a data da Sessão Pública, mantida para o dia 14/05/2019 as 09:00 hs. observado o horário de Brasília (DF) e permanecem também inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 10 de maio de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

TERMO DE POSSE Nº. 097/2019

TERMO DE POSSE Nº. 097/2019

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **ALANA REGINA BERNARDES DOS SANTOS** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 2654489-0 SSP/MT e CPF sob nº. 061.159.191-00, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº.106/2019 de 02/05/2019 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionado pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 038/2019 de 02/05/2019, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Apresentar declaração de bens;
- t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ALANA REGINA BERNARDOS DOS SANTOS

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE

PORTARIA N. 193/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA N. 193/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

TORNA SE EFEITO A PORTARIA N. 184/2019 DE 06 DE MAIO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, X e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor publico, Sr. Rael Coelho Gomes ocupa outro cargo publico no Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a vedação de acúmulo de cargo publico por um mesmo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o ata de nomeação da portaria N.184/2019, de 06 Maio de 2019, que nomeou o Srº. **RAEL COELHO GOMES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 07658770, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 317.942.201-17, para exercer o cargo de **ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA - ASSETEC**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de Maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Maio de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA N. 191/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA N. 191/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, para ocupar a função de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, conforme contrato de prestação de serviço especializado de consultoria em desenvolvimento territorial, por meio do projeto cidade empreendedora – categoria SLIM, nos eixos estratégicos da gestão municipal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de Maio de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA N. 192/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA N. 192/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o Sr. **ANTÔNIO JÚNIOR PERBUARES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1747816-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 014.317.551-33, para ocupar a função de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, conforme contrato de prestação de serviço especializado de consultoria em desenvolvimento territorial, por meio do projeto cidade empreendedora – categoria SLIM, nos eixos estratégicos da gestão municipal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de Maio de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 014/2018

Notificação de arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar

Processo Administrativo Disciplinar 014/2018

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da portaria 718/2017, datada em 16 de novembro de 2017, leva ao conhecimento da senhora Tamires de Souza Farias, arquivamento e encerramento do Processo Administrativo Disciplinar 014/2018, instaurado através da portaria nº. 578/2018, datada em 12 de novembro de 2018.

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN PORTARIA 009/2019/PREVICAN

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Aparecida Rodrigues Silva Santos”.

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 695 de 06 de Maio de 2005, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 028 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Canarana, Anexo I – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 123 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana – MT e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 1.412 de 20 de fevereiro de 2019 que estabelece índice da revisão geral dos servidores do Poder Executivo de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Aparecida Rodrigues Silva Santos**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade n.º 6926042 – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 383.812.141-49, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “D”, Nível “07”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 872, contando com 19 (dezenove) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais** ao tempo do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREVICAN n.º 2018.03.24860P, a partir da data de **10/05/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 06 de maio de 2019.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ERRATA - EXTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 175/2017

ONDE SE LÊ:

QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato 175/2017

Valor global: **74.561,03** (Setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e três centavos).

LEIA-SE CORRETO:

SEXTO TERMO ADITIVO ao Contrato 175/2017

Valor global: **81.778,55** (Oitenta e um mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

PORTARIA Nº 250/2019

Portaria Nº 250/2019

De 07 de maio de 2019.

Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 015/2018 – instaurado pela Portaria n.º 574/2018 de 12 de novembro de 2018 para apurar possíveis irregularidades praticadas pela profissional lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º O arquivamento acontece em virtude da conclusão dos trabalhos, sem aplicação de penalidade a servidora, por não ter infringido o artigo 165, incisos I,II,III,IV e V da Lei Complementar n.º 028/2002;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 07 de maio de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

PORTARIA Nº 251/2019

De 07 de Maio de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORCH**, servidor no cargo de Psicóloga, para exercer a fiscalização do Processo nº 062/2019 - Pregão Presencial nº 018/2019, cujo objeto é a **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços diversos e necessários para execuções das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social** com presença física, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear, **LIZIANA WISCH**, servidor no cargo de Assessora de Serviço Social, como suplente de Fiscal do referido Contrato, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Maio de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO Nº 082/2019 - CONTRATO Nº 085/2019

EXTRATO DE CONTRATOS 082/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 015/2019

Data: 06/05/2019

Vigência: 06/05/2020

Contratado: SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT.

Valor: R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 083/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Credenciamento 001/2019

Data: 09/05/2019

Vigência: 09/05/2020

Contratado: VALTER MARQUES DA SILVA-ME

Objeto: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de Escalas Alternativas de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2019.

Valor: R\$ 328.750,00 (Trezentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 084/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite 006/2019

Data: 09/05/2019

Vigência: 09/05/2020

Contratado: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

Objeto: Fornecer diversos materiais para manutenção da iluminação pública do município de Canarana-MT.

Valor: R\$ 151.510,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos e dez reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 085/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite 006/2019

Data: 09/05/2019

Vigência: 09/05/2020

Contratado: J.G. KALKMANN-ME

Objeto: Fornecer diversos materiais para manutenção da iluminação pública do município de Canarana-MT.

Valor: R\$ 3.814,50 (três mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 012/2018

Notificação de arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar

Processo Administrativo Disciplinar 012/2018

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da portaria 718/2017, datada em 16 de novembro de 2017, leva ao conhecimento do senhor Diógenes Riciéri Grings, arquivamento e encerramento do Processo Administrativo Disciplinar 012/2018, instaurado através da portaria nº. 516/2018, datada em 09 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR 17/2019

CONVOCAÇÃO 08/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de seleção nº 01/2018, do Processo Seletivo Simplificado 2018, da Secretaria Municipal de Educação, Resolve:

CONVOCAR os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a), conforme a classificação apresentada no edital complementar (edital de seleção 01/2018), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, 169, Centro, **no dia 13 de maio de 2019, às 8:00h**, munidos de toda documentação pessoal (item 3), a fim de ser contratado (a).

Ord.	Nome do (a) candidato (a)	RG	Área/Discipli-na	Escola Muni-ci-pal
01	Cristina Marcia Ja-nuário	1399294-5SSP/MT	Anos Iniciais	Cecília Meire-les

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do (a) candidato

(a) e será convocado (a) o (a) candidato (a) imediatamente melhor classificado (a) para o mesmo cargo no referido certame.

O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

Ø Carteira de Identidade; Ø CPF; Ø Título de Eleitor; Ø 01 foto 3x4; Ø Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar); Ø Comprovante de votação 1º e 2º turno; Ø CPF do Pai e da Mãe; Ø Certificado Militar (Homem); Ø Carteira de registro profissional (Xerox da foto e verso da foto); Ø PIS ou PASEP ou cartão cidadão; Ø Comprovante de residência (atualizado); Ø Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br/certidao-quitacao); Ø Certidão de Casamento ou Nascimento; Ø RG e CPF do cônjuge; Ø Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14 anos); Ø Comprovante de escolaridade dos filhos que estão estudando; Ø Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06 anos); Ø Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário); Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.fus.br ou www.trf1.jus.br); Ø Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório); Ø Telefone para contato;

O (A) candidato (a) contratado (a) iniciará as aulas no dia 13 de maio de 2019.

Carmelinda Leal Martines Coelho Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

RETIFICAÇÃO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO N.º 056/2018

RETIFICAÇÃO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO N.º 056/2018

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO:ERNANI LEITNER PAZ, CNPJ/MF sob o n.º 29.589.540/0001-34, CPF/MF sob o n.º 034.485.191-54.

OBJETO: Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviços Gerais como artesanatos em outros materiais, (Secretaria de Assistência Social) **atendendo a necessidade do Município de Castanheira – MT.**

VALOR ALTERADO: será acrescido de R\$ 400,00(quatrocentos reais) passando para R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais) **ONDE SE LÊ:** valor global de R\$ 23.600,00(vinte e três mil e seiscentos reais) **LEIA-SE:** R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) ocasionado pelo acréscimo na jornada de trabalho em 25% na atuação em novos programas para atender a demanda da secretaria, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA:01/04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA LEI Nº 747, DE 09 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 747, DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a contratação de serviços mediante a execução indireta no âmbito do Município de Cláudia e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de serviços pelo Poder Público mediante a execução indireta, no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Observado o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a Administração Pública Municipal procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato de prestação de serviços, execução ou concessão, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública Municipal os serviços que:

I - Envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - Sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - Estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - Sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos específico, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal da Prefeitura.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Art. 4º É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, com:

I - Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

Art. 5º Para a execução indireta de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma, clara, precisa e objetiva no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência, bem como, nas cláusulas do contrato administrativo celebrado.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput deste artigo poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 6º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam a:

I - Indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;

II - Caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

III - Previsão de reembolso de salários pela contratante; e

IV - Pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Art. 7º Os contratos de que trata esta lei conterão cláusulas que:

I - Exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - Exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - Estabeleçam que os pagamentos pelos serviços executados pela contratada ocorrerão após a comprovação do pagamento referente ao mês anterior das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

IV - Estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V - Prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados sejam provisionados pela contratada em conta específica para esta finalidade, comprovando para o contratante sempre que solicitado.

VI - Exijam a prestação de garantia da execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contratado, conforme previsto no art. 56, §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) À concessão do auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio saúde, quando for devido;
- d) Aos depósitos do FGTS; e
- e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada e comprovada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º deste artigo, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 8º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - Apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - O cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

III - A relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio transporte e o auxílio alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- I - Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- II - Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9º A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- II - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Art. 10. A gestão e a fiscalização de que trata o artigo 9º competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Art. 11. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que seja:

I - Observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II - Demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Art. 12. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obras.

§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de trata este artigo.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, estabelecerá os serviços que serão objeto de execução indireta mediante contratação, sendo que para este fim, expedirá Decreto contendo os serviços, procedimentos e a forma de contratação dos serviços mediante execução indireta.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 15. Revogam-se disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 09 de maio de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 030/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 10/05/2019 às 08:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 030/2019, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **A. C. O. DA SILVA HERMES & CIA LTDA.**

Comodoro – MT, 10 de Maio de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**

A Prefeitura Municipal de Comodoro – MT, torna público aos interessados que a abertura das propostas realizada no dia 09/05/2019 às 11:30 horas (horário de Brasília) na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DE COMODORO-MT, CONTRATO DE REPASSE Nº 858684/2017, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO**, consagrou-se vencedora a empresa: **CONSTRUTORA BORGES LTDA.**

Comodoro – MT, 09 de Maio de 2019.

Thalissa Krignl Capeletti

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ADITIVO Nº 099/2019

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 099/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2018 E ADITIVOS Nº 195/2018, 264/2018 e 031/2019

DATA: 09/05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C L CONSTRUTORA TRANSPORTADORA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, VIGORANDO DE 12/05/2019 À 12/10/2019, NO VALOR DE R\$172.500,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 09.03.1.088. 33.90.39.00.00.00.00 2030 (766)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2019

CONTRATO Nº: 050/2019

DATA: 10/05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: DANIEL GOMES BARBOSA 05739652189

OBJETO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO NOS DIAS 10, 11, 12 E 13, PARA REALIZAÇÃO DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE COMODORO - MT.

DOTAÇÃO: 06.04.1.112. 3.3.90.39.00.00.00.00.2.000 (298)

MENTÁRIAS, EM ANEXO, consagrou-se vencedora a empresa: **C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME.**

Comodoro – MT, 09 de Maio de 2019.

Thalissa Krignl Capeletti

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL para AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E NOTEBOOK PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 30/05/2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 10 de maio de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 174/2019**

Portaria 174/2019 de 13 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos, comissões e/ou conselhos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - REESTRUTURAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL e nomear seus membros para examinar e julgar proposta de licitação, relativo ao exercício 2019, bem como adotar as demais providências previstas na Legislação Vigente.

Art. 2º - A comissão será composta pelos servidores relacionados abaixo:

CARGO	NOME	DOCTO
PRESIDENTE	JEAN FLAVIO DOS SANTOS MILHOMEM	CPF/MF - 925.742.481-87
MEMBRO	ALCIMONE CARVALHO DA COSTA	CPF/MF - 001.730.321-41
	JEFERSON CARNEIRO GOMES	CPF/MF - 011.019.911-19

Art. 3º - Os membros desta comissão responderão solidariamente por todos os atos conforme o Art. 51 § 3º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº018/2019**

DECRETO Nº018/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

REGULAMENTA A LEI 874/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CAMPANHA DE INCENTIVO À SOLICITAÇÃO DE NOTA FISCAL DENOMINADA "CAMPANHA DA NOTA PREMIADA" E A CAMPANHA DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS DE OUTROS MUNICÍPIOS PARA O MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, DENOMINADA "CAMPANHA DO IPVA CONFRESENSE", E "CAMPANHA PRÓ-IPTU/2019", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a participação na "Campanha da Nota Premiada – Você COMPRA, Você GANHA – Comprar, DÁ SORTE "" decorrente da exigência de Nota Fiscal, ficam estabelecidas as seguintes condições:

§ 1º. O contribuinte deverá efetuar a troca da **Notas Fiscais de Prestação de Serviços e/ou Notas Fiscais de aquisição de mercadorias** por cupons na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Tributos, e permanecer com a posse das mesmas até a data do sorteio, pois caso seja o ganhador deverá apresentar para receber o prêmio.

§ 2º. Para ter direito ao prêmio, os cupons devem estar corretamente preenchidos, sem rasuras e com os mesmos dados correspondente na nota fiscal apresentada.

§ 3º. A cada R\$ 100,00 (cem reais) em Notas Fiscais, o tomador terá direito a 1 (um) cupom para concorrer aos prêmios. **§ 4º.** Serão aceitas as notas fiscais emitidas durante a vigência da campanha e darão direito à troca por cupons apenas uma vez.

§ 5º. Farão parte da campanha prêmios em dinheiro no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). **§ 6º.** A data do sorteio será divulgado pela administração e a premiação será entregue na semana subsequente a do sorteio, ou até a data no qual o ganhador apresentar a documentação solicitada

no regulamento, o prêmio será pago em dinheiro através de depósito em conta corrente indicada pelo ganhador, de sua titularidade ou de terceira pessoa indicada.

Art. 2º. Para a participação na "Campanha do IPVA Confresense", ficam estabelecidas as seguintes condições:

§ 1º. O contribuinte deverá apresentar os CLRVs (certificados de registro e licenciamento de veículo) (originais e cópias) e efetuar a troca por cupons na sede da Prefeitura Municipal e nos demais locais autorizados. **§ 2º.** Os CLRVs (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo), darão direito à troca por cupons apenas uma vez e concorrerão apenas no exercício a que se referem.

§ 3º. Os cupons serão distribuídos da seguinte forma: **I** - 02 (dois) cupons para cada motocicleta emplacada ou transferida; **III** - 03 (três) cupons para cada veículo de passeio e/ou utilitário emplacado ou transferido; **III** - 03 (três) cupons para cada veículo de transporte de passageiro e/ou de carga emplacado ou transferido. **§ 4º.** Serão realizados sorteios mensalmente durante a vigência da campanha e a premiação da será distribuída da seguinte forma: **I** - Prêmios no valor no valor de valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); **§ 5º.** A premiação será entregue na semana subsequente a do sorteio, ou até a data no qual o ganhador apresentar a documentação solicitada no regulamento, em data a ser definida pela administração.

§ 7º. Para ter direito ao prêmio, o veículo deverá continuar emplacado no Município de Confresa, na data do sorteio.

Art. 3º. Para a participação da "Campanha do IPTU/2019", ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – O prêmio a que concorrerão os contribuintes do IPTU será uma Motocicleta 0km;

§ 1º. O sorteio ocorrerá em data a ser definida pela administração.

§ 2º. Não estarão concorrendo na Campanha "Pró IPTU", os lotes públicos e aqueles contribuintes que forem beneficiados com isenção na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Paço Municipal, 08 de Fevereiro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2019.**

CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA **PRÉ LAJES PONTES EIRELI** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 677475 (TC 097/2013) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA NAC. DE DEFESA CIVIL (SEDEC) E O MUNICÍPIO DE CONFRESA, PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ANEXAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019.

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Centro Oeste nº 286, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **PRÉ LAJES PONTES EIRELI**, inscrita no CNPJ com o nº 28.108.741/0001-00, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por André Teixeira de Freitas Silveira, RG nº 849986 SSP/TO e CPF nº 016.002.861-27, considerando o constante no Processo Licitatório nº 025/2019, modalidade **Tomada de Preço nº 002/2019, homologado em 06/05/2019** e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 677475 (TC 097/2013) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA NAC. DE DEFESA CIVIL (SEDEC) E O MUNICÍPIO CONFRESA, junto ao Município de Confresa – MT, conforme projeto básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, disposta no processo nº 025/2019.

2.2. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, conforme Lei n. 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão efetuados conforme condições e especificações constantes no Processo Licitatório nº 025/2019.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Tomada de Preços nº 002/2019, e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa: **PRÉ LAJES PONTES EIRELI**

CNPJ: 28.108.741/0001-00

END: ROD. MGT 122, SÃO BENTO, MATO VERDE – MG

CEP: 39.527-000

FONE: (63) 999592501 EMAIL: alziro2012@uol.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: **André Teixeira de Freitas Silveira**

RG: 849986 SSP/TO CPF: 016.002.861-27

4.2. Descrição do Serviços/Etapa

4.3. Quantidade - Preços Unitários e Totais

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ENGENHARIA DO TIPO CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO NA VAZANTE CORGÃO, NUM TOTAL DE 15,50 METROS DE COMPRIMENTO E LARGURA DE 5 METROS.	SV	1	R\$ 256.305,60	R\$ 256.305,60
2	SERVIÇO DE ENGENHARIA DO TIPO CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO NO CORREGO SANTA LUZIA, NUM TOTAL DE 15,50 METROS DE COMPRIMENTO E LARGURA DE 5 METROS.	SV	1	R\$ 237.998,12	R\$ 237.998,12
3	SERVIÇO DE ENGENHARIA DO TIPO CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO NO RIO BELO HORIZONTE II, NUM TOTAL DE 30,50 METROS DE COMPRIMENTO E LARGURA DE 5 METROS.	SV	1	R\$ 504.343,18	R\$ 504.343,18
4	SERVIÇO DE ENGENHARIA DO TIPO CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO NO RIO BELO HORIZONTE III, NUM TOTAL DE 40,50 METROS DE COMPRIMENTO E LARGURA DE 5 METROS.	SV	1	R\$ 670.529,06	R\$ 670.529,06
TOTAL GERAL					R\$ 1.669.175,96

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório nº 025/2019, dentro do prazo máximo de 360 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Confresa;

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, disponibilizando todos equipamentos necessários, e pelas despesas para retirada desses equipamentos, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;

5.3. Dar ciência ao Tribunal de Contas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.6. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;

5.7. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

5.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.10. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 43 da Portaria Interministerial n. MPDG/MF/CGU n. 424/2016.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.12. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.15. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.16. A contratada manterá no local o livro DIÁRIO DE OBRA, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no DIÁRIO DE OBRA terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

6.3. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;

6.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

6.5. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;

6.6. Realizar a retenção do percentual de 11% (onze por cento) a favor do INSS, nos termos do Art.-150, § 1º, inciso V da Instrução Normativa nº 03/2005 da SRP – Secretaria da Receita Previdenciária. (Fórmula = 11% x 35% do valor da Nota Fiscal.);

6.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento, de acordo com as vistorias feitas pela área demandante;

6.8. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ficando designado o Servidor **Adalberto de Araújo Bastos Pagiolli**, credenciado no CREA 1214521312, nomeado mediante Portaria Municipal nº **74/2019**.

6.9. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para sua correção.

6.10. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua assinatura;

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

7.7. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após as medições realizadas, vistoria e autorização mediante a apresentação da nota fiscal.

8.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.3. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS).

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A execução serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital ou pela recusa da sua assinatura;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confresa, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

Unidade Administrativa: 04 – Setor de TRANSPORTES.

Projeto Atividade: 1.183 – Construção de PONTES E BOEIROS.

Código Reduzido: 1284

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários.

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 286.229,85 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

Unidade Administrativa: 04 – Setor de TRANSPORTES.

Projeto Atividade: 1.183 – Construção de PONTES E BOEIROS.

Código Reduzido: 1285

Fonte: 0024 – Transferência de Convênios

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 1.232.946,11 (Hum Milhão Duzentos Trinta e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Onze Centavos)

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

Unidade Administrativa: 04 – Setor de TRANSPORTES.

Projeto Atividade: 1.345 – Manutenção de Estradas Vicinais FETHAB.

Código Reduzido: 1345

Fonte: 1112 – Obras e Instalações

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Tomada de Preços n. 001/2019, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLASULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Porto Alegre do Norte - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Confresa-MT, 10 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

PRÉ LAJES PONTES EIRELI

CNPJ: 28.108.741/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: **André Teixeira de Freitas Silveira**

CPF: 016.002.861-27

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2019**, conforme segue:

OBJETO: CONTARTAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS ONLINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTÍVEL DO P.A, MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTÍVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM ÁREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIÁRIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRANSPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (SAGA NEWS).

CNPJ: 05.870.713/0001-20.

END: RUA ORIENTE TENUTA, CASA 01, BAIRRO CONSIL, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP:78.048-450.

TELEFONE: (65) 3052-7673.

E-MAIL: celso@saganews.com.br.

Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do certame no valor global de **R\$ 236.379,46** (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 10 de Maio de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 74/2019 ADM DE 10 DE MAIO 2019.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, **Adalberto de Araújo Bastos Pagioli**, do Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	37/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	PRÉ LAJES PONTES EIRELI	28.108.741/0001-00	R\$ 1.669.175,96
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 677475 (TC 097/2013) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL (SEDEC) E O MUNICÍPIO CONFRESA.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	360 dias - 10/05/2019 a 04/05/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 043/2019.**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 043/2019**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE UTILIZADO EM VEÍCULO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

HÉLIO LIMA DA SILVA - MEI (STÚDIO LIMA).

CNPJ: 28.648.557/0001-52.

END: RUA INDUSTRIAL, Nº 135, VILA NOVA, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CEP:78.652-000.

TELEFONE: (66) 98405-7379.

E-MAIL: heliolima2011@live.com.

Vencedora do único item do certame no valor global de **R\$ 19.237,50** (Dezenove Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 10 de Maio de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 73/2019 ADM DE 10 DE MAIO DE 2019.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR
06- SEC – OBRAS	GILBERTO RIBEIRO DE MOURA

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	50/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	05.870.713/0001-20	R\$ 6.145.349,40
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTÍVEL DO P.A. MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTÍVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM ÁREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIÁRIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 10/05/2019 a 10/05/2020.		

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº077/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2019**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 077/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO UMA MULTIFUNCIONAL USADA NA IMPRESSÃO DE MAPAS E PROJETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

CONTRATADA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI -ME CNPJ: 14.805.780/001-51 Endereço: RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, Nº1464 QD.02 LT03 SALA A BAIRRO: VILA CEARÁ CIDADE: ARAGARÇAS - GO CEP:76.240-000 (64) 3638 - 3218

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 11.264,73 (Onze mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 07/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 10 de Maio de 2.019

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº059/2019.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº059/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2019

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-013/2018, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº085/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ-E.S., CUJA A DETENTORA DA ATA: **PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**, INSCRITA NO CNPJ Nº91.404.251/0001-97.

A Prefeitura de Confresa/MT, declara que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços Nº013/2018 decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 085/2018 da Prefeitura Municipal de ARACRUZ-E.S., cuja a Detentora da Ata é a empresa **PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**, INSCRITA NO CNPJ Nº91.404.251/0001-97., a referida adesão tem por objeto o Registro de Preços para “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE SENDO MOVEIS E MOBILIARIO ESCOLAR” conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R\$-132.480,00- (Cento e Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)**

Item	DESCRIÇÃO	UND	QT	VL UNT	VL TOTAL
01	POLTRONA DIRETOR COM BRAÇO REGULAVEL ENCOSTO EM TELA BASE EM NYLON, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO	Unid	01	980,00	980,00
03	CADEIRA GIRATORIA ESPALDAR MEDIO COM ASSENTO EM MADEIRA COMPENSADA MIULTILAMINADA, MOL-DADA ANATOMICAMENTE COM ESPESSURA MINIMA DE 12 MM (7 LAMINAS) ESPUMA DE POLIURETANO FLEXI-VEL HR.	Unid	20	500,00	10.000,00
07	CONJUNTO RECREATIVO INFANTIL COMPOSTO POR 06 MESAS 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTAL,	Unid	50	1.990,00	99.500,00
08	CONJUNTO REFEITORIO INFANTIL MESA DEVERA SER COMPOSTA POR TAMPON MODULARES EM PLASTICO INJETADO DE ALTO IMPACTO, FORMADO POR 04-(QUATRO) MODULOS QUE SE FIXAM A ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES.	UNID	10	2.200,00	22.000,00
TOTAL R\$					132.480,00

Valor R\$-132.480,00- (Cento e Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS ,

INSCRITA NO CNPJ Nº91.404.251/0001-97.

ENDEREÇO:Rodovia Br 153 KM 42 Bairro Industria Norte, nº845

CIDADE : ERECHIM -MT CEP:99.702-503

TELEFONES: (54) 2107-1800

Confresa/MT, 10 de MAIO de 2.019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº084/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 041/2019**, conforme segue:

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO FRUTAS E VERDURAS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

E R DE SOUZA EIRELI

CNPJ: 05.781.328/0002-97

END: AV. INDUSTRIAL, Nº385, SETOR VILA NOVA, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, **CEP:**78652-000

FONE: (66) 3564-1971

Vencedora de todos os itens certame no valor global de **R\$135.728,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 10 de Maio de 2019.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L

Portaria nº 084/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATORIO Nº034/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº030/2019

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 030/2019

Às 15h00min horas do dia **02/05/2019** estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº 030/2019**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO CIMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.** Reuniu-se, para o

ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial nº 030/2018**, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Alcimone Carvalho da Costa

Equipe de Apoio

LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO

Equipe de Apoio

Jeferson Carneiro Gomes

Equipe de Apoio

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATORIO Nº041/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº036/2019

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 036/2019

Às 09h00min horas do **dia 02/05/2019** estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO AREIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.** Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial nº 036/2018**, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Alcimone Carvalho da Costa

Equipe de Apoio

LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO

Equipe de Apoio

Jeferson Carneiro Gomes

Equipe de Apoio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO Nº 13/2019

Contrato de Rateio para Consórcio Público nº 13/2019

“Contrato de rateio para Consórcio público que entre si celebram o Município de **Santa Terezinha e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX** para fins de que se especifica.

O Município de **SANTA TEREZINHA – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 15.031.669/0001-18, com sede administrativa na cidade de Santa Terezinha, representado neste ato pelo Prefeito Euclésio José Ferretto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 30.285.544-12 SSP/RS e do CPF: 405.119.010-20, residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso designado neste ato como “MUNICÍPIO” e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX**, inscrito no CNPJ 02.601.738/0001-30, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 43, centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, designado neste ato como “CONTRATADO”, aqui representando pelo seu presidente o Senhor Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08751900 SSP/MT e do CPF: 535.561.191-53, resolvem celebrar o presente **contrato de rateio** sob a égide da Lei Municipal nº 363/03 e no que couber, na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, suplementada pelas atualizações posteriores, mediante as cláusulas e condições e seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente contrato tem por objetivo a organização e operacionalização do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX** quanto à manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais à saúde atendimentos ambulatoriais especializados em Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/traumatologia e Pediatria da população do “município”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor de presente Contrato de Rateio é de R\$ 319.644,00 (trezentos e dezenove mil seiscentos e quarenta e quatro reais) que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 26.637,00 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais) sendo valor do repasse de 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais) mensal, mais 12 parcela de R\$ 7.917,00 (sete mil novecentos e dezessete reais) conforme assembleia ordinária ata 001/2018, repassados ao “CONTRATADO” até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

Os repasses dos recursos, citados na cláusula segunda, serão pagos pelo “MUNICÍPIO” ao “CONTRATADO” através de rede bancária, diretamente à conta corrente 5544-1, Agência do Banco do Brasil S/A 3989-6, Confresa/MT.

Ficam destinados à manutenção do Consórcio os recursos de retenção de IRRF, sobre os prestadores de serviços e servidores do CISAX.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vincula-se o presente contrato às disposições contidas na legislação Federal e Estadual que regem os acordos entre a União, Estado e Municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

DO “ MUNICÍPIO”.

Efetuar os repasses dos recursos, para o “CONTRATADO”, na data prevista na cláusula segunda;

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

Adotar medidas efetivas para a execução deste contrato;

DO “CONTRATADO”.

Abrir conta corrente bancária especial denominada de conta corrente Contrato;

Os recursos recebidos do “**MUNICÍPIO**” atenderão os objetivos constantes da cláusula primeira;

Conduzir a execução dos trabalhos administrativos e profissionais dentro dos princípios estabelecidos pela legislação que rege cada atividade e, especialmente, o Estatuto da Entidade;

Encaminhar ao “**MUNICÍPIO**” balancetes bem como ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DOS REPASSES

O Município poderá sustar nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência do “**CONTRATO**” em qualquer das cláusulas deste contrato;
- b) Não comprovação dos gastos e/ou da não prestação de contas;
- c) Razões de interesse público com justificativas comprobatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

No caso das partes não cumprirem com as obrigações que ambas afirmam neste contrato se tornarão inadimplentes e implicará na suspensão imediata deste e, conseqüentemente, a penalização da parte faltosa, considerando, no primeiro momento, o entendimento da causa que provocara a inadimplência para depois posicionamento da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, encerrando – se em 31.12. 2019.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO

No caso de suspensão do presente **CONTRATO** a Direção do “**CONTRATO**” apresentará relatório circunstanciado sobre os débitos e créditos do “**MUNICÍPIO**” para se situar o atendimento realizado a favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suportar os recursos do presente **CONTRATO**, designa a dotação orçamentária seguinte:

Secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, para dirimir os casos omissos e ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO** e que não foram solucionadas administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que goze de todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 02 de Janeiro de 2019.

Ronio Condão Barros Milhomem Euclésio José Feretto
Presidente do CISAX Prefeito de Santa Terezinha

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº017/2019

DECRETO Nº017/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DO IPTU/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º -O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2019 terá seus procedimentos de cobrança e recebimento feitos na forma deste Decreto.

Art. 2º - O IPTU/2019 poderá ser pago pelos contribuintes com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento à vista até a data de seu vencimento.

Art. 3º - O IPTU/2019 poderá ser pago pelos contribuintes de forma parcelada, em até 6 (seis) vezes, com o valor integral.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 10 de maio de 2019

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATORIO Nº047/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº040/2019

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 040/2019

Às 15h00min horas do dia **07/05/2019** estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE PADARIA DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.** Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial nº 040/2018**, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Alcimone Carvalho da Costa

Equipe de Apoio

LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO

Equipe de Apoio

Jeferson Carneiro Gomes

Equipe de Apoio

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO RESULTADO DE PROCESSO LICITATORIO Nº029/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº025/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 025/2019**, conforme segue:

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192, BASE DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELLI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

END.: AV. GRAÇA ARANHA, SALA02 E 03, S/Nº, QD. 029, LT.0009

BAIRRO: JARDIM NOVA ERA

MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA – GO

TEL.: (62) 3983-2239 / (62)3983-2238

Vencedora dos itens, 2,3,4,13, certame no valor global de **R\$ 4.158,00** (Quatro mil Cento e Cinquenta e Oito reais).

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 10.830.704/0001-45

END.: AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 2457, QD.34, LT.11

SETOR: AEROPORTO

MUNICÍPIO: ARAGARÇAS – GO

CEP: 76.240-000

TEL.: (64) 3638-3378 / (66) 9688-7576

Vencedora dos itens 5,6,7,8,9,10,11, certame no valor global de **R\$ 8.190,00** (Oito Mil Cento e noventa reais).

CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A

CNPJ: 03.620.716/0001-80

END.: AV. REGENT, Nº 600, SALA 205, SETOR ALPHAVILLE

MUNICÍPIO: NOVA LIMA-MG

CEP: 34.018-000

TEL.: (31) 3311-4800

Vencedora dos itens 1 e 12, certame no valor global de **R\$ 20.196,00** (Vinte Mil Cento e Noventa e Seis reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 10 de Maio de 2019.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria nº 084/2019

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL - SRP Nº 037/2019**, conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 05.443.348/0001-77

END: AV. SEGUNDA RADIAL, Nº363, ST. PEDRO LUDOVICO

MUNICÍPIO: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.280-090

TELEFONE: (62) 3241-8277

Vencedora dos itens, 2,5,6,9,11,12,13,16,19,23,27,31,34,35,36,38,40,43,45,47,52, certame no valor global de **R\$ 314.504,50** (Trezentos e Quatorze mil e Quinhentos e quatro reais e Cinquenta centavos).

RETFARMA DIST. MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

END.: RUA ANTÔNIO FIDELIS, Nº 1158, QD. 156, LT.08, PARQUE AMAZÔNIA

MUNICÍPIO: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.840-090

TEL.: (62) 3086-6453

Vencedora dos itens, 1,3,4,7,8,10,15,17,18,24,25,26,28,29,37,41,46,49,50 certame no valor global de **R\$ 125.005,00** (Cento e Vinte e Cinco mil e Cinco reais).

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELLI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

END.: AV. GRAÇA ARANHA, SALA02 E 03, S/Nº, QD. 029, LT.0009

BAIRRO: JARDIM NOVA ERA

MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA – GO

TEL.: (62) 3983-2239 / (62)3983-2238

Vencedora dos itens, 14,20,21,22,30,32,33,42,44,48,51,53 certame no valor global de **R\$ 117.875,00** (Cento e Dezesete mil e Oitocentos e Setenta e Cinco reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 10 de Maio de 2019.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria nº 084/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº042/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 037/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 50/2019**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, **Confresa - MT**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº **37.464.716/0001-50**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP),

decorrente do Processo Licitatório nº 032/2019, na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2019, homologado em 10/05/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTÍVEL DO P.A, MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTÍVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM ÁREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIÁRIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, junto ao Município de Confresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em **CONFRESA/MT**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **10 de maio de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 05.870.713/0001-20

END.: RUA ORIENTE TENUTA, N° 09, BAIRRO CONSIL, CUIABÁ-MT.

CEP.: 78.048-450

FONE/FAX: 65-3052-7673

EMAIL: edezio@saganews.com.br, cartao@saganews.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Eleide Maria Correia

RG: 0607983-0 SSP/MT CPF: 317.873.121-00

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Item	Descrição	Qtd	Valor Mensal Unit.	Valor Total Estimado	Valor Total Serviços % Taxa	Valor Geral Estimado
01	Gerenciamento da frota via web por meio de cartões magnéticos ou chip	86	R\$ 42,00	R\$ 3.612,00		R\$ 43.344,00
02	Intermediação no fornecimento de combustíveis em rede postos credenciados para atendimento a frota da Prefeitura Municipal sendo (gasolina comum, Etanol, diesel comum, diesel s-10, filtros e lubrificantes)	3.828.777,58			3,50%	R\$ 3.962.784.80
03	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	1.551.378,36			3,50%	R\$ 1.605.676,60
04	Sistema de Rastreamento GPRS/SATELITAL com identificador de condutor / Diário de Bordo	86	R\$ 167,00	R\$ 14.362,00		R\$ 172.344,00
05	Sistema de Rastreamento Satelital com identificador de condutor e diário de bordo	86	R\$ 350,00	R\$ 30.100,00		R\$ 361.200,00
TOTAL						R\$ 6.145.349,40

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Administrativa: 02.001 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

Código Reduzido: 012 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Administrativa: 02.001 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

Código Reduzido: 015 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO

Unidade Administrativa: 03.001 – GESTAO ADMINISTRATIVA

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção Com SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Código Reduzido: 033 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO

Unidade Administrativa: 03.001 – GESTAO ADMINISTRATIVA

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção Com SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Código Reduzido: 036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de FINANÇAS

Unidade Administrativa: 04.001 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto Atividade: 2030 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças

Código Reduzido: 102 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de FINANÇAS

Unidade Administrativa: 04.001 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto Atividade: 2030 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças

Código Reduzido: 106 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 05.03 – Transporte Escolar

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Código Reduzido: 182 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 1112 – Recursos do Fundo Transporte e Habitação- FETHAB

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 05.03 – Transporte Escolar

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Código Reduzido: 174 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 1112 – Recursos do Fundo Transporte e Habitação- FETHAB

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 05.03 – Transporte Escolar

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Código Reduzido: 173 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0201 – Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse da Educação

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 05.004 – ENSINOS FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2042 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Código Reduzido: 260 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0001 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos- Educação

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 05.004 – ENSINOS FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2042 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Código Reduzido: 266 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0001 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos- Educação

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos Com o Hospital

Código Reduzido: 894 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos Com o Hospital

Código Reduzido: 886 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos Com o Hospital

Código Reduzido: 895 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único –SUS- ESTADO

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos Com o Hospital

Código Reduzido: 887 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único –SUS- ESTADO

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.04 –ATENÇÃO BASICA

Projeto Atividade: 2014 – Manutenção e Encargos com as UBS

Código Reduzido: 580 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.04 –ATENÇÃO BASICA

Projeto Atividade: 2014 – Manutenção e Encargos com as UBS

Código Reduzido: 582 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.04 –ATENÇÃO BASICA

Projeto Atividade: 2014 – Manutenção e Encargos com as UBS

Código Reduzido: 571 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.04 –ATENÇÃO BASICA

Projeto Atividade: 2014 – Manutenção e Encargos com as UBS

Código Reduzido: 573– MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE

Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Básica em Saúde

Código Reduzido: 660– MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE

Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Básica em Saúde

Código Reduzido: 662– MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE

Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Básica em Saúde

Código Reduzido: 669 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE

Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Básica em Saúde

Código Reduzido: 671– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE

Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Básica em Saúde

Código Reduzido: 669 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE

Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Básica em Saúde

Código Reduzido: 671– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/AIDS

Código Reduzido: 1047 – Material de Consumo

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/AIDS

Código Reduzido: 1048– Material de Consumo

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/AIDS

Código Reduzido: 1051 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/AIDS

Código Reduzido: 1052– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Código Reduzido: 1065 – Material de Consumo

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Código Reduzido: 1066– Material de Consumo

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Código Reduzido: 1069 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Código Reduzido: 1070– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária

Código Reduzido: 1081 – Material de Consumo

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária

Código Reduzido: 1082– Material de Consumo

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com Vigilância sanitária

Código Reduzido: 1085 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.07 – VISA

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária

Código Reduzido: 1086– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 07.002 – URBANISMO

Projeto Atividade: 2052 – Manutenção e Enc. Com o Setor de Urbanismo

Código Reduzido: 1217– Material de Consumo

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 07.002 – URBANISMO

Projeto Atividade: 2052 – Manutenção e Enc. Com o Setor de Urbanismo

Código Reduzido: 1220 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 07.004 – SETOR DE TRANSPORTES

Projeto Atividade: 2113 – Manutenção de Estradas Vicinais

Código Reduzido: 1341– Material de Consumo

Fontes: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 07.004 – SETOR DE TRANSPORTES

Projeto Atividade: 2113 – Manutenção de Estradas Vicinais

Código Reduzido: 1344 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 07.004 – SETOR DE TRANSPORTES

Projeto Atividade: 2126– Manutenção de Vias Urbanas

Código Reduzido: 1348– Material de Consumo

Fontes: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 07.004 – SETOR DE TRANSPORTES

Projeto Atividade: 2126 – Manutenção de Estradas Vicinais

Código Reduzido: 1350 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura Desen. Econ. Tur. Meio Ambiente

Unidade Administrativa: 08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura Desen. Econ. Tur. Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Agricultura

Código Reduzido: 1594 – Material de Consumo

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura Desen. Econ. Tur. Meio Ambiente

Unidade Administrativa: 08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econ. Tur. Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Agricultura

Código Reduzido: 1597 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade Administrativa: 09.008 – Atenção as Crianças e Adol. E Ativ. No C. Tutelar

Projeto Atividade: 2074 – Manutenção e Enc. a Assit. A Criança e Adolescente

Código Reduzido: 1815 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade Administrativa: 09.009 – Assistências Comunitária

Projeto Atividade: 2121 – Manutenção e Enc. Com o CRAS

Código Reduzido: 1877 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Administrativa: 10.001 – Secretaria Municipal de Cultura

Projeto Atividade: 2038 – Manut. E Encargos Aquisição e Enc. Com Difusão Cultural

Código Reduzido: 1921 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Administrativa: 10.001 – Secretaria Municipal de Cultura

Projeto Atividade: 2038 – Manut. E Encargos Aquisição e Enc. Com Difusão Cultural

Código Reduzido: 1923 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO

Unidade Administrativa: 11.001 – Secretarias Municipal de PLANEJAMENTO

Projeto Atividade: 2012 – Manutenção E Encargos da Secretaria Planejamento

Código Reduzido: 1976 – Material de Consumo

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO

Unidade Administrativa: 11.001 – Secretarias Municipal de PLANEJAMENTO

Projeto Atividade: 2012 – Manutenção E Encargos da Secretaria Planejamento

Código Reduzido: 1979 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **028/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **GILBERTO RIBEIRO DE MOURA**, nomeado mediante portaria Municipal de 73/2019, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **CEZAR QUEIROZ DA SILVA**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 05.870.713/0001-20

REPRESENTANTE LEGAL: **Eleide Maria Correia**

CPF: 317.873.121-00

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA 75/2019 ADM DE 10 DE MAIO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal **JOSE ALDEIR DA SILVA MEDEIROS**, CPF: 582.001.261-53 em substituição a servidora pública municipal **MILENA PEREIRA LUZ OLIVEIRA**, CPF: 047.784.621-14 no Termo de Parceria nº 004/2019.

Art. 2º - Altera a Portaria 50/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/04/2019**.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

RECURSOS HUMANO RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O Conselho Previdenciário do PREVI-CONQUISTA - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 169 de 20 de dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e,

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 16 de abril de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do

Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVI-CONQUISTA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CONQUISTA D'OESTE/MT, 16 de abril de 2019.

MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

1ª REPETIÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30.520/2019)

RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 2 (DOIS) VIADUTOS E CORRESPONDENTES OBRAS DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA, DIVIDIDAS EM 02 (DOIS) LOTES: LOTE 1 - LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA (TAMBÉM CONHECIDA COMO AVENIDA BEIRA RIO, EM SUA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA DR. PARANÁ); LOTE 2 - LOCALIZADO NA AVENIDA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI (CONHECIDA COMO AVENIDA DAS TORRES, EM SUA INTERSEÇÃO

COM A AVENIDA ÉRICO PREZA), AMBAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 04 de junho de 2019 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estão disponíveis através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252/6156 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.885/2019

MODALIDADE - CONCURSO Nº 001/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMADES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.991/2018 de 01 de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade CONCURSO Nº 001/2019, que tem por objeto **CONCURSO PARA SELEÇÃO DO MELHOR ANTEPROJETO, PARA CONFECÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS DO MERCADO MUNICIPAL MIGUEL SUTIL E O ESTÁDIO MUNICIPAL EURICO GASPAR DUTRA (DUTRINHA), ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DO FUMDUR/SMADES, foi SUSPENSA para readequação do edital. A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.**

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá, 09 de maio de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 011/2019, cujo objeto é o Aquisição de barracas tipo tenda piramidal e cortinas laterais para serem utilizadas nas festividades e programas voltados a população do município de Curvelândia/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa: TENDAS ALUBAN LTDA-ME inscrita no CNPJ: 22.949.065/0001-10, para os itens: 01 R\$ 3.500,00; 02 R\$

600,00; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

Curvelândia/MT, 10 de maio de 2019.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO

Identificação do Sujeito Passivo

Nome: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço: Rua João Batista de Almeida, nº 187- Bairro Centro
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº 00.000.000/0787-00
Fone: 065.3336-6300 e-mail:

ASSUNTO: Auto de Infração nº. 318/2018 – Refere-se ao ISSQN

II – RELATÓRIO

O autuado foi notificado quanto à lavratura do **Auto de Infração e Imposição de Multa nº. 318/2018, pelo recolhimento a menor de ISS, no período compreendido entre janeiro/2015 até dezembro/2015.**

Apresentou tempestivamente defesa, com impugnação ao laudo de infração e lançamentos realizados pelo fisco, pugnando pela improcedência da autuação fiscal.

Ao receber o processo, converti o julgamento em diligência e outorguei ao Banco autuado a oportunidade para comprovar as alegações quanto à não incidência do ISS sobre as contas que impugnou, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os documentos hábeis – como o Livro Razão – para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende indevidas. Intimado, o autuado apresentou manifestação, com mais esclarecimentos e informações, sem, contudo, apresentar nenhum documento novo.

Declaro encerrada a instrução processual.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

III – FUNDAMENTO E DECISÃO

1) Da Divergência de Alíquotas

Alega o contribuinte que o fisco enquadrando todas as rubricas no item 15 da lista de serviços e aplicou a alíquota única de 5% (cinco por cento). Porém, o Banco também presta serviços de intermediação para empresas do conglomerado, sendo que tais hipóteses o enquadramento no item 15 não se aplica. Cita como exemplo a rubrica 51799.30.00-2 – BRASILPREV, cujo enquadramento se dá no item 17.19 da lista, com alíquota de 3% (três por cento), conforme previsão na Tabela do Anexo I, da LCM 039/2017.

Não assiste razão ao impugnante. Como se observa do Apêndice III, do auto de infração, o fisco enquadrando as rubricas 51799 – BRASILPREV nos subitens 15.10, 15.08 e 15.06, da lista anexa à LC 116/2003 que, de acordo com o art. 24, II da LCM 039/2017, possui alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS.

No caso específico da citada rubrica 51799.30.00-2 – BRASILPREV, o fisco a enquadrando no item 15.06, da lista anexa, que assim estabelece:

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

Não há, assim, nenhuma divergência de alíquotas. Rejeito o pedido.

2) Das Contas Impugnadas

Em sua impugnação, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, converti o julgamento em diligência e outorguei ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos hábeis para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas.

Mais uma vez, ignorando o que foi solicitado pela autoridade julgadora, a instituição autuada, de forma inócua, apresentou manifestação, limitando-se a argumentar – os mesmos fundamentos já utilizados na defesa – que o valor apurado pelo Fisco é indevido em razão de que sobre as rubricas tributadas não incide ISS.

Argumenta, ainda, que apresentou relação das rubricas autuadas tributáveis e não tributáveis, afirmando que todas elas são o maior nível de detalhamento contábil do Banco. Se a instituição não possui outro plano de contas exceto o que já foi apresentado quando do início da verificação fiscal, fato é que independente dos desdobramentos contidos em cada grupo de contas COSIF, a função descrita permanece inalterada, impossibilitando que a fiscalização identifique os serviços que integram as operações de crédito, conforme amplamente discorrido e fundamentado na Contestação fiscal.

Assim, se o plano de contas não é suficiente para dirimir a questão da incidência do ISS sobre as rubricas tributadas, caberia ao autuado apresentar outro documento probatório das argumentações utilizadas na defesa, restritas a alegações escassas de qualquer fundamentação ou documentação probatória. **Limitar-se a transcrever a função descrita nas rubricas não descarta a existência de serviços imprescindíveis à concessão de crédito, serviços estes cobrados de correntistas ou não que fazem uso das linhas de crédito disponibilizadas pelo banco.**

Da mesma forma, os balancetes não fornecem elementos capazes de pacificarem a origem das rendas registradas nas rubricas questionadas, visto que não apartam os serviços que as integram.

Já as Declarações Mensais de Serviços (DMS) são elaboradas pela própria instituição, que se limita a oferecer à tributação as contas que entende ser devido o ISS, não podendo ser aceitas como documentos de defesa.

Tentar desacreditar o órgão julgador, que ao converter em diligência o julgamento, o fez na tentativa de conseguir elementos que respaldassem a defesa apresentada, não fornece ao autuado elemento de impugnação do crédito tributário, devidamente constituído pela autoridade competente, que exerce função vinculada sem margem de discricionariedade.

A generalidade da notificação expedida pelo julgador em nada comprometeu a liberdade do requerente em apresentar qualquer documento que entendesse capaz de respaldar a defesa apresentada. Porém, preferiu questionar o procedimento adotado pela municipalidade, com suposições infundadas e descabidas.

Da análise do processo fiscal, observa-se que o Fisco não ignora a preponderância dos juros nas operações de crédito; assim como reconhece outros encargos financeiros como o IOF. Contudo, não pode descartar, diante de todas as evidências demonstradas na contestação fiscal, a existência de serviços tarifados pelo banco e que integram as receitas oriundas de tais operações.

Diferentemente da defesa, o fiscal responsável pelo lançamento trouxe aos autos elementos que deram suporte para o lançamento. A sustentação da incidência do ISS sobre as rubricas discutidas está pautada nas normas estabelecidas pelo Banco Central, através de circular e resoluções, sendo pacificada a incidência de serviços com a Tabela de Tarifas - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, disponibilizada pela própria instituição financeira,

cujas rubricas que integram o Grupo 7.1.7.00.00-9 – Rendas de Prestação de Serviços, oferecidas à tributação não os contemplam na sua totalidade.

Antes da abordagem do mérito da impugnação das contas, se faz necessário algumas considerações.

A conta 7.1.1. registra as receitas de operações de crédito, decorrentes de empréstimos, descontos, financiamentos etc.

Contudo, **várias receitas de serviços também são lançadas nesta conta, tais como: abertura de crédito, renegociação de dívida, substituição de garantia, custódia de cheques, rescisão contratual na quitação antecipada, concessão de adiantamento a depositante, elaboração de contrato, dentre outras.**

Os serviços acima elencados são cobrados por tarifas independentes dos juros e outros encargos cobrados pela instituição financeira. Portanto, não podem ser tratados como prestações meio, mas sim, como serviços efetivamente prestados ao tomador do empréstimo e/ou financiamento. Tais serviços tiveram a cobrança normatizada através da Resolução nº 3919/2010, do Banco Central do Brasil.

Sendo assim, é imprescindível que a fiscalização tenha conhecimento do detalhamento das receitas registradas nas contas “7.1.1...”, para que possa identificar com clareza, as subcontas onde se registram as receitas de prestação de serviço.

Não obstante, toda operação bancária relacionada à operação de crédito, seja uma simples abertura de crédito (liberação de cheque especial), CDC ou operações maiores, como empréstimos e financiamentos, demandam análises e avaliações que visam, dentre outras, diminuir o risco da operação, para posterior concessão do crédito e elaboração do contrato. Tais serviços auxiliares à operação de crédito estão expressamente previstos na Lista de Serviços e sujeitos à tributação do ISS. Portanto, se a instituição não fizer prova que os serviços auxiliares às operações de crédito, cujas rendas estão lançadas nesta conta, foram oferecidos à tributação e os valores lançados em outra conta, o lançamento permanecerá na totalidade.

Posto isto, abordarei o mérito da impugnação, considerando os grupos de contas COSIF que receberam as rubricas autuadas.

2.a) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos.

Função: Registrar as rendas de empréstimos, que constituam receita efetiva da instituição, no período. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

O impugnante alega que não incide o ISS sobre receitas de empréstimos e financiamentos, grupo de contas 7.1.1.05.00-6.

Não assiste razão ao impugnante. Esse grupo de contas 7.1.1.05.00-6 – Rendas de Empréstimos oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Abertura de crédito operação

Adiantamento contratual aditamento

Adiantamento de contrato de operações de crédito em geral aditamento

Aditivos em geral (por operação) operação

Análise de alteração de garantia real operação

Análise de substituição de garantia operação

Cancelamento de contrato operação

Capital de giro contratação

Comissão de abertura e crédito operação

Contratação renovação de operações de empréstimos operação

Crédito curto prazo operação

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da

base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira) e possuem enquadramento específico na lista de serviços, independente das argumentações da defesa, seja em razão dos serviços de análise e avaliação de crédito, previstos no item 15.08, seja em razão das operações com cartão de crédito, previstas no item 15.15.

O plano de contas da requerente, traz a descrição da função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de empréstimos. Depreende-se então que, dentre os lançamentos efetuados, há lançamentos de serviços, em meio a outros tipos de lançamentos.

Assim, sem que a autuada demonstre através de documentos probatórios quais contas deste grupo abrigam os referidos “acessórios”, ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos nos itens 15.08 e 15.15 da lista de serviços, o lançamento deverá mantido na sua totalidade.

Se o contribuinte tivesse atendido integralmente a solicitação da fiscalização no TIAF poder-se-ia indicar a composição das receitas e os valores: serviços tributáveis pelo ISS e/ou outras operações não caracterizadas como serviços.

No entanto, o contribuinte optou por ignorar a solicitação feita pela fiscalização o que culminou na autuação da conta 7.1.1.05.00-6 de forma global.

Dito isto, se da fiscalização o resultado foi a autuação das Rendas de Empréstimos, tidos como prestação de serviços, pela cobrança de encargos dos clientes quando da realização das operações de crédito, é certo que a contestação destas cobranças deveria ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, o que não foi o caso.

Por certo, receitas de empréstimos e financiamentos não se sujeitam ao ISS, mas a fiscalização demonstrou, e não houve documento em sentido contrário, que a conta abarca serviços.

Cabe ao contribuinte provar a natureza de tais receitas, o que poderia ter feito segregando-as de forma a desconstituir o trabalho da fiscalização.

Não apresentando nenhum documento para demonstrar que tais receitas são realmente decorrentes de operações financeiras de empréstimos, restringindo-se a defesa genérica de não incidência, não resta ao fisco alternativa senão a manutenção da cobrança, em todos os seus termos, dado o minucioso trabalho realizado pela fiscalização.

Assim, tendo em vista que o impugnante não demonstrou, através de documentos probatórios – especialmente o seu Livro Razão -, o montante referente às receitas de serviços lançadas no grupo de contas 7.1.1.05 - “Rendas de Empréstimos”, o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

2.b) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

Título: Rendas de títulos descontados

Função: Registrar as rendas de títulos descontados, que constituam receita efetiva da instituição, no período. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

O impugnante alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, pois registram rendas de juros provenientes de operações de crédito, reajuste monetário e outros acessórios.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.10.00-8, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, assinaladas no plano de contas como “desconto de cheques” e “borderôs processados”.

Na definição do Banco Central do Brasil, o cheque é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito; ordem de pagamento à vista, porque deve ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado, e um título de crédito para o beneficiário que o recebe, porque pode ser protestado ou executado em juízo.

Da mesma forma, o borderô constitui-se da relação de títulos a vencer (cheques ou duplicatas) que será enviada a um banco para a devida cobrança. Todas as condições, como prazos para depósito em conta, taxas de administração e tipo de cobrança são acordados mediante um contrato firmado entre a empresa e o banco. Portanto, os borderôs processados, da mesma forma que os descontos de cheques, configuram rendas de cobranças e recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, previstos no item 15.10 da Lista de Serviços.

Resta provado que tais rendas possuem expresse enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5º da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior (1.a), o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular os autos de infrações lavrados, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusa em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

2.c) CONTA COSIF nº 7.1.1.15.00-3 – Compras Parceladas, Cartão BNDES, Crédito Rotativo - enquadrada nos itens 15.01 e 15.08 da lista de serviços.

Título: Rendas de Financiamentos

Função: Registrar as rendas de financiamentos, que constituam receita efetiva da instituição, no período. A instituição deve adotar desdobramentos de uso interno para identificar as rendas sobre cada um dos fundos, programas ou linhas de crédito. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

Alega o impugnante que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.15.00-3, sob o argumento de que registram rendas de juros de compras parceladas, provenientes de cartão BNDES, sendo, pois, tipicamente financeiras, sujeitas à incidência do ISS.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.15.00-3 é constituído por várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira), e registram dentre outros, a movimentação com cartões de crédito, incluindo a rotatividade.

Os lançamentos efetuados nas subcontas em questão, referentes aos serviços que integram os valores apurados, estão respaldados nos itens 15.01 ou 15.08 da lista de serviços, seja em razão da análise necessária à concessão de crédito, à concessão de aval e fiança ou ainda em razão das movimentações realizadas com cartões de crédito.

A instituição financeira, quando realiza o repasse do financiamento com a garantia de pagamento no caso de inadimplência do seu cliente, recebe duas comissões: uma pelo serviço de intermediação referente às movimentações com os cartões, prevista no item 15.01 e outra que a instituição financeira presta quanto à solvência do seu cliente, garantia esta perfeitamente enquadrada no item 15.08 da Lista de serviço anexa.

Esse grupo de contas 7.1.1.15.00-3 – Rendas de Financiamentos - oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Confecção de ficha cadastral cadastro

Consultas a serviços de proteção ao crédito ocorrência

Ficha cadastral – pessoa física; pessoa jurídica ficha/pesquisa

Manutenção cadastro

Abertura de conta ocorrência

Adiantamento a depositante, inclusive excesso de limite ch.e. ocorrência

Adiantamento para cobertura de saldo devedor ou limite ultr. adiantamento

Centralização de saldos – diário lançamento

Centralização de saldos – mensal conta centralizado

Cestas de serviços conta

Conta garantida contratação

Portanto, se a instituição não fizer prova que os serviços auxiliares às operações de crédito, cujas rendas estão lançadas nesta conta, foram oferecidos à tributação e os valores lançados em outra conta, a tributação deverá permanecer na totalidade.

Da mesma forma que no grupo 7.1.1.05... "rendas de empréstimos", o plano de contas da requerente, descreve a função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de financiamentos. Assim, reafirmamos que se a atuada não demonstrar através de documentos incontestáveis quais contas deste grupo abrigam os referidos "acessórios" ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos nos itens 15.01 e 15.08 da lista de serviços, o lançamento não será revisto.

Porém, novamente o autuado deixou de apresentar prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

O autuado não apenas deixou de apresentar provas do que alega, mas, de mesma forma como já demonstrado no item 4.1, não apresentou o *detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e substitutos*, como solicitado no TIAF, ou outro documento contábil – como o Livro Razão - capaz de permitir a segregação de cada lançamento, dia a dia, prejudicando a fiscalização, no sentido de apuração do ISSQN, razão pela qual a apuração foi realizada de forma global, já que esse grupo de contas oferece à tributação vários serviços, conforme acima relacionado.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.15.00-3.

2.d) Grupo de Contas COSIF 7.1.9.99.00 – Compras Parceladas, Cartão BNDES e COSIF 7.1.1.50.00-6 Poupança Ouro Controlada

Alega o autuado ser indevida a cobrança do ISS sobre as contas dos grupos COSIF 7.1.9.99.00 e 7.1.1.50.00-6.

Ocorre que, conforme se depreende do Apêndice I (apuração mensal) que acompanha o auto de infração, **as rubricas 7.1.9.99.00 e 7.1.1.50.00-6 não foram objeto de autuação pelo fisco**. Não há, assim, o que deferir. Pedido prejudicado.

3 – DECISÃO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração e Termo de Intimação n. 318/2018, rejeito integralmente a defesa do autuado e mantenho incólume os lançamentos realizados pelo fisco municipal.**

A Presente decisão é passível de recurso voluntário para a instância administrativa superior, no prazo de 30 (**trinta**) dias, contados da intimação (CTM, art. 312, parágrafo único).

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, providencie encaminhamento para a procuradoria para que promova a inscrição em dívida ativa

Após o lançamento em dívida ativa, e o cumprimento das demais formalidades, encaminhe-se ao setor jurídico para o competente ajuizamento do executivo fiscal.

INTIME-SE O AUTUADO E PUBLICA-SE.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINO- LA	Cargo SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZEN- DA

Data 10.05.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo

Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF:
Data: Assinatura

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N. 317/2018 – REFERE-SE AO ISSQN

Identificação do Sujeito Passivo

Nome: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço: Rua João Batista de Almeida, nº 187- Bairro Centro
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº 00.000.000/0787-00
Fone: 065.3336-6300 e-mail:

DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO

ASSUNTO: Auto de Infração n. 317/2018 – Refere-se ao ISSQN

II – RELATÓRIO

O autuado foi notificado quanto à lavratura do **Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 317/2018, pelo recolhimento a menor de ISS, no período compreendido entre janeiro/2014 até dezembro/2014.**

Apresentou tempestivamente defesa, com impugnação ao laudo de infração e lançamentos realizados pelo fisco, pugnando pela improcedência da autuação fiscal.

Ao receber o processo, converti o julgamento em diligência e outorguei ao Banco autuado a oportunidade para comprovar as alegações quanto à não incidência do ISS sobre as contas que impugnou, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os documentos hábeis – como o Livro Razão - para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende indevidas. Intimado, o autuado apresentou manifestação, com mais esclarecimentos e informações, sem, contudo, apresentar nenhum documento novo.

Declaro encerrada a instrução processual.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

III – FUNDAMENTO E DECISÃO

1) Da Divergência de Alíquotas

Alega o contribuinte que o fisco enquadrou todas as rubricas no item 15 da lista de serviços e aplicou a alíquota única de 5% (cinco por cento). Porém, o Banco também presta serviços de intermediação para empresas do conglomerado, sendo que tais hipóteses o enquadramento no item 15 não se aplica. Cita como exemplo a rubrica 51799.30.00-2 – BRASILPREV, cujo enquadramento se dá no item 17.19 da lista, com alíquota de 3% (três por cento), conforme previsão na Tabela do Anexo I, da LCM 039/2017.

Não assiste razão ao impugnante. Como se observa do Apêndice III, do auto de infração, o fisco enquadrou as rubricas 51799 – BRASILPREV nos subitens 15.10, 15.08 e 15.06, da lista anexa à LC 116/2003 que, de acordo com o art. 24, II da LCM 039/2017, possui alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS.

No caso específico da citada rubrica 51799.30.00-2 – BRASILPREV, o fisco a enquadrou no item 15.06, da lista anexa, que assim estabelece:

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

Não há, assim, nenhuma divergência de alíquotas. Rejeito o pedido.

2) Das Contas Impugnadas

Em sua impugnação, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, converti o julgamento em diligência e outorguei ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos hábeis para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas.

Mais uma vez, ignorando o que foi solicitado pela autoridade julgadora, a instituição autuada, de forma inócua, apresentou manifestação, limitando-se a argumentar – os mesmos fundamentos já utilizados na defesa – que o valor apurado pelo Fisco é indevido em razão de que sobre as rubricas tributadas não incide ISS.

Argumenta, ainda, que apresentou relação das rubricas autuadas tributáveis e não tributáveis, afirmando que todas elas são o maior nível de detalhamento contábil do Banco. Se a instituição não possui outro plano de contas exceto o que já foi apresentado quando do início da verificação fiscal, fato é que independente dos desdobramentos contidos em cada grupo de contas COSIF, a função descrita permanece inalterada, impossibilitando que a fiscalização identifique os serviços que integram as operações de crédito, conforme amplamente discorrido e fundamentado na Contestação fiscal.

Assim, se o plano de contas não é suficiente para dirimir a questão da incidência do ISS sobre as rubricas tributadas, caberia ao autuado apresentar outro documento probatório das argumentações utilizadas na defesa, restritas a alegações escassas de qualquer fundamentação ou documentação probatória. **Limitar-se a transcrever a função descrita nas rubricas não descarta a existência de serviços imprescindíveis à concessão de crédito, serviços estes cobrados de correntistas ou não que fazem uso das linhas de crédito disponibilizadas pelo banco.**

Da mesma forma, os balancetes não fornecem elementos capazes de pacificarem a origem das rendas registradas nas rubricas questionadas, visto que não apartam os serviços que as integram.

Já as Declarações Mensais de Serviços (DMS) são elaboradas pela própria instituição, que se limita a oferecer à tributação as contas que entende ser devido o ISS, não podendo ser aceitas como documentos de defesa.

Tentar desacreditar o órgão julgador, que ao converter em diligência o julgamento, o fez na tentativa de conseguir elementos que respaldassem a defesa apresentada, não fornece ao autuado elemento de impugnação do crédito tributário, devidamente constituído pela autoridade competente, que exerce função vinculada sem margem de discricionariedade.

A generalidade da notificação expedida pelo julgador em nada comprometeu a liberdade do requerente em apresentar qualquer documento que entendesse capaz de respaldar a defesa apresentada. Porém, preferiu questionar o procedimento adotado pela municipalidade, com suposições infundadas e descabidas.

Da análise do processo fiscal, observa-se que o Fisco não ignora a preponderância dos juros nas operações de crédito; assim como reconhece outros encargos financeiros como o IOF. Contudo, não pode descartar, diante de todas as evidências demonstradas na contestação fiscal, a existência de serviços tarifados pelo banco e que integram as receitas oriundas de tais operações.

Diferentemente da defesa, o fiscal responsável pelo lançamento trouxe aos autos elementos que deram suporte para o lançamento. A sustentação da incidência do ISS sobre as rubricas discutidas está pautada nas normas estabelecidas pelo Banco Central, através de circular e resoluções, sendo pacificada a incidência de serviços com a Tabela de Tarifas - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, disponibilizada pela própria instituição financeira,

cujas rubricas que integram o Grupo 7.1.7.00.00-9 – Rendas de Prestação de Serviços, oferecidas à tributação não os contemplam na sua totalidade.

Antes da abordagem do mérito da impugnação das contas, se faz necessário algumas considerações.

A conta 7.1.1. registra as receitas de operações de crédito, decorrentes de empréstimos, descontos, financiamentos etc.

Contudo, **várias receitas de serviços também são lançadas nesta conta, tais como: abertura de crédito, renegociação de dívida, substituição de garantia, custódia de cheques, rescisão contratual na quitação antecipada, concessão de adiantamento a depositante, elaboração de contrato, dentre outras.**

Os serviços acima elencados são cobrados por tarifas independentes dos juros e outros encargos cobrados pela instituição financeira. Portanto, não podem ser tratados como prestações meio, mas sim, como serviços efetivamente prestados ao tomador do empréstimo e/ou financiamento. Tais serviços tiveram a cobrança normatizada através da Resolução nº 3919/2010, do Banco Central do Brasil.

Sendo assim, é imprescindível que a fiscalização tenha conhecimento do detalhamento das receitas registradas nas contas “7.1.1...”, para que possa identificar com clareza, as subcontas onde se registram as receitas de prestação de serviço.

Não obstante, toda operação bancária relacionada à operação de crédito, seja uma simples abertura de crédito (liberação de cheque especial), CDC ou operações maiores, como empréstimos e financiamentos, demandam análises e avaliações que visam, dentre outras, diminuir o risco da operação, para posterior concessão do crédito e elaboração do contrato. Tais serviços auxiliares à operação de crédito estão expressamente previstos na Lista de Serviços e sujeitos à tributação do ISS. Portanto, se a instituição não fizer prova que os serviços auxiliares às operações de crédito, cujas rendas estão lançadas nesta conta, foram oferecidos à tributação e os valores lançados em outra conta, o lançamento permanecerá na totalidade.

Posto isto, abordarei o mérito da impugnação, considerando os grupos de contas COSIF que receberam as rubricas autuadas.

2.a) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos.

Função: Registrar as rendas de empréstimos, que constituam receita efetiva da instituição, no período. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

O impugnante alega que não incide o ISS sobre receitas de empréstimos e financiamentos, grupo de contas 7.1.1.05.00-6.

Não assiste razão ao impugnante. Esse grupo de contas 7.1.1.05.00-6 – Rendas de Empréstimos oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Abertura de crédito operação

Adiantamento contratual aditamento

Adiantamento de contrato de operações de crédito em geral aditamento

Aditivos em geral (por operação) operação

Análise de alteração de garantia real operação

Análise de substituição de garantia operação

Cancelamento de contrato operação

Capital de giro contratação

Comissão de abertura e crédito operação

Contratação renovação de operações de empréstimos operação

Crédito curto prazo operação

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da

base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira) e possuem enquadramento específico na lista de serviços, independente das argumentações da defesa, seja em razão dos serviços de análise e avaliação de crédito, previstos no item 15.08, seja em razão das operações com cartão de crédito, previstas no item 15.15.

O plano de contas da requerente, traz a descrição da função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de empréstimos. Depreende-se então que, dentre os lançamentos efetuados, há lançamentos de serviços, em meio a outros tipos de lançamentos.

Assim, sem que a autuada demonstre através de documentos probatórios quais contas deste grupo abrigam os referidos "acessórios", ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos nos itens 15.08 e 15.15 da lista de serviços, o lançamento deverá mantido na sua totalidade.

Se o contribuinte tivesse atendido integralmente a solicitação da fiscalização no TIAF poder-se-ia indicar a composição das receitas e os valores: serviços tributáveis pelo ISS e/ou outras operações não caracterizadas como serviços.

No entanto, o contribuinte optou por ignorar a solicitação feita pela fiscalização o que culminou na autuação da conta 7.1.1.05.00-6 de forma global.

Dito isto, se da fiscalização o resultado foi a autuação das Rendas de Empréstimos, tidos como prestação de serviços, pela cobrança de encargos dos clientes quando da realização das operações de crédito, é certo que a contestação destas cobranças deveria ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, o que não foi o caso.

Por certo, receitas de empréstimos e financiamentos não se sujeitam ao ISS, mas a fiscalização demonstrou, e não houve documento em sentido contrário, que a conta abarca serviços.

Cabe ao contribuinte provar a natureza de tais receitas, o que poderia ter feito segregando-as de forma a desconstituir o trabalho da fiscalização.

Não apresentando nenhum documento para demonstrar que tais receitas são realmente decorrentes de operações financeiras de empréstimos, restringindo-se a defesa genérica de não incidência, não resta ao fisco alternativa senão a manutenção da cobrança, em todos os seus termos, dado o minucioso trabalho realizado pela fiscalização.

Assim, tendo em vista que o impugnante não demonstrou, através de documentos probatórios – especialmente o seu Livro Razão -, o montante referente às receitas de serviços lançadas no grupo de contas 7.1.1.05 - "Rendas de Empréstimos", o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

2.b) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

Título: Rendas de títulos descontados

Função: Registrar as rendas de títulos descontados, que constituam receita efetiva da instituição, no período. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

O impugnante alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, pois registram rendas de juros provenientes de operações de crédito, reajuste monetário e outros acessórios.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.10.00-8, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, assinaladas no plano de contas como "desconto de cheques" e "borderôs processados".

Na definição do Banco Central do Brasil, o cheque é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito; ordem de pagamento à vista, porque deve ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado, e um título de crédito para o beneficiário que o recebe, porque pode ser protestado ou executado em juízo.

Da mesma forma, o borderô constitui-se da relação de títulos a vencer (cheques ou duplicatas) que será enviada a um banco para a devida cobrança. Todas as condições, como prazos para depósito em conta, taxas de administração e tipo de cobrança são acordados mediante um contrato firmado entre a empresa e o banco. Portanto, os borderôs processados, da mesma forma que os descontos de cheques, configuram rendas de cobranças e recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, previstos no item 15.10 da Lista de Serviços.

Resta provado que tais rendas possuem expresso enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5º da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior (1.a), o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular os autos de infrações lavrados, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusa em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

2.c) CONTA COSIF nº 7.1.1.15.00-3 – Compras Parceladas, Cartão BNDES, Crédito Rotativo - enquadrada nos itens 15.01 e 15.08 da lista de serviços.

Título: Rendas de Financiamentos

Função: Registrar as rendas de financiamentos, que constituam receita efetiva da instituição, no período. A instituição deve adotar desdobramentos de uso interno para identificar as rendas sobre cada um dos fundos, programas ou linhas de crédito. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

Alega o impugnante que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.15.00-3, sob o argumento de que registram rendas de juros de compras parceladas, provenientes de cartão BNDES, sendo, pois, tipicamente financeiras, sujeitas à incidência do ISS.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.15.00-3 é constituído por várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira), e registram dentre outros, a movimentação com cartões de crédito, incluindo a rotatividade.

Os lançamentos efetuados nas subcontas em questão, referentes aos serviços que integram os valores apurados, estão respaldados nos itens 15.01 ou 15.08 da lista de serviços, seja em razão da análise necessária à concessão de crédito, à concessão de aval e fiança ou ainda em razão das movimentações realizadas com cartões de crédito.

A instituição financeira, quando realiza o repasse do financiamento com a garantia de pagamento no caso de inadimplência do seu cliente, recebe duas comissões: uma pelo serviço de intermediação referente às movimentações com os cartões, prevista no item 15.01 e outra que a instituição financeira presta quanto à solvência do seu cliente, garantia esta perfeitamente enquadrada no item 15.08 da Lista de serviço anexa.

Esse grupo de contas 7.1.1.15.00-3 – Rendas de Financiamentos - oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Confecção de ficha cadastral cadastro

Consultas a serviços de proteção ao crédito ocorrência

Ficha cadastral – pessoa física; pessoa jurídica ficha/pesquisa

Manutenção cadastro

Abertura de conta ocorrência

Adiantamento a depositante, inclusive excesso de limite ch.e. ocorrência

Adiantamento para cobertura de saldo devedor ou limite ultr. adiantamento

Centralização de saldos – diário lançamento

Centralização de saldos – mensal conta centralizado

Cestas de serviços conta

Conta garantida contratação

Portanto, se a instituição não fizer prova que os serviços auxiliares às operações de crédito, cujas rendas estão lançadas nesta conta, foram oferecidos à tributação e os valores lançados em outra conta, a tributação deverá permanecer na totalidade.

Da mesma forma que no grupo 7.1.1.05... "rendas de empréstimos", o plano de contas da requerente, descreve a função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de financiamentos. Assim, reafirmamos que se a atuada não demonstrar através de documentos incontestáveis quais contas deste grupo abrigam os referidos "acessórios" ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos nos itens 15.01 e 15.08 da lista de serviços, o lançamento não será revisto.

Porém, novamente o autuado deixou de apresentar prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

O autuado não apenas deixou de apresentar provas do que alega, mas, de mesma forma como já demonstrado no item 4.1, não apresentou o *detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e substitutos*, como solicitado no TIAF, ou outro documento contábil – como o Livro Razão - capaz de permitir a segregação de cada lançamento, dia a dia, prejudicando a fiscalização, no sentido de apuração do ISSQN, razão pela qual a apuração foi realizada de forma global, já que esse grupo de contas oferece à tributação vários serviços, conforme acima relacionado.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.15.00-3.

2.d) Grupo de Contas COSIF 7.1.9.99.00 – Compras Parceladas, Cartão BNDES e COSIF 7.1.1.50.00-6 Poupança Ouro Controlada

Alega o autuado ser indevida a cobrança do ISS sobre as contas dos grupos COSIF 7.1.9.99.00 e 7.1.1.50.00-6.

Ocorre que, conforme se depreende do Apêndice I (apuração mensal) que acompanha o auto de infração, **as rubricas 7.1.9.99.00 e 7.1.1.50.00-6 não foram objeto de autuação pelo fisco**. Não há, assim, o que deferir. Pedido prejudicado.

3 – DECISÃO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração e Termo de Intimação n. 317/2018, rejeito integralmente a defesa do autuado e mantenho incólume os lançamentos realizados pelo fisco municipal**.

A Presente decisão é passível de recurso voluntário para a instância administrativa superior, no prazo de 30 (**trinta**) dias, contados da intimação (CTM, art. 312, parágrafo único).

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, providencie encaminhamento para a procuradoria para que promova a inscrição em dívida ativa.

Após o lançamento em dívida ativa, e o cumprimento das demais formalidades, encaminhe-se ao setor jurídico para o competente ajuizamento do executivo fiscal.

INTIME-SE O AUTUADO E PUBLICA-SE.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome	Cargo
JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Data 10.05.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo

Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF:
Data: Assinatura

Identificação do Sujeito Passivo

Nome: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço: Rua João Batista de Almeida, nº 187- Bairro Centro
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº 00.000.000/0787-00
Fone: 065.3336-6300 e-mail:

DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO

ASSUNTO: Auto de Infração n. 317/2018 – Refere-se ao ISSQN

II – RELATÓRIO

O autuado foi notificado quanto à lavratura do **Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 317/2018, pelo recolhimento a menor de ISS, no período compreendido entre janeiro/2014 até dezembro/2014**.

Apresentou tempestivamente defesa, com impugnação ao laudo de infração e lançamentos realizados pelo fisco, pugnando pela improcedência da autuação fiscal.

Ao receber o processo, converti o julgamento em diligência e outorguei ao Banco autuado a oportunidade para comprovar as alegações quanto à não incidência do ISS sobre as contas que impugnou, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os documentos hábeis – como o Livro Razão - para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende indevidas. Intimado, o autuado apresentou manifestação, com mais esclarecimentos e informações, sem, contudo, apresentar nenhum documento novo.

Declaro encerrada a instrução processual.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

III – FUNDAMENTO E DECISÃO

1) Da Divergência de Alíquotas

Alega o contribuinte que o fisco enquadrou todas as rubricas no item 15 da lista de serviços e aplicou a alíquota única de 5% (cinco por cento). Porém, o Banco também presta serviços de intermediação para empresas do conglomerado, sendo que tais hipóteses o enquadramento no item 15 não se aplica. Cita como exemplo a rubrica 51799.30.00-2 – BRASILPREV, cujo enquadramento se dá no item 17.19 da lista, com alíquota de 3% (três por cento), conforme previsão na Tabela do Anexo I, da LCM 039/2017.

Não assiste razão ao impugnante. Como se observa do Apêndice III, do auto de infração, o fisco enquadrou as rubricas 51799 – BRASILPREV nos subitens 15.10, 15.08 e 15.06, da lista anexa à LC 116/2003 que, de acordo com o art. 24, II da LCM 039/2017, possui alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS.

No caso específico da citada rubrica 51799.30.00-2 – BRASILPREV, o fisco a enquadrou no item 15.06, da lista anexa, que assim estabelece:

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

Não há, assim, nenhuma divergência de alíquotas. Rejeito o pedido.

2) Das Contas Impugnadas

Em sua impugnação, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, converti o julgamento em diligência e outorguei ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos hábeis para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas.

Mais uma vez, ignorando o que foi solicitado pela autoridade julgadora, a instituição autuada, de forma inócua, apresentou manifestação, limitando-se a argumentar – os mesmos fundamentos já utilizados na defesa – que o valor apurado pelo Fisco é indevido em razão de que sobre as rubricas tributadas não incide ISS.

Argumenta, ainda, que apresentou relação das rubricas autuadas tributáveis e não tributáveis, afirmando que todas elas são o maior nível de detalhamento contábil do Banco. Se a instituição não possui outro plano de contas exceto o que já foi apresentado quando do início da verificação fiscal, fato é que independente dos desdobramentos contidos em cada grupo de contas COSIF, a função descrita permanece inalterada, impossibilitando que a fiscalização identifique os serviços que integram as operações de crédito, conforme amplamente discorrido e fundamentado na Contestação fiscal.

Assim, se o plano de contas não é suficiente para dirimir a questão da incidência do ISS sobre as rubricas tributadas, caberia ao autuado apresentar outro documento probatório das argumentações utilizadas na defesa, restritas a alegações escassas de qualquer fundamentação ou documentação probatória. **Limitar-se a transcrever a função descrita nas rubricas não descarta a existência de serviços imprescindíveis à concessão de crédito, serviços estes cobrados de correntistas ou não que fazem uso das linhas de crédito disponibilizadas pelo banco.**

Da mesma forma, os balancetes não fornecem elementos capazes de pacificarem a origem das rendas registradas nas rubricas questionadas, visto que não apartam os serviços que as integram.

Já as Declarações Mensais de Serviços (DMS) são elaboradas pela própria instituição, que se limita a oferecer à tributação as contas que entende ser devido o ISS, não podendo ser aceitas como documentos de defesa.

Tentar desacreditar o órgão julgador, que ao converter em diligência o julgamento, o fez na tentativa de conseguir elementos que respaldassem a defesa apresentada, não fornece ao autuado elemento de impugnação do crédito tributário, devidamente constituído pela autoridade competente, que exerce função vinculada sem margem de discricionariedade.

A generalidade da notificação expedida pelo julgador em nada comprometeu a liberdade do requerente em apresentar qualquer documento que entendesse capaz de respaldar a defesa apresentada. Porém, preferiu questionar o procedimento adotado pela municipalidade, com suposições infundadas e descabidas.

Da análise do processo fiscal, observa-se que o Fisco não ignora a preponderância dos juros nas operações de crédito; assim como reconhece outros encargos financeiros como o IOF. Contudo, não pode descartar, diante de todas as evidências demonstradas na contestação fiscal, a existência de serviços tarifados pelo banco e que integram as receitas oriundas de tais operações.

Diferentemente da defesa, o fiscal responsável pelo lançamento trouxe aos autos elementos que deram suporte para o lançamento. A sustentação da incidência do ISS sobre as rubricas discutidas está pautada nas normas estabelecidas pelo Banco Central, através de circular e resoluções, sendo pacificada a incidência de serviços com a Tabela de Tarifas - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, disponibilizada pela própria instituição financeira, cujas rubricas que integram o Grupo 7.1.7.00.00-9 – Rendas de Prestação de Serviços, oferecidas à tributação não os contemplam na sua totalidade.

Antes da abordagem do mérito da impugnação das contas, se faz necessário algumas considerações.

A conta 7.1.1. registra as receitas de operações de crédito, decorrentes de empréstimos, descontos, financiamentos etc.

Contudo, **várias receitas de serviços também são lançadas nesta conta, tais como: abertura de crédito, renegociação de dívida, substituição de garantia, custódia de cheques, rescisão contratual na quitação antecipada, concessão de adiantamento a depositante, elaboração de contrato, dentre outras.**

Os serviços acima elencados são cobrados por tarifas independentes dos juros e outros encargos cobrados pela instituição financeira. Portanto, não podem ser tratados como prestações meio, mas sim, como serviços efetivamente prestados ao tomador do empréstimo e/ou financiamento. Tais serviços tiveram a cobrança normatizada através da Resolução nº 3919/2010, do Banco Central do Brasil.

Sendo assim, é imprescindível que a fiscalização tenha conhecimento do detalhamento das receitas registradas nas contas “7.1.1...”, para que possa identificar com clareza, as subcontas onde se registram as receitas de prestação de serviço.

Não obstante, toda operação bancária relacionada à operação de crédito, seja uma simples abertura de crédito (liberação de cheque especial), CDC ou operações maiores, como empréstimos e financiamentos, demandam análises e avaliações que visam, dentre outras, diminuir o risco da operação, para posterior concessão do crédito e elaboração do contrato. Tais serviços auxiliares à operação de crédito estão expressamente previstos na Lista de Serviços e sujeitos à tributação do ISS. Portanto, se a instituição não fizer prova que os serviços auxiliares às operações de crédito, cujas rendas estão lançadas nesta conta, foram oferecidos à tributação e os valores lançados em outra conta, o lançamento permanecerá na totalidade.

Posto isto, abordarei o mérito da impugnação, considerando os grupos de contas COSIF que receberam as rubricas autuadas.

2.a) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos.

Função: Registrar as rendas de empréstimos, que constituam receita efetiva da instituição, no período. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

O impugnante alega que não incide o ISS sobre receitas de empréstimos e financiamentos, grupo de contas 7.1.1.05.00-6.

Não assiste razão ao impugnante. Esse grupo de contas 7.1.1.05.00-6 – Rendas de Empréstimos oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Abertura de crédito operação

Adiantamento contratual aditamento

Adiantamento de contrato de operações de crédito em geral aditamento

Aditivos em geral (por operação) operação

Análise de alteração de garantia real operação

Análise de substituição de garantia operação

Cancelamento de contrato operação

Capital de giro contratação

Comissão de abertura e crédito operação

Contratação renovação de operações de empréstimos operação

Crédito curto prazo operação

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira) e possuem enquadramento específico na lista de serviços, independente das argumentações da defesa, seja em razão dos serviços de

análise e avaliação de crédito, previstos no item 15.08, seja em razão das operações com cartão de crédito, previstas no item 15.15.

O plano de contas da requerente, traz a descrição da função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de empréstimos. Depreende-se então que, dentre os lançamentos efetuados, há lançamentos de serviços, em meio a outros tipos de lançamentos.

Assim, sem que a atuada demonstre através de documentos probatórios quais contas deste grupo abrigam os referidos "acessórios", ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos nos itens 15.08 e 15.15 da lista de serviços, o lançamento deverá mantido na sua totalidade.

Se o contribuinte tivesse atendido integralmente a solicitação da fiscalização no TIAF poder-se-ia indicar a composição das receitas e os valores: serviços tributáveis pelo ISS e/ou outras operações não caracterizadas como serviços.

No entanto, o contribuinte optou por ignorar a solicitação feita pela fiscalização o que culminou na autuação da conta 7.1.1.05.00-6 de forma global.

Dito isto, se da fiscalização o resultado foi a autuação das Rendas de Empréstimos, tidos como prestação de serviços, pela cobrança de encargos dos clientes quando da realização das operações de crédito, é certo que a contestação destas cobranças deveria ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, o que não foi o caso.

Por certo, receitas de empréstimos e financiamentos não se sujeitam ao ISS, mas a fiscalização demonstrou, e não houve documento em sentido contrário, que a conta abarca serviços.

Cabe ao contribuinte provar a natureza de tais receitas, o que poderia ter feito segregando-as de forma a desconstituir o trabalho da fiscalização.

Não apresentando nenhum documento para demonstrar que tais receitas são realmente decorrentes de operações financeiras de empréstimos, restringindo-se a defesa genérica de não incidência, não resta ao fisco alternativa senão a manutenção da cobrança, em todos os seus termos, dado o minucioso trabalho realizado pela fiscalização.

Assim, tendo em vista que o impugnante não demonstrou, através de documentos probatórios – especialmente o seu Livro Razão -, o montante referente às receitas de serviços lançadas no grupo de contas 7.1.1.05 - "Rendas de Empréstimos", o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

2.b) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

Título: Rendas de títulos descontados

Função: Registrar as rendas de títulos descontados, que constituam receita efetiva da instituição, no período. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

O impugnante alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, pois registram rendas de juros provenientes de operações de crédito, reajuste monetário e outros acessórios.

Na contabilidade interna do atuado, o grupo de contas 7.1.1.10.00-8, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, assinaladas no plano de contas como "desconto de cheques" e "borderôs processados".

Na definição do Banco Central do Brasil, o cheque é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito; ordem de pagamento à vista, porque deve ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado, e um título de crédito para o beneficiário que o recebe, porque pode ser protestado ou executado em juízo.

Da mesma forma, o borderô constitui-se da relação de títulos a vencer (cheques ou duplicatas) que será enviada a um banco para a devida cobrança. Todas as condições, como prazos para depósito em conta, taxas de administração e tipo de cobrança são acordados mediante um contra-

to firmado entre a empresa e o banco. Portanto, os borderôs processados, da mesma forma que os descontos de cheques, configuram rendas de cobranças e recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, previstos no item 15.10 da Lista de Serviços.

Resta provado que tais rendas possuem expresso enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5º da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior (1.a), o atuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular os autos de infrações lavrados, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusa em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

2.c) CONTA COSIF nº 7.1.1.15.00-3 – Compras Parceladas, Cartão BNDES, Crédito Rotativo - enquadrada nos itens 15.01 e 15.08 da lista de serviços.

Título: Rendas de Financiamentos

Função: Registrar as rendas de financiamentos, que constituam receita efetiva da instituição, no período. A instituição deve adotar desdobramentos de uso interno para identificar as rendas sobre cada um dos fundos, programas ou linhas de crédito. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

Alega o impugnante que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.15.00-3, sob o argumento de que registram rendas de juros de compras parceladas, provenientes de cartão BNDES, sendo, pois, tipicamente financeiras, sujeitas à incidência do ISS.

Na contabilidade interna do atuado, o grupo de contas 7.1.1.15.00-3 é constituído por várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira), e registram dentre outros, a movimentação com cartões de crédito, incluindo a rotatividade.

Os lançamentos efetuados nas subcontas em questão, referentes aos serviços que integram os valores apurados, estão respaldados nos itens 15.01 ou 15.08 da lista de serviços, seja em razão da análise necessária à concessão de crédito, à concessão de aval e fiança ou ainda em razão das movimentações realizadas com cartões de crédito.

A instituição financeira, quando realiza o repasse do financiamento com a garantia de pagamento no caso de inadimplência do seu cliente, recebe duas comissões: uma pelo serviço de intermediação referente às movimentações com os cartões, prevista no item 15.01 e outra que a instituição financeira presta quanto à solvência do seu cliente, garantia esta perfeitamente enquadrada no item 15.08 da Lista de serviço anexa.

Esse grupo de contas 7.1.1.15.00-3 – Rendas de Financiamentos - oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Confecção de ficha cadastral cadastro

Consultas a serviços de proteção ao crédito ocorrência

Ficha cadastral – pessoa física; pessoa jurídica ficha/pesquisa

Manutenção cadastro

Abertura de conta ocorrência

Adiantamento a depositante, inclusive excesso de limite ch.e. ocorrência

Adiantamento para cobertura de saldo devedor ou limite ultr. adiantamento
Centralização de saldos – diário lançamento
Centralização de saldos – mensal conta centralizado
Cestas de serviços conta
Conta garantida contratação

Portanto, se a instituição não fizer prova que os serviços auxiliares às operações de crédito, cujas rendas estão lançadas nesta conta, foram oferecidos à tributação e os valores lançados em outra conta, a tributação deverá permanecer na totalidade.

Da mesma forma que no grupo 7.1.1.05... "rendas de empréstimos", o plano de contas da requerente, descreve a função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de financiamentos. Assim, reafirmamos que se a atuada não demonstrar através de documentos incontestáveis quais contas deste grupo abrigam os referidos "acessórios" ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos nos itens 15.01 e 15.08 da lista de serviços, o lançamento não será revisto.

Porém, novamente o autuado deixou de apresentar prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

O autuado não apenas deixou de apresentar provas do que alega, mas, de mesma forma como já demonstrado no item 4.1, não apresentou o *detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e substitutos*, como solicitado no TIAF, ou outro documento contábil – como o Livro Razão – capaz de permitir a segregação de cada lançamento, dia a dia, prejudicando a fiscalização, no sentido de apuração do ISSQN, razão pela qual a apuração foi realizada de forma global, já que esse grupo de contas oferece à tributação vários serviços, conforme acima relacionado.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.15.00-3.

2.d) Grupo de Contas COSIF 7.1.9.99.00 – Compras Parceladas, Cartão BNDES e COSIF 7.1.1.50.00-6 Poupança Ouro Controlada

Alega o autuado ser indevida a cobrança do ISS sobre as contas dos grupos COSIF 7.1.9.99.00 e 7.1.1.50.00-6.

Ocorre que, conforme se depreende do Apêndice I (apuração mensal) que acompanha o auto de infração, **as rubricas 7.1.9.99.00 e 7.1.1.50.00-6 não foram objeto de autuação pelo fisco**. Não há, assim, o que deferir. Pedido prejudicado.

3 – DECISÃO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração e Termo de Intimação n. 317/2018, rejeito integralmente a defesa do autuado e mantenho incólume os lançamentos realizados pelo fisco municipal.**

A Presente decisão é passível de recurso voluntário para a instância administrativa superior, no prazo de 30 (**trinta**) dias, contados da intimação (CTM, art. 312, parágrafo único).

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, providencie encaminhamento para a procuradoria para que promova a inscrição em dívida ativa.

Após o lançamento em dívida ativa, e o cumprimento das demais formalidades, encaminhe-se ao setor jurídico para o competente ajuizamento do executivo fiscal.

INTIME-SE O AUTUADO E PUBLICA-SE.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 10.05.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo	
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.	Nome:

CPF
Data: Assinatura

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço: Rua João Batista de Almeida, nº 187- Bairro Centro
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº 00.000.000/0787-00
Fone: 065.3336-6300 e-mail:

ASSUNTO: Auto de Infração n. 321/2018 – Refere-se ao ISSQN

II – RELATÓRIO

O autuado foi notificado quanto à lavratura do **Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 321/2018, pelo recolhimento a menor de ISS, no período compreendido entre janeiro/2018 até junho/2018.**

Apresentou tempestivamente defesa, com impugnação ao laudo de infração e lançamentos realizados pelo fisco, pugnando pela improcedência da autuação fiscal.

Ao receber o processo, converti o julgamento em diligência e outorguei ao Banco autuado a oportunidade para comprovar as alegações quanto à não incidência do ISS sobre as contas que impugnou, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os documentos hábeis – como o Livro Razão – para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende indevidas. Intimado, o autuado apresentou manifestação, com mais esclarecimentos e informações, sem, contudo, apresentar nenhum documento novo.

Declaro encerrada a instrução processual.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

III – FUNDAMENTO E DECISÃO

1) Da Divergência de Alíquotas

Alega o contribuinte que o fisco enquadrou todas as rubricas no item 15 da lista de serviços e aplicou a alíquota única de 5% (cinco por cento). Porém, o Banco também presta serviços de intermediação para empresas do conglomerado, sendo que tais hipóteses o enquadramento no item 15 não se aplica. Cita como exemplo a rubrica 51799.30.00-2 – BRASILPREV, cujo enquadramento se dá no item 17.19 da lista, com alíquota de 3% (três por cento), conforme previsão na Tabela do Anexo I, da LCM 039/2017.

Não assiste razão ao impugnante. Como se observa do Apêndice III, do auto de infração, o fisco enquadrou as rubricas 51799 – BRASILPREV nos subitens 15.10, 15.08 e 15.06, da lista anexa à LC 116/2003 que, de acordo com o art. 24, II da LCM 039/2017, possui alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS.

No caso específico da citada rubrica 51799.30.00-2 – BRASILPREV, o fisco a enquadrou no item 15.06, da lista anexa, que assim estabelece:

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

Não há, assim, nenhuma divergência de alíquotas. Rejeito o pedido.

2) Das Contas Impugnadas

Em sua impugnação, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, converti o julgamento em diligência e outorguei ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documen-

tos hábeis para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e sub-contas que entende não passíveis de serem tributadas.

Mais uma vez, ignorando o que foi solicitado pela autoridade julgadora, a instituição atuada, de forma inócua, apresentou manifestação, limitando-se a argumentar – os mesmos fundamentos já utilizados na defesa – que o valor apurado pelo Fisco é indevido em razão de que sobre as rubricas tributadas não incide ISS.

Argumenta, ainda, que apresentou relação das rubricas atuadas tributáveis e não tributáveis, afirmando que todas elas são o maior nível de detalhamento contábil do Banco. Se a instituição não possui outro plano de contas exceto o que já foi apresentado quando do início da verificação fiscal, fato é que independente dos desdobramentos contidos em cada grupo de contas COSIF, a função descrita permanece inalterada, impossibilitando que a fiscalização identifique os serviços que integram as operações de crédito, conforme amplamente discorrido e fundamentado na Contestação fiscal.

Assim, se o plano de contas não é suficiente para dirimir a questão da incidência do ISS sobre as rubricas tributadas, caberia ao atuado apresentar outro documento probatório das argumentações utilizadas na defesa, restritas a alegações escassas de qualquer fundamentação ou documentação probatória. **Limitar-se a transcrever a função descrita nas rubricas não descarta a existência de serviços imprescindíveis à concessão de crédito, serviços estes cobrados de correntistas ou não que fazem uso das linhas de crédito disponibilizadas pelo banco.**

Da mesma forma, os balancetes não fornecem elementos capazes de pacificarem a origem das rendas registradas nas rubricas questionadas, visto que não apartam os serviços que as integram.

Já as Declarações Mensais de Serviços (DMS) são elaboradas pela própria instituição, que se limita a oferecer à tributação as contas que entende ser devido o ISS, não podendo ser aceitas como documentos de defesa.

Tentar desacreditar o órgão julgador, que ao converter em diligência o julgamento, o fez na tentativa de conseguir elementos que respaldassem a defesa apresentada, não fornece ao atuado elemento de impugnação do crédito tributário, devidamente constituído pela autoridade competente, que exerce função vinculada sem margem de discricionariedade.

A generalidade da notificação expedida pelo julgador em nada comprometeu a liberdade do requerente em apresentar qualquer documento que entendesse capaz de respaldar a defesa apresentada. Porém, preferiu questionar o procedimento adotado pela municipalidade, com suposições infundadas e descabidas.

Da análise do processo fiscal, observa-se que o Fisco não ignora a preponderância dos juros nas operações de crédito; assim como reconhece outros encargos financeiros como o IOF. Contudo, não pode descartar, diante de todas as evidências demonstradas na contestação fiscal, a existência de serviços tarifados pelo banco e que integram as receitas oriundas de tais operações.

Diferentemente da defesa, o fiscal responsável pelo lançamento trouxe aos autos elementos que deram suporte para o lançamento. A sustentação da incidência do ISS sobre as rubricas discutidas está pautada nas normas estabelecidas pelo Banco Central, através de circular e resoluções, sendo pacificada a incidência de serviços com a Tabela de Tarifas - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, disponibilizada pela própria instituição financeira, cujas rubricas que integram o Grupo 7.1.7.00.00-9 – Rendas de Prestação de Serviços, oferecidas à tributação não os contemplam na sua totalidade.

Antes da abordagem do mérito da impugnação das contas, se faz necessário algumas considerações.

A conta 7.1.1. registra as receitas de operações de crédito, decorrentes de empréstimos, descontos, financiamentos etc.

Contudo, **várias receitas de serviços também são lançadas nesta conta, tais como: abertura de crédito, renegociação de dívida, substitui-**

ção de garantia, custódia de cheques, rescisão contratual na quitação antecipada, concessão de adiantamento a depositante, elaboração de contrato, dentre outras.

Os serviços acima elencados são cobrados por tarifas independentes dos juros e outros encargos cobrados pela instituição financeira. Portanto, não podem ser tratados como prestações meio, mas sim, como serviços efetivamente prestados ao tomador do empréstimo e/ou financiamento. Tais serviços tiveram a cobrança normatizada através da Resolução nº 3919/2010, do Banco Central do Brasil.

Sendo assim, é imprescindível que a fiscalização tenha conhecimento do detalhamento das receitas registradas nas contas "7.1.1...", para que possa identificar com clareza, as subcontas onde se registram as receitas de prestação de serviço.

Não obstante, toda operação bancária relacionada à operação de crédito, seja uma simples abertura de crédito (liberação de cheque especial), CDC ou operações maiores, como empréstimos e financiamentos, demandam análises e avaliações que visam, dentre outras, diminuir o risco da operação, para posterior concessão do crédito e elaboração do contrato. Tais serviços auxiliares à operação de crédito estão expressamente previstos na Lista de Serviços e sujeitos à tributação do ISS. Portanto, se a instituição não fizer prova que os serviços auxiliares às operações de crédito, cujas rendas estão lançadas nesta conta, foram oferecidos à tributação e os valores lançados em outra conta, o lançamento permanecerá na totalidade.

Posto isto, abordarei o mérito da impugnação, considerando os grupos de contas COSIF que receberam as rubricas atuadas.

2.a) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos.

Função: Registrar as rendas de empréstimos, que constituam receita efetiva da instituição, no período. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

O impugnante alega que não incide o ISS sobre receitas de empréstimos e financiamentos, grupo de contas 7.1.1.05.00-6.

Não assiste razão ao impugnante. Esse grupo de contas 7.1.1.05.00-6 – Rendas de Empréstimos oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Abertura de crédito operação

Adiantamento contratual aditamento

Adiantamento de contrato de operações de crédito em geral aditamento

Aditivos em geral (por operação) operação

Análise de alteração de garantia real operação

Análise de substituição de garantia operação

Cancelamento de contrato operação

Capital de giro contratação

Comissão de abertura e crédito operação

Contratação renovação de operações de empréstimos operação

Crédito curto prazo operação

Na contabilidade interna do atuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira) e possuem enquadramento específico na lista de serviços, independente das argumentações da defesa, seja em razão dos serviços de análise e avaliação de crédito, previstos no item 15.08, seja em razão das operações com cartão de crédito, previstas no item 15.15.

O plano de contas da requerente, traz a descrição da função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes

monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de empréstimos. Depreende-se então que, dentre os lançamentos efetuados, há lançamentos de serviços, em meio a outros tipos de lançamentos.

Assim, sem que a autuada demonstre através de documentos probatórios quais contas deste grupo abrigam os referidos “acessórios”, ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos nos itens 15.08 e 15.15 da lista de serviços, o lançamento deverá mantido na sua totalidade.

Se o contribuinte tivesse atendido integralmente a solicitação da fiscalização no TIAF poder-se-ia indicar a composição das receitas e os valores: serviços tributáveis pelo ISS e/ou outras operações não caracterizadas como serviços.

No entanto, o contribuinte optou por ignorar a solicitação feita pela fiscalização o que culminou na autuação da conta 7.1.1.05.00-6 de forma global.

Dito isto, se da fiscalização o resultado foi a autuação das Rendas de Empréstimos, tidos como prestação de serviços, pela cobrança de encargos dos clientes quando da realização das operações de crédito, é certo que a contestação destas cobranças deveria ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, o que não foi o caso.

Por certo, receitas de empréstimos e financiamentos não se sujeitam ao ISS, mas a fiscalização demonstrou, e não houve documento em sentido contrário, que a conta abarca serviços.

Cabe ao contribuinte provar a natureza de tais receitas, o que poderia ter feito segregando-as de forma a desconstituir o trabalho da fiscalização.

Não apresentando nenhum documento para demonstrar que tais receitas são realmente decorrentes de operações financeiras de empréstimos, restringindo-se a defesa genérica de não incidência, não resta ao fisco alternativa senão a manutenção da cobrança, em todos os seus termos, dado o minucioso trabalho realizado pela fiscalização.

Assim, tendo em vista que o impugnante não demonstrou, através de documentos probatórios – especialmente o seu Livro Razão -, o montante referente às receitas de serviços lançadas no grupo de contas 7.1.1.05 - “Rendas de Empréstimos”, o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

2.b) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

Título: Rendas de títulos descontados

Função: Registrar as rendas de títulos descontados, que constituam receita efetiva da instituição, no período. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

O impugnante alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, pois registram rendas de juros provenientes de operações de crédito, reajuste monetário e outros acessórios.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.10.00-8, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, assinaladas no plano de contas como “desconto de cheques” e “borderôs processados”.

Na definição do Banco Central do Brasil, o cheque é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito; ordem de pagamento à vista, porque deve ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado, e um título de crédito para o beneficiário que o recebe, porque pode ser protestado ou executado em juízo.

Da mesma forma, o borderô constitui-se da relação de títulos a vencer (cheques ou duplicatas) que será enviada a um banco para a devida cobrança. Todas as condições, como prazos para depósito em conta, taxas de administração e tipo de cobrança são acordados mediante um contrato firmado entre a empresa e o banco. Portanto, os borderôs processados, da mesma forma que os descontos de cheques, configuram rendas de cobranças e recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, previstos no item 15.10 da Lista de Serviços.

Resta provado que tais rendas possuem expresso enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5º da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior (1.a), o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular os autos de infrações lavrados, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusa em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

2.c) CONTA COSIF nº 7.1.1.15.00-3 – Compras Parceladas, Cartão BNDES, Crédito Rotativo - enquadrada nos itens 15.01 e 15.08 da lista de serviços.

Título: Rendas de Financiamentos

Função: Registrar as rendas de financiamentos, que constituam receita efetiva da instituição, no período. A instituição deve adotar desdobramentos de uso interno para identificar as rendas sobre cada um dos fundos, programas ou linhas de crédito. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

Alega o impugnante que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.15.00-3, sob o argumento de que registram rendas de juros de compras parceladas, provenientes de cartão BNDES, sendo, pois, tipicamente financeiras, sujeitas à incidência do ISS.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.15.00-3 é constituído por várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira), e registram dentre outros, a movimentação com cartões de crédito, incluindo a rotatividade.

Os lançamentos efetuados nas subcontas em questão, referentes aos serviços que integram os valores apurados, estão respaldados nos itens 15.01 ou 15.08 da lista de serviços, seja em razão da análise necessária à concessão de crédito, à concessão de aval e fiança ou ainda em razão das movimentações realizadas com cartões de crédito.

A instituição financeira, quando realiza o repasse do financiamento com a garantia de pagamento no caso de inadimplência do seu cliente, recebe duas comissões: uma pelo serviço de intermediação referente às movimentações com os cartões, prevista no item 15.01 e outra que a instituição financeira presta quanto à solvência do seu cliente, garantia esta perfeitamente enquadrada no item 15.08 da Lista de serviço anexa.

Esse grupo de contas 7.1.1.15.00-3 – Rendas de Financiamentos - oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Confecção de ficha cadastral cadastro

Consultas a serviços de proteção ao crédito ocorrência

Ficha cadastral – pessoa física; pessoa jurídica ficha/pesquisa

Manutenção cadastro

Abertura de conta ocorrência

Adiantamento a depositante, inclusive excesso de limite ch.e. ocorrência

Adiantamento para cobertura de saldo devedor ou limite ultr. adiantamento

Centralização de saldos – diário lançamento

Centralização de saldos – mensal conta centralizado

Cestas de serviços conta
Conta garantida contratação

Portanto, se a instituição não fizer prova que os serviços auxiliares às operações de crédito, cujas rendas estão lançadas nesta conta, foram oferecidos à tributação e os valores lançados em outra conta, a tributação deverá permanecer na totalidade.

Da mesma forma que no grupo 7.1.1.05... "rendas de empréstimos", o plano de contas da requerente, descreve a função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de financiamentos. Assim, reafirmamos que se a atuada não demonstrar através de documentos incontestáveis quais contas deste grupo abrigam os referidos "acessórios" ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos nos itens 15.01 e 15.08 da lista de serviços, o lançamento não será revisto.

Porém, novamente o autuado deixou de apresentar prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

O autuado não apenas deixou de apresentar provas do que alega, mas, de mesma forma como já demonstrado no item 4.1, não apresentou o *detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtitulos*, como solicitado no TIAF, ou outro documento contábil – como o Livro Razão – capaz de permitir a segregação de cada lançamento, dia a dia, prejudicando a fiscalização, no sentido de apuração do ISSQN, razão pela qual a apuração foi realizada de forma global, já que esse grupo de contas oferece à tributação vários serviços, conforme acima relacionado.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.15.00-3.

2.d) Grupo de Contas COSIF 7.1.9.99.00 – Compras Parceladas, Cartão BNDES e COSIF 7.1.1.50.00-6 Poupança Ouro Controlada

Alega o autuado ser indevida a cobrança do ISS sobre as contas dos grupos COSIF 7.1.9.99.00 e 7.1.1.50.00-6.

Ocorre que, conforme se depreende do Apêndice I (apuração mensal) que acompanha o auto de infração, **as rubricas 7.1.9.99.00 e 7.1.1.50.00-6 não foram objeto de autuação pelo fisco**. Não há, assim, o que deferir. Pedido prejudicado.

3 – DECISÃO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração e Termo de Intimação n. 321/2018, rejeito integralmente a defesa do autuado e mantenho incólume os lançamentos realizados pelo fisco municipal.**

A Presente decisão é passível de recurso voluntário para a instância administrativa superior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação (CTM, art. 312, parágrafo único).

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, providencie esta Secretaria o lançamento em dívida ativa.

Após o lançamento em dívida ativa, e o cumprimento das demais formalidades, encaminhe-se ao setor jurídico para o competente ajuizamento do executivo fiscal.

INTIME-SE O AUTUADO E PUBLICA-SE.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 10.05.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo	
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.	
Nome:	
CPF:	
Data:	Assinatura

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço: Rua João Batista de Almeida, nº 187- Bairro Centro
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº 00.000.000/0787-00
Fone: 065.3336-6300 e-mail:
Identificação do Sujeito Passivo

ASSUNTO: Auto de Infração n. 320/2018 – Refere-se ao ISSQN

II – RELATÓRIO

O autuado foi notificado quanto à lavratura do **Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 320/2018, pelo recolhimento a menor de ISS, no período compreendido entre janeiro/2017 até dezembro/2017.**

Apresentou tempestivamente defesa, com impugnação ao laudo de infração e lançamentos realizados pelo fisco, pugnando pela improcedência da autuação fiscal.

Ao receber o processo, converti o julgamento em diligência e outorguei ao Banco autuado a oportunidade para comprovar as alegações quanto à não incidência do ISS sobre as contas que impugnou, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os documentos hábeis – como o Livro Razão – para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende indevidas. Intimado, o autuado apresentou manifestação, com mais esclarecimentos e informações, sem, contudo, apresentar nenhum documento novo.

Declaro encerrada a instrução processual.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

III – FUNDAMENTO E DECISÃO

1) Da Divergência de Alíquotas

Alega o contribuinte que o fisco enquadrrou todas as rubricas no item 15 da lista de serviços e aplicou a alíquota única de 5% (cinco por cento). Porém, o Banco também presta serviços de intermediação para empresas do conglomerado, sendo que tais hipóteses o enquadramento no item 15 não se aplica. Cita como exemplo a rubrica 51799.30.00-2 – BRASILPREV, cujo enquadramento se dá no item 17.19 da lista, com alíquota de 3% (três por cento), conforme previsão na Tabela do Anexo I, da LCM 039/2017.

Não assiste razão ao impugnante. Como se observa do Apêndice III, do auto de infração, o fisco enquadrrou as rubricas 51799 – BRASILPREV nos subitens 15.10, 15.08 e 15.06, da lista anexa à LC 116/2003 que, de acordo com o art. 24, II da LCM 039/2017, possui alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS.

No caso específico da citada rubrica 51799.30.00-2 – BRASILPREV, o fisco a enquadrrou no item 15.06, da lista anexa, que assim estabelece:

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

Não há, assim, nenhuma divergência de alíquotas. Rejeito o pedido.

2) Das Contas Impugnadas

Em sua impugnação, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, converti o julgamento em diligência e outorguei ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos hábeis para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas.

Mais uma vez, ignorando o que foi solicitado pela autoridade julgadora, a instituição autuada, de forma inócua, apresentou manifestação, limitando-se a argumentar – os mesmos fundamentos já utilizados na defesa – que o valor apurado pelo Fisco é indevido em razão de que sobre as rubricas tributadas não incide ISS.

Argumenta, ainda, que apresentou relação das rubricas autuadas tributáveis e não tributáveis, afirmando que todas elas são o maior nível de detalhamento contábil do Banco. Se a instituição não possui outro plano de contas exceto o que já foi apresentado quando do início da verificação fiscal, fato é que independente dos desdobramentos contidos em cada grupo de contas COSIF, a função descrita permanece inalterada, impossibilitando que a fiscalização identifique os serviços que integram as operações de crédito, conforme amplamente discorrido e fundamentado na Contestação fiscal.

Assim, se o plano de contas não é suficiente para dirimir a questão da incidência do ISS sobre as rubricas tributadas, caberia ao autuado apresentar outro documento probatório das argumentações utilizadas na defesa, restando as alegações escassas de qualquer fundamentação ou documentação probatória. **Limitar-se a transcrever a função descrita nas rubricas não descarta a existência de serviços imprescindíveis à concessão de crédito, serviços estes cobrados de correntistas ou não que fazem uso das linhas de crédito disponibilizadas pelo banco.**

Da mesma forma, os balancetes não fornecem elementos capazes de pacificar a origem das rendas registradas nas rubricas questionadas, visto que não apartam os serviços que as integram.

Já as Declarações Mensais de Serviços (DMS) são elaboradas pela própria instituição, que se limita a oferecer à tributação as contas que entende ser devido o ISS, não podendo ser aceitas como documentos de defesa.

Tentar desacreditar o órgão julgador, que ao converter em diligência o julgamento, o fez na tentativa de conseguir elementos que respaldassem a defesa apresentada, não fornece ao autuado elemento de impugnação do crédito tributário, devidamente constituído pela autoridade competente, que exerce função vinculada sem margem de discricionariedade.

A generalidade da notificação expedida pelo julgador em nada comprometeu a liberdade do requerente em apresentar qualquer documento que entendesse capaz de respaldar a defesa apresentada. Porém, preferiu questionar o procedimento adotado pela municipalidade, com suposições infundadas e descabidas.

Da análise do processo fiscal, observa-se que o Fisco não ignora a preponderância dos juros nas operações de crédito; assim como reconhece outros encargos financeiros como o IOF. Contudo, não pode descartar, diante de todas as evidências demonstradas na contestação fiscal, a existência de serviços tarifados pelo banco e que integram as receitas oriundas de tais operações.

Diferentemente da defesa, o fiscal responsável pelo lançamento trouxe aos autos elementos que deram suporte para o lançamento. A sustentação da incidência do ISS sobre as rubricas discutidas está pautada nas normas estabelecidas pelo Banco Central, através de circular e resoluções, sendo pacificada a incidência de serviços com a Tabela de Tarifas - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, disponibilizada pela própria instituição financeira, cujas rubricas que integram o Grupo 7.1.7.00.00-9 – Rendas de Prestação de Serviços, oferecidas à tributação não os contemplam na sua totalidade.

Antes da abordagem do mérito da impugnação das contas, se faz necessário algumas considerações.

A conta 7.1.1. registra as receitas de operações de crédito, decorrentes de empréstimos, descontos, financiamentos etc.

Contudo, **várias receitas de serviços também são lançadas nesta conta, tais como: abertura de crédito, renegociação de dívida, substituição de garantia, custódia de cheques, rescisão contratual na quita-**

ção antecipada, concessão de adiantamento a depositante, elaboração de contrato, dentre outras.

Os serviços acima elencados são cobrados por tarifas independentes dos juros e outros encargos cobrados pela instituição financeira. Portanto, não podem ser tratados como prestações meio, mas sim, como serviços efetivamente prestados ao tomador do empréstimo e/ou financiamento. Tais serviços tiveram a cobrança normatizada através da Resolução nº 3919/2010, do Banco Central do Brasil.

Sendo assim, é imprescindível que a fiscalização tenha conhecimento do detalhamento das receitas registradas nas contas “7.1.1...”, para que possa identificar com clareza, as subcontas onde se registram as receitas de prestação de serviço.

Não obstante, toda operação bancária relacionada à operação de crédito, seja uma simples abertura de crédito (liberação de cheque especial), CDC ou operações maiores, como empréstimos e financiamentos, demandam análises e avaliações que visam, dentre outras, diminuir o risco da operação, para posterior concessão do crédito e elaboração do contrato. Tais serviços auxiliares à operação de crédito estão expressamente previstos na Lista de Serviços e sujeitos à tributação do ISS. Portanto, se a instituição não fizer prova que os serviços auxiliares às operações de crédito, cujas rendas estão lançadas nesta conta, foram oferecidos à tributação e os valores lançados em outra conta, o lançamento permanecerá na totalidade.

Posto isto, abordarei o mérito da impugnação, considerando os grupos de contas COSIF que receberam as rubricas autuadas.

2.a) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos.

Função: Registrar as rendas de empréstimos, que constituam receita efetiva da instituição, no período. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

O impugnante alega que não incide o ISS sobre receitas de empréstimos e financiamentos, grupo de contas 7.1.1.05.00-6.

Não assiste razão ao impugnante. Esse grupo de contas 7.1.1.05.00-6 – Rendas de Empréstimos oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Abertura de crédito operação

Adiantamento contratual aditamento

Adiantamento de contrato de operações de crédito em geral aditamento

Aditivos em geral (por operação) operação

Análise de alteração de garantia real operação

Análise de substituição de garantia operação

Cancelamento de contrato operação

Capital de giro contratação

Comissão de abertura e crédito operação

Contratação renovação de operações de empréstimos operação

Crédito curto prazo operação

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira) e possuem enquadramento específico na lista de serviços, independente das argumentações da defesa, seja em razão dos serviços de análise e avaliação de crédito, previstos no item 15.08, seja em razão das operações com cartão de crédito, previstas no item 15.15.

O plano de contas da requerente, traz a descrição da função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de empréstimos.

Depreende-se então que, dentre os lançamentos efetuados, há lançamentos de serviços, em meio a outros tipos de lançamentos.

Assim, sem que a autuada demonstre através de documentos probatórios quais contas deste grupo abrigam os referidos “acessórios”, ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos nos itens 15.08 e 15.15 da lista de serviços, o lançamento deverá mantido na sua totalidade.

Se o contribuinte tivesse atendido integralmente a solicitação da fiscalização no TIAF poder-se-ia indicar a composição das receitas e os valores: serviços tributáveis pelo ISS e/ou outras operações não caracterizadas como serviços.

No entanto, o contribuinte optou por ignorar a solicitação feita pela fiscalização o que culminou na autuação da conta 7.1.1.05.00-6 de forma global.

Dito isto, se da fiscalização o resultado foi a autuação das Rendas de Empréstimos, tidos como prestação de serviços, pela cobrança de encargos dos clientes quando da realização das operações de crédito, é certo que a contestação destas cobranças deveria ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, o que não foi o caso.

Por certo, receitas de empréstimos e financiamentos não se sujeitam ao ISS, mas a fiscalização demonstrou, e não houve documento em sentido contrário, que a conta abarca serviços.

Cabe ao contribuinte provar a natureza de tais receitas, o que poderia ter feito segregando-as de forma a desconstituir o trabalho da fiscalização.

Não apresentando nenhum documento para demonstrar que tais receitas são realmente decorrentes de operações financeiras de empréstimos, restringindo-se a defesa genérica de não incidência, não resta ao fisco alternativa senão a manutenção da cobrança, em todos os seus termos, dado o minucioso trabalho realizado pela fiscalização.

Assim, tendo em vista que o impugnante não demonstrou, através de documentos probatórios – especialmente o seu Livro Razão -, o montante referente às receitas de serviços lançadas no grupo de contas 7.1.1.05 - “Rendas de Empréstimos”, o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

2.b) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

Título: Rendas de títulos descontados

Função: Registrar as rendas de títulos descontados, que constituam receita efetiva da instituição, no período. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

O impugnante alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, pois registram rendas de juros provenientes de operações de crédito, reajuste monetário e outros acessórios.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.10.00-8, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, assinaladas no plano de contas como “desconto de cheques” e “borderôs processados”.

Na definição do Banco Central do Brasil, o cheque é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito; ordem de pagamento à vista, porque deve ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado, e um título de crédito para o beneficiário que o recebe, porque pode ser protestado ou executado em juízo.

Da mesma forma, o borderô constitui-se da relação de títulos a vencer (cheques ou duplicatas) que será enviada a um banco para a devida cobrança. Todas as condições, como prazos para depósito em conta, taxas de administração e tipo de cobrança são acordados mediante um contrato firmado entre a empresa e o banco. Portanto, os borderôs processados, da mesma forma que os descontos de cheques, configuram rendas de cobranças e recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, previstos no item 15.10 da Lista de Serviços.

Resta provado que tais rendas possuem expresso enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5º da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior (1.a), o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular os autos de infrações lavrados, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusa em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

2.c) CONTA COSIF nº 7.1.1.15.00-3 – Compras Parceladas, Cartão BNDES, Crédito Rotativo - enquadrada nos itens 15.01 e 15.08 da lista de serviços.

Título: Rendas de Financiamentos

Função: Registrar as rendas de financiamentos, que constituam receita efetiva da instituição, no período. A instituição deve adotar desdobramentos de uso interno para identificar as rendas sobre cada um dos fundos, programas ou linhas de crédito. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

Alega o impugnante que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.15.00-3, sob o argumento de que registram rendas de juros de compras parceladas, provenientes de cartão BNDES, sendo, pois, tipicamente financeiras, sujeitas à incidência do ISS.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.15.00-3 é constituído por várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira), e registram dentre outros, a movimentação com cartões de crédito, incluindo a rotatividade.

Os lançamentos efetuados nas subcontas em questão, referentes aos serviços que integram os valores apurados, estão respaldados nos itens 15.01 ou 15.08 da lista de serviços, seja em razão da análise necessária à concessão de crédito, à concessão de aval e fiança ou ainda em razão das movimentações realizadas com cartões de crédito.

A instituição financeira, quando realiza o repasse do financiamento com a garantia de pagamento no caso de inadimplência do seu cliente, recebe duas comissões: uma pelo serviço de intermediação referente às movimentações com os cartões, prevista no item 15.01 e outra que a instituição financeira presta quanto à solvência do seu cliente, garantia esta perfeitamente enquadrada no item 15.08 da Lista de serviço anexa.

Esse grupo de contas 7.1.1.15.00-3 – Rendas de Financiamentos - oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Confecção de ficha cadastral cadastro

Consultas a serviços de proteção ao crédito ocorrência

Ficha cadastral – pessoa física; pessoa jurídica ficha/pesquisa

Manutenção cadastro

Abertura de conta ocorrência

Adiantamento a depositante, inclusive excesso de limite ch.e. ocorrência

Adiantamento para cobertura de saldo devedor ou limite ultr. adiantamento

Centralização de saldos – diário lançamento

Centralização de saldos – mensal conta centralizado

Cestas de serviços conta
Conta garantida contratação

Portanto, se a instituição não fizer prova que os serviços auxiliares às operações de crédito, cujas rendas estão lançadas nesta conta, foram oferecidos à tributação e os valores lançados em outra conta, a tributação deverá permanecer na totalidade.

Da mesma forma que no grupo 7.1.1.05... "rendas de empréstimos", o plano de contas da requerente, descreve a função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de financiamentos. Assim, reafirmamos que se a atuada não demonstrar através de documentos incontestáveis quais contas deste grupo abrigam os referidos "acessórios" ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos nos itens 15.01 e 15.08 da lista de serviços, o lançamento não será revisto.

Porém, novamente o autuado deixou de apresentar prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

O autuado não apenas deixou de apresentar provas do que alega, mas, de mesma forma como já demonstrado no item 4.1, não apresentou o *detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtitulos*, como solicitado no TIAF, ou outro documento contábil – como o Livro Razão – capaz de permitir a segregação de cada lançamento, dia a dia, prejudicando a fiscalização, no sentido de apuração do ISSQN, razão pela qual a apuração foi realizada de forma global, já que esse grupo de contas oferece à tributação vários serviços, conforme acima relacionado.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.15.00-3.

2.d) Grupo de Contas COSIF 7.1.9.99.00 – Compras Parceladas, Cartão BNDES e COSIF 7.1.1.50.00-6 Poupança Ouro Controlada

Alega o autuado ser indevida a cobrança do ISS sobre as contas dos grupos COSIF 7.1.9.99.00 e 7.1.1.50.00-6.

Ocorre que, conforme se depreende do Apêndice I (apuração mensal) que acompanha o auto de infração, **as rubricas 7.1.9.99.00 e 7.1.1.50.00-6 não foram objeto de autuação pelo fisco**. Não há, assim, o que deferir. Pedido prejudicado.

3 – DECISÃO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração e Termo de Intimação n. 320/2018, rejeito integralmente a defesa do autuado e mantenho incólume os lançamentos realizados pelo fisco municipal.**

A Presente decisão é passível de recurso voluntário para a instância administrativa superior, no prazo de 30 (**trinta**) dias, contados da intimação (CTM, art. 312, parágrafo único).

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, providencie encaminhamento para a procuradoria para que promova a inscrição em dívida ativa.

Após o lançamento em dívida ativa, e o cumprimento das demais formalidades, encaminhe-se ao setor jurídico para o competente ajuizamento do executivo fiscal.

INTIME-SE O AUTUADO E PUBLICA-SE.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome	Cargo
JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data	Assinatura
10.05.2019	

Ciência do Sujeito Passivo	
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.	
Nome:	
CPF:	
Data:	Assinatura

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO

Identificação do Sujeito Passivo	
Nome:	BANCO DO BRASIL S/A
Endereço:	Rua João Batista de Almeida, nº 187- Bairro Centro
Cidade:	Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº	00.000.000/0787-00
Fone:	065.3336-6300 e-mail:

ASSUNTO: Auto de Infração nº. 319/2018 – Refere-se ao ISSQN

II – RELATÓRIO

O autuado foi notificado quanto à lavratura do **Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 319/2018, pelo recolhimento a menor de ISS, no período compreendido entre janeiro/2016 até dezembro/2016.**

Apresentou tempestivamente defesa, com impugnação ao laudo de infração e lançamentos realizados pelo fisco, pugnando pela improcedência da autuação fiscal.

Ao receber o processo, converti o julgamento em diligência e outorguei ao Banco autuado a oportunidade para comprovar as alegações quanto à não incidência do ISS sobre as contas que impugnou, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os documentos hábeis – como o Livro Razão – para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende indevidas. Intimado, o autuado apresentou manifestação, com mais esclarecimentos e informações, sem, contudo, apresentar nenhum documento novo.

Declaro encerrada a instrução processual.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

III – FUNDAMENTO E DECISÃO

1) Da Divergência de Alíquotas

Alega o contribuinte que o fisco enquadrou todas as rubricas no item 15 da lista de serviços e aplicou a alíquota única de 5% (cinco por cento). Porém, o Banco também presta serviços de intermediação para empresas do conglomerado, sendo que tais hipóteses o enquadramento no item 15 não se aplica. Cita como exemplo a rubrica 51799.30.00-2 – BRASILPREV, cujo enquadramento se dá no item 17.19 da lista, com alíquota de 3% (três por cento), conforme previsão na Tabela do Anexo I, da LCM 039/2017.

Não assiste razão ao impugnante. Como se observa do Apêndice III, do auto de infração, o fisco enquadrou as rubricas 51799 – BRASILPREV nos subitens 15.10, 15.08 e 15.06, da lista anexa à LC 116/2003 que, de acordo com o art. 24, II da LCM 039/2017, possui alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS.

No caso específico da citada rubrica 51799.30.00-2 – BRASILPREV, o fisco a enquadrou no item 15.06, da lista anexa, que assim estabelece:

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

Não há, assim, nenhuma divergência de alíquotas. Rejeito o pedido.

2) Das Contas Impugnadas

Em sua impugnação, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, converti o julgamento em diligência e outorguei ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos hábeis para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas.

Mais uma vez, ignorando o que foi solicitado pela autoridade julgadora, a instituição autuada, de forma inócua, apresentou manifestação, limitando-se a argumentar – os mesmos fundamentos já utilizados na defesa – que o valor apurado pelo Fisco é indevido em razão de que sobre as rubricas tributadas não incide ISS.

Argumenta, ainda, que apresentou relação das rubricas autuadas tributáveis e não tributáveis, afirmando que todas elas são o maior nível de detalhamento contábil do Banco. Se a instituição não possui outro plano de contas exceto o que já foi apresentado quando do início da verificação fiscal, fato é que independente dos desdobramentos contidos em cada grupo de contas COSIF, a função descrita permanece inalterada, impossibilitando que a fiscalização identifique os serviços que integram as operações de crédito, conforme amplamente discorrido e fundamentado na Contestação fiscal.

Assim, se o plano de contas não é suficiente para dirimir a questão da incidência do ISS sobre as rubricas tributadas, caberia ao autuado apresentar outro documento probatório das argumentações utilizadas na defesa, restando as alegações escassas de qualquer fundamentação ou documentação probatória. **Limitar-se a transcrever a função descrita nas rubricas não descarta a existência de serviços imprescindíveis à concessão de crédito, serviços estes cobrados de correntistas ou não que fazem uso das linhas de crédito disponibilizadas pelo banco.**

Da mesma forma, os balancetes não fornecem elementos capazes de pacificar a origem das rendas registradas nas rubricas questionadas, visto que não apartam os serviços que as integram.

Já as Declarações Mensais de Serviços (DMS) são elaboradas pela própria instituição, que se limita a oferecer à tributação as contas que entende ser devido o ISS, não podendo ser aceitas como documentos de defesa.

Tentar desacreditar o órgão julgador, que ao converter em diligência o julgamento, o fez na tentativa de conseguir elementos que respaldassem a defesa apresentada, não fornece ao autuado elemento de impugnação do crédito tributário, devidamente constituído pela autoridade competente, que exerce função vinculada sem margem de discricionariedade.

A generalidade da notificação expedida pelo julgador em nada comprometeu a liberdade do requerente em apresentar qualquer documento que entendesse capaz de respaldar a defesa apresentada. Porém, preferiu questionar o procedimento adotado pela municipalidade, com suposições infundadas e descabidas.

Da análise do processo fiscal, observa-se que o Fisco não ignora a preponderância dos juros nas operações de crédito; assim como reconhece outros encargos financeiros como o IOF. Contudo, não pode descartar, diante de todas as evidências demonstradas na contestação fiscal, a existência de serviços tarifados pelo banco e que integram as receitas oriundas de tais operações.

Diferentemente da defesa, o fiscal responsável pelo lançamento trouxe aos autos elementos que deram suporte para o lançamento. A sustentação da incidência do ISS sobre as rubricas discutidas está pautada nas normas estabelecidas pelo Banco Central, através de circular e resoluções, sendo pacificada a incidência de serviços com a Tabela de Tarifas - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, disponibilizada pela própria instituição financeira, cujas rubricas que integram o Grupo 7.1.7.00.00-9 – Rendas de Prestação de Serviços, oferecidas à tributação não os contemplam na sua totalidade.

Antes da abordagem do mérito da impugnação das contas, se faz necessário algumas considerações.

A conta 7.1.1. registra as receitas de operações de crédito, decorrentes de empréstimos, descontos, financiamentos etc.

Contudo, **várias receitas de serviços também são lançadas nesta conta, tais como: abertura de crédito, renegociação de dívida, substituição de garantia, custódia de cheques, rescisão contratual na quita-**

ção antecipada, concessão de adiantamento a depositante, elaboração de contrato, dentre outras.

Os serviços acima elencados são cobrados por tarifas independentes dos juros e outros encargos cobrados pela instituição financeira. Portanto, não podem ser tratados como prestações meio, mas sim, como serviços efetivamente prestados ao tomador do empréstimo e/ou financiamento. Tais serviços tiveram a cobrança normatizada através da Resolução nº 3919/2010, do Banco Central do Brasil.

Sendo assim, é imprescindível que a fiscalização tenha conhecimento do detalhamento das receitas registradas nas contas “7.1.1...”, para que possa identificar com clareza, as subcontas onde se registram as receitas de prestação de serviço.

Não obstante, toda operação bancária relacionada à operação de crédito, seja uma simples abertura de crédito (liberação de cheque especial), CDC ou operações maiores, como empréstimos e financiamentos, demandam análises e avaliações que visam, dentre outras, diminuir o risco da operação, para posterior concessão do crédito e elaboração do contrato. Tais serviços auxiliares à operação de crédito estão expressamente previstos na Lista de Serviços e sujeitos à tributação do ISS. Portanto, se a instituição não fizer prova que os serviços auxiliares às operações de crédito, cujas rendas estão lançadas nesta conta, foram oferecidos à tributação e os valores lançados em outra conta, o lançamento permanecerá na totalidade.

Posto isto, abordarei o mérito da impugnação, considerando os grupos de contas COSIF que receberam as rubricas autuadas.

2.a) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos.

Função: Registrar as rendas de empréstimos, que constituam receita efetiva da instituição, no período. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

O impugnante alega que não incide o ISS sobre receitas de empréstimos e financiamentos, grupo de contas 7.1.1.05.00-6.

Não assiste razão ao impugnante. Esse grupo de contas 7.1.1.05.00-6 – Rendas de Empréstimos oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Abertura de crédito operação

Adiantamento contratual aditamento

Adiantamento de contrato de operações de crédito em geral aditamento

Aditivos em geral (por operação) operação

Análise de alteração de garantia real operação

Análise de substituição de garantia operação

Cancelamento de contrato operação

Capital de giro contratação

Comissão de abertura e crédito operação

Contratação renovação de operações de empréstimos operação

Crédito curto prazo operação

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira) e possuem enquadramento específico na lista de serviços, independente das argumentações da defesa, seja em razão dos serviços de análise e avaliação de crédito, previstos no item 15.08, seja em razão das operações com cartão de crédito, previstas no item 15.15.

O plano de contas da requerente, traz a descrição da função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de empréstimos.

Depreende-se então que, dentre os lançamentos efetuados, há lançamentos de serviços, em meio a outros tipos de lançamentos.

Assim, sem que a autuada demonstre através de documentos probatórios quais contas deste grupo abrigam os referidos “acessórios”, ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos nos itens 15.08 e 15.15 da lista de serviços, o lançamento deverá mantido na sua totalidade.

Se o contribuinte tivesse atendido integralmente a solicitação da fiscalização no TIAF poder-se-ia indicar a composição das receitas e os valores: serviços tributáveis pelo ISS e/ou outras operações não caracterizadas como serviços.

No entanto, o contribuinte optou por ignorar a solicitação feita pela fiscalização o que culminou na autuação da conta 7.1.1.05.00-6 de forma global.

Dito isto, se da fiscalização o resultado foi a autuação das Rendas de Empréstimos, tidos como prestação de serviços, pela cobrança de encargos dos clientes quando da realização das operações de crédito, é certo que a contestação destas cobranças deveria ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, o que não foi o caso.

Por certo, receitas de empréstimos e financiamentos não se sujeitam ao ISS, mas a fiscalização demonstrou, e não houve documento em sentido contrário, que a conta abarca serviços.

Cabe ao contribuinte provar a natureza de tais receitas, o que poderia ter feito segregando-as de forma a desconstituir o trabalho da fiscalização.

Não apresentando nenhum documento para demonstrar que tais receitas são realmente decorrentes de operações financeiras de empréstimos, restringindo-se a defesa genérica de não incidência, não resta ao fisco alternativa senão a manutenção da cobrança, em todos os seus termos, dado o minucioso trabalho realizado pela fiscalização.

Assim, tendo em vista que o impugnante não demonstrou, através de documentos probatórios – especialmente o seu Livro Razão -, o montante referente às receitas de serviços lançadas no grupo de contas 7.1.1.05 - “Rendas de Empréstimos”, o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

2.b) Grupo de Contas Cosif 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

Título: Rendas de títulos descontados

Função: Registrar as rendas de títulos descontados, que constituam receita efetiva da instituição, no período. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

O impugnante alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, pois registram rendas de juros provenientes de operações de crédito, reajuste monetário e outros acessórios.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.10.00-8, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, assinaladas no plano de contas como “desconto de cheques” e “borderôs processados”.

Na definição do Banco Central do Brasil, o cheque é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito; ordem de pagamento à vista, porque deve ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado, e um título de crédito para o beneficiário que o recebe, porque pode ser protestado ou executado em juízo.

Da mesma forma, o borderô constitui-se da relação de títulos a vencer (cheques ou duplicatas) que será enviada a um banco para a devida cobrança. Todas as condições, como prazos para depósito em conta, taxas de administração e tipo de cobrança são acordados mediante um contrato firmado entre a empresa e o banco. Portanto, os borderôs processados, da mesma forma que os descontos de cheques, configuram rendas de cobranças e recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, previstos no item 15.10 da Lista de Serviços.

Resta provado que tais rendas possuem expresso enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5º da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior (1.a), o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular os autos de infrações lavrados, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusa em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

2.c) CONTA COSIF nº 7.1.1.15.00-3 – Compras Parceladas, Cartão BNDES, Crédito Rotativo - enquadrada nos itens 15.01 e 15.08 da lista de serviços.

Título: Rendas de Financiamentos

Função: Registrar as rendas de financiamentos, que constituam receita efetiva da instituição, no período. A instituição deve adotar desdobramentos de uso interno para identificar as rendas sobre cada um dos fundos, programas ou linhas de crédito. **Base Normativa:** (Circular n.º 1.273)

Alega o impugnante que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.15.00-3, sob o argumento de que registram rendas de juros de compras parceladas, provenientes de cartão BNDES, sendo, pois, tipicamente financeiras, sujeitas à incidência do ISS.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.15.00-3 é constituído por várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira), e registram dentre outros, a movimentação com cartões de crédito, incluindo a rotatividade.

Os lançamentos efetuados nas subcontas em questão, referentes aos serviços que integram os valores apurados, estão respaldados nos itens 15.01 ou 15.08 da lista de serviços, seja em razão da análise necessária à concessão de crédito, à concessão de aval e fiança ou ainda em razão das movimentações realizadas com cartões de crédito.

A instituição financeira, quando realiza o repasse do financiamento com a garantia de pagamento no caso de inadimplência do seu cliente, recebe duas comissões: uma pelo serviço de intermediação referente às movimentações com os cartões, prevista no item 15.01 e outra que a instituição financeira presta quanto à solvência do seu cliente, garantia esta perfeitamente enquadrada no item 15.08 da Lista de serviço anexa.

Esse grupo de contas 7.1.1.15.00-3 – Rendas de Financiamentos - oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Confecção de ficha cadastral cadastro

Consultas a serviços de proteção ao crédito ocorrência

Ficha cadastral – pessoa física; pessoa jurídica ficha/pesquisa

Manutenção cadastro

Abertura de conta ocorrência

Adiantamento a depositante, inclusive excesso de limite ch.e. ocorrência

Adiantamento para cobertura de saldo devedor ou limite ultr. adiantamento

Centralização de saldos – diário lançamento

Centralização de saldos – mensal conta centralizado

Cestas de serviços conta
Conta garantida contratação

Portanto, se a instituição não fizer prova que os serviços auxiliares às operações de crédito, cujas rendas estão lançadas nesta conta, foram oferecidos à tributação e os valores lançados em outra conta, a tributação deverá permanecer na totalidade.

Da mesma forma que no grupo 7.1.1.05... "rendas de empréstimos", o plano de contas da requerente, descreve a função das subcontas pertencentes a este grupo e, além de registrar os juros e reajustes monetários, prevê o lançamento de outros acessórios de financiamentos. Assim, reafirmamos que se a atuada não demonstrar através de documentos incontestáveis quais contas deste grupo abrigam os referidos "acessórios" ou que estes não estão contemplados no rol dos serviços previstos nos itens 15.01 e 15.08 da lista de serviços, o lançamento não será revisto.

Porém, novamente o autuado deixou de apresentar prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

O autuado não apenas deixou de apresentar provas do que alega, mas, de mesma forma como já demonstrado no item 4.1, não apresentou o *detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e substitutos*, como solicitado no TIAF, ou outro documento contábil – como o Livro Razão – capaz de permitir a segregação de cada lançamento, dia a dia, prejudicando a fiscalização, no sentido de apuração do ISSQN, razão pela qual a apuração foi realizada de forma global, já que esse grupo de contas oferece à tributação vários serviços, conforme acima relacionado.

Mantenho, pois, os lançamentos no grupo de contas 7.1.1.15.00-3.

2.d) Grupo de Contas COSIF 7.1.9.99.00 – Compras Parceladas, Cartão BNDES e COSIF 7.1.1.50.00-6 Poupança Ouro Controlada

Alega o autuado ser indevida a cobrança do ISS sobre as contas dos grupos COSIF 7.1.9.99.00 e 7.1.1.50.00-6.

Ocorre que, conforme se depreende do Apêndice I (apuração mensal) que acompanha o auto de infração, **as rubricas 7.1.9.99.00 e 7.1.1.50.00-6 não foram objeto de autuação pelo fisco**. Não há, assim, o que deferir. Pedido prejudicado.

3 – DECISÃO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração e Termo de Intimação n. 319/2018, rejeito integralmente a defesa do autuado e mantenho incólume os lançamentos realizados pelo fisco municipal.**

A Presente decisão é passível de recurso voluntário para a instância administrativa superior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação (CTM, art. 312, parágrafo único).

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, providencie encaminhamento para a procuradoria para que promova a inscrição em dívida ativa.

Após o lançamento em dívida ativa, e o cumprimento das demais formalidades, encaminhe-se ao setor jurídico para o competente ajuizamento do executivo fiscal.

INTIME-SE O AUTUADO E PUBLICA-SE.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINO- LA	Cargo SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZEN- DA
Data 10.05.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo	
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.	
Nome:	
CPF:	
Data: Assinatura	

**GABINETE
DECRETO N° 84/2019**

Nomeia membros para a nova composição do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) do Município de Diamantino/MT, instituído pela Lei Municipal n° 016/1991.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 016/1991,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) do Município de Diamantino/MT, as pessoas abaixo relacionadas:

I - Como Representantes do Poder Público Municipal:

a) Titular: Claudimar Antônio Barbacovi, e Suplentes: Alberto Duailibi e Vanderlei Santos da Silva, representantes da Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Titular: Valdemir Izaia da Costa, e Suplentes: Maria Eugenia Santos Vasconcelos e Eraldes Catarino de Campos, representantes da Câmara Municipal de Diamantino – MT;

c) Titular: Josivanny Oliveira Santos, e Suplentes: Joel Aleixo de Castro e Amélia Pudlo, representantes da Empresa Mato-grossense de Pesquisa e Extensão Rural S.A - EMPAER;

II - Como Representantes da Sociedade Civil:

a) Titular: Mauro de Almeida Batista, e Suplentes: Gleidivane Monção Adriano e Everton Elin da Silva, representantes Cooperativa C.Vale Diamantino;

b) Titular: Sandra Baierle, e Suplente: Célia Aparecida Barbosa, representantes Associação Comercial e Industrial de Diamantino - ACID;

f) Titular: Manoel Messias Alves, e Suplente: Valdemir Teodoro da Silva e Micaela Moreira, representantes da Associação Diamantinense Ecologia - ADE.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e demais cargos do Conselho serão escolhidos dentre seus membros, em eleição do colegiado.

§ 2º - Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3º - As reuniões do conselho serão públicas e presididas pelo Presidente.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 67/2019, Publicado no Diário Oficial dia 07 de maio Ed. n.º 3.221.

Diamantino/MT, 03 de maio de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE
CONSELHOS
EDITAL N° 002/2019 CONVOCAÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR SUPLENTE DE DIAMANTINO-MT**

EDITAL N° 002/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DE DIAMANTINO-MT, ELEITO POR PROCESSO ELETIVO PARA SUBSTITUIR O CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR DE ACORDO COM PEDIDO EXONERAÇÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Fe-

deral nº 8.069/90 e na lei Municipal nº 796/2011, torna público o presente edital, tendo em vista o afastamento através do pedido de Exoneração do Conselheiro Tutelar Titular **Jorge Paulo Oribes Barbosa**, e **CONVOCA** a segunda suplente **Consuelo de Fátima Rodrigues Vanni**, a comparecer na sede do CMDCA, munido de documentos pessoais, para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar.

Diamantino - MT, 10 de maio de 2019.

Donata Glorinha Ferreira Nascimento

Presidente do CMDCA

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0181/2019**

Identificação do Sujeito Passivo Nome: ELIANE MARIA DA SILVA Endereço: Rua Almirante Batista das Neves, - Centro Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 000.424.931-37 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 1999 a 2013 abrangendo 2014 que já está prescrito.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedora de IPTU dos anos de 1999 a 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte a obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, finda a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo

de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia foi levada a execução fiscal os anos de 2004 á 2009, os restante dos anos de 1999 á 2003 e de 2010 á 2014 não foram inseridos n processo de execução logo já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
 II - a compensação;
 III - a transação;
 IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve emvidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual a Fazenda Pública Municipal confirma em parte o pedido de cancelamento dos lançamentos, sendo assim, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos que estão em situação de prescrição, extinguindo os débitos de IPTU dos anos de 1999 a 2003 e de 2010 a 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 10/05/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF
Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0152/2019**

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: Rua Jerolamo Matheus de Bortoli, 611- Jardim Alvorada- Novo Diamantino
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº 26.461.699/00067-95
Celular: e-mail: mtsureg@conab.gov.br

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a suspensão da cobrança do IPTU de 2019 e ressarcimento do IPTU exercício de 2018, pela imunidade.

Afirma o contribuinte ser empresa pública, e que pelo que dispõe na Lei Complementar 044/2017, estão incluso no rol de imunidade do IPTU.

A imunidade é instituto de sede constitucional, é uma regra de dispensa legal, limita a competência do Município na cobrança do imposto.

Assim sendo a CF no Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literais musicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser

2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, **vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.**

Nota-se que no rol das entidades que tem imunidade tributária não se encontra as empresas públicas, bem como há de ser observadas que para ter a imunidade reconhecida a entidade deve manter suas finalidades essenciais.

Percebe-se que o requerente não preenche nenhum dos requisitos, 1º não esta relacionado na Constituição Federal, estando apenas da Lei Complementar 044/2018 não lhe dá o direito de ser imune ao IPTU, e 2º A CONAB não tem mais atividade econômica no estabelecimento, logo a finalidade essencial ausente.

Ainda temos que o lançamento do tributo é cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada, consolida o Art. 11 da Lei Complementar 101/2001 "Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

E por fim não há qualquer vício de ilegalidade da cobrança do IPTU de 2019, desta forma INDEFIRO o pedido do contribuinte, mantém a cobrança do IPTU de 2019, bem como não existe legalidade para o ressarcimento do IPTU de 2018.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 09.05.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF
Data: Assinatura

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031-2019

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA METÁLICA SOBRE O RIO DIAMANTINO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 45.475,04 (QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE MAIO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2019

CONTRATADO: CRISTIANE RODRIGUES MENDES

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal n° 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LISTAGEM DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS		
	NOME	SITUAÇÃO
1	ADRIANA THOME	DEFERIDA
2	AGMAR DE FATIMA FERREIRA	DEFERIDA
3	ALINE MARIA DA SILVA DE ALMEIDA	INDEFERIDA
4	CLEIDE DOS REIS CELLUS	DEFERIDA
5	CLEYTON CAETANO PEREIRA	DEFERIDA
6	CREUZA GOMES DA SILVA	DEFERIDA
7	DANIELA PEREIRA DE FARIA	DEFERIDA
8	DEUZEDI MARIA GOLVEIA	DEFERIDA
9	DIEGO FERREIRA DA CRUZ	DEFERIDA
10	EDMUNDO KLINGER MAGALHÃES FILHO	DEFERIDA
11	ELIZABETH MENESES	DEFERIDA
12	FABIANA DELMONDES SOARES ALVES DOS SANTOS	DEFERIDA
13	FABIANA PINHO DOS SANTOS SILVA	DEFERIDA
14	FRANCINEI ALVES DE SOUZA	DEFERIDA
15	GABRIEL LUCIANO DE MELO SILVA PORTUGUES	DEFERIDA
16	HERMELINO ATAIDES NETO	DEFERIDA
17	JANAINA FERREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
18	JONAS DADO TEIXEIRA DO CARMO	DEFERIDA

19	LEIDIANA ALVES DE SOUZA	034.626.211.90	DEFERIDA
20	LINDACY SOARES DA CRUS	848.492.231.68	INDEFERIDA
21	LUANA BONFIM MAIA DE OLIVEIRA	062.641.681.73	DEFERIDA
22	LUCIANA SANTOS OLIVEIRA	975.836.421.91	DEFERIDA
23	LUCINETE RODRIGUES DA CRUZ	482.041.291.49	DEFERIDA
24	LUIZ RELBE RODRIGUES	474.229.471.87	DEFERIDA
25	MAICON JUNIOR MACEDO	028.893.501.26	DEFERIDA
26	MANOEL ALVES FILHO	405.794.331.53	DEFERIDA
27	MARCELA LUZIA DA SILVEIRA	047.858.091.67	DEFERIDA
28	MARCELA SOARES DE OLIVEIRA CAMARGO	966.408.801.30	DEFERIDA
29	MARIA APARECIDA DA SILVA	255.069.781.20	DEFERIDA *
30	MARIA APARECIDA DA SILVA	632.634.751.34	DEFERIDA
31	MARIA KELE FERREIRA SASSAGIMA	926.007.601.30	DEFERIDA
32	MARILZA FERREIRA ALVES	592.938.291.34	DEFERIDA
33	MARLEYD ALVES TEIXEIRA	651.425.941.34	DEFERIDA
34	MAYLLA CAROLINE CELLUS PEREIRA	041.322.531.39	DEFERIDA
35	NÁGELA GABRIELA MENDES LOPES	049.412.261.78	DEFERIDA
36	NAYARA MORAES DA SILVA	019.608.441.56	DEFERIDA
37	ORLI ALVES PEREIRA DE SOUZA	020.575.561.58	DEFERIDA
38	RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO	458.787.651.87	DEFERIDA
39	SAMARA FERREIRA DE ARAUJO	020.614.831.35	DEFERIDA
40	SELISMAR DA SILVA PEREIRA	963.596.171.53	DEFERIDA
41	SILMARA GONÇALVES ALVES	023.926.091.01	DEFERIDA
42	SILVANIA BATISTA DE ANDRADE	789.297.762.72	DEFERIDA
43	WALDINEI RIBEIRO DO NASCIMENTO	043.640.441.99	DEFERIDA
44	WESLEY JUNIOR FERREIRA ALVES	034.433.471.69	DEFERIDA
* LEI FEDERAL 13.824 DE 09/05/2019			

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2019

CONTRATADO: LARISSA FERNANDA PERES FERREIRA OBJETO: Prestação de serviços como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal n° 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 23/12/2019

VALOR: R\$ 1.099,42 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2019

CONTRATADO: SERGIO DOS SANTOS PATRICIO

OBJETO: Prestação de serviços como **TÉCNICO OPERACIONAL**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal n° 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 40 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 998,00 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2019**

CONTRATADO: PEDRO JOSE DO NASCIMENTO
 OBJETO: Prestação de serviços como **TÉCNICO OPERACIONAL**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 40 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 998,00 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2019**

CONTRATADO: LEIDIVAN GERALDINO
 OBJETO: Prestação de serviços como **TÉCNICO OPERACIONAL**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 40 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 998,00 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019**

CONTRATADO: ALFIM ORÁCIO RIBEIRO NETO
 OBJETO: Prestação de serviços como **TÉCNICO OPERACIONAL**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 40 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 998,00 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2019**

CONTRATADO: SILVANIA BATISTA DE ANDRADE
 OBJETO: Prestação de serviços como **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 30 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 998,00 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2019**

CONTRATADO: LUANA BONFIM MAIA DE OLIVEIRA
 OBJETO: Prestação de serviços como **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 30 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 998,00 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2019**

CONTRATADO: LORENA CARDOSO DE ARAUJO
 OBJETO: Prestação de serviços como **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 30 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 998,00 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2019**

CONTRATADO: YADJA THAIS OLIVEIRA DA SILVA
 OBJETO: Prestação de serviços como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 1.099,42 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2019**

CONTRATADO: MARCELO DOS SANTOS LOPES
 OBJETO: Prestação de serviços como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 1.099,42 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2019**

CONTRATADO: JORDANA DO CARMO MOREIRA

OBJETO: Prestação de serviços como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 1.099,42 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2019**

CONTRATADO: JESSICA MARIA BRANDÃO DE LIMA

OBJETO: Prestação de serviços como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 1.099,42 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2019**

CONTRATADO: EMANUELLA RODRIGUES DA SILVA SANTIAGO

OBJETO: Prestação de serviços como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 1.099,42 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2019**

CONTRATADO: ANA PAULA RODRIGUES PAULINO

OBJETO: Prestação de serviços como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 1.099,42 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2019**

CONTRATADO: ZEILE PEREIRA BORGES SILVA

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2019**

CONTRATADO: VALDELICE BATISTA DOS PASSOS

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2019**

CONTRATADO: SIRLENE CABRAL DE SOUZA

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2019**

CONTRATADO: OSVALDO LUIZ LACERDA DE QUEIROZ

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSOR**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 2.058,18 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2019**

CONTRATADO: MARIONICE GOMES SILVA
 OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 2.058,18 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2019**

CONTRATADO: MARIA GEANES RODRIGUES BRANDÃO
 OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 2.058,18 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2019**

CONTRATADO: LUCIANA DAS GRAÇAS GERALDINO GOMES
 OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 2.058,18 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2019**

CONTRATADO: KARLA PATRICIA ROCHA SILVEIRA
 OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019**

CONTRATADO: JOSILENE FERREIRA XAVIER
 OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 2.058,18 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2019**

CONTRATADO: JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA
 OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 2.058,18 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2019**

CONTRATADO: HELLEN PATRICIA ARAUJO DA COSTA
 OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 2.058,18 mensais
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2019**

CONTRATADO: FRANCIELLE HELENA SOARES FERREIRA
 OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.
 DATA: 02/04/2019
 VIGÊNCIA: Até 21/12/2019
 VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA*Prefeito Municipal***GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019**

CONTRATADO: ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA*Prefeito Municipal***GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2019**

CONTRATADO: ELIZABETH MENESES

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA*Prefeito Municipal***GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2019**

CONTRATADO: EDIANE DA SILVA GANDES

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA*Prefeito Municipal***GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2019**

CONTRATADO: DENIZIA GOMES MENDES JIORJUTI

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA*Prefeito Municipal***GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2019**

CONTRATADO: CIRLENE PEREIRA DE SOUZA

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA*Prefeito Municipal***GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2019**

CONTRATADO: CINELUCIA RODRIGUES DA CRUZ SOUZA

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA*Prefeito Municipal***GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019**

CONTRATADO: BRUNA ROBERTA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA*Prefeito Municipal***GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2019**

CONTRATADO: AYNNE FRANCYELE GOMES VENTURA

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA*Prefeito Municipal*

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2019**

CONTRATADO: ADINY RUAMA FERREIRA DE SOUZA

OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1598/2019 de 02/04/2019, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/04/2019

VIGÊNCIA: Até 21/12/2019

VALOR: R\$ 2.058,18 mensais

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PORTARIA MUNICIPAL N.º 222/2019****PORTARIA MUNICIPAL N.º 222/2019**

DATA: 09 DE MAIO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 348 / 2011.**Resolve:****Artigo 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação – Câmara de Educação Básica para o Biênio 2019 à 2020, conforme representação a seguir:**I - Representantes do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação.****Titular:** Enisandra Aparecida Garcia Oliveira**RG:** 0806.961 - 1 SSP/MT**CPF:** 569. 827. 631 - 53**Suplente:** Iracema de Fatima da Silva**RG:** 2.158.682 SSP/PR**CPF:** 435.059. 379 - 91**II - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:****Titular:** Eliane Sales de Oliveira**RG:** 6.624.052-5 SSP/PR**CPF:** 029. 180. 269 - 99**Suplente:** Anderson Gustavo Braun**RG:** 8196896 – 9 SESP/PR**CPF:** 066. 369. 359- 44**III - Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:****Titular:** Patricia Devetak Pereira**RG:** 000.899.799 SSP/MS**CPF:** 907. 001. 471 - 87**Suplente:** Silvia Tibolla Anacleto.**RG:** 3035894-9 SSP/MT**CPF:** 919.750.261- 87**IV - Representantes do Sintep:**

Não houve representatividade.

V - Representantes dos CDCE das Escolas Municipais:**Titular:** Aline Gomes Bilhar**RG:** 2088665 - 9 SSP/MT**CPF:** 030. 822. 131. - 11**Suplente:** Izaure Portilho Prieto**RG:** 8.808.329 - 6 SSP/PR**CPF:** 014.977. 961 -56**VI - Representantes da Escola Privada****Titular:** André Pereira da Silva**RG:** 4070811684 SJS/RS**CPF:** 990.891.570-34**Suplente:** Rosiane Camila Pirez de Souza**RG:** 1659466-5/MT**CPF:** 010.203.841 - 40**VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Públicas:****Titular:** Vera Lúcia dos Santos**RG:** 652 855 SSP/MT**CPF:** 458. 646. 671 - 53**Suplente:** Ines Ramos dos Santos**RG:** 971 575 SSP/MS**CPF:** 008. 988. 681 -06**VIII - Representantes dos Servidores não docentes das Escolas Municipais:****Titular:** Fatima Martendal**RG:** 2.237.556 SSP/SC**CPF:** 892.074.409-20**Suplente:** Gislaine Thuane Machado**RG:** 2469579-3 SSP/MT**CPF:** 045.109.821-86**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.****RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE****CUMPRA-SE.****RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2019**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 04 de abril de 2019, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) EM CONTAINERS, NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, ATÉ A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PRIMAVERINHA, DISTRITO DE SORRISO – MT (APROXIMADAMENTE 360 QUILOMETROS); SENDO 180 km DE IDA E 180 km DE VOLTA.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de

21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa: **MRGC ABRAHAO** EPP foi vencedora, com valor final (menor preço unitário) no valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), totalizando assim R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos reais).

Feliz Natal – MT, 08 de maio de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL N° 027/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 019/2019

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000031/2019 Modalidade Nr.: 00000019/2019

Modalidade: Pregão

Data da Adjudicação: 10/05/2019 Data da Homologação: 10/05/2019

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COMO AR CONDICIONADO TV GELADEIRAS ENTRE OUTROS

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

Detalhamento

Unid. Qtd. Vlr. Unitário

Total

30532	ESPRESSO DE FRUTAS INDUSTRIAL DETALHAMENTO:	UN - UNIDADE	3,0000	190,0000	570,00
30534	FOGÃO DE 04 BOCAS TAMPA DE VIDRO DETALHAMENTO:	UN - UNIDADE	7,0000	575,0000	4.025,00
30535	FOGÃO DE 05 BOCAS TAMPA DE VIDRO DETALHAMENTO:	UN - UNIDADE	1,0000	575,0000	575,00
30536	FOGÃO DE 06 BOCAS COM TAMPA DE VIDRO DETALHAMENTO:	UN - UNIDADE	5,0000	860,0000	4.300,00
30542	GELADEIRA FROS FREE 460 LITROS 110/220 DETALHAMENTO:	UN - UNIDADE	8,0000	2.399,9900	19.199,92
30549	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15 QUILOS 110/220 DETALHAMENTO:	UN - UNIDADE	6,0000	1.639,9900	9.839,94
30553	TV LED 42 COM CONVERSOR DIGITAL, RESOLUÇÃO HD, COR PRETO DETALHAMENTO:	UN - UNIDADE	7,0000	1.458,9900	10.212,93
30556	FRIGOBAR 124 LT CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A DETALHAMENTO: , COMPARTIMENTO PARA LATINHAS SISTEMA E REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, PORTA COMPARTIMENTOS, FLUIDO REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, MO MRC12B, CAPACIDADE DE FREEZER 116, GARANTIA DE 12 MESES DIMENSÕES 85X50X52	UN - UNIDADE	1,0000	940,0000	940,00
30558	CAFETEIRA PRIMA LATTE XPRT DETALHAMENTO: COM 1 RESERVATÓRIO REMOVÍVEL DE LEITE 1 RESERVATÓRIO REMOVÍVEL ÁGUA 1 FILTRO SE SACHE 1 FILTRO DE PARA PÓ DE CAFÉ EXPRESSO 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES AUTO STOP PESO 5,9 DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO ALT 32,2 LARG 21,5 CAPACIDADE DE 1,5 LITROS ÁGUA E 600 ML LEITE DIMENSÃO 21,5X32,2X36,7	UN - UNIDADE	1,0000	1.133,0000	1.133,00
30560	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL COM BLUETOOTH USB COM ENTRADA PARA MICROF ENTRADA AUXILIAR VOLTAGEM 110/220V MÍNIMO 180 RMS DE POTENCIA DETALHAMENTO:	UN - UNIDADE	1,0000	960,0000	960,00
30561	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL COM BLUETOOTH USB VOLTAGEM 110/220V MÍNIMO RMS DE POTENCIA DETALHAMENTO:	UN - UNIDADE	2,0000	400,0000	800,00

4581 - STILUS MÁQUINAS E EQUIP PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME. CNPJ: 05.870.717/0001-08

Total Fornecedor: 52.555,7900

42232466 - POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI CNPJ: 17.874.189/0001-44

30525	AR CONDICIONADO 12000 BTUS FRIO DETALHAMENTO: COM DESIGN MODERNO E ELEGANTE, DE ALTA DURABILIDADE E ILUMINAC EM LED CONTENDO AS FUNÇÕES TIMER, RESFRIAR, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICA, TURBO E AUTO DIAGNOSTICO. CARACTERÍSTICAS: PROCEL A; TECNOLOGIA CONVENCIONAL, SILENC E DISPLAY DIGITAL.	UN - UNIDADE	45,0000	1.200,0000	54.000,00
30526	AR CONDICIONADO 18000 BTUS DETALHAMENTO: FRIO, COM DESIGN MODERNO E ELEGANTE, DE ALTA DURABILIDADE E ILUMINAC EM LED CONTENDO AS FUNÇÕES TIMER, RESFRIAR, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFI TURBO E AUTO DIAGNOSTICO. CARACTERÍSTICAS: PROCEL A; TECNOLOGIA CONVENCIONA SILENCIOSO E DISPLAY DIGITAL.	UN - UNIDADE	25,0000	1.625,0000	40.625,00
30528	AR CONDICIONADO 22000 BTUS DETALHAMENTO: COM DESIGN MODERNO E ELEGANTE, DE ALTA DURABILIDADE E ILUMINA EM LED CONTENDO AS FUNÇÕES TIMER, RESFRIAR, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICA, TURBO E AUTO DIAGNOSTICO. CARACTERÍSTICAS: PROCEL A; TECNOLOGIA CONVENCIONAL, SILENCIOSO E DISPLAY DIGITAL	UN - UNIDADE	30,0000	2.040,0000	61.200,00

30529	AR CONDICIONADO 24000 BTUS FRIO DETALHAMENTO: COM DESIGN MODERNO E ELEGANTE, DE ALTA DURABILIDADE E ILUMINAC EM LED CONTENDO AS FUNÇÕES TIMER, RESFRIAR, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICA, TURBO E AU TO DIAGNOSTICO. CARACTERÍSTICAS: PROCEL A; TECNOLOGIA CONVENCIONAL, SILENC E DIS PLAY DIGITAL.	UN - UNI DADE	25,0000	2. 150,0000	53. 750,00
30530	AR CONDICIONADO 9000 BTUS DETALHAMENTO: COM DESIGN MODERNO E ELEGANTE, DE ALTA DURABILIDADE E ILUMINA EM LED CONTENDO AS FUNÇÕES TIMER, RESFRIAR, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICA, TURBO E AUTO DIAGNOSTICO. CARACTERÍSTICAS: PROCEL A; TECNOLOGIA CONVENCIONAL, SILENC E DIS PLAY DIGITAL.	UN - UNI DADE	15,0000	1. 090,0000	16. 350,00
30531	BATEDEIRA PLANETÁRIA 500 WATTS, 2 TIGELAS, 8 VELOCIDADES, 220 VOLTS DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	3,0000	375,0000	1. 125,00
30533	FERRO DE PASSAR A VAPOR E A SECO 110/220 DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	5,0000	169,9000	849,50
30537	FORNO ELÉTRICO CAPACIDADE 60 LITROS DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	5,0000	700,0000	3. 500,00
30538	FREEZER COM CAPACIDADE PARA 305 LITROS, 220 VOLTS DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	3,0000	1. 750,0000	5. 250,00
30539	FREEZER COM CAPACIDADE PARA 519 LITROS, 110 VOLTS DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	3,0000	2. 299,9900	6. 899,97
30540	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS, COM 4 BOCAS, QUEIMADORES DUPLOS, COM MESA E FORNO, B PRESSÃO. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTO LIMPANTE, ISOLAÇÃO EM LA DE VIDRO DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	3,0000	1. 249,9000	3. 749,70
30541	GELADEIRA 280 LITROS 110/220 DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	3,0000	1. 780,0000	5. 340,00
30543	GELADEIRA - COM CAPACIDADE PARA 352 LITROS APROXIMADAMENTE, MODELO FROST FR DUPLEX NA COR BRANCA 220 DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	6,0000	2. 400,0000	14. 400,00
30544	GELADEIRA - COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE APROXIMADA 261 LITROS DETALHAMENTO: MODELO STAND DEGELO DO CONGELADOR SECO GAVETA DE LEGUMES TRANSPARENTE PRA TELEIRAS DO REFRIGERADOR ARAMADA DIMENSOES (LXAXP) 550X1440X631MM PESO 42KG, NA COR COR BRANCA, DOMESTICO, 220V, GARANTIA DE 01 AN	UN - UNI DADE	1,0000	1. 590,0000	1. 590,00
30545	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 02 LITROS 110/220 DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	4,0000	400,0000	1. 600,00
30546	LIQUIDIFICADOR 02 LITROS MÍNIMO DE 5 VELOCIDADES 220 VOLTS DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	5,0000	119,9000	599,50
30547	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM AÇO INOX DE BAIXA ROTAÇÃO, 6 LITROS, BIVOLT	UN - UNI DADE	2,0000	550,0000	1. 100,00
	DETALHAMENTO:				
30552	TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO 110/220 DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	4,0000	348,9900	1. 395,96
30554	TV LED 32 COM CONVERSOR DIGITAL, RESOLUÇÃO HD, COR PRETO DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	13,0000	870,0000	11. 310,00
30555	TV LED 55 COM CONVERSOR DIGITAL, RESOLUÇÃO HD, COR PRETO DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	3,0000	3. 000,0000	9. 000,00
30557	FORNO DE MICRO-ONDAS 30 LITROS COR PRATA POTÊNCIA 1500 W TIMER LUZ INTERNA RELÓ GIO, PRATO GIRATORIO, PESO APROXIMADO DO PRODUTO 15 KG DIMENSÃO APROXIM DE 34,8X55,2X45,8 CM DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	1,0000	500,0000	500,00
30559	SUORTE PAREDE FIXO PARA TV DE LED DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	14,0000	30,0000	420,00
30562	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO WAP OUSADA PLUS 2200 1750 LIBRAS 1500W MANGUEIRA DE ME TROS 110/220V DETALHAMENTO:	UN - UNI DADE	6,0000	465,0000	2. 790,00

Total Fornecedor: 297.344,6300

Total Geral: 349.900,4200

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 10 de Maio de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

Aos 10 dias do mês de Maio de 2019, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal**, **Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COMO AR CONDICIONADO TV GELADEIRAS ENTRE OUTROS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	CNPJ 17.874.189/0001-44
Endereço AVENIDA MATO GROSSO	Nº
Bairro	

CENTRO NORTE	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78005030
Representante Legal	CPF 486.831.321-53
Email licitacao@potenciacao.com	Telefone (65) 2136-5916

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	30525	AR CONDICIONADO 12000 BTUS FRIO	UN - UNIDADE	ELGIN ECO POWER	45,00	1.200,0000	54.000,00
2	30526	AR CONDICIONADO 18000 BTUS	UN - UNIDADE	ELGIN ECO POWER	25,00	1.625,0000	40.625,00
3	30528	AR CONDICIONADO 22000 BTUS	UN - UNIDADE	ELGIN ECO POWER	30,00	2.040,0000	61.200,00
4	30529	AR CONDICIONADO 24000 BTUS FRIO	UN - UNIDADE	ELGIN ECO POWER	25,00	2.150,0000	53.750,00
5	30530	AR CONDICIONADO 9000 BTUS	UN - UNIDADE	ELGIN ECO POWER	15,00	1.090,0000	16.350,00
6	30531	BATEDEIRA PLANETÁRIA 500 WATTS, 2 TIGELAS, 8 VELOCIDADES, 220 VOLTS	UN - UNIDADE	PHILCO	3,00	375,0000	1.125,00
7	30533	FERRO DE PASSAR A VAPOR E A SECO 110/220	UN - UNIDADE	SEMP	5,00	169,9000	849,50
8	30537	FORNO ELÉTRICO CAPACIDADE 60 LITROS	UN - UNIDADE	BEST	5,00	700,0000	3.500,00
9	30538	FREEZER COM CAPACIDADE PARA 305 LITROS, 220 VOLTS	UN - UNIDADE	MIDEA	3,00	1.750,0000	5.250,00
10	30539	FREEZER COM CAPACIDADE PARA 519 LITROS, 110 VOLTS	UN - UNIDADE	CONSUL	3,00	2.299,9900	6.899,97
11	30540	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS, COM 4 BOCAS, QUEIMADORES DUPLOS, COM MESA E FORNO, BAIXA PRESSÃO, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTO LIMPANTE, ISOLAÇÃO EM LÁ DE VIDRO	UN - UNIDADE	TRON	3,00	1.249,9000	3.749,70
12	30541	GELADEIRA 280 LITROS 110/220	UN - UNIDADE	CONSUL	3,00	1.780,0000	5.340,00
13	30543	GELADEIRA – COM CAPACIDADE PARA	UN -	CONSUL	6,00	2.400,0000	14.400,00

		352 LITROS APROXIMADAMENTE, MODELO FROST FREE DUPLEX NA COR BRANCA 220	UNIDADE				
14	30544	GELADEIRA - COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE APROXIMADA 261 LITROS	UN - UNIDADE	CONSUL	1,00	1.590,0000	1.590,00
15	30545	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 02 LITROS 110/220	UN - UNIDADE	FAK	4,00	400,0000	1.600,00
16	30546	LIQUIDIFICADOR 02 LITROS MÍNIMO DE 5 VELOCIDADES 220 VOLTS	UN - UNIDADE	BRITANIA	5,00	119,9000	599,50
17	30547	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM AÇO INOX DE BAIXA ROTAÇÃO, 6 LITROS, BIVOLT	UN - UNIDADE	FAK	2,00	550,0000	1.100,00
18	30552	TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO 110/220	UN - UNIDADE	SUGGAR	4,00	348,9900	1.395,96
19	30554	TV LED 32 COM CONVERSOR DIGITAL, RESOLUÇÃO HD, COR PRETO	UN - UNIDADE	PHILCO	13,00	870,0000	11.310,00
20	30555	TV LED 55 COM CONVERSOR DIGITAL, RESOLUÇÃO HD, COR PRETO	UN - UNIDADE	PHILCO	3,00	3.000,0000	9.000,00
21	30557	FORNO DE MICRO-ONDAS 30 LITROS COR PRATA POTÊNCIA 1500 W TIMER LUZ INTERNA RELÓGIO, PRATO GIRATÓRIO, PESO APROXIMADO DO PRODUTO 15 KG DIMENSÃO APROXIMADAS DE 34,8X55,2X45,8 CM	UN - UNIDADE	MIDEA	1,00	500,0000	500,00
22	30559	SUORTE PAREDE FIXO PARA TV DE LED	UN - UNIDADE	BRASFORM	14,00	30,0000	420,00
23	30562	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO WAP OUSADA PLUS 2200 1750 LIBRAS 1500W MANGUEIRA DE 3 METROS 110/220V	UN - UNIDADE	WAP	6,00	465,0000	2.790,00



Total: 297.344,63

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento

do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos

materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os

pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e

descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados

após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. **Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:** a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 **As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** 11.1.2. **Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. **Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas faltas leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. **A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** 11.1.3.2. **Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** 11.1.3.3. **O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** 11.1.3.4. **A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** 11.2. **Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** 11.3. **As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** 11.4. **As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. **Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

▢

POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

Aos 10 dias do mês de Maio de 2019, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal**, **Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COMO AR CONDICIONADO TV GELADEIRAS ENTRE OUTROS**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor STILUS MÁQUINAS E EQUIP PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME.	CNPJ 05.870.717/0001-08
Endereço RUA JOAQUIM MURTINHO - ATÉ 433/434	Nº 1140
Bairro CENTRO NORTE	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78005290
Representante Legal	CPF 022.328.511-09
Email stilusmt@hotmail.com	Telefone (65) 3925-5300

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	30532	ESPRESSO DE FRUTAS INDUSTRIAL	UN - UNIDADE	METAL FERREIRA - MFEA-P	3,00	190,0000	570,00
2	30534	FOGÃO DE 04 BOCAS TAMPA DE VIDRO	UN - UNIDADE	BRASLAR	7,00	575,0000	4.025,00
3	30535	FOGÃO DE 05 BOCAS TAMPA DE VIDRO	UN - UNIDADE	BRASLAR - SIRIUS	1,00	575,0000	575,00
4	30536	FOGÃO DE 06 BOCAS COM TAMPA DE VIDRO	UN - UNIDADE	BRASLAR - SIRIUS	5,00	860,0000	4.300,00
5	30542	GELADEIRA FROS FREE 460 LITROS 110/220	UN - UNIDADE	ELECTROLUX - TF51	8,00	2.399,9900	19.199,92
6	30549	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15 QUILOS 110/220	UN - UNIDADE	ELECTROLUX - LTD15	6,00	1.639,9900	9.839,94
7	30553	TV LED 42 COM CONVERSOR DIGITAL, RESOLUÇÃO HD, COR PRETO	UN - UNIDADE	PHILCO - PTV43E60SN	7,00	1.458,9900	10.212,93
8	30556	FRIGOBAR 124 LT CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A	UN - UNIDADE	MIDEA - MRC12B	1,00	940,0000	940,00
9	30558	CAFETEIRA PRIMA LATTE XPRT	UN - UNIDADE	OSTER	1,00	1.133,0000	1.133,00
10	30560	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL COM BLUETOOTH USB COM ENTRADA PARA MICROFONE ENTRADA AUXILIAR VOLTAGEM 110/220V MÍNIMO 180 RMS DE POTENCIA	UN - UNIDADE	MONDIAL - CM-14	1,00	960,0000	960,00
11	30561	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL COM BLUETOOTH USB VOLTAGEM 110/220V MÍNIMO 80 RMS DE POTENCIA	UN - UNIDADE	MONDIAL - MCO-07	2,00	400,0000	800,00

Total: 52.555,79

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na

alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo

preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado

da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

▢

STILUS MÁQUINAS E EQUIP PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME.**DECRETO 886/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL****DECRETO Nº 886/2019**

DE SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 888/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 258.800,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¸ PES-SOA JURÍDICA	50.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¸ PES-SOA JURÍDICA	150.000,00

002.10.301.0075.20012	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	

0.1.46.000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.800,00
002.10.301.0075.20025	MANUT. E ENCARGOS COM CASA DE APOIO	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	251.800,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
002.23.692.0287.10029	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOGAU-CHA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
	SUBTOTAL	7.000,00
	TOTAL	258.800,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	200.000,00

002.10.301.0075.20017	MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.800,00
	SUBTOTAL	251.800,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
002.23.692.0287.10029	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOGAU-CHA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
	SUBTOTAL	7.000,00
	TOTAL	258.800,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAUCHA DO NORTE - MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO TP 03

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. Nº 03/2019

TIPO: MENOR PREÇOS

(MENOR VALOR GLOBAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, às **08h00min (horário Brasília) do dia 29 de Maio de 2019**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT; O credenciamento será feito das **07h30 às 08h00min (horário Brasília)** **OBJETO DA LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SINALIZAÇÃO VIARIA E PASSEIO PÚBLICO DISTRITO PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERALCARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO COVENIO 848266/2017 SUDAN**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.**RETIRADA DO EDITAL: site www.generalcarneiro.mt.gov.br** solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT, 10 de maio de 2019.

NELMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente Comissão Permanente de Licitação

ADITIVO CTR 44/2018

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95, com sede na Avenida Delson Rodrigues s/nº Centro – General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e Domiciliado à BR 070, Km 66, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado e a Empresa **AUTO POSTO BACABA LTDA-EPP**, CNPJ nº 09424309000183, situada a Rua 7 de Setembro nº S/N, Bairro Centro, cidade General Carneiro, estado Mato Grosso, CEP 78.620-000, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) Deuseny Damásio de Sousa, portador(a) da RG nº 885.278 SSP/MT CPF nº 568.483.741-72, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, CEP 78.600-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo;

CLAUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente aditivo encontra embasamento legal nos art. 57 e 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Notado referido Contrato ainda edital pregão presencial 026/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Necessidade de supressão nos preços de Etanol e Gasolina comum, conforme baixa autorizados pela Agência Reguladora Nacional do Petróleo, conforme clausula 12 do contrato 044/2018;

Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	REAJUSTE	VALOR ATUAL
04	GASOLINA COMUM	4,65	3,3%	4,80

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 Fica ajustado o preço do litro de gasolina comum (item 04), passando de preço do contrato de R\$ 4,65 (Quatro reais e sessenta e cinco centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.2. GASOLINA COMUM : R\$ 4.80 (quatro reais e oitenta centavos), corresponde a 3,3 % (três ponto três por cento) do valor praticado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

General Carneiro/MT, em 07 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARNEIRO

CONTRATANTE

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

AUTO POSTO BACABA LTDA-EPP

CNPJ nº 09424309000183

Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RGNº: _____

RGNº: _____

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

RA: _____

O presente termo de supressão foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração, em 07 de maio 2.019.

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

Procurador Geral do Município

OAB/MT 20.394

RESULTADO PR 11

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.011/2019, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, TRATORES, CAMINHÕES PIPA E CARGA SECA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL;**

Obteve o seguinte resultado a empresa: GILMAR NILSON-ME CNPJ-05.827.447/0001-52; sagrou-se vencedora dos seguintes itens: Item 03 R\$126.00,00; Item 04 R\$; 178.500,00; Item 05 R\$ 125.000,00; Item 06 R\$27.500,00; Item 07 R\$; 85.000,00; Item 08 R\$ 68.000,00; A EMPRESA

JOÃO PORFIRIO CNPJ-27.183.445/0001-00, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: Item 02 R\$ 177.600,00; Item 09 R\$ 149.880,00 A empresa: A P DE ARAUJO LOCADORA E TRANSPORTE-ME CNPJ-20.111.023/0001-80, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: Item 01 R\$ 132.000,00 Item 10 R\$ 117.360,00; E Item 12 R\$ 91.250,00

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS a(s) empresa(s) JOÃO PORFIRIO AUTO PEÇAS-ME CNPJ-27.183.445/0001-00 E A P DE ARAUJO LOCADORA E TRANSPORTE-ME CNPJ-20.111.023/0001-80, GILMAR NILSON-ME CNPJ-05.827.447/0001-52 O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 10 de Maio de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 029/2019

DECRETO Nº 029/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

“ *DISPÕEM SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA, APROVADA NO CONCURSO DO ANO DE 2005*”

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

õ Considerando a decisão judicial do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Barra do Garças Carlos Augusto Ferrari, nos autos nº 3977-54.2013.811.0004.

DECRETA:

Art.1º Fica determinada a imediata reintegração da servidora **TEREZA DO SOCORRO NUNES ALVES PEREIRA**, ao cargo efetivo de Bioquímica da Secretária Municipal de Saúde do Município de General Carneiro – MT.

Art. 2º Fica determinado ainda, conforme decisão judicial, que a servidora apresente - se no Setor de Recursos humanos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro (MT) 10 de Maio de 2019

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO CTR 133-2016

4º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 133/2016

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, em General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal MARCELO DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro - MT, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, denominada como CONTRATANTE, e a empresa C.R.G.CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá – MT, Estado de MATO GROSSO, situada na Avenida Rua do cajá, nº 66, bairro dom Aquino, inscrita no CNPJ sob nº 14.936.115/0001-05, **neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. MANOEL ANTONIO CARDOSO**, brasileiro, portador da RG sob o n. 10075437 SSP/ MT e inscrito no CPF sob o n. ° 225.205.549-91, residente e domiciliado na

Avenida, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominado CONTRATADA, resolvem ADITAR o presente contrato, com fulcro na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta Tomada de preços 05/2016 processo licitatório 020/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04(quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 28/06/2019.

O presente termo terá validade a partir de 01/04/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista necessidades de readequação na planilha original;

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro - MT, 24 de Abril de 2019.

MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

CONTRATANTE- MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

C.R.G.CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ n. 14.936.115/0001-05

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA Nº 048/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D' Oeste -MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as seguintes pessoas para trabalhar na função de Fiscal de provas do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste /MT o qual será realizado em 12 de Maio de 2019.

FISCAL DE PROVA	EVERALDO NUNES DA SILVA
FISCAL DE PROVA	KEPURY CARVALHO
FISCAL DE PROVA	MARIA DA PENHA DE LIMA BEZERRA
FISCAL DE PROVA	MARIA DIVINA DE AGUIAR MUNIZ

FISCAL DE PROVA	ADRIANA GONÇALVES DOS SANTOS
FISCAL DE PROVA	ANGELA MARIA NUNES DA SILVA ARAUJO
FISCAL DE PROVA	AMANDA ROSA MEDEIROS
FISCAL DE PROVA	ATAYDES PEREIRA RAMOS
FISCAL DE PROVA	ERICA CRISTINA DA SILVA
FISCAL DE PROVA	ELIANE PIRES DA SILVA MOCHI SANTOS
FISCAL DE PROVA	MONICA APARECIDA DA SILVA
FISCAL DE PROVA	MARTA VILLACIEN DA SILVA
FISCAL DE PROVA	LUCIANO NENCI CARNIELO

Artigo 2º - As pessoas acima mencionadas e convocadas deverão comparecer na reunião de orientação e para a aplicação das Provas da 1ª Etapa (Teórica) no Centro Educacional de Ensino Fundamental "APARECIDO R. REMEDIS", Endereço: Rua Eloy Custódio da Silva, Nº 2073, Centro, Glória D' Oeste/MT- CEP: 78293-000 as 13:00 horas no dia 11 de Maio de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO REMEDIO

Prefeito Municipal de Glória D' Oeste/MT

Visto:

Fettermman Fonseca Sebastião

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Registre-se e Afixe-se

PORTARIA N.º 049/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder 120 (cento e vinte dias) de Licença Maternidade, nos termos do Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a Servidora **DAYANE DA SILVA BISPO** portadora da Cédula de Identidade RG N.º 2214917-1 SSP/MT e do CPF 038.942.361-08, a partir de 08 de maio de 2019, conforme Atestado Médico.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

DECRETO Nº05/2019

DECRETO Nº 05/2019

Dispõe sobre Feriado Municipal pelos 33 anos de Emancipação Política do Município de Indavaí e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições Constitucionais da Lei Orgânica municipal e demais disposições legais, e,

CONSIDERANDO ato de comemoração alusiva aos “**33 anos**” de emancipação política do município de Indiavaí, que se dá no dia 13 de maio do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL NO DIA 13 DE MAIO (SEGUNDA FEIRA) em comemoração aos 33 anos de emancipação política do município de Indiavaí-MT.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Saúde e Obras e Infraestrutura deverão regularizar seus quadros de atendimentos essenciais, ou seja, em sistema de plantão à população.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, 10 de maio de 2019.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Este Decreto está publicado e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 488/2019**

SÚMULA: “Dispõe sobre a Abertura de crédito adicional especial por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações não consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO: 08 – Secretaria Mun. De Desenv. Social e Trabalho

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2070 – Manutenção e Encargos – Sec. Desenv. Social Trabalho.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00.00 – Serviços De Tecnologia Da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Valor R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 08 – Secretaria Mun. De Desenv. Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal De Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 242 – Assistência Ao Portador De Deficiência

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2082 – Manutenção – Atend. Idoso/Port. Deficiência.

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Valor R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 08 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE **Portaria nº 067/2019** DA EDIÇÃO ANO XIV | N° 3.224 PAGINA 137 DE 10 DE MAIO DE 2019.

ONDE SE LÊ:

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2019

LEIA-SE:

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de abril de 2019

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 10/05/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI 487/2019**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI 487/2019 DA EDIÇÃO ANO XIV nº 3.223 PAGINA 202 DE 09 MAIO DE 2019

ONDE SE LÊ: Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 371/2019 e 376/2019.

LEIA-SE: Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 471/2019 e 476/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 10 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 093/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, visando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS**”, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: C S M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.701.420/0001-59, estabelecida a Rua A, N° 183, Bairro: Areão, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.005-970, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. Lucas Correa de Souza, portador do CIRG nº 3975892 SESPDC/SC e CPF nº 065.096.189-74.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 36.299,45** (trinta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo que foi aderido os seguintes itens:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit. Veículos	Qtde de meses	VALOR Mensal	Valor Unit
01	Aparelho Identificador de Condutor com Instalação inclusa	Und	55	R\$ 8,00	-	-	R\$ 440,00
02	Taxa de Instalação do equipamento rastreador via satélite homologado pela Anatel	Und	55	R\$ 15,99	-	-	R\$ 879,45
03	Locação de Equipamento rastreador via satélite homologado pela Anatel	Veículos	55	R\$ 53,00	12	R\$ 2.915,00	R\$ 34.980,00
R\$ 36.299,45 (trinta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).							

- **HOMOLOGO.**

Itanhangá-MT, 10 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019, instaurada para a “**Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde Município de Itanhangá – MT**”, teve como vencedora a empresa **TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 20.103.907.10001-93**, com valor total da proposta de R\$ 393.175,57 (trezentos e noventa e três mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Itanhangá-MT, 10 de maio de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC Nº 073/2019

PORTARIA DLC Nº 073/2019

DATA: 10 de maio de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Joao Evangelista Alves da Cunha**, inscrito no CPF nº 336.639.043.34, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 043/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **BOREAL BRASIL TECNOLOGIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.111.167/0001-98, qual tem por objeto a “**Aquisição de impressora móvel para atender as necessidades do DAE (Departamento de Água e Esgoto) Município de Itanhangá – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor. **Art. 2º** - Designar a servidora Ana Paula Oliveira Nunes, portadora do CPF nº 045.882.691.00, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular. **Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e

ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 10 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZETCHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: BOREAL BRASIL TECNOLOGIA EIRELI – ME – CNPJ: 24.111.167/0001-98.

OBJETO: “Aquisição de impressora móvel para atender as necessidades do DAE (Departamento de Água e Esgoto) Município de Itanhangá – MT.”.

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2019

VIGÊNCIA: 31/08/2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383/2019.

Data da vigência: 07/05/2019 a 07/05/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Contratado(a): CIBELY ESPIRITO SANTO DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 383/2019 firmado entre as partes de 07/05/2019 a 07/05/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo de-

terminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018.**

Data da vigência: 16/02/2018 a 16/02/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ARI FRANCISCO DE ARAUJO

Objeto: Contrato Administrativo nº 104/2018 firmado entre as partes de 16/02/2018 a 16/02/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA – OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 107, DE 09 DE MAIO DE 2019.**

“Dispõe sobre a nomeação de Servidores Públicos Municipais Efetivos para compor a Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2019, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Servidores Públicos Municipais Efetivos para compor a Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2019, objetivando apuração sumária dos fatos e/ou denúncias pela Administração Pública Municipal, atinentes a irregularidades no serviço público no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores Públicos Municipais Efetivos para compor a Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2019, composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

§1º São Membros Presidentes da Comissão:

I – LYVIA ABDALLA CAETANO

Matrícula nº 960 - Enfermeiro

CPF/MF: 006.201.631-86 Presidente da Comissão.

II - FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80 Presidente Suplente da Comissão. **III – VANILDA JESUINA CORREA** Matrícula: 414 – Professor II CPF/MF: 615.706.641-53 Presidente Suplente da Comissão.

IV – ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO

Matrícula nº 1172 – Professor II

CPF/MF nº 615.606.181-91 Presidente Suplente da Comissão. **§2º** São Membros Relator/Secretários da Comissão: **I – ELIANE NEUBERT** Matrícula: 491 – Auxiliar Administrativo CPF/MF: 029.728.061-90 Relatora/Secretária da Comissão

II – BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES Matrícula: 921 – Agente Administrativo CPF/MF: 114.204.416-55 Relatora/Secretária Suplente da Comissão **III – MARIA JESUS ALVES PACHECO** Matrícula: 180 – Agente Administrativo CPF/MF: 915.797.161-72 Relatora/Secretária Suplente da Comissão **IV – MARCELO FIANCO** Matrícula: 180 – Agente Administrativo CPF/MF: 883.369.561-15 Relatora/Secretária Suplente da

Comissão **§3º** São Membros da Comissão: **I - ANA MARIA DE MORAES E SOUZA** Matrícula: 425 - Agente Administrativo CPF/MF: 107.734.361-20 Membro da Comissão **II – ADRIANA DA SILVA CLEMENTE SANTOS** Matrícula: 627 – Agente Administrativo CPF/MF: 007.366.201-17 Membro Suplente da Comissão

III – JULIANE PRESOTTO

Matrícula nº 871 – Pregoeiro

CPF-MF: 030.805.271 – 43

Membro Suplente da Comissão

IV – GILMAR GARCIA GALERIANI

Matrícula nº 970 – Motorista

CPF-MF: 018.614.741-48

Membro Suplente da Comissão

Art. 2º Caberá a Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a realização de todos os atos para a apuração sumária dos fatos e/ou denúncias pela Administração Pública Municipal, atinentes a irregularidades no serviço público no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999;

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada na ata da respectiva reunião.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, mais especificadamente Portaria nº 039 de 01 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, aos 09 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 035 DE 10 DE MAIO DE 2019.**

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e TSP (Taxas de Serviços Públicos) do exercício de 2019 e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO o exíguo prazo para o pagamento IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as TSP (Taxas de Serviços Públicos) correspondentes ao Exercício de 2019, nos termos do Parágrafo Único, do art. 1º do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as TSP (Taxas de Serviços Públicos), referentes ao exercício de 2019, para até o dia 31 de outubro de 2019.

Art. 2º Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2019, em até 06 (seis) parcelas, desde que o contribuinte interessado procure a Secretaria Adjunta de Arrecadação até o dia 28/06/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, em 10 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público aos interessados que, após análise de pedido de esclarecimentos, ouvido o secretário solicitante e visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019.

1. Fica CANCELADO o ITEM 02 do referido pregão.

2. O item 1 permanece inalterado, cujas propostas serão abertas na data e horário previsto no edital de abertura, sendo início da sessão de disputa de preços: Dia 15 de maio de 2019, às 09h00. (Horário de Brasília - DF).

3. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019.

Itiquira/MT, 10 de maio de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**PREV-JACI
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE MAIO DE 2019**

O Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.417, de 13 de Março de 2012, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 09 de Maio de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, adotar a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jaciara/MT, 09 de Maio de 2019.

José Roberto Carneiro

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

Josimar Marsuel Matsumoto.

Elaine Aparecida da Silva

Tiago Pereira dos Santos.

Luiz Maurício Barbosa Bonvini.

Maria Aili F. DE M. Rodrigues

Robson R. Marcidelli de Almeida

DECRETO Nº 3445, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.1863

DECRETO Nº 3445, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
153 04.122.0003.2120.0000 Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e Finanças 18.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 04 02 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1196 28.846.0003.0005.0000 Encargos com o PASEP - Prog. Formação do Patrimônio do Serv 2.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

16

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

390 27.812.0014.2182.0000 Manutenção do Estádio Municipal 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1199 12.361.0015.1181.0000 Reforma e Ampliação das Escolas Municipais 18.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

15

200 102 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO

298 12.365.0029.1182.0000 Reforma, Adaptação e/ou Ampliação das UMEI'S 21.634,26

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

01

200 101 RECURSO EDUCAÇÃO 25%

1194 12.365.0029.1182.0000 Reforma, Adaptação e/ou Ampliação das UMEI'S 19.343,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

15

200 102 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$1.774.076,43 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 177.810,19

DECRETO Nº 3445 , DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

1200 12.365.0029.1033.0000 Construção de Creche 40.977,30

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

19

250 104 RECURSO DO FUNDEB - 40%

1201 12.365.0029.1182.0000 Reforma, Adaptação e/ou Ampliação das UMEI'S 34.088,60

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

19

250 104 RECURSO DO FUNDEB - 40%

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1190 26.782.0017.2467.0000 Manutenção e encargos com o Terminal Rodoviário Bruno José de França 5.660,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1197 10.122.0009.2025.0000 Manutenção da Gestão Administrativa do SUS 4.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

46

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

1198 10.122.0009.2025.0000 Manutenção da Gestão Administrativa do SUS 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

47

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

660 10.301.0010.1124.0000 Reforma de Academia de Saúde 29.407,03

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

02

300 201 RECURSO DA SAÚDE

1195 10.301.0010.1231.0000 Construção de UBS 125.321,44

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

47

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

1191 10.302.0011.2112.0000 Manutenção e encargos com o Hospital Municipal 1.000.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

46

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

DECRETO Nº 3445 , DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1192 10.302.0011.2112.0000 Manutenção e encargos com o Hospital Municipal 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

46

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

1193 10.302.0011.2078.0000 Manutenção com a Cozinha Hospitalar 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

46

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

01 10 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1212 08.128.0004.2437.0000 Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos 4.080,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1210 08.243.0032.2179.0000 Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas - Criança Feliz 15.001,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1211 08.243.0032.2179.0000 Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas - Criança Feliz 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1213 08.241.0032.2019.0000 Manut. enc. com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos5.-7 S00C,F0V0

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1214 08.241.0032.2019.0000 Manut. enc. com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idoso4s4.-0 S00C,F0V0

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1215 08.243.0032.2114.0000 Manut. e enc. c/ o Serviço de Convivência e Fortal. de Vínculos de Crianças e Ad1o7le.0s0c0e,n0t0es - SCFV

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1220 08.244.0032.2115.0000 Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a Família/PAIF (CRA4.S1)16,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

DECRETO Nº 3445 , DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

01 10 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1209 08.242.0033.2018.0000 Transferência financ. entidade amparo portador necessidade 20.613,80

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1216 08.243.0033.2154.0000 Manutenção e encargos com o Lar Recanto Feliz 7.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1217 08.243.0033.2154.0000 Manutenção e encargos com o Lar Recanto Feliz 3.834,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1218 08.243.0033.2154.0000 Manutenção e encargos com o Lar Recanto Feliz 21.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.596.266,24

Fontes de Recurso

3 15 18.000,00

3 29 152.944,80

3 46 1.300.000,00

3 47 125.321,44

Anulação:

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

188 04.125.0003.2055.0000 Manutenção e encargos com a Superintendência da Fazenda Municipal -18.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 04 02 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

208 28.846.0003.0005.0000 Encargos com o PASEP - Prog. Formação do Patrimônio do Serv -2.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

DECRETO Nº 3445 , DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, 01 01 ESPORTE E LAZE

257 12.361.0015.1285.0000 Construção de Escola -145.450,19

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

200 101 RECURSO EDUCAÇÃO 25%

389 27.812.0014.2182.0000 Manutenção do Estádio Municipal -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

578 26.782.0017.2467.0000 Manutenção e encargos com o Terminal Rodoviário Bruno José de França -5.660,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

642 10.122.0009.2025.0000 Manutenção da Gestão Administrativa do SUS -3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

300 201 RECURSO DA SAÚDE

643 10.122.0009.2025.0000 Manutenção da Gestão Administrativa do SUS -1.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

300 201 RECURSO DA SAÚDE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anulação (-) -177.810,19

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

420.058.681-91

JACIARA, 02 de janeiro de 2019

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

468.895.581-20

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT.

CONTRATADO: ELISA G. CAETANO TRANSPORTES - ME

CNPJ: 11.858.937/0001-19

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva de “software” e “hardware” (micro computadores, servidores, notebooks, scanners, impressoras jato de tinta, matriciais, laser e correlatos) do parque de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Jaciara e ainda manutenção da rede de computadores e suporte aos usuários, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (Nove mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 07/05/2019 até 07/05/2020.

FUNDAMENTO: em conformidade ao Processo de Dispensa nº 003/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 07 de maio de 2019.

Vanderlei Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 093/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Abril de 2019, conforme segue:

- **RENATA SOUSA LIMA** – Assessor II – Processamento de dados estatísticos.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 094/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Abril de 2019, conforme segue:

- **ELLYS MARINA CORREA LUCCHIN** – Ouvidoria do SUS.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 095/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019.**PORTARIA Nº. 095/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Abril de 2019, conforme segue:

- **RENATA SOUSA LIMA** – Diretor – Atenção em Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 096/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019.**PORTARIA Nº. 096/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Abril de 2019, conforme segue:

- **ELLYS MARINA CORREA LUCCHIN** – Diretor – Farmácia Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 097/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019.**PORTARIA Nº. 097/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Abril de 2019, conforme segue:

- **VALDENICE TEREZINHA DA SILVA** – Coordenadora II – CAPS.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 098/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019.**PORTARIA Nº. 098/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Abril de 2019, conforme segue:

- **MARCIA CRISTINA MARQUES** – Coordenadora II – Fisioterapia.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 099/19 DE 02 DE MAIO DE 2019.**PORTARIA Nº. 099/19 DE 02 DE MAIO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, como membros Titulares e Suplentes, representantes dos respectivos órgãos, que integram o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA – Jaciara, as seguintes pessoas:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **MICHELE AUREA ALEIXO CAMILLO** – Titular

- **VALQUÍRIA DO AMARAL MOURA** – Suplente

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **ANA PAULA BARBOSA BUENO** – Titular

- **MADALENA CAIXETA TAVARES** – Suplente

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **LUCIANA PEREIRA DA SILVA MARTINS** – Titular

- **CRISTIANE CASTRO DA CUNHA** – Suplente

IV – REPRESENTANTES MUNICIPAL DO LAR CRIANÇA FELIZ

- **ROSIMEIRE APARECIDA SCHINOCA** – Titular

- **LARISSA LIMA DALEFF** – Suplente

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

I – REPRESENTANTES MAÇONARIA

- **CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA** – Titular

- **ALICIO PRATES** – Suplente

II – REPRESENTANTES DO SINTEP

- **MARIA ALDEMIRA SANCHES BECKER** – Titular

- **DORALICE DE VIEIRA CASTRO** – Suplente

III – REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- **JULIANA MOREIRA DE LIMA BORTOLINE** – Titular

- **MICHEL KAPPES** – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Maio de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 102/19 DE 07 DE MAIO DE 2019.**PORTARIA Nº. 102/19 DE 07 DE MAIO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Maio de 2019, conforme segue:

- **GABRIEL PAULINO DOS SANTOS** – Coordenador III.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Maio de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 103/19 DE 07 DE MAIO DE 2019.**PORTARIA Nº. 103/19 DE 07 DE MAIO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 07 de Maio de 2019, conforme segue:

- **GIOVANA DE LIMA DOS SANTOS** – Assessor II.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Maio de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

DECRETO Nº 3456 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1863

DECRETO Nº 3456 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

01 03 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E TURISMO

124 23.695.0006.2090.0000 Parceria com a Realização da Temporada de Esportes Radicais 1,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1203 04.121.0028.2048.0000 Manutenção e Encargos com a Superintendência de Engenharia 18.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1204 04.121.0028.2255.0000 Manutenção e Encargos com PTTS 21.723,10

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

24

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

1206 12.365.0029.1182.0000 Reforma, Adaptação e/ou Ampliação das UMEI'S 8.917,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

19

250 104 RECURSO DO FUNDEB - 40%

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

449 15.122.0017.2034.0000 Manutenção e encargos com a Secretaria de Infraestrutura 2.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

453 15.122.0017.2034.0000 Manutenção e encargos com a Secretaria de Infraestrutura 2.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$407.241,10 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 320.318,00

DECRETO Nº 3456 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1190 26.782.0017.2467.0000 Manutenção e encargos com o Terminal Rodoviário Bruno José de França 3.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

535 17.511.0021.1188.0000 Perfuração de Poços Artesianos em Areas Rurais 56.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

540 17.512.0021.1069.0000 Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para o DAE 58.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

734 10.302.0011.1349.0000 Aquisição de Equipam. e Material Permanente para a Média e Alta Complexidade 8.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

02

300 201 RECURSO DA SAÚDE

1205 10.302.0011.1349.0000 Aquisição de Equipam. e Material Permanente para a Média e Alta Complexidade 34.850,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

46

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

860 10.305.0013.2096.0000 Manutenção e encargos com a Vigilância em Saúde 30.350,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

02

300 201 RECURSO DA SAÚDE

01 10 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1000 08.241.0032.2019.0000 Manut. enc. com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idoso1s6 .-4 S00C,F0V0

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1027 08.243.0033.2154.0000 Manutenção e encargos com o Lar Recanto Feliz 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

03 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECRETO Nº 3456 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

03 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1170 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das atividades do legislativo 7.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1178 01.031.0001.2061.0000 Manutenção com publicidade 130.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 30.350,00

Fontes de Recurso

1 02 30.350,00

Superávit Financeiro: 56.573,10

Fontes de Recurso

3 24 21.723,10

3 46 34.850,00

Anulação:

01 03 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E TURISMO

114 23.695.0006.2038.0000 Manutenção e Encargos com o Parque Municipal -20.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

257 12.361.0015.1285.0000 Construção de Escola -69.918,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

200 101 RECURSO EDUCAÇÃO 25%

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

452 15.122.0017.2034.0000 Manutenção e encargos com a Secretaria de Infraestrutura -2.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

DECRETO Nº 3456 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

06 SECRETARIA MUNICIPAL 01 01 DE INFRAESTRUTURA

556 17.512.0021.2054.0000 Manutenção e encargos com a Diretoria do Departamento de Água e Esgoto-- D6.A0E00,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

778 10.302.0011.2112.0000 Manutenção e encargos com o Hospital Municipal -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

300 201 RECURSO DA SAÚDE

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

904 20.604.0007.2214.0000 Manutenção e encargos com o Setor Pecuário e S.I.M. -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

918 20.605.0007.2213.0000 Manutenção e encargos com Programa de Gradiação -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente**001 001 Recursos Proprios do Municipio**

931 20.606.0007.2208.0000 Manutenção e Encargos com Assistência Técnica e Expansão Rural -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente**001 001 Recursos Proprios do Municipio****01 10 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1026 08.243.0033.2154.0000 Manutenção e encargos com o Lar Recanto Feliz -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente**001 001 Recursos Proprios do Municipio**

1028 08.243.0033.2228.0000 Manutenção e encargos com Medidas Sócio Educativas -16.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente**110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras****03 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

1163 01.031.0001.1073.0000 Reforma e/ou ampliação do prédio do legislativo -37.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente**001 001 Recursos Proprios do Municipio**

DECRETO Nº 3456 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

01 CÂMARA MUNICIPAL 03 01 DE VEREADORES

1177 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das atividades do legislativo -100.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente**001 001 Recursos Proprios do Municipio**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anulação (-) -320.318,00

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

420.058.681-91

JACIARA, 01 de fevereiro de 2019

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

468.895.581-20

PORTARIA Nº. 104/19 DE 08 DE MAIO DE 2019.**PORTARIA Nº. 104/19 DE 08 DE MAIO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissariado, a partir do dia 01 de Maio de 2019, conforme segue:

- **VITOR KAYNÃ ARAÚJO RODRIGUES** – Assessor II – Gestão Hospitalar.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Maio de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

DECRETO Nº. 3.474 DE 16 DE ABRIL DE 2019.**DECRETO Nº. 3.474 DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

“PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017, PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de Transparência, Legalidade e Impessoalidade;

DECRETA:

Art. 1º. FICA PRORROGADO por 12 (doze) meses, o prazo de validade do Processo Seletivo nº. 001/2017, para a contratação e formação de cadastro de reserva de agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT, EM 16 DE ABRIL DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 A 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI Nº. 1.878 DE 29 DE ABRIL DE 2019.**LEI Nº. 1.878 DE 29 DE ABRIL DE 2019.****“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.723/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Copeira/Zeladora, alterando-se o inciso III do artigo 26, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.

III - O grupo de Auxiliar de Gestão Administrativa III - Copeira Zeladora, Cargo de Nível Fundamental Completo - comprovante de escolaridade de primeiro grau;

Parágrafo Único. Retira-se do Anexo VI da Lei Municipal nº 1.723/2016, as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento do cargo de Copeira/Zeladora (Auxiliar de Gestão Administrativa III: Copeira/Zeladora).

Art. 2º. Ficam extintos os cargos em comissão de Dirigente Almoxarifado e de Assessor Jurídico.

Parágrafo Único. Retira-se do Anexo VI da Lei Municipal nº 1.723/2016, as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento dos cargos de Dirigente Almoxarifado e de Assessor Jurídico.

Art. 3º. Fica criado o cargo comissionado de Diretor de Recursos Humanos.

Art. 4º. Considerando o disposto nos artigos anteriores altera-se o Anexo II da Lei Municipal nº 1.723/2016, que passa a vigorar conforme tabela que se segue:

ANEXO II**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

(Aplica-se apenas a Revisão Geral Anual nos termos da Constituição Federal)

Cargo	Símbolo	Padrão	Vencimento
Dirigente Almoxarifado	CM/DASS	CC1	1.316,32
Dirigente Patrimônio	CM/DASS	CC2	2.654,98
Chefe de Gabinete	CM/DASS	CC2	2.654,98
Assessor de Imprensa	CM/DASS	CC3	3.861,75
Coordenador Legislativo	CM/DASS	CC4	4.834,95
Assessor Parlamentar	CM/DASS	CC4	4.834,95
Assessor Jurídico	CM/DASS	CC4	4.834,95
Coordenador Administrativo	CM/DASS	CC5	6.800,00
Diretor de Recursos Humanos	CM/DASS	CC2	2.654,98

Art. 5º. Em virtude da nova vinculação do Cargo efetivo de Controlador Interno, o qual deverá ser vinculado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal e considerando o disposto nos artigos anteriores altera-se o Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.723/2016, que passa a vigorar conforme tabela que se segue:

ANEXO IV**DISPOSIÇÃO DE CARGOS E PESSOAL POR ÓRGÃO**

1. SECRETARIA ADMINISTRATIVA		
1.1 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR	Nºs de Cargos	Nível/Classe
Guarda Noturno	01	1-12/A-B
Agente de Serviços Gerais	03	1-12/A-B
Copeira - Zeladora	01	1-12/A-B
Motorista	01	1-12/A-B
Dirigente de Almoxarifado (COMISSONADO)	01	CC01

Dirigente de Patrimônio (COMISSONADO)	01	CC02
ADMINISTRAÇÃO		
Coordenador Administrativo	01	CC/5
Assistente Administrativo	02	1-12/A-D
Telefonista	01	1-12/A-B
1.1.1 COORDENADORIA LEGISLATIVA		
Coordenador Legislativo	01	CC/4
Assessor Parlamentar	01	CC/4
Técnico Parlamentar	01	1-12/A-D
Assistente Legislativo	02	1-12/A-D
1.2. DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL		
Contador	01	1-12/A-E
Assistente Administrativo	01	1-12/A-D
Diretor de Recursos Humanos	01	CC/2
2. GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
Chefe de Gabinete	01	CC2
Assessor de Imprensa	01	CC/3
Controlador interno	01	1-12/A-E
3. ASSESSORIA JURÍDICA		
Assessor Jurídico	01	CC/4
Procurador Jurídico	01	1-12/A-E
Assistente Administrativo	01	1-12/A-D

Art. 6º. Altera o Anexo V, da Lei Municipal nº 1.723/2016, que passa a vigorar conforme tabela que se segue:

ANEXO V**LOTACIONOGRAMA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Qtde Autorizada PCCS	Qtde Vagas Ocupadas	Qtde Vagas Disponíveis
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Guarda Noturno	01	01	00
Agente de Serviços Gerais	03	03	00
Copeira Zeladora	01	00	01
Motorista	01	01	00
Assistente Legislativo	02	01	01
Assistente Administrativo	04	03	01
Telefonista	01	01	00
Técnico Parlamentar	01	00	01
Contador(a)	01	01	00
Controlador Interno	01	01	00
Procurador Jurídico	01	01	00
Sub Total	16	13	03
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Dirigente de Almoxarifado	01	00	01
Dirigente de Patrimônio	01	01	00
Chefe de Gabinete	01	01	00
Coordenador Legislativo	01	01	00
Coordenador Administrativo	01	01	00
Assessor de Imprensa	01	01	00
Assessor Parlamentar	01	01	00
Assessor Jurídico	01	00	01
Diretor de Recursos Humanos	01	00	01
Sub Total	07	06	01
CARGOS ELETIVOS			
VEREADOR (Lei Específica)	11	11	00
TOTAL GERAL	34	30	04

Art. 7º. Fica alterado o Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.723/2016, elencando as atribuições do novo cargo comissionado de Diretor de Recursos Humanos, para vigorar conforme se segue:

CARGO: Diretor de Recursos Humanos

ATRIBUIÇÕES: Dirigir a execução de trabalhos relativos aos recursos humanos dos servidores da Câmara Municipal; Organizar e manter atualizados os arquivos dos servidores da Câmara Municipal; Organizar, conferir e auxiliar na elaboração do cálculo da folha de pagamento dos servidores e vereadores; Auxiliar na escala de férias dos servidores; Receber requerimentos relacionados à sua função; Verificar o controle de frequência dos

servidores e vereadores; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) HORÁRIO: período normal de trabalho à disposição do Presidente da Câmara.

B) ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo

C) RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 29 DE ABRIL DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

DECRETO Nº 3465 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1863

DECRETO Nº 3465 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

01 02 01 GABINETE DO PREFEITO

43 04.128.0004.2135.0000 Manutenção e encargos com capacitação de Recursos Humanos 7.200,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 03 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E TURISMO

124 23.695.0006.2090.0000 Parceria com a Realização da Temporada de Esportes Radicais 85.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

259 12.361.0015.1285.0000 Construção de Escola 95.970,15

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

22

200 102 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO

266 12.361.0015.2020.0000 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Iniciais 28.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

01

200 101 RECURSO EDUCAÇÃO 25%

274 12.361.0015.2107.0000 Manutenção e encargos com PDDE Municipal 20.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

01

200 101 RECURSO EDUCAÇÃO 25%

1224 13.392.0016.1028.0000 Aquisição Equipamentos e material permanente para Centro de Eventos Jovelina M1.a2r6ia5 ,d1e6 Almeida

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

24

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$1.238.668,18 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 795.925,16

DECRETO Nº 3465 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

1224 13.392.0016.1028.0000 Aquisição Equipamentos e material permanente para Centro de Eventos Jovelina M8.a1r0ia8 ,d5e9 Almeida

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

24

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1225 13.392.0016.1028.0000 Aquisição Equipamentos e material permanente para Centro de Eventos Jovelina M4.a8r0ia0 ,d0e0 Almeida

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

24

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1194 12.365.0029.1182.0000 Reforma, Adaptação e/ou Ampliação das UMEI'S 63.540,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

15

200 102 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO

1201 12.365.0029.1182.0000 Reforma, Adaptação e/ou Ampliação das UMEI'S 13.620,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

19

250 104 RECURSO DO FUNDEB - 40%

1221 12.365.0029.2064.0000 Manutenção e encargos com as UMEI 14.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

15

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

453 15.122.0017.2034.0000 Manutenção e encargos com a Secretaria de Infraestrutura 1.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1190 26.782.0017.2467.0000 Manutenção e encargos com o Terminal Rodoviário Bruno José de França 3.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

486 15.451.0018.2315.0000 Locação de Patrulha Mecanizada para Serviços de Pavimentação 33.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

24

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1227 15.451.0018.2315.0000 Locação de Patrulha Mecanizada para Serviços de Pavimentação 33.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

30

001 001 Recursos Proprios do Municipio

DECRETO Nº 3465 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

588 26.782.0020.2062.0000 Manutenção e encargos com a Conservação de Estradas Vicinais 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

30

001 001 Recursos Proprios do Municipio

589 26.782.0020.2062.0000 Manutenção e encargos com a Conservação de Estradas Vicinais 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

30

001 001 Recursos Proprios do Municipio

558 17.512.0021.2153.0000 Manutenção de Poços Artesianos 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

660 10.301.0010.1124.0000 Reforma de Academia de Saúde 16.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

02

300 201 RECURSO DA SAÚDE

664 10.301.0010.1316.0000 Construção da Academia da Saúde 35.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

47

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

702 10.301.0010.2111.0000 Manutenção e encargos com a Saúde Bucal 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

02

300 201 RECURSO DA SAÚDE

704 10.301.0010.2111.0000 Manutenção e encargos com a Saúde Bucal 47.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

46

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

1195 10.301.0010.1231.0000 Construção de UBS 114.013,68

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

47

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

1207 10.301.0010.1342.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atenção Básica 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

46

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

DECRETO Nº 3465 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

792 10.302.0011.2183.0000 Manutenção e encargos com a Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR) 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

42

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

1222 10.302.0011.2099.0000 Manutenção e encargos do Centro de Atendimento Psicossocial 4.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

02

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

01 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

953 08.244.0024.2012.0000 Manutenção e encargos com Secretaria Mun. Assistência Social 700,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1208 08.244.0024.2012.0000 Manutenção e encargos com Secretaria Mun. Assistência Social 1.850,60

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

01 10 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1056 08.244.0032.2115.0000 Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a Família/PAIF (CR5A0.S0)00,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1059 08.244.0032.2115.0000 Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a Família/PAIF (CR5A4.S0)00,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1081 08.244.0032.2341.0000 Manutenção e Encargos com o Programa Bolsa Família 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

29

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 178.970,15

Fontes de Recurso

1 22 95.970,15

1 29 50.000,00

1 30 33.000,00

DECRETO Nº 3465 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

Superávit Financeiro: 263.772,87

Fontes de Recurso

1 47 35.000,00

3 24 112.908,59

3 29 1.850,60

3 47 114.013,68

Anulação:

01 02 01 GABINETE DO PREFEITO

20 04.122.0002.2006.0000 Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito -7.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 03 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E TURISMO

52 04.121.0028.2013.0000 Manutenção e Enc. com a Secretaria de Planejamento, Desenv. Econômico -e1 6T.0u0ri0sm,0o0

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

68 04.121.0028.2358.0000 Manutenção e encargos do Setor Acompanhamento de Programas, Projetos- 8e5 C.0o0n0v,0e0n0s

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

257 12.361.0015.1285.0000 Construção de Escola -13.620,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

200 101 RECURSO EDUCAÇÃO 25%

273 12.361.0015.2021.0000 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Finais -48.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente
200 101 RECURSO EDUCAÇÃO 25%
280 12.361.0030.2059.0000 Manutenção com Transporte Escolar -63.540,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15
1 Recursos do Exercício Corrente
200 102 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO
315 12.365.0029.2064.0000 Manutenção e encargos com as UMEI -14.100,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15
1 Recursos do Exercício Corrente
200 102 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 3465 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1863
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2019
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, 01 01 ESPORTE E LAZE
339 13.392.0016.1028.0000 Aquisição Equipamentos e material permanente para Centro de Eventos Jove-I1in.2a6 M5,a1r6ia de Almeida
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 24
1 Recursos do Exercício Corrente
110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras
01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
452 15.122.0017.2034.0000 Manutenção e encargos com a Secretaria de Infraestrutura -1.500,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
510 15.452.0017.2314.0000 Manutenção e encargos com a Secretaria Adjunta de Obras e Urbanismo -33.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
539 17.512.0021.1048.0000 Ampliação, Melhoramento do Sistema de Abastecimento de Água -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 24
1 Recursos do Exercício Corrente
110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras
555 17.512.0021.2054.0000 Manutenção e encargos com a Diretoria do Departamento de Água e Esgoto--3 D0.A0E00,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
560 17.512.0021.2187.0000 Aquisição de Hidrômetros com Tubetes -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
582 26.782.0020.1183.0000 Aquisição de Equipamentos e Mater. Permanente para Secretaria de Infrae-s2t5ru0t.u0r0a0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 30
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
642 10.122.0009.2025.0000 Manutenção da Gestão Administrativa do SUS -12.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
300 201 RECURSO DA SAÚDE
682 10.301.0010.2091.0000 Manutenção e encargos com o Programa Saúde da Família - PSF -13.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 42
1 Recursos do Exercício Corrente
300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE
DECRETO Nº 3465 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1863
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
03347135/0001-16 Exercício: 2019
08 FMS - FUNDO 01 01 MUNICIPAL DE SAÚDE
692 10.301.0010.2094.0000 Manutenção e encargos com o Programa Agentes Comunitários de Saúde -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
300 201 RECURSO DA SAÚDE
703 10.301.0010.2111.0000 Manutenção e encargos com a Saúde Bucal -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 42
1 Recursos do Exercício Corrente
300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE
717 10.301.0010.2332.0000 Manutenção e Enc.com a Diretoria da Atenção Básica -80.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
300 201 RECURSO DA SAÚDE
723 10.301.0010.2468.0000 Manutenção e encargos com o PAB/FIXO -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 46
1 Recursos do Exercício Corrente
300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE
755 10.302.0011.2099.0000 Manutenção e encargos do Centro de Atendimento Psicossocial -7.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

01 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

951 08.244.0024.2012.0000 Manutenção e encargos com Secretaria Mun. Assistência Social -700,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 10 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

969 08.122.0024.2084.0000 Manutenção com Publicidade -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

972 08.122.0024.2203.0000 Manutenção e Encargos com a Formação Continuada -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

989 08.128.0004.2437.0000 Manutenção e Encargos com capacitação de Recursos Humanos -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

DECRETO Nº 3465, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

10 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE 01 03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

1000 08.241.0032.2019.0000 Manut. enc. com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de -I3d4o.s0o0s0 -,0 S0CFV

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1007 08.243.0032.2114.0000 Manut. e enc. c/ o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças -e1 5A.0d0o0le,0sc0entes - SCFV

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

1036 08.244.0024.2301.0000 Manutenção com Sistema de Monitoramento e Avaliação Social -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1101 08.244.0033.2346.0000 Manutenção e enc. do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família - F-1m0.0ili0a0 e,0 l0ndivíduo/PAEFI - Creas

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anulação (-) -795.925,16

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

420.058.681-91

JACIARA, 01 de março de 2019

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

468.895.581-20

PREV-JACI POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS_2019_REVISÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JACIARA-MT

PREV-JACI

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS_REVISÃO

P.A.I. 2019

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 10

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 12

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

5.4 TAXA DE CÂMBIO.. 15

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 17**6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 17****6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.. 20****6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 22****7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 26****1 - INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.609.895/0001-29 sediado à Rua Potiguaras nº 870 Centro nesta cidade comarca de Jaciara-MT CEP. 78.820-000, para o exercício de 2019.

A Política Anual de Investimentos do PREV-JACI tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução n.º 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 3.922/10 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de Índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS* podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de Índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETFs”, com as mesmas características.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG's, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundos de investimentos imobiliários;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

- 1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;
- 2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;
- 3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FIIs.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge*), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecido no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2019 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 6,50% a.a para o fim de 2018 mantendo-se no mesmo patamar desde a reunião do COPOM em março/2018. Para o ano de 2019, as projeções são de 6,50% a.a, e a partir de 2020 8,00% a.a. cessando o período de cortes sucessivos da taxa básica de juros da economia, conforme relatório FOCUS de Mercado de 22 de fevereiro de 2019.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que pode ter seus resultados impactados conforme as políticas adotadas pela futura gestão, eleita em outubro de 2018, além do entendimento da equipe formadora do Comitê de Política Monetária sobre os impactos reais que a taxa SELIC exerce sobre os níveis de preço e atividade produtiva do país.

No mercado financeiro, especificamente nos investimentos da modalidade renda fixa, podemos esperar alterações de rentabilidade, como em 2018 onde os cortes seguidos na taxa SELIC fizeram com que investidores procurassem alternativas de incremento ao portfólio, dado que as rentabilidades de renda fixa, principalmente fundos compostos por ativos de curto prazo, sentiram o impacto deste patamar de juros mais baixos, forçando uma busca por alternativas mais voláteis incluindo as oportunidades em renda variável. A seguir visualizamos o histórico da Taxa SELIC meta, onde podemos notar os cortes contínuos após o período recessivo em 2015:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 31 de agosto de 2018.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, seguia em linha com o ano de 2017, estando abaixo do ano anterior no primeiro trimestre. Porém a paralisação do setor dos transportes (greve dos caminhoneiros) na última semana de maio deste ano impulsionou o índice para resultados acima do esperado, notadamente em junho quando o índice atingiu alta de 1,26% refletindo os efeitos da paralisação no “mês fechado”. Em maio foi registrada alta de 0,40%.

Mesmo com essa alta considerável, que tirou a inflação dos eixos, o COPOM decidiu manter a taxa SELIC em 6,50%, como já demonstrado anteriormente, assinalando que estes resultados são pontuais e não fazem parte do cenário estrutural do país, apontando para as taxas mais condizentes em um horizonte de recuperação, passados os acontecimentos de maio/ junho, tal que em julho o índice recuou para 0,33% sugerindo que os impactos

sofridos com a paralisação estão se amenizando, confirmado pelo resultado de agosto (divulgado em 06 de setembro) quando o IPCA registrou deflação de -0,09%.

A inflação em 2018 acumulou resultado de 3,75% a.a., resultado próximo das expectativas de mercado (3,71% a.a.), voltando ao patamar de normalidade esperado, mesmo sendo um índice alto após reflexo do período maio-junho.

Espera-se que esse ano o índice se situe em torno de 3,85%, conforme expectativa divulgada no relatório FOCUS de mercado de 21 de fevereiro de 2019, resultando em uma meta atuarial de 10,08% para o ano. Para 2020 e 2021 as expectativas são de 4,00% e 3,75% respectivamente, acumulando as metas atuariais de 10,24%, 9,98%, se considerarmos a manutenção da taxa de 6,00% a.a. de acréscimo junto ao IPCA.

GRÁFICO 02 – IPCA 2018 x 2017

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após o período recessivo com pico em 2015, o PIB (soma de todos os bens e serviços **finais** da economia produzidos em determinado período de tempo) mostra sinais de recuperação de forma lenta, porém positiva.

Em 2017 tivemos nos três primeiros trimestres resultados negativos, porém crescentes evidenciando a retomada do crescimento produtivo do país, tal que no primeiro tri foi registrado um PIB de -2,2% em relação o período anterior e no quarto e último trimestre de 2017 alcançamos um crescimento de 1,0% frente ao trimestre anterior.

Em 2018 continuamos no ritmo de recuperação lenta, com crescimento de 0,1% e 0,2% para os dois primeiros trimestres do ano respectivamente (após a divulgação de 0,4% para o primeiro tri, o IBGE revisou a estatística e divulgou a correção para 0,1%). A pequena variação no segundo trimestre também sentiu os impactos da paralisação do setor dos transportes, que afetou de forma significativa toda a cadeia produtiva e de consumo do país, fazendo com que os agentes de mercado reduzissem também as projeções de crescimento para este ano (projeção de crescimento de 1,44%, conforme relatório FOCUS de Mercado do Banco Central, de 31 de agosto de 2018), associado ao ambiente de total incerteza e indecisão quanto aos rumos que a política irá seguir após as eleições.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB em 2018, 2017 e as projeções, conforme expectativas de mercado.

GRÁFICO 03 – PIB 2018 x 2017 E PROJEÇÕES

FONTE: Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 31 de agosto de 2018.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, enquanto a agropecuária se mostrou estável (0,0%) e a indústria apresentou queda 0,6%. O consumo das famílias também mostra recuperação com crescimento de 2,3% no acumulado em 12 meses.

O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,4%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

5.4 TAXA DE CÂMBIO

O ambiente de instabilidade e incerteza quanto aos rumos da política, associado à alta de juros dos EUA propicia um ambiente desfavorável à nossa moeda. Estamos atingindo um pico histórico.

GRÁFICO 04 – TAXA DE CÂMBIO R\$/ USD: 2001- 2018

FONTE: Elaboração própria – dados disponíveis no IPEADATA

O gráfico acima representa a taxa de câmbio de compra do Dólar comercial, fechada no fim do período (mensal). Notamos que o câmbio atual supera o pico de 2002, também em período eleitoral. Em 05 de setembro de 2018 o câmbio atingiu o patamar de R\$ 4,16 (durante a elaboração deste documento), já considerado pico histórico.

No Brasil o câmbio é flutuante “sujo”, isto é, o Banco Central intervém quando acredita ser necessário, não deixando a cotação ser definida exclusivamente pelo mercado. Apesar da recente intervenção do BACEN vendendo uma parte de suas reservas de dólares, não foi o suficiente para segurar a alta da moeda americana.

A indefinição política no país traz maior volatilidade no momento e afeta as expectativas de mercado. Conforme Relatório FOCUS, a taxa esperada para o fim de 2018 é de R\$ 3,80. Para 2019, 2020 e 2021 as taxas são de R\$ 3,70, R\$ 3,68 e R\$ 3,75 respectivamente.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2018 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2019 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (*rating*), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

MOODY'S		S&P		FITCH		
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado
Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-		AA-		
A1		A+	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado
A2	P-2	A		A		
A3		A-		A-		
Baa1		BBB+	A-2	BBB+	F2	

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda; conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; III - cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que: I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV		
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	15%	5%		10%		15%		20%	
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%		10%	20%	15%	25%	20%	30%	25%	35%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	45%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%				30%			

	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%		10%		10%		10%		15%	
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%		10%		10%		10%		10%	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENTA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	1,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	60,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	2,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	2,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	2,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%	1,0%	15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%		5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%		5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%		5%
	SUBTOTAL				73,0%	
RENTA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	0%	10,0%	10%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	0%	5,0%	10%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	0%	2,0%	10%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%	0%	2,0%	10%
	FI Multimercado	8º, III	10%	0%	5,0%	10%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%	0%		5%
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%	0%		5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				25%	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%		0,5%	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%		0,5%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		0,5%	10%
	SUBTOTAL				1,5%	
	TOTAL GERAL				100%	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/2018.

Jaciara-MT, 24 de Abril de 2019.

MENAH REMBERG GUIMARAES DA SILVA

Diretor Executivo / Gestor do PREV-JACI

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.¹¹

LEI Nº. 1.879 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

LEI Nº. 1.879 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA “FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL”, NA SEDE E NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE JACIARA.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Jaciara, a “Feira Livre do Produtor Rural”.

Art. 2º. A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel, produtos de lavoura e os seus subprodutos.

Parágrafo único. Somente será permitida a comercialização no recinto da feira, mediante prévia autorização do órgão competente, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortifrutigranjeiros, desde que não exista produção similar na base territorial do município de Jaciara.

Art. 3º. Os feirantes ficarão isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua condição de produtor rural, como também comprovarem que seus produtos são produzidos na base territorial do Município de Jaciara.

§ 1º. Constituem documentos comprobatórios:

- a) Declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso;
- b) Atestado de produtor fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º No caso de produtos de origem animal e seus subprodutos, o produtor/comerciante fica obrigado apresentar:

- a) Se o produto for produzido e comercializado somente dentro dos limites do município, fica obrigado a apresentar o Selo de Inspeção Municipal – SIM;
- b) Se o produto for produzido fora dos Limites territoriais do Município de Jaciara, o produtor/comerciante é obrigado a apresentar o SISE – Selo de Inspeção Estadual – SISE ou o Selo de Inspeção Federal – SIF;

§ 3º. O atestado de produtor fornecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente terá validade de 6 (seis) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, devendo ser apresentados à Prefeitura Municipal de Jaciara, para os devidos fins.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o local de funcionamento da feira livre de produtor rural.

Art. 5º. A feira livre de produtor rural funcionará as quartas e Sextas-feiras no horário de 16 (dezesesseis) às 23 (vinte e três) horas, podendo, no entan-

to, a critério do Executivo, ser designado outros dias e horários de funcionamento.

Art. 6º. O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos (preço por quilo, unidade, dúzia ou lote) e visíveis nas mercadorias a serem comercializadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as plaquetas referidas no *caput* devam ter, no mínimo, as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

Art. 7º. Nos dias de funcionamento da feira livre de produtor rural, fica proibida a comercialização de produtos de origem hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciantes regularmente estabelecidos no comércio local.

Art. 8º. Os produtos que figurarem na feira livre de produtor rural só poderão ser vendidos em outro local que não o de funcionamento dessa feira, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º. Produtos oriundos de outras cidades e/ou regiões, somente poderão ser comercializados nas feiras livres de produtor rural, se não houver produção similar no município, mediante pagamento de taxa especial e após receberem aprovação de pessoa designada pelo Prefeito Municipal, para verificar o bom estado do produto.

Art. 10. As áreas de comercialização serão previamente fixadas pelo tipo de produto/mercadoria comercializada e, os pontos de localização de cada feirante serão previamente distribuídos por sorteio realizado pela Associação dos Feirantes de Jaciara-AFENJA, devendo por estes serem observada e devidamente respeitada, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de seus produtos/mercadorias, até 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira livre de produtor rural.

Art. 11. Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo das mesmas, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 12. As mercadorias adquiridas nas feiras livres de produtor rural se destinam exclusivamente para consumo próprio e/ou familiar, sendo vedada sua revenda no seu recinto e/ou nas vias públicas deste município.

Art. 13. Depois de descarregados os produtos hortifrutigranjeiros, os veículos e animais que os transportaram deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes ou prejudicar o trânsito nas adjacências da feira.

Art. 14. Não será permitido aos feirantes abandonarem e/ou descartarem no recinto da feira livre de produtor rural, as sobras de produtos/mercadorias que não tenham sido comercializadas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida por estes.

Art. 15. Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar seus produtos/mercadorias do recinto da feira livre de produtor rural, antes mesmo do término do seu horário funcionamento, desde que não cause prejuízo ao seu regular funcionamento.

Art. 16. Terminada a feira livre de produtor rural, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 17. Não será permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira livre de produtor rural durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para sua retirada.

Art. 18. A participação de comerciantes (Produtores, atravessadores, etc.) oriundos de outros municípios/regiões será permitida obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Cadastro prévio perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria de Administração e Finanças;
- b) Os produtos de origem animal e seus subprodutos oriundos de outros municípios só poderão ser comercializados nas feiras se tiverem o Selo de Inspeção Estadual – SISE;
- c) Esses comerciantes terão de recolher previamente – e por evento/participação – uma taxa especial junto a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 19. Para as instalações das barracas, na feira livre de produtor rural, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

- a) espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metros, uma da outra, a fim de permitir a passagem de público;
- b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento às margens da via, devendo sua frente ser voltada para o centro desta via, de modo a ficar uma via de trânsito/circulação no centro da mesma;
- c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados que deverão ser instaladas em grupo ou grupos, conforme estipulado no art. 10;
- d) O feirante é obrigado a manter a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 20. Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira livre de produtor rural, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- I - Categoria "A" – Produtor Rural;
- II - Categoria "B" – Vendedor de Pescados;
- III - Categoria "C" – Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros sem existência de produção similar no Município;
- IV - Categoria "D" – Artesão.

Art. 22. O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca na feira livre de produtor rural por pelo menos 3 (três) vezes, num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula/licença, para a categoria de Produtor rural.

Parágrafo único. O fiscal da Prefeitura Municipal fará constar, em livro próprio, a participação/frequência do feirante-produtor rural para a aplicação da pena prevista no caput.

Art. 23. Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

- I – A manutenção da ordem e do asseio;
- II – O equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;
- III – A proteção aos feirantes e consumidores contra manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 24. Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre de produtor rural deste Município, não serão cobradas

taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

Parágrafo único. Fica fixado em 80% (oitenta por cento) o número de barracas para utilização na categoria PRODUTOR RURAL; 15% (quinze por cento) para VENDEDORES DE PESCADO e AMBULANTES e; 5% (cinco por cento) para ARTESÃOS E VENDEDORES DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICÍPIO.

Art. 25. A matrícula/cadastro do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Categoria Produtor Rural:

- a) Declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente;
- b) Atestado de produtor rural fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo posto de saúde;
- d) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

II – Para as demais categorias:

- a) Todos os documentos a que se referem às alíneas "c" e "d", do inciso anterior.

§ 1º. As matrículas/cadastro dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante fica obrigado a trazer consigo para sua perfeita identificação e participação

§ 2º. Os feirantes, já portadores de matrículas anteriores, deverão renová-las nos termos dessa Lei, sem ônus, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação da presente Lei, observando-se o que dispõem os artigos 23 e 25.

Art. 26. Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos;

Art. 27. As matrículas/cadastro dos feirantes serão concedidas a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal;

Art. 28. Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente, não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 29. Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

- I - por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que este a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;
- II - por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 30. A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - venda de mercadorias deterioradas;
- II - cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- III - fraude nos preços, medidas ou balanços;
- IV - comportamento que atente contra a integridade física, moral e aos bons costumes;
- V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
- VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

Art. 31. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira livre de produtor rural, ficará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 32. Durante todo o horário da feira, a Prefeitura Municipal poderá deixar um fiscal a fim de observar e fazer cumprir as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira livre de produtor rural, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 29 DE ABRIL DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

LEI Nº. 1.880 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

LEI Nº. 1.880 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA EDUCOM-EDUCOMUNICAÇÃO PELAS ONDAS DO RÁDIO, NO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa EDUCOM - Educomunicação pelas ondas do rádio, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º Para os fins da presente lei, entende-se por educomunicação o conjunto dos procedimentos voltados ao planejamento e implementação de processos e recursos da comunicação e da informação, nos espaços destinados à educação e à cultura, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, inclusive no âmbito das demais Secretarias e órgãos envolvidos.

§ 2º Visa o Programa instituído por esta lei ampliar as habilidades e competências no uso das tecnologias, de forma a favorecer a expressão de todos os membros da comunidade escolar, incluindo dirigentes, coordenadores, professores, alunos, ex-alunos e demais membros da comunidade do entorno.

§ 3º O Programa de que trata esta lei e o conceito de educomunicação contemplam a análise crítica e o uso educativo-cultural, não apenas do rádio, mas de todos os recursos da comunicação, garantindo-se, para tanto, uma gestão democrática de tais processos e recursos, de forma a facilitar a aprendizagem e o exercício pleno da cidadania.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I - desenvolver e articular práticas de educomunicação, incluindo a radiodifusão restrita, a radiodifusão comunitária, bem como toda forma de veiculação midiática, de acordo com a legislação vigente, no âmbito da administração municipal;

II - incentivar atividades de rádio e televisão comunitária em equipamentos públicos, nos termos da legislação vigente;

III - capacitar, em atividades de educomunicação, os dirigentes e coordenadores de escolas e equipamentos de cultura do Município, inclusive no âmbito das demais Secretarias e

órgãos envolvidos, assim como professores, estudantes e demais membros da comunidade escolar;

IV - incentivar atividades de educomunicação relacionadas à introdução dos recursos da comunicação e da informação nos espaços públicos e privados voltados à educação e à cultura;

V - capacitar os servidores públicos municipais em atividades de educomunicação;

VI - incorporar, na prática pedagógica, a relação da comunicação com os eixos temáticos previstos nos parâmetros curriculares;

VII - apoiar a prática da educomunicação nas ações intersetoriais, em especial nas áreas de educação, cultura, saúde, esporte e meio ambiente, no âmbito das diversas Secretarias e órgãos municipais;

VIII - desenvolver ações de cidadania no campo da educomunicação dirigidas a crianças e adolescentes;

IX - aumentar o vínculo estabelecido entre os equipamentos públicos e a comunidade, nas ações de prevenção de violência e de promoção da paz, através do uso de recursos tecnológicos que facilitem a expressão e a comunicação.

Art. 3º Para implementar o Programa instituído por esta lei, caberá ao Poder Executivo a constituição de um Comitê Gestor, cuja composição e competências específicas serão definidas em decreto.

§ 1º Fica assegurada a participação no Comitê Gestor das diversas Secretarias afetas ao programa, de representantes de universidades que desenvolvam pesquisas e práticas de educomunicação, de grêmios estudantis das escolas municipais e demais entidades representativas da comunidade escolar, do Sindicato dos Jornalistas, do Sindicato dos Radialistas e de entidades voltadas ao desenvolvimento da prática da comunicação educativa.

§ 2º A composição do Comitê Gestor deverá observar a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.

Art. 4º Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa EDUCOM-Educomunicação pelas ondas do rádio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 29 DE ABRIL DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

DECRETO Nº 3471 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1863

DECRETO Nº 3471 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

259 12.361.0015.1285.0000 Construção de Escola 105.970,15

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

22

200 102 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO

1194 12.365.0029.1182.0000 Reforma, Adaptação e/ou Ampliação das UMEI'S 51.265,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

15

200 102 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

449 15.122.0017.2034.0000 Manutenção e encargos com a Secretaria de Infraestrutura 17.720,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

00

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

734 10.302.0011.1349.0000 Aquisição de Equipam. e Material Permanente para a Média e Alta Complexidade 22.145,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

02

300 201 RECURSO DA SAÚDE

1205 10.302.0011.1349.0000 Aquisição de Equipam. e Material Permanente para a Média e Alta Complexidade 19.120,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 3

3 Recursos de Exercícios Anteriores

46

300 202 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE

01 10 04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

1121 16.482.0023.1289.0000 Distribuição de Kits para melhorias habitacionais PAC2 80.303,88

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1

1 Recursos do Exercício Corrente

24

110 301 Recurso de Convenio e Programa - Outras

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$296.524,03 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 110.250,00

DECRETO Nº 3471 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1863

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

03347135/0001-16 Exercício: 2019

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 186.274,03

Fontes de Recurso

1 22 105.970,15

1 24 80.303,88

Anulação:

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

257 12.361.0015.1285.0000 Construção de Escola -58.985,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

200 101 RECURSO EDUCAÇÃO 25%

279 12.361.0030.2059.0000 Manutenção com Transporte Escolar -51.265,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

200 102 RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anulação (-) -110.250,00

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

420.058.681-91

JACIARA, 02 de abril de 2019

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

468.895.581-20

LEI Nº. 1.881 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

LEI Nº. 1.881 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DO PROCESSO LICITATÓRIO E SUA TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, NO PORTAL TRANSPARÊNCIA DE CADA ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta será gravado em áudio e vídeo e transmitido, por meio da internet, no Portal Transparência de cada Ente.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação

das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 29 DE ABRIL DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 056/19 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 056/19 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a notificação recomendatória expedida pelo Ministério Público em 28 de junho de 2017, onde relata a ocorrência de supostas faltas funcionais de servidor municipal;

Considerando o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela PORTARIA Nº. 188, DE 29 DE AGOSTO DE 2017, bem como pelas as provas carreadas no procedimento;

RESOLVE o seguinte:

Art. 1º – Fica instaurada a SINDICÂNCIA para apurar supostas práticas de faltas funcionais elencadas nos incisos I e XV do artigo 134 lei 1.208/2009, bem como o descumprimento dos deveres impostos nos incisos I, III, V e X do artigo 133 da lei 1.208/2009 em desfavor de **MAURO JOSÉ RAMOS**, servidor público efetivo no cargo de fisioterapeuta, matrícula nº 369, nos termos do artigo 138 e 158, 164 da Lei n. 1.208/2009.

Art. 2º - O procedimento será conduzido pelos membros nomeados pela PORTARIA Nº. 202/18 DE 14 DE AGOSTO DE 2018, a qual criou as Comissões Permanentes de Inquérito e Sindicância Administrativa, respeitando o prazo para conclusão, conforme Lei 1.208/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara- MT, 13 de março de 2019.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.882 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

LEI Nº. 1.882 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA ‘EMPRESA AMIGA DA ESCOLA’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Jaciara/MT.

Art. 2º O Programa “Empresa Amiga da Escola” tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma e melhorias nas escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil,

§1º. As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino escolhida.

§2º. A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

Art. 3º A empresa doadora poderá colocar placa com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quando ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitidas à empresa doadora.

Art. 4º. As empresas deverão ser cadastradas no programa de que trata esta Lei, para efeito de se habilitarem, por ordem de cadastro, a contribuir para o atendimento das demandas de reformas nos educandários e usufruírem do direito à publicidade assegurada pelo artigo anterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 29 DE ABRIL DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

LEI Nº. 1.884 DE 03 DE MAIO DE 2019.

LEI Nº. 1.884 DE 03 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 1.797 DE 2017, ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 1862 DE 2018 E ANEXOS DA LEI 1863 DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado os anexos III, IV e V da LEI 1797 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, Plano Plurianual de 2018 à 2021, no tocante ao exercício de 2019.

Art. 2º. Altera o anexo IIA DA LEI 1862 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3º. Altera a LEI 1863 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, LOA 2019 e seus anexos, no que couber.

Art. 4º. Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), acrescendo seu valor na seguinte dotação orçamentária:

01.05.01.12.365.0029.1033.00004.4.90.51 (reforma, adaptação e ou ampliação de Umei's)

Art. 5º. Fica o poder executivo autorizado a proceder a anulação do valor descrito acima, da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.01.031.0001.1073.0000.4.4.90.51 (reforma e ou ampliação do prédio do Legislativo).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 03 DE MAIO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade **PRELÂTIMO PRESENCIAL Nº 013/2019, POR REGISTRO DE PREÇO**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.**

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 28/05/2019 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

Jangada – MT, 10 de Maio de 2019.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001/2019 “ADJUDICA” as Empresas **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 20.590.555/0001-48, no valor de R\$ 28.918,00 (vinte e oito mil novecentos e dezoito reais), **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.847.837/0001-10, no valor de R\$ 47.838,00 (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais), **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 02.520.829/0001-40, no valor de R\$ 61.161,50 (sessenta e um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 17.472.278/0001-64, no valor de R\$ 9.228,00 (nove mil duzentos e vinte e oito reais), **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.889.035/0001-02, no valor de R\$ 97.708,00 (noventa e sete mil setecentos e oito reais), **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 26.419.311/0001-83, no valor de R\$ 55.674,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais), **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.159.591/0001-68, no valor de R\$ 46.272,70 (quarenta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos), **SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 28.643.008/0001-95, no valor de R\$ 16.481,80 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.860.256/0001-25, no valor de R\$ 39.399,00 (trinta e nove mil trezentos e noventa e nove reais), visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **Nº. 004/2019**, Registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações descritas no ANEXO I - **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Jauru - MT, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

EDITAL

EDITAL PÚBLICO Nº 001/2019 PARA INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAURU/MT.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA/JAURU/MT**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 327/2007; **COMUNICA** aos responsáveis pelos projetos do governo municipal e das instituições regularmente constituídas no município de Jauru (MT) e com registro no CMDCA de Jauru, que desenvolvem atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que o processo de inscrição e seleção de projetos para acessarem recursos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCDCA/Jauru/MT)**, neste ano de 2019, está aberto, conforme descrito abaixo:

1 - Natureza dos Projetos

1.1 - Os projetos apresentados deverão estar alinhados aos preceitos contidos na **Lei 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente** e na **Resolução do CONANDA nº 137/2010 e Lei Municipal nº 327/2007**; que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

1.2 - As propostas e objetivos dos projetos apresentados devem estar alinhadas a pelo menos uma das ações indicadas abaixo:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

IV - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1.3 - É vedada aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

I - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

II - investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

2 - Abrangência

2.1 - O desenvolvimento dos objetivos e atividades dos projetos apresentados deverá prever o município de Jauru (MT) como local de realização;

2.2 - Os projetos apresentados deverão, para integralização das metas propostas, serem destinados ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no município de Jauru (MT).

3 - Prazo de Execução

3.1 - As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ter início imediatamente após o repasse dos recursos arrecadados à instituições proponente;

3.2 - Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de até 365 dias e **Prestação de Contas** única até 30 dias após o encerramento do projeto.

3.3 - A prestação de contas será conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014 e a não prestação de contas conforme o item 3.2 inviabiliza novas solicitações de recurso via **FMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru/MT**.

4 - Processo de Seleção

4.1 - Os projetos apresentados serão analisados pela **Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru/MT**, com vistas à aprovação para inscrição na seleção de recursos do FMDCA/Jauru/MT para incentivo a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

4.2 - Poderão ser realizadas, a cargo do CMDCA, visitas técnicas às instituições proponentes com vistas a aferição da viabilidade de execução dos projetos apresentados;

4.3 - O CMDCA – Jauru/MT destinará a quantia de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru /MT.

4.4 - São considerados passíveis de concorrer, os projetos com valores até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); que tiverem cronograma de execução com início imediatamente após o repasse dos recursos arrecada-

dos à instituições proponente, e prestação de contas até 30 dias após o encerramento do projeto e com foco em ações que beneficiem crianças e adolescentes do município de Jauru/MT.

4.5 - Os informes sobre este Edital serão divulgados no site do município: www.jauru.mt.gov.br e www.diariomunicipaldosmunicipios, conforme calendário no item 5.

5 – Calendário

13/05/2019 a 17/05/19 – divulgação do edital;

De 17/05/19 a 19/06/ 2019 - inscrição de projetos junto ao CMDCA, no horário de 7:00 hs as 13:00hs;

21 a 27 de junho 2019 - data da avaliação pela Comissão dos projetos inscritos;

29 de junho de 2019 - divulgação dos projetos selecionados;

Até 29 de junho de 2019 - encaminhamento dos projetos ao gestor do FMDCA/Jauru/MT;

6 - Inscrição e Entrega dos Projetos

6.1 - No primeiro momento da inscrição os Projetos devem ser apresentados ao CMDCA para serem submetidos a avaliação da Comissão com os documentos citados abaixo;

I - requerimento, conforme modelo próprio fornecido pelo CMDCA; (anexo I)

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) com registro inicial em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, com registro inicial em cartório;

IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - Plano de Ação/Projeto, em duas vias, o qual deverá conter:

1. Finalidades estatutárias
2. Objetivos
3. Origem dos recursos
4. Infraestrutura
5. Público Alvo
6. Capacidade de Atendimento
7. Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades
8. Recurso Financeiro Utilizado
9. Recursos humanos envolvidos
10. Abrangência de atuação do projeto no município.

6.2 - Após o aceite do Projeto pela Comissão do CMDCA, para finalizar os encaminhamentos ao GESTOR do FMDCA/Jauru/MT, os documentos citados abaixo deverão ser entregues na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário das 07h00 às 13h00, de 01 a 18 de julho de 2019, impreritavelmente:

I - documentos institucionais:

- a) cópia do CPF do (s) Dirigente(s) da entidade;
- b) cópia autenticada de um documento oficial com foto do (s) Dirigente(s) da entidade
- c) cópia do comprovante de residência do (s) Dirigente (s) da entidade;
- d) cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do (s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

f) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:

1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
4. as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil.

g) comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo de dois anos, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);
2. membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;
3. membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);
4. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

i) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

j) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

II - Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

d) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

g) Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª e 2ª instâncias, emitida pelas justiças municipal e federal, referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos;

6.3 . DIRIGENTES (Consideram-se dirigentes todos que constem no rol de Diretoria ou semelhante no estatuto).

7.0 - Disposições Gerais

7.1 - O CMDCA orienta que serão aceitas, inscrições de programas, projetos e ações de instituições com registro no Conselho que possibilitem o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, especialmente para aquelas em condição de vulnerabilidade social e que demandem ações afirmativas de seus direitos

Publique-se no mural do CMDCA, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.jauru.mt.gov.br e [www.diariomunicipaldosmunicipios\(MT\)](http://www.diariomunicipaldosmunicipios(MT)).

Jauru/MT, 10 De Maio De 2019.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Ilustríssimo/a Senhor/a Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Jauru/MT

Ao _____, cumprimentá-lo/a, eu _____, portador/a do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, representante legal da Entidade/Órgão denominada _____, CNPJ _____, localizada à _____, vem requerer a V.Sa., a Inscrição do projeto _____ para acesso a recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA** de Jauru/MT, conforme estabelecido no **Edital nº 001/2019**.
Jauru/MT, ____ de _____ de _____

Representante Legal (nome completo)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico **Nº 004/2019**, Registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações descritas no ANEXO I - **TERMO DE REFÊRENCIA**, Lei Complementar nº. 131 de 15 de junho de 2018, regulamentada pelo **DECRETO MUNICIPAL 016 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**, ede conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2019, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº **004/2019**, tendo como vencedores as empresas: **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 20.590.555/0001-48, no valor de R\$ 28.918,00 (vinte e oito mil novecentos e dezoito reais), **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.847.837/0001-10, no valor de R\$ 47.

838,00 (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais), **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 02.520.829/0001-40, no valor de R\$ 61.161,50 (sessenta e um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 17.472.278/0001-64, no valor de R\$ 9.228,00 (nove mil duzentos e vinte e oito reais), **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.889.035/0001-02, no valor de R\$ 97.708,00 (noventa e sete mil setecentos e oito reais), **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 26.419.311/0001-83, no valor de R\$ 55.674,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais), **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.159.591/0001-68, no valor de R\$ 46.272,70 (quarenta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos), **SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 28.643.008/0001-95, no valor de R\$ 16.481,80 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.860.256/0001-25, no valor de R\$ 39.399,00 (trinta e nove mil trezentos e noventa e nove reais), por sagrar-se vencedoras da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS PORTARIAS 196 E 197/2019

PORTARIA N.º 196/2019.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Inventário Físico e Financeiro da carga Patrimonial do PREV-JUARA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juara - MT e, dá outras providências.”

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.860 de 01 de abril de 2019;

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do **PREV-JUARA**;

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do **PREV-JUARA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros da Comissão de Administração de Bens Patrimoniais, com atribuições para fazerem o levantamento de todos os bens da **PREV-JUARA**, sua avaliação e se necessário declará-los inservíveis.

- **Presidente:** Alexandra Rosa Silva – CPF nº: 818.932.301-63
- **Membro:** Sandra Almeida Torsi Galvão – CPF nº: 667.373.201-63
- **Membro:** Neiva Cristiane Tardivo- CPF nº 918.967.031-00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria GP nº 353/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP N° 197/2019.

“Nomeia servidora responsável pelo envio, em meio magnético, das informações do APLIC ao TCE, do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara – PREV-JUARA e, dá outras providências.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.860 de 01 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sr.ª. **SANDRA ALMEIDA TORSI GALVÃO**, portadora do CPF sob o nº 667.373.201-63 e do RG sob o nº 1018349-3 SSP/MT, concursada no cargo de **Agente Administrativo II-Extinção**, matrícula nº 347, como responsável, no Município de Juara-MT, pelo envio das informações do **APLIC** ao TCE por meio magnético do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara-MT

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do município, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial a Portaria GP nº 354/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA_SOUZA CARMO

Juara/MT, 08 de maio de 2019.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Trata de requerimento de reajuste de preço formalizado pela empresa **SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA**, CNPJ nº 11.210.067/0001-77, dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço nº 36-A/2018/SECAD, Pregão nº 060/2018/SECAD, passo às considerações:

A empresa licitada requereu reajuste dos seguintes itens: linguiça suína toscana nutribras, achocolatado em pó 400g, batata inglesa, banana nanica, batata doce, coxa e sobrecoxa de frango, feijão carioca tipo 1, feijão preto tipo 1, iogurte primit. 700 e laranja de primeira in natura kg.

Conforme notas fiscais juntadas pela empresa, bem como cotação de preço realizada pela Chefe do Setor de Fiscalização e Contratos, os preços dos produtos supracitados sofreram oscilação,

Os preços praticados na data do certame licitatório, representados pelo termo de referência, não condizem com a atual média de mercado praticada, devendo haver reajuste na proporção da oscilação do mercado.

A Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção

do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, que se encontra estampado no presente caso, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste dos valores praticados, de modo a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, evitando locupletamento ilícito, aplicando ao valor médio praticado no mercado, o deságio previsto no Pregão.

Do Exposto:

De modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, reestabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitar o enriquecimento sem causa, **DETERMINO** o reajuste dos preços dos produtos indicados abaixo, referentes a Ata de Registro de Preço nº 36-A/2018/SECAD, Pregão nº 060/2018/SECAD.

Para tanto, deve ser subtraído os percentuais de deságio previsto no Pregão nº 060/2018/SECAD do valor médio praticado no mercado atualmente, apontado pela Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos, obtendo assim o valor final de reajuste somente dos produtos abaixo:

Lingüiça Suína Toscana Nutribras: Atual valor médio de mercado R\$ 9,79 – 27,2% (deságio) = **R\$ 7,12;**

Achocolatado em pó 400g: Atual valor médio de mercado R\$ 6,16 – 13,2% (deságio) = **R\$ 5,34;**

Batata inglesa: Atual valor médio de mercado R\$ 4,69 – 20% (deságio) = **R\$ 3,75;**

Banana nanica: Atual valor médio de mercado R\$ 2,98 – 38,7% (deságio) = **R\$ 1,82;**

Batata doce: Atual valor médio de mercado R\$ 2,98 – 11,1% (deságio) = **R\$ 2,64;**

Coxa e sobre coxa de frango: Atual valor médio de mercado R\$ 7,42 – 22,9% (deságio) = **R\$ 5,72;**

Feijão carioca tipo 1: Atual valor médio de mercado R\$ 5,74 – 13% (deságio) = **R\$ 4,99;**

Feijão preto tipo 1: Atual valor médio de mercado R\$ 6,74 – 2,2% (deságio) = **R\$ 6,59;**

logurte primit. 700g: Atual valor médio de mercado R\$ 4,06 – 12,5% (deságio) = **R\$ 3,55;**

Laranja de primeira in natura kg: Atual valor médio de mercado R\$ 2,39 – 23,6% (deságio) = **R\$ 1,82.**

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento, por meio da Fiscalização de contratos.

Determino a elaboração de instrumento com os novos valores.

Remeta-se cópia a Procuradoria, Coordenação de Fiscalização de Contratos e a Divisão de Licitação e contratos.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO N° 027/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 027/2019, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 16/04/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços em Segurança e Saúde no Trabalho**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital, sagrou-se **vencedora** a empresa: **CLAUDECI LEMES DOS SANTOS - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.580.673/0001-72, localizada à Avenida Tancredo Neves, 336N - Centro - CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra/MT, sendo vencedora para o item único com valor global de R\$ 79.500,00 setenta e nove mil e quinhentos reais).

Juara –MT, 10 de Maio de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/ 022 /023 E 025/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021 / 022/ 023 e 025/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 035/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO GÊNERO (ODONTOLÓGICOS)** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos, cujo fornecedores registrados são as empresas: **F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 12.655.741/0001-90, no valor de R\$ 23.129,00(vinte e três mil cento e vinte e nove reais) - **HIPER DENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.994.852/0001-93, no valor de R\$ 37.487,10(trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos) - **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 03.250803/0001-92, no valor de R\$ 14.512,13(quatorze mil quinhentos e doze reais e treze centavos) - **W. N. DIAGNOSTICA EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.100.467/0001-88, no valor de R\$ 566,00(quinhetos e sessenta e seis reais)

Juara –MT 10 de maio de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP/ Nº 270/2019.

PORTARIA GP/ Nº 270/2019.

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor Processo de Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o disposto nos Artigos, 227, 228, 229 e 231 da Lei Complementar nº 28/2007;

Considerando, o Ofício nº 001/2019 sob o protocolo nº. 8.454 de 06/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Mauro Sergio da Silva**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de **Fiscal Tributário de Obras e Posturas**, **Michele Barreto de Gois**, brasileira, maior, efetiva no cargo de **Fiscal Tributário de Obras e Posturas**, **Norma Jaqueline de Oliveira**, brasileira, maior, efetivo no cargo de Agente Administrativo, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem **Comissão de Sindicância**, com sede a Rua Niterói, número 81 N, Centro, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar as possíveis irregularidades referentes a conduta, relatados em desfavor da servidora L.V.P.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o processo, assegurando a servidora o princípio da ampla defesa, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 028/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando em especial a Portaria GP nº 036/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 06 de maio de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO ANALISE DE
CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 006/2019-PSS.**

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2019-PSS.

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº, **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Analise de Currículo/Contagem de pontos da Zona Rural para preenchimento de vagas para o cargo de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 07/05/2019, Edição nº 3.221- **RESOLVE:**

I – **Publicação dos Inscritos** no Analise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2019 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara - MT, 13 de Maio de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA- ASSENTAMENTO JAPURANÃ.

ORDEM	NOME DO INSCRITO	RG
01	Não Houve Inscritos	

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES- P.A VALE DO ARI-NOS.

ORDEM	NOME DO INSCRITO	RG
01	SIMARA DA SILVA GUTENSKI	6392282 /P.CIVIL/PR

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 032/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 032/2019, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 06/05/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Tubos Corrugados em PVC para Manutenção de Pontes, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **AGROMONT COMERCIO E REPRESENTACOE DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.317.786/0001-78, localizada à Avenida Rio Arinos, 1418W - Parque Azóia - Juara/MT, sendo vencedora para os itens 01; 2; 03, com valor global de R\$ 488.100,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e cem reais).

Juara –MT, 10 de Maio de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

A Comissão Especial de Pregão, da entidade Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 039/2019, de 08/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 27/05/2019, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2019, Processo Administrativo n.º 017/2019. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Tela Metálica MF 113, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Entrega das Propostas: A partir de 13/05/2019 no portal: www.bll.org.br.

Juruena - MT, 10 de maio de 2019.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

DÉCIMO SEXTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 - JURUENA/MT

A Prefeita do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo simplificado nº. 001/2018 **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** (DÉCIMA SEXTA CHAMADA) dos Candidatos Habilitados, relacionados no anexo II deste Edital.

Os convocados deverão comparecer, conforme data de apresentação estipuladas no Anexo II do presente Edital, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede

da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de Julho, nº. 360 – Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital tendo o prazo de 05 (cinco) dias para o comparecimento.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT 10 de Maio de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena/MT

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**, OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR FOTOCOPIA, JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

Cópia simples da carteira de identidade.

Cópia simples do CPF.

Cópia simples do PIS/PASEP.

Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

Cópia simples da certidão de casamento ou nascimento.

Cópia simples da certidão de nascimento do(s) filho(s).

Cópia simples do cartão de vacina para filho(s) menor de 07 anos ou cópia simples da declaração escolar do(s) filho(s) maior de 07 anos.

Cópia do comprovante de escolaridade atualizado.

Cópia simples do certificado de reservista para candidatos do sexo masculino.

Cópia simples do comprovante de residência atualizado.

Cópia simples da certidão negativa cível e criminal expedida pela Comarca onde reside.

Cópia simples do comprovante de inscrição de Registro no Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo e cópia simples do comprovante de regularidade com o Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo.

Exame Admissional.

ANEXO II

CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS/CUIDADORES PARA CRIANÇAS/ ADOLESCENTES PARA A CASA LAR DE JURUENA		
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE APRESENTAÇÃO
5º	ERONI ALVES L. REZENDE	13/05/2019

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

A Comissão Especial de Pregão, da entidade Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 039/2019, de 08/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 28/05/2019, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2019, Processo Administrativo n.º 018/2019. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material Filtrante, para atender as necessidades do setor operacional do Serviço do Departamento de Água e Esgoto - DAEJUR, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

Entrega das Propostas: A partir de 13/05/2019 no portal: www.bll.org.br.

Juruena - MT, 10 de maio de 2019.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Três Poderes nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do **RG. M-930500 SSP/MG**, CPF **174.151.101-10** denominado a seguir simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ANA GLAUCIA GUERMANDI**, brasileira, maior, portadora do RG nº 1850892-8 **SSP/ MT** e CPF sob nº 074.799.009-37, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula nº 955, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº. 1002/2019 de 12 de março de 2019, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o art. 37, IX da CF e a legislação municipal, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **Farmacêutica**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, o que não concede qualquer direito a contratada, senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R\$ 2.621,65 (Dois mil, seiscentos e vinte um reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos de adicional de insalubridade, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importân-

cias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de **07 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial - INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 07 de maio de 2019.

Contratante: **Arnóbio Vieira de Andrade**

Prefeito Municipal

Contratada: **ANA GLAUCIA GUERMANDI**

Testemunhas:

Silas de Oliveira Resende

CPF: 092.077.986-70

Francielli Furtunato da Silva

CPF: 024.412.771-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ RELATÓRIO DE DECISÃO 002/2019

Notif 001/2019 e Ofício N° 022-3/ADM/19

Contrato de Serviço de Obras N° 140/2018

Vistos, etc...

RELATÓRIO DE DECISÃO

Foi celebrado entre o Município de Matupá e a empresa **CONSTRUTORA JURUENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Esmeralda, n° 607, Bairro Bosque da Saúde, Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.050-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.292.274/0001-52, IE n° 13199235-0, representada neste ato pelo seu Sócio o Sr. NELSON RENATO LEMOS MELO, portador do CPF sob o n° 320.352.339-68 e RG n° 16207896 SSP/PR**, sendo o objeto RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO PADRÃO INCRA/ALIMENTADORA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PADOVANI NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONVÊNIO 855968/2017 CELEBRADO COM O INCRA, Contrato de Serviço de Obra N° 140/2018.

Foi encaminhada a empresa Notificação N° 001/2019, referente ao atraso no início da obra e que o não cumprimento do prazo estabelecido em contrato ensejaria a rescisão contratual, bem como, aplicação de penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá por até 02 anos, dando prazo antes de efetuar a rescisão e aplicação da penalidade, de 5 dias úteis para o contratado, em querendo, apresentar defesa, respeitando o contraditório e a ampla defesa, conforme

estabelecido no art. 87, § 2º, da Lei n° 8.666/93, novamente a empresa justificou impossibilidade de iniciar os trabalhos no período chuvoso pedindo prorrogação de noventa dias de prazo.

O Município não acatou a justificativa nem aceitou dilatar o prazo vez que há outras obras sendo executadas, e através do Ofício N° 022-3/ADM/19 de 08 de Fevereiro de 2019, anexou o Relatório de Visita de Obra onde acusa que até a data de 06 de Fevereiro de 2019 a obra ainda não havia sido iniciada, e que o Contrato seria rescindido com aplicação de multa cumulado ainda com declaração de inidoneidade para participar de licitação com o Município de Matupá, e mais uma vez ofertou o prazo de cinco dias úteis para manifestação a respeito do ofício respeitando o contraditório e ampla defesa até que se efetivasse a decisão final.

Em resposta ao ofício em epígrafe, através do Ofício 009/2019 datado de 15 de Fevereiro de 2019 a empresa encaminhou fotos e novamente reiterou o fator do período chuvoso para o não início da obra, alegando ainda que as máquinas, formas e areia já estão no local, e que o lençol freático está com nível alto e que para que a obra seja executada se faz necessário que o solo esteja na umidade ideal para que não ocorram problemas na fundação que possam atrapalhar a durabilidade e a segurança da obra.

Em 06 de maio de 2019, a fiscal da obra visitou novamente o local da obra, sendo constatado que não houve início de execução da obra, não tinha nenhum maquinário nas proximidades e não existia nenhum sinal de mobilização para início de obra, conforme relatório fotográfico.

Sendo este o relatório dos principais atos processuais para emissão do juízo, fundamento e decidido.

DECISÃO

O artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A inexecução do contrato causa gravíssimo dano à administração pública, bem como, é danosa para toda a sociedade que deixa de usufruir do bem público, em cristalina violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

A inexecução do contrato enseja a rescisão e suas consequências conforme normas entabuladas na Lei 8.666/1993 e no próprio procedimento licitatório e instrumento de contrato.

A Lei n° 8.666/1993 estabelece:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

.....

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

.....

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Analisando o caso em tela, depreende-se que a obra está com mais de 140 (cento e quarenta) dias de atraso sob a luz da justificativa que o período de chuva que assola o Estado impossibilita a empresa de iniciar a obra, mas deve ser levado em consideração que o município possui outras obras em andamento inclusive ponte de concreto de grande porte.

Na resposta da contratada não foi alegado nenhum motivo de força maior ou caso fortuito que lhe impedisse de executar o contrato como pactuado, pelo contrário alegou que o devido atraso foi por motivos climáticos fato

este que não é verídico, conforme informado acima assim não justifica a inexecução. Por esse motivo INDEFIRO a sua justificativa.

A cláusula 10 do contrato estabelece como motivo de rescisão o descumprimento de cláusula contratual e o atraso no cronograma da obra superior a trinta dias:

10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

10-1 - O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

(a) por mútuo acordo entre as partes.

(b) critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

falência ou concordada.

descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual.

atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

Não cumprido o prazo para a execução, há de ser rescindido o contrato.

Frente ao exposto, está configurado motivos e fundamentos para a rescisão unilateral do contrato em decorrência de sua inexecução.

Ademais, a rescisão de contrato não é a única consequência para a inexecução do contrato, a mesma gera aplicação de penalidades conforme cláusula 9:

09. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E PROIBIÇÕES

.....

(III) multa de 2% (dois por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total.

(IV) suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações na Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.

(V) declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

Das penalidades possíveis ao caso em análise, entendo que a mais justa é a constante no item (V) **declaração de inidoneidade para participar** de participação em licitação e contratar, conforme prevê o inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

.....

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

Entendo ser a mais justa por não impedir o exercício das atividades da empresa com terceiros e impede que no período de dois anos volte a causar danos a Administração Municipal de Matupá.

Ainda, conforme cláusula 9, item III é de ser aplicado a multa de 20 % sobre o valor do contrato pela inexecução total da obra.

Diante do exposto, por conta do já exarado e com base na fundamentação retro, determino a rescisão unilateral do Contrato de Serviço de Engenharia N° 140/2018 originado da Tomada de Preço n° 17/2018, nos termos dos artigos 77, 78, I e IV e 79 todos da Lei n° 8.666/1993, sendo, ainda, aplicada a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo prazo de dois anos e multa de 20 % sobre o valor do contrato pela inexecução total da obra, o qual segue acostado a essa decisão DAM – Documento de Arrecadação Municipal com vencimento para o dia 10 de junho do ano de 2019.

Cumpra-se a decisão, devendo ser elaborado o termo de rescisão unilateral do contrato e publicado esta decisão com a aplicação da pena de declaração de inidoneidade e multa para que surtam os devidos efeitos.

Matupá-MT, em 09 de Maio de 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito -

CONSTRUTORA JURUENA LTDA

Sr. Nelson Renato Lemos Melo

Rua Esmeralda, N° 607 – Bairro Bosque da Saúde

Cuiabá – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 18 de abril de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2 C E CM-30 A SEREM UTILIZADOS EM PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS E OPERAÇÕES DE TAPA BURACO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”. , aonde sagrou-se vencedora a Empresa: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI inscrita no CNPJ sob o n° 07.489.111/0001-52 com valor total de R\$ 579.600,00 (Quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos reais). Matupá – MT, 10 de maio de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - N°. 001/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 02 de maio de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, “A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, ONEROSA DE TORRES COM OBJETIVO DE TRANSMISSÃO DE INTERNET VIA RÁDIO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1071/2018 DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedora a Empresa: BOM JESUS PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ n° 21.198.415/0001-91, com valor total de R\$ 242.250,00. Matupá – MT, 10 de maio de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO N° 2958 DE 08 DE MAIO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-COMDEMA”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a Lei nº 761 de 14 de fevereiro de 2011, e suas alterações no art.4º e art. 5º pela Lei nº 918, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **Conselho Municipal de Meio Ambiente– COMDEMA**;

MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

I – Representantes da Secretaria de Meio Ambiente. Titular: Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi

Suplente: Marlon Adriano Arenhardt;

II-Representante da Secretária de Administração.

Titular: Ivaine Molina;

Suplente: Bruna Martins Aguiar;

III-Representante da Secretária de Educação e Desporto.

Titular: Regiane Bentes Nascimento Guimarães;

Suplente: Cleusa Mariza Mosquer Dutel;

IV-Representante da Secretária de Saúde.

Titular: **Renato Fernandes de Souza**;

Suplente: Meyre Aparecida Pereira de Assunção;

V-Representante da Secretária de Obras, Urbanismo e Transporte.

Titular:**Mariza Jeniffer Wachholz**;

Suplente: Josemir Alexandre dos Santos;

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Representantes da ASCOMIM- Associação Comercial e Industrial de Matupá.

Titular: Felipe Sausen Laurentino Silva;

Suplente: Rafaella Adriana Diefenthaler;

II – Representantes da Associação dos Feirantes de Matupá. Titular: Alceu Martins;

Suplente: Gilmar Ferreira Nantes;

III- Representante do Lions Club.

Titular: Marilei Teresinha Trevisan;

Suplente: Luciléia Dias Carvalho;

IV - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Titular: Edvandro Augusto Neto Siqueira;

Suplente: Gessicleia do Nascimento Ferreira Siqueira;

V - Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais.

Titular: Alex Sandro Silvério dos Santos;

Suplente: Marcos Henrique Primon.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2945 de 12 de Abril de 2019.

Gabinete do Prefeito, aos doze do mês de abril de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N° 2957, DE 07 DE MAIO DE 2019.

“HOMOLOGA REAJUSTE NAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando, o pedido de reajuste tarifário realizado pela empresa Águas de Matupá Ltda e a decisão favorável emitida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, agência com delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Matupá, nos termos da Lei nº 1.037/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o reajuste nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgoto, Tarifa Referencial da Água (TRA), no percentual de 4,05% (quatro vírgula cinco por cento), em função da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º Os valores das tarifas e serviços passam a ser de conformidade com as tabelas I e II em anexo.

Art. 3º Não se aplica as tarifas referentes a Esgoto considerando que não há a prestação de serviço.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser aplicado o reajuste após 30 dias da data da publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

ANEXO I

Tabela 1 – Estrutura Tarifária Reajustada

CLASSES DE CONSUMO				
Categoria	Código	Faixa (m³/mês. econ.)	Tarifa de Água (R\$/M³)	Tarifa de Esgoto (R\$/M³)
Residencial	R.1	0 a 10	2,75	2,48
	R.2	11 a 20	4,13	3,71
	R.3	21 a 30	6,88	6,19
	R.4	31 a 40	10,31	9,27
	R.5	Acima de 40	16,20	14,58
Comercial	C.1	0 a 10	6,41	5,78
	C.2	Acima de 10	9,63	8,66
Industrial	I.1	0 a 10	7,51	6,77
	I.2	Acima de 10	11,14	10,04
Pública	P.1	0 a 10	7,29	6,57
	P.2	Acima de 10	11,88	10,70

ANEXO II

Tabela 2 – Tabela Prestação de Serviços Reajustada.

Item	Serviço	Multiplicador	Valor do Serviço
A	Serviços de Água		
A.01	Execução de Ligação de Água		
A.01.01	Ligação 3/4" ou 1/2" com forn. de material pela Concessionária (Hidrômetro de 3m³, cavalete e PEAD)	125xTRA	343,75
A.01.02	Ligação 3/4" ou 1/2" com forn. de material pelo usuário (cavalete e PEAD)	65xTRA	178,75
A.01.03	Ligação de 1 1/2" ou 2"		
	* Mão de Obra (apenas)	85xTRA	233,75

	* Hidrômetro de 10M³	170xTRA	467,50
	* Hidrômetro de 20M³	270xTRA	742,50
	* Hidrômetro de 30M³	420xTRA	1.150,00
A.02	Aferição de Hidrômetros		
	* De Vazão até 7M³	20xTRA	55,00
	* De Vazão de 10M³	30xTRA	82,50
	* De Vazão Superior a 20M³	60xTRA	165,00
A.03	Cadastro		
	* Alteração	1xTRA	2,75
	* Emissão de 2ª via por conta/mês	1xTRA	2,75
A.04	Religação por Débito		
A.04.01	No Cavalete	25xTRA	68,75
	* 3/4" ou 1/2"	30xTRA	82,50
	* 1"	50xTRA	137,50
A.04.02	No Ramal	50xTRA	137,50
A.04.03	Na Rede ou Calçada	110xTRA	302,50
A.05	Religação por Solicitação		
A.05.01	No Cavalete	20xTRA	55,00
A.05.02	No Ramal	50xTRA	137,50
A.05.03	Na Rede com Asfalto	100xTRA	275,00
A.05.04	Na Rede sem Asfalto	65xTRA	178,75
A.06	Reparo em Cavalete (apenas mão de obra)	20xTRA	55,00
A.07	Venda de Água (sem transporte, por m³)	10xTRA	27,50
A.08	Exames Laboratoriais Normais (F/Q/B)	175xTRA	481,25
A.09	Pesquisa de Vazamento		
A.09.01	Domiciliar	20xTRA	55,00
B	Serviços de Esgoto		
B.01	Execução de Ligação sem Fornecimento de Material (100mm e 150mm)	65xTRE	178,75
B.02	Reparo - Desobstrução de Ramal (por economia)	45xTRE	123,75
B.03	Exames Laboratoriais Normais (DBO)	100xTRE	275,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE COVOCAÇÃO

EDITAL Nº 024/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL 003/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3477/2019 DE 29/03/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo de Seleção de Estagiários Edital 003/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinentes a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 09 de maio de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL 003/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3477/2019 DE 29/03/2019.

ANEXO ÚNICO

DIREITO	
NOME	RESULTADO
THIAGO ESPINDOLA AGUEIRO	1º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 09 de maio de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2019 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS A JATO SIMPLES E COMPLETA, para as Secretarias de Desenvolvimento Social e Saúde. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para 28/05/2019 às 8 hs, considerando que a sessão na data de hoje foi declarada DESERTA. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. 13/05/18. Juscelino da Silva Almeida - Pregoeiro.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2019. O Município de Mirassol D'Oeste através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. **OBJETO: SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTO SERRAS, SOPRADOR E ROÇADEIRAS, PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** sendo vencedora a empresa: **MAURO MOTOSSERRAS LTDA** o item 1, com o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); o item 2, com o valor de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais); o item 3, com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); o item 4, com o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); o item 5, com o valor de R\$ 137,90 (cento e trinta e sete reais e noventa centavos); o item 6, com o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais); o item 7, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 8, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); o item 9, com o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); o item 10, com o valor de R\$ 90,00 (noventa reais); o item 11, com o valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais); o item 12, com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); o item 13, com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); o item 14, com o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais); o item 15, com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); o item 16, com o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais); o item 17, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); o item 18, com o valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais); o item 19, com o valor de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais); o item 20, com o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais); o item 21, com o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); o item 22, com o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais); o item 23, com o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

tos e dez reais); o item 24, com o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); o item 25, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); o item 26, com o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); o item 27, com o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais); o item 28, com o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); o item 29, com o valor de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais); o item 30, com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); o item 31, com o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais); o item 32, com o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); o item 33, com o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais); o item 34, com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); o item 35, com o valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais); o item 36, com o valor de R\$ 90,00 (noventa reais); o item 37, com o valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais); o item 38, com o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); o item 39, com o valor de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais); o item 40, com o valor de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais). Perfazendo o valor total de R\$ 31.217,90 (trinta e um mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 31.217,90 (trinta e um mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos). Homologado em 09/05/2019. Euclides da Silva Paixão – Prefeito Municipal, ANA CLAUDIA DE SOUZA – Pregoeira. M. D' Oeste, 13/05/2019.

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2019 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES PARA DIVERSAS SECRETARIAS. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **03 de junho de 2019 às 08 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassol-doeste.mt.gov.br/transparência/licitação. Informações fone: (0**65) 3241. 1012/3090/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 13/05/2019.

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE COVOCAÇÃO

EDITAL N° 025/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO N° 3471/2019 DE 21/03/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2019, conforme leis 1494/2018 e 1505/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone serão previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-

MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 09 de maio de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO N° 3471/2019 DE 21/03/2019

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
SIRLEI DE FREITAS OLIVEIRA	109º LUGAR
DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE	110º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 09 de maio de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 23/2019) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n. 037/2018, decorrente do Pregão Presencial n. 065/2018 realizado pelo Município de Colider, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, de acordo com termo de referência, com valor de: **R\$127.500,00** (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais). Detentora da Ata: TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI, CNPJ 14.421.118/0001-06. M. D' Oeste, 13/05/2019. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA EXTRATO DO CONTRATO N° 002 / 2019:

Contratante = Câmara Municipal de Nobres

Presidente Responsável = André Avelino Bezerra

Empresa Contratada = M.P. de Oliveira Silva Soluções Web Eireli - ME

Nome de Fantasia = M.P.X. Brasil

Responsável pela Empresa = Marcos Paulo de Oliveira Silva

Objeto do Contrato = Reformulação, hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do Web Site www.camaramunicipaldenobres.mt.gov.br

Valor do Contrato = R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Data de Assinatura do Contrato = 06 de Maio de 2019

Vigência = 06/05/2019 á 31/12/2019

Nobres – MT, 06 de Maio de 2019.

ASSINARAM:

Câmara Municipal de Nobres

André Avelino Bezerra – Presidente

Empresa = M.P. de Oliveira Silva Soluções Web Eireli - ME

Representante Legal = Marcos Paulo de Oliveira Silva

Testemunhas:

Nome = Sebastião Rei da Silva

CPF = 848.234.291-68

Nome = Dênis Adriano de Campos

CPF= 688.441.401-44

Luzinéia Soares de Moraes

Fiscal de Contratos e Licitações

CPF = 420.424.881-00

Jair Fernandes da Silva Júnior

Assessor Jurídico = OAB N° 10259

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial N° 00000011/2019. O Município de NORTELÂNDIA torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 24 de Abril 2019, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados as secretarias municipais e seus departamentos das quais foram vencedoras as empresas: Itens 233, 287, 1186, 1657, 1856, 29262, 30477, 31866, 31869, 32141, 32148, 311868, 314278, 317826, 317827, 319544, 319545, 319546, 319588, OLMI INFORMATICA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o número 00.789.321/0001-17 no valor de R\$ 173.994,00; Itens 7951, 11369, 20087, 29230, 31944, 313147, 316284, 319547, 320144, 320418, SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 04.578.067/0001-69 no valor de R\$ 46.435,98; Itens 1134, 2073, 6867, 20646, 32119, 319594, 319602, STILUS MAQUINAS E EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA ME inscrita no CNPJ sob o número 05.870.717/0001-08 no valor de R\$ 148.378,00. Foram fracassados os itens: 29751, 32142, 864, 32146, 317818, 320417. NORTELÂNDIA - MT, 10 de Maio de 2019.

PREVINORTE PORTARIA 133/2019/PREVINORTE

PORTARIA N.º 133/2019/PREVINORTE

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do servidor Sr. Paulo Casimiro de Oliveira”.

O Diretor Executivo do **PREVI-NORTE**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, de 19 de dezembro de 2003, Art. 127, da Lei Municipal Complementar n.º 021/2005, de 11 de outubro de 2005, Art. 90, incisos “I”, “II”, “III”, da Lei Municipal n.º 256/2012, de 27 de novembro de 2012.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** o servidor **Sr. PAULO CASIMIRO DE OLIVEIRA**, abaixo assinado, portador do RG n.º 17068665 SSP/MT, CPF n.º 726.732.658-72, e da Cédula Eleitoral de n.º 008013221856, zona n.º 017, Seção n.º 0073, efetivo no cargo de Motorista, Nível “9”, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cultura, desporto e lazer contando com um total de **12.959 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVI-NORTE n.º 057/2019 a partir desta data, até posterior deliberação.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nortelândia-MT, 10 de maio de 2019.

JULIO CEZAR GOMES Diretor Executivo **HOMOLOGO: JOSSIMAR JOSE FERNANDES** Prefeito Municipal

JURÍDICO DECRETO N° 316/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

DECRETO N° 316/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DO MINI-LATICÍNIO À PESSOA JURÍDICA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o imóvel descrito na matrícula n° 3.036 do CRI de Nortelândia, cuja cópia da matrícula segue anexa, foi adquirido pelo Município mediante desapropriação, passando ao domínio do Município destinando-se parcialmente à instalação do Mini-Laticínio;

Considerando os anseios dos pequenos produtores de leite na agricultura familiar de ver definitivamente instalado e em operação essa pequena unidade fabril, que conta com estrutura física e equipamentos atualmente parados, carecendo de investimento e adequações para obtenção de licença ambiental, como por exemplo a outorga da água de poço artesiano, e ainda a realização de melhorias no prédio edificado, a implantação de fertirrigação quando da operação da pequena unidade;

Considerando ainda que uma grande parcela dos pequenos produtores produz leite, mas não detém *know how* para tocar o empreendimento, não possuindo experiência fabril para transformação do produto primário, não havendo, porquanto, possibilidade lógica e racional para pleitearem a assunção do empreendimento por parte das associações locais;

Considerando, por fim, que houve reunião do CMDRS em que foi discutida a situação da Cadeia Produtiva do Leite, e que as Associações dos Produtores dos Assentamentos da Barreirão e do São Francisco manifestaram expressamente que não desejam assumir o mini-laticínio municipal, o que remete à necessidade premente de se permitir o uso por particular que tenha interesse e possua *know how* na industrialização de leite, justificando, assim, a permissão de uso de tal espaço, sempre a preservar os interesses dos pequenos produtores locais;

Considerando o teor da Lei Municipal n° 501/2019, de 29 de abril de 2019, publicada no JOEMENT n° 3.218, p. 428/431, de 2 de maio de 2019, autorizando o Poder Executivo a outorgar permissão de direito real de uso para empresa instalar e fazer funcionar o Mini-Laticínio do Município de Nortelândia, situado à margem direita da Rodovia Roberto Campos, saída para Diamantino/MT;

Considerando a necessidade de o imóvel objeto deste decreto ser readequado e ter utilidade, e que o mesmo se encontra sob depreciação, sendo necessário a realização de investimentos, e que o Município de Nortelândia não tem capacidade financeira para promover tais reformas/adequações, e ainda que a exploração econômica de tal espaço pela Administração Pública é inviável;

Considerando o disposto no artigo 117, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e que a finalidade do uso do aludido bem não está sendo atingida, e que a população nortelandense, especialmente os pequenos produtores de leite locais, não têm um destinatário em nosso município que possa adquirir e beneficiar o leite produzido pelos mesmos, impondo uma medida positiva no sentido de atender a este reclamo da classe produtora;

Considerando, por fim, que a empresa CLAUDINEI DE ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o n° 33.552.347/0001-04, com nome fantasia NORT LEITE, estabelecida na Av. Valentin Peron, s/n, Bairro Joaquim da Silva, na sede

deste Município de Nortelândia – MT, apresentou proposta de assunção do Mini-Laticínio, com os consectários previstos na Lei Municipal nº 501/2019, de 29 de abril de 2019, inclusive manifestando expressa concordância com os termos do Termo de Permissão de Uso constante do ANEXO II da referida lei municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à empresa **CLAUDINEI DE ANDRADE, com nome fantasia “NORT LEITE”, inscrita no CNPJ nº 33.552.347/0001-04, estabelecida na Av. Valentin Peron, s/nº, Bairro Joaquim da Silva, na sede deste Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal o Sr. CLAUDINE DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário individual, filho do Sr. Luiz de Andrade e da Sra. Leni Maria Dias Andrade, nascido em 07/06/1976, portador da CI/RG nº 615 397 SSP/RO, inscrito no CPF/MF: 622.203.062-91, residente na Av. Valentin Peron, s/nº, Bairro Joaquim da Silva, na sede deste Município de Nortelândia, MT, CEP 78.430-000**, a permissão de uso do Mini-Laticínio, instalado em parcela do imóvel de matrícula nº 3.036, situado na margem direita da Rodovia Roberto Campos, saída para Diamantino, com área edificada de 228,75 m² e útil de aproximadamente 42.459,47 m² (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros e quarenta e sete centímetros quadrados), incluída à área de ferti-irrigação, para o fim de regularização ambiental da atividade industrial de pequeno porte, com os bens móveis que o garantem, conforme rol e laudo de avaliação constante do Anexo I deste decreto, de propriedade do Município, para que a permissionária se estabeleça no ramo de agroindústria, fabricação de produtos lácteos e derivados de leite em geral, como parte do imóvel de Matrícula nº 3.036 do CRI de Nortelândia - MT.

Parágrafo único. A permissão de que trata esse decreto engloba os bens móveis, equipamento, utensílios e um veículo (caminhão), descritos no laudo de avaliação que integrará o termo de permissão, cuja posse será transferida à permissionária no ato de assinatura do termo de permissão, cujos termos se encontra no Anexo II da Lei Municipal nº 501/2019, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente decreto.

A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e por tempo determinado de 10 (dez) anos, renovável por igual período, em razão dos investimentos que serão realizados e pela natureza do tipo de atividade empresarial a ser desenvolvida, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

§ 2º O permissionário não poderá transferir a permissão em favor de terceiros, nem permitir o uso de nenhum dos bens que a integram, e caso não queira mais usufruir desta permissão, deverá protocolar termo de desistência na Prefeitura Municipal, salvo no caso de modificação ou alteração de pessoa jurídica individual ou sociedade empresarial PERMISSO-NÁRIA, que deverá ser previamente anuído pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que providenciará a celebração de termo aditivo ao termo de permissão assinado pelo PERMISSO-NÁRIA e o Prefeito Municipal.

§ 3º O Permitente poderá reaver o uso exclusivo dos bens com uso permitido por esse decreto no caso de necessidade ao serviço local, restando a obrigação de indenizar as benfeitorias necessárias e readequações na estrutura física cujas realizações foram previamente requeridas e autorizadas, ressalvadas as obras de manutenção e cuidado do bem imóvel.

§ 4º A prorrogação da presente permissão se dará mediante decreto e a renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

O(a) Permissionário(a) se obrigará a entregar como contrapartida financeira nos primeiros 02 (dois) anos a quantia correspondente a 300 (trezentos) litros de leite para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, destinado a crianças e participantes de serviços de fortalecimentos de vínculos e programas sociais, bem como órgãos que atendem crianças e

adolescentes e portadores de necessidades especiais, como a Casa Lar Santana e APAE.

§ 1º A contrapartida mencionada no caput será correspondente a 500 (quinhentos) litros mês no restante do período da permissão, podendo ser re-discutida a juízo das partes contratantes, mediante justificativa apresentada.

§ 2º O permissionário declarará que tomou conhecimento do estado dos bens descritos no Anexo Único deste decreto, devendo manter-lhes a conservação, com o dever de repor quaisquer deles no caso de avaria ou de desgaste natural em razão do uso, sob pena de ter que indenizar o erário municipal.

§ 3º A posse sobre o veículo (caminhão tanque coletor de leite a granel) será transferido à permissionária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a permissionária assumir no ato de assinatura do termo de permissão a obrigação de arcar com as despesas de aquisição de rodas, pneus, e revisão do motor e câmbio e parte elétrica antes de seu efetivo funcionamento.

§ 3º A proibição contida no § 2º do art. 2º deste decreto, se inobservada, ensejará a revogação motivada da permissão, nos termos do art. 85 da LOM, sem direito de indenização por parte da permissionária.

§ 4º Os bens que integram a presente permissão, conforme laudo de avaliação da Comissão Especial nomeada para esse fim, perfazem o valor de R\$ 827.933,50.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente o poder de fiscalizar o cumprimento dos termos da presente lei e da permissão de uso ora concedida.

Art. 4º Durante a vigência da permissão de uso, obriga-se o permissionário a cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - estabelecer-se no Município de Nortelândia/MT no ramo de agroindústria, fabricação de produtos lácteos e laticínios.

II - zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;

III - ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pelo(a) permissionário(a);

IV - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, cópia autenticada de Guia Informativa de Tributos Estaduais e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;

V - efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes;

VI - impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso permitido para terceiros;

VII - responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica, e outras despesas decorrentes da atividade econômica desenvolvida;

VIII – promover a regularização ambiental e sanitária do empreendimento, com projetos de manejos, outorga de poço artesiano e autorização/licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente, ficando autorizado a pleitear perante os órgãos ambientais e da Vigilância Sanitária, passando tais licenças e outorgas a integrar o empreendimento, e sua vigência ser mantida durante o período de permissão, não gerando, ao final do período de uso permitido, direito a indenização ou retenção;

VIII -deverá assinar um termo se enquadrando aos requisitos estabelecidos pela PERMITENTE para o funcionamento do local, após a publicação deste decreto;

O permissionário que infringir as disposições deste decreto ficará sujeito às seguintes punições:

I – dar ao bem destinação diversa do permitido no artigo anterior: multa no valor equivalente a 5 UFINT's e apreensão das mercadorias, se produzidas no local.

II – industrial/comercializar mercadorias ou produtos não relacionados não autorizados no artigo anterior, porém incompatíveis com a atividade prevista no artigo 1º, bem como infringir as demais disposições deste decreto: multa no valor equivalente a 7 UFINT's e apreensão das mercadorias ou produtos.

§ 1º Pela apreensão de mercadorias, produtos e objetos, o infrator pagará à Municipalidade preço público de transporte e depósito no valor de 0,30 UFINT ao dia, independentemente da liberação ou não dos mesmos, ou do pagamento das multas;

§ 2º Na reincidência, as multas serão aplicadas em dobro;

§ 3º Somente após pagas as multas e o preço público de transporte e depósito é que serão liberados os bens apreendidos, desde que dentro dos prazos estabelecidos neste decreto, exceto os alimentos de consumo humano, cuja procedência e inspeção sanitária não estejam devidamente identificados, os quais serão inutilizados;

§ 4º Os bens perecíveis poderão ser liberados na mesma data de apreensão e os não perecíveis até o limite de dez (10) dias, desde que cumprido o parágrafo anterior, após o que serão doados às entidades filantrópicas do Município de Nortelândia, o mesmo podendo ser feito, de imediato, quando a apreensão recair aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados;

§ 5º As punições previstas no presente decreto serão aplicadas sem prejuízo da revogação da permissão.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos dez dias do mês de maio de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. (10.05.2019)

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

Marlene Julia de Oliveira Scarpat

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO DISTRATO Nº 006/2019 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 003/2019**

DISTRATO Nº 006/2019 DO CONTRATO Nº 0032019

Distratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Distratada: Patrícia da Silva Santos, inscrito no CPF nº 023.970.841-55

Valor do Contrato restante a ser cancelado: R\$ 22.062,13 (vinte e dois mil, sessenta e dois reais e treze centavos) global.

Objeto: Rescisão amigável do Contrato de nº 003/2018, prestação de serviços profissionais na função de Professor, conforme processo seletivo simplificado nº 001/2018.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20237.3190040000.0118000000

Data da Rescisão/Assinatura: 30/04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2019 – EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - SAÚDE

Editais Complementar 005/2019 – Edital de Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado 001/2019

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas pela Portaria do gabinete da secretária municipal de saúde 001/2019 e pelo Edital 001/2019, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado da Saúde, conforme anexo I.

Destaca-se que conforme o Edital 001/2019:

A análise curricular ocorre somente para os candidatos que atingiram 50% de acertos da prova objetiva e não zerou em nenhuma área de conhecimento. Para os candidatos classificados o resultado final apresentará a somatória da prova objetiva e da análise curricular; Caberá interposição de recursos, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação. O objeto de recurso fica restrito a contagem de pontos apresentadas. Os candidatos que não entregaram: currículo, comprovante de experiência profissional ou outros documentos no momento da inscrição foram avaliados apenas quanto o resultado da prova objetiva e não poderão acrescentar tais documentos.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Maio de 2019.

Geisa Alexandra de Proença Pimentel

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Patricia Arruda Barros

Membro da comissão do Processo Seletivo Simplificado

Simary Laura de Barros Silva

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS									
	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
28	LEIDIANE MARIA MACIEL	4	5	2	9	20	CLASSIFICADO	0	20	1º

40	TAYANY DA SILVA MAGALHÃES MORAES	2	3	4	11	20	CLASSIFICADO	0	20	2°
9	BRUNO PEDRO DA SILVA ARAUJO	3	5	4	8	20	CLASSIFICADO	0	20	3°
34	REGIANE PAULA CABRAL LEITE	4	2	4	9	19	CLASSIFICADO	0	19	4°
6	ANGELA MARIA DA SILVA	2	5	4	8	19	CLASSIFICADO	0	19	5°
4	ALEXIA GUIA DA SILVA SANTANA	2	5	2	10	19	CLASSIFICADO	0	19	6°
42	THIFANY DOS SANTOS COSTA	2	5	3	9	19	CLASSIFICADO	0	19	7°
43	VITORIA SACAL DE CARVALHO	4	4	3	7	18	CLASSIFICADO	0	18	10°
12	DANIELLA DE ARAUJO FERREIRA	3	5	2	8	18	CLASSIFICADO	0	18	11°
15	ELIZETE DA CONCEIÇÃO MUNIZ	1	4	4	9	18	CLASSIFICADO	0	18	8°
8	BERNNARDINO MA-NOEL S. E. SANTOS	3	5	4	6	18	CLASSIFICADO	0	18	9°
13	ELISEU FRANCOLINO DE ALMEIDA	2	3	3	9	17	CLASSIFICADO	0	17	12°
31	MICHELE MARCIELE SILVA	3	4	2	8	17	CLASSIFICADO	0	17	13°
41	THAINA DE BARROS MELO	1	5	4	7	17	CLASSIFICADO	0	17	14°
30	MATHEUS LUIS DA SILVA COSTA	2	4	4	7	17	CLASSIFICADO	0	17	15°
29	LUCAS HENRIQUE COSTA LEITE	3	3	2	9	17	CLASSIFICADO	0	17	16°
18	IGOR RODRIGUES DO PRADO CAMPOS	2	5	3	6	16	CLASSIFICADO	0	16	17°
20	JESSE JESIEL DA COSTA SANTOS	1	2	3	10	16	CLASSIFICADO	0	16	18°
22	JOCIMARA ANTONIA DE ARRUDA	2	3	3	7	15	CLASSIFICADO	0	15	19°
24	JOSEFINA DOS SANTOS	3	4	3	5	15	CLASSIFICADO	0	15	20°
11	CREUSA MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS	1	2	2	9	14	DESCLASIFICADO	NA		
19	IZABEL CRISTINA MOLINA MORAIS	0	5	2	7	14	DESCLASIFICADO	NA		
26	KARINA RODRIGUES DA SILVA	3	3	2	6	14	DESCLASIFICADO	NA		
35	ROSEMEIRE DOS SANTOS FERRAZ	2	3	3	6	14	DESCLASIFICADO	NA		
39	TANIA SILVA MOREIRA	1	4	2	7	14	DESCLASIFICADO	NA		
44	WALDESLEYA MEDEIROS DE QUELUZ	2	2	3	7	14	DESCLASIFICADO	NA		

7	ANGELA RIBEIRO DANTAS	3	4	2	4	13	DESCLAS-SIFICADO	NA		
1	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	1	3	3	5	12	DESCLAS-SIFICADO	NA		
17	GERMIAS MARCELO DE CAMPOS	3	1	4	4	12	DESCLAS-SIFICADO	NA		
36	ROSIANE CELMA DA SILVA	3	4	2	3	12	DESCLAS-SIFICADO	NA		
37	RUAN SEBASTIAO RAMOS DE CAMPOS	1	3	3	5	12	DESCLAS-SIFICADO	NA		
5	ANA ROSA DE ARRUDA E. SANTOS	2	2	0	7	11	DESCLAS-SIFICADO	NA		
10	CLEBER ANTONIO DA SILVA CAMPOS	3	3	1	4	11	DESCLAS-SIFICADO	NA		
21	JOÃO HENRIQUE MAGALHÃES DO NASCIMENTO	0	3	1	7	11	DESCLAS-SIFICADO	NA		
32	NEIRIVAM BRACAROTO GUIMARÃES	1	4	0	6	11	DESCLAS-SIFICADO	NA		
16	FATIMA NUNES DE ARRUDA	1	1	3	5	10	DESCLAS-SIFICADO	NA		
46	WESLY VICTOR SIQUEIRA	0	4	3	3	10	DESCLAS-SIFICADO	NA		
3	ALAIR NOBRES DE ALMEIDA	2	3	1	2	8	DESCLAS-SIFICADO	NA		
23	JOICI CAMPOS DA SILVA	1	2	2	2	7	DESCLAS-SIFICADO	NA		
2	ADRIELE CRISTINA LEITE PEREIRA	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
14	ELIZANGELA REOLON	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
25	JUCIANE LOPES DE MAGALHÃES	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
27	KAROLINE APARECIDA SILVA DE SOUZA	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
33	PATRICIA GOMES DOS ANJOS	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
38	SILVANA DA SILVA ESPIRITO SANTOS MORAES	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
45	WERITON JUNIO SILVA PEREIRA	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
	NA = NÃO AVALIADO									

	CARGO: ASSISTENTE SOCIAL									
	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
17	JOSEANY LUIZA DE AMORIM	5	4	3	12	24	CLASSIFICADA	6	30	1º
1	ALICE LUIZA SILVA	3	5	3	11	22	CLASSIFICADA	7	29	2º
23	LUCIANA CARMEM DA SILVA	3	3	5	10	21	CLASSIFICADA	7	28	3º

34	WELLYKA FABIANE DE ARRUDA NASCIMENTO	3	5	1	10	19	CLASSIFICADA	7	26	4º
18	JESSYKA EVELYN OLIVEIRA COSTA	3	4	4	12	23	CLASSIFICADA	2	25	5º
2	CARMEM LUCIA FURTADO GONÇALVES	1	5	2	8	16	CLASSIFICADA	7	23	6º
11	EMANUELE HELENA M. MORAES SILVA	5	4	1	8	18	CLASSIFICADA	4	22	7º
6	DAYARA CARVALHO	4	5	4	8	21	CLASSIFICADA	0	21	9º
15	GLAZIELLE DUARTE DE ARRUDA	2	3	3	11	19	CLASSIFICADA	2	21	8º
27	ROSELI MARIA DA SILVA	2	3	3	10	18	CLASSIFICADA	2	20	10º
29	SANDRA LIMA LEAO	3	4	1	10	18	CLASSIFICADA	2	20	11º
26	MERIAN OLIVEIRA ARRUDA	2	5	3	7	17	CLASSIFICADA	3	20	12º
3	CRISLAYNE EVELYN DE ARRUDA MARQUES	3	5	1	8	17	CLASSIFICADA	2	19	13º
5	CRISTIANE FIGUEIREDO DA SILVA	2	5	2	6	15	CLASSIFICADA	4	19	15º
21	JUCINEIA SILVA RIBEIRO	2	3	3	7	15	CLASSIFICADA	4	19	14º
31	THAIS CRISTINA MENDES PADILHA	4	4	1	8	17	CLASSIFICADA	1	18	16º
33	WANDA DA SILVA FERREIRA DO ESPIRITO SANTO	2	2	4	8	16	CLASSIFICADA	0	16	17º
8	DORACIO DE JUSUS BORGES	3	4	0	8	15	DESCLASIFICADA	NA		
28	ROZENIL DA SILVA	0	4	2	9	15	DESCLASIFICADA	NA		
22	LAUDELINA OLIVEIRA MIRANDA	2	3	2	7	14	DESCLASIFICADA	NA		
4	CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	2	4	2	5	13	DESCLASIFICADA	NA		
9	EDMARA SOUZA SILVA	2	5	0	6	13	DESCLASIFICADA	NA		
14	FERNANDA CAROLINA GUIMARAES	1	3	1	8	13	DESCLASIFICADA	NA		
32	VANDINETE CRISTINA CORREIA SANTOS	1	3	2	7	13	DESCLASIFICADA	NA		
12	ENILDES CAPISTRANO DIAS AMORIM	0	3	1	8	12	DESCLASIFICADA	NA		
10	ELISABETE DIAS DE LARA	0	4	2	5	11	DESCLASIFICADA	NA		
24	MARINA MARIA DA SILVA NUNES	0	3	2	6	11	DESCLASIFICADA	NA		
30	TERZINHA LUCIA DA SILVA	2	3	2	4	11	DESCLASIFICADA	NA		
19	JOANITA GONÇALVES	2	2	1	5	10	DESCLASIFICADA	NA		

	VES QUEIROZ									
20	JUCÉLIA CANDIDA RIBEIRO CRUZ	0	4	0	6	10	DESCLASIFICADA	NA		
7	DEUZAIR MARIA SILVA LIMA	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
13	EUSTILENE CARVALHO	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
16	GRAZIELA PEREIRA MARIANO	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
25	MARINALVA MIRANDA DE ALBOEZ	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
	NA = NÃO AVALIADO									

	CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA									
	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
19	STEFANNE CAROLYNE PEREIRA SILVA	3	5	4	14	26	CLASSIFICADO	2	28	1º
6	GRACIELE DA SILVA AMORIM	2	5	2	11	20	CLASSIFICADA	7	27	3º
16	MARIAH DA CRUZ RODRIGUES CARVALHO	3	5	3	11	22	CLASSIFICADA	5	27	2º
1	ANA CARLA DE ALMEIDA	4	4	5	6	19	CLASSIFICADA	5	24	5º
14	LEANDRO NEGRINE DE AZEVEDO	3	5	4	8	20	CLASSIFICADO	4	24	4º
4	GEISIANE APARECIDA DE CAMPOS SANTOS	4	5	3	6	18	CLASSIFICADA	2	20	6º
5	GISELI SANTOS SILVA	3	4	3	5	15	CLASSIFICADA	4	19	7º
8	JESSICA ARLINDA CANDIDA BONUTTI	1	4	2	9	16	CLASSIFICADA	2	18	9º
9	JULIA LARA DE SOUZA FERREIRA	2	5	2	7	16	CLASSIFICADA	2	18	8º
2	ANA PAULA DA SILVA ANUNCIAÇÃO LIMA	3	5	3	4	15	CLASSIFICADA	2	17	10º
12	KETHERINE DANTAS FRANCO	3	5	4	3	15	CLASSIFICADA	2	17	11º
11	KÁRITA GONZAGA LIELL	3	3	2	7	15	CLASSIFICADA	0	15	12º
3	FERNANDA BRANDÃO ROCHA FRANCO	1	4	2	7	14	DESCLASIFICADA	NA		
10	KALYTA MORAES DA SILVA BARROS	3	5	0	6	14	DESCLASIFICADA	NA		
15	MONIQUE EVELLYN AUGUSTA DA SILVA	3	4	1	6	14	DESCLASIFICADA	NA		
13	LAURA RÉGIA FELIZ DE LIMA	2	4	2	5	13	DESCLASIFICADA	NA		
17	NERES ALVES DAS NEVES JUNIOR	2	5	1	4	12	DESCLASIFICADO	NA		
7	JACQUELINE CAMPOS DO	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		

	NASCIMENTO DEL GROSSI									
18	RAQUEL VIEIRA ESOINDOLA CAMPOS	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
	NA = NÃO AVALIADO									

	CARGO: FARMACÊUTICO									
	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
9	SILVIA RAQUEL BRANDÃO CAVALCANTE	4	4	3	12	23	CLASSIFICADO	7	30	1º
1	ALICE MARIA DA COSTA MARQUES	5	4	2	10	21	CLASSIFICADO	5	26	2º
8	SHIVA KAF-FASHI	3	5	2	8	18	CLASSIFICADO	6	24	3º
3	INGRID RODRIGUES TREVISANI	3	5	3	6	17	CLASSIFICADO	5	22	4º
7	RENATA LUCIA CINTRA CUNHA REIS	5	5	3	8	21	CLASSIFICADO	0	21	5º
6	RAFAELLA VELAZQUEZ RICAS	3	4	2	9	18	CLASSIFICADO	0	18	6º
5	MAURICIO RUFO DE ARRUDA CAMPOS	1	5	4	5	15	CLASSIFICADO	0	15	7º
2	BRUNA KAROLLINE MARGAM SOARES	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
4	MARIENY APARECIDA DE SOUZA	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
	NA = NÃO AVALIADO									

	CARGO: NUTRICIONISTA									
	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
22	THEMIS ALVES R. SILVA	4	5	4	12	25	CLASSIFICADA	9	34	1º
2	ADRIANA DE ANDRADE VIEIRA NODARI	3	5	2	8	18	CLASSIFICADA	9	27	2º
18	NATALIA OLIVEIRA FRANÇA	4	5	1	11	21	CLASSIFICADA	6	27	3º
3	ANDREA SILVA STAFFORD	3	5	2	13	23	CLASSIFICADA	2	25	4º
9	EMILLY DELLA PASQUA ESPINDOLA	4	5	4	8	21	CLASSIFICADA	3	24	6º
24	VANESSA MINELLI TOMASELLI DE ARRUDA	2	4	2	9	17	CLASSIFICADA	7	24	5º
14	KAROLINE APARECIDA FERREIRA MORINI	4	5	2	10	21	CLASSIFICADA	0	21	8º
16	LORENA SANTOS DE MENEZES	3	5	3	8	19	CLASSIFICADA	2	21	7º
20	SIMONE DA SILVA LINHARES	2	5	2	10	19	CLASSIFICADA	0	19	9º

4	BRENDA RAYARA ALMEIDA MONTEIRO	2	4	2	9	17	CLASSIFICADA	2	19	13°
5	CAROLINE FEITOSA PEREIRA LEITE	1	5	3	7	16	CLASSIFICADA	3	19	11°
8	CRISTIANE MARIA DE ARAUJO	2	5	3	7	17	CLASSIFICADA	2	19	10°
10	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	4	4	4	5	17	CLASSIFICADA	2	19	12°
11	HYLANA SIQUEIRA DA SILVA	2	5	1	8	16	CLASSIFICADA	3	19	14°
7	CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO	3	3	4	8	18	CLASSIFICADA	0	18	15°
23	VALERIA LUCIA COSTA CANETE	4	4	2	7	17	CLASSIFICADA	1	18	16°
25	VANESSA PADILHA DE ARAUJO	1	3	2	9	15	CLASSIFICADA	2	17	17°
17	NATALIA BIANCA DO PRADO SILVA	2	5	3	6	16	CLASSIFICADA	0	16	18°
1	ABILAYNE SANTOS DE ALMEIDA	0	4	3	8	15	DESCLASIFICADA	NA		
6	CLAUDIA REGINA BRANDÃO GARCIA DA LUZ	1	4	2	5	12	DESCLASIFICADA	NA		
12	JAQUELINE PEREIRA LISBOA BARBOSA	1	4	2	7	14	DESCLASIFICADA	NA		
13	JOSIMARA LOPES RONDON	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
15	LARISSA FABIULA MARCELO ANDRADE	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
19	RANIELE GONÇALVES NETO	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
21	THAINARA MICHELLE MENDES PADILHA	3	5	0	6	14	DESCLASIFICADA	NA		
	NA = NÃO AVALIADO									

	CARGO: FISIOTERAPEUTA									
	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
29	TAISA TREVIZANI	4	5	3	10	22	CLASSIFICADO	8	30	1°
16	KARLA REGINA JOERKE MENDES FUKUSHIMA	3	5	3	8	19	CLASSIFICADO	9	28	2°
2	CRISTIANE LEMES DA SILVA OLIVEIRA	4	4	5	7	20	CLASSIFICADO	7	27	3°
17	KAROLLYNNE ANGELI DE CARVALHO FERREIRA	2	5	3	11	21	CLASSIFICADO	5	26	4°
21	LIGIA BEATRIZ IZABELLE DE CAMPOS ARRUDA	2	3	3	8	16	CLASSIFICADO	8	24	5°
1	CAROLINA LEITE RONDON	1	5	3	12	21	CLASSIFICADO	2	23	7°

31	THAIS LYDIELLE DE SOUZA MENDES	3	5	4	9	21	CLASSIFICADO	2	23	6°
15	JOÃO VICTOR LEITE ARRUDA	3	5	3	9	20	CLASSIFICADO	2	22	9°
11	JAINA KATTHERN NASCIMENTO DE ALMEIDA	5	4	2	8	19	CLASSIFICADO	3	22	8°
12	JANAINA DA SILVA CAMARGO	3	4	4	8	19	CLASSIFICADO	2	21	13°
18	LAIS CRISTINA MARTINS DA SILVA	4	5	1	9	19	CLASSIFICADO	2	21	11°
33	VANESSA CRISTINA DA SILVA	3	5	2	9	19	CLASSIFICADO	2	21	12°
30	TALITA OLIVEIRA RODRIGUES SOUZA	2	5	1	8	16	CLASSIFICADO	5	21	10°
3	DEVID JUNIOR CARNEIRO LIMA	2	4	1	11	18	CLASSIFICADO	2	20	14°
6	FABIOLA SILVEIRA FAÇANHA DE ABREU	2	5	2	8	17	CLASSIFICADO	2	19	17°
20	LAURA CUNHA DA SILVA	4	4	2	7	17	CLASSIFICADO	2	19	16°
24	REJANE AUXILIADORA DA SILVA	2	4	3	8	17	CLASSIFICADO	2	19	15°
19	LAIS NAVES DE ALMEIDA	3	4	1	8	16	CLASSIFICADO	2	18	18°
27	SILVIO NEDER DA SILVA	3	4	1	9	17	CLASSIFICADO	0	17	19°
5	EMILIELY SUELY FERREIRA DA CRUZ	1	5	1	8	15	CLASSIFICADO	2	17	20°
4	EDSON SANTOS VASCONCELOS	4	4	0	9	17	DESCLASIFICADO			
26	SANDRIELE DA SILVA ALVARENGA	3	4	1	6	14	DESCLASIFICADO			
8	HERMAN MERCADANTE DOS SANTOS	0	4	1	7	12	DESCLASIFICADO			
7	FERNANDA GONÇALVES OLIVEIRA	0	0	0	0	0	AUSENTE			
9	ISABELA CRISTINA DE JESUS COSTA	0	0	0	0	0	AUSENTE			
10	IZABELE MONFORTE	0	0	0	0	0	AUSENTE			
13	JEFFERSON IAGO DE ARRUDA E SOUZA	0	0	0	0	0	AUSENTE			
14	JESSICA DAYANE OLIVEIRA DE SOUZA	0	0	0	0	0	AUSENTE			
22	PATRICIA JULIANA JASSNIKER	0	0	0	0	0	AUSENTE			
23	POLYANA CRISTINA BARROS SILVA POMPEO DE CAMPOS	0	0	0	0	0	AUSENTE			
25	ROZANGELA DA	0	0	0	0	0	AUSENTE			

	CRUZ BRITO									
28	TAIS TAVERS DE AZEVEDO JUVENAL	0	0	0	0	0	AUSENTE			
32	TICIANE FIGUEIREDO MARQUES	0	0	0	0	0	AUSENTE			
	NA = NÃO AVALIADO									

	CARGO: ENFERMEIRO									
	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
16	EMERSON GONÇALVES DE SOUZA	4	4	4	9	21	CLASSIFICADO	9	30	1º
40	LIDIANE VELOSO NUNES	4	5	5	12	26	CLASSIFICADO	4	30	2º
14	ELIANE REGINA MENDONÇA DA SILVA	2	5	5	9	21	CLASSIFICADO	9	30	3º
63	THAIS HELENA DA MATA CAMPOS	3	4	3	12	22	CLASSIFICADO	7	29	4º
30	JULIO CAMPOS MACIEL	2	3	5	12	22	CLASSIFICADO	6	28	5º
22	ITHALO PAULO RONDON DE SIQUEIRA	3	5	2	10	20	CLASSIFICADO	7	27	6º
50	OLIVA VENANCIA DOS SANTOS	2	5	3	7	17	CLASSIFICADO	9	26	7º
38	LAURIANE DE CARVALHO SOUZA	4	4	2	13	23	CLASSIFICADO	2	25	8º
59	SAMANTA DIAS SI-MÃO	3	5	2	8	18	CLASSIFICADO	6	24	10º
61	SARAH TAYARA DIAS DA CRUZ	3	4	3	11	21	CLASSIFICADO	3	24	11º
56	ROSIANE DA SILVA RONDON BORBA	2	4	4	9	19	CLASSIFICADO	5	24	9º
18	FERNANDA DA SILVA EVARISTO	4	5	3	9	21	CLASSIFICADO	2	23	12º
21	GISELE LUZ DE SANTANA	5	4	4	8	21	CLASSIFICADO	1	22	13º
20	GERCIELE CARLA MARTINS SALGADO	3	4	4	9	20	CLASSIFICADO	2	22	14º
29	JESSICA RAIANE ALVES LIMA	4	3	2	11	20	CLASSIFICADO	2	22	15º
53	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	2	4	3	8	17	CLASSIFICADO	4	21	16º
37	LAURA PATRICIA TEIXEIRA NOGUEIRA	2	4	3	8	17	CLASSIFICADO	4	21	17º
43	LUDMILA ROSALIA DA SILVA	2	3	3	9	17	CLASSIFICADO	3	20	18º
3	ALCIONE DA SILVA SACAL	3	3	3	8	17	CLASSIFICADO	3	20	19º
28	JESSICA PAULA DE SOUZA	2	4	3	9	18	CLASSIFICADO	2	20	20º
33	KERONLLEN ROBERTA SILVA	2	5	3	8	18	CLASSIFICADO	2	20	21º

26	JESSICA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO	5	4	1	8	18	CLASSIFICADO	2	20	22°
60	SANDRA DA SILVA MORAES	1	4	1	9	15	CLASSIFICADO	5	20	23°
46	MAYNA CRISTINE FERREIRA PINTO	3	3	1	9	16	CLASSIFICADO	4	20	24°
34	LAIZA ELIVANIA DE PAULA BARBOSA	1	5	3	6	15	CLASSIFICADO	5	20	25°
17	ERENILERICA RAMOS	4	3	3	9	19	CLASSIFICADO	0	19	26°
51	PAULA RAQUEL MARIANO	1	4	2	8	15	CLASSIFICADO	4	19	27°
44	MARCELO DE SOUZA PORTUGAL	4	5	1	7	17	CLASSIFICADO	2	19	28°
1	ADRIANA APARECIDA CLEMENTINA SOUZA	2	2	2	10	16	CLASSIFICADO	2	18	29°
24	JANETE MARLEI BARBOSA	2	4	2	7	15	CLASSIFICADO	2	17	30°
57	ROSIMARY ANTONIA DE ALMEIDA E SILVA	1	2	2	10	15	CLASSIFICADO	2	17	31°
11	DHANNYELLA MOURA DA SILVA	3	2	1	9	15	CLASSIFICADO	2	17	32°
12	DIONNY ROCHA PRUSCH	1	5	2	8	16	CLASSIFICADO	0	16	33°
9	DEBORA DE JESUS TECCHIO	1	4	3	7	15	CLASSIFICADO	1	16	34°
25	JEANITHY PEREIRA DA SILVA FERREIRA	3	4	2	7	16	CLASSIFICADO	0	16	35°
31	KARINE ISABEL BARROS DE OLIVEIRA	4	5	0	12	21	DESCLASIFICADO	NA		
4	ALESSANDRA SILVA CAVALCANTE	2	5	0	7	14	DESCLASIFICADO	NA		
8	CHRISTHIANE PEREIRA LEAL	1	3	2	8	14	DESCLASIFICADO	NA		
10	DEUSA ALVES DA SILVA	2	3	1	8	14	DESCLASIFICADO	NA		
19	FRANCILENE NEVES DE AMORIM	2	3	2	7	14	DESCLASIFICADO	NA		
27	JESSICA BRAZ DA SILVA	1	5	2	6	14	DESCLASIFICADO	NA		
32	KEILA FERREIRA DA SILVA	2	4	1	7	14	DESCLASIFICADO	NA		
39	LENI ALVES TEIXEIRA	1	3	1	9	14	DESCLASIFICADO	NA		
41	LUCIA HELENA GALANTE	2	3	2	7	14	DESCLASIFICADO	NA		
45	MARCIELI PAULINO MARTINS DE MELO	2	3	2	7	14	DESCLASIFICADO	NA		
47	MONJA SARA DE MORAES	3	5	1	5	14	DESCLASIFICADO	NA		
48	NINFA SEBASTIANA DA SILVA	0	2	3	9	14	DESCLASIFICADO	NA		
5	ANA PAULA DE MIRANDA COSTA	1	4	1	7	13	DESCLASIFICADO	NA		

36	LARISSA DERIS CORREIA PROENÇA	0	5	2	6	13	DESCLAS-SIFICADO	NA		
49	NOIZES ALVES DA SILVA	0	4	1	8	13	DESCLAS-SIFICADO	NA		
64	VANESSA CONCHE BRUNO MENDES LEITE	3	3	2	5	13	DESCLAS-SIFICADO	NA		
13	EDINEUZA SILVA DE PAULA	2	4	0	6	12	DESCLAS-SIFICADO	NA		
35	LAIZE DA SILVA OLIVEIRA	3	3	0	6	12	DESCLAS-SIFICADO	NA		
62	SUELLEN BIBIANA DE ALMEIDA	2	4	0	6	12	DESCLAS-SIFICADO	NA		
15	ELIETE ANDRELLINA DA SILVA	3	3	2	3	11	DESCLAS-SIFICADO	NA		
55	ROSANGELA FLAVIANA DA SILVA	0	3	2	6	11	DESCLAS-SIFICADO	NA		
64	VANESSA FRANCIELLI DA SILVA CARVALHO	1	4	1	5	11	DESCLAS-SIFICADO	NA		
2	ADRIANA BERNARDI	0	4	0	6	10	DESCLAS-SIFICADO	NA		
23	IVANIZE MERCES DA SILVA	1	4	2	3	10	DESCLAS-SIFICADO	NA		
58	ROZIANE RODRIGUES DE SOUZA	1	4	2	3	10	DESCLAS-SIFICADO	NA		
54	RENATA DA SILVA SHUBERT	0	3	2	1	6	DESCLAS-SIFICADO	NA		
6	ANELISE ANDERSON	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
7	CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA JUNIOR	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
42	LUCIANE LUZIA MENDES	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
52	PATRICIA HENICKA					0	AUSENTE	NA		
	NA = NÃO AVALIADO									

CARGO: EDUCADOR FÍSICO - PERÍODO 07:00 A 13:00										
	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
7	MARCOS ANTONIO FERRIRA DA COSTA	4	5	4	8	21	CLASSIFICADO	8	29	1º
5	JULIEDON ESTEFFANNER GONCALO AMARAL CINTRA	3	5	4	6	18	CLASSIFICADO	6	24	3º
6	LUIZ FELIPE POMPEO VITTO	3	5	3	6	17	CLASSIFICADO	7	24	2º
4	JHONNY QUINTINO ROCHA	2	5	1	8	16	CLASSIFICADO	0	16	4º
1	AUCILENE TOMAZ DE ALMEIDA MARTINS	2	4	1	7	14	DESCLAS-SIFICADO	NA		
2	DAIANY RITA NASCIMENTO QUELUZ	3	3	2	3	11	DESCLAS-SIFICADO	NA		
3	IVAN DE SOUZA	0	0	0	0	0	AUSEENTE	NA		
	NA = NÃO AVALIADO									

CARGO: EDUCADOR FÍSICO - PERÍODO 15:00 AS 21:00										
	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
2	JOÃO PEDRO POMPEO VITTO	3	5	3	6	17	CLASSIFICADO	3	20	1º
1	AMARILDO JUNIOR BARBOSA	2	5	2	4	13	DESCLASIFICADO	NA		
3	LUCAS MARTINS	2	5	2	5	14	DESCLASIFICADO	NA		
	NA = NÃO AVALIADO									

CARGO: MOTORISTA VAN										
	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ALEXANDRE VASCELLI	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA	-	-
2	ODENILTON CARLOS PULQUERIO	4	1	2	7	14	DESCLASIFICADO	NA	-	-
	NA = NÃO AVALIADO									

CARGO: MOTORISTA - PSF										
	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
6	GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	2	5	3	8	18	CLASSIFICADO	2	20	1º
5	FERNANDO JOSE OLIVEIRA DE MORAES	3	5	1	9	18	CLASSIFICADO	0	18	2º
7	JARDEL GIOVANNI RIBEIRO SILVEIRA	1	5	3	9	18	CLASSIFICADO	0	18	3º
14	MARCOS ANTONIO JUNQUEIRA VIDAL	2	4	5	6	17	CLASSIFICADO	0	17	5º
17	TANIA LUIZ HERREIRA	4	3	3	7	17	CLASSIFICADO	0	17	4º
4	FERNANDO AUGUSTO ALVES RODRIGUES	2	4	3	7	16	CLASSIFICADO	0	16	7º
9	JOÃO GABRIEL DA SILVA LEITE	1	5	2	8	16	CLASSIFICADO	0	16	8º
10	JOSUE GERMANO DOS SANTOS	1	4	4	7	16	CLASSIFICADO	0	16	6º
1	ADEILTON GERALDO PINTO	1	4	3	7	15	CLASSIFICADO	0	15	9º
15	REGINALDO CORREA DA SILVA	2	3	2	8	15	CLASSIFICADO	0	15	10º
18	THERCIO KAIQUE FERREIRA MAGALHÃES	3	4	2	6	15	CLASSIFICADO	0	15	12º
19	WAGNEY MIRANDA GONÇALVES	2	3	2	8	15	CLASSIFICADO	0	15	11º
16	SAMUEL DOS SANTOS ALMEIDA	1	3	2	7	13	DESCLASIFICADA	NA		
2	BENEDITO DA COSTA MONTEIRO	2	4	1	5	12	DESCLASIFICADA	NA		

3	CHRISTIANE BARRALHO PAES DE BARROS	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
8	JENAILSON RODRIGUES DOS REIS	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
11	JUNIOR DA SILVA MAGALHÃES	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
12	KENEDI JOSE TORRES GOMES	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
13	KLEBER ALBERTO ARRUDA SANTOS	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
	NA = NÃO AVALIADO									

CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA										
	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
6	JOÃO BATISTA PRETTO ROLIM	4	5	4	9	22	CLASSIFICADO	1	23	1º
5	ELTON JONAS DA SILVA	3	4	2	10	19	CLASSIFICADO	0	19	2º
4	EDGAR PAES PROENÇA	3	4	1	10	18	CLASSIFICADO	0	18	3º
1	ADRIANO LUIS OLIVEIRA NASCIMENTO	2	5	3	7	17	CLASSIFICADO	0	17	5º
3	CLAUDINEI PAULINO DOS SANTOS	4	4	2	7	17	CLASSIFICADO	0	17	4º
2	ALINE FERNANDES DA SILVA	0	5	1	9	15	DESCLASSIFICADO	NA		
8	WANDERLEY DE MORAES MOURA	0	1	2	7	10	DESCLASSIFICADO	NA		
7	LUIS MARIO DE ALMEIDA	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
	NA = NÃO AVALIADO									

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM										
	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
5	ANDREIA REGINA SANTOS LEITE	4	3	4	12	23	CLASSIFICADA	2	25	1º
2	ADRIANA OLIVEIRA AMBROSIO	2	4	2	10	18	CLASSIFICADA	2	20	2º
10	JANAINA PONCE NUNES	3	4	2	8	17	CLASSIFICADA	0	17	4º
14	MARLY DE SOUZA NOGUEIRA	4	4	3	6	17	CLASSIFICADA	0	17	3º
1	CLAUDINEIA PAULINO DOS SANTOS	2	3	3	8	16	CLASSIFICADA	0	16	6º
16	REGINA MARQUES DE ALBUES CORREA	3	3	2	8	16	CLASSIFICADA	0	16	5º
21	VANESSA VALERIANO GOMES	2	4	4	6	16	CLASSIFICADA	0	16	7º
8	ESTEISY GONCALINA MINAS NOVAS SILVA	2	5	1	8	16	CLASSIFICADA	0	16	8º

9	HELICIO JOSE DOS SANTOS	1	3	2	8	14	DESCLAS-SIFICADO	NA		
12	MARIA LUCIA DE ARRUDA	3	3	1	6	13	DESCLAS-SIFICADA	NA		
19	VALDIRENE RODRIGUES CARVALHO ZEMKE	2	4	1	4	11	DESCLAS-SIFICADA	NA		
11	MARIA LAZARA DA SILVA	2	1	2	5	10	DESCLAS-SIFICADA	NA		
7	ELIZETE NUNES DA COSTA	1	3	0	5	9	DESCLAS-SIFICADA	NA		
13	MARIA LUCIA DOS SANTOS	2	3	0	4	9	DESCLAS-SIFICADA	NA		
3	ANA CAROLINE DOS SANTOS	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
4	ANA PAULA DE OLIVEIRA CRUZ	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
6	DANIELA TELES DE SOUZA	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
15	NELMA DA SILVA MOGENO	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
17	ROBERTO JULIANO JASSNIKER	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
18	ROSELI DE OLIVEIRA FAQUIM	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
20	VALERIA ESTEFHANI RIBEIRO DE ARRUDA	0	0	0	0	0	AUSENTE	NA		
	NA = NÃO AVALIADO									

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - COMUNIDADE CABOCLA

	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	JULIANO MARCIO FERREIRA	3	3	3	6	15	CLASSIFICADO	0	15	1º
2	NELICE CRISOSTOMO DA SILVA	2	2	1	10	15	CLASSIFICADO	0	15	2º

CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE CAPÃO DAS ANTAS

	CANDIDATO	LÍNGUA PORTUGUESA	INFORMÁTICA BÁSICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	SOMATÓRIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO	SOMATÓRIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
2	DAIANY RODRIGUES MORAIS	3	4	2	6	15	CLASSIFICADO	0	15	1º
6	LELIANE RODRIGUES DA SILVA CARDOSO	3	2	2	8	15	CLASSIFICADO	0	15	2º
4	EDINALVA FRANCISCA DA SILVA	0	4	2	8	14	DESCLAS-SIFICADO	NA		DESCLAS-SIFICADO
8	RELINDA PAES NOVAS	0	4	3	7	14	DESCLAS-SIFICADO	NA		DESCLAS-SIFICADO
7	LORRAINE SANTOS DE CAMPOS	2	4	2	5	13	DESCLAS-SIFICADO	NA		DESCLAS-SIFICADO
3	DOMINGAS GONÇALINA DE CAMPOS	1	4	1	6	12	DESCLAS-SIFICADO	NA		DESCLAS-SIFICADO
5	GONÇALO ADEMIR DE CAMPOS	1	2	2	4	9	DESCLAS-SIFICADO	NA		DESCLAS-SIFICADO
1	ARLINDO MARQUES	1	1	2	4	8	DESCLAS-SIFICADO	NA		DESCLAS-SIFICADO

	DE ASSUN- ÇÃO									
	NA = NÃO AVALIADO									

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE PIRIZAL

	CANDIDA- TO	LÍNGUA PORTU- GUESA	INFORMÁ- TICA BASI- CA	CONHECI- MENTOS GERAIS	CONHECI- MENTOS ESPECIFI- COS	SOMATÓ- RIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍ- CULO	SOMATÓ- RIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFI- CAÇÃO
4	NEIDE FER- NANDES DE OLIVEI- RA	2	4	3	8	17	CLASSIFI- CADA	0	17	1º
2	LUCINDA MARIA DE ARRUDA E SILVA	0	3	3	11	17	DESCLAS- SIFICADO	NA		
3	LUZIETH ANTONIA MENDES	1	3	2	8	14	DESCLAS- SIFICADO	NA		
1	CARLOS ALBERTO DE CAM- POS FARI- AS	1	3	2	6	12	DESCLAS- SIFICADO	NA		
	NA = NÃO AVALIADO									

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VOLTA DO BANANAL

	CANDIDA- TO	LÍNGUA PORTU- GUESA	INFORMÁ- TICA BASI- CA	CONHECI- MENTOS GERAIS	CONHECI- MENTOS ESPECIFI- COS	SOMATÓ- RIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍ- CULO	SOMATÓ- RIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFI- CAÇÃO
1	LETICIA RODRI- GUES DO CARMO	1	4	1	9	15	CLASSIFI- CADA	0	15	1º

	CARGO: AU- XILIAR DE FARMÁCIA									
	CANDIDA- TO	LÍNGUA PORTU- GUESA	INFORMÁ- TICA BASI- CA	CONHECI- MENTOS GERAIS	CONHECI- MENTOS ESPECIFI- COS	SOMATÓ- RIA PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍ- CULO	SOMATÓ- RIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFI- CAÇÃO
6	KÉZIA CHISTINA DE CAM- POS MO- DESTO	2	5	2	10	19	CLASSIFI- CADA	1	20	1º
8	NILZA SU- ZANA DE OLIVEIRA	2	2	3	8	15		3	18	2º
10	VANESSA APARECIDA MORAIS DE ARRUDA	2	5	2	6	15		0	15	3º
3	ANDREA CECILIA CORREIA	0	4	3	8	15	DESCLASI- FICADO	NA		
7	MATHEUS FELIPE GONZAGA MARQUES	2	4	2	5	13	DESCLASI- FICADO	NA		
1	AINQUELE MIRIM DA SILVA AR- RUDA	2	3	2	5	12	DESCLASI- FICADO	NA		
4	HELOISA NASCIMEN- TO DA COSTA	3	4	3	2	12	DESCLASI- FICADO	NA		
9	SIDNEIA DE SOUZA CAMPOS FIGUEIRE- DO	2	2	3	4	11	DESCLASI- FICADO	NA		
2	AMANDA MARIA FER- REIRA MANTINS DA SILVA	1	3	2	3	9	DESCLASI- FICADO	NA		
5	JAQUELINE ALVES DE OLIVEIRA	1	4	1	1	7	DESCLASI- FICADO	NA		
	NA = NÃO AVALIADO									

ERRATA DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2018**ERRATA DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2018**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, publicado no dia 10 de maio 2019 – Jornal oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. ANO XIV N° 3.224 e Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso – Divulgado na quinta-feira, 09 de maio de 2019 – Publicação sexta-feira, 10 de maio de 2019.

ONDE SE LE:

Objeto da Licitação: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar rural, do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, por quilometragem e veículo, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados no item do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

A Senhora Pregoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica – Parecer nº. 120/2019, resolve:

ADJUDICAR e posteriormente encaminhar ao gestor para HOMOLOGAÇÃO a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo n. 2512/2018
- b) Licitação n. 028/2018
- c) Modalidade: Pregão Eletrônico

Houve adjudicação e homologação realizado em 07/02/2019, foram realizadas diversas convocações para as empresas ganhadoras dos lotes de nº. 01, 03, 04, 05 e 06 para comparecerem na sede da administração para assinarem a Ata de Registro de Preços e posteriormente os contratos, porém, as duas empresas vencedoras dos indigitados lotes se quedaram silentes, deixando transcorrer *in albis* o prazo das convocações.

Pois bem:

Conforme Parecer n. 47/2019 fora convocadas as empresas classificadas na sequência.

Feitas as convocações juntadas aos autos do processo e feitas as negociações conforme previsto em lei, foi encaminhado a Assessoria Jurídica para parecer conclusivo.

Após Parecer Jurídico de nº. 120/2019 do Processo n. 2512/2018-1 – Pregão Eletrônico n. 028/2018, autorizando a homologação para publicação de Registro de Preço para assinatura, está Pregoeira adjudica os referidos lotes 01, 03, 04, 05 e 06 e posteriormente encaminhando para a homologação conforme previsto no parecer jurídico mencionado acima.

Fornecedor e Item Vencedor, conforme relatório de adjudicação anexo a este Termo e Parecer Jurídico n. 120/2019:

VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME – CNPJ 07.163.699/0001-50 - lotes 01, 03, 04, 05 e 06 no Valor de **R\$ 577.569,22**

Nossa Senhora do Livramento – MT., 09 de maio de 2019

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEIA-SE CORRETO

Objeto da Licitação: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar rural, do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, por quilometragem e veículo, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados no item do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

A Senhora Pregoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica – Parecer nº. 120/2019, resolve:

ADJUDICAR e posteriormente encaminhar ao gestor para HOMOLOGAÇÃO a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo n. 2512/2018
- b) Licitação n. 028/2018
- c) Modalidade: Pregão Eletrônico

Houve adjudicação e homologação realizado em 07/02/2019, foram realizadas diversas convocações para as empresas ganhadoras dos lotes de nº. 01, 03, 04, 05 e 06 para comparecerem na sede da administração para assinarem a Ata de Registro de Preços e posteriormente os contratos, porém, as duas empresas vencedoras dos indigitados lotes se quedaram silentes, deixando transcorrer *in albis* o prazo das convocações.

Pois bem:

Conforme Parecer n. 47/2019 fora convocadas as empresas classificadas na sequência.

Feitas as convocações juntadas aos autos do processo e feitas as negociações conforme previsto em lei, foi encaminhado a Assessoria Jurídica para parecer conclusivo.

Após Parecer Jurídico de nº. 120/2019 do Processo n. 2512/2018-1 – Pregão Eletrônico n. 028/2018, autorizando a homologação para publicação de Registro de Preço para assinatura, está Pregoeira adjudica os referidos lotes 01, 03, 04, 05 e 06 e posteriormente encaminhando para a homologação conforme previsto no parecer jurídico mencionado acima.

Fornecedor e Item Vencedor, conforme relatório de adjudicação anexo a este Termo e Parecer Jurídico n. 120/2019:

VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME – CNPJ 07.163.699/0001-50 - lotes 01, 03, 04, 05 e 06 no Valor de **R\$ 402.678,34**

Nossa Senhora do Livramento – MT., 09 de maio de 2019

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de maio de 2019.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Presidente/Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2019 PROCESSO: 001644/2019-1.**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2019**

Processo: 001644/2019-1.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL ANTONIA DE CAMPOS MACIEL. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL ANTONIA DE CAMPOS MACIEL.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência TR nº.010/2019. **EMPRESA: OSIAS SERPA CNPJ: 32.952.058/0001-21** No valor total contratado de **R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria /Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SECR.MUNIC.DE AÇÃO SOCIAL	PROPRIO	2022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	060008	33.90.39	100	R\$ 24.000,00
TOTAL						R\$ 24.000,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)**

Em favor da **EMPRESA: OSIAS SERPA CNPJ: 32.952.058/0001-21**, Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 10/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Maio de 2019.

]

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 262/2019

PORTARIA N° 262/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Maria Elena de Campos**, do Cargo em Comissão de Diretora da EM Monte Hermon - Comunidade de Ninho das Águias, com seu efeito a partir de 02/05/2019, de acordo com o processo 001833/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 07 de Maio de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 263/2019

PORTARIA N° 263/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Maria Elena de Campos**, para exercer o Cargo de Diretora das Escolas Municipais Nucleadas, CMEI Nilce Gomes de Miranda – Comunidade de Ribeirão dos Cocais – CMEI Alice Viegas de Pinho – Comunidade de Pirizal – EM Ana Antônia de Almeida Leite – Comunidade de Tanque Fundo e EM Monte Hermon- Comunidade de Ninho das Águias, acordo com o cap. II-Nucleação das Escolas/proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03/05/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 07 de Maio de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI N° 887/2019

Lei nº 887/2019

“Dispõe sobre autorização para abertura de Elemento de Despesa à LOA/PPA/LDO do exercício de 2019.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Tomando por base a proposta dos Atividades da Secretária Municipal de Assistência Social e desenvolvimento Humanopara aquisição de instrumentos musicais,no exercício financeiro de 2019, que altera a Lei Municipal 833/2018.

Órgão 06 Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Unidade 02Fundo da Assistência Social

Projeto Atividade 2090 – Fundo da Infância e Adolescência

ANULAR			CRIAR	
Código da receita	Elemento despesa	Valor	Elemento despesa	Valor
01.00	33.90.30.00	6.500,00	44.90.52.00	6.500,00

Art. 2º Tomando por base a proposta dos Atividades da Secretária Municipal de Assistência Social e desenvolvimento Humano para fazer face as despesas com auxilio funeral, no exercício financeiro de 2019, que altera a Lei Municipal 833/2018.

ANULAR

Órgão 13 Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade 01Gestão da Cultura e Turismo

Projeto Atividade 2267 – Fundo da Cultura e do Turismo

ANULAR		
Código da receita	Elemento despesa	Valor
01.00	33.90.30.00	15.000,00

CRIAR

Órgão 06 Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Unidade 01 Gestão da Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Projeto Atividade 2022 – Gestão da Assistência Social

CRIAR		
Código da receita	Elemento despesa	Valor
01.00	33.90.08.00	15.000,00

Estes valores altera a Lei Municipal 833/2018 na sua receita e despesa não altera os projeto/ atividade.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de maio de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 888 /2019.**LEI Nº 888 /2019.**

“Corrige erro material em anexos da LOA e dá outras providências”.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A fim de corrigir erro material ocorrido nos anexos da Lei n.883/2018, nas rubricas 13.392.0015.000.02288.0000 onde se lê “MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA” leia-se: “MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO”.

Art. 2º A fim de corrigir erro material ocorrido nos anexos da Lei n.883/2018, nas rubricas 13.392.0015.000.02289.0000 onde se lê “REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS FOLCLÓRICOS RELIGIOSOS E CÍVICOS” leia-se: “REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS FOLCLÓRICOS RELIGIOSOS CÍVICOS E TURÍSTICOS”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Maio de 2019.

SILMAR SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 047/2019.**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 047/2019.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: Vilma Silgueiro

OBJETO: Atividades inerentes a função de Facilitadora de Prog. Sociais.

Cargo: Facilitadora de Programas Sociais

VIGENCIA: 11/03/2019 a 30/09/2019

DOTAÇÃO: 06.002.08.244.0007.2024.31.90.04 - 060018

Nossa Senhora do Livramento - MT, 11 de março de 2019

PORTARIA Nº 229/2019

PORTARIA Nº 229/2019

“Nomeia membros para composição de Núcleo Gestor e Núcleo de Coordenação e Acompanhamento para elaboração e implementação do Plano Diretor do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT”.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Nomeia membros para composição de Núcleo Gestor e Núcleo de Coordenação e Acompanhamento para elaborar e implementar Plano Diretor do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT:

Manoel Gonçalo de Campos – Sec. Mun. Administração e Planejamento
Coordenador Geral

Otarcil Nunes da Rosa – Sec. Mun. Finanças - Coordenador Geral

Maria Auxiliadora da Silva Cunha – Sec. Mun. Educação, Esporte e Lazer

Rita Aurelia Proença Malaquia – Sec. Mun. Saúde

Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro – Sec. Mun. Assistência Social

Paulo Roberto de Figueiredo – Sec. Mun. Obras e Infra Estrutura

José Eugenio Almeida Maciel – Sec. Mun. Cultura e Turismo

Airton Conceição de Arruda – Sec. Mun. Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Heladio Mendes de Campos Maciel – Sec. Chefe de Gabinete.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Maio de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 050 /2019**DECRETO N. 050 /2019**

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 001792/2019-1, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Benedito Jorge de Campos	001792/2019-1	92/2019

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Maio de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 028 2018**ERRATA DE PUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 028 2018**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, publicado no dia 10 de maio 2019 – Jornal oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. ANO XIV N° 3.224 e Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso – Divulgado na quinta-feira, 09 de maio de 2019 – Publicação sexta-feira, 10 de maio de 2019.

ONDE SE LE:

Objeto da Licitação: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar rural, do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, por quilometragem e veículo, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados no item do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N°. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA**, à vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica – Parecer n°. 120/2019, **resolve:**

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo n. 2512/2018
- b) Licitação n. 028/2018
- c) Modalidade: Pregão Eletrônico

Fornecedor e Item Vencedor, conforme relatório de adjudicação anexo a este Termo e Parecer Jurídico n. 120/2019:

VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME – CNPJ 07.163.699/0001-50 - lotes 01, 03, 04, 05 e 06 no Valor de **R\$ 577.569,22**.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 09 de maio de 2019

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEIA-SE CORRETO:

Objeto da Licitação: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar rural, do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, por quilometragem e veículo, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados no item do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N°. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA**, à vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica – Parecer n°. 120/2019, **resolve:**

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo n. 2512/2018
- b) Licitação n. 028/2018
- c) Modalidade: Pregão Eletrônico

Fornecedor e Item Vencedor, conforme relatório de adjudicação anexo a este Termo e Parecer Jurídico n. 120/2019:

VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME – CNPJ 07.163.699/0001-50 - lotes 01, 03, 04, 05 e 06 no Valor de **R\$ 402.678,34**

Nossa Senhora do Livramento – MT., 09 de maio de 2019

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de maio de 2019.

Leonildes Fatima da S. Benevides

Presidente/Pregoeira

Comissão Permanente de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do

procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **016/2019**, cujo OBJETO é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADOS E BEBEDOUROS) E MATERIAL PERMANENTE (FRAGMENTADORAS E BALANÇAS)**, pelo período de 12 meses conforme conta nos altos do processo.

SAGROU - SE vencedoras as empresas:

□

OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP

CNPJ: **70.429.956/0001-99**

Total do Fornecedor **R\$ 94.150,00** (noventa e quatro mil cento e cinquenta reais).

POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI - ME

CNPJ: **17.874.189/0001-44**

Total do fornecedor **R\$ 117.080,00** (cento e dezessete mil e oitenta reais).

SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

CNPJ: **26.877.656/0001-80**

Total do Fornecedor **R\$ 7.080,00** (sete mil e oitenta reais).

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP

CNPJ: **05.870.717/0001-08**

Total do Fornecedor **R\$ 53.902,45** (cinquenta e três mil novecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Valor global **R\$ 272.212,45** (duzentos e setenta e dois mil duzentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto n° 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2019 PREGÃO PRESENCIAL
N° 019/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2019**

Aos 10(dez) dias do mês de maio do ano de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL N° 019/2019**, referente à **ADESÃO N° 004/2019 PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018-00014 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, e de outro lado à empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **09/05/2019**, registrou-se o preço oferecido pela empresa **JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP**, CNPJ n.º **13.390.706/0001-59**, com sede na Rua Cerejeira, n.º 63, bairro: Jardim Queiroz, CEP: 86.192-220 no Município de Cambe - PR, telefone: (43) 3029-1403, e-mail: jaragua@jaraguamercantil.com.br, representado pelo Sr. **LAUDINEI ANTONIO CAMPOS**, RG n.º 4.

086.585-3 SESP/PR, CPF nº 857.114.549-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item (s) **001 e 002**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra, a presente Ata, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Integram, a presente Ata, as Secretarias/Fundos Municipais: **SECRETARIA DE SAUDE**, na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, os preços a seguir relacionados, objetivando o compromisso de fornecimento do objeto licitado, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	ESPECIFICACAO/MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO RADIOLOGICO FIXO 500MA X 125KV MICROPROCESSADO MODELO: SH 500F MARCA/FABRICANTE: SHR INDÚSTRIA PROCEDENCIA: NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80383200001	01	R\$ 101.280,00	R\$ 101.280,00
2	PROCESSADORA AUTOMATICA PARA FILMES DE RAIOS-X MODELO: LX-2 MARCA/FABRICANTE: LOTUS INDUSTRIA PROCEDENCIA: NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80123869001	01	R\$ 25.850,00	R\$ 25.850,00
				R\$ 127.130,00

VALOR GLOBAL **R\$ 127.130,00 (cento e vinte e sete mil cento e trinta reais)**.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber Nota de Empenho;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação junto aos Veículos Oficiais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da (s) nota (s) de empenho emitido (s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GESTOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação da **FORNECEDORA** registrada, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa da **CONTRATADA** em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

9.2. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **PREGAO PRESENCIAL Nº 019/2019**, referente à **ADESÃO Nº 004/2019 PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018-00014 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS DO PARÁ**, e a proposta da empresa vencedora.

11.2. Na ocasião da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a licitante vencedora deverá dispor de “**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Bandeirantes - MT, 10 de maio de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP

CNPJ: 13.390.706/0001-59

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

me: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido
CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2019

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **LUCIENE APARECIDA DE SOUSA**, servidora nomeada no cargo de *diretora hospitalar*, para atuar como fiscal e designar o servidor **FLAVIO BACK**, servidor efetivo no cargo de *agente administrativo*, para atuar como suplente da ATA de Registro de Preços nº 018/2019, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BANDEIRANTES – MT**

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 10 de maio de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **016/2019**, cujo OBJETO é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADOS E BEBEDOUROS) E MATERIAL PERMANENTE (FRAGMENTADORAS E BALANÇAS)**, pelo período de 12 meses conforme conta nos altos do processo.

SAGROU - SE vencedoras as empresas:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP	70.429.956/0001-99	R\$ 94.150,00
POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI - ME	17.874.189/0001-44	R\$ 117.080,00
SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	26.877.656/0001-80	R\$ 7.080,00
STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP	05.870.717/0001-08	R\$ 53.902,45

Nova Bandeirantes - MT, 10 de maio de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, Lei nº 671/2017, Lei 694/2018 e Lei 748/2018, através da Comissão Especial de Processo Seletivo, instituída através da Portaria nº 101/2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados os **PARECERES** dos recursos interpostos contra as questões das provas objetivas e ao gabarito preliminar que segue:

PROVA OBJETIVA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO Nº 18

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão acima referida apresentou erro de formulação, sendo assim será anulada.

Portanto recurso **DEFERIDO**.

PROVA OBJETIVA – TECNICO DE NIVEL MÉDIO – CRAS**QUESTÕES DE Nº 01 E 02****RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão anulada.**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão acima referida apresentou erro de impressão, sendo assim será anulada.Portanto recurso **DEFERIDO**.**QUESTÃO Nº 04****RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão inalterada.**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que após análise da Banca Examinadora, assim comenta: De acordo com a Língua Portuguesa, os Pronomes Indefinidos podem ser variáveis, isto é, sofrer flexão de gênero e número, ou invariáveis. Sendo assim permanecendo inalterada.Portanto recurso **INDEFERIDO**.**QUESTÃO Nº 13****RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão anulada.**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão acima referida apresentou erro de formulação, sendo assim será anulada.Portanto recurso **DEFERIDO****PROVA OBJETIVA – FISIOTERAPEUTA DESENVOLVIMENTO INFANTIL****QUESTÃO Nº 13****RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão anulada.**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão acima referida apresentou erro de formulação, sendo assim será anulada.Portanto recurso **DEFERIDO****QUESTÃO Nº 28****RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão anulada.**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito será alterado, tendo em vista que a resposta correta é a alternativa “A” e no gabarito esta a alternativa “D”, portanto, a mesma será **anulada**.Portanto recurso **DEFERIDO**.**PROVA OBJETIVA – ODONTOLOGIA****QUESTÃO Nº 07****RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão anulada.**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito será alterado, tendo em vista que a questão acima referida apresentou erro de digitação, portanto, a mesma será **anulada**.Portanto recurso **DEFERIDO****PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE ODONTOLOGO**Candidata: **ELIZANGELA SANTUCHES IAHN**Inscrição: **nº 058****RESULTADO DA ANÁLISE:** Houve alteração.**JUSTIFICATIVA:** Prezado (a) candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que foi feito a revisão da mesma e constatado erro no calculo da pontuação, sendo o mesmo alterado em conformidade com o gabarito do candidato.Portanto recurso: **DEFERIDO****PROVA OBJETIVA – MOTORISTA ESCOLAR CAT D****PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE ODONTOLOGO**Candidata: **MARCIO JOSE MARTINS GRANADO**Inscrição: **nº 068****RESULTADO DA ANÁLISE:** Houve alteração.**JUSTIFICATIVA:** Prezado (a) candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que foi feito a revisão da mesma e constatado erro no calculo da pontuação, sendo o mesmo alterado em conformidade com o gabarito do candidato.Portanto recurso: **DEFERIDO**

Nova Brasilândia/MT, 10 de maio de 2019.

Comissão Processo Seletivo

Julio Cesar Bonfim Lopes – Presidente	Vandeilson Batista da Silva - Secretário
Cleuma Francisca de Jesus – Membro	Venicios de Araujo Ventura – Suplente

EXTRATO ARP - C. E. CARVALHO COMERCIAL EPP**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**FORNECEDORA REGISTRADA: **C.E. CARVALHO- COMERCIAL EPP**CNPJ: **24.864.422/0001-73**OBJETO: O objeto desta Ata REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente para atender a Unidade de Laboratório de Análise Clínica deste Município, Conforme Proposta: **nº. 11940.918000/2018** - Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentarna expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital e a proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento. Pregão: **nº 012/2019**.VALOR **R\$ 8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais.)**ASSINATURA: **10 de maio de 2019.**VIGENCIA: **10 de maio de 2019 a 10 de maio de 2020.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2019****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2019**CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI**CNPJ: **04.240.771/0001-07**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - IPM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

VALOR **R\$15.000,00** (quinze mil reais)ASSINATURA: **08 de maio de 2019.**VIGENCIA: **08 de maio de 2019 a 08 de novembro 2019.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EDITAL COMPLEMENTAR RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 01/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**EDITAL COMPLEMENTAR RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 01/2019****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, Lei nº 671/2017, Lei 694/2018 e Lei 748/2018, através da Comissão Especial de Processo Seletivo, instituída através da Portaria nº 101/2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados o **RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL** das **NOTAS** das provas objetivas dos candidatos que segue:

MOTORISTA ESCOLAR CAT D					
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota Final	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência
068	MARCIO JOSE MARTINS GRANADO	943.178.361-49	94,00	15/09/1978	01
029	CLEBSON SOUZA LUCAS	945.564.581-53	59,00	26/04/1982	02
006	GYSMAR CHRISTIAN SOUZA CARDOSO	902.581.041-87	43,50	11/04/1982	03
040	ATEMILSON MANOEL DA SILVA	936.590.751-91	29,50	07/10/1978	NÃO CLASSIFICADO
003	SILVIO JOSÉ MIGUEL DA SILVA	959.672.221-20	26,50	24/03/1980	NÃO CLASSIFICADO
052	GERISNAL PEREIRA DE SOUZA	326.383.451-72	14,50	19/01/1959	NÃO CLASSIFICADO

MOTORISTA CAT 'D'					
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência
049	VALDECI DE OLIVEIRA	948.459.561-87	69,00	30/04/1981	01
024	EDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	038.373.681-14	66,00	19/06/1991	02
017	SILVONEY DE SOUZA PEREIRA	832.676.381-00	54,50	01/09/1978	03
025	CRISTIANO BADER	076.314.179-89	50,00	06/02/1991	04
001	JOEL BERNARDES DE CARVALHO	846.981.281-53	43,00	05/05/1976	05
011	ALISSON RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS	040.378.541-39	37,50	29/08/1989	NÃO CLASSIFICADO
026	ALEXSANDRO DE ARAUJO VENTURA	053.842.801-58	35,50	02/08/1996	NÃO CLASSIFICADO
051	WALYSTEN PAIXÃO PEREIRA ALVES	037.152.811-97	30,00	13/04/1990	NÃO CLASSIFICADO
062	SILVIO JUVENAL DA SILVA	376.344.371-15	27,70	19/10/1965	NÃO CLASSIFICADO
054	DENNYS KENDY ARAUJO NAKANO	037.247.661-90	-	28/07/1992	AUSENTE
050	MILTON DA COSTA OLIVEIRA	026.554.261-85	-	26/06/1986	AUSENTE

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência
020	RONALDO SILVA DE ARAÚJO	031.198.341-30	37,00	10/07/1984	NÃO CLASSIFICADO

TECNICO EM ENFERMAGEM					
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência
047	EDNALVA GONÇALVES MATOS	014.935.241-78	59,00	22/03/1982	01
042	LUZANIRA SILVEIRA DA SILVA	785.849.811-87	44,00	08/11/1965	02
021	DINAIR SANTANA DOS SANTOS	015.187.111-62	35,00	26/08/1976	NÃO CLASSIFICADO
048	KALITA PEREIRA RODRIGUES	045.972.251-45	-	15/02/1995	AUSENTE

AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO					
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência
032	ALESSANDRA JOSÉ ROCHA	045.418.061-69	61,00	12/08/1991	01
067	LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	863.176.361-68	-	03/09/1975	AUSENTE
035	REGIANE CRUZ DA SILVA LIMA	041.767.971-85	-	25/06/1989	AUSENTE
016	URSULA MARA BERNARDES MALDONADO	349.612.288-93	-	03/09/1985	AUSENTE

TECNICO DE NIVEL MEDIO CRAS					
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência
012	SAMIR PEREIRA KHALAF	009.070.481-96	95,00	17/05/1986	01
031	MARIA SANTISSIMA MARTINS DE SOUZA	032.182.201-30	70,00	16/10/1989	02
005	NICOMEDES RODRIGUES DA COSTA	432.771.951-04	67,00	31/12/1968	03
041	REGINA PEREIRA BEZERRA	029.062.661-75	62,00	19/04/1989	04
009	DANILLA LUANA COSTA FRERES	009.458.871-67	57,50	30/04/1994	05
063	RAFAEL ALVES VILELLA	019.718.381-60	55,50	31/08/1987	06
014	MILANGELA RODRIGUES KHALAF	024.020.291-02	52,00	26/03/1986	07
018	JOSE LUIZ DE SOUZA	459.755.901-91	50,00	07/08/1970	08
007	KAMILA ALMEIDA DA COSTA	056.819.151-07	50,00	18/02/2001	09
004	THAISA MORGANA VIEIRA LOPES	049.184.971-01	46,00	18/04/1993	10
036	JOSIANE DIAS DE OLIVEIRA	059.457.151-07	46,00	18/04/1997	11

034	SANDRA NUNES DOS SANTOS	001.124.681-28	45,00	30/03/1982	12
043	NAYRA APARECIDA COSTA KHALAF SILVA	031.459.321-79	45,00	30/08/1990	13
038	JEANNE CAROLINE DE CAMPOS	022.362.001-70	40,00	05/03/1988	14
065	MILENA GOMES LEANDRO	059.839.991-76	40,00	14/03/1999	15
066	ANDREIA MENDES DE CARVALHO	016.274.231-25	33,00	20/10/1984	NÃO CLASSIFICADO
010	GISLAINE SE SOUZA CARDOSO	936.691.781-04	33,00	17/04/1983	NÃO CLASSIFICADO
064	SANDRA MARIA CARDOSO	020.734.191-51	30,50	22/01/1987	NÃO CLASSIFICADO
044	LONISE RAPHAELA NUNES DE SIQUEIRA LYRA	014.315.661-60	29,50	24/10/1983	NÃO CLASSIFICADO
028	ELIENE COSTA DOS SANTOS	051.334.881-65	26,00	19/11/1992	NÃO CLASSIFICADO
019	ALESSANDRA CAROLLYNE VENTURIN	023.257.401-45	-	03/07/1985	AUSENTE
061	VILMA SANTOS OLIVEIRA	738.047.271-72	-	03/09/1988	AUSENTE
056	EDUARDO RAFAEL BOAVENTURA DE OLIVEIRA	044.542.091-03	-	31/08/1991	AUSENTE
033	IVY LORENNY PINHEIRO DOS SANTOS	046.751.761-43	-	26/11/1993	AUSENTE
027	KESYA FERREIRA BRAGA	050.992.431-00	-	20/08/1994	AUSENTE

ODONTOLOGO					
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência
058	ELIZANGELA SANTUCHES IAHN	898.849.811-91	44,50	01/08/1980	1
002	JAMARA FRANCIELLY GONÇALVES SILVA LIMA	051.133.621-74	44,50	15/04/1992	2

FARMACEUTICO					
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência
045	MAROELE DA SILVA SOUZA	036.012.031-89	26,50	08/04/1993	NÃO CLASSIFICADO
060	PATRICIA SOEHN DA COSTA	035.901.951-00	-	08/02/1991	AUSENTE

PSICOLOGO NASF					
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência
022	CHRISTIAN BRAGA DE QUEIROZ	044.119.971-26	48,50	30/09/1991	1
053	OSANEA DA SILVA ARAUJO MARQUES	761.819.281-20	44,00	30/12/1971	2

NUTRICIONISTA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência
037	RACKELLY NAIANA SANTOS DE PAIVA	050.193.571-11	43,30	04/10/1995	1
046	LINDALVA NUNES DE FREITAS	045.449.911-61	39,50	31/12/1991	NÃO CLASSIFICADO
008	ANA KAROLINE LOPES DA SILVA	703.301.361-27	29,50	01/09/1996	NÃO CLASSIFICADO
057	INGRID PAMELA DE FIGUEIREDO PAELO	049.306.281-56	-	22/12/1993	AUSENTE

FISIOTERAPEUTA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência
015	NIVEA VALERIA CASTILHO DA SILVA	698.906.921-04	69,50	21/03/1981	01
069	SILVANA DE SOUZA RODRIGUES	047.090.151-98	57,00	12/05/1993	02
039	OSCAR FERREIRA NETO	460.161.041-91	56,50	14/09/1974	03
013	RAQUEL CRUZ DA SILVA	019.641.851-81	44,50	03/11/1987	04
055	JESSICA GABRIELLE DE OLIVEIRA ALEXANDRE	056.995.151-86	-	22/08/1996	AUSENTE

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL (CRAS)					
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência
023	KEILA CRISTINA BONFIM LOPES	823.962.131-72	76,00	18/01/1978	01
059	LUCIA NUNES DE FREITAS	019.600.171-44	37,50	18/05/1982	NÃO CLASSIFICADO
030	CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA	905.163.541-91	36,00	03/03/1980	NÃO CLASSIFICADO

Nova Brasilândia/MT, 10 de maio de 2019.

Comissão Processo Seletivo:

Julio Cesar Bonfim Lopes – Presidente	Vandeilson Batista da Silva - Secretário
Cleuma Francisca de Jesus – Membro	Venicios de Araujo Ventura – Suplente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº 11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº 42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 10 de Maio de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO IRANI FRANCO FERREIRA CARDIA	010.472.308-44	8981/00029/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

10/05/2019

25/05/2019

EXTRATO ARP LEITE E RIBEIRO LTDA-EPP

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **LEITE E RIBEIRO LTDA-EPP**

CNPJ: **18.849.143/0001-38**

OBJETO: O objeto desta Ata REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente para atender a Unidade de Laboratório de Análise Clínica deste Município, Conforme Proposta: **nº. 11940.918000/2018** - Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentar expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** deste Edital e a proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento. Pregão: nº 012/2019.

VALOR **R\$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais)**

ASSINATURA: 10 de maio de 2019.

VIGENCIA: **10 de maio de 2019 a 10 de maio de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 037/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 037/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI EPP**

CNPJ: **28.211.328/0001-76**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA, CANTEIRO, CALÇADA, SINALIZAÇÃO, DRENAGEM E DUPLICAÇÃO DO SUBTRECHO DA RODOVIA MT 140 NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. 861494/2017 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA – SUDAM, Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 004/2019.**

VALOR **R\$ 1.420.873,88 (um milhão quatrocentos e vinte mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)**

ASSINATURA: 30 de abril de 2019.

VIGENCIA: **30 de abril de 2019 a 12 de janeiro 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ATO N.º 13 / 2019

ATO N.º 13 / 2019

SÚMULA: Prorroga o Ato nº. 10/2019, em função do afastamento do Excelentíssimo Sr. vereador Heitor Balestrin, da Câmara Municipal de Nova Guarita - Mato Grosso, e dá outras Providências.

KARINE GRUNEVALD, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorroga o Ato nº.10/2019 que convoca a Sra. ELIANE MEDEIROS DE MORAIS DA TRINDADE para assumir como Vereadora em Substituição ao Vereador HEITOR BALESTRIN, licenciado pelo período de 01/04/2019 a 30/04/2019. **Ficando assim prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com início no dia 07/05/2019 e termino em 05/07/2019.**

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, aos oito (08) dias do mês de maio (05) de dois mil e dezenove (2019).

KARINE GRUNEVALD

Presidente

ATO Nº. 12/2019

ATO Nº. 12/2019

SÚMULA: "Retifica o Ato nº.11/2019, e prorroga licença ao vereador para tratar de assuntos particulares".

KARINE GRUNEVALD, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorroga Licença ao Excelentíssimo Senhor Vereador **HEITOR BALESTRIN**, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início no dia 07/05/2019 e termino em 05/07/2019, em razão de Licença para tratar de interesse particular, de acordo com Art. 32, Inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, aos oito (08) dias do mês de maio (05) de dois mil e dezenove (2019).

KARINE GRUNEVALD

Presidente

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 203/2019/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2018.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Os candidatos convocados deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2018 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Flavio Ferreira dos Santos	10870	Motorista I (veículo grande)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 203/2019/GP/PMNG

1ª fase : Apresentação de documentos

Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG) Cópia autenticada em cartório do CPF e Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal. Cópia autenticada em cartório do título de eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE. Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de endereço atualizado Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotografias 3X4 colorida e recente. Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependentes Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matrícula escolar. Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo Administrativo disciplinar Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Declaração de que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10(dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal CPF do Pai e da Mãe e/ou Declaração de falecimento ou de desconhecimento parental Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original) Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Certidão de regularidade emitida pelo órgão responsável de cada categoria. Cópia do CPF dos filhos e/ou dependentes Certidão de negativa de tributos municipais (Departamento de Tributos)

2ª Fase: Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciados junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde do **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, que terá de-

cisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos**, Hemograma completo,

Eletrocardiograma,

Plaquetas,

Velocidade de hemossedimentação (VHS),

Creatinina,

Glicemia de jejum,

Gama glutamiltransferase (GAMA GT),

Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA),

EAS,

Raio-X do Tórax;

b) **Atestado Médico de Aptidão Física e Mental**

Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO 003/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO PARA SEREM UTILIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS, conforme descrito no termo de referência do procedimento de dispensa de licitação 003/2019;

VIGÊNCIA: 31/01/2019 até 31/01/2020;

VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

Nova Lacerda-MT, 31 de janeiro de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº. 033/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ROZIEBE BEZERRA RODRIGUES**, brasileira, casada, servidora Diretora do Departamento de Obras, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.971.811-97, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 003/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 31 de janeiro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 038/2019.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 004/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o n° 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda N° 004/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 046/2019.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS N° 005/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ROZIENE BEZERRA RODRIGUES**, brasileira, casada, servidora Diretora do Departamento de Obras, inscrita no CPF/MF sob o n° 010.971.811-97, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda N° 005/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 028/2019.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 002/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ROZIENE BEZERRA RODRIGUES**, brasileira, casada, servidora Diretora do Departamento de Obras, inscrita no CPF/MF sob o n° 010.971.811-97, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda N° 002/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 31 de janeiro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 005/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: R. M. DAS NEVES & CIA LTDA ME;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE 06 PLACAS DE 60x50 EM AÇO INOX GRAVADO EM BAIXO RELEVO E 10 TOTENS EM AÇO INOX GRAVADO EM BAIXO RELEVO 1,21X92, ATENDENDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme descrito no termo de referência do procedimento de dispensa de licitação 005/2019.

VIGÊNCIA: 14/02/2019 ATÉ 14/02/2020;

VALOR: R\$ 28.640,00 (vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais);

Nova Lacerda-MT, 14 de fevereiro de 2019.

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 1311/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

DECRETO N° 1311/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS – APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS – SRH/AT. MED. N.º 20/2019, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito de Nova Lacerda, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei n.º 410/2007, de 21/11/07, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovada a *Instrução Normativa – SRH/AT.MÉD.. n.º 20/2019 – Apresentação de Atestados Médicos, anexa como parte integrante do presente decreto.*

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre os procedimentos relativos a operacionalização da apresentação de atestados médicos pelos servidores municipais, a serem observados pelo Setor de Recursos Humanos, na Administração Pública Municipal.

Art. 2º – Todas as unidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito das administrações direta e indireta no que couber, observarão os procedimentos e rotinas estabelecidas na presente Instrução Normativa.

Art. 3º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, com o apoio do Sistema de Controle Interno – SCI, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

Rosângela Queiroz Stábile

Controle Interno

Registrado na Unidade de Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 20/2019**

Versão: 02/2019

Aprovação em: 15/04/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Setores Envolvidos: Departamento de Recursos Humanos e demais Secretarias

Assunto: Considerando a necessidade de a Administração Pública Municipal tomar medidas para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através de competente avaliação médica; a necessidade de que essa inspeção médica seja feita oficialmente, com o intuito de diminuir as despesas municipais e a falta de normatização e regulamentação, mister se faz a elaboração da presente normativa.

1 – FINALIDADE

1.1 - Dispõe sobre procedimentos de controles a serem observados pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo do Município de Nova Lacerda – MT, vinculados à Secretaria Municipal de Administração.

2 – ABRANGÊNCIA

2.1 - A presente Instrução Normativa abrange toda a Estrutura Organizacional do Poder Executivo e Administração Direta e Indireta.

3 – CONCEITOS

3.1 - Recursos Humanos: A gestão de recursos humanos tem por finalidade o suprimento, avaliação, promoção e desenvolvimento das Políticas de Recursos Humanos, bem como controlar as atividades relativas ao cadastro e registro da vida funcional do servidor, preparação da folha de pagamento e incentivar a valorização do servidor público, por meio de ações permanentes de capacitação.

3.2. – Servidor: É a pessoa legalmente investida em cargo público.

3.3 – Cargo Público: É o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos.

3.4 – Contratação Temporária: É o ato praticado na Administração Pública para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, onde os órgãos da Administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em Lei específica.

3.5 – Concurso Público: É a aprovação prévia de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

3.6 – Processo administrativo disciplinar: É aquele que visa apurar o fiel acatamento da disciplina, ou seja, das normas administrativas que regem a conduta dos servidores públicos.

3.7 - Ato Administrativo: é toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nesta qualidade, tenha por fim imediato resguardar, adquirir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si próprias.

3.8 – Portaria: é a forma pela qual a autoridade de nível inferior ao Chefe do Executivo fixa normas gerais para disciplinar conduta de seus subordinados.

3.9 - Despacho: Ato expedido por autoridade acerca de assunto submetido a sua apreciação. Destinado ao interessado e às outras unidades da

administração pública, o despacho é usado para proferir uma decisão, uma ordenação ou sugerir o prosseguimento de um processo/expediente.

4 - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

4.1 - A presente Instrução Normativa tem como base legal, as seguintes Legislações: Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 021/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública do Município de Nova Lacerda), Lei Municipal nº. 022/2005 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda); Lei Municipal nº 019/2005 (Estatuto dos Servidores e Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais da Educação do Município de Nova Lacerda); Lei Municipal nº. 638/2012 (Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Lacerda e dá outras providências) e demais leis que dispõem sobre as rotinas mencionadas.

5 – RESPONSABILIDADES**5.1 - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:**

a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pelo controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

5.2 - Das Unidades Executoras:

a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

5.3 - Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles.

b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao DRH, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

6 – DOS ATESTADOS**6.1 – Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:**

a) Só serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas os atestados regulamentados, devendo ser originais e conter nomes legíveis;

b) nome completo do servidor;

c) número de dias de afastamento;

d) o atestado não deverá conter rasuras;

e) o atestado deverá conter data, carimbo do médico e assinatura;

f) o atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;

g) número do Código Internacional de Doença (CID);

h) atestados odontológicos semente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração;

6.2 – Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo no Departamento de Recursos Humanos do Município;

6.3 – Após o recebimento do atestado médico, fica estabelecido que a partir do 8º (oitavo) dia de licença, será agendada perícia médica e de imediato comunicado ao servidor, das informações quanto à data e horário para a realização da perícia médica;

6.3.1 – Será atribuído um médico perito o qual realizará o exame e indicará o período de licença para tratamento de saúde do servidor, cabendo a Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos sua definição;

6.4 – O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma se realize;

6.4.1 - Os dias em que o servidor, por força do disposto no item anterior, ficar impedido do exercício do cargo, serão computados como faltas injustificadas os dias de ausência ao serviço;

7 – DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

7.1 - Das Licenças e afastamentos

7.1.1 – O pedido de concessão de licença e afastamento de servidores, quando solicitado, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, com deferimento favorável do Secretário da pasta de que a licença não acarretará prejuízos para o bom desempenho dos trabalhos, com exceção das licenças médicas.

7.1.2 - Os pedidos de Licenças e afastamentos, com exceção das licenças médicas, deverão ser solicitados com antecedência de 30 (trinta) dias, tempo hábil para que a Administração possa realizar a contratação ou remanejamento de substituto, caso haja necessidade.

7.1.3 – Quanto aos prazos e modalidades de Licenças e afastamentos, deverá ser obedecido o Estatuto dos Servidores Públicos e demais legislações aplicáveis ao caso.

8 - Das licenças Médicas

8.1 - O servidor que estiver incapacitado para o trabalho deverá apresentar, em até 48(quarenta e oito) horas, ao Departamento de Recursos Humanos, o devido atestado médico que comprove o motivo da incapacidade ou doença, que o encaminhará para perícia médica caso necessite de 08 (oito) ou mais dias de afastamento;

8.2 - O servidor efetivo, com atestado médico com prazo superior a 60 dias deverá obrigatoriamente passar por inspeção de médico credenciado/designado pelo NOVA-PREV, para requerer o benefício junto ao Fundo de Previdência.

8.3 – No caso de servidor contratado ou comissionado com atestado médico superior a 15 (quinze) dias será encaminhado para a perícia do INSS.

8.4 – Nos casos específicos de Professor que se afastar para tratamento de saúde por até 03(três) dias, deverá fazer reposição de aula, a fim de atender a carga horária do ano letivo do aluno. Quando o período de afastamento for igual ou superior a 04(quatro) dias, haverá a nomeação de professor substituto (nomeado para tal fim em específico), sem a necessidade da mencionada reposição.

8.5 – O lapso temporal de um Atestado para outro, salvo casos comprovadamente graves, deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias.

8.6 – Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido de 48 (quarenta e oito) horas, não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor;

8.7 – O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

8.8 – O servidor que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo nesse período o limite de 30 (trinta) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar à perícia a realização do tratamento indicado pelo médico assistente, sob pena de não ter seu atestado homologado.

9 – DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

9.1 – Além do disposto no Estatuto do Servidor, poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, através de requerimento formalizado administrativamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devidamente instruído com laudo emitido pelo médico assistente e documentação comprobatória do grau de parentesco;

9.2 – O servidor, tendo previsão da necessidade da licença, deverá requerê-la em até 10 (dez) dias que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço;

9.3 – Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de 03 (três) dias, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença;

9.4 - O processo administrativo deverá ser encaminhado à Perícia Médica para avaliação e realização da inspeção médica no dependente, se necessário;

9.5 – O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica – art. 473, XI, CLT;

9.5.1 – até 03 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada – art. 473, XII, CLT.

10 - DO PROCESSAMENTO E PRAZO DE FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

10.1 - As Secretarias terão até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês para enviarem ao Departamento de Recursos Humanos as informações/documentos comprobatórios das ocorrências e alterações ocorridas durante o período, para fins de fechamento e geração da folha de Pagamento.

10.1.2 - Os documentos deverão estar devidamente deferidos e autorizados pelo Chefe do Executivo, quando for o caso.

10.1.3 - Quando o 15º (décimo quinto) dia do mês não se tratar de dia útil, contar-se-á como dia útil o anterior ao décimo quinto.

10.2 - Havendo atraso na entrega das informações/documentos a responsabilidade pelos pagamentos irregulares será inteira e exclusiva da Secretaria que deixar de cumprir o prazo estabelecido.

10.3 - Quanto ao pagamento de horas extras, plantões e horas excedentes, somente serão pagas quando previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo, quando for o caso, sendo responsabilidade da chefia imediata justificar e anexar a comprovação dos trabalhos desenvolvidos e a quantidade de horas trabalhadas, enviando ao Departamento de Recursos Humanos os documentos para fins de lançamento na folha de pagamento e arquivamento.

11 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

11.1 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou de que tenha relação mediata com as atribuições do cargo.

11.2 - O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias quando as circunstâncias o exigirem.

11.4 - Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação de medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do Estatuto dos Servidores públicos deste Município.

11.5 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos poderá ser objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429/1992.

11.5 - Em fraude ou irregularidades na emissão de atestado médico pelo médico assistente será instaurado processo administrativo e posterior denúncia ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Cabe ao titular de cada unidade dar conhecimento desta norma aos servidores.

12.2 - Todas as unidades da estrutura organizacional, nas administrações direta e indireta, além das autarquias, entidades que dispõem de servidores contratados pela Administração Pública Municipal, ficam sujeitas às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, no que tange a facilitação dos trabalhos de auditoria e as providências a serem adotadas, em decorrência dos trabalhos.

12.3 - Os Secretários e chefias imediatas terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa;

12.4 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno – UCI, à qual lhe fica reservado o direito de divulgar aspectos específicos das atividades de sua competência;

12.5 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, em 15 de Abril de 2019.

Uilson José da Silva Prefeito Municipal	Rosângela Q. Stábile Controladora Interna

Registra-se e Publica-se

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO 004/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ADRIANA DE ARAUJO SANT ANA D AVILA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM FONOAUDIOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS E SESSÕES AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE, conforme descrito no termo de referência do procedimento de dispensa de licitação 004/2019.

VIGÊNCIA: 13/02/2019 ATÉ 13/02/2020;

VALOR: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais);

Nova Lacerda-MT, 13 de fevereiro de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº 1317/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE ROTINAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PLANTÕES MÉDICOS SOBREAVISO N.º 21/2019, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA DISCIPLINAR E REGULAMENTAR OS PROCEDIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PLANTÕES MÉDICOS SOBREAVISO.

O Prefeito de Nova Lacerda, UILSON JOSÉ DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei n.º 410/2007,

de 21/11/07, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovada a **Instrução Normativa – PLANT. MÉD. SOBRE-AVISO n.º 21/2019 – Fundo Municipal de Saúde, anexa como parte integrante do presente decreto.**

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre os procedimentos gerais para disciplinar e regulamentar os procedimentos dos plantões médicos – sobreaviso - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º – Todas as unidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito das administrações direta e indireta no que couber, observarão os procedimentos e rotinas estabelecidas na presente Instrução Normativa.

Art. 3º – Caberá ao Fundo Municipal de Saúde, com o apoio da Unidade de Controle Interno – UCI, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

Rosângela Queiroz Stábile

Controlador Interno

Registrado na Unidade de Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra. **DECRETO Nº 1317/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2019	VERSÃO 01
APROVADA EM 02/05/2019.	ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº.: 1317/2019
ASSUNTO: ROTINAS PARA O SOBREAVISO MÉDICO.	
SETORES ENVOLVIDOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PLANTÕES MÉDICOS DE SOBREAVISO.	
1) OBJETIVOS: 1.1) A presente Instrução Normativa tem por objetivo precípuo disciplinar e regulamentar os procedimentos do Fundo Municipal de Saúde, referentes aos plantões médicos de sobreaviso. 1.2) Objetivando maior agilização, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do Sistema de Saúde pela Unidade de Controle Interno, a normativa que se apresenta vem padronizar as atividades do Setor. 1.3) Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas gerais, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.	
2) PROCEDIMENTOS: 2.1) Para que os pacientes não fiquem sem o primeiro atendimento até que cheguem ao Centro de Referência para média e alta complexidade, que é Pontes e Lacerda/MT, melhorando assim a sobrevida em caso de urgência e emergência, são colocados os profissionais médicos já existentes no Município a disposição. 2.1.1) Os médicos de sobreaviso estarão sempre a disposição, porém, sem a necessidade da presença obrigatória no mesmo local de atendimento, sem se ausentar do Município, sempre que solicitados deverão comparecer em tempo hábil para a realização de suas funções; 2.2) Nos dias úteis, em horário de atendimento das UBS onde estão as equipes de Estratégia de Saúde da Família, as urgências e emergências são de responsabilidade das respectivas equipes; 2.2.1) No horário de intervalo, de fechamento dessas Unidades, que vai de 11h00min às 13h00min e após as 17h00min estendendo-se até as 07h00min do dia seguinte, aos sábados – domingos, feriados e pontos facultativos, será de responsabilidade do médico de sobreaviso, que estará a disposição por 24 horas nas mesmas condições do item 2.1.1; 2.2.2) Caso haja alguma inconformidade, discrepância ou até conflito, poderão os médicos manter o Sistema de Controle Interno informado de todas as irregularidades verificadas no setor, para possíveis correções; 2.2.3) Recomendar a participação efetiva de servidores do setor em programas de reciclagem e treinamento, objetivando a profissionalização do serviço público.	
3) DISPOSIÇÕES GERAIS: 3.1) A disponibilidade de médicos em sobreaviso é prática adotada nos diversos serviços de assistência médica, públicos ou privados, em todo o país. 3.2) Caracteriza-se pela disponibilidade de especialistas, fora da instituição, alcançáveis quando chamados para atender pacientes que lhe são destinados, visando manter as condições de suporte de vida. 3.3) As características de cada cidade, de cada hospital e o número de especialistas disponíveis tornam heterogênea a organização deste tipo de trabalho.	

3.4) A existência de “plantão a distância” – sobreaviso – é decorrência desta heterogeneidade de formas de organização. Estes plantões, naturalmente, não podem ser impostos e obrigatórios. O acordo entre os profissionais e a administração das instituições é o modo de estabelecer estas formas de prestação de serviços.

3.5) Há resoluções sobre o assunto que possibilitam verificar que a disponibilidade em sobreaviso é uma realidade nacional e tem o condão de suprir as necessidades de diferentes localidades no tocante à assistência médica. Sua regulamentação deve estar sujeita a normas rígidas e claras, não apenas para evitar eventual omissão de socorro e prejuízo no atendimento à população, mas também para a segurança e garantia do próprio médico.

4) BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

4.1) A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

4.2) Encontra-se embasamento legal na Resolução CFM nº 2.077/14, que dispõe sobre a normatização dos serviços hospitalares de urgência e emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e dos sistemas de trabalho, na Resolução CFM nº 1.834/2008, que estabelece normas gerais de controle que garantam a boa prática médica e o direito do Corpo Clínico sobre sua participação ou não nessa atividade, nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Lei Municipal nº 631/2012, que dispõe sobre o serviço de plantão médico e disposições do Tribunal de Contas do Estado.

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO:

5.1) O Processo Administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração;

5.2) O processo administrativo será proposto pela controladoria geral e determinado pelo chefe de poder correspondente;

5.3) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

5.4) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe de poder correspondente, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

5.5) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

5.6) O chefe de poder correspondente decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

6) DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas;

6.2) A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

6.3) Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

6.4) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

6.6) Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Lacerda, 02 de maio de 2019.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

Rosângela Queiroz Stábile

Controle Interno

Yuri Silva Dias

Procurador Jurídico Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 002/ 2019

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 002/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **DANIELA DE SOUSA MORAIS**, brasileira, solteira, portador RG. n.º 1711873-5 SSP/MT e do CPF. n.º 053.106.891-92, residente e domiciliada na Rua Paraná, Bairro Centro, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços ao município, **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho**, neste município, **substituição da servidora Lucimeire Ferreira De Oliveira Moura afastada de suas funções, designada para responder pelo cargo em comissão de Diretora Escolar, conforme Portaria 025/2019 de 31/01/2019**, função de **PROFESSORA NÍVEL I**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente 797/2017 de 18/12/2017 **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **18/02/2019** e término no dia **17/08/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.637,65 (um mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 18 de Fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA DANIELA DE SOUSA MORAIS

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Lucimeire Ferreira De Oliveira Moura Daniele Menezes Souza

CPF: 882.249.961-15 CPF: 017.717.511-77

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O Conselho Previdenciário do NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 638, de 27 de dezembro de 2012, por seu Regimento Interno, e,

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 16 de abril de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA LACERDA/MT, 16 de abril de 2019.

ANA CRISTINA VILLASBOAS DO NASCIMENTO SILVA

Presidente do Conselho do Previdenciário

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2019**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **DENISE DE CASTRO MIRANDA CHAGAS**, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1655548-1 SESP/MT e do CPF. n.º 019.026.351-24, residente e domiciliada Rua do Piquizeiro, Bairro Centro, no município de Conquista D'oste, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços ao município, **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** – Escola Municipal Getúlio Vargas, neste município, em substituição da servidora **Selma Ferreira Binaafastada** de suas funções, designada para responder pelo cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, conforme Portaria 033/2014 de 03/02/2014, na função de **PROFESSORA NÍVEL I**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **18/02/2019** e término no dia **17/08/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.637,65 (um mil seiscentos e trinta sete reais e sessenta e cinco centavos)** mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 18 de fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA DENISE DE CASTRO MIRANDA CHAGAS

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Seila Maria Spessoto Daniele Menezes Souza

CPF: 834.582.471-49 CPF: 017.717.511-77

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 002/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: J F ORMOND;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TOPOGRAFIA TIPO PLANIALMÉTRICO COM CURVAS DE NÍVEL E PERFIL DE TERRENO, SONDAGEM COM SPT E SUBLEITO DE VÁRIAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, conforme descrito no termo de referência do procedimento de Dispensa de Licitação 002/2019;

VIGÊNCIA: 28/01/2019 até 28/01/2020;

VALOR: R\$ 25.192,00 (Vinte e cinco mil e cento e noventa e dois reais)

Nova Lacerda-MT, 28 de janeiro de 2019.

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 044/2019**

PORTARIA Nº 044/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 22/02/2019, o servidor **ADEILSON COSTA MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do RG 001110277 SSP/MS e CPF 536.094.501-00, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 209/2018 de 23/11/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 042/2019**

PORTARIA Nº 042/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 15/02/2019, o servidor **AGNALDO RISERIO LOES**, matrícula 1006, brasileiro, casado, portador do RG 6974508-0 SSP/SP e CPF 794.417.268-34, do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Química**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente ao Termo de Posse 043/2008 de 21/06/2008 e Portaria 124/2008 de 21/06/2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 034/2019**

PORTARIA Nº 034/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 020/2005 e 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 04/02/2019, o servidor **ROBERTO CONCEIÇÃO NOGUEIRA**, matrícula 35, brasileiro, casado, portador do RG 771205 SSP/MT e CPF 496.289.841-87, do cargo de provimento efetivo de **Professor de Matemática**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente ao Decreto 031/1998 de 28/01/1998.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 017/2019**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 017/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ELIS MARCIA VENANCIO FERREIRA**, brasileira, divorciada, portadora RG. n.º 2168313-1 SSP/MT e do CPF. n.º 815.886.661-15, residente e domiciliada na Avenida São Bernardo nº 521, Bairro Centro, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços ao município, **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas**, neste

município, em substituição do servidor Jose Januário Juniorafastado de suas funções, designado para responder pelo cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, conforme Portaria 036/2019 de 04/02/2019, na função de PROFESSORA NÍVEL II, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **07/03/2019** e término no dia **06/09/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.883,29 (um mil oitocentos oitenta e três reais e vinte e nove centavos)** mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de Março de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA ELIS MARCIA VENANCIO FERREIRA

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Seila Maria Spessoto Daniele Menezes Souza

CPF: 834.582.471-49 CPF: 017.717.511-77

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 016/2019

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 016/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ALEX RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador RG. n.º 1982289-8 SSP/MT e do CPF. n.º 023.463.601-71, residente e domiciliado no sítio rainha da paz, Bairro rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura em substituição do servidor Antonio Marcos Nunes Teixeira**, matrícula 362, afastado de suas funções, devido afastamento por motivos particulares, conforme Portaria 104/2018 de 04/06/2018, para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **MOTORISTA NÍVEL II/ RIO NOVO – ZONA RURAL**, conforme a Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **25/02/2019** e término no dia **24/08/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1581,93 (um mil e quinhentos e oitenta um reais e noventa três centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.033

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.004

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 25 de Fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA ALEX RIBEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal **CONTRATADO**

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Eliana Viana da Silva Daniele Menezes Souza

CPF: 667.452.921-49 CPF: 017.717.511-77

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 015/
2019**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 015/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **JOÃO PAULO BARBOSA DO SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador RG. n.º 2021685-8 SEJSP/MT e do CPF. n.º 018.152.941-67, residente e domiciliado na Rua dos Namorados, Bairro São José, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, em substituição do servidor Sergio da Silva Lima, matrícula 2127, afastado de suas funções, devido afastamento por motivos particulares, conforme Portaria 108/2018 de 04/06/2018, para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Operador de Retro Escavadeira Pneu**, conforme a Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **20/02/2019** e término no dia **19/08/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.818,11 (um mil oitocentos e dezoito reais e onze centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.023

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.999

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 20 de fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO PAULO BARBOSA DO SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATADO**

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Fabio Da Silva Gomes Daniele Menezes Souza

CPF: 572.157.821-15 CPF: 017.717.511-77

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 014/
2019**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 014/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **STEFANY SANTOS DE MORAES**, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 2260126-0 SSP/MT e do CPF. n.º 051.117.561-24, residente e domiciliada na Rua Antônio Carlos Amaral, Bairro centro, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Glória Maria Lopes de Carvalho**, em substituição da servidora **Poliane Aparecida Maia de Oliveira**, matrícula 2104, afastada de suas funções, devido afastamento por motivos particulares, conforme Portaria 054/2018 de 02/04/2018, na função de **MONITOR DE CRECHE**, conforme a Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **21/02/2019** e término no dia **20/08/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.019,88 (um mil e noventa e oito centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.032

3.1.90.04.00.00.00.0.1.004

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 20 de Fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA STEFANY SANTOS DE MORAES

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Lucimeire Ferreira De Oliveira Moura Daniele Menezes Souza

CPF: 882.249.961-15 CPF: 017.717.511-77

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 013/
2019**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 013/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 1922112-6 SEJSP/MT e do CPF. n.º 019.030.971-77, residente e domiciliada Av. Irajá Fagundes, Bairro Centro, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços ao município, **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas**, neste município, em substituição da servidora **Seila Maria Spessoto** afastada de suas funções, designada para responder pelo cargo em comissão de **Diretora Escolar**, conforme Portaria 026/2019 de 31/01/2019, na função de **PROFESSORA NÍVEL II**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios

pios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **21/02/2019** e término no dia **20/08/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.883,29 (um mil oitocentos oitenta e três reais e vinte e nove centavos)** mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 20 de fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Seila Maria Spessoto Daniele Menezes Souza

CPF: 834.582.471-49 CPF: 017.717.511-77

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 012/
2019**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 012/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RANYELEN DANTAS DA CRUZ, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 1697541-3 SSP/MT e do CPF. n.º 027.526.411-41, residente e domiciliada na Rua Poconé, Bairro sol nascente, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho**, em substituição da servidora **Fabiany Fernandes Mendes Da Silva**, matrícula 2137, afastada de suas funções, devido afastamento por motivos particulares, conforme Portaria 104/2017 de 13/03/2017, na função de **MONITOR DE CRECHE**, conforme a Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **21/02/2019** e término no dia **20/08/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.019,88 (um mil e dezenove reais e oitenta e oito centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.032

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.004

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 20 de Fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA RANYELEN DANTAS DA CRUZ

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Lucimeire Ferreira De Oliveira Moura Daniele Menezes Souza

CPF: 882.249.961-15 CPF: 017.717.511-77

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 010/
2019**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 010/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1535553-5 SSP/MT e do CPF. n.º 010.464.041-30, residente e domiciliada na Sitio Vitoria, Gleba São Judas, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços ao município, na **Escola Municipal de 15 de Setembro**, zona rural, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, na função de **PROFESSORA NIVEL II**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **20/02/2019** e término no dia **19/08/2019**, podendo ser pror-

rogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.637,65 (um mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Romildo Niero Da Silva Daniele Menezes Souza

CPF: 805.219.321-49 CPF: 017.717.511-77

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 009/
2019**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 009/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SIL-**

VA, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: WANDERLEIA DE FREITAS VIEIRA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1286174-0 SESP/MT e do CPF. n.º 886.781.721-34, residente e domiciliada Rua sem denominação nº 441, Bairro Centro, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços ao município, **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas**, neste município, em substituição da servidora **Seila Maria Spessotoafastada de suas funções, designada para responder pelo cargo em comissão de Diretora Escolar, conforme Portaria 026/2019 de 31/01/2019**, na função de **PROFESSORA NÍVEL II**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **20/02/2019** e término no dia **19/08/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.883,29 (um mil oitocentos oitenta e três reais e vinte e nove centavos)** mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;
- III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA WANDERLEIA DE FREITAS VIEIRA

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Seila Maria Spessoto Daniele Menezes Souza

CPF: 834.582.471-49 CPF: 017.717.511-77

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N ° 008/ 2019

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N ° 008/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1840879-6 SESP/MT e do CPF. n.º 015.589.761-67, residente e domiciliada na Estrada Sararé, Bairro Rural, no município de Conquista D'Oeste, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços ao município, **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho**, neste município, substituição da servidora **Ana Claudia Nascimento Monteiro matrícula 1390, afastada de suas funções, designada para responder pelo cargo em comissão de Assessora Pedagógica, conforme Portaria 026/2017 de 02/01/2017**, na função de **PROFESSORA NÍVEL I**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **20/02/2019** e término no dia **19/08/2019**, podendo ser pror-

rogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.637,65 (um mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.028

3.1.90.04.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 19 de Fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA VANIA DA SILVA FRETAS OLIVEIRA

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Lucimeire Ferreira De Oliveira Moura Daniele Menezes Souza

CPF: 882.249.961-15 CPF: 017.717.511-77

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N ° 007/
2019**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N ° 007/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **IZOLDE OLIVEIRA THOMAZI**, brasileira, casada, portadora RG. n.º 7009883-0 SESP/PR e do CPF. n.º 041.786.859-61, residente e domiciliada na Av. São Bernardo, Bairro Centro, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas**, para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **MONITOR DE ALUNO**, conforme a Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **20/02/2019** e término no dia **19/08/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.019,88 (um mil e dezenove reais e oitenta e oito centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.033

3.1.90.04.00.00.00.0.1.004

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 19 de Fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA IZOLDE OLIVEIRA THOMAZI

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE**YURI SILVA DIAS**

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Seila Maria Spessoto Daniele Menezes Souza

CPF: 834.582.471-49 CPF: 017.717.511-77

**PROCURADORIA JURÍDICA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2018.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;**CONTRATADO:** M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA;**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.2 – Prorrogação do prazo de execução conforme cronograma do departamento de engenharia em anexo até 09/06/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução em epígrafe, devido à necessidade de continuidade da execução do serviço de reforma do prédio. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Contrato nº 091/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato original não será alterado, sendo de R\$ 63.922,81 (sessenta e três mil e novecentos e vinte e dois reais).

Nova Lacerda, 08 de maio de 2019.**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 006/
2019****CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 006/2019****CONTRATANTE:** Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.**CONTRATADA:** VALQUIRIA ARANA SILVA, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 20685947 SESP/MT e do CPF. n.º 027.088.161-10, residente e domiciliada no Sítio Aguas Claras, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:**CLÁUSULA I - Do Objeto**O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços ao município, na **Escola Municipal de 15 de Setembro**, zona rural, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram su-cientes para absorver todas as aulas excedentes, na função de **PROFESSORA NIVEL II**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.**CLÁUSULA III - Do Prazo**O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **20/02/2019** e término no dia **19/08/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.**CLÁUSULA IV - Da Remuneração**Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.883,29 (um mil oitocentos oitenta e três reais e vinte e nove centavos)** mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.**CLÁUSULA V – Regime Previdenciário**A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.**CLÁUSULA VI - Das Despesas**

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05**Unidade: 02****Proj./Ativ.: 2.029****3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003****CLÁUSULA VII - Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;III - por iniciativa da **CONTRATADA**.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**CLÁUSULA VIII - Do Fôro**

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 18 de fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA VALQUIRIA ARANA SILVAPrefeito Municipal **CONTRATADA****CONTRATANTE****YURI SILVA DIAS**

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Romildo Niero Da Silva Daniele Menezes Souza

CPF: 805.219.321-49 CPF: 017.717.511-77

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 005/
2019**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 005/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CRISTIANE MOREIRA SANTOS, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1770428-6 SSP/MT e do CPF. n.º 014.872.431-03, residente e domiciliada no P. A. São Judas, Zona Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços ao município, na **Escola Municipal de 15 de Setembro**, zona rural, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, na função de **PROFESSORA NÍVEL MÉDIO**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **19/02/2019** e término no dia **18/08/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.259,74 (um mil duzentos cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)** mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 18 de fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA CRISTIANE MOREIRA SANTOS

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Romildo Niero Da Silva Daniele Menezes Souza

CPF: 805.219.321-49 CPF: 017.717.511-77

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 004/
2019**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 004/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ELOAH DE CASSIA PIMENTA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 2372075-1 SESP/MT e do CPF. n.º 044.481.561-92, residente e domiciliada na Fazenda Lua Nova, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho**, em substituição da servidora Eliane Adriana da Silva, matrícula 2108, afastada de suas funções, devido afastamento por motivos particulares, conforme Portaria 029/2018 de 02/03/2018, na função de **MONITOR DE CRECHE**, conforme a Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **18/02/2019** e término no dia **17/08/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.019,88 (um mil e noventa e oito centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.032

3.1.90.04.00.00.00.0.1.004

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 18 de Fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA ELOAH DE CASSIA PIMENTA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Lucimeire Ferreira De Oliveira Moura Daniele Menezes Souza

CPF: 882.249.961-15 CPF: 017.717.511-77

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N ° 003/2019

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N ° 003/2019

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LUCINEIA BARBOSA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1223809-0 SJ/MT e do CPF. n.º 962.958.481-68, residente e domiciliada no P. A. São Judas, Zona Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2019 de 17/01/2019, para temporariamente prestar serviços ao município, na **Escola Municipal de 15 de Setembro**, zona rural, neste município, **substituição da servidora Marlene Alves Ferreira Marques matrícula 2109, afastada de suas funções, designada para responder pelo cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, conforme Portaria 061/2017 de 01/02/2017**, na função de **PROFESSORA NIVEL MEDIO**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **18/02/2019** e término no dia **17/08/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.259,74 (um mil duzentos cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)** mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 18 de fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA LUCINEIA BARBOSA

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

YURI SILVA DIAS

Procurador Jurídico

OAB/MT 21.981-B

Testemunhas:

Romildo Niero Da Silva Daniele Menezes Souza

CPF: 805.219.321-49 CPF: 017.717.511-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2016

RETIFICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2016

O Município de Nova Marilândia – MT, vem por meio deste retificar publicação feita no Jornal Eletrônico dos Municípios no dia 09 de Maio de 2019 com o Título **RETIFICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2016**. Onde de se lê Ass. **05/05/2019** deve lê-se **03/05/2019**.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 10 de Maio 2019

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2019

Data: 10 de maio de 2019

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 033/2019, REFERENTE A ADESÃO Nº 005/2019**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA, FABRICADA NO ANO CORRENTE, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, MOTOR 06 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PAINEL COM NO MÍNIMO 05 OPÇÕES DE OPERAÇÃO, ESTEIRA CARRO LONGO COM SAPATAS DE LARGURA MÍNIMA DE 790MM E NO MÍNIMO ROLETES INFERIORES DE CADA LADO.

O **PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALLAN APARECIDO SOUZA SANTANA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 22902856 – SSP/MT, cadastrado

(a) no CPF Nº 050.388.351-47, servidor (a) público (a) municipal Efetivo no cargo de **Operador de Retroescavadeira Pneu**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 033/2019, REFERENTE A ADESÃO Nº 005/2019**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA, FABRICADA NO ANO CORRENTE, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, MOTOR 06 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PAINEL COM NO MÍNIMO 05 OPÇÕES DE OPERAÇÃO, ESTEIRA CARRO LONGO COM SAPATAS DE LARGURA MÍNIMA DE 790MM E NO MÍNIMO ROLETES INFERIORES DE CADA LADO, tendo como credor **DY-MAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA – CNPJ Nº 01.840.707/0001-79**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 122/2019

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 25/2019 DPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº 25/2019/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI.

CONTRATO Nº 25/2019/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2554/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (diárias), SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE PARANÁ/MT, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT.

DATA DA ASSINATURA: 09 DE MAIO DE 2019

VIGENCIA: 09 DE MAIO DE 2019 Á 09 DE MAIO DE 2020

VALOR: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)

FISCAL TITULAR: TANIA BARROS DE ALMEIDA

RG Nº: 18019455 SSP/MT

CPF Nº: 023.028.301-21

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3357
 FISCAL SUBSTITUTO: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE
 RG Nº: 19769865 SSP/MT
 CPF Nº: 026.082.731-22
 CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE
 MATRICULA: 3127

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 09 de Maio de 2019.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019 - COMBUSTÍVEIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1959/2019

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas **AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI, CNPJ: 17.560.957/0001-95, G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, CNPJ: 09.176.226/0003-84, ZANELLA COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 00.656.619/0001-59**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 14/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 14/2019.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes desse processo licitatório, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI

CNPJ: 17.560.957/0001-95

ENDEREÇO: Rodovia MT 208, S/N, Nova Monte Verde/MT

Seq.	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	35724	OLEO DIESEL S 10	LITRO	174.000	R\$ 4,57	R\$ 795.180,00
						TOTAL R\$ 795.180,00

FORNECEDOR: G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

CNPJ: 09.176.226/0003-84

ENDEREÇO: Rodovia MT 208, Km 01, S/N, Centro, Nova Monte Verde/MT

Seq.	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	18203	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	277.000	R\$ 4,45	R\$ 1.232.650,00
						TOTAL R\$ 1.232.650,00

FORNECEDOR: ZANELLA COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 00.656.619/0001-59

ENDEREÇO: Rodovia MT 208, S/N, Setor Industrial, Nova Monte Verde/MT

Seq.	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	14984	ALCOOL COMBUSTIVEL COMUM	LITRO	17.000	R\$ 3,15	R\$ 53.550,00
2	14983	GASOLINA COMUM TIPO C INCOLOR E AMARELADA S/ IMPUREZAS.	LITRO	82.000	R\$ 5,06	R\$ 414.920,00
						TOTAL R\$ 468.470,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.17. Arcar com custo de deslocamento de veículos a serem concertados quando a CONTRATADA não for da sede do município da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

387 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do **Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

207 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

099 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

425 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

065 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

PAB – BLOCO I**07 – Secretaria Municipal de Saúde***002 – Fundo Municipal de Saúde**10 – Saúde**301 – Atenção Básica**0032 – Bloco I – Atenção Básica**2 029 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica***294 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo****BLOCO MAC II****07 – Secretaria Municipal de Saúde***002 – Fundo Municipal de Saúde**10 – Saúde**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade**2 030 – Manutenção do Bloco MAC***308 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo****TFVS****07 – Secretaria Municipal de Saúde***002 – Fundo Municipal de Saúde**10 – Saúde**305 – Vigilância Epidemiológica**0036 – Bloco III – Vigilância e Promoção de Saúde**2 031 – Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde***320 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****07 – Secretaria Municipal de Saúde***002 – Fundo Municipal de Saúde**10 – Saúde**301 – Atenção Básica**0032 – Bloco I – Atenção Básica**2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde***275 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo****13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 14/2019**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI

CNPJ: 17.560.957/0001-95

CONTRATADA

G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

CNPJ: 09.176.226/0003-84

CONTRATADA

ZANELLA COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 00.656.619/0001-59

CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°.
14/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2019****PROCESSO N° 1959/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 14/2019 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 06 de Maio de 2019, às 08:00 horas às seguintes:

EMPRESAS:
Ø **AUTO POSTO ESTRADAIRO EIRELI, CNPJ: 17.560.957/0001-95**, para um Valor Total de R\$ R\$ 795.180,00 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta reais);
Ø **G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, CNPJ: 09.176.226/0003-84**, para um valor total de R\$ 1.232.650,00 (um milhão duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais);
Ø **ZANELLA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 00.656.619/0001-59**, para um valor total de R\$ 468.470,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais);
Ø Compromissos estes assumidos para um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Maio de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
007/2019

REGISTRO DE PREÇOS**“ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “****DECRETO MUNICIPAL N° 1.688/2017**

A Pregoeira Oficial Substituta do município de Nova Nazaré-MT, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **10/05/2019 às 08:00 (Brasília)**, foi declarado **DESERTO o Pregão Presencial nº 007/2019** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo para atender as necessidades das secretarias municipais** de Nova Nazaré-MT, conforme especificações do edital. A Pregoeira comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 08:00 hrs do dia 23/05/2019 (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, no horário das 07:00 às 13:00 horas, pelo endereço eletrônico **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no site **www.novanazare.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 10 de Maio de 2019.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira Oficial Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**DECRETO MUNICIPAL N.º 027 DE 30 DE ABRIL DE 2019.****“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºS 013, 014, DE 2008 E 022 DE 2010 E AINDA,

CONSIDERANDO, o direito adquirido de Elevação de Nível para os Servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Elevação de Nível dos Servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Promover mudanças de Nível Salarial Vertical dos seguintes Servidores Municipais com os seus respectivos Níveis:

MATRIC.	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NÍVEL	CLASSE
2102	Edja Silva Tavares dos Santos	Agente de Limpeza Publica	DE	4	D	PARA	5	D
0046	Ilsa Sabino da Cunha	Agente de Serviços Públicos	DE	9	D	PARA	10	D
0497	Iraínde do Nasc. Santos	Agente de Serviços Públicos	DE	6	D	PARA	7	D
2099	Jaquiline de Souza	Técnica em Enfermagem	DE	4	D	PARA	5	D
0131	Ronaldo da Rocha Santos	Agente de Serviço da Administração	DE	8	D	PARA	9	D

Art. 2º - O servidor que se julgar prejudicado em sua elevação poderá recorrer no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** contados da data de publicação da sua elevação, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO RETIFICA-SE EXTRATO DA ATA DE
JULGAMENTO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº015/PMNO/2019
PROCESSO ADM. Nº 058/2019

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.224, PAGINA 192, DIÁRIO OFICIAL ESTADO EDIÇÃO Nº 27500, PAGINA 094

ONDE SE LÊ: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTOS E TROCA DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

LEIA-SE: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA MT.

Nova Olímpia, 10 de maio de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 028 DE 02 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºS 013, 014, DE 2008 E 022 DE 2010 E AINDA,

CONSIDERANDO, o direito adquirido de Elevação de Nível para os Servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Elevação de Nível dos Servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Promover mudanças de Nível Salarial Vertical dos seguintes Servidores Municipais com os seus respectivos Níveis:

MATRIC.	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NÍVEL	CLASSE
0076	Laerte Joana de Camargo	Professora	DE 8	C	PARA 9	C		
0500	Maria Helena Alves de Oliveira	Agente de Serviços Públicos	DE 6	C	PARA 7	C		
2110	Jacira Conceição da Silva	Agente de Limpeza Pública	DE 4	D	PARA 5	D		
2116	Marcos Franco de Oliveira	Agente de Limpeza Pública	DE 4	D	PARA 5	D		
2117	Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima	Agente de Limpeza Pública	DE 4	D	PARA 5	D		

Art. 2º - O servidor que se julgar prejudicado em sua elevação poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da sua elevação, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 170/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, em conformidade com a ordem de classificação, o candidato Sr.º **ELIELDRI ALBERTI**, brasileiro, maior, portador do RG nº 2.588.020-9 SSP/MT e CPF nº 054.748.391.03, para exercer o cargo de **TECNICO QUIMICO DO DAE**, aprovada pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, a qual será lotada na

Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, no Departamento de Água e Esgoto (DAE), a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de Maio de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/05/2019 a 10/06/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169/2019**

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor **ELIELDRI ALBERTI**, brasileiro, maior, portador do RG nº 2.588.020-9 SSP/MT e CPF nº 054.748.391.03, do cargo de **AUXILIAR DE SANEAMENTO**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 10 de maio de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/05/2019 a 10/06/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 171/2019**

Dispõe sobre a Concessão de Afastamento para Tratamento de Saúde/ Salário Maternidade aos Servidores Públicos que especifica.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Afastamento pelo Regime Geral da Previdência Social (INSS) à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Pamela Michelle Langer Moraes Korte	Licença Maternidade	07/05/2019 a 03/09/2019

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de maio de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/05/2019 à 10/06/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2019**

PORTARIA Nº 001/2019

DISPOE SOBRE AEXONERAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar a Atenção Básica do Município de Nova Santa Helena;

RESOLVE

Art.1º Exonerar a Servidora **SILVANA CARRARA**, portadora da cédula de Identidade RG 2.621.446-6 SSP/MT e do CPF 079.470.047.06, da função de Coordenadora da Atenção Básica, do Município de Nova Santa Helena – MT, a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2019.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE

Luiz Fernandes Pereira da Silva

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria 008/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.168/2019**

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *artigo 106 e seus §, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2002*.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença para Tratar de Interesse Particular pelo período de 02 (dois) anos, ao profissional da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, abaixo relacionado, a partir desta data.

I – Para ser gozada no período de 10/05/2019 até 10/05/2021.

01- LUANA VUOLLO BOTAN– FARMACÊUTICA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de maio de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/05/2019 à 10/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**PRORROGA PRAZO IPTU****DECRETO MUNICIPAL N.º 041/2019****DATA: 10 DE MAIO DE 2019**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM AMPARO NO ARTIGO 199, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo para concessão de desconto de 20%(vinte por cento) no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. Os novos prazos de vencimentos do IPTU 2019 ficam prorrogadas para as seguintes datas: 10/06/2019 para pagamento em parcela única e com desconto, bem como primeira parcela do pagamento parcelado, 10/07/2019 – segunda parcela do pagamento parcelado e 10/08/2019 – terceira parcela do pagamento parcelado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 10 de maio de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 535/2019****PORTARIA N.º 535/2019**

*Dispõe sobre a exoneração a pedido de **Bruna Rodrigues Consoli** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal **Bruna Rodrigues Consoli**, Matrícula Funcional 4304, que exercia a função de Técnica de Laboratório, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 9.439/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 103/2019**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (Dez) dias de férias a servidora **MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF nº 045.344.601-98 e RG: nº2130100-0 servidora pública municipal lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no cargo de **Zeladora**, referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir do dia 14/05/2019 à 23/05/2019, com retorno no dia 24/05/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de Abril de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 105/2019**

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 43 44 e 45 da Lei nº 799/2008 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio à servidora **LISETE STEFFENS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo **ENFERMEIRA**, pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir de 14/05/2019 à 11/08/2019, com retorno dia 12/08/2019, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de Maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de Maio de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 104/2019**

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no Art. 44 da Lei nº 532/2001- Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Servidores da Educação

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **LUCIANA DE SOUZA RIBEIRO**, portador do RG: 1617427-5 SSP/MT e do CPF: nº925.887.781-00, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no cargo de **PROFESSORA**, adquirida no período de 02/08/2010 a 03/08/2015 a ser usufruída pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 14/05/2019

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de Maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de Maio de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO Nº. 004/2019 DO CONTRATO Nº 010/2019**

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a **Srª. MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO FERNANDES**, brasileira, maior, portadora do RG. 1552910-0 SSJ/MT, e do CPF n.º: 581.032.791-53, Contratada na função de **ZELADORA**, residente e domiciliada no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de prestação de Serviço nº. 010/2019, datado de 21/01/2019, com termino previsto para 31/12/2019, torna-se rescindido a pedido da servidora a partir desta data: **14/05/2019**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de maio de 2019.

Silvano Pereira Neves *Prefeito Municipal* **Maria José do Nascimento Fernandes** *Contratada*

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: AQUARELA PARQUES LTDA EPP

CNPJ: 10.433.905/0001-09

VALOR TOTAL: R\$ 55.900,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECEN-
TOS REAIS)

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0337/2018 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº065/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG VISANDO À AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL.

VIGÊNCIA: 10/05/2019 a 10/09/2019

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 10 DE MAIO DE 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019.

No dia **07 de maio do ano de 2019**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2019, Processo Licitatório nº. 030/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção para entrega fracionada de acordo com as necessidades das secretarias municipais de Novo Santo Antônio-MT** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO - ME	22.675.153/0001-71	SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA	240.603.801-72
L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME	05.511.353/0002-50	LENITA PEREIRA DOS SANTOS	441.644.241-68

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO -MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO-ME CNPJ: 22.675.153/0001-71

		Item	Cód.	Especificação	Unid	Preço unit.	Preço total	Marca	
3/441	39012640	ADAPTADOR - DE PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA DE 25MM X 3/4" PARA AGUA FRIA				35,00	R\$ 1,990	R\$ 69,65	MULTILIT
4/441	39012646	ADAPTADOR - DE PVC SOLDAVEL CURTO,COM DIAMETRO DE 25X3/4				35,00	R\$ 2,490	R\$ 87,15	MULTILIT
6/441	39012645	ADAPTADOR MANGUEIRA RED DE POLIETILENO, COM BITOLA DE 1X3/4				35,00	R\$ 1,890	R\$ 66,15	CIPLAR
7/441	39012644	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA - DE POLIETILENO, COM BITOLA DE 3/4 X 1/2 POLEGADA				35,00	R\$ 2,490	R\$ 87,15	CIPLAR
8/441	39012643	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA - DE POLIETILENO, ROSCA INTERNA COM DIAMETRO DE 3/4"				35,00	R\$ 11,990	R\$ 419,65	CIPLAR
10/441	39013127	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE BORRACHA TERMOPLASTICA (TIPO VEDA CALHAS, TELHAS, RUFOS E COMO SELANTE PARA MADEIRA, METAL E FIBROCIMENTO. ,ACONDICIONADO EM BISNAGA				40,00	R\$ 12,990	R\$ 519,60	PULVITEC
11/441	39012667	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE EPOX (2 COMPONENTES), APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, UTILIZADO EM SOLIDOS, ACONDICIONADO EM BISNAGA 50 GRAMAS				22,00	R\$ 26,000	R\$ 572,00	MULTILIT
12/441	39012671	ADITIVO - PLASTIFICANTE INCORPORADOR DE AR COM ACO PLASTIFICANTE A BASE DE SURFACTANTES, DESTINADO A MELHORAR A TRABALHABILIDADE E AUMENTAR A DURABILIDADE DE ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E DE REVESTIMENTO. O PRODUTO APRESENTA-SE COMO UM LIQUIDO ISENTO DE CLORETO E FORNECIDO PRONTO PARA O USO EMBALAGEM CONTENDO 3,6 LITROS				66,00	R\$ 34,990	R\$ 2.309,34	DEVERCAL
13/441	39012674	ALICATE - DE CORTE DIAGONAL, MEDINDO 8", CABO ISOLADO EM PVC, ACABAMENTO OXIDADO				8,00	R\$ 39,990	R\$ 319,92	KALA
14/441	39012675	ALICATE - PRESSAO, MEDINDO 8", COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO				8,00	R\$ 28,990	R\$ 231,92	MAILE
18/441	39012652	ARAME - LISO, APRESENTADO EM UTILIZADO EM CERCA 1000M				37,00	R\$ 409,990	R\$ 15.169,63	NEROLE
19/441	39012192	ARAME GALVANIZADO				45,00	R\$ 12,990	R\$ 584,55	NEROLE
21/441	39012662	ARRUELAS - DE EM FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 1/2				850,00	R\$ 0,280	R\$ 238,00	CISER
22/441	39012658	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 1/4				62,00	R\$ 0,050	R\$ 3,09	CISER
25/441	39012669	ASPIRADOR PARA IRRIGAÇÃO DE JARDIM				22,00	R\$ 15,990	R\$ 351,78	ARAUGER
27/441	39015494	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO UMA BASE EM PLASTICO SOPRADO EM TAMANHO INFANTIL, E OUTRA BASE ACOPLADA PARA USO INFANTIL, COM TAMPA DE PLASTICO SOBRETAMPA EM PLASTICO COM COBERTURA TOTAL DO ASSENTO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO FIXACAO COM PARAFUSOS E PORCAS DE POLIPROPILENO AJUSTADOS AO ORIFICIO DO VASO. DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME OVAL, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES VARIADAS				6,00	R\$ 33,000	R\$ 198,00	DECA
29/441	39012708	BARRA DE FERRO - BARRA DE FERRO 5/16 X 12MM PARA CONSTRUCAO				29,00	R\$ 28,990	R\$ 840,71	ACELOMITAL
31/441	39012714	BARRA DE FERRO - DE FERRO, UTILIZADA PARA CONFECCAO DE GRADE, COM DIAMETRO DE 1/4X12MM				22,00	R\$ 17,990	R\$ 395,78	ACELOMITAL
32/441	39012712	BARRA DE FERRO TRELIÇA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1/4X4,2MMX6MM				31,00	R\$ 28,990	R\$ 898,69	ACELOMITAL
34/441	39012718	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 5/16" COMPRIMENTO 1 METRO				73,00	R\$ 3,490	R\$ 254,77	ACELOMITAL
36/441	4060055	BASE PARA RELE FOTO CELULA				100,00	R\$ 7,990	R\$ 799,00	MG
38/441	39012723	BOIA ELETRICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA, DO TIPO SUPERIOR/INFERIOR CONJUGADO, EM PLASTICO, COM REGULADOR ELETRO-BOIA, DE 15 A - CORRENTE MAXIMA				18,00	R\$ 28,490	R\$ 512,82	KALA
39/441	39012722	BOIA PLASTICA - DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM CAIXA D'AGUA				12,00	R\$ 5,790	R\$ 69,48	VIGUA
42/441	39012736	BOTA - BOTA MASCULINA NA COR BRANCA EM PVC CANO LONGO PAR				20,00	R\$ 33,990	R\$ 679,80	PEGA FORTE
44/441	39012746	BRACO PARA CHUVEIRO - EM ALUMINIO, 40CM 1/2" DE ROSCA				31,00	R\$ 5,790	R\$ 179,49	BOSCH
45/441	39012747	BRACO PARA CHUVEIRO - EM PVC, 40CM, 1/2", DE ROSCA				106,00	R\$ 4,500	R\$ 477,00	WORKER

47/441	39012765	BROCA - DE ACO RAPIDO 11MM", PARA MADEIRA	90,00	R\$ 24,000	R\$ 2.160,00	WORKER
49/441	39012770	BROCA - DE ACO RAPIDO VIDEA 2 MM PARA CONCRETO	90,00	R\$ 2,490	R\$ 224,10	WORKER
50/441	39012771	BROCA - DE ACO RAPIDO VIDEA 3 MM PARA CONCRETO	90,00	R\$ 2,690	R\$ 242,10	WORKER
51/441	39012772	BROCA - DE ACO RAPIDO VIDEA 4 MM PARA CONCRETO	90,00	R\$ 3,790	R\$ 341,10	WORKER
54/441	39012749	BROCA - DE ACO RAPIDO,3MM,PARA MADEIRA	55,00	R\$ 2,490	R\$ 136,95	WORKER
55/441	39012750	BROCA - DE ACO RAPIDO,4MM,PARA MADEIRA	55,00	R\$ 3,590	R\$ 197,45	WORKER
56/441	39012751	BROCA - DE ACO RAPIDO,5MM,PARA MADEIRA	55,00	R\$ 5,490	R\$ 301,95	WORKER
57/441	39012755	BROCA - DE ACO RAPIDO,7MM,PARA MADEIRA	55,00	R\$ 7,790	R\$ 428,45	WORKER
60/441	39012754	BROCA - DE ACO RAPIDO,COM DIAMETRO DE 6MM,PARA MADEIRA	55,00	R\$ 5,490	R\$ 301,95	WORKER
61/441	39012795	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 10MM, PARA CONCRETO	75,00	R\$ 5,190	R\$ 389,25	BOSCH
62/441	39012796	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 11MM, PARA CONCRETO	75,00	R\$ 9,000	R\$ 675,00	WORKER
64/441	39012786	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 6MM, PARA CONCRETO	75,00	R\$ 4,690	R\$ 351,75	WORKER
65/441	39012787	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 7MM, PARA CONCRETO	75,00	R\$ 4,890	R\$ 366,75	WORKER
67/441	39012794	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 9MM, PARA CONCRETO	75,00	R\$ 8,180	R\$ 613,50	WORKER
68/441	39012785	BROCA - DE VIDEA,COM DIAMETRO DE 5MM,PARA CONCRETO	75,00	R\$ 2,740	R\$ 205,50	WORKER
70/441	39012798	BROCHA PARA PINTURA - DE PELO, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO MEDIA, REDONDA	40,00	R\$ 4,390	R\$ 175,60	FORTILEVE
71/441	39012874	BUCHA DE REDUCAO - DE PVC, SOLDABEL, LONGA, COM 75 X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	34,00	R\$ 3,640	R\$ 123,76	FORTILEVE
74/441	39012738	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON,NO TAMANHO Nº 10	220,00	R\$ 0,250	R\$ 55,00	USAF
77/441	39012800	CABO DE AÇO - DE AÇO GALVANIZADO, COM 1/2"	250,00	R\$ 13,950	R\$ 3.487,50	ACELORMITAL
79/441	39012802	CABO ELETRICO TIPO PP- COBRE, 3 X 2,5. PLASTICA ANTI-CHAMA, /750 V.	290,00	R\$ 3,250	R\$ 942,50	LUZZANO
81/441	39012803	CADEADO - DE 20MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO	147,00	R\$ 11,000	R\$ 1.617,00	PADO
82/441	39012804	CADEADO - DE 30MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO	25,00	R\$ 11,990	R\$ 299,75	PADO
88/441	39012807	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO RIGIDO PVC,NO FORMATO RETANGULAR,COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR BRANCA,DEVENDO O MATERIAL VIR COMPLETO	49,00	R\$ 24,000	R\$ 1.176,00	ALUMASA
93/441	39012830	CAMARA DE AR - PARA CARRO DE MAO, DE BORRACHA	16,00	R\$ 23,000	R\$ 368,00	LEVORIM
95/441	39012824	CANTONEIRA - EM L, MEDINDO 40,00CM, COM 4 FUROS, NA COR BRANCA	59,00	R\$ 13,990	R\$ 825,41	ACELORMITTAL
97/441	39012821	CAP - PVC, SOLDABEL, DIAMETRO DE 25MM, FECHAMENTO DE TUBOS	30,00	R\$ 0,990	R\$ 29,70	KRONA
98/441	39012822	CAP - PVC, SOLDABEL, DIAMETRO DE 40MM, FECHAMENTO DE TUBOS	30,00	R\$ 2,890	R\$ 86,70	KRONA
100/441	39012816	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, SERIE REFORCADA, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	30,00	R\$ 5,900	R\$ 177,00	KRONA
101/441	39012819	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 75 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	30,00	R\$ 2,990	R\$ 89,70	KRONA
102/441	39012817	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM COM BOLSA LISA, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	30,00	R\$ 1,990	R\$ 59,70	KRONA
104/441	39012845	CARRO DE MAO - EM FERRO, PNEU MACICO	12,00	R\$ 109,000	R\$ 1.308,00	M.ATALOSA
105/441	39012847	CATALISADOR MASSA PLÁSTICA- FEITA DE RESINA POLIESTER,PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO,EMBALADA EM LATA,COM CAPACIDADE PARA 900GR	30,00	R\$ 24,900	R\$ 747,00	IBERE
107/441	39012932	CHAPA - DE CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 1,00CM	80,00	R\$ 44,000	R\$ 3.520,00	ACELORMITTAL
109/441	39012930	CHAPA - DE CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 40CM	80,00	R\$ 14,500	R\$ 1.160,00	ACELORMITTAL
112/441	39013326	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 19"	8,00	R\$ 13,990	R\$ 111,92	MAYLE
113/441	39012920	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 24 MM	9,00	R\$ 19,900	R\$ 179,10	TRAMOTINA
114/441	39012925	CHAVE - FIXA, DE ACO CARBONO, COM ACABAMENTO NIQUELADO, MEDINDO (12 X 13)MM, COM CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	9,00	R\$ 7,450	R\$ 67,05	TRAMOTINA
115/441	39012924	CHAVE - FIXA, DE ACO DIN 17350 - CRV3, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO (10 X 11)MM	9,00	R\$ 5,990	R\$ 53,91	TRAMOTINA
116/441	39012914	CHAVE - PHILLIPS TIPO ESTRELA, EM ACO, ACABAMENTO CROMADO, 1/4X6	35,00	R\$ 7,990	R\$ 279,65	FORLUX
117/441	39012918	CHAVE DE FENDA - EM ACO, PONTA CHATA, CABO DE POLIETILENO, NIQUELADA, MEDINDO 1/8X6 POLEGADAS, PARA ELETRONICA	15,00	R\$ 3,990	R\$ 59,85	FORLUX

118/441	39012911	CHAVE DE FENDA - EM AÇO, PONTA CHATA, MEDINDO (5/16X8)	15,00	R\$ 10,900	R\$ 163,50	FOXLUX
119/441	39012912	CHAVE DE FENDA – PRODUZIDO EM AÇO CROMO VANADIUM COM PONTA IMANTADA, 1/4X4	15,00	R\$ 6,900	R\$ 103,50	FOXLUX
120/441	39012921	CHAVE ESTRELA - DE AÇO, 10X11 MM	9,00	R\$ 7,490	R\$ 67,41	FOXLUX
122/441	39012937	CHUVEIRO DE PLASTICO FRIO - GRANDE REDONDO COM REGISTRO	22,00	R\$ 20,990	R\$ 461,78	KRONA
123/441	39012936	CHUVEIRO DE PLASTICO FRIO - PEQUENO REDONDO COM REGISTRO	24,00	R\$ 5,990	R\$ 143,76	KRONA
125/441	39012854	CILINDRO DE FECHADURA, MATERIAL EM AÇO	230,00	R\$ 17,000	R\$ 3.910,00	SOPRANO
128/441	39012860	COLA P/ MADEIRA - PLASTICA, NA COR BRANCA, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, DO TIPO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PINCEL, EMBALAGEM EMBALADA EM TUBO DE (1 KG)	35,00	R\$ 19,900	R\$ 696,50	WORKER
129/441	39012861	COLA PARA SAPATEIRO - DE RESINA NATURAL E SINTETICA, ACETONA, PARA COLAR BOLSA, SAPATO, CINTO, CARTEIRA, EMBALADA EM LATA CONTENDO 195 G	17,00	R\$ 9,990	R\$ 169,83	AMAZONA
130/441	39012862	COMPRESSOR - COMPRESSOR PORTATIL DE AR DIRETO MOTOCOMPRESSOR DE MEMBRANA - ISENTOS DE ÓLEO, COM PRESSÃO DE NO MÍNIMO PSI: 40, - 2,8 BAR, DESLOCAMENTO 65 L/MIN: MOTOR MONOFÁSICO COM 04 POLOS COM ROTAÇÃO DE NO MÍNIMO POTÊNCIA DE 1/3 CV, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220VOLTS/60HZ, ACOMPANHA KIT COM: 01 PISTOLA DE PINTURA## 01 BICO DE LIMPEZA## 02 FILTROS RESERVAS PARA MANUTENÇÃO## 05 METROS DE MANGUEIRAS## MANUAL DE INSTRUÇÕES, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATO GROSSO	6,00	R\$ 680,000	R\$ 4.080,00	AIR PLUS SCHUZ
131/441	39012950	CONEXAO T - DE FERRO GALVANIZADO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, SEM ACESSÓRIOS, COM DIMENSÃO MAIOR DE 5,5CM, COM DIMENSÃO MENOR DE 4,00CM, COM CONEXAO DO TIPO ROSCA	70,00	R\$ 12,000	R\$ 840,00	CIPLAR
132/441	39012971	CONEXAO T - DE FERRO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POL, SEM ACESSÓRIOS, COM DIMENSÃO MAIOR 7,00CM, COM DIMENSÃO MENOR DE 5,00CM, COM CONEXAO DO TIPO ROSCA	70,00	R\$ 7,990	R\$ 559,30	CIPLAR
133/441	39012970	CONEXAO T PARA MAGUEIRA - DE FERRO GALVANIZADO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, SEM ACESSÓRIOS, COM DIMENSÃO MAIOR DE 5,5CM, COM DIMENSÃO MENOR DE 4,00CM, COM CONEXAO DO TIPO ROSCA	70,00	R\$ 7,990	R\$ 559,30	CIPLAR
135/441	39012974	CONEXAO T SOLDÁVEL 25MM	80,00	R\$ 1,290	R\$ 103,20	KRONA
137/441	39013161	CONEXAO TIPO FILTRO PARA TUBULACAO DE IRRIGACAO - DE PVC, COM DIAMETRO DE 3/4, PARA SER UTILIZADO EM IRRIGACAO, DO TIPO SOLDÁVEL	30,00	R\$ 31,990	R\$ 959,70	KRONA
140/441	39012864	CORDA - EM POLIETILENO, MONOFIO VARAL, COM ESPESSURA DE 3MM	96,00	R\$ 0,190	R\$ 18,24	TROPICAL
141/441	39012866	CORRENTE - DE FERRO GALVANIZADO, COM 6 MM DE DIAMETRO	61,00	R\$ 11,990	R\$ 731,39	ACELORMITTAL
144/441	39012887	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME , COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACAO DE ESGOTO PREDIAL	61,00	R\$ 3,490	R\$ 212,89	KRONA
146/441	39013324	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME , COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM PARA SER USADO EM INSTALACAO PREDIAL DE ESGOTO PREDIAL	54,00	R\$ 3,190	R\$ 172,26	KRONA
147/441	39012966	CURVA DE 90 GRAUS CURTA, PVC SOLDÁVEL PARA ESGOTO SECUNDARIO, DIAMETRO DE 40,00MM Y	80,00	R\$ 1,990	R\$ 159,20	KRONA
148/441	39012942	DESEMPENADEIRA - DE AÇO, COM CABO DE MADEIRA, DENTEADA, MEDINDO (15X30) CM, PARA APLICACAO DE ARGAMASSA E ASSENTAMENTO DE CERAMICA	19,00	R\$ 7,900	R\$ 150,10	MONFORTE
150/441	39012943	DESENGRIPANTE SINTETICO, A SER APLICADO EM MATERIAIS FERROSOS E SIMILARES, BIODEGRADÁVEL E ANTICORROSIVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM SPRAY (COM VALVULA AEROSOL)	40,00	R\$ 8,990	R\$ 359,60	THEEBONDE
152/441	39012945	DISCO PARA LIXADEIRA - DE FIBRA, NUMERO 60 PARA MADEIRA MODELO CONVENCIONAL	59,00	R\$ 13,000	R\$ 767,00	CALA
153/441	39012948	DISJUNTOR - BIPOLAR PADRAO DIN , CURVA C , DE 40 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	24,00	R\$ 24,990	R\$ 599,76	SOPRANO
155/441	39012957	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR) DE 25 A	24,00	R\$ 6,990	R\$ 167,76	SOPRANO
156/441	39012949	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 10 A	24,00	R\$ 6,990	R\$ 167,76	SOPRANO
157/441	39012953	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 15 A	24,00	R\$ 6,990	R\$ 167,76	SOPRANO
158/441	39012958	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 30 A	24,00	R\$ 6,990	R\$ 167,76	SOPRANO
160/441	39012959	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 60 AMPERES	57,00	R\$ 22,990	R\$ 1.310,43	CHNT
161/441	39012960	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 60 AMPERES	57,00	R\$ 39,900	R\$ 2.274,30	SOPRANO
163/441	39012962	ELETROLD - EM AÇO, MEDINDO 0,35 M DE COMPRIMENTO POR 2,5 MM DE DIAMETRO, PARA SER UTILIZADO EM SOLDAS	57,00	R\$ 14,990	R\$ 854,43	GELDAU
164/441	39012963	ELETROLD - EM AÇO, MEDINDO 0,35M DE COMPRIMENTO P/3,25 MM DE DIAMETRO, PARA SER UTILIZADO EM SOLDAS	130,00	R\$ 14,990	R\$ 1.948,70	GERDAU
165/441	39012964	ELETROLD - EM AÇO, MEDINDO DIMENSÃO DE 4MM	65,00	R\$ 14,990	R\$ 974,35	GERDAU
168/441	39013144	ENXADA - ENXADA LARGA DE 20,5 DE QUALIDADE, COM CABO	20,00	R\$ 32,990	R\$ 659,80	ANAVIERA
169/441	39013145	ENXADAO - EM FERRO, COM TAMANHO DE 3 LIBRAS	15,00	R\$ 43,000	R\$ 645,00	TRAMOTINA
174/441	39013152	FECHADURA - DE PINO FERRO, ABAULADO, PARA USO PARA FECHADURA	49,00	R\$ 38,000	R\$ 1.862,00	SOPRANO
181/441	39013156	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, COM AREA DE SECAO DE 6,0 MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA	780,00	R\$ 3,000	R\$ 2.340,00	LUZANO

184/441	39013167	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO,MEDINDO 20M	35,00	R\$ 5,000	R\$ 175,00	WORKER
185/441	39013166	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DUPLA FACE, MEDINDO 10M	45,00	R\$ 4,990	R\$ 224,55	ALFA SUMA-RE
187/441	39013168	FITA ISOLANTE -ROLO MEDINDO 5M.	35,00	R\$ 2,000	R\$ 70,00	FOXLUX
188/441	39013119	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 50M	75,00	R\$ 4,400	R\$ 330,00	FILON
190/441	39015226	FORRO - DE PVC, MEDINDO 4,0 METROS, 10MM X 20 CM, NA COR BRANCA/NEVE/GELO.	800,00	R\$ 14,300	R\$ 11.440,00	BELKA
194/441	39013117	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE EMULSAO DE CERA DE POLIETILENO, EMULSAO DE COPOLIMERO ACRILICO, TRIBUTOXI ETIL FOSFATO (78-51-3), PARA SER USADO EM CERAMICA, PISO PAVIFLEX, NA COR INCOLOR, EMBALADA EM GALAO DE 3,78 LITROS	60,00	R\$ 30,000	R\$ 1.800,00	GUARTZOLIT
200/441	39013179	JANELA - DE METALÃO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE BRUTO, 1,00 X 1,00 M, NO MODELO VENEZIANA COM GRADE VITROFLEX, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM COMPLETA	24,00	R\$ 185,000	R\$ 4.440,00	M BATALHAO
201/441	39013178	JANELA - DE METALÃO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE COM PINTURA ANTIFERRUGEM, 1,20 M X 1,00 M, NO MODELO VENEZIANA, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM GRADE	24,00	R\$ 199,000	R\$ 4.776,00	M BATALHAO
210/441	39013181	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, MARROM, PARA ESGOTO,COM 45 GRAUS,DIAMETRO NOMINAL: 100MM	46,00	R\$ 7,490	R\$ 344,54	KRONA
212/441	39013180	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, MARROM, PARA ESGOTO,COM 90 GRAUS,DIAMETRO NOMINAL: 100MM	46,00	R\$ 3,500	R\$ 161,00	KRONA
213/441	39013193	JOELHO - DE PVC,SOLDAVEL,COM 90 GRAUS,COM 20MM MARROM	56,00	R\$ 4,390	R\$ 245,84	PLSTILIT
217/441	39013198	JOELHO 45 GR - SOLDAVEL PVC,DN 40MM,...	25,00	R\$ 1,800	R\$ 45,00	KRONA
220/441	39013188	JOELHO 90 GR - PVC,DN 50MM X 45MMCOM ENCAIXE DO TIPO SOLDAVEL,PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	51,00	R\$ 4,500	R\$ 229,50	KRONA
222/441	39013183	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE 8" (200 MM), NA COR BRANCO, PARA SER USADA EM PARA ESGOTO PREDIAL	56,00	R\$ 39,990	R\$ 2.239,44	KRONA
224/441	39012965	JOELHO DE 90 GRAUS COM BOLSA PARA ANEL, EM PVC RIGIDO COM ANEIS, PARA ESGOTO SECUNDARIO, DIAMETRO DE 40MM X 45MM	80,00	R\$ 1,890	R\$ 151,20	KRONA
225/441	39013182	JOELHO DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 150 MM X 90MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	56,00	R\$ 19,000	R\$ 1.064,00	KRONA
229/441	39012952	JUNCAO SIMPLES EM PVC RIGIDO COM ANEIS, PARA ESGOTO PRIMARIO, DIAMETRO DE 100,00 X 100,00MM	70,00	R\$ 16,300	R\$ 1.141,00	KRONA
244/441	39013222	LIMA - EM AÇO ALTO TEOR DE CARBONO TEMPERADO,MEDINDO 4" 12X1", TRIANGULAR - TIPO KF	34,00	R\$ 12,990	R\$ 441,66	KEF
245/441	39013219	LIXA - DE CARBURETO DE SILICIO (LIXA D-AGUA), PARA MASSA, GRAO 80, EM FO-LHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	595,00	R\$ 2,590	R\$ 1.541,05	CORTEFORTE
246/441	39013218	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO (TIPO D'AGUA),PARA USO EM PAREDE,GRAO 220,EM FOLHA,MEDINDO 127,00MM,PARA MASSA PLASTICA	320,00	R\$ 2,590	R\$ 828,80	CORTEFORTE
247/441	39013217	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO Nº 150, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	270,00	R\$ 1,490	R\$ 402,30	CORTEFORTE
249/441	39013221	LIXA - DE OXIDO DE FERRO, PARA FERRO, GRAO 220, EM FOLHA, MEDINDO 280X230MM, PARA ACABAMENTO	66,00	R\$ 1,990	R\$ 131,34	CORTEFORTE
251/441	39013224	LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA,ROLO,PRETA, LARGURA DE 8 METROS	180,00	R\$ 7,390	R\$ 1.330,20	LONAX
252/441	39013223	LONA PLASTICA - EM PLASTICOS, ROLO, PRETA, EM CONTECOES DE INFILTRACOES E SATURACAO DE AGUAS NAS BARREIRAS, 8M X 50M	200,00	R\$ 6,990	R\$ 1.398,00	LONAX
254/441	39012871	LUVA - CONFECCIONADO EM GALVANIZADA, COM DIAMETRO DE DE REDUÇÃO 3/4" X 1/2", COM ENCAIXE TIPO DE ROSCA	52,00	R\$ 2,490	R\$ 129,48	KRONA
261/441	39013230	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFOR-ME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	45,00	R\$ 1,390	R\$ 62,55	KRONA
262/441	39013215	LUVA DE PROTECAO - EM RASPA DE COURO (CANO CURTO E LONGO)"	38,00	R\$ 13,990	R\$ 531,62	BIG LUVAS
264/441	39012654	LUVA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME ..., COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM	35,00	R\$ 0,900	R\$ 31,50	KRONA
266/441	39012877	LUVA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 POLEGADAS, 3/4 NA COR BRANCA, PARA SER UTILI-ZADA EM REDE DE AGUA FRIA	32,00	R\$ 0,790	R\$ 25,28	KRONA
267/441	39012879	LUVA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77,COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM,COM DIAMETRO NOMINAL DA REDU-CAO DE 25 MM,NA COR MARROM,PARA SER UTILIZADA EM REDE DE AGUA POTAVEL	75,00	R\$ 2,100	R\$ 157,50	KRONA
268/441	39012653	LUVA PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 20X1/2, NA COR MARROM, EM INSTALACO-ES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	35,00	R\$ 0,390	R\$ 13,65	KRONA
270/441	39012668	MANGOTE PARA SUCCAO	210,00	R\$ 11,490	R\$ 2.412,90	KRONA
272/441	39012684	MANGUEIRA 3/4 3MM	400,00	R\$ 1,790	R\$ 716,00	NEOTILENO
273/441	39012672	MANGUEIRA CRISTAL 1/2 2MM	365,00	R\$ 2,790	R\$ 1.018,35	NEOTILENO
274/441	39012680	MANGUEIRA JARD 1/2 15 M	54,00	R\$ 34,990	R\$ 1.889,46	NEOTILENO
277/441	39012676	MANGUEIRA JARD 1/2" 10 METROS	17,00	R\$ 30,900	R\$ 525,30	VALEPLAT
278/441	39012682	MANGUEIRA NIVEL 1,5MM	50,00	R\$ 0,990	R\$ 49,50	VALEPLAT
280/441	39012696	MARRETA - EM AÇO FORJADO E TEMPERADO, OITAVADA, PINTADA, COM FACE PO-LIDA, PESANDO 2 KG, COM CABO DE MADEIRA	11,00	R\$ 33,990	R\$ 373,89	TEKFUNO
285/441	39012690	MASSA CORRIDA PVA 3,6 L	100,00	R\$ 12,990	R\$ 1.299,00	POLLY

287/441	39012693	MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA, PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADO EM GALAO, COM CAPACIDADE PARA 900 ML	49,00	R\$ 29,990	R\$ 1,469,51	POLLY
291/441	39012715	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4", NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	220,00	R\$ 0,850	R\$ 187,00	KRONA
292/441	39012711	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2", NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	220,00	R\$ 0,790	R\$ 173,80	KRONA
295/441	39012752	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO DE 5M, CONTENDO QUADRO DE MEDICAO DE ATE 200 AMPERES	14,00	R\$ 1,240,000	R\$ 17,360,00	ACELORMITTAL
301/441	39012730	PARAFUSO SEM BUCHA - DE FERRO, PARA SER APLICADO EM MADEIRA, ROSCA SOBERBA CABECA CHATA, DE NUMERO 8	93,00	R\$ 0,500	R\$ 46,50	CISER
308/441	39012726	PARAFUSO PARA FIXACAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - DE LATAO, COM PORCA, DO TIPO SEM CABECA, NAS DIMENSOES N 10, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA, PORCA E ARRUELA, PARA SER UTILIZADO NA FIXACAO DE VASO SANITARIO, LAVATORIO E COLUNA	93,00	R\$ 2,900	R\$ 269,70	CISER
309/441	39012737	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO FRANCES, NAS DIMENSOES 3/8" X 5 1/2"	93,00	R\$ 1,500	R\$ 139,50	CISER
311/441	39012731	PARAFUSO SEM BUCHA - DE FERRO, PARA SER APLICADO EM PAREDE, ROSCA MAQUINA CABECA CHATA, DE NUMERO 6	93,00	R\$ 0,250	R\$ 23,25	CISER
313/441	39012733	PARAFUSO ROSCA, DIAMETRO 4,2 X 38MM	220,00	R\$ 0,340	R\$ 74,80	CISER
316/441	39012758	PIA PARA COZINHA - DE MARMORE SINTETICO, COM UMA CUBA, MEDINDO 1,40 X 0,55M, PARA LAVAR LOUCA	11,00	R\$ 149,000	R\$ 1,639,00	TRAMOTINA
318/441	39012773	PINCEL - DE CERDAS BRANCAS,, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 1 - QUADRADO	72,00	R\$ 2,790	R\$ 200,88	CONDOR
320/441	39012775	PISTOLA PARA PINTURA (1 LITRO)	6,00	R\$ 49,000	R\$ 294,00	ARBREX
325/441	39012851	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - PNEU COM DIMENSOES 350 X 8 CONSTRUCAO NAO RADIAL, COM CAMARA, ARO 350 X 8, CAPACIDADE 300 KG, PARA CARRINHO DE ARMAGEM PESADO, CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO.	8,00	R\$ 29,990	R\$ 239,92	WORKER
326/441	39012776	PORCA - DE ACO, DO TIPO COM FLANGE, COM BITOLA DE 3/8	420,00	R\$ 0,190	R\$ 79,80	CISER
330/441	39012781	PORTA - DE CORRER, EM EUCATEX, MEDINDO 2,10X1,50M	6,00	R\$ 319,000	R\$ 1,914,00	M MEDALHAO
336/441	39012790	PORTA SANFONADA - DE PVC, 0,80M E 60M	21,00	R\$ 78,990	R\$ 1,658,79	M MEDALHAO
338/441	39012844	PREGO - MEDINDO 18 X 30 POL, PARA FIXACAO DE TELHA	38,00	R\$ 14,000	R\$ 532,00	GERDAU
344/441	39012842	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 12X12	43,00	R\$ 12,990	R\$ 558,57	GERDAU
346/441	39012837	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18X24	43,00	R\$ 10,800	R\$ 464,40	GERDAU
350/441	39012846	PROLONGAMENTO P/ VLVULA DE RETENCAO DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	11,00	R\$ 114,000	R\$ 1,254,00	KRONA
351/441	39012716	PÁ - EM METAL, TAMANHO MÉDIO	8,00	R\$ 17,990	R\$ 143,92	FUZIL
353/441	39012813	RALO CONICO MONTADO COM GRELHA - EM PVC, COM 100MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM BANHEIROS	35,00	R\$ 9,990	R\$ 349,65	KRONA
355/441	39012870	RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO	26,00	R\$ 18,000	R\$ 468,00	TRAMOTINA
356/441	39012869	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO - REATOR VAPOR SODIO AFP EXTERNO 70W COM IGNITOR, COM SELO PROCEL ENCE - INMETRO PINTADO AO CORPO DO REATOR, GARANTIA DE 2 ANOS, - ALTO FATOR DE POTENCIA - USO EXTERNO - TENSÃO: 220V - POTENCIA: 100W	95,00	R\$ 54,990	R\$ 5,224,05	FOX LUX
357/441	39012955	REDUCAO EXCENTRICA EM PVC RIGIDO COM ANEIS, PARA ESGOTO PRIMARIO, DIAMETRO DE 100,00 X 50,00MM	70,00	R\$ 2,990	R\$ 209,30	KRONA
358/441	39012872	REDUCAO EXCENTRICA PVC PB JE P/ COLETOR ESGOTO - EM PVC RIGIDO, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA, CONFORME PADRONIZADO NA NBR 10569, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 X 50 MM	37,00	R\$ 3,900	R\$ 144,30	KRONA
360/441	39012909	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM ROLO P/TEXTURA, DE 23CM	38,00	R\$ 31,990	R\$ 1,215,62	COMPEL
363/441	39012650	SOLVENTE - TIPO AGUA RAZ COMPOSTO SOLVENTE ALIFATICO, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, DO TIPO SOLVENTE, UTILIZADO PARA REMOCAO E DILUICAO DE TINTAS VINILICAS FOSCAS LATA 900 MILILITRO	55,00	R\$ 9,800	R\$ 539,00	FOX LUX
364/441	39012928	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E40, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	140,00	R\$ 5,590	R\$ 782,60	FOX LUX
366/441	39015497	SUPORTE DE RODAS GIRATÓRIAS 4 X 1 PARA GELADEIRA/FREZZER	40,00	R\$ 12,990	R\$ 519,60	FOX LUX
372/441	39012999	TELHA - DE AMIANTO, COMUM, MEDINDO 2,44X0,50M X 6MM	385,00	R\$ 33,000	R\$ 12,705,00	INCA
376/441	39012993	TELHA - DE CERAMICA, TIPO PLAN(CAPA), MEDINDO (47CMX16CMX1CM)	6600,00	R\$ 1,250	R\$ 8,250,00	INCA
379/441	39013036	THINNER - NO TIPO DESENGRAXANTE, 900 ML, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS, PARA LIMPEZA COMPLETA DE SUPERFICIES	54,00	R\$ 9,990	R\$ 539,46	THINNER
382/441	39013171	TINTA - BETUMINOSA, IMPERMEABILIZANTE, NA COR PRETA BRILHANTE, PARA PINTURA DE CONCRETO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS	25,00	R\$ 264,000	R\$ 6,600,00	IPE
383/441	39013170	TINTA - BETUMINOSA, IMPERMEABILIZANTE, NA COR PRETA BRILHANTE, PARA PINTURA DE CONCRETO, ACONDICIONADA EM LATA DE 3,6 LITROS - TINTA - BETUMINOSA, IMPERMEABILIZANTE, NA COR PRETA BRILHANTE, PARA PINTURA DE CONCRETO, ACONDICIONADA 900ML	35,00	R\$ 66,990	R\$ 2,344,65	IPE
386/441	39013138	TINTA - ZARCAO PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, INTERNO 18L	36,00	R\$ 129,990	R\$ 4,679,64	DACAR
392/441	39013148	TINTA ESMALTE - SINTETICO BASE AGUA, COM BAIXO ODOR E RAPIDA SECA- GEM, PARA METAIS E MADEIRAS 3,6 LITROS	50,00	R\$ 59,000	R\$ 2,950,00	DAKAR

395/441	39013134	TINTA VERNIZ PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - NA COR HOSPITALAR, EPOXI DE ADERÊNCIA, MODIFICADO, BICOMPONENTE, SEM SOLVENTE, VERMELHO BRILHANTE, PARA AZULEJOS, PAREDES, PISOS, TELHAS, ETC. CONJUNTO COM 2 GALÕES DE 3,6 L CADA	43,00	R\$ 25,000	R\$ 1.075,00	DAKAR
396/441	39013133	TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR, BRILHANTE 900ML	41,00	R\$ 16,500	R\$ 676,50	ACS
398/441	39013064	TOMADA DE AR CONDICIONADO 20A DISJUNTOR 16A COM CAIXA SOBREPOR	45,00	R\$ 29,990	R\$ 1.349,55	ILUMI
400/441	39012649	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR UNIVERSAL, NO FORMATO HEXAGONAL, COM UMA ENTRADA 2 POLOS MAIS TERRA, TRES FUROS PARA ADAPTADOR PADRAO NOVO, 20A / 220V, COM PLACA E PARAFUSOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	125,00	R\$ 9,000	R\$ 1.125,00	ILUMI
406/441	39013045	TORNEIRA - DE METAL, BICA MOVEL, PAREDE, DIAMETRO 3/4", PARA PIA	65,00	R\$ 42,000	R\$ 2.730,00	PREMIER
407/441	39013047	TORNEIRA - DE METAL, LINHA TARGA 1190 C40 CROMADA, PARA PIA	55,00	R\$ 33,000	R\$ 1.815,00	PREMIER
409/441	39013049	TORNEIRA - DE PVC, 1/2", PARA TANQUE	60,00	R\$ 4,490	R\$ 269,40	PREMIER
410/441	39013052	TORNEIRA - DE PVC, COM ENCAIXE EM DE ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE ENCAIXE DE 3/4 POL, COM BITOLA PARA VAZÃO DE ÁGUA DE VAZÃO DE 3/4 POL., PARA SER INSTALADA EM JARDIM	47,00	R\$ 3,990	R\$ 187,53	HERC

412/441	39013042	TRENA - EM FITA DE FIBRA DE VIDRO, COM CABO, MEDIDAS GRAVADAS NAS DUAS FACES EM METRO, CENTÍMETRO E MILÍMETRO, COM TRAVA PARA FIXAR A FITA, COM 50 METROS DE COMPRIMENTO E 19MM DE LARGURA, DEVENDO SER ACONDICIONADA DE FORMA A GARANTIR PROTEÇÃO DURANTE TRANSPORTE E ESTOCAGEM COM GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	17,00	R\$ 37,990	R\$ 645,83	FOXLUX
414/441	39012968	TUBO - DE PVC, COM COMPRIMENTO DE 3 M, COM DIAMETRO DE 1/2", PARA SER UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DE TORNEIRAS EM PIAS E LAVATÓRIOS COM CONEXÃO NAS EXTREMIDADES.	80,00	R\$ 2,290	R\$ 183,20	KRONA
415/441	39013056	TUBO - EM PVC PARA VALVULA DE DESCARGA, DIAMETRO DE 1 1/2 POLEGADA, TUBO DE DESCARGA DE EMBUTIR 40 MM COM DIAMETRO DE 38 MM, COM JOELHO DE 90° COM 38X1 1,2" NA COR AZUL COM ANEL DE VEDAÇÃO (NITRILICA)	64,00	R\$ 6,190	R\$ 396,16	KRONA
418/441	39012681	TUBO - PVC RIGIDO AZUL PARA ESGOTO, 100 MM	70,00	R\$ 80,000	R\$ 5.600,00	KRONA
419/441	39012702	TUBO - PVC, 20MM, 6 METROS, SOLDAVEL	21,00	R\$ 10,500	R\$ 220,50	KRONA
420/441	39012703	TUBO - PVC, 25MM, 6 METROS, SOLDAVEL	40,00	R\$ 12,990	R\$ 519,60	KRONA
421/441	39012704	TUBO - PVC, 50MM, 6 METROS, SOLDAVEL	40,00	R\$ 48,000	R\$ 1.920,00	KRONA
422/441	39012679	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 100MM	14,00	R\$ 44,990	R\$ 629,86	KRONA
423/441	39012700	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS	40,00	R\$ 29,990	R\$ 1.199,60	KRONA
424/441	39012701	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 75MM, 6 METROS	21,00	R\$ 44,990	R\$ 944,79	KRONA
425/441	39012699	TUBO - TUBO EM PVC RIGIDO PARA ESGOTO, 40MM, COMPRIMENTO DE 6M, NBR 5688	30,00	R\$ 24,990	R\$ 749,70	KRONA
428/441	39012706	TUBO DE PVC - TIPO A PARA ESGOTO BRANCO, DN 50MM COM 6M.	40,00	R\$ 34,990	R\$ 1.399,60	KRONA
431/441	39013076	UNIAO DE FERRO GALVANIZADO - COM DIAMETRO NOMINAL DE 1.1/4, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO HIDRAULICA, COM ENCAIXE DO TIPO COM ROSCA	55,00	R\$ 38,000	R\$ 2.090,00	KRONA
434/441	39013093	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PRE-DIAL DE ÁGUA FRIA	55,00	R\$ 7,000	R\$ 385,00	KRONA
436/441	39013131	VALVULA PARA PIA INOX	32,00	R\$ 8,990	R\$ 287,68	KRONA
437/441	39015496	VARÃO PARA CORTINA - DE FERRO, TIPO SIMPLES, MEDINDO 1,50M (COMPRIMENTO) X 20MM (DIAMETRO), NA COR BRANCO, ACOMPANHA SUPORTES, PONTEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS.	20,00	R\$ 14,990	R\$ 299,80	CONDOR
439/441	39013132	VASO SANITARIO (BACIA CONVENCIONAL BRANCO IP200)	22,00	R\$ 103,990	R\$ 2.287,78	DECA

Quantidades de Itens Vencedores.....:	R\$ 203,00
Valor Total.....:	R\$ 229.216,68

Fornecedor: L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME CNPJ: 05.511.353/0002-50

Item	Cód.	Especificação	Unid	Preço unit.	Preço total	Marca

1/441	4060412	ACABAMENTO - MEIA CANA, EM PVC, USADO EM FORRO	300,00	R\$ 16,500	R\$ 4.950,00	MULTIPLUS
2/441	39012648	ADAPTADOR - DE PVC MARROM, SOLDAVEL CURTO, COM DIAMETRO DE 50MM COM ENCAIXE TIPO BOLSA E ROSCA	35,00	R\$ 2,490	R\$ 87,15	PLASTILIT
5/441	39012641	ADAPTADOR COM FLANGE - 50X1.1/2MM SOLD	35,00	R\$ 14,200	R\$ 497,00	PLASTILIT
15/441	39012677	ALICATE - TIPO UNIVERSAL, MEDINDO 8", COM CABO ISOLADOR EM PVC, E ACABAMENTO EM AÇO CROMO VANÁDIO, BICO RETO, MANDÍBULA TEMPERADA E LIXADA 1.000 V	8,00	R\$ 43,800	R\$ 350,40	MELFI
16/441	39012651	ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA COM GUIA, COM DIAMETRO DE 140MM, PARA SER UTILIZADO EM VEDAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	52,00	R\$ 8,400	R\$ 436,80	ASTRA
17/441	39013322	ARAME - DE AÇO RECOZIDO	30,00	R\$ 10,400	R\$ 312,00	GERDAU
20/441	39012655	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR NBR 14.081	350,00	R\$ 14,650	R\$ 5.127,50	CIPLAN

23/441	39012660	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 3/8"	620,00	R\$ 0,110	R\$ 68,20	CISER
24/441	39012661	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 5/16	620,00	R\$ 0,090	R\$ 55,80	CISER
26/441	39012678	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO ASSENTO SANITARIO, COM TAMPA DE PLASTICO BLOCO AGLOMERADO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO LATERAL, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME NORMAL, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES BRANCA	37,00	R\$ 21,000	R\$ 777,00	ASTRA
28/441	39012709	BARRA DE FERRO - 4/12 C.A 12 MM	29,00	R\$ 9,990	R\$ 289,71	GERDAU
30/441	39012713	BARRA DE FERRO - DE FERRO, UTILIZADA EM SERVICOS DIVERSOS, COM DIAMETRO DE 3/8 12 MM	35,00	R\$ 39,800	R\$ 1.393,00	GERDAU
33/441	39012717	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 3/8" COMPRIMENTO 1 METRO	130,00	R\$ 3,750	R\$ 487,50	CISER
35/441	9011090	BASE PARA RELE E27 (SOQUETE)	100,00	R\$ 25,900	R\$ 2.590,00	FOXLUX
37/441	39012720	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - EM PVC, DE 1000 WATTS	220,00	R\$ 20,500	R\$ 4.510,00	FOXLUX
40/441	39013146	BOLSA PARA VASO SANITARIO - DE PVC, DO TIPO ESPUDE, COM BITOLA DE 40MM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS	69,00	R\$ 3,900	R\$ 269,10	ASTRA
41/441	39012725	BOMBA SUBMERSA - TIPO ELETRICA, PARA POCO ARTESIANO, TENSÃO MINIMA DE 380V, POTENCIA MINIMA DE 1,5 CV, VAZAO MINIMA 10 M3/H, DIAMETRO MINIMO DE 100,00 MM	12,00	R\$ 930,000	R\$ 11.160,00	FERRARI
43/441	39012728	BOTA - EM PVC, COM FORRO DE POLIESTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA COR BRANCA, PAR	24,00	R\$ 33,800	R\$ 811,20	ZUQUIBRAZ
46/441	39012759	BROCA - DE ACO RAPIDO 13 MM, PARA MADEIRA	90,00	R\$ 24,400	R\$ 2.196,00	TOMPSON
48/441	39012767	BROCA - DE ACO RAPIDO 12 MM PARA MADEIRA	90,00	R\$ 24,900	R\$ 2.241,00	TOMPSON
52/441	39012764	BROCA - DE ACO RAPIDO, 10 MM PARA MADEIRA	75,00	R\$ 17,900	R\$ 1.342,50	TOMPSON
53/441	39012763	BROCA - DE ACO RAPIDO, 9MM", PARA MADEIRA	75,00	R\$ 9,800	R\$ 735,00	TOMPSON
58/441	39012761	BROCA - DE ACO RAPIDO, 8MM, PARA MADEIRA	55,00	R\$ 8,900	R\$ 489,50	TOMPSON
59/441	39012748	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 2MM, PARA MADEIRA	55,00	R\$ 2,490	R\$ 136,95	TOMPSON
63/441	39012797	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 12MM, PARA CONCRETO	75,00	R\$ 8,900	R\$ 667,50	TOMPSON
66/441	39012793	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 8MM, PARA CONCRETO	75,00	R\$ 7,590	R\$ 569,25	TOMPSON
69/441	39012799	BROCHA PARA PINTURA - DE PELO SINTETICO, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO MEDIA, QUADRADA	40,00	R\$ 5,600	R\$ 224,00	ATLAS
72/441	39012873	BUCHA DE REDUCAO LONGA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 50 MM X 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	37,00	R\$ 0,560	R\$ 20,72	ASTRA
73/441	39012739	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO Nº 08	490,00	R\$ 0,220	R\$ 107,80	SFOR
75/441	39012742	BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON TIPO CLAP, NUMERO 07	400,00	R\$ 0,240	R\$ 96,00	SFOR
76/441	39012741	BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON, TIPO UNIVERSAL, DE NUMERO 06 MM DE DIAMETRO	400,00	R\$ 0,150	R\$ 60,00	SFOR
78/441	39012801	CABO ELETRICO TIPO PP- COBRE, 2 X 2,5. PLASTICA ANTI-CHAMA, /750 V.	290,00	R\$ 2,800	R\$ 812,00	LUZZANO
80/441	39012806	CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 50MM, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA	21,00	R\$ 31,500	R\$ 661,50	STAM
83/441	39012805	CADEADO - DE 40MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO	21,00	R\$ 19,800	R\$ 415,80	STAM
84/441	39012811	CAIXA DAGUA - DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM FORMA REDONDA, COM C/ TAMPA, CAPACIDADE PARA 500 LITROS, NA COR AZUL, COM AS DIMENSOES 670/590MM ALTURA X 1348/1013 DIAMETRO, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6,00MM, COM ESPESSURA DO FUNDO DE 6,00MM	14,00	R\$ 219,000	R\$ 3.066,00	FOTLEV
85/441	39012810	CAIXA DAGUA - DE POLIETILENO, EM FORMA CILINDRICA, CAPACIDADE PARA 1000 LITROS, NA COR AZUL, COM AS DIMENSOES 1,49M X 87CM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6MM, COM ESPESSURA DO FUNDO DE 8MM	15,00	R\$ 324,000	R\$ 4.860,00	FOTLEV
86/441	39012809	CAIXA DAGUA - DE POLIETILENO, CILINDRICA, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 2000 LITROS, NA COR AZUL, MEDINDO 0,90 X 1,88M, ESPESSURA DA PAREDE: 6 MM, ESPESSURA DO FUNDO: 6 MM	14,00	R\$ 824,000	R\$ 11.536,00	FOTLEV
87/441	39012808	CAIXA DAGUA - EM POLIETILENO, CILINDRICA, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 5000L, COM ALTURA DE 2,48M, LARGURA DE 1,80CM, DIAMETRO DA BOCA 50CM, DIAMETRO DO FUNDO DE 1,80CM	15,00	R\$ 2.177,000	R\$ 32.655,00	FOTLEV
89/441	39012812	CAIXA DE GORDURA - EM ACO INOX 304, LIGA 18.8, NO FORMATO RETANGULAR, COM 25X20 MM, COM RODIZIOS DE 50 MM E CESTA REMOVIVEL PARA LIMPEZA, DEVENDO SER ENTREGUE COM TAMPA DE ACO INOX, DOBRADICA E BORRACHA COM VEDACAO.	25,00	R\$ 199,000	R\$ 4.975,00	ASTRA
90/441	39012814	CAIXA SIFONADA - COM TAMPA E GRELHA REDONDA, DE EM PVC, DIAMETRO 100 MM	30,00	R\$ 9,500	R\$ 285,00	ASTRA
91/441	39012815	CAIXA SIFONADA - COM TAMPA E GRELHA REDONDA, DE EM PVC, DIAMETRO 150 MM	30,00	R\$ 26,000	R\$ 780,00	ASTRA
92/441	39012827	CAL P/ PINTURA - COMPOSTO DE CARBONATO DE CALCIO, EMBALAGEM COM 8 KGS	55,00	R\$ 15,990	R\$ 879,45	CEROBRANCO
94/441	39012825	CANAleta DE FERRO - EM FERRO, NO FORMATO QUADRADO, COM 2 M DE COMPRIMENTO	53,00	R\$ 39,900	R\$ 2.114,70	ALUNBOM
96/441	39012820	CAP - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 20MM, FECHAMENTO DE TUBOS	30,00	R\$ 0,990	R\$ 29,70	ASTRA
99/441	39012823	CAP - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 50MM, FECHAMENTO DE TUBOS	30,00	R\$ 2,990	R\$ 89,70	ASTRA

103/441	39012835	CAPOTE TELHA - DE AMIANTO,CAPOTE,MEDINDO 366X110	220,00	R\$ 34,500	R\$ 7.590,00	ETERNIT
106/441	39012849	CAVADEIRA - MÉDIA, RETA, COM 2 LAMINAS, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 120CM	25,00	R\$ 89,900	R\$ 2.247,50	TRAMONTINA
108/441	39012929	CHAPA - DE CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 30CM	30,00	R\$ 17,990	R\$ 539,70	GALVANI
110/441	39012931	CHAPA - DE CHAPA GALVANIZADA ESPESSURA DE 50MM	80,00	R\$ 24,500	R\$ 1.960,00	GALVANI
111/441	39012919	CHAVE - CHAVE COMBINADA,EM ACO CROMO,NIQUELADA E CROMADA,MEDINDO 13MM	9,00	R\$ 8,990	R\$ 80,91	MAYLE
121/441	39012923	CHAVE ESTRELA - DE ACO, 12X13 MM	9,00	R\$ 6,000	R\$ 54,00	MAYLE
124/441	39012938	CHUVEIRO ELETRICO - DE PLASTICO, VOLTAGEM DE 220V, COM CONTROLE DE TEMPERATURA	20,00	R\$ 47,500	R\$ 950,00	LORENZET
126/441	39012858	COLA - LIQUIDA,TRANSPARENTE,PARA CANO DE PVC,COM BICO APLICADOR BIS-NAGA COM 175 GR	24,00	R\$ 9,900	R\$ 237,60	SILOC
127/441	39011014	COLA BRANCA 01 LT USO DIVERSOS	35,00	R\$ 21,000	R\$ 735,00	CASCOLA
134/441	39012969	CONEXAO T PARA MANGUEIRA- EM PVC,COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL,SEM ACESSORIOS,TENDO COMO DIMENSAO MAIOR 5,5CM,APRESENTANDO UMA DIMENSAO MENOR DE 4,00CM,COM CONEXAO DO TIPO ROSCA	70,00	R\$ 7,990	R\$ 559,30	ASTRA
136/441	39012972	CONEXAO T SOLDÁVEL 25MM	80,00	R\$ 1,290	R\$ 103,20	ASTRA
139/441	39012865	CORDA - DE NYLON, COLORIDO, 6MM	96,00	R\$ 1,100	R\$ 105,60	BIOMA
142/441	39012867	CORRENTE - DE FERRO POLIDO, COM ESPESSURA DE 8 MM	61,00	R\$ 15,990	R\$ 975,39	RAPHAEL
143/441	39012868	CURVA 90 GR CURTA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SE USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	61,00	R\$ 5,990	R\$ 365,39	ASTRA
145/441	39013325	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE DE 25 MM, NA COR MARROM, PARA SER USADA EM PARA SER USADO EM INSTALACAO PREDIAL DE ESGOTO PRE DIAL	190,00	R\$ 2,990	R\$ 568,10	ASTRA
149/441	39012941	DESEMPENADEIRA - DE PLASTICO,COM CABO DE PLASTICO,MEDINDO 15,0 X 30,0 CM,PARA APLICACAO DE MASSA CORRIDA	13,00	R\$ 9,990	R\$ 129,87	ASTRA
151/441	39012944	DISCO DE CORTE - EM INOX,MEDINDO 7 POL,REFORCADO	55,00	R\$ 5,990	R\$ 329,45	TYROLIT
154/441	39012946	DISJUNTOR - DIFERENCIAL RESIDUAL,BIPOLAR,C,DE 25A,CLASSE DE INTERRUPCAO DE 30MA,220,COM APRESENTACAO DO DO SELO DO INMETRO	29,00	R\$ 22,990	R\$ 666,71	ASTRA
159/441	39012947	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR SIEMENS, BIPOLAR, C, DE 30 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	24,00	R\$ 54,900	R\$ 1.317,60	ASTRA
162/441	39012961	DOBRADICA - DE FERRO CROMADO, MEDINDO 4" X 3", DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE LISA, COM 03 FUROS POR FACE	79,00	R\$ 2,500	R\$ 197,50	SILVANA
166/441	39013141	ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL 1/2", COM 40CM	65,00	R\$ 4,690	R\$ 304,85	ASTRA
167/441	39013142	ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL, COM DE 1/2" X 50CM, NA COR BRANCA	75,00	R\$ 4,500	R\$ 337,50	ASTRA
170/441	39013147	ESCADA - DE ALUMINIO, COM 7 DEGRAUS, ANTI DERRAPANTE, DE ABRIR	6,00	R\$ 210,000	R\$ 1.260,00	MAESTRO
171/441	39013149	ESPATULA LAMINADA - DE 6CM COM CABO DE MADEIRA	21,00	R\$ 4,400	R\$ 92,40	COMPEL
172/441	39013150	EXTENSAO - EM PVC ,ELETRICA TIPO CARRETEL,TENSAO 250V,CORRENTE 20A,POTENCIA DE 2200W E DUPLA ISOLACAO,PARA PROLONGAMENTO DE TOMADA## COM 3 TOMADAS COM ENCAIXE DE 3 PINOS,MEDINDO 50,00MT DE COMPRIMENTO,NA BITOLA CABO PP 2,0 X 2,5MM	11,00	R\$ 299,000	R\$ 3.289,00	LOZAM
175/441	39013155	FIO ELETRICO - DE COBRE, SOLIDO, COM 2,5 MM DE DIAM., ISOLAMENTO DE AMIANTO P/ ALTA TEMPERATURA	800,00	R\$ 1,490	R\$ 1.192,00	LUZZANO
176/441	39013157	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, COM 4,0 MM2, ISOLAMENTO DE AMIANTO, P/ ALTA TEMPERATURA	720,00	R\$ 2,490	R\$ 1.792,80	LUZZANO
177/441	39013160	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, DE SECAO 1,5 MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA	720,00	R\$ 0,990	R\$ 712,80	LUZZANO
178/441	39013154	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, DE SECAO 10,0MM2, ISOLAMENTO DE AMIANTO, P/ ALTA TEMPERATURA	800,00	R\$ 4,990	R\$ 3.992,00	LUZZANO
179/441	39013159	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, DE SECAO 2,5 MM2, ISOLAMENTO DE AMIANTO, P/ ALTA TEMPERATURA	720,00	R\$ 1,390	R\$ 1.000,80	LUZZANO
180/441	39013158	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, COM AREA DE SECAO DE 1,5 MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA	720,00	R\$ 0,990	R\$ 712,80	LUZZANO
182/441	39013164	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 19MM X 50M	85,00	R\$ 3,990	R\$ 339,15	ADERE
183/441	39013163	FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 50,00MMX50,00M	85,00	R\$ 9,900	R\$ 841,50	ADERE
186/441	39013165	FITA ISOLANTE - FITA EM PLASTICO DE ALTA FUSAO,MEDINDO 10M	45,00	R\$ 3,890	R\$ 175,05	FOXLUX
189/441	39015373	FORRO - DE PVC EM REGUA VINCADA,MEDINDO 8,0M COMPRIMENTO X 0,20M LARGURA X 0,008M DE ESPESSURA,NA COR BRANCA	1000,00	R\$ 17,990	R\$ 17.990,00	MULTIPLUS
191/441	4060530	FORRO - DE PVC, MEDINDO 6,15 METROS, 10MM X 20 CM, NA COR BRANCA/NEVE/GELO.	1000,00	R\$ 17,990	R\$ 17.990,00	MULTIPLUS
192/441	39015344	FORRO - DE PVC, MEDINDO COMP. 6M X 20CM DE LARG., NA COR BRANCA	2000,00	R\$ 17,990	R\$ 35.980,00	MULTIPLUS
193/441	39013169	FURADEIRA - BOSH GSB13 RE	27,00	R\$ 355,000	R\$ 9.585,00	BOSH
195/441	39013114	IMPERMEABILIZANTE - COPOLIMERO VINILICO, AGUA E CONSERVANTE,PARA SER USADO EM ARTESANATO,INCOLOR,EMBALADO EM FRASCO COM 1 LITRO	65,00	R\$ 16,990	R\$ 1.104,35	N/C
196/441	39013174	INTERRUPTOR - DE EMBUTIR, 2 SECOES, COM TOMADA	100,00	R\$ 8,900	R\$ 890,00	PLUZIE

197/441	39013172	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, COM ESPELHO DE 4" X 2 1/2 NA COR CI, INTERRUPTOR INTERNO SIMPLES, COM 01 TECLA NA COR BEGE FOSFORESCENTE, COM AMPERAGEM DE 10 A/250 VOLTS	100,00	R\$ 4,990	R\$ 499,00	PLUZIE
198/441	39013173	INTERRUPTOR ELETRICO - POLIETILENO, POTENCIA DE 5 AMPERES, 1 SECAO SIMPLES EXTERNO.	100,00	R\$ 5,490	R\$ 549,00	PLUZIE
199/441	39013175	JANELA - DE ALUMINIO PRETO, MEDINDO (0.50 X 0.50)CM, NO MODELO SIMPLES, JANELA TIPO BASCULANTE, DEVENDO SER ENTREGUE COM VIDRO FUME, DOBRADILHAS E TRAVA	26,00	R\$ 59,900	R\$ 1.557,40	MGM
202/441	39013177	JANELA - DE METALÃO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE FERRO, 1.50M X 1M, NO MODELO VENEZIANA, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM COM GRADE	29,00	R\$ 279,000	R\$ 8.091,00	GEROTTO
203/441	39013176	JANELA - DE METALÃO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE FERRO, 2M X 1M, NO MODELO VENEZIANA, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM COM GRADE	26,00	R\$ 409,000	R\$ 10.634,00	GEROTTO
204/441	39015451	JANELA - EM VIDRO TEMPERADO , 2 FOLHAS FIXAS, COMPRIMENTO 1,00 M DE COMPRIMENTO E 1,00 M DE ALTURA	30,00	R\$ 355,000	R\$ 10.650,00	HAIALA
205/441	39015449	JANELA - EM VIDRO TEMPERADO , 2 FOLHAS FIXAS, COMPRIMENTO = 2,10M /COMPRIMENTO E 1,00 M DE ALTURA	80,00	R\$ 549,000	R\$ 43.920,00	HAIALA
206/441	39013191	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, SOLDÁVEL, COM 90°, COM 20MM X 1/2	56,00	R\$ 0,740	R\$ 41,44	ASTRA
207/441	39013192	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, SOLDÁVEL, COM 90°, COM 25MM X 3/4	51,00	R\$ 2,000	R\$ 102,00	ASTRA
208/441	39013194	JOELHO - DE JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM 90°, COM DN 25MM	210,00	R\$ 0,990	R\$ 207,90	ASTRA
209/441	39013197	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, COM 45°, COM DN 32MM	45,00	R\$ 1,790	R\$ 80,55	ASTRA
211/441	39013184	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, MARROM, PARA ESGOTO, COM 45 GRAUS, DIAMETRO NOMINAL: 40MM	56,00	R\$ 1,500	R\$ 84,00	ASTRA
214/441	39013199	JOELHO - EM PVC SOLDAVEL, COM 45°, COM 50MM	45,00	R\$ 2,990	R\$ 134,55	ASTRA
215/441	39013186	JOELHO 40 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 45 MM., NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	56,00	R\$ 2,100	R\$ 117,60	ASTRA
216/441	39013200	JOELHO 45 GR - PVC SOLDAVEL MARROM, DN 60MM,...	30,00	R\$ 9,900	R\$ 297,00	ASTRA
218/441	39013185	JOELHO 90 GR - DE PVC, COM ANEL, COM BITOLA DE 40MM, ... PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO SECUNDARIO	56,00	R\$ 3,490	R\$ 195,44	ASTRA
219/441	39013189	JOELHO 90 GR - DE PVC, COM BITOLA 75MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO	51,00	R\$ 2,990	R\$ 152,49	ASTRA
221/441	39013187	JOELHO 90 GR - PVC, DN 50MM, ... PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	56,00	R\$ 2,800	R\$ 156,80	ASTRA
223/441	39013196	JOELHO 90- DE PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 25X3/4, MARROM	90,00	R\$ 1,490	R\$ 134,10	ASTRA
226/441	39013195	JOELHO DE REDUCAO DE 90- SOLDAVEL E COM ROSCA - 25X1/2, MARROM	90,00	R\$ 1,250	R\$ 112,50	ASTRA
227/441	39013190	JOELHOS PARA MANGUEIRA 1/2	56,00	R\$ 1,100	R\$ 61,60	ASTRA
228/441	39012951	JUNCAO DUPLA PVC SOLDAVEL, PARA ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM	70,00	R\$ 10,990	R\$ 769,30	ASTRA
230/441	39012956	JUNCAO SIMPLES PVC SERIE R PARA ESGOTO PREDIAL DN 40 MM	70,00	R\$ 4,490	R\$ 314,30	ASTRA
231/441	39013201	KIT PARA BANHEIRO - DE INOX, COM 5 PEÇAS	35,00	R\$ 55,000	R\$ 1.925,00	AMERICANA
232/441	39012863	KIT PARA BANHEIRO - DE LOUCA, COM PIA, COLUNA PARA PIA E VASO SANITARIO	24,00	R\$ 54,000	R\$ 1.296,00	AMERICANA
233/441	39013203	LAMPADA ECONOMICA - 30W 220V, BASE E 27	290,00	R\$ 20,000	R\$ 5.800,00	FOXLUX
234/441	39013204	LAMPADA ECONOMICA - EM VIDRO, 15 WATS, UNIPOLAR, CAIXA C/ 01 UNID	165,00	R\$ 10,000	R\$ 1.650,00	ELGIN
235/441	39013205	LAMPADA ELETRONICA ENCAIXE, COM POTENCIA NOMINAL DE 16W, 220V	33,00	R\$ 9,000	R\$ 297,00	ELGIN
236/441	39013207	LAMPADA ELETRONICA - DO TIPO MINIDICROICA, 35W, 220 VOLTS, BASE E-27 NA COR BRANCA	111,00	R\$ 22,000	R\$ 2.442,00	OROLUX
237/441	39013210	LAMPADA HALOGENA - ENCAIXE DA LAMPADA (BASE) BIPINO (DUPLO ENVELOPE), COM POTENCIA NOMINAL DE 1000 WATTS, SEM REFLETOR, COM VOLTAGEM DE 220 VOLTS.	55,00	R\$ 17,990	R\$ 989,45	FOXLUX
238/441	39013208	LAMPADA MISTA - COM FORMATO DO BULBO OVOIDE, 160 W, COM BASE DE ENCAIXE E-27, BULBO PREENCHIDO COM GAS, COM ALIMENTACAO ELETRICA DE 220V - 60HZ, MATERIAL FLUORESCENTE	35,00	R\$ 27,000	R\$ 945,00	FOXLUX
239/441	39013209	LAMPADA MISTA - COM FORMATO DO BULBO OVOIDE, 250 WTS, COM BASE DE ENCAIXE E-27, BULBO PREENCHIDO COM GAS, COM ALIMENTACAO ELETRICA DE 220V	35,00	R\$ 31,000	R\$ 1.085,00	FOXLUX
240/441	39013211	LAMPADA VAPOR SODIO/METALICO 70W/220V	35,00	R\$ 33,000	R\$ 1.155,00	OROLUX
241/441	39015490	LAVATORIO - DE BALCAO DE ACO, NA COR INOX, TIPO PAREDE, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES 1.60X0.55 COM VALVULAS, COM FUROS APONTADOS, PARA INSTALACAO DE PARA TRABALHOS	2,00	R\$ 1.290,000	R\$ 2.580,00	METALPAMA
242/441	39015491	LAVATORIO - DE BALCAO DE ACO, NA COR INOX, TIPO PAREDE, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES 2.50 M CUMPRIMENTO X 55 C LARGURA PARA INSTALACAO DE PARA TRABALHOS	2,00	R\$ 879,000	R\$ 1.758,00	METALPAMA
243/441	39013212	LAVATORIO - DE LOUCA, NA COR BEGE, TIPO LAVATORIO SEM COLUNA, NO FORMATO OVALADO, COM DIMENSOES 45.5 X 36 CM, FURO CENTRAL, PARA INSTALACAO DE LAVATORIO	24,00	R\$ 143,000	R\$ 3.432,00	ETERRNIT
248/441	39013216	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA PAREDE, GRAO 120, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	250,00	R\$ 1,590	R\$ 397,50	3M
250/441	39013220	LIXAS - DISCO, NUMERO 36, PARA LIXAR FERRO	55,00	R\$ 7,990	R\$ 439,45	3M
253/441	39012666	LUVA SOLDAVEL 60 MM	35,00	R\$ 6,210	R\$ 217,35	ASTRAS

255/441	39013229	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 50MM, PARA ESGOTO, COM ENCAIXE TIPO SIMPLES, SOLDAVEL	45,00	R\$ 2,390	R\$ 107,55	ASTRAS
256/441	39013228	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, PARA ESGOTO COM DIAMETRO DE DN 40MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	45,00	R\$ 1,390	R\$ 62,55	ASTRAS
257/441	39013227	LUVA - DO TIPO PVC , 100,00MM PARA ESGOTO, COM FORNECIMENTO	70,00	R\$ 4,390	R\$ 307,30	ASTRAS
258/441	39012659	LUVA - EM PVC SOLDAVEL DE 25 X 3/4LR.,	35,00	R\$ 1,690	R\$ 59,15	ASTRAS
259/441	39013226	LUVA - EM PVC, BRANCA, DE REDUCAO, COM DIAMETRO 1 POLX 3/4 POL, COM ROSCA INTERNA	70,00	R\$ 1,390	R\$ 97,30	ASTRAS
260/441	39013213	LUVA - LATEX AMARELA, COM FORRO FLOCADO EM ALGODAO, PALMA ANTIDERRA-PANTE, COM VIROLA, COMPRIMENTO 29CM, TAMANHO P, M E G POSSUI UMA BOA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA A ABRASAO E RASGOS	26,00	R\$ 3,990	R\$ 103,74	MUCAMPO
263/441	39013225	LUVA DE REDUCAO COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACO-ES P/TORRE MALACOFK	70,00	R\$ 0,990	R\$ 69,30	ASTRAS

265/441	39012878	LUVA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 3/4, NA COR MARROM, BRANCO, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULI-CAS	50,00	R\$ 1,390	R\$ 69,50	ASTRAS
269/441	39012663	LUVA SOLDAVEL 50MM	35,00	R\$ 2,990	R\$ 104,65	ASTRAS
271/441	39012683	MANGUEIRA 1 1/2" 3MM	220,00	R\$ 3,490	R\$ 767,80	ROLAPLAS
275/441	39012673	MANGUEIRA - CRISTAL 3/4 2MM	365,00	R\$ 3,990	R\$ 1,456,35	AFA
276/441	39012670	MANGUEIRA - DE PLASTICO, CORRUGADA, COM COMPRIMENTO DE 1 M, COM DIA-METRO DE 3/4	235,00	R\$ 1,700	R\$ 399,50	ASTRA
279/441	14012291	MANTA SUBCOBERTURA PARA TELHADO - TIPO MANTA ASFALTICA DE ALUMINIO - FITA - 1,35MM X 20CM ROLO COM 10 METROS	10,00	R\$ 67,000	R\$ 670,00	DRYKOFITA
281/441	39012710	MARRETA - EM AÇO FORIADO, PESANDO 2 KG	11,00	R\$ 36,000	R\$ 396,00	TRAMONTINA
282/441	39012694	MARTELO - DE UNHA, PESANDO 670G, MEDINDO 29MM, COM CABECA DE ACO PO-LIDO E CABO DE MADEIRA	12,00	R\$ 27,000	R\$ 324,00	TRAMONTINA
283/441	39012685	MASSA CALAFETAR 350 GR	80,00	R\$ 7,000	R\$ 560,00	FILETES
284/441	39012688	MASSA CORRIDA ACRILICA 25 KG	110,00	R\$ 73,000	R\$ 8,030,00	IPE
286/441	39012689	MASSA CORRIDA PVA 20 KG	110,00	R\$ 29,900	R\$ 3,289,00	IPE
288/441	39013162	MASSA PLASTICA - FEITA DE RESINA POLIESTER, COM CATALISADOR, PARA ACA-BAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADA EM LATA 495GR	40,00	R\$ 17,000	R\$ 680,00	MAXIRUBBER
289/441	39012692	MASSA PLASTICA - FEITA DE RESINA, PARA CHAPA DE FERRO E MADEIRA, EMBA-LADO EM LATA, COM CAPACIDADE PARA 400ML	49,00	R\$ 16,200	R\$ 793,80	MAXIRUBBER
290/441	39012691	MASSA PLASTICA 1 KG	61,00	R\$ 13,990	R\$ 853,39	MAXIRUBBER
293/441	39012756	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO DE 5 METROS	11,00	R\$ 799,000	R\$ 8,789,00	MATEL
294/441	39012757	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO DE 7 METROS	12,00	R\$ 924,000	R\$ 11,088,00	MATEL
296/441	39012753	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO, COM HASTE, LONGO 7 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VI-GENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL.	14,00	R\$ 1,380,000	R\$ 19,320,00	MATEL
297/441	39012743	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 0, PARA LIMPEZA/BRILHO	93,00	R\$ 1,100	R\$ 102,30	AÇOBOM
298/441	39012744	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 01, PARA LIMPEZA/BRILHO	93,00	R\$ 1,150	R\$ 106,95	AÇOBOM
299/441	39012745	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 02, PARA LIMPEZA/BRILHO	93,00	R\$ 1,090	R\$ 101,37	AÇOBOM
300/441	4060607	PARAFUSO AUTO BROU LOYUS PLUS MET	1000,00	R\$ 0,140	R\$ 140,00	CISER
302/441	39012732	PARAFUSO SOBERBA E ROSCA - NAS DIMENSOES PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 3,5 X 22	220,00	R\$ 0,190	R\$ 41,80	CISER
303/441	39012727	PARAFUSO - REDONDO, NUMERO 06, COM BUCHA	93,00	R\$ 0,500	R\$ 46,50	CISER
304/441	39012729	PARAFUSO - REDONDO, NUMERO 08, COM BUCHA	93,00	R\$ 0,790	R\$ 73,47	CISER
305/441	39012724	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO GANCHO, NAS DIMENSOES 366MM X 110MM, PARA SER UTILIZADO EM TELHA DE FIBROCIMENTO.	11,00	R\$ 0,890	R\$ 9,79	CISER
306/441	39012735	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO FRANCES, NAS DIMENSOES 1/4" X 3 1/2", PARA SER UTILIZADO EM MADEIRA, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCA E ARRUELA	93,00	R\$ 0,840	R\$ 78,12	CISER
307/441	39012734	PARAFUSO COM PORCA SOBERBA E ROSCA - DO TIPO CABECA CHATA, NAS DI-MENSOES BITOLA 5.5 X 90 MM	220,00	R\$ 0,390	R\$ 85,80	CISER

310/441	4020009	PARAFUSO PARA PAREDE SEM PORCA - DE EM FERRO, PARA SER APLICADO EM DE PAREDE, COM BUCHA, DE NUMERO N. 10	200,00	R\$ 0,990	R\$ 198,00	CISER
312/441	39012740	PARAFUSO SEM PORCA PARA FORRO, PONTA AGULHA	3700,00	R\$ 0,140	R\$ 518,00	CISER
314/441	39012762	PIA PARA COZINHA - DE INOX, MEDINDO 2,00 X 0,60 CM, COM DUAS CUBAS, PARA LAVAR LOUÇAS	14,00	R\$ 435,000	R\$ 6,090,00	GHELPLUS
315/441	39012760	PIA PARA COZINHA - DE MARMORE SINTETICA, MEDINDO 1,60X 0,55 M, PARA LAVAR LOUÇAS	11,00	R\$ 179,000	R\$ 1,969,00	GHELPLUS
317/441	39012774	PINCEL - DE CERDAS BRANCAS,, DE MADEIRA,, TAMANHO 3	62,00	R\$ 6,700	R\$ 415,40	CONDOR
319/441	39012853	PISO CERAMICO - PARA SER APLICADO EM LOCAL INTERNO (PEI4), MEDINDO (36X36)CM, EM CORES VARIADAS MASSA DE FABRICACAO CINZA, ABSORCAO	880,00	R\$ 19,990	R\$ 17,591,20	INCOPISOS

		DE AGUA MAIOR DE 6%, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO, C/APRESENTAÇÃO DO SELO IMETRO				
321/441	39012769	PLUG - TIPO FEMEA, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRAO BRASILEIRO, NBR 14136/2002.03,110/220 V,10A,TERMOPLASTICO,COBRE	91,00	R\$ 3,490	R\$ 317,59	TRAMONTINA
322/441	39012766	PLUG - TIPO MACHO, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRAO BRASILEIRO, NBR 14136/2002.3 POLOS,110/220V,10A,TERMOPLASTICO,LIGA DE COBRE	91,00	R\$ 3,700	R\$ 336,70	TRAMONTINA
323/441	39012850	PLUG EM PVC - DE PVC, DE 1/2", TIPO ROSCAVEL	40,00	R\$ 0,900	R\$ 36,00	ASTRA
324/441	39012848	PLUG EM PVC - DE PVC, DE 3/4", TIPO ROSCAVEL	40,00	R\$ 0,990	R\$ 39,60	ASTRA
327/441	39012778	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 1/2"	420,00	R\$ 0,480	R\$ 201,60	CISER
328/441	39012779	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 1/4"	420,00	R\$ 0,090	R\$ 37,80	CISER
329/441	39012777	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/16	420,00	R\$ 0,170	R\$ 71,40	CISER
331/441	39012782	PORTA - DE MADEIRA MISTA,MEDINDO 0,80 X 2,10M	25,00	R\$ 147,990	R\$ 3,699,75	ROVAL
332/441	39012791	PORTA - LISA DE MADEIRA COM ALMOFADA, 0,80 E 0,60M	32,00	R\$ 377,000	R\$ 12,064,00	MADEZACO
333/441	39012826	PORTA - LISA DE MADEIRA COM ALMOFADA, 0,80X2,10M	32,00	R\$ 379,000	R\$ 12,128,00	MADEZACO
334/441	39012788	PORTA DE METALÃO - COM ALTURA DE 210 CM, COM LARGURA DE 60CM, COM ESPESSURA DE 4,0 CM, DO TIPO MEXICANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, DOBRADICA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	27,00	R\$ 329,900	R\$ 8,907,30	HAIALA
335/441	39012784	PORTA DE METALÃO - COM ALTURA DE 210 CM, COM LARGURA DE 80 CM, COM ESPESSURA DE 4,0 CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, DOBRADICA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	20,00	R\$ 337,000	R\$ 6,740,00	HAIALA
337/441	39012789	PORTAS DE MADEIRA - EM COMPENSADO, COM ALTURA DE 2,10M, LARGURA DE 80CM, LISA, LIXADA, COM MACANETA E DOBRADICAS	45,00	R\$ 173,000	R\$ 7,785,00	ARTLAMINAS
339/441	39012833	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 22X48	35,00	R\$ 11,000	R\$ 385,00	ARCELORMITTAL
340/441	39012831	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 24 X 60	35,00	R\$ 9,980	R\$ 349,30	ARCELORMITTAL
341/441	39012829	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 25X72	35,00	R\$ 12,000	R\$ 420,00	ARCELORMITTAL
342/441	39012840	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 17X24	43,00	R\$ 9,990	R\$ 429,57	ARCELORMITTAL
343/441	39012839	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 17X27	40,00	R\$ 10,930	R\$ 437,20	ARCELORMITTAL
345/441	39012841	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 17X21	43,00	R\$ 9,990	R\$ 429,57	ARCELORMITTAL
347/441	39012836	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18X27	43,00	R\$ 11,650	R\$ 500,95	ARCELORMITTAL
348/441	39012828	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 19X39	35,00	R\$ 9,990	R\$ 349,65	ARCELORMITTAL
349/441	39012834	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 22X42	35,00	R\$ 9,990	R\$ 349,65	ARCELORMITTAL
352/441	39012852	QUEROSENE - 900ML	37,00	R\$ 9,990	R\$ 369,63	GOL
354/441	39012857	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA	25,00	R\$ 33,000	R\$ 825,00	MAXFERAMENTAS
359/441	39012875	REDUCAO PARA MANGUEIRAS 3/4 X 1/2	50,00	R\$ 2,800	R\$ 140,00	ASTRA
361/441	39012922	SELANTE - ADEVISAO A BASE DE BORRACHA DE SILICONE ACETICO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS -30 A 170°C COM PICOS DE 235°C,PARA SELAR, VEDAR E CALAFETAR JUNTAS DE VEDACAO DE MOTORES, CAMBIO, BOMBA D AGUA E DE OLEO, CALDEIRAS, SISTEMAS DE AQUECIMENTO E EXAUSTAO, ACABAMENTO DE FORNO E ESTUFAS, INSTRUMENTACOES INDUSTRIAIS E ETC,NAS CORES VERMELHA, PRETA E CINZA, EMBALADO EM TUBO DE 280GR	30,00	R\$ 51,000	R\$ 1,530,00	TEKBOND
362/441	39012915	SERRA SEQUETA COMPRIMENTO: 300MM (12")- LARGURA: 13MM (1/2")- ESPESSURA: 0,60MM (0.024")- DENTES POR POLEGADAS (25,4MM): 24	21,00	R\$ 5,790	R\$ 121,59	STARRETT
365/441	39012927	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE - COM MATERIAL INTERNO DE METAL COM RABICO COM CABO FLEXIVEL DE 15CM, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL TERMOPLASTICO	600,00	R\$ 2,490	R\$ 1,494,00	DECORLUX
367/441	39012933	SUPORTE P/ ROLO DE PINTURA	29,00	R\$ 8,300	R\$ 240,70	ATLAS
368/441	39013129	TAMPA - PARA VALVULA DE DESCARGA, MODELO HIDRA MAX	55,00	R\$ 44,000	R\$ 2,420,00	HIDRA
369/441	39012939	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1,62MX0,58M, COM 3 CUBAS	8,00	R\$ 2,730	R\$ 21,84	AJRORATO
370/441	39012935	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1.00 X 50CM, COM 02 CUBAS	13,00	R\$ 134,000	R\$ 1,742,00	AJRORATO
371/441	39012967	TE SANITARIO EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, PARA ESGOTO DIAMETRO DE 50,00 X 50,00MM	80,00	R\$ 2,780	R\$ 222,40	PLASTILIT
373/441	39013000	TELHA - DE AMIANTO, COMUM, MEDINDO 3,66MM	285,00	R\$ 82,400	R\$ 23,484,00	ETERNIT
374/441	39012838	TELHA - DE AMIANTO,CAPOTE,MEDINDO 244X110	700,00	R\$ 57,990	R\$ 40,593,00	ETERNIT
375/441	39012997	TELHA - DE BARRO, ROMANA, MEDINDO (33CMX20CMX2CM), NBR 5640,5639,8055	7600,00	R\$ 1,790	R\$ 13,604,00	MARACÁ
377/441	39012832	TELHA - DE CERAMICA,CAPOTE PARA TELHA PORTUGUESA	1200,00	R\$ 2,990	R\$ 3,588,00	MARACÁ
378/441	39012998	TELHA - EM CERAMICA,TIPO PORTUGUESA	7600,00	R\$ 1,790	R\$ 13,604,00	MARACÁ

384/441	39013026	TINTA - LACA NITROCELULOSE, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO, PARA PINTURA DE MADEIRA/PISO, ACONDICIONADA EM GALAO DE 3,6 LITROS	47,00	R\$ 44,990	R\$ 2.114,53	IPE
385/441	39012985	TINTA - SECAGEM EXTRA RAPIDA, NA COR OCRES COLONIAL, UTILIZADA EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, PARA PINTURA DE PAREDES OU TEXTURAS 18 LITROS	110,00	R\$ 130,000	R\$ 14.300,00	IPE
387/441	39013014	TINTA ACRILICA - GALAO DE 3,6 LITROS	73,00	R\$ 30,000	R\$ 2.190,00	IPE
388/441	39013009	TINTA ACRILICA - SEMI BRILHO 18LT	74,00	R\$ 289,000	R\$ 21.386,00	IPE
389/441	39013011	TINTA ACRILICA - TINTA ACRÍLICA 18 LITROS	65,00	R\$ 123,000	R\$ 7.995,00	IPE
390/441	39012934	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM 360 ML	83,00	R\$ 14,990	R\$ 1.244,17	CHEMICOLOR
391/441	39013021	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS DE TIJOLOS, TELHAS, OBJETOS DE CERAMICA, NA COR CERAMICA 18 LITROS	67,00	R\$ 64,000	R\$ 4.288,00	IPE
393/441	39013034	TINTA ESMALTE - TINTA ESMALTE SINTETICO, FOSCO, PARA LOUSA (QUADRO NEGRO) 3,6L	45,00	R\$ 80,000	R\$ 3.600,00	IPE
394/441	39013029	TINTA PARA PISO 18 LT	65,00	R\$ 154,000	R\$ 10.010,00	IPE
397/441	39013067	TOMADA - PLUG AMERICANO 02 TOMADAS NA FRENTE PARA TELEFONE.	40,00	R\$ 9,990	R\$ 399,60	PLUZIE
399/441	39013059	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR (EXTERNA), NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS + TERRA, UNIVERSAL, NA COR CINZA, COM CAPACIDADE ELETRICA DE 10A-250V, COM PLACA.	47,00	R\$ 7,500	R\$ 352,50	PLUZIE
401/441	39012926	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS MAIS TERRA, PADRAO NOVO, NA COR BRANCA, 110V/220V, COMPLETA	45,00	R\$ 9,300	R\$ 418,50	PLUZIE
402/441	39013060	TOMADA PARA LIGACAO INTERNA DE TELEFONE - DE PLASTICO, PADRAO 4X4 EM METAL, TIPO FEMEA	47,00	R\$ 8,990	R\$ 422,53	PLUZIE
403/441	39013061	TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICA, FORMATO QUADRADA, COM 03 CONTATOS, ESPELHO ANGULAR COM 3 POSICOES, DE CAPACIDADE PARA ATE DOIS CONECTORES M8V, COM ATRAVES DE PARAFUSOS, MARFIM	55,00	R\$ 8,990	R\$ 494,45	PLUZIE
404/441	39013055	TORNEIRA - DE EM PVC, COM ENCAIXE EM DE ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE ENCAIXE DE 1/2 POL, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE VAZAO DE 1/2 POL, PARA SER INSTALADA EM JARDIM	47,00	R\$ 5,990	R\$ 281,53	HERC
405/441	39013050	TORNEIRA - DE METAL (ESFERA), COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 3/4 POLEGADA, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE 1/2 POLEGADA, PARA SER INSTALADA EM FILTRO	47,00	R\$ 13,000	R\$ 611,00	PLASTILIT
408/441	39013046	TORNEIRA - DE PVC, 1/2", PARA PIA	65,00	R\$ 7,000	R\$ 455,00	HERC
411/441	39013048	TORNEIRA PLASTICA 3/4" PARA TANQUE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	84,00	R\$ 4,990	R\$ 419,16	HERC
413/441	39013039	TRENA - METALICA, EM ACO, 10 METROS, COM GRADUACAO DE 1MM, EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	17,00	R\$ 21,500	R\$ 365,50	FOX LUX
416/441	39013057	TUBO - EM PVC PARA VALVULA DE DESCARGA, DIAMETRO DE 1 1/2 POLEGADA, TUBO DE DESCARGA DE EMBUTIR 40 MM COM DIAMETRO DE 38 MM, COM JOELHO DE 90° COM 38X1 1,2" NA COR AZUL COM ANEL DE VEDA CAO.	37,00	R\$ 6,100	R\$ 225,70	PLASTILIT
417/441	39012705	TUBO - EM PVC RIGIDO, 60MM, COMPRIMENTO DE 6M, SOLDAVEL, PARA INSTALACOES HIDRAULICAS	19,00	R\$ 61,000	R\$ 1.159,00	PLASTILIT
426/441	5020200	TUBO DE FERRO - TUBO INDUSTRIAL DE FERRO, QUADRADO, 20 X 20MM CHAPA 18, DIMENSAO 6 METROS, NBR 7480, MATERIAL PARA METALURGIA	600,00	R\$ 31,990	R\$ 19.194,00	N/C
427/441	39013058	TUBO DE LIGACAO CINZA PARA LAVATORIO - DE METAL FLEXIVEL, COM DIAMETRO DE 1/2-COM 40 CM, PARA SER UTILIZADO EM PIA DE LAVATORIO	32,00	R\$ 9,990	R\$ 319,68	ASTRA
429/441	39012695	TUBO DE PVC - TUBO DE PVC, PARA ESGOTO, BRANCO, DN 300MM 6 METROS DE COMPRIMENTO	11,00	R\$ 349,990	R\$ 3.849,89	PLASTILIT
430/441	39012698	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 200MM, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO MEDINDO APROXIMADAMENTE 6 METROS	15,00	R\$ 249,990	R\$ 3.749,85	PLASTILIT
432/441	39013080	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PRE-DIAL DE AGUA FRIA	55,00	R\$ 0,990	R\$ 54,45	PLASTILIT
433/441	39013097	UNIAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PRE-DIAL DE AGUA FRIA	55,00	R\$ 1,930	R\$ 106,15	PLASTILIT
435/441	39013130	VALVULA PARA LAVATORIO - DE VALVULA PARA LAVATORIO, DO TIPO LONGO, PARA SER ENTREGUE SEM LANDRAO, COM ROSCA DE DIAMETRO 01 POLEGADA, PARA SER UTILIZADA EM PARA ROUPA EM PVC	55,00	R\$ 2,490	R\$ 136,95	ASTRA
438/441	39015495	VARAO PARA CORTINA - DE FERRO, TIPO SIMPLES, MEDINDO 2,20M (COMPRIMENTO) X 20MM (DIAMETRO), NA COR BRANCO, ACOMPANHA SUPORTES, PONTEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS.	60,00	R\$ 19,990	R\$ 1.199,40	VARALUX
440/441	39013135	VITRO - TIPO DE CORRER, MEDINDO (1,00 X 1,20)M, DEVENDO O VITRO SER ENTREGUE COM COM GRADE	24,00	R\$ 299,990	R\$ 7.199,76	GEROTTO
441/441	39013136	VITRO - TIPO DE CORRER, MEDINDO 150M X 1M, DEVENDO O VITRO SER ENTREGUE COM COM GRADE	21,00	R\$ 349,990	R\$ 7.349,79	GEROTTO

Quantidades de Itens Vencedores.....:	R\$ 233,00
Valor Total.....:	R\$ 692.657,43

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 20 (dias) dias do mês subsequente a entrega dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio, 07 de Maio de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO - ME

CNPJ nº 22.675.153/0001-71

L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME

CNPJ nº 05.511.353/0002-50

EXTRATO DE ADENDO Nº 001/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADENDO Nº 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: AQUARELA PARQUES LTDA EPP

CNPJ: 10.433.905/0001-09

VALOR TOTAL: R\$ 35.980,00 (TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0337/2018 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº065/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG VISANDO À AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL.

VIGÊNCIA: 10/05/2019 a 10/09//2019

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 10 DE MAIO DE 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 17.468.557/0001-54

VALOR TOTAL: R\$ 24.560,00 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL PARA PADRONIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMBIENTE ESCOLAR INCLUINDO SOFTWARE, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO.

VIGÊNCIA: 07/05/2019 a 07/05//2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 07 DE MAIO DE 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP

CNPJ: 15.984.883/0001-99

VALOR TOTAL: R\$ 140.659,48 (CENTO QUARENTA MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PROJETO DO PLANO DE TRABALHO.

VIGÊNCIA: 30/04/2019 a 30/07//2019

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 30 DE ABRIL DE 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 144/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESCOLAR PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Em conformidade com as determinações contidas na Lei Municipal nº 414/2019 de 26 de Abril de 2019, que Cria o Programa de Estágio Remunerado e Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Compromisso com os Educandos das Escolas Municipal e Estadual do município de Novo Santo Antônio, Nomeia as comissões escolares para efetuar a seleção dos alunos que atuaram como estagiários nos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme abaixo:

COMISSÃO DA E.M.E.B. PROFESSORA NAIR BARBOSA DE SOUSA:

- Diretor: Juraci Soares da Silva
- Coordenadora: Joana Leth Souza Cavalcante
- Membros: Adriana B. S. Vasconcelos e Adriana Grandini Hunnicutt.

COMISSÃO DA E.R.M.E.I.F. ANTÔNIO DE FREITAS LOUZEIRO:

- Diretor: Benones Costa dos Santos
- Coordenadora: Rita Soares Nogueira
- Membro: Irene Rodrigues Vieira.

COMISSÃO DA ESCOLA ESTADUAL 29 DE SETEMBRO:

- Diretora: Ildenê Pereira de Sousa
- Coordenadora: Lucilene Pereira da Silva Santos

Art. 2º - A seleção dos educando das escolas descritas deverá ser feitas rigorosamente obedecendo aos critérios adotados pela Lei Municipal nº 414/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 10 de Maio de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 46/2019**

Contrato nº. 46/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** GUILHERME MARINS - ME, CNPJ: 14.358.417/0001-35. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de mão de obra sem fornecimento de materiais para serviços de pintura preventiva e corretiva na manutenção predial da Prefeitura Municipal do Município de Paranatinga – MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. **Valor: R\$ 11.670,36 (Onze mil seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos).** Vigência: **16/04/2019 A 16/08/2019.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de maio de 2019.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 028/2019**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para co-

nhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Esportivos e Materiais para Jogos Recreativos**, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esporte e Lazer de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **23/05/2019**, quinta-feira às **09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** - **www.bll.org.brou** na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Pregoeiro Devenilson da Silva, em 10 de maio de 2019.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 49/2019**

Contrato nº. 49/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** MIRANDA MANUTENÇÃO E PEÇAS DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA – ME, CNPJ de nº 27.461.158/0001-15. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para efetuar Manutenção nos aparelhos que atendem a Atenção Básica, Saúde Bucal e Pronto Atendimento Municipal de Paranatinga – MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. **Valor: R\$: 5.680,00 (Cinco mil seiscentos e oitenta reais).** Vigência: **23/04/2019 A 23/07/2019.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de maio de 2019.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 48/2019**

Contrato nº. 48/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ 46.962.122/0003-21. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva do Aparelho de Hematologia Horiba ABX, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. **Valor: R\$: 3.072,20 (Três mil e setenta e dois reais e vinte centavos).** Vigência: **22/04/2019 A 22/07/2019.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de maio de 2019.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 45/2019**

Contrato nº. 45/2019 – **LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **LOCADOR:** ROSANA DIAS DA SILVA, CPF: 535.412.431-04. Objeto: a **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da ADESP – Associação Desportiva de Paranatinga – MT**, medindo aproximadamente 400 M2, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranatinga – MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93. **Valor: R\$: 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).** Vigência: **15/04/2019 A 15/04/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de maio de 2019.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 51/2019**

Contrato nº. 51/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** J.V. FERMINO DA SILVA - ME, CNPJ: 18.689.930/0001-60. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em Pres-

tação de Serviços de Criação e Produção, desenvolvimento da identidade visual releases, reportagens, material publicitário para jornais, revistas, rádio, televisão e internet, visando atender área Turística deste município, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. **Valor: R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais).** Vigência: **26/04/2019 A 26/07/2019.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de maio de 2019.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 47/2019

Contrato nº. 47/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranaatinga; **CONTRATADA: RAFAEL DA SILVA FERREIRA - ME, CNPJ: 32.581.633/0001-27.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em Consultoria técnica e prestação de serviços de responsabilidade técnica, fiscalização e elaboração de projetos básicos de engenharia e acompanhamento de obras realizadas no município de Paranaatinga-MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. **Valor: R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).** Vigência: **22/04/2019 A 21/02/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de maio de 2019.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 50/2019

Contrato nº. 50/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranaatinga; **CONTRATADA: GEANDRE FRANK LOTORRACA - ME, CNPJ: 06.147.693/0001-26.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Publicação para divulgação de editais, contratos e demais publicações exigidas por lei no Diário Oficial da União (DOU), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. **Valor: R\$: 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).** Vigência: **24/04/2019 A 24/04/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de maio de 2019.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 01/2018

A Prefeitura Municipal de Paranaatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014, Lei Municipal 1.485/2017, 1.492/2017 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP., tendo por Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Engenharia Elétrica** para Execução de Serviços com fornecimento de Materiais para a implantação da Rede de Iluminação Pública nas **Avenidas Brasil e XV de Novembro**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	15.984.883/0001-99	R\$: 655.352,320

Em 10 de maio de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.118/2019 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI Nº 1.118/2019

DE 09 DE MAIO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder a alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Nº 1.118/2019;

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de 135.896,32 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder a alteração do PPA (Lei Municipal nº 1090/2018), LDO (Lei Municipal nº 1088/2018) e LOA (Lei Municipal nº 1089/2018), com a inclusão de dotações orçamentárias na atividade: **2.246 – Programa de Vigilância em Saúde**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 52.728,00
33901400000 – Diárias Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
33903000000 – Material de Consumo	R\$ 68.168,32
33903600000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R\$ 3.000,00
33903900000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: (0146015000) – Vigilância em Saúde

TOTAL GERAL R\$ 135.896,32

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Especial referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de Repasse de Transferências Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2018 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 1088/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 1089/2018 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018) a inclusão das dotações orçamentárias, objeto desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019.	DATA: 10/05/2019
CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELLI	
OBJETO: Aquisição de veículo automotor, Tipo Pick-up cabine simples, Tipo passeio modelo Hatch 1.0, fabricação nacional, Tipo Caminhonete Tração 4x4, de fabricação nacional, cabine dupla e Tipo passeio, modelo Sedan fabricação nacional para atender as Secretarias deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
VALOR TOTAL: R\$ R\$ R\$ 306.396,00 (Trezentos e seis mil trezentos e noventa e seis reais).	VIGÊNCIA: 10/05/2020
DOTAÇÃO: 04.001.04.122.0007.1014.44.90.52.00.00	
05.001.04.122.0011.1021.44.90.52.00.00	
03.001.04.122.0002.1005.44.90.52.00.00	

DECRETO Nº 077/2019 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**DECRETO Nº 077/2019.****DE 09 DE MAIO DE 2019**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no Orçamento Vigente, e proceder a alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei: Nº 1.117/2019 de 09 de maio de 2019;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 35.083,13 (trinta e cinco mil, oitenta e três reais e treze centavos) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder a alteração do PPA (Lei Municipal nº 1090/2018), LDO (Lei Municipal nº 1088/2018) e LOA (Lei Municipal nº 1089/2018), com a inclusão de dotação orçamentária (**44905200000 – Equipamentos e Material Permanente**) na atividade: 2056 – Manutenção da Farmácia Básica, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (303) – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: (0023) – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

PROJETO/ATIVIDADE: (2056) – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905200000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 35.083,13

Fonte de Recursos: (0146013000) – Assistência Farmacêutica

TOTAL GERAL R\$ 35.083,13

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, verificado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2018 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 1088/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 1089/2018 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018) a inclusão de dotação orçamentária (**44905200000 – Equipamentos e Material Permanente**) na atividade: 2056 – Manutenção da Farmácia Básica.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial

PORTARIA Nº 170/2019 - FÉRIAS REGULAMENTARES - MARIA MADALENA MOREIRA**PORTARIA Nº 170/2019. DE 09 DE MAIO DE 2019.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Servidor Público municipal, faz jus ao período de aquisição de 01/04/2017 a 01/04/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede Férias a Servidora Pública Municipal, **MARIA MADALENA MOREIRA, Auxiliar monitora**, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, a partir de 14/05/2019 à 12/06/2019.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2018**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2018.**

Dispões sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 002/2019 da Controladoria-Geral do Município, que trata da concessão regular de férias aos servidores municipais e regularização do acúmulo ilegal de férias vencidas;

CONSIDERANDO a elaboração do Cronograma anual de férias do Hospital Municipal para regularização do acúmulo de férias vencidas;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora Ana Paula Pereira dos Santos;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018 realizada por meio do Decreto nº 158/2018, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 14/12/2018, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADO** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0002/2018**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR

4º 90	MARLI APARECIDA BARAZZETTI	A servidora Ana Paula Pereira dos Santos, foi exonerada.	Casa Transitória

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**AOS NOVE DIAS MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.****JUVENAL PEREIRA BRITO****Prefeito**

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 078/2019 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**DECRETO Nº 078/2019****DE 09 DE MAIO DE 2019**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no Orçamento Vigente, e proceder a alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei: Nº 1.118/2019 de 09 de maio de 2019;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de 135.896,32 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder a alteração do PPA (Lei Municipal nº 1090/2018), LDO (Lei Municipal nº 1088/2018) e LOA (Lei Municipal nº 1089/2018), com a inclusão de dotações orçamentárias na atividade: **2.246 – Programa de Vigilância em Saúde**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

30000000000 – DESPESAS CORRENTES**33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES****33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS**

33901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 52.728,00
33901400000 – Diárias Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
33903000000 – Material de Consumo	R\$ 68.168,32
33903600000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R\$ 3.000,00
33903900000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: (0146015000) – Vigilância em Saúde**TOTAL GERAL R\$ 135.896,32**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Especial referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de Repasse de Transferências Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2018 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 1088/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 1089/2018 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018) a inclusão das dotações orçamentárias, objeto desta Lei.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019****Juvenal Pereira Brito****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial

DECRETO Nº 076/2019 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**DECRETO Nº 076/2019****DE 09 DE MAIO DE 2019**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no Orçamento Vigente, e proceder a alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei: Nº 1.116/2019 de 09 de MAIO de 2019;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder a alteração do PPA (Lei Municipal nº 1090/2018), LDO (Lei Municipal nº 1088/2018) e LOA (Lei Municipal nº 1089/2018), com a criação das seguintes atividades: **1151 – ADQUIRIR AMBULANCIA**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**FUNÇÃO:** (10) – SAÚDE**SUBFUNÇÃO:** (302) – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**PROGRAMA:** (0024) – GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE**PROJETO/ATIVIDADE:** (1151) – ADQUIRIR AMBULANCIA**40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL****44000000000 – INVESTIMENTOS****44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS****44905200000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00**

Fonte de Recursos: (35) Transferências de Recursos de Convênio do Estado

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL**44000000000 – INVESTIMENTOS****44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS****44905200000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 35.000,00****Fonte de Recursos:** (3) Recursos da Saúde**TOTAL GERAL R\$ 85.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos abaixo elencados, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64

Parágrafo Primeiro: - Recursos provenientes de Repasses do GOVERNO ESTADUAL, através de Emenda Parlamentar Estadual nº 115, destinado a aquisição de ambulância, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Segundo: - Recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTENCIA AMBULAT. EMERG. E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2.050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLÍNICA MUNICIPAL

300000000000 – DESPESAS CORRENTES

330000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

339039000000 – Outros Serv. Terceiros-P. Jurídica (599) R\$ 35.000,00

Fonte de Recursos: (3)Recursos da Saúde.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2018 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 1088/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 1089/2016 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018) a seguinte atividade: **1151 – ADQUIRIR AMBULANCIA.**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial

PORTARIA Nº 159/2019 - FÉRIAS REGULAMENTARES

PORTARIA Nº 159/2019. DE 03 DE MAIO DE 2019.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Servidora Pública municipal, faz jus ao período de aquisição de 15/07/2017 a 15/07/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede férias a Servidora Pública Municipal, **CINTIA LOPES DA SILVA**, Enfermeiro, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 03/05/2019 à 01/06/2019.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

RESOLUÇÃO Nº 02 - RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA PRETA - MT

RESOLUÇÃO Nº 02 de maio de maio de 2019.

Dispõe sobre o resultado da Análise preliminar das inscrições do processo de escolha da eleição dos membros do conselho tutelar de Pedra Preta - MT.

A Comissão Especial Eleitoral responsável pela eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Preta no uso das suas atribuições publicada pela Resolução nº 001 de 03 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Art 1º - Divulgar os nomes dos Inscritos Deferidos e Indeferidos no Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Pedra Preta - MT.

Inscrição	Nome do candidato	Deferido/ Indeferido
01	Zenilda Aparecida Freitas de Souza	DEFERIDO
02	Lindinalva Avelino dos Anjos	DEFERIDO
03	Kelen Silva Souza	DEFERIDO
04	Ediney da Costa Madeira	DEFERIDO
05	Agnaldo Pereira dos Santos	DEFERIDO
06	Leonora Oliveira Pinto Schaffer	DEFERIDO
07	Emerson de Souza	DEFERIDO
08	Lana Karoline Dias	DEFERIDO
09	Thalita Fonseca Carvalho	DEFERIDO
10	Moraz Cezar dos Santos	DEFERIDO
11	Silvana Rodrigues Rocha	DEFERIDO
12	Rosangela Pereira Batista	INDEFERIDO
13	Keli Jhenifer Santos Lima	INDEFERIDO
14	Leidiane Furtado Marim	DEFERIDO
15	José Antonio dos Santos Filho	DEFERIDO
16	Jacqueline Costa Santos	DEFERIDO
17	Rosimeire Moreira de Carvalho	DEFERIDO
18	Gabriel Souza Rodrigues	DEFERIDO
19	Danúbia Aparecida do Nascimento	INDEFERIDO
20	Núbia Cleia Ferreira	DEFERIDO
21	Ellen Santana Leão Konno	INDEFERIDO
22	Rosenilda Batista Silva	DEFERIDO
23	Zenaide Domingos Contó	DEFERIDO
24	Micaeli Pereira Aragão	DEFERIDO
25	Elen Stelita Francisco Aguiar	DEFERIDO
26	Flaviana Alves dos Santos	INDEFERIDO
27	Rosilaine Aparecida Freitas Mattos	INDEFERIDO
28	Sidney Aparecido dos Santos	DEFERIDO
29	Fábio Trindade	DEFERIDO
30	Aparecida Daniele do Nascimento Costa	DEFERIDO
31	Letícia Alves da Rocha	DEFERIDO
32	Luciene Lima do Nascimento	DEFERIDO
33	Michele de Oliveira Silva	DEFERIDO

INÁCIO VILARINHO FILHO

Presidente da Comissão Especial

LEI Nº 1.116/2019 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI Nº 1.116/2019

DE 09 DE MAIO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder a alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: nº 1.116/2019;

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder a alteração do PPA (Lei Municipal nº 1090/2018), LDO (Lei Municipal nº 1088/2018) e LOA (Lei Municipal nº 1089/2018), com a criação das seguintes atividades: **1151 – ADQUIRIR AMBULÂNCIA**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0024) – GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: (1151) – ADQUIRIR AMBULÂNCIA

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: (35) Transferências de Recursos de Convênio do Estado

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 35.000,00

Fonte de Recursos: (3) Recursos da Saúde

TOTAL GERAL R\$ 85.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos abaixo elencados, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64

Parágrafo Primeiro: - Recursos provenientes de Repasses do GOVERNO ESTADUAL, através de Emenda Parlamentar Estadual nº 115, destinado a aquisição de ambulância, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Segundo: - Recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTENCIA AMBULAT. EMERG. E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2.050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

339039000000 – Outros Serv. Terceiros-P. Jurídica (599) R\$ 35.000,00

Fonte de Recursos: (3) Recursos da Saúde.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2018 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 1088/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 1089/2016 (Lei Orça-

mentária Anual para o Exercício de 2018) a seguinte atividade: **1151 – ADQUIRIR AMBULANCIA**.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial

LEI Nº 1.117/2019 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI Nº 1.117/2019

DE 09 DE MAIO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no Orçamento Vigente, e proceder a alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Nº 1.117/2019;

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 35.083,13 (trinta e cinco mil, oitenta e três reais e treze centavos) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder a alteração do PPA (Lei Municipal nº 1090/2018), LDO (Lei Municipal nº 1088/2018) e LOA (Lei Municipal nº 1089/2018), com a inclusão de dotação orçamentária (**449052000000 – Equipamentos e Material Permanente**) na atividade: 2056 – Manutenção da Farmácia Básica, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (303) – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: (0023) – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

PROJETO/ATIVIDADE: (2056) – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 35.083,13

Fonte de Recursos: (0146013000) – Assistência Farmacêutica

TOTAL GERAL R\$ 35.083,13

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, verificado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2018 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 1088/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 1089/2018 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018) a inclusão de dotação orçamen-

tária (**44905200000 – Equipamentos e Material Permanente**) na atividade: 2056 – Manutenção da Farmácia Básica.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial

PORTARIA Nº 169/2019 - FÉRIAS REGULAMENTARES

PORTARIA Nº 169/2019. DE 09 DE MAIO DE 2019.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Servidor Público municipal, faz jus ao período de aquisição de 01/04/2018 a 30/03/2019.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS ao Servidor Municipal a Senhor **Aguinaldo Nunes Barbosa**, ocupante do Cargo de **Técnico de Controle Interno**, lotada na Controladoria-Geral do Município, a serem usufruídas no período de **11/06/2019 à 30/06/2019, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.**

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.121/2019 - AUTORIZA O PAGAMENTO DO REAJUSTE NO PISO SALARIAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.121/2019

DE 09 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o pagamento do reajuste no piso salarial ao magistério municipal de Pedra Preta, retroativo a 1º de janeiro de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei: Nº 1.121/2019.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008, conceder reajuste de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), no piso salarial do magistério municipal, passando o valor atualizado a vigorar conforme consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO

25 horas	R\$ 1.598,97
30 horas	R\$ 1.918,76
38 horas	R\$ 2.430,44

Parágrafo único. O piso salarial nacional proporcional será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial

PORTARIA Nº 172/2019 - LICENÇA PRÊMIO - TEREZINHA DE SOUZA MOREIRA

PORTARIA Nº 172/2019. DE 10 DE MAIO DE 2019.

Concede Licença Prêmio a Servidora da Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2003 à 01/04/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, lotado na Secretaria de Assistência Social, a serem usufruídas no período de **08/07/2019 à 08/10/2019.**

TEREZINHA DE SOUZA MOREIRA

Agente Administrativo.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.115/2019 - CONCESSÃO DE LICENÇA DE FEIRAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT

LEI Nº 1.115/2019

DE 09 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para a realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Pedra Preta e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e Promulga a seguinte Lei: Nº 1.115/2019;

Art. 1º A concessão de licença ou autorização para a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Pedra Preta obedecerá aos critérios previstos nessa Lei e nas demais normas vigentes que com elas não colidirem.

§ 1º Para os efeitos dessa lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º A concessão de licença ou autorização para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo municipal.

§ 3º Ficam excluídas das disposições da presente Lei, as feiras promovidas por iniciativa do Poder Público Municipal, ou em conjunto deste município com órgãos representativos da indústria e comércio local, entidades de cunho beneficentes e com produtores do município de Pedra Preta-MT para comercialização de produtos primários “*in natura*”.

Art. 2º Para obter a licença ou autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar no Setor de Protocolo da Secretaria da Administração do Município, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e cópia do contrato social e respectivas alterações, ou cópia de RG e CPF no caso de pessoas físicas;

III - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que se situa a sede da pessoa jurídica;

IV - alvará do local de realização do evento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V - certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazendas Municipal, Estadual e Federal, da promotora do evento, onde esteja fixado seu domicílio comercial, bem como do Município de Pedra Preta-MT e Estado de Mato Grosso;

VI - croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VII - licença sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Pedra Preta;

VIII - documento de propriedade ou cópia do contrato de locação do imóvel onde se realizará a feira;

IX - relação de todos os expositores, indicando os respectivos, representantes legais, endereços, CNPJ, inscrição estadual e municipal de onde esteja fixado seu domicílio comercial, ou equivalente, no caso de pessoas físicas, espécies de produtos a serem por eles expostos e comercializados;

X - comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Vigilância Sanitária;

XI - data e Horário da Realização da Feira;

XII - apresentação das notas fiscais dos produtos a serem comercializados;

XIII - certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazendas Municipal, Estadual e Federal de todos os expositores.

§1º O pedido de licença para a legalização da feira deverá ser protocolado na Secretaria da Administração no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§2º O funcionamento das feiras de que trata a presente Lei somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 dias (quinze) dias das grandes datas festivas, como Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos

Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, dentre outros, eventualmente, a critério da administração Municipal.

Art. 3º Além de cumprir o disposto no artigo 2º a empresa promotora do evento deverá:

I - disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m2 (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, do INMETRO e do Órgão de Defesa do Consumidor;

II - fornecer banheiros químicos, caso o local escolhido para a realização da feira não ofereça dependências sanitárias, em quantidade suficiente aos participantes e público em geral.

Parágrafo único. Os Expositores não poderão em hipótese alguma permitir a comercialização dos seus produtos, nas vias públicas da cidade, utilizando-se de vendedores ambulantes.

Art. 4º A Taxa de Licença para Localização será cobrada conforme tabela que segue:

ÁREA DE REALIZAÇÃO DA FEIRA	Nº DE UPF
Até 100,00 m2	300
Acima de 100,00 m2	600

Art. 5º Juntamente com o protocolo do pedido de licença a empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá informar à Administração municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dados para contato, como nome do responsável legal, endereço e telefone, resumo dos objetivos da feira, lista de produtos que serão comercializados, local e data de realização, número de comerciantes e estandes, bem como público estimado.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei importará na imediata suspensão do evento, se necessário, com o fechamento do local onde se encontrar instalado, ficando a empresa promotora do evento e/ou seus organizadores sujeitos as seguintes penalidades:

I - multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da taxa de licença devida;

II - suspensão da concessão de novas licenças para eventos de qualquer natureza, pelo prazo de 03 (três) anos;

III - para regularização do evento no caso acima descrito terá o infrator, até 24 (vinte e quatro) horas contadas da Notificação do auto de multa, para seu pagamento com a retomada da autorização na reabertura do evento e o cancelamento da penalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2019

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 013/2019 de 08 de Janeiro de 2.019, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: CARTA CONVITE

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, na Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Procedimentos Administrativos de acordo com a nova Contabilidade Pública; Consultoria na

Elaboração dos Projetos de Leis de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais; Consultoria na Elaboração dos Projetos de Leis de Alteração e Adequação do PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); Acompanhamento dos Processos e Elaboração de Justificativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Data da Abertura: Dia 21/05/2019 ÀS 09h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4416, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 10 de Maio de 2019.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
PRESIDENTE CPL

**DECRETO N.º 081/2019 - CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL -
REDUÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

DECRETO N.º 081/2019. DE 10 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de **COMISSÃO ESPECIAL** destinada a realização de estudo e elaboração de proposta para **REDUÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL** e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir as despesas com pessoal pelo Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, primado que redundará da Lei de Responsabilidade Fiscal e que constitui parâmetro a ser perseguido pela Administração Pública;

RESOLVE:

ART. 1º -Fica instituída a Comissão Especial de Estudos sobre a Folha de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, com o objetivo de avaliar e elaborar proposta visando a redução de gastos com pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - A Comissão Especial de Reforma Administrativa terá as seguintes atribuições:

I - Analisar a estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal, com levantamento dos cargos e funções (inclusive atribuições);

II – Efetuar diagnóstico quanto à relevância de cada um dos cargos e seu grau de importância no âmbito da respectiva secretaria e do serviço de saúde, identificando problemas;

III – Realizar o cotejo dos cargos e vencimentos com a realidade orçamentária do município;

IV – Elaborar propostas de soluções aos problemas encontrados;

ART. 3º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

I – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

II- CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO;

III- CONTADOR DO MUNICÍPIO;

IV–CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

§ 1º - A presidência da comissão será exercida por um de seus membros, eleito na primeira reunião, o qual convocará um dos demais membros para secretariá-lo.

ART. 4º - A Comissão deverá elaborar relatório final, onde relatará todos os trabalhos realizados, bem como todas as conclusões pertinentes ao fim

a que foi instituída, encaminhando-o juntamente com as propostas de soluções ao Prefeito Municipal.

ART. 5º - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório final, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**PORTARIA N° 166/2019 - FÉRIAS REGULAMENTARES DEYCE
FRANCISCA DA SILVA ALVES**

PORTARIA N° 166/2019. DE 08 DE MAIO DE 2019.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Servidor Público municipal, faz jus ao período de aquisição de 01/12/2017 a 01/12/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede Férias a Servidora Pública Municipal, **DEYCE FRANCISCA DA SILVA ALVES, Psicóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03/06/2019 à 02/07/2019.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**DECRETO N.º 081/2019 - CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL -
REDUÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

DECRETO N.º 081/2019. DE 10 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de **COMISSÃO ESPECIAL** destinada a realização de estudo e elaboração de proposta para **REDUÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL** e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir as despesas com pessoal pelo Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, primado que redundará da Lei de Responsabilidade Fiscal e que constitui parâmetro a ser perseguido pela Administração Pública;

RESOLVE:

ART. 1º -Fica instituída a Comissão Especial de Estudos sobre a Folha de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, com o objetivo

de avaliar e elaborar proposta visando a redução de gastos com pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - A Comissão Especial de Reforma Administrativa terá as seguintes atribuições:

I - Analisar a estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal, com levantamento dos cargos e funções (inclusive atribuições);

II – Efetuar diagnóstico quanto à relevância de cada um dos cargos e seu grau de importância no âmbito da respectiva secretaria e do serviço de saúde, identificando problemas;

III – Realizar o cotejo dos cargos e vencimentos com a realidade orçamentária do município;

IV – Elaborar propostas de soluções aos problemas encontrados;

ART. 3º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

I – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

II- CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO;

III- CONTADOR DO MUNICÍPIO;

IV-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

§ 1º - A presidência da comissão será exercida por um de seus membros, eleito na primeira reunião, o qual convocará um dos demais membros para secretariá-lo.

ART. 4º - A Comissão deverá elaborar relatório final, onde relatará todos os trabalhos realizados, bem como todas as conclusões pertinentes ao fim a que foi instituída, encaminhando-o juntamente com as propostas de soluções ao Prefeito Municipal.

ART. 5º - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório final, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 171/2019 - FÉRIAS REGULAMENTARES - JAQUELINE DAS GRAÇAS CLEMENTE

PORTARIA Nº 171/2019. DE 09 DE MAIO DE 2019.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Servidor Público municipal, faz jus ao período de aquisição de 05/07/2017 a 05/07/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede Férias a Servidora Pública Municipal, **JAQUELINE DAS GRAÇAS CLEMENTE**, monitora, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, a partir de 08/05/2019 à 06/06/2019.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, com seus efeitos para o dia 06/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 079/2019 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 079/2019

DE 09 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras Providências”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei: Nº 1.119/2019 de 09 de maio de 2019;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no montante de R\$ 1.108.000,00 (hum milhão, cento e oito mil reais), de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1089/2018, e os Arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

1.005 – Aquisição de Veículos

(890) – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente– R\$ 190.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)

03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

2.140 – Manutenção e Encargos com o Controle Interno

(903) – 31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pes. Civil – R\$ 38.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)

03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

2.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(35) – 31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pes. Civil – R\$ 350.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)

03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

2.146 – Manutenção das Atividades do PROCON

(58) – 31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pes. Civil – R\$ 35.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1.014 – Aquisição de Veículos

(74) – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 36.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.139 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(183) – 31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pes. Civil – R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos da Educação (2)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.033 – Aquisição de Veículos para o Ensino Fundamental

(223) – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 140.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos da Educação (2)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.073 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(358) – 31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pes. Civil – R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.153 – Investimento na Atenção Básica

(576) – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 170.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos da Saúde (3)

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2.212 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(860) – 31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pes. Civil – R\$ 39.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)

TOTAL - R\$ 1.108.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

1.009 – Implantação do Distrito Industrial

(67) – 33903900000 – Outros Serv.de Terceiros-P.Jurídica – R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)

03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

1.009 – Implantação do Distrito Industrial

(68) – 44905100000 – Obras e Instalações – R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.017 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(81) – 31901100000 – Venciment. Vantagens Fixas P. Civil – R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.017 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(90) – 33903900000 – Outros Serv. Terceiros-P. Jurídica – R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos:– Contrib. Para Custeio Ilum. Pública (29)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2.021 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(95) – 31901100000 – Venciment. Vantagens Fixas P. Civil – R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2.090 – Manutenção do Depto. Limpeza Urbana e Serv. Públicos

(922) – 31901100000 – Venciment. Vantagens Fixas P. Civil– R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.033 – Reforma e Manutenção Unidades Escolares

(216) – 33903900000 – Outros Serv. Terceiros-P. Jurídica – R\$ 154.485,00

Fonte de Recursos:– Outros Convênios da União (67)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.116 – Manutenção da UAB

(233) – 31901100000 – Vencimentos Vant. Fixas-P. Civil – R\$ 38.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos da Educação (2)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.029 – Construção e Ampliação Unidades Ens. Infantil

(241) – 44905100000 – Obras e Instalações – R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos:– Outros Convênios da União (36)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.029 – Construção e Ampliação Unidades Ens. Infantil

(242) – 44905100000 – Obras e Instalações – R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos:– Outros Convênios da União (67)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.223 – Manter o Programa de Jovens e Adultos - PEJA

(289) – 31901100000 – Vencimentos Vant. Fixas-P.Civil - R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos da Educação (2)

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.058 – Manutenção do Consórcio Interm. De Saúde - CORESS

(603) – 33903900000 – Outros Serv.Terceiros-P.Jurídica–R\$ 325.890,45

Fonte de Recursos:– Recursos da Saúde (3)

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2.230 – Realização de Eventos em Comemoração ao Aniv. Município

(876) – 33903000000 – Material de Consumo – R\$ 1.029,90

(878) – 33903600000 – Outros Serv.Terceiros-P.Física - R\$ 1.029,90

(880) – 33903900000 – Outros Serv.Terceiros-P.Jurídica-R\$ 2.574,75

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****2.230 – Realização de Eventos em Comemoração ao Aniv. Município**

(877) – 33903000000 – Material de Consumo – R\$ 5.149,50

(879) – 33903600000 – Outros Serv.Terceiros-P.Física - R\$ 10.299,00

(881) – 33903900000 – Outros Serv.Terceiros-P.Jurídica-R\$ 87.541,50

Fonte de Recursos:– Outros Convenios com União (67)**TOTAL - R\$ 1.108.000,00****Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT****AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019****Juvenal Pereira Brito****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial

LEI Nº 1.119/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**LEI Nº 1.119/2019****DE 09 DE MAIO DE 2019****“Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras Providências”.****JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Nº 1.119/2019;

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no montante de R\$ 1.108.000,00 (hum milhão, cento e oito mil reais), de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1089/2018, e os Arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.**03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****1.005 – Aquisição de Veículos**

(890) – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente– R\$ 190.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****2.140 – Manutenção e Encargos com o Controle Interno**

(903) – 31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pes. Civil – R\$ 38.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****2.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

(35) – 31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pes. Civil – R\$ 350.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****2.146 – Manutenção das Atividades do PROCON**

(58) – 31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pes. Civil – R\$ 35.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****1.014 – Aquisição de Veículos**

(74) – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 36.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.139 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

(183) – 31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pes. Civil – R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos da Educação (2)**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1.033 – Aquisição de Veículos para o Ensino Fundamental**

(223) – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 140.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos da Educação (2)**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.073 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

(358) – 31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pes. Civil – R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****1.153 – Investimento na Atenção Básica**

(576) – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 170.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos da Saúde (3)**12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****2.212 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

(860) – 31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pes. Civil – R\$ 39.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**TOTAL - R\$ 1.108.000,00****Artigo 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:**03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**1.009 – Implantação do Distrito Industrial**

(67) – 33903900000 – Outros Serv.de Terceiros-P.Jurídica – R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****1.009 – Implantação do Distrito Industrial**

(68) – 44905100000 – Obras e Instalações – R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****2.017 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

(81) – 31901100000 – Venciment. Vantagens Fixas P. Civil – R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****2.017 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

(90) – 33903900000 – Outros Serv. Terceiros-P. Jurídica – R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos:– Contrib. Para Custeio Ilum. Pública (29)**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****2.021 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

(95) – 31901100000 – Venciment. Vantagens Fixas P. Civil – R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****2.090 – Manutenção do Depto. Limpeza Urbana e Serv. Públicos**

(922) – 31901100000 – Venciment. Vantagens Fixas P. Civil– R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.033 – Reforma e Manutenção Unidades Escolares**

(216) – 33903900000 – Outros Serv. Terceiros-P. Jurídica – R\$ 154.485,00

Fonte de Recursos:– Outros Convênios da União (67)**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.116 – Manutenção da UAB**

(233) – 31901100000 – Vencimentos Vant. Fixas-P. Civil – R\$ 38.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos da Educação (2)**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1.029 – Construção e Ampliação Unidades Ens. Infantil**

(241) – 44905100000 – Obras e Instalações – R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos:– Outros Convênios da União (36)**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1.029 – Construção e Ampliação Unidades Ens. Infantil**

(242) – 44905100000 – Obras e Instalações – R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos:– Outros Convênios da União (67)**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.223 – Manter o Programa de Jovens e Adultos - PEJA**

(289) – 31901100000 – Vencimentos Vant. Fixas-P.Civil - R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos:– Recursos da Educação (2)**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****2.058 – Manutenção do Consórcio Interm. De Saúde - CORESS**

(603) – 33903900000 – Outros Serv.Terceiros-P.Jurídica–R\$ 325.890,45

Fonte de Recursos:– Recursos da Saúde (3)**12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****2.230 – Realização de Eventos em Comemoração ao Aniv. Município**

(876) – 33903000000 – Material de Consumo – R\$ 1.029,90

(878) – 33903600000 – Outros Serv.Terceiros-P.Física - R\$ 1.029,90

(880) – 33903900000 – Outros Serv.Terceiros-P.Jurídica–R\$ 2.574,75

Fonte de Recursos:– Recursos Livres (1)**12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****2.230 – Realização de Eventos em Comemoração ao Aniv. Município**

(877) – 33903000000 – Material de Consumo – R\$ 5.149,50

(879) – 33903600000 – Outros Serv.Terceiros-P.Física - R\$ 10.299,00

(881) – 33903900000 – Outros Serv.Terceiros-P.Jurídica–R\$ 87.541,50

Fonte de Recursos:– Outros Convenios com União (67)**TOTAL - R\$ 1.108.000,00****Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT****AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019****Juvenal Pereira Brito****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial

LEI Nº 1.120/2019 - ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 937/2016**LEI Nº 1.120/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019.****“Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei Municipal 937/2016, sobre a denominação da Creche do Bairro São Sebastião e dá outras providências”.****JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo nº 1º da Lei Municipal nº 937/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Fica denominado CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSOR JOSÉ LUIZ BÁRBARA FILHO a Creche do Bairro São Sebastião do Município de Pedra Preta-MT”.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 937/2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1038/2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.038, DE 10 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção no Pagamento de Juros e Multas dos débitos de Tributos Municipais Inscritos na Dívida Ativa até o exercício de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no pagamento de juros e multas dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2018, inclusive os ajuizados, desde que pagos com a devida atualização monetária, da seguinte forma:

I.	90% (noventa por cento de desconto dos juros e multas para pagamento a vista;
II.	50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos em 02 (duas) parcelas requeridas até 30 de Julho de 2019.

§ 1º - Serão concedidos descontos de 90% (cem por cento) nos juros e multas para os pagamentos efetuados no prazo de trinta dias a contar da data da publicação da presente Lei.

§ 2º - Esta Lei não contempla Prefeito e ex-prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais.

Art.2º - O prazo de vigência da concessão da isenção que se refere o artigo 1º, será até 31 de maio de 2019.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de Maio de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

De: José Carlos Ferreira Alberto, Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP/Peixoto de Azevedo

Para: Membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Assunto: Elaboração e apreciação do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas

Em cumprimento a Lei Municipal 1.031/2019 e ao Decreto 032/2019, eu José Carlos Ferreira Alberto, Presidente do Conselho convoco os membros nomeados por meio da Portaria 508/2019 para comparecerem em reunião extraordinária.

Ficam convocados os seguintes membros:

Argemiro Alcântara, representante da Secretaria Municipal de Administração;

André Luiz Mochi, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Anni Karini Reina, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo;

Rosângela de Matos Dias, representante do Poder Legislativo.

Data: 20/05/2019 às 16:00 hs

Local: Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT

Peixoto de Azevedo, 10 de maio de 2019.

José Carlos Ferreira Alberto

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP/Peixoto de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 1.942 DE 02 DE ABRIL DE 2019

TORNA OBRIGATÓRIO O MUNICÍPIO DE POCONÉ, A CEDER PARA USO DA COMUNIDADE, AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANAS NÃO PREJUDICANDO AS ATIVIDADES ESSENCIAIS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE VETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o município de Poconé Estado de Mato Grosso autorizado a ceder, para uso da comunidade, as dependências esportivas, culturais, recreativas e educacionais nos feriados e finais de semana, com acesso franqueado a população.

Art. 2º Nos períodos especificados no Art. 1º desta Lei, as instalações desses estabelecimentos ficarão disponibilizados para a comunidade, para serem utilizadas como centro de lazer, atividades culturais e esportivas, formação continuada educacional, estudos entre outras a serem desenvolvidas pelo Poder Público, entidades não governamentais, classes organizadas e líderes comunitários.

Art. 3º As Secretarias e respectivas diretorias e departamentos competentes garantirão os meios suficientes para manter em funcionamento as instalações do prédio para as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Somente poderão autorizar uso das respectivas competências os servidores investidos em cargos de secretarias, diretorias e chefe de departamentos.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela comunidade poderão ocorrer a partir das 08h00min não podendo ultrapassar às 21h00min.

Art. 6º Os profissionais lotados na função de Vigias Patrimoniais deverão permanecer no local cedido pelo Poder Público.

Parágrafo único – O Vigia Patrimonial que exceder seu horário de trabalho devido à presença no referido espaço público tem direito de acrescentar as horas a mais trabalhadas em seu banco de horas podendo deduzi-las em forma de descanso futuro.

Art. 7º Para conseguir a autorização de uso da respectiva dependência a entidade interessada ou cidadão interessado deverá protocolar pedido por escrito junto ao responsável direto pelo espaço com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º O requerimento deve apresentar o nome do responsável com respectivas cópias de documentos informando amiúde pás atividades que serão desenvolvidas no espaço.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ter cunho comercial arrecadando fundos.

§ 3º Em exceção; poderá ser autorizado uso das respectivas dependências para ações de cunho caritativo com fins comerciais desde que o requerente apresente documento assinado pela Defensoria Pública ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou ainda pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda Atestando a necessidade do evento beneficente.

§ 4º Em exceção poderá ser autorizado uso das respectivas dependências para ações de cunho cultural e folclórico com fins comerciais desde que o requerente apresente documento assinado pelo Conselho Municipal de Cultura atestando a importância do evento para os organizadores e respectiva classe.

Art. 8º Conquistada a autorização para uso das dependências dos respectivos espaços, o proponente assinará termo de responsabilidade com a limpeza, ordem e manutenção do patrimônio público.

§ 1º Sendo comprovada a ausência de limpeza, ordem e depredado bem público o proponente será responsabilizado civil e criminalmente pelos prejuízos.

§ 2º Não honrando o compromisso o proponente terá seu CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física) e ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) levado a dívida ativa do município.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 02 de maio de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 028/2019

Ata de Registro de preço n.º 028/2019 – Pregão n.º 016/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: BRITAGUIA LTDA CNPJ/MF: 03.155.630/0001-23

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, PEDRISCO BRITA E GRANILHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura	120042

Valor Registrado: R\$ 1.590.00,00

Período: 12 meses

Poconé/MT, 10 de maio de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL N.º 1.940 DE 02 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, LEI MARIA DA PENHA E ÀS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, CONSTRUÍDAS OU VIA CONVÊNIOS CELEBRADOS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE VETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam destinados 2% (dois por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, construídas com recursos próprios do erário da Prefeitura Municipal de Poconé ou adquiridas via convênios com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência contra a mulher, nos termos da Lei Federal n.º 11.340/2006, que estabelece que: “serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à moradia, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa.

§ 1º Caracterizam-se como Violência Doméstica e Familiar, para efeitos desta lei, as mulheres submetidas a maus tratos/lesões físicas, cárcere privado, violência física, psicológica, sexual – inclusive, estupro conjugal, violência moral e patrimonial, praticados por maridos, parceiros ou companheiros;

§ 2º A Violência Doméstica e Familiar contra a mulher deverá ser comprovada por expediente e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres, quando houver;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV – da sentença penal condenatória;

V – da certidão ou laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa e proteção da mulher.

§ 3º A mulher para ser contemplada deve comprovar não ter sido beneficiada em outros programas habitacionais, não ser, nem ter sido proprietária, compradora ou cessionária de imóvel residencial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá atender as mulheres identificadas no art. 1º da presente lei, e encaminhá-las para o devido cadastramento, visando dar cumprimento à cota especificada no artigo 1º desta Lei e dar as devidas providências.

Art. 3º Só farão jus ao benefício e enquadramento no disposto do art. 1º desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município de Poconé há mais de 05 (cinco) anos e sejam dependentes econômico-financeiras de seus cônjuges.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 02 de maio de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º 018/2019

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 043/2019, de 01/03/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.**

Foi as empresas:

GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 24.528.636/0001-79

MUDAR COMÉRCIO DE MAT. CONSTRUÇÃO CNPJ: 14.888.303/0001-05

TEREZA CRISTINA – CASA DA CONSTRUÇÃO CNPJ: 20.923.457/0001-85

Poconé-MT, 10 de maio de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº03/2019

Processo Administrativo nº43/2019

Respaldo no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação, visando Contratação do Cantor Gospel Silvan Santos para apresentação em Show Gospel no evento de Confraternização Evangélica da Igreja Assembléia de Deus de Porto Alegre do Norte nos dias 18 e 19 de Maio/2019. Favorecido: Jadson Aguiar Teixeira 76307905204 (Aguiar Eventos) CNPJ: 32.372.827/0001-12, Rua Q 1104 Sul Alameda 13, 42 Casa, CEP: 77024-044, Palmas – TO. Valor global: R\$ 12.200,00 (Doze Mil e Duzentos Reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 10 de Maio de 2019.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2018

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2018, Processo de Licitação nº 60/2018 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 23/2018.

O presente aditivo tem por objeto a Primeira prorrogação do prazo de Vigência do Contrato original contados a partir do dia 02 de Janeiro de 2019 até 31 de Julho de 2019. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e Pessoa Física NERCY ROSA DE FREITAS SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG: 704.058 SSP/MT, CPF: 555.298.951-15./Contratada.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
ORDEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019 - EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO (LAMA ASFÁLTICA E TAPA BURACO) - LOTE I – AV. JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA.**

Ordem Execução de Serviços nº 001/2019

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESTRELA/MT
CNPJ:	24.740.268/0001-28
Endereço:	Av. Jose Antônio de Faria nº 2035 Solicitante: Eugênio Pelachim

Contratada	M B DE MATOS EIRELI
CNPJ	00.185.121/0001-55
Endereço	Av. Filinto Muller (Lot Jd Paulall), Nº 04, Bairro Canelas, na cidade de Várzea Grande - MT, CEP 78.135-181.
Contrato	025/2019
Licitação	Tomada de Preços Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido processo licitatório Tomada de Preços Nº 001/2019 e Contrato Nº 025/2019, AUTORIZA a empresa acima identificada a executar os serviços referente ao **Lote I – Av. José Antônio de Faria** objeto do processo licitatório em questão.

Objeto

Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Conservação e Restauração de Pavimento (Lama Asfáltica e Tapa Buraco) no Município de Porto Estrela.

Valor do Lote

Valor R\$ 137.026,44 (cento e trinta e sete mil e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos, a serem pagos conforme medição, feita pelo fiscal responsável nomeado pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

Da Garantia e Prazo

Prazo de Execução da Obra e Serviços será de no máximo 60 (Sessenta) dias, contados a partir desta data. A garantia será de 5 (Cinco) anos, conforme estabelecido no Código Civil, lei 10406/2002.

Dotação Orçamentária

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA – ESTRUTURA
09 09001 26 782 0040 2079 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – FETHAB
3.3.90.39.00.00 S 0130000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
4.4.90.51.00.00 S 0130000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Porto Estrela/MT, 10 de Maio de 2019.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO Nº. 076/2019

PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO Nº. 076/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE E PARECER ACERCA DO EDITAL CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

I – DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 043/2019

Pregão Presencial nº. 031/2019 – Registro de Preços nº. 028/2019.

Objeto: “...aquisição futura de gêneros alimentícios para atender os jogos escolares da juventude 2019 da Categoria A, conde nosso município sediará nos dias 31/05 à 05/06...”.

I.1. Vieram até mim os Autos em epígrafe por intermédio de documento expedido pela Coordenadora de Licitação, protocolizado diretamente com o Advogado signatário na data de 09/05/2019, solicitando Parecer Jurídico Inicial, nos termos exigidos pelo artigo 38, da Lei Federal nº. 8.666/1993, aplicado subsidiariamente à Lei Federal nº. 10.520/2002.

I.2. A Secretaria Municipal de Administração firmou Memorando na data de 09/05/2019, requerendo o refazimento da licitação em epígrafe, tendo em vista que, já realizada uma tentativa, a mesma restou fracassada [Processo Licitatório nº. 033/2019 – Pregão Presencial nº. 023/2019 – Registro de Preços nº. 021/2019].

I.3. Sendo o relatório, passo à manifestação.

II – DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

II.1. Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial – SPR, do tipo menor preço por item.

II.2. Como regra, as aquisições de produtos pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, possibilitando, assim, que particulares interes-

sados compitam entre si, com igualdade de condições, visando realizar a contratação mais benéfica à Administração Pública.

II.3. Para que o procedimento licitatório seja válido, este deve seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e, neste caso específico, por se tratar de Pregão, os ditames da Lei Federal n.º 10.520/2002. No entanto, a exigência de Parecer Jurídico acerca do Edital Convocatório advém da Lei Geral de Licitações e Contratos. Vejamos:

II.4. “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] VI – Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; [...] Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

II.5. Sendo a licitação, portanto, um ato formal, analisemos o cumprimento das fases interna e externa do sobredito certame, consoante entabulado pelos artigos 3.º e 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

II.6. O Edital Convocatório contém a justificativa da necessidade de contratação do objeto, inserido, inclusive, no próprio objeto, que ficou definido da seguinte maneira: “A presente licitação tem por objeto formalização de Ata de Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender os jogos escolares da juventude 2019 da Categoria A, onde nosso Município sediará de 31/05 a 05/06. Com exclusividade de itens para ME, EPP e MEI, para empresas sediadas num limite de 90 (noventa) Km do Município de Poxoréu, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência)”. Os requisitos de habilitação constam do Item 7 do Edital Convocatório, subdividindo-se em: “7.1.2 – Habilitação Jurídica”, “7.1.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista”, “7.1.4 – Qualificação contábil”. Os critérios de aceitação das propostas encontram-se dispostos no Item 5, do Edital Convocatório – Proposta de Preço, enquanto as sanções por inadimplemento e a fixação do prazo para fornecimento estão sedimentados, respectivamente, nos Itens 13 – Das penalidades e 12 – Prazo e local da entrega dos produtos, cumprindo-se, neste primeiro ponto, o **inciso I, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.**

II.7. A Lei do Pregão exige que a definição do objeto seja precisa, suficiente e clara, quanto a este primeiro aspecto, observamos que é absolutamente compreensível o que se intenciona com a abertura deste processo licitatório, razão pela qual, vejo estar cumprida tal exigência. Requer, ainda, que não existam especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição e, neste ponto, devemos fazer uma reflexão mais apurada acerca da escolha por limitar a competição exclusivamente a ME, EPP e MEI que estejam sediadas num raio de 90 quilômetros do Município de Poxoréu/MT.

II.8. A Lei Complementar Federal n.º 123/2006 dispõe acerca de situações em que haverá favorecimento às ME, EPP e MEI, nos seguintes termos:

II.9. “Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal”.

II.10. “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas

de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [...] § 3.º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido”.

II.11. “Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I – Revogado; II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

II.12. Em que pese seja notório que existem três ou mais ME, EPP ou MEI, na região delimitada no Edital, aptas a fornecer os produtos que são bastante comuns, é sugerível que se faça esta afirmação expressamente nos Editais, principalmente com a declaração prévia do **SE- TOR DE COMPRAS**, ato que oriento para os próximos processos licitatórios.

II.13. Afere-se, também, que a soma total dos itens não supera o valor de R\$ 80.000,00, fato que exige a destinação do certame, exclusivamente, às ME, EPP e MEI, nos termos da Resolução de Consulta n.º 17/2015-TP (DOC, 11/11/2015), do TCE/MT.

II.14. Entendo, com base no que fora aduzido acima, que restou cumprido, portanto, o **inciso II, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.**

II.15. Fora juntado aos Autos a cotação de preços apresentada pelos possíveis fornecedores, bem como mapa de cotação que fixou a média de preços utilizada pela Administração Pública como teto de contratação, suprimindo, neste contexto, o que exige o **inciso III, do art. 3.º, Lei Federal n.º 10.520/2002.**

II.16. Ocorre, porém, que o necessário balizamento de preços não fora realizado de forma mínima em todos os itens, consoante se demonstrará a seguir:

II.17. Os itens: 6704 – Farinha de mandioca 500 gramas; 47337 – Açafrão 50gr; 47338 – Louro em folhas 5gr; 7562 – Fubá de milho 1kg e 47343 – Orégano 100gr tiveram o preço médio balizado em apenas três cotações, o que, há tempos, tem sido entendido como ilegal pelos órgãos de controle do Brasil, principalmente em se tratando de produtos tão comuns. Podemos observar este entendimento nos seguintes casos análogos:

II.18. Licitação. Medicamentos. Pesquisa de preços. Inadequação da utilização de apenas 3 (três) orçamentos. Preços praticados no âmbito da Administração Pública. Nos processos licitatórios para aquisição de medicamentos, a Administração não deve limitar a respectiva pesquisa de preços a apenas 3 (três) orçamentos apresentados por potenciais fornecedores, mas deve buscar várias outras fontes de referência, utilizando, prioritariamente, os preços praticados no âmbito da administração pública e considerando as informações do Bando de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS-MS). (Tomada de Contas Especial. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão n.º 248/2017-TP. Julgado em 06/06/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/06/2017. Processo n.º 17.250-2/2016)”.

II.19. “Resolução de Consulta n.º 41/2010 (DOE, 07/06/2010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços. 1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei n.º 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços – com no mínimo 03 (três) propostas válidas – para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado. 2.

O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços”.

II.20. Pior ainda os itens: 45645 – Mortadela fatiada; 3579 – Carne suína; 47342 – Maionese em balde 3kg e 594 – Amido de milho 500gr, que têm seus preços médios balizados em meras duas cotações de preços.

II.21. É de se ressaltar, portanto, que os itens supramencionados, que contém apenas duas ou três cotações de preços estão em desconformidade com a orientação jurisprudencial nacional, razão pela qual devem ser complementados ou excluídos do certame.

II.22. Não restou cumprido, neste contexto, o inciso III, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

II.23. O Pregoeiro e a equipe de apoio estão devidamente nomeados, cumprindo-se, neste escopo, a exigência do **inciso IV, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.**

II.24. Ultrapassada a análise da fase interna do Pregão, passo à análise da fase externa, consolidada no art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

II.25. O Aviso de Licitação será lançado e publicado após a emissão dos Pareceres do Setor Jurídico e da Controladoria Interna Municipal [**incisos I e II, do art. 4.º**].

II.26. Constam no Edital os requisitos exigidos no inciso I do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como as normas que disciplinam o procedimento [preâmbulo] e a minuta de contrato [ANEXO III] [**inciso III, do art. 4.º**].

II.27. O Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT [**inciso IV, do art. 4.º**].

II.28. O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis será respeitado quando do Aviso de Licitação [**inciso V, do art. 4.º**].

II.29. As condições para participação, representação e credenciamento, bem como as exigências para o recebimento das propostas estão definidas nos Itens 2 e 3 do Edital Convocatório [**inciso VI, do art. 4.º**].

II.30. O Edital traz em seu ANEXO V o modelo de declaração de ciência de cumprimento e requisito de habilitação, havendo indicação, também, de como identificar os envelopes quando da entrega dos mesmos, consoante subitem 2.2 [**inciso VII, do art. 4.º**].

II.31. Os **incisos VIII e IX, do art. 4.º** estão devidamente cumpridos nos subitens 6.1 e 6.2, do Item 6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do Edital Convocatório.

II.32. O Edital Convocatório determina a utilização do critério de menor preço, elenca o prazo máximo de fornecimento dos produtos, bem como os descrevem, cumprindo, deste modo, o que determina o **inciso X, do art. 4.º**.

II.33. O **inciso XI, do art. 4.º** está devidamente cumprido no subitem 6.11 e seguintes, do Item 6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do Edital Convocatório.

II.34. O **inciso XII, do art. 4.º** fora cumprido quando no subitem 6.20, do Item 6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS quando dispôs que “*sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação exigidas no Item 08*”.

II.35. Quanto à habilitação, o Edital Convocatório exige comprovações de regularidade fiscal, jurídica e econômico-financeira, suprimindo as exigências do **inciso XIII, do art. 4.º**.

II.36. Tendo em vista que o Município de Poxoréu/MT não possui sistema equiparável ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o **inciso XIV, do art. 4.º** deixou de ser mencionado/utilizado.

II.37. O Edital Convocatório aduz que, constatado o atendimento das exigências fixadas, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, consoante determina o **inciso XV, do art. 4.º**.

II.38. Compulsando o Edital Convocatório, observa-se que **todos os outros incisos do art. 4.º, do XVI ao XXIII** foram observados.

II.39. O Edital Convocatório não infringiu as hipóteses vedadas no **art. 5.º**.

II.40. O Termo de Referência é o ANEXO I, do Edital Convocatório, sendo os outros anexos os descritos a seguir: ANEXO II – Modelo de declaração de que não emprega menor irregularmente; ANEXO III – Minuta de Contrato; ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação; ANEXO V – Declaração de ciência de cumprimento e requisito de habilitação; ANEXO VI – Declaração de conhecimento e aceitação do teor do Edital; ANEXO VII – Termo de Credenciamento; ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços; ANEXO IX – Modelo de proposta de preços; ANEXO X – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ou dirigentes vinculados à Administração Pública Municipal; ANEXO XI – Requerimento de Tratamento Diferenciado por ser ME, EPP ou MEI e ANEXO XII – Declaração expressa de composição de preço proposto.

II.41. Quanto à Minuta de Contrato, o que se deve ser observado são as cláusulas obrigatórias elencadas nos incisos do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

II.42. O **objeto** consta na CLÁUSULA PRIMEIRA [**inciso I, do art. 55**]; **NÃO** consta no Contrato o regime de execução ou a forma de fornecimento [**inciso II, do art. 55**]; o preço consta na CLÁUSULA QUINTA [**inciso III, do art. 55**]; os **incisos IV, V e VI, do art. 55** são inaplicáveis ao caso em concreto, eis que a prestação será de caráter imediato e se trata de registro do preço; os direitos/obrigações das partes estão consignados nas CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, bem como o valor da multa na CLÁUSULA SÉTIMA [**inciso VII, do art. 55**]; as hipóteses de rescisão bem como o direito da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/1993, foram elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA [**incisos VIII e IX, do art. 55**] e a vinculação da proposta ao contrato se deu na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA [**inciso X, do art. 55**]; consigno, por fim, que não constam no Contrato as exigências entabuladas nos **incisos XII e XIII, do art. 55**.

II.43. A Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO VIII – está de acordo com os outros documentos já analisados, bem como o disposto no art. 15, inciso II, §§ 1.º a 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

III – DA CONCLUSÃO

III.1. Diante do exposto acima, analisadas as Minutas de Edital Convocatório, de Contrato e de Ata de Registro de Preços, **CONDICIONO a aprovação e continuidade do presente processo licitatório às seguintes diligências e correções:**

a) Quanto à cotação de preços: complemente-se a pesquisa de mercado dos itens que tenham apenas dois ou três orçamentos **ou** exclua-os do certame;

b) Quanto à Minuta de Edital Convocatório: Em que pese seja notório que existem três ou mais ME, EPP ou MEI, na região delimitada no Edital, aptas a fornecer os produtos que são bastante comuns, **SUGIRO** que se faça esta afirmação expressamente nos Editais, **principalmente com a declaração prévia do SETOR DE COMPRAS, ato que oriento para os próximos processos licitatórios;**

c) Quanto à Minuta de Contrato: que se faça constar expressamente em seu corpo as cláusulas exigidas pelos incisos II, XII e XIII, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/1993, já que foram negligenciadas;

d) Faça-se constar nomeação de Fiscal de Contrato específico para o certame.

III.2. Acatados os apontamentos acima e devidamente corrigidos, opino favoravelmente à continuidade do certame.

É o parecer.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de maio de 2019.

Willian Xavier Soares

Advogado Público Municipal – OAB/MT n° 18.249/O

Matrícula n.º 2452

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2019

REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal n° 018/2018, de 25/05/2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE 2019**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 23/05/2019, A PARTIR DAS 14h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 10 de maio de 2019.

MARIA LUÍZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019

REGISTRO DE PREÇO N° 019/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 021/2019, REGISTRO DE PREÇOS 019/2019**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA GPON - FTTH, 24 HORAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO**, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 25/04/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – PRIMATEC TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.554.026/0001-06, com valor global de **R\$ 101.477,00** (cento e um mil quatrocentos e setenta e sete reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de maio de 2019.

MARIA LUÍZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2019**

TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2019

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, CNPJ n.º 03.408.911/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Nelson Antônio Paim.

PROPONENTE: LAR DO MENINO JESUS, CNPJ n.º 00.177.030/0001-78, representado por seu Diretor-Presidente Sr. Antônio Soares de Araújo.

OBJETO: "...a transferência de recursos financeiros pelo Município **CONCEDENTE** ao **LAR DO MENINO JESUS PROPONENTE** a fim de custear a manutenção da Escola Técnica de Poxoréu/MT".

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 31/12/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 1.972, de 02/05/2019.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única.

NELSON ANTÔNIO PAIM – Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Pe. ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO [CPF: 387.130.801-30] – Diretor-Presidente do LAR DO MENINO JESUS

Certifico que faço a publicação do presente extrato nesta data ante o fato de que o referido Termo me fora entregue hoje [10/5/2019] – Willian Xavier Soares – Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O – Matrícula n.º 2452

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 024/2019**, cujo o objeto **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, OBJETO DA CONCESSÃO DE USO, DESTINA-SE A UM BAR COM ÁREA TOTAL DE APROXIMADA DE 13,44 METROS QUADRADOS E 119 METROS QUADRADOS DE ÁREA EXTERNA, QUE ESTÁ LOCALIZADO AS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES CINQUENTÃO**, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 09 de maio de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – VITÓRIA ALINE DE OLIVEIRA-MEI, inscrita no CNPJ n° 33.504.620/0001-17, com valor global de **R\$ 5.052,00** (cinco mil e cinqüenta e dois reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 09 de maio de 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

Presidente da CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2019

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2019

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, CNPJ n.º 03.408.911/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Nelson Antônio Paim.

PROPONENTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, CNPJ n.º 05.238.413/0001-22, representado por seu Presidente em exercício Sr. Nelson Antônio Paim.

OBJETO: “...a compra do serviço de análise da qualidade da água para consumo humano nos municípios integrantes da região, através do Programa de Vigilância da Qualidade da Água - VIGIÁGUA”.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 02/01/2019 a 31/12/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Federal n.º 4.320/64; Portaria n.º 2.941/2011 do Ministério da Saúde, Resolução n.º 004/2007 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e Lei Municipal n.º 1.942, de 17/12/2018 [LOA 2019].

VALOR DO CONVÊNIO: Doze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 701,50 (setecentos e um reais e cinquenta centavos, de janeiro a dezembro de 2019).

NELSON ANTÔNIO PAIM – Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

NELSON ANTÔNIO PAIM – Presidente do CORESS/MT

Certifico que faço a publicação do presente extrato nesta data ante o fato de que o referido Termo me fora entregue hoje [10/5/2019] – Willian Xavier Soares – Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O – Matrícula n.º 2452

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2019

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2019

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, CNPJ n.º 03.408.911/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Nelson Antônio Paim.

PROPONENTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, CNPJ n.º 05.238.413/0001-22, representado por seu Presidente em exercício Sr. Nelson Antônio Paim.

OBJETO: “...a consecução das ações previstas na Lei Municipal n.º 674, de 26 de junho de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 1.003, de 13 de dezembro de 2005”.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 02/01/2019 a 31/12/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 674, de 26 de junho de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 1.003, de 13 de dezembro de 2005 e Lei Municipal n.º 1.942, de 17/12/2018 [LOA 2019].

VALOR DO CONVÊNIO: Doze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 31.715,70 (trinta e um mil, setecentos e quinze reais e setenta centavos, de janeiro a dezembro de 2019).

NELSON ANTÔNIO PAIM – Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

NELSON ANTÔNIO PAIM – Presidente do CORESS/MT

Certifico que faço a publicação do presente extrato nesta data ante o fato de que o referido Termo me fora entregue hoje [10/5/2019] – Willian Xavier Soares – Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O – Matrícula n.º 2452

LICITAÇÃO
2º EXTRATO TERMO ADITIVO

2º EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Termo de Aditivo de Prazo n.º 002 do contrato n.º 020/2018, objetivando a Contratação de empresa' Administradora de Cartão, para o fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina comum, Óleo diesel comum e Óleo diesel S10), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Poxoréu e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados. Decorrente da Adesão a ata de Registro de Preço n.º 003/2018, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.870.713/0001-20. Aditivam o contrato com término 09/10/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações n.º 8.666/93. POXOREU 09 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação da Ata de Registro de preço n.º 28/2019 referente a Adesão N.º 04/2019 do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 032/2018, o qual foi publicado no dia 10 de Maio de 2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N.º 3.224.

Onde se lê: VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 07/05/2020.	Lê-se: VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 05/09/2019.
Onde se lê: CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 07/05/2020 a partir da sua assinatura.	Lê-se: CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 05/09/2019 a partir da sua assinatura.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de Maio de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

EDITAL N.º 01 DE 10 DE MAIO /2019 CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES UNIFICADAS DE CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL N.º 01 DE 10 DE MAIO /2019

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES UNIFICADAS DE CONSELHEIROS TUTELARES

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Ribeirão Cascalheira - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei n.º 648/2013, atendendo ao dis-

posto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – ECA e Art. 10 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar DO Município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 648 do dia 07 de maio de 2013, sendo realizado sobre a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida **01 (uma) recondução**, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 648 do dia 07 de maio de 2013;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes[2] o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. Art. 23 - Sessão II, da Lei Municipal nº 648 de 07 de maio de 2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município;
- d)** Ter o Ensino médio completo;
- e)** Carteira Nacional de Habilitação categorias duas e quatro rodas
- f)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- i)** Possuir curso básico de informática

j) Apresentar certidões de antecedentes criminais negativa;

k) Ter disponibilidade semanal de 40 (quarenta) horas, para dedicar-se as atividades do conselho tutelar;

l) Passar na avaliação psicológica e nas provas escrita e de digitação.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.100, 00 (hum mil e cem reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar for servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social, de Ribeirão Cascaheira – MT, situado à Avenida Padre João Bosco, s/nº - Setor Alvorada – PONTO DE REFERÊNCIA: ao lado do Ministério Público, entre os dias 13/05 a 10/06/2019, nos seguintes horários: das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente; CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

c) Atestados de antecedentes criminais e certidão negativa de débitos;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de residência;

f) Cópia de certificado, diploma e/ou declaração da Instituição de Ensino de conclusão do Ensino Médio;

g) Cópia de certificado de curso básico de informática;

h) Declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais.

i) Cópia da carteira nacional de habilitação para carro e moto

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo estabelecido em anexo a este edital;

10.2. Findo o prazo mencionado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo (estabelecido em anexo a este edital) para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha cumprirá o prazo estabelecido em anexo a este edital, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA ESCRITA, DE INFORMÁTICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. A prova escrita, de informática e a avaliação psicológica serão realizadas em dia e local estabelecidos no anexo deste edital;

11.2 O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de comprovante de inscrição, documento de identidade com foto e caneta esferográfica transparente de cor azul ou preta;

11.3. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a prova implicará a eliminação do candidato do processo;

11.4. A aplicação da prova terá duração de 04 (quatro) horas;

11.5. Será automaticamente excluído do processo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- b) Não apresentar os documentos exigidos no inciso 11.2;
- c) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, utilizando-se de meios ilícitos para realizar a prova.

11.6. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e será composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÕES	SUBTOTAL DE PONTOS
Conhecimentos Gerais e Língua Portuguesa	10	01	10
Informática – Prova prática	01	10	10
Conhecimentos específicos – ECA	10	01	10
Questão dissertativa	01	10	10
TOTAL DE PONTOS: 40			

11.7. A prova será realizada na seguinte conformidade:

- a) O candidato receberá a folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha de rascunho;
 - b) Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido, com exceção da folha de rascunho, na qual o candidato poderá anotar suas respostas para posterior conferência;
 - c) Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou rasuras, ainda que legíveis, nem respondidas fora do local determinado para respostas;
- 11.8. Será considerado apto, o candidato que atingir 60% dos acertos, no total de 40 pontos, sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo das eleições.

12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. A avaliação psicológica verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo. Terá caráter eliminatório e é composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados nacionalmente.

Parágrafo único: A avaliação psicológica ocorrerá após a prova escrita e será aplicada por profissionais devidamente habilitados.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

13.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.7. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Cascalheira -MT, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de três candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 07 (sete) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 648 de 07 de maio de 2013;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 05 (cinco) dias antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Ribeirão Cascalheira – MT, 10 de maio de 2019.

Deusúia Ferreira dos Santos

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 01 DE 10 DE MAIO /2019			
ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
INSCRIÇÕES	13/05 à 10/06/2019	Das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.	CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS	12/06/2019	13 HORAS	CRAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIB. CASCALHEIRA
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	18/06/2019	ATÉ ÀS 14 HORAS	CRAS
NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO PARA DEFESA	DE 24/02 A 28/06/2019		CRAS
APRESENTAÇÃO DA DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	DE 01/07 A 05/07/2019	Das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.	CRAS
ANÁLISE E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO	10/07/2019	Das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.	CRAS
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	DE 15/07 A 19/07/2019	Das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.	CRAS
ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSOS	DE 22/07 A 24/07/2019	-	CRAS
PROVA ESCRITA	04/08/2019	8:00 HORAS	UAB
PROVA DE INFORMÁTICA	04/08/2019	14 HORAS	UAB
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	05/08 E 06/08/2019	Das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.	CRAS
RESPOSTA DA INTERPOSIÇÃO	ATÉ DIA 09/08/2019	13 HORAS	CRAS
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS	12/08/2019	13 HORAS	CRAS
AValiação Psicológica	DE 13/08 A 16/08/2019	Das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.	CRAS
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS	23/08/2019	13 HORAS	CRAS E PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPANHA ELEITORAL	DE 13/08 A 30/09/2019	-	-

ELEIÇÃO	06/10/2019	Será definido em edital complementar	Será definido em edital complementar
POSSE	10/01/2020	08:00 HORAS	CRAS

[1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

[2] Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

EDITAL Nº 01 DE 10 DE MAIO /2019

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES UNIFICADAS DE CONSELHEIROS TUTELARES

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Ribeirão Cascalheira - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 648/2013, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – ECA e Art. 10 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar DO Município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 648 do dia 07 de maio de 2013, sendo realizado sobre a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida **01 (uma) recondução**, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 648 do dia 07 de maio de 2013;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes[2] o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. Art. 23 - Sessão II, da Lei Municipal nº 648 de 07 de maio de 2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Ter o Ensino médio completo;
- e) Carteira Nacional de Habilitação categorias duas e quatro rodas
- f) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Possuir curso básico de informática
- j) Apresentar certidões de antecedentes criminais negativa;
- k) Ter disponibilidade semanal de 40 (quarenta) horas, para dedicar-se as atividades do conselho tutelar;
- l) Passar na avaliação psicológica e nas provas escrita e de digitação.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.100, 00 (hum mil e cem reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar for servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composi-

ção paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social, de Ribeirão Casca-lheira – MT, situado à Avenida Padre João Bosco, s/nº - Setor Alvorada – PONTO DE REFERÊNCIA: ao lado do Ministério Público, entre os dias 13/05 a 10/06/2019, nos seguintes horários: das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente; CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c)** Atestados de antecedentes criminais e certidão negativa de débitos;
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** Comprovante de residência;
- f)** Cópia de certificado, diploma e/ou declaração da Instituição de Ensino de conclusão do Ensino Médio;
- g)** Cópia de certificado de curso básico de informática;
- h)** Declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais.
- i)** Cópia da carteira nacional de habilitação para carro e moto

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo estabelecido em anexo a este edital;

10.2. Findo o prazo mencionado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo (estabelecido em anexo a este edital) para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha cumprirá o prazo estabelecido em anexo a este edital, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA ESCRITA, DE INFORMÁTICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. A prova escrita, de informática e a avaliação psicológica serão realizadas em dia e local estabelecidos no anexo deste edital;

11.2. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de comprovante de inscrição, documento de identidade com foto e caneta esferográfica transparente de cor azul ou preta;

11.3. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a prova implicará a eliminação do candidato do processo;

11.4. A aplicação da prova terá duração de 04 (quatro) horas;

11.5. Será automaticamente excluído do processo o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- Não apresentar os documentos exigidos no inciso 11.2;
- For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, utilizando-se de meios ilícitos para realizar a prova.

11.6. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e será composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÕES	SUBTOTAL DE PONTOS
Conhecimentos Gerais e Língua Portuguesa	10	01	10
Informática – Prova prática	01	10	10
Conhecimentos específicos – ECA	10	01	10
Questão dissertativa	01	10	10
TOTAL DE PONTOS: 40			

11.7. A prova será realizada na seguinte conformidade:

- O candidato receberá a folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha de rascunho;
- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido, com exceção da folha de rascunho, na qual o candidato poderá anotar suas respostas para posterior conferência;
- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou rasuras, ainda que legíveis, nem respondidas fora do local determinado para respostas;

11.8. Será considerado apto, o candidato que atingir 60% dos acertos, no total de 40 pontos, sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo das eleições.

12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. A avaliação psicológica verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo. Terá caráter eliminatório e é composta por um conjunto de

procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados nacionalmente.

Parágrafo único: A avaliação psicológica ocorrerá após a prova escrita e será aplicada por profissionais devidamente habilitados.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

13.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.7. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Cascalheira -MT, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de três candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 07 (sete) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 648 de 07 de maio de 2013;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 05 (cinco) dias antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Ribeirão Cascalheira – MT, 10 de maio de 2019.

Deusuita Ferreira dos Santos

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 01 DE 10 DE MAIO /2019			
ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
INSCRIÇÕES	13/05 à 10/06/2019	Das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.	CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS	12/06/2019	13 HORAS	CRAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIB. CASCALHEIRA
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	18/06/2019	ATÉ AS 14 HORAS	CRAS
NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO PARA DEFESA	DE 24/02 A 28/06/2019		CRAS
APRESENTAÇÃO DA DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	DE 01/07 A 05/07/2019	Das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.	CRAS
ANÁLISE E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO	10/07/2019	Das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.	CRAS
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	DE 15/07 A 19/07/2019	Das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.	CRAS
ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSOS	DE 22/07 A	-	CRAS

	24/07/2019		
PROVA ESCRITA	04/08/2019	8:00 HORAS	UAB
PROVA DE INFORMÁTICA	04/08/2019	14 HORAS	UAB
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	05/08 E 06/08/2019	Das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.	CRAS
RESPOSTA DA INTERPOSIÇÃO	ATÉ DIA 09/08/2019	13 HORAS	CRAS
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS	12/08/2019	13 HORAS	CRAS
AValiação PSICOLÓGICA	DE 13/08 A 16/08/2019	Das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.	CRAS
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS	23/08/2019	13 HORAS	CRAS E PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPANHA ELEITORAL	DE 13/08 A 30/09/2019	-	-
ELEIÇÃO	06/10/2019	Será definido em edital complementar	Será definido em edital complementar
POSSE	10/01/2020	08:00 HORAS	CRAS

[1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

[2] Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 056 2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2018 – ADESÃO N.º 11/2018

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 11.404.669/0001-65 e a Empresa

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.233.805/0001-73.

OBJETO: Aquisição de matérias de consumo para atender os beneficiários do sistema único de saúde.

DA ASSINATURA: 04/09/2018

DO VALOR: R\$ 844.106,86 (oitocentos e quarenta e quatro mil e cento e seis reais e oitenta e seis centavos)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.233.805/0001-73**

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 053 2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 053/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2018 – ADESÃO N.º 010/2018

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 11.404.669/0001-65 e a pessoa jurídica **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, CNPJ: n.º 03.250.803/0001-92

OBJETO: Aquisição de matérias de consumo para atender os beneficiários do sistema único de saúde. **DA ASSINATURA:** 04/09/2018

DO VALOR: R\$ 175.199,99 (cento e setenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 057 2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2018 – ADESÃO N.º 009/2018

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 11.404.669/0001-65 e a Empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME**, CNPJ n.º 09.315.996/0001-07.

OBJETO: Aquisição de matérias de consumo para atender os beneficiários do sistema único de saúde.

DA ASSINATURA: 04/09/2018

DO VALOR: R\$ 256.647,21 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME**

GABINETE RESOLUÇÃO N.º 003 DE 10 DE MAIO DE 2019. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

Resolução n.º 003 de 10 de maio de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso.

O Conselho Municipal de Direito da Criança e adolescente do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.069/9 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 648 de 07 de maio de 2013, Resolve:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial, eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho tutelar do Município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art.2º. A comissão especial eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- a) Simone Gonçalves de Paula – representante do poder público;
- b) Arley Pereira Bastos – representante do poder público;
- c) Francielle Bevilaqua – representante do poder público;
- d) Gilvanês Pereira de Sousa – representante da sociedade civil;
- e) Valdivino Antônio Alves – representante da sociedade civil;
- f) Vanuza Leite dos Santos – representante da sociedade civil;

§ 1º Cabe a comissão especial eleitoral, voto aberto, pela maioria de seus membros eleger seu coordenador.

§ 2º Não havendo definição por critério, a comissão especial será coordenada pelo conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e em caso de empate, permanece aquele com mais idade.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar cumprindo o disposto no Edital n.º 01/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis:

II - Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outras iniciativas ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

III - Dar ampla publicidade à relação dos presentes inscritos.

IV - Receber as impugnações apresentados contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos no edital, fornecendo protocolo ao impugnante.

V - Notificar os candidatos impugnados concedendo-lhes prazos para apresentação de defesa;

VI - Decidir em primeira instancia administrativa acerca de impugnação das candidaturas, podendo se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar o local de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar com apoio do poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitos, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela resolução nº 685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das cédulas para votação se manual, conforme modelo a ser aprovado pela comissão;

XI - Adotar todas as providências necessárias para realização do pleito, podendo para tanto selecionar preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar junto ao comando da polícia Militar ou guarda municipal local a designação de efetivos para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração de votos;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanhas por parte dos candidatos ou a sua ordem;

XIV - Analisar e decidir em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar imediatamente após a apuração o resultado da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o ministério público com a antecedência devida de todas as etapas do processo, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito a população com o auxílio do CMDCA, e do poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Cabe a comissão exonerar do processo o candidato que estiver infligido a lei no dia e local de votação;

XIX Resolver os casos omissos;

Art. 4º- Cabe o poder executivo municipal fornecer a comissão especial eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de maio de 2019

Deusita Ferreira dos Santos

Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ATA DE REGISTRO N. 007/2019

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 1/7

Processo Nº.: 10/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2019

No dia 26 do mês de Março do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA____, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.772.113/0001-73, com sede administrativa localizada na Av. Padre João Bosco 2067, bairro CENTRO, CEP nº. 78675-000, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, representado pelo(a) PREFEITA INTERINA, o Sr(a). LUZIA NUNES BRANDÃO, inscrito no CPF sob o nº. 904.195.101-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2019, Processo Licitatório nº. 10/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE TODA A FROSTAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTE A PREFEITURA. REFERENTE A SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES. E RETIFICA DE BOMBA INJETORAS. SERVIÇOS DE ELETRICISTA, E MECANICO, AUTOMOTIVO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
211690	FELIX PEREIRA DA CRUZ 53794940130	6
11392	RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA - ME	1, 2, 3, 4, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/ CPF	Nome do Representante	CPF
FELIX PEREIRA DA CRUZ 53794940130	19.630.361/0001-40	FELIX PEREIRA DA CRUZ	537.949.401-30
RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA - ME	13.201.600/0001-60	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	010.104.481-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE TODA A FROSTAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTE A PREFEITURA. REFERENTE A SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES. E RETIFICA DE BOMBA INJETORAS. SERVIÇOS DE ELETRICISTA, E MECANICO, AUTOMOTIVO.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11392 - RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	* SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES DIESEL VEICULO LEVES	HRS		800,000	197,0000	157.600,00
2	* SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES DIESEL VEICULO PESADOS	HRS		800,000	200,0000	160.000,00
3	* SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES FLEX. VEICULO LEVE	HRS		500,000	170,0000	85.000,00
4	* SERVIÇOS DE RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS. VEICULO LEVE	HRS		700,000	183,0000	128.100,00
5	* SERVIÇOS DE RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS. VEICULO PESADO	HRS		800,000	183,0000	146.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA**

Página: 2/7

Processo Nº.: 10/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

Fornecedor: 211690 - FELIX PEREIRA DA CRUZ 53794940130

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	SERVICO DE MAO-DE-OBRA - DE ELETRICISTA, JORNADA DE TRABALHO COM 42 HORAS SEMANAIS NO MAXIMO, COM ENSINO PROFISSIONAL.	HRS		2.400,000	79,0000	189.600,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

___ a)_ convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

___ b)_ frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

___ c)_ convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

___ a)_ estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

___ b)_ permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

___ b1)_ as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

___ b2)_ o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA**

Página: 3/7

Processo Nº.: 10/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA**

Página: 4/7

Processo Nº.: 10/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- ___ a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- ___ b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- ___ c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- ___ d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- ___ e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- ___ f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA**

Página: 5/7

Processo Nº.: 10/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 6/7

Processo Nº.: 10/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA____

Página: 7/7

Processo Nº.: 10/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de_ Ribeirão Cascalheira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Cascalheira, 26_ de Março de 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO
PREFEITA INTERINA

Empresas Participantes:

FELIX PEREIRA DA CRUZ 53794940130

CNPJ: 19.630.361/0001-40 _____

RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA - ME

CNPJ: 13.201.600/0001-60 _____

ATA DE REGISTRO N. 008/2019

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 1/9

Processo Nº.: 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2019

No dia 26 do mês de Março do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.772.113/0001-73, com sede administrativa localizada na Av. Padre João Bosco 2067, bairro CENTRO, CEP nº. 78675-000, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, representado pelo(a) PREFEITA INTERINA, o Sr(a). LUZIA NUNES BRANDÃO, inscrito no CPF sob o nº. 904.195.101-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2019, Processo Licitatório nº. 11/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a) ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO

(OBS OS MATERIAIS DEVEM SER DE PRIMEIRA LINHA) Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
212781	R G DA PAZ EIRELI	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
R G DA PAZ EIRELI	21.058.617/0001-38	EDILSON RAFAEL DA SILVA	005.422.341-57

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO

(OBS OS MATERIAIS DEVEM SER DE PRIMEIRA LINHA)

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 212781 - R G DA PAZ EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	* AGENDA ESPIRAL TAMANHO MÉDIO 14X21 CM	UN	FORONI	100,000	26,5000	2.650,00
2	* ALFINETES COM CABEÇA DE PLASTICO P/ MAPAS N. 1 C/ 50	UN	BRW	30,000	3,0500	91,50
3	* ALMOFADA PARA CARIMBO N.3, AZUL, PRETO E VERMELHO	UN	JAFAN	60,000	3,3500	201,00
4	* APONTADOR PLASTICO	UN	MASTERPRIN	400,000	0,2300	92,00
5	* BALÃO LISO N. 7, LATEX NÃO PERECIVEL, NÃO TÓXICO PCT C/ 50	UN	PIC PIC	200,000	5,6000	1.120,00
6	* BARBANTE N. 06, ROLO COM 730 METROS	UN	PIRATINGA	80,000	16,5000	1.320,00
7	* BLOCO DE ANOTAÇÕES AUTOADESIVO 38X51 MM C/ 100 FOLHAS	UN	LYKE	300,000	3,0500	915,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 2/9

Processo Nº.: 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019

Fornecedor: 212781 - R G DA PAZ EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	* BLOCO DE ANOTAÇÕES AUTOADESIVO 76X76 MM C/ 100 FOLHAS	UN	LYKE	300,000	2,9500	885,00
9	* BORRACHA BRANCA SIMPLES MEDINDO APROX. 4X3X1 CM, CX. 60 UN	UN	RED BOR	400,000	10,5000	4.200,00
10	* CADERNO DE BROCHURA COM MARGEM VERTICAL, COM 48 FLS. UNIDADE	UN	FORONI	150,000	1,5500	232,50
11	* CADERNO BROCHURA 96 FLS	UN	FORONI	100,000	3,1000	310,00
12	* CAIXA DE ARQUIVO DE PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS	UN	ALAPLAST	800,000	4,3000	3.440,00
13	* CALCULADORA DE MESA 8 DÍGITOS	UN	CLASSE	80,000	10,5000	840,00
14	* CANETA DESTACA TEXTO, PONTA CHANFRADA, COR: AMARELO LIMÃO, VERDE E LARANJA	UN	MASTERPRIN	300,000	1,1500	345,00
15	* CANETA ESFEROGRAFICA COM PONTA MÉDIA: 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM; CORPO HEXAGONAL E TRANSPARENTE P VER QUANTA TINTA RESTA; COR AZUL CAIXA 50 UND.	UN	BIC	200,000	40,0000	8.000,00
16	* CANETA ESFEROGRAFICA COM PONTA MÉDIA: 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM; CORPO HEXAGONAL E TRANSPARENTE P VER QUANTA TINTA RESTA; COR PRETA CAIXA 50 UND.	UN	BIC	200,000	40,0000	8.000,00
17	* CANETA ESFEROGRAFICA COM PONTA MÉDIA: 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM; CORPO HEXAGONAL E TRANSPARENTE P VER QUANTA TINTA RESTA; COR VERMELHA CAIXA 50 UND.	UN	BIC	200,000	40,0000	8.000,00
18	* CAPA PARA ENCADERNAR A 4	UN	USA FOLIEN	500,000	0,3500	175,00
19	* CD DE DVD-R, 4,7 GB, 120 MIN.	UN	ELGIN	40,000	1,3500	54,00
20	* CLIPS NIQUELADOS N. 1/0, CAIXA COM 100. COM SELO DO INMETRO.	UN	MASTERPRIN	300,000	2,0500	615,00
21	* CLIPS NIQUELADOS N. 2/0, CAIXA COM 100. COM SELO DO INMETRO.	UN	MASTERPRIN	400,000	2,0500	820,00
22	* CLIPS NIQUELADOS N. 4/0, CAIXA COM 50. COM SELO DO INMETRO.	UN	MASTERPRIN	300,000	2,0500	615,00
23	* CLIPS NIQUELADOS N. 6/0, CAIXA COM 50. COM SELO DO INMETRO.	UN	MASTERPRIN	150,000	2,4000	360,00
24	* CLIPS NIQUELADOS N. 8/0, CAIXA COM 25. COM SELO DO INMETRO.	UN	MASTERPRIN	150,000	2,0500	307,50
25	* COLA ADESIVA PVA - 1 KG	UN	ZAS TRAZ	150,000	11,8000	1.770,00
26	* COLA BRANCA A BASE DE ÁGUA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, 90 G	UN	ZAS TRAZ	250,000	1,4500	362,50
27	* CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA: SEM ODOR E NÃO-TÓXICO, FRASCO COM 18 ML.	UN	FRAMA	100,000	1,3500	135,00
28	* ELÁSTICO PARA DINHEIRO, PCT COM 1 KG	UN	RED BOR	150,000	22,4000	3.360,00
29	* EMBORRACHADO EVA CORES SORTIDAS 45X60/2MM	UN	VMP	350,000	1,6000	560,00
30	* ENVELOPE 31 X 41 - AMARELO	UN	FORONI	500,000	0,7000	350,00
31	* ENVELOPE A4 BRANCO	UN	FORONI	1.500,000	0,4000	600,00
32	* ENVELOPES 22X32 -AMARELO	UN	FORONI	1.000,000	0,3500	350,00
33	* ENVELOPES OFÍCIO 26 X 36 - AMARELO	UN	FORONI	500,000	0,4500	225,00
34	* ESTILETE GRANDE LARGO	UN	MASTERPRIN	80,000	1,5500	124,00
35	* EXTRATOR DE GRAMPO MODELO ESPÁTULA	UN	BRW	150,000	1,7500	262,50
36	* FITA ADESIVA LARGA 45 MM X 45 M TRANSPARENTE	UN	FLEXTAPE	200,000	3,0500	610,00
37	* FITA DUPLA FACE 19M X 50M	UN	ADELBRAS	100,000	6,5000	650,00
39	* GIZ DE CERA FINO, ESTOJO COM 12 CORES	UN	KCALA	150,000	1,7500	262,50
40	* GIZ ESCOLAR COLORIDO C/50 PALITOS CX	UN	DELTA	100,000	3,3000	330,00
41	* GRAMPEADOR METÁLICO PARA 25 FOLHAS, GRAMPO 26/6. COM SELO INMETRO.	UN	LYKE	40,000	10,9000	436,00
42	* GRAMPEADOR PARA 15 FOLHAS, GRAMPO 26/6. COM SELO DO INMETRO.	UN	LYKE	40,000	10,9000	436,00
43	* GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6-CAIXA COM 5.000. COM SELO DO INMETRO.	UN	MASTERPRIN	250,000	4,1500	1.037,50
44	* GRAMPO TRILHO PLASTICO NA COR PRETA 80MM, PARA 200 FLS 75 GR PACOTE COM 50 UNID.(ROMEU E JULIETA).	UN	IARA	50,000	9,1000	455,00
45	* LAPIS DE COR GRANDE, CAIXA COM 12 CORES, ULTRA RESISTENTE	UN	MASTERPRIN	100,000	3,9000	390,00
46	* LAPIS PRETO N.2, CORPO HEXAGONAL, ULTRA RESISTENTE, CX.144 UNI	UN	LYKE	15,000	39,5000	592,50

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 3/9

Processo Nº.: 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019

Fornecedor: 212781 - R G DA PAZ EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
47	* LIVRO ATA PAUTADO COM 50 FLS. CAPA PRETA DURA	UN	SAO DOMING	80,000	6,3000	504,00
48	* LIVRO PONTO 100 FLS. (OFICIO)	UN	SAO DOMING	150,000	17,5000	2.625,00
49	* MARCADOR PARA RETROPROJETOR, PONTA 2.0 MM	UN	ZAS TRAZ	60,000	1,8500	111,00
50	* MASSA DE MODELAR A BASE DE CERA, ESTOJO COM 12 CORES	UN	MARIPEL	120,000	3,6500	438,00
51	* MOLHA DEDO, PARA MANUSEIO DE PAPEL 12G.	UN	NEW MAGIC	60,000	2,3500	141,00
52	* PAPEL A4-75G/M²/500FLS.RESMA	UN	FAPER MAIS	3.500,000	19,8000	69.300,00
53	* PAPEL CAMURÇA MEDINDO 0,60CM X 0,40CM	UN	VMP	140,000	1,0500	147,00
54	* PAPEL CARTÃO MEDINDO 50 X 70 CM	UN	VMP	200,000	1,2800	256,00
55	* PAPEL CARTOLINA 240 G/M², 50 X 66 CM, CORES VARIADAS	UN	BIGNARDI	300,000	0,6200	186,00
56	* PAPEL CELOFONE COMPRIMENTO 38 CM, LARGURA 90 CM, ESPESURA 0,07MM	UN	VMP	100,000	0,9800	98,00
57	* PAPEL CONTACT TRANSPARENTE ROLO DE 25 M X 45 CM	UN	PLASTCOVER	180,000	70,0000	12.600,00
58	* PAPEL CREPON MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18G/M², COMPRIMENTO 2M, LARGURA 48 CM.	UN	VMP	200,000	0,9800	196,00
59	* PASTA A Z LARGA	UN	FRAMA	150,000	10,2000	1.530,00
60	* PASTA AZUL COM GRAMPO TRILHO, MEDINDO APROX. 32 CM C 22,5 CM	UN	FRAMA	200,000	1,3800	276,00
61	* PASTA COM ABA LARGA 40 MM DE PLASTICO	UN	ALAPLAST	200,000	2,9500	590,00
62	* PASTA SUSPensa MARMORIZADA, CAIXA COM 50 UNID	UN	FRAMA	60,000	1,7500	105,00
63	* PASTA TRANSPARENTE COM ABA ELÁSTICA, MEDINDO APROX. 32 CM X 22,5 CM	UN	ALAPLAST	300,000	1,9500	585,00
64	* PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 8 GB, GARANTIA DE 2 ANOS, NO MINIMO. COMPATÍVEL COM WINDOWS 98*/98 SE*/ME/2000/XP. ENTRADA USB 2.0 -ALTA VELOCIDADE, COMPATÍVEL COM USB 1.1.	UN	SANDISK	200,000	30,0000	6.000,00
65	* PERFURADOR 2 FUIROS, PARA 35 FOLHAS	UN	LYKE	30,000	35,0000	1.050,00
66	* PINCEL ATÔMICO AZUL	UN	PILOT	200,000	4,3200	864,00
67	* PINCEL ATÔMICO PRETO	UN	PILOT	200,000	4,3200	864,00
68	* PINCEL ATÔMICO. VERDE	UN	PILOT	200,000	4,3200	864,00
69	* PINCEL ATÔMICO. VERMELHO	UN	PILOT	200,000	4,3200	864,00
70	* PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, FÁCIL DE APAGAR. APAGA A SECO. PONTA DE 5 MM.	UN	LYKE	150,000	2,0800	312,00
71	* PRANCHETA PORTATIL A-4 EM MADEIRA PINTADA	UN	STALO	150,000	4,3800	657,00
72	* REGUA DE PLASTICO ACRILICO DE 30 CM / 12 POLEGADAS, NA COR CRISTAL	UN	WALEU	300,000	1,7500	525,00
73	* SILICONE PARA PISTOLA DE COLA QUENTE FINO, PACOTE COM 1 KG	UN	CLASSE	50,000	37,5000	1.875,00
74	* TESOURA 5"	UN	MASTERPRIN	30,000	2,1500	64,50
75	* TESOURA DE PICOTAR, CORTE Z, CABO DE PLASTICO PRETO, GRANDE	UN	LYKE	30,000	50,0000	1.500,00
76	* TINTA GUACHE CORES VARIADAS 250 ML CAIXA COM 6	UN	MARIPEL	50,000	42,5700	2.128,50
77	* TINTA PARA CARIMBO CORES: AZUL, PRETO, VERMELHO.	UN	PILOT	70,000	7,9600	557,20
78	* TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR BRANCO.	UN	SULBRASIL	20,000	78,0000	1.560,00
79	* TNT ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR ROSA.	UN	SULBRASIL	20,000	78,0000	1.560,00
80	* TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR AZUL	UN	SULBRASIL	20,000	78,0000	1.560,00
81	* TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR VERMELHO	UN	SULBRASIL	20,000	78,0000	1.560,00
82	* TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR AMARELO	UN	SULBRASIL	20,000	78,0000	1.560,00
83	* TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR VERDE.	UN	SULBRASIL	20,000	78,0000	1.560,00
84	* PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB	UN	SANDISK	40,000	34,5000	1.380,00
85	* COLA ADESIVA PVA - 1 KG	UN	ZAS TRAZ	30,000	11,9000	357,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 4/9

Processo Nº.: 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019

Fornecedor: 212781 - R G DA PAZ EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
86	BANDEJA PARA DOCUMENTOS - DUPLA, EM METAL, MEDINDO 37,00X25,00CM, NA COR PRETA, METALICA	UN	CENTRO OES	30,000	58,2600	1.747,80
87	PORTA OBJETOS - DE ACRILICO, PARA LAPIS	UN	WALEU	40,000	6,3500	254,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

___ a)_ convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

___ b)_ frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

___ c)_ convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

___ a)_ estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

___ b)_ permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

___ b1)_ as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

___ b2)_ o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA**

Página: 5/9

Processo Nº.: 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA**

Página: 6/9

Processo Nº.: 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- ___ a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- ___ b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- ___ c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- ___ d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- ___ e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- ___ f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 7/9

Processo Nº.: 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 8/9

Processo Nº.: 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA____

Página: 9/9

Processo Nº.: 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Cascalheira, 26 de Março de 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO
PREFEITA INTERINA

Empresas Participantes:

R G DA FAZ EIRELI

CNPJ: 21.058.617/0001-38 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº027/2019 EM, 09 DE MAIO DE 2019.

DECRETO Nº027/2019 Em, 09 de Maio de 2019.

“Decreta LUTO no

Município de Ribeirãozinho.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo, no município de Ribeirãozinho, do dia 10 ao dia 12 de maio de 2019, em decorrência do falecimento do Sr. **SEBASTIÃO LOPES PESSOA (GURUPI)**, ocorrido em de 09/05/2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 004/

2019 a empresa **LUDOVICO BATISTA DUARTE - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.222.141/0001-78, representada neste ato pelo seu proprietário o Senhor **LUDOVICO BATISTA DUARTE**, portador do RG nº 627142 SSP/MT e CPF nº 419.784.711-49, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto é a o “**AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ACADÊMICOS E ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT**”. Com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

RIO BRANCO – MT, 10 de maio de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- **Prefeito Municipal** -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0019-19 - CONCURSO PUBLICO Nº 001-2016 -

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Edital de Convocação GAB/DRH nº 0019/2019

Concurso Publico nº 001/2016

Processo Administrativo nº 055/2017-DRH-GABINETE

Assunto: Registro dos atos destinados ao provimento dos cargos dos candidatos para as unidade Administrativas:,secretaria municipal de saúde.

Este Edital poderá ser impresso no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios da AMM : diariomunicipal.org/mt/ammm do dia 13/05/2019 .

Considerando a não comparecimento da servidora no prazo determinado classificada em 2º lugar, convocada através do **Edital Convocação GAB/DRH nº 0017/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Agnaldo Rodrigues de Carvalho, CONVOCA.

com fulcro no item 18.3 do edital de abertura do concurso nº 001/2016, em especial no disposto na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso II do Art. 89 da Lei Orgânica e Seção IV, do Capítulo I do Título II da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único), Lei 237 de 29 de novembro de 2010 (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação) de para fins de contratação sob o regime estatutário e Lei Complementar nº 14, de 4 de abril de 2016, (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Saúde), o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso público nº 001/2016, (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Administração), o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso público nº 001/2016 executado empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e com auxílio da COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO e normas do Edital de abertura, publicado no J.E.O.M. nº 2.586 do dia 19/10/2016 (fls.107/131), e 1ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.590 do dia 25/10/2016, e 2ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.598 do dia 07/11/2016, e, Resultado Final do Concurso publicado no J.E.O.M nº 2.631 do dia 23/12/2016 e homologação prefetural publicada no J.E.O.M nº 2.828 do dia 4/10/2017, conforme processo administrativo nº 258/2017-GABINETE.

FISIOTERAPEUTA

3º OSVÂNIO FREIRE DE LIMA 72,00 pts

Os candidatos acima, ora convocados, terão prazo de (30) trinta dias para apresentação dos documentos exigidos, incluído neste prazo a realização dos exames médicos, compreendido entre o dia 10/05/2019 à 08/06/2019, horário das 8:00hs às 11:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, o original e xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Título Eleitoral. Certidão da justiça Eleitoral de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido pela Junta Médica do Município, conforme condições previamente estabelecidas no pelo edital de abertura e Decreto Municipal nº 1.227/GAB/PMR/2016;
- h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
- i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.
- j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme

dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

k) Certidão de tempo de serviço se houver;

l) Declaração de bens (RFB), que constituam seu patrimônio

m) 02 fotos 3x4, recentes.

n) certidões negativas de antecedentes civis e criminais da justiça estadual e federal do domicílio do candidato dos últimos (05) cinco anos.

o) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

P) comprovante de residência atualizado. No caso dos agentes comunitários de saúde o comprovante de endereço deverá ser na microárea correspondente;

q) Cópia da CTPS;

r) Abrir Conta no Banco do Brasil;

s) Carteira Nacional de Habilitação;

Os candidatos de posse dos exames médicos de que trata o Anexo IV do edital de abertura (publ. J.O.E-AMM, Ed. 2.586, de 19/10/2016, p. 129), deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde para o agendamento do dia e hora para a realização da perícia médica. Os exames médicos deverão ser entregues para a junta Médica que avaliará os resultados deles existentes, sendo que, dessa análise julguem necessários, poderão requisitar dos candidatos novos exames.

O D.R.H. somente receberá os documentos das provas de aptidão exigidos para a nomeação no cargo se não estiverem faltando nenhum dos relacionados nas letras “a” até “s”, acima.

Rondolândia-MT, 10 de MAIO de 2019.

Agnaldo Rodrigues De Carvalho

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. Nº 060/2019

Dispensa de licitação. Nº 031/2019

Objeto: Contratação de empresa para locação de um ônibus universitário para o transporte dos acadêmicos do Município de Rondolândia-MT para a cidade de Cacoal-RO

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação homologando a dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tendo como a empresa vencedora:

A) Item 01 licitado: **PES Logística e Transporte LTDA**, CNPJ: **30.011.884/0001-40**, em seu favor, **o valor global de de R\$ 17.017,00 (Dezessepte mil e dezessete reais)**,

A dispensa de licitação tem o valor global de R\$17.017,00 (Dezessepte mil e dezessete reais), tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenho a despesa.

O empenho servirá de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 10 de maio de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 447, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a aquisição de bem usado, bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 443, de 28 de Dezembro de 2018 – LOA 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, a proceder a aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, com no máximo até 10 (dez) anos de uso e capacidade mínima para até (46) quarenta e dois passageiros, poltrona de tecido reclináveis, cinto de segurança nos bancos, luz de teto e de leitura para todos os passageiros, porta pacotes e cortinas, janelas com saídas de emergência, parede de separação do motorista, bagageiro, potência mínima de 180 CV, interculado.

Parágrafo único. Aplica-se na aquisição do bem as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 julho de 2002.

Art. 2º. Para a aquisição do bem, fica aberto no Orçamento vigente crédito adicional suplementar no montante de R\$ 163.710,00 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e dez reais), na seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 09 – **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Unidade: 03 – Gestão da Educação

Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
61	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0001	163.710,00

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas são os decorrentes da Anulação parcial/total da seguinte Dotações Orçamentárias:

Órgão: 09 – **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto/Atividade: 2.135 – Manutenção do Transporte Universitário

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
78	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0000	163.710,00

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

Processo Administrativo de nº. 058/2019.

Modalidade Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para manutenção corretiva e prestação de serviços, durante o período de garantia de fábrica de 120.000, Km da Camionete Hilux, Placa QCA 7656/MT, CHASSI 8AJH8CD8H2600017, incluindo o fornecimento de peças, acessórios

de reposição, genuínos, lubrificantes, Lotada no Gabinete do Prefeito.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do Art.70 da Lei Orgânica do Município;

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação realizada com fundamento no inciso I, do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

Vencedora do Certame: Empresa - Apediá Veículos e Peças LTDA, CNPJ: 04.901.195/0003-63, Endereço: Av. Castelo Branco, nº 15929, Bairro; Santo Antônio, Cep: 76.967-211, Cacoal/RO.

1) Material de consumo (peças, óleos/acessórios): R\$ 6.520,10 (Seis mil quinhentos e vinte reais e dez centavos)

2) Prestação de Serviços: R\$ 1.764,90 (Hum mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)

Valor Global do Certame de R\$ 8.285,00 (Oito mil duzentos e oitenta e cinco reais)

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT 10 de Maio de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DECRETO NO 1.608/GAB/PMR, DE 10 DE MAIO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Revoga os Decretos nº 1.603, de 8 de Maio de 2019 e Decreto nº 1.604, de 8 de maio de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos nº 1.603, de 8 de Maio de 2019 e Decreto nº 1.604, de 8 de maio de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 10 de Maio de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 058/2019.

Requisitantes: Gabinete do Prefeito

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação embasada no Inc. I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa para manutenção corretiva e prestação de serviços, durante o período de garantia de fábrica de 120.000, Km da Camionete Hilux, Placa QCA 7656/MT, CHASSI 8AJH8CD8H2600017, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes, Lotada no Gabinete do Prefeito.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme: “Art. 25. Inc. I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só pos-

sam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Apediá Veículos e Peças LTDA, CNPJ: 04.901.195/0003-63, Endereço: Av. Castelo Branco, Bairro; Santo Antonio, Cep: 76.967-211, Cacoal/RO

Item	Quant.	Especificação	Valor Total
01	01	Aquisição de peças, troca de óleos para a realização da revisão de 120.000 km da Camionete Hilux, Placa QCA 7656/MT, Chassi nº 8AJHA8CD8H2600017, conforme orçamento de Fls. 11/14	R\$ 6.520,10
02	01	Prestação de Serviços para a realização da revisão de 120.000 km da Camionete Hilux, Placa QCA 7656/MT, Chassi nº 8AJHA8CD8H2600017, conforme orçamento de Fls. 11/14	R\$ 1.764,90

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. 46/47 nos autos do Processo 058/2019, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descrito.

Valor Global de R\$ 8.285,00 (Oito mil duzentos e oitenta e cinco reais).

Rondolândia – MT, 10 Maio de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº3053-2019-EXONERA-A PEDIDO ALCENI ROSA

PORTARIA Nº. 3053/GP/PMR/19

DE 10 DE MAIO DE 2019

EXONERA-A PEDIDO ALCENI ROSA do cargo em comissão Chefe De Seção De Manutenção De Carteiras Escolares, CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERA- A PEDIDO ALCENI ROSA do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CDS-2, junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/05/2019.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 10/05/2019.

DECRETO NO 1.609/GAB/PMR, DE 10 DE MAIO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Revoga o Decreto nº 1.606, de 8 de Maio de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 1.606, de 8 de Maio de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 10 de Maio de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2019

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2019

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 024/2019, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 10/05/2019, após julgamento sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

01 – ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 08.866.744/0001-03, representada neste ato pela proprietário o Sr. **ROBSON ARRUDA LEITE**, portador do CPF n. 667.831.271.-68;

02 - PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ n. 33.031.535/0001-89, representado neste ato pelo procurador o Sr. **CLEOMAR MACHADO DE LIMA**, portador do CPF n. 616.078.351-34;

03 - 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 13.278.238/0001-25, representado neste ato pelo procurador o Sr. **ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO**, portador do CPF n. 028.181.051-61;

04 - GRAFICA E EDITORA CARLA, inscrita no CNPJ n. 01.054.435/0001-81, representado neste ato pelo proprietário o Sr. **DEONIL CONCEIÇÃO DE ARAUJO - ME**, portador do CPF n. 346.783.951-72;

Rosário Oeste/MT, 10 de maio de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 103 - 2019

PORTARIA 103/2019

de 10 de Maio de 2019

“Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora contratada nos termos do artigo 25 da Lei Municipal 975/2004 e artigo 117 da Lei Municipal 1.234/2011 no âmbito da administração pública municipal e das outras providências.”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 25 da Lei Municipal 975/2004 e 117 da Lei Municipal 1.234/2011 a servidora **IZADORA BAUERMEISTER CHIARA-**

MONTE, conforme determinação contida em laudo medico, a partir de **02.05.2019**.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável pelo fiel cumprimento das disposições contidas na presente portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos a **02.05.2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 10 de Maio de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 102 - 2019

PORTARIA 102/2019

de 10 de Maio de 2.019

“Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora contratada nos termos do artigo 25 da Lei Municipal 975/2004 e artigo 117 da Lei Municipal 1.234/2011 no âmbito da administração pública municipal e da outras providências.”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 25 da Lei Municipal 975/2004 e 117 da Lei Municipal 1.234/2011 a servidora **MILLA GOMES DE FIGUEIREDO**, conforme determinação contida em laudo medico, a partir de **07.04.2019**.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável pelo fiel cumprimento das disposições contidas na presente portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos a **07.04.2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 10 de Maio de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 025/2019

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 025/2019, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 23 de maio de 2019, Às 8:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE PROCEDIMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Lici-

tação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo email: licitacaorosalario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 10 de maio de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 101 - 2019

PORTARIA 101/2019

de 10 de Maio de 2.019

“Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora contratada nos termos do artigo 25 da Lei Municipal 975/2004 e artigo 117 da Lei Municipal 1.234/2011 no âmbito da administração pública municipal e da outras providências.”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 25 da Lei Municipal 975/2004 e 117 da Lei Municipal 1.234/2011 a servidora **ALINE APARECIDA DOS SANTOS MORAES**, conforme determinação contida em laudo medico, a partir de **19.04.2019**.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável pelo fiel cumprimento das disposições contidas na presente portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos a **19.04.2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 10 de Maio de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 026/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 026/2019

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 026/2019, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 24 de maio de 2019, Às 8:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE BOMBAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00

às 15:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo email: licitacaorosa-rio@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 10 de maio de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **Aquisição de itens/materiais de informática, sendo: 02 (dois) discos rígidos de 1TB; 02 (dois) cabos de IDE para sata; 01 (um) adaptador de conector; 02 (dois) cabos de alimentação elétrica; 01 (uma) fonte ATX 500 WTS; 01 (uma) memória DDR3 4GB; para serem utilizados na Secretaria Municipal de Assistência Social;** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 021/2019;** e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 05.002.08.244.0090.2029.33.90.30.314; f) Valor: R\$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais); g) Contratada: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 12.544.341/0001-07; h) Autorização: em 06/05/2019, por WEMERSON ADÃO PRATA; i) Ratificação: em 10/05/2019, por WEMERSON ADÃO PRATA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ANTONIO SOUSA ANDRADE FILHO**, inscrito no CPF: **580.844.411-15**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o decreto nº. 014/2018 de 15 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 06 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2019 DE 06 MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado a Servidor em cargo de Comissão, a Sr. **FABIANO JOSE RODRIGUES**, do cargo de **VISTORIADOR DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - O citado servidor foi nomeado via Decreto nº 023/2019 de 01 de março de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 023/2019 de 01 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 06 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 002/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para a ampliação da Escola Municipal Riciéri Berté de Santa Cruz do Xingu - MT. Modalidade Tomada de Preços nº 002/2019, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 31 de Maio de 2019. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxllicitacao@gmail.com ou pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublica...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Maio de 2019.

Wilson Pereira da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 073/SAD/2019

PORTARIA Nº 073/SAD/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE MEMBROS SUPLENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica nomeados seguintes servidores para atuarem como membros suplentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

1. **Admir Lopes Ricardo**, CPF/MF – 763.579.291-15, matrícula nº 477, 1º (primeiro) suplente;
2. **Laura Vicunha Gomes de Oliveira**, CPF/MF – 013.760.081-06, matrícula nº 548, 2º (segundo) suplente;
3. **Péricles Donin Noieto**, CPF/MF – 035.099.161-82, matrícula nº 579, 3º (terceiro) suplente;

Art. 2º - Fica designado que na falta do primeiro suplente, o Segundo Suplente assume os trabalhos

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 09 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2019**

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **JOCELITO CARLOS LINK**, inscrito no **CPF: 700.742.321-34**, do cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o decreto nº. 083/2018 de 10 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 06 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 046/
2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2019

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Segunda-Feira, 06 de maio de 2019, ANO XIV, Nº3.220, referente ao Decreto nº. 046/2019. “Onde se lê: “no cargo de DIRETORA DO PRONO ATERDIMENTO” “Leia-se “no cargo de DIRETORA DO PRONTO ATENDIMENTO”. As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de maio de 2019. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
025/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO, SARJETAS E TUBOS DE CONCRETO**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **torna público que no dia 29 de MAIO de 2019, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotritelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 10 de maio de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA SUBMERSA 15CV TRIFÁSICA 220V, PARA USO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**, junto à empresa **EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA** - CNPJ: 46.138.319/0001-89, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de Maio de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** **DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº. 01.840.707/0001-79**; **VIGENCIA DO CONTRATO:** **09/05/2019** até 07/08/2019; **R\$ R\$ 6.500,00**; **Objeto:** a prestação de serviços de revisão preventiva de 1500 horas da Escavadeira Hidráulica komatsu modelo PC200LC-8M0 serie B50472 para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Urbanos e Rurais do Município de Santa Rita do Trivelato – MT e demais serviços especificados na proposta de serviço nº 228-0, conforme Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019. **DATA:** 10/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos 02 dias do mês de Maio de 2019, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Joabe Almeida dos Santos**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, s/nº, Centro portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 865415 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.567.930.141-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **JOW TRANSPORTE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.083.987/0001-04, estabelecida à Rua Pedro Nunes Barroso, nº 71 S, Vila Nova, Arenapolis – MT representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Jose Adatao Nunes de Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Pedro Nunes Barroso, s/n, Vila Nova, Arenapolis – MT, portador da Cédula de Identidade n. 14136066 SSP/MT e CPF n. 004.415.431-38, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, do outro lado a empresa **JM TRANSPORTE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.156.633/0001-80, estabelecida à Rua dos Tucanos, s/n, Gleba União, Santo Afonso – MT representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Jovani Miranda do Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua dos Tucanos, s/n, Gleba União, Santo Afonso – MT, portador da Cédula de Identidade n. 1923775-5 SSP/MT e CPF n. 034.527.921-29, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, do outro lado a empresa **VANDERLEY PEREIRA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.252.486/0001-05, estabelecida à Rua Presidente Dutra, nº 540, Centro, Santo Afonso – MT, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Vanderley Pereira, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Presidente Dutra, nº 540, Centro, Santo Afonso – MT, portador da Cédula de Identidade n. 702737 SSP/MT e CPF n. 411.854.471-72, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, do outro lado a empresa **JAIR BATISTA DE SOUZA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.533.722/0001-30, estabelecida à Rua João Paulo XXIII, nº 203, Centro, Santo Afonso – MT, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Jair Batista de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua João Paulo XXIII, nº 203, Centro, Santo Afonso – MT, portador da Cédula de Identidade n. 09293566 SJ/MT e CPF n. 777.815.031-04, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, do outro lado a empresa **LSA TRANSPORTE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.618.423/0001-26, estabelecida à Rua 12, s/n, Vila Alta, Santo Afonso – MT, representada neste ato pelo sua proprietária, Sr. Leiliane Silva Alves, brasileira, casada, empresária, residente à Rua 12, s/n, Vila Alta, Santo Afonso – MT, portador da Cédula de Identidade n. 2031079-0 SESP/MT e CPF n. 027.928.631-70, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, do outro lado a empresa **TRANSPORTE BECKER**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.250.091/0001-56, estabelecida à Rua das Araras, nº023, Boa Esperança, Santo Afonso – MT, representada neste ato pelo sua proprietário, Sr. Claudemir Becker, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua das Araras, nº023, Boa Esperança, Santo Afonso – MT, portador da Cédula de Identidade n. 10829814 SJ/MT e CPF n. 817.656.901-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 007/2019 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata será o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200 DIAS DE ANO LETIVO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº007/2019 com Registro de Preço n. 005/2019**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. **Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal**.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial nº007/2019 com Registro de Preço n. 005/2019** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: JOW TRANSPORTE. **CNPJ:** 33.083.987/0001-04 **Inscrição Estadual:** 13.759.558-1 **Endereço:** R PEDRO NUNES BARROSO, Nº 71 S, VILA NOVA. **Cidade/Estado:** Arenapolis-MT **CEP:** 78420-000 **Telefones:** (65)9675-9903 **E-mail:** beirariocenter@outlook.com **Representante Legal:** Jose Adatao Nunes Almeida. **RG:** 14136066 SSP/MT **CPF:** 004.415.431-38

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTD	LINHA	KM/DIA	DESCRIÇÃO DA LINHA *DETALHAMENTO NO PROJETO BÁSICO (ANEXO – II)	VLR POR KM	VLR DIA R\$	VLR R\$ 200 dias
006	01 VEICULO	LINHA ARIRANHA	151,00 KM	PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR: 01 VEÍCULO (VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 36 PASSAGEIROS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO, PERÍODO O VESPERTINO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO – MT, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO (ANEXO II), QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	R\$ 2,72	R\$ 410,72	R\$ 82.144,00

4.2. Empresa Vencedora:

Nome: JM TRANSPORTE. **CNPJ:** 32.156.633/0001-80. **Endereço:** Rua dos Tucanos, s/n, Gleba União. **Cidade/Estado:** Santo Afonso-MT. **CEP:** 78.425-000 **Telefones:** (65)9910-5525 **E-mail:** mascos.brandao1985@hotmail.com **Representante Legal:** Jovani Miranda do Nascimento. **RG:** 1923775 SSP/MT. **CPF:** 034.527.921-29.

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTD	LINHA	KM/DIA	DESCRIÇÃO DA LINHA *DETALHAMENTO NO PROJETO BÁSICO (ANEXO – II)	VLR POR KM	VLR DIA R\$	VLR R\$ 200 dias
005	01 Veiculo	Linha amarelina	96,8 km	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR: 01 VEÍCULO (VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 12 PASSAGEIROS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO, PERÍODO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO – MT, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO (ANEXO II), QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	R\$ 2,73	R\$ 264,26	R\$ 52.852,00

4.3. Empresa Vencedora:

Nome: VANDERLEY PEREIRA ME. **CNPJ:** 13.252.486/0001-05 **Inscrição Estadual:** 13.414.557-7 **Endereço:** Rua Presidente Dutra, nº 540, Centro. **Cidade/Estado:** Santo Afonso-MT **CEP:** 78425-000 **Telefones:** (65)3312-1274 **E-mail:** petroribeiro@hotmail.com **Representante Legal:** Vanderley Pereira. **RG:** 702739 SSP/MT **CPF:** 411.854.471-72

4.3. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTD	LINHA	KM/DIA	DESCRIÇÃO DA LINHA *DETALHAMENTO NO PROJETO BÁSICO (ANEXO – II)	VLR POR KM	VLR DIA R\$	VLR R\$ 200 dias
001	01 Veiculo	LINHA SÃO JOAO	136,2 KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR: 01 VEÍCULO (VEICULO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 12 PASSAGEIROS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO NO PERÍODO VESPERTINO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO – MT, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO (ANEXO II), QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	R\$2,73	R\$ 371,83	R\$74.366,00

4.4. Empresa Vencedora:

Nome: JAIR BATISTA DE SOUZA ME. **CNPJ:** 19.533.722/0001-30 **Endereço:** Rua João Paulo XXII, nº 203, Centro. **Cidade/Estado:** Santo Afonso-MT **CEP:** 78425-000 **Telefones:** (65)3343-1248 ou (65)9997-7981 **E-mail:** transportesbatista@hotmail.com ou domivalrs@hotmail.com **Representante Legal:** Jair Batista de Souza. **RG:** 09293566 SJ/MT **CPF:** 777.815.031-04

4.4. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTD	LINHA	KM/DIA	DESCRIÇÃO DA LINHA *DETALHAMENTO NO PROJETO BÁSICO (ANEXO – II)	VLR POR KM	VLR DIA R\$	VLR R\$ 200 dias
004	01 Veiculo	linha SANTA ROSA	156,2 km	PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR: 01 VEÍCULO (VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 12 PASSAGEIROS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO, PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO E NOTURNO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO – MT, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO (ANEXO II), QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	R\$ 2,73	R\$426,43	R\$ 85.286,00

4.5. Empresa Vencedora:

Nome: L S A TRANSPORTE. **CNPJ:** 27.618.423/0001-26 **Endereço:** Rua 12, s/n, Vila Alta. **Cidade/Estado:** Santo Afonso-MT **CEP:** 78425-000 **Telefones:** (65)98464-8260 **E-mail:** leilianesilvaalves0@gmail.com **Representante Legal:** Leiliane Silva Alves. **RG:** 2031079-0 SESP **CPF:** 027.928.631-70

4.5. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTD	LINHA	KM/DIA	DESCRIÇÃO DA LINHA *DETALHAMENTO NO PROJETO BÁSICO (ANEXO – II)	VLR POR KM	VLR DIA R\$	VLR R\$ 200 dias
003	01 Veiculo	Linha FAZENDA TAMANDUA	71,5 KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR: 01 VEÍCULO (VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 12 PASSAGEIROS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO, PERÍODO VESPERTINO E NOTURNO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO – MT, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO (ANEXO II), QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	R\$ 2,73	R\$ 195,20	R\$ 39.040,00

4.6. Empresa Vencedora:

Nome: TRASNPORTE BECKER. **CNPJ:** 22.250.091/0001-56 **Endereço:** Rua das Araras, nº23, Gleba União – Boa Esperança. **Cidade/Estado:** Santo Afonso-MT **CEP:** 78425-000 **Telefones:** (65)9986-9348 **E-mail:** transportebecker@hotmail.com **Representante Legal:** Claudemir Becker. **RG:** 10829814 SJ/MT **CPF:** 817.656.901-10

4.6. Descrição, Quantidade e Preços Registrados.

ITEM	QTD	LINHA	KM/DIA	DESCRIÇÃO DA LINHA *DETALHAMENTO NO PROJETO BÁSICO (ANEXO – II)	VLR POR KM	VLR DIA R\$	VLR R\$ 200 dias
002	01 Veículo	linha QUIMBIQUIRA	76,2 KM	PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR: 01 VEÍCULO (VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 12 PASSAGEIROS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO – MT, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO (ANEXO II), QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.	R\$2,73	R\$ 208,03	R\$ 41.606,00

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- a) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, no projeto básico, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações.
- b) Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Educação de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.
- c) Arcar todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas do veículo, combustíveis, lubrificantes.
- d) Arcar com outras despesas tais como, impostos, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.
- e) Substituir veículo ou condutor que esteja incompatível com as exigências da prestação do serviço.
- f) Não substituir veículo ou condutor sem prévia autorização do agente competente da Contratante.
- g) Manter como condutor apenas pessoas que preencham todos os requisitos legais para exercício da função de condutor, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.
- h) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- i) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- k) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem dano a terceiros ou as beneficiários do transporte escolar, seja por culpa ou dolo.
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- m) Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, devendo informar qualquer situação adversa que possa colocar em risco os usuários, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.
- n) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Promover sempre que necessário a vistoria nos veículos;
- c) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- d) Efetuar as medições, o recebimento dos serviços e os pagamentos nas formas e condições deste contrato;
- e) anuir ou reprovar as substituições de veículos ou condutores;
- f) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- g) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- h) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- i) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta **Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A empresa licitante deverá apresentar, conforme o caso, juntamente com o relatório de prestação mensal dos serviços, as notas fiscais ou recibos correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

8.2. O pagamento das notas fiscais ou recibos apresentados e devidamente atestados será efetuado diretamente na Tesouraria da Contratante, até no **máximo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido.**

8.3 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

8.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

8.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora, deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.6. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao prestador de serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviços, relativas a prestação dos serviços de transporte escolar .

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. a prestação dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no ITEM 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial nº 007/2019**, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução da prestação dos serviços será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços de transporte escolar que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/MT, 02 de Maio de 2019.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

VANDERLEY PEREIRA-ME- CNPJ: 13.252.486/0001-05

TRANSPORTE BECKER- CNPJ: 22.250.091/0001-56

JOW TRANSPORTES- CNPJ: 33.083.987/0001-04

JAIR BATISTA DE SOUZA-ME- CNPJ: 19.533.722/0001-30

LSA TRASPORTE- CNPJ: 27.618.423/0001-26

JM TRANSPORTE- CNPJ: 32.156.633/0001-80

Testemunhas:

1 – Nome: Michele Guedes Rodrigues - CPF: 038.507.18174

2 – Mirian Alves de Lima- CPF: 050.189.121-89

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 021/2019**

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS, REVISÃO NOTIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: RB ELETRICIDADE MAN. CNPJ: 17.974518/0001-29 - VALOR R\$-17.000,00 (dezessete mil reais).

Assinado em: 02/05/2019 Vencimento: 02/12/2019.

SANTO AFONSO/MT, 10 DE MAIO DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 020/2019**

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

OBJETO CONTRATUAL: “CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA COM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS POR ENGENHEIRO FLORESTAL OU AGRÔNOMO HABILITADO, NA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO NAS NORMAS DA ABNT ATUAL, DOS VALORES DAS TERRAS NUA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, ACOMPANHADA DO REGISTRO DE ANOTAÇÃO TÉCNICA – ART, DE FORMA QUE POSSA ATENDER NA INTEGRAL AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DE NÚMEROS: 1640, DE 11 DE MAIO DE 2016 E 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019 E LEGISLAÇÃO PERTINENTES QUE AS PROCEDE”.

CONTRATADO: AGRO AMBIENTAL REZENDE LTDA CNPJ: 10.557.895/0001-79- VALOR R\$-17.000,00 Assinado em: 24/04/2019 Vencimento: 21/12/2019.

SANTO AFONSO/MT, 10 DE MAIO DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019;

II. Divulgar que não houve candidatos na condição de Pcn;

III. Divulgar o Gabarito das provas objetivas;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2-consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

V. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 28 de Abril de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através

da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital de Processo Seletivo nº 002/2019;

II. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Processo SeletivoSeletivo nº 002/2019;

III. Divulgar que as PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA serão realizadas às 09H00MIN do dia 28 DE ABRIL DE 2019 (DOMINGO) – HORÁRIO DE CUIABÁ/MT, na ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS AZZOLINI, no endereço localizado na RUA DOMINGOS AZZOLINI, 703 - CENTRO, EM SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MATO GROSSO, devendo os Candidatos comparecer com antecedência mínima de 00h30min no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação. O candidato que chegar após o horário especificado, não poderá realizar a prova;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2-consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

V. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 18 de Abril de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Considerando que todos os recursos administrativos protocolados foram devidamente analisados e publicados;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Concurso previsto no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2019;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2019;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de cargo e classificação dos candidatos “CLASSIFICADOS/APROVADOS, CLASSIFICADOS/EXCEDENTE”, os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

V. Publicar o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Público nº 001/2019, em anexo, organizado por área, cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate e os cargos que não houve candidatos aprovados e classificados. Não houve candidatos portadores de necessidades especiais aprovados ou classificados. O mapa com o número de inscritos, aprovados, reprovados e vagas, por cargo, está em forma de anexo ao presente relatório.

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo Público (Edital nº 001/2019);

VII. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do Gabarito preliminar do Processo Seletivo Público nº 001/2019;

II. Divulgar o Gabarito Definitivo das provas objetivas;

III. Divulgar o Resultado Parcial das provas objetivas e de títulos;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

V. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 03 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através

da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que o parecer dos recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial das provas objetivas;

II. Divulgar que o Resultado Classificatório;

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

IV. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 08 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 001/2019

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº 001/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de maquinários sendo, 01 (uma) carreta agrícola de madeira com pneus, 2 eixos, capacidade mínima de 4 toneladas. 01 (uma) Grade Aradora com controle remoto, de no mínimo 14 discos X 26 Polegadas. 01 (um) Trator de pneus com potência de 105 CV, tração 4 X 4, peso com lastro de 5775 Kg (Sinapi 12238), para atender ao convênio nº. 867686/2018 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e o Município de Santo Antônio do Leste-MT. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI, vencedor do lote 03 com o valor total dos itens de R\$ 164.999,99 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Empresa: KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, vencedor do lote 01 e 02 com o valor total dos itens de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório;

II. Divulgar o resultado final para homologação;

III. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que o parecer dos recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial das provas objetivas;

II. Divulgar que o Resultado Classificatório;

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Público.

IV. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 08 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do Gabarito preliminar do Processo Seletivo Público nº 001/2019;

II. Divulgar o Gabarito Definitivo das provas objetivas;

III. Divulgar o Resultado Parcial das provas objetivas;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/

2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Público.

V. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 03 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019;

II. Indeferir a inscrição abaixo, por não apresentar a documentação prevista no Edital Normativo (Falta apresentação documentos);

Inscrição	Candidato	Cargo
259	Aline dos Santos Santana	Agente Administrativo

III. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019;

IV. Divulgar que as PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA serão realizadas às 09H00MIN do dia 28 DE ABRIL DE 2019 (DOMINGO) – HORÁRIO DE CUIABÁ/MT, na ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS AZZOLINI, no endereço localizado na RUA DOMINGOS AZZOLINI, 703 - CENTRO, EM SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MATO GROSSO, devendo os Candidatos comparecer com antecedência mínima de 00h30min no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação. O candidato que chegar após o horário especificado, não poderá realizar a prova;

V. Convocar os candidatos inscritos nos cargos de MECÂNICO, MOTORISTA, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR e OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, será realizado às 13H00MIN - HORARIO DE CUIABÁ, do dia 28 DE ABRIL DE 2019 (DOMINGO), na SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, no endereço localizado na RUA DAS MANGUEIRAS, 194 – CENTRO, EM SANTO ANTONIO DO LESTE – MT. O Candidato ao cargo de MOTORISTA, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR e OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido.

VI. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso

pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2-consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

VII. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 18 de Abril de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019;

II. Divulgar que não houve candidatos na condição de Pcn;

III. Divulgar o Gabarito das provas objetivas;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2-consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

V. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 28 de Abril de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do Gabarito preliminar do Processo Seletivo Público nº 001/2019;

II. Divulgar o Gabarito Definitivo das provas objetivas;

III. Divulgar o Resultado Parcial das provas objetivas, práticas e de títulos;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2-consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

IV. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 03 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório;

II. Divulgar o resultado final para homologação;

III. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Público nº 001/2019;

II. Divulgar que não houve candidatos na condição de Pcn;

III. Divulgar o Gabarito das provas objetivas;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/

2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Público.

V. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 28 de Abril de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que o parecer dos recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial das provas objetivas;

II. Divulgar que o Resultado Classificatório;

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

IV. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 08 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2019;

II. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Público nº 001/2019;

III. Divulgar que as PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA serão realizadas às 09H00MIN do dia 28 DE ABRIL DE 2019 (DOMINGO) – HORÁRIO DE CUIABÁ/MT, na ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS AZZOLINI, no endereço localizado na RUA DOMINGOS AZZOLINI, 703 - CENTRO, EM SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MATO GROSSO, devendo os Candidatos comparecer com antecedência mínima de 00h30min no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação. O candidato que chegar após o horário especificado, não poderá realizar a prova;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Público.

V. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 18 de Abril de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório;

II. Divulgar o resultado final em definitivo;

III. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Considerando que todos os recursos administrativos protocolados foram devidamente analisados e publicados;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Concurso previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de cargo e classificação dos candidatos "CLASSIFICADOS/APROVADOS, CLASSIFICADOS/EXCEDENTE", os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

V. Publicar o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, em anexo, organizado por área, cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate e os cargos que não houve candidatos aprovados e classificados. Não houve candidatos portadores de necessidades especiais aprovados ou classificados. O mapa com o número de inscritos, aprovados, reprovados e vagas, por cargo, está em forma de anexo ao presente relatório.

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2019);

VII. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Considerando que todos os recursos administrativos protocolados foram devidamente analisados e publicados;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Concurso previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de cargo e classificação dos candidatos "CLASSIFICADOS/APROVADOS, CLASSIFICADOS/EXCEDENTE", os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

V. Publicar o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, em anexo, organizado por área, cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate e os cargos que não houve

candidatos aprovados e classificados. Não houve candidatos portadores de necessidades especiais aprovados ou classificados. O mapa com o número de inscritos, aprovados, reprovados e vagas, por cargo, está em forma de anexo ao presente relatório.

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 002/2019);

VII. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de Maio de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

PAULA LAISLAYNE– Secretária da Comissão

JÉSSICA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO– Membro da Comissão

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 028/2019**

DE: 10 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado de Santo Antônio do Leste-MT, e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando a realização das provas no dia 28 de Abril de 2019, com base nas exigências estabelecidas no Regulamento e Editais;

D E C R E T A:

=====

Art. 1.º - Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE MAIO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 027/2019**

DE: 10 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado de Santo Antônio do Leste-MT, e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando a realização das provas no dia 28 de Abril de 2019, com base nas exigências estabelecidas no Regulamento e Editais;

D E C R E T A:

=====

Art. 1.º - Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE MAIO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 879, DE 15 DE ABRIL DE 2019 - DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À "PRAÇA ESPORTIVA", PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 879, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a desafetação da área destinada à Praça Esportiva para fins de regularização fundiária de interesse social e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado a área destinada à Praça Esportiva, com tamanho de 20.027 m², constante na Matrícula 6.897 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais para fins de regularização fundiária de interesse social.

Parágrafo Único. O memorial descritivo e planta da área encontram-se no ANEXO I e ANEXO II, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 15 de abril de 2019.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

=====

OS ANEXOS I e II ESTÃO DISPONÍVEIS NA LEI PUBLICADA NO SITE DO MUNICÍPIO www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 882, DE 15 DE ABRIL DE 2019 - DENOMINAÇÃO DO CEMITÉRIO ÀS MARGENS DO RIO ARAGUAIA COMO "NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO"

LEI ORDINÁRIA Nº. 882, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a denominação de Cemitério "Nossa Senhora da Assunção" o cemitério municipal à margem do Rio Araguaia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Cemitério "Nossa Senhora da Assunção" o cemitério municipal à margem do Rio Araguaia na via de acesso à praia do morro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar placa indicativa no referido local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 15 de abril de 2019.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 881, DE 15 DE ABRIL DE 2019 - DENOMINAÇÃO DO CEMITÉRIO NO BAIRRO JARDIM PINDORAMA COMO "CRISTO REDENTOR"

LEI ORDINÁRIA Nº. 881, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a denominação de Cemitério "Cristo Redentor" o cemitério municipal do Jardim Pindorama e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Cemitério "Cristo Redentor" o cemitério municipal do Bairro Jardim Pindorama.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar placa indicativa no referido local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia-MT, 15 de abril de 2019.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 02/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019 PARA

DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº. 12/2019

A Secretária de Administração do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de nº. 517/2012 de 09 de abril de 2012, regidos pelas normas constantes neste Edital. Considerando-se a urgente necessidade temporária de se suprir demandas do serviço público municipal na Secretaria de Saúde através da contratação de profissional de Agente de Combate a Endemias e Farmacêutico, na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento/Secretaria de Infraestrutura e Obras, através da contratação de Tratorista, na Secretaria de Finanças e Planejamento, através da contratação de Contador, para atender demandas deste Município; torna público a todos os interessados a realização de Teste Seletivo para preenchimento temporário.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O processo seletivo simplificado para contratação imediata será regido por este Edital e coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Administração e comissão instituída pela portaria N° 040/2019 de 09 de Maio de 2019.

1.2 – O cargo, vagas disponíveis, carga horária, remunerações, pré-requisitos e atribuições dos cargos serão aqueles informados no Anexo I deste Edital.

1.3 – Os requisitos situados no item **2.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO** deste Edital deverão ser atendidos e comprovados na data da nomeação.

1.4 – Este Seletivo será realizado mediante aplicação de prova de caráter classificatório e eliminatório. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Seletivo, ao quais serão publicados no www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.saojosedopovo.mt.gov.br e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Hospital Municipal e na Câmara Municipal.

1.5 – O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Povo, situada na Rua José Salmem Hanze – 924 Centro – São José do Povo - MT, **no horário das 12:00 às 17:00hs**, informações pelo telefone **66 3494-1113** ou **66 3494-1137**.

1.6 – Integram a este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Das Vagas.

Anexo II – Cronograma.

Anexo III – Conteúdo Programático

Anexo IV - Planilha Prova Prática Tratorista

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2 – Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

2.3 – Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da designação e/ ou contratação;

2.4 – Apresentar os documentos pessoais e carteira profissional (caso regulamentado);

2.5 – Possuir aptidão física e mental para o exercício das suas atribuições;

2.6 – Atender aos requisitos para a vaga a qual concorre e cumprir todas as determinações deste Edital.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – A inscrição deverá ser efetuada por meio de entrega da ficha de inscrição que será preenchida no ato da inscrição pelo participante e entregue junto com os documentos solicitados no item 02 no período de **13 de Maio de 2019 a 17 de Maio de 2019** horas, **das 13:00 as 17:00 horas**, pessoalmente na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, situada na Rua: José Salmem Hanze – 924 Centro, São José do Povo-MT, na Secretaria de Administração.

3.2 – Será cobrado a título de inscrição de R\$ 35,00 (superior) +Taxa de serviços a título de inscrição (R\$ 3,90) e R\$ 25,00 + Taxa de serviços a título de inscrição (R\$ 3,90) para os demais cargos.

3.3 - Não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou via e-mail.

3.4 - As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir do processo seletivo simplificado as fichas de inscrição que não estiverem de acordo, preenchidos de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.5 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.6 - No ato da inscrição não serão verificados os comprovantes das condições da participação. No entanto, o candidato que não as satisfizer será eliminado do processo seletivo.

4.0 – DAS PROVAS:

4.1 - Os candidatos deverão apresentar-se para a realização das provas documento de identificação, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, sendo considerado eliminado o candidato que deixar de comparecer.

4.2 - A prova objetiva, será realizada no dia 25 de Maio de 2019, na Escola Municipal Prof. Sebastião Gomes de Oliveira, localizada à MT 470, nesta cidade, no horário das 13:00 às 16:00 horas, a prova será objetiva e será composta de 20 (vinte) questões de acordo com o conteúdo programático (anexo III), todas de múltipla escolha, contendo quatro alternativas do tipo (a, b, c, d) e somente uma correta, atribuindo-lhe o valor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), para cada questão correta, totalizando 10,0 (dez) pontos.

4.3 – A prova de teste prático, nos termos do anexo IV, será composta de 03 testes com notas de 01 a 05 cada, onde será analisada a aptidão dos candidatos nos seguintes critérios: teste 01: verificação do veículo; teste 02: verificação do comando; teste 03: desempenho de serviço na área.

4.4 – Para classificação final serão somadas as notas da prova objetiva e prática.

4.5 Os candidatos ao cargo de Tratorista, deverão comparecer a Secretaria de Obras – para a realização da prova prática de direção veicular no dia 26 de Maio de 2019, as 08:00h, munidos de documento de identificação.

4.5.1. Não participará da prova prática o candidato que não realizar a prova objetiva.

4.5.2. Os candidatos inscritos serão chamados por ordem alfabética para a realização das provas práticas.

4.6.1. Os candidatos que irão participar da prova pratica, somente poderão acessar as dependências do local de realização de provas mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação.

4.6.2. O acesso às dependências ao local de realização de provas somente será permitido: aos candidatos, Comissão Organizadora, Fiscais.

4.7.3. Nenhum candidato poderá adentrar o local de realização de provas se apresentar sinais de embriaguez.

4.7.4. Não será permitida a entrada do candidato que se apresentar após o horário determinado no item 4.3. deste Edital.

4.8. 1. Fica terminantemente proibido aos candidatos, durante o período destinado a realização das provas objetivas, o uso de bonés, óculos de sol, chapéus, relógios, etc.

4.9. Os fiscais de provas não se responsabilizarão pela guarda de nenhum objeto dos candidatos.

4.10. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados neste Edital.

4.10.1. A ausência do candidato para a realização das provas objetivas implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado 002/2019, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade para sua realização.

4.11. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos de seu início;

4.11.1. Às lactantes será permitida a amamentação, todavia, não será aumentado o tempo total para a realização das provas.

4.11.2. A candidata lactante deverá informar no ato da inscrição a sua condição para que a Comissão Organizadora providencie local apropriado para amamentação.

4.11.3. O período para a amamentação será acompanhado integralmente por uma coordenadora de ambiente e Fiscal de Sala.

4.11.4. A criança será conduzida do portão do local de realização de provas até a sala de amamentação por uma coordenadora de ambiente.

4.12 - Os candidatos deverão assinalar o cartão resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital, tais como, dupla marcação, marcação rasurada ou emenda.

Não será permitido o ingresso do candidato no local da prova sem a cédula de identidade ou documento oficial de identificação, com fotografia, sendo os retardatários ou ausentes eliminados do certame.

4.13 - Não será permitido o uso de qualquer material bibliográfico, celular ou congêneres durante a prova, nem qualquer comunicação com outro candidato.

4.14 – Em caso de empate, será considerado como critérios de desempate o candidato:

- a) A classificação dos candidatos dar-se-á em rigorosa ordem decrescente do total de pontos.
- b) o candidato de maior idade;
- c) quantidade de acertos na disciplina de português.

5 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS/CONVOCAÇÃO

5.1 – Todos os atos do processo seletivo serão devidamente divulgados no mural da Prefeitura Municipal de São José do Povo, no Site da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT e no diário oficial da AMM. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas as etapas do processo seletivo simplificado nos canais de comunicação supracitados.

5.2 – A convocação para designação e/ou contratação obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos.

5.3 – O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após convocação de que trata o item anterior, será considerado desistente.

6 – DOS RECURSOS

6.1 - Recursos a fatos extraordinários deverão ser dirigidos a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, em impresso próprio, entregue sob protocolo pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, número da inscrição, endereço para correspondência e telefone.

6.2 - O prazo para interposição de recursos obedecerá ao disposto no anexo II deste edital.

6.3 - Admitido o recurso, caberá a Procuradoria Jurídica manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, cuja decisão será comunicada ao candidato por telefone informado pelo candidato na inscrição, e disponibilizado cópia no prazo de 01 (um) dia útil nesta secretaria, sem prejuízo da publicação no mural da Prefeitura Municipal.

7 – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E O REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO

7.1 – Os contratos serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

7.2 – O Regime Jurídico de contratação será por tempo determinado.

8 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 – A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.

8.2 – Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.3 – Documentos autenticados a serem apresentados na convocação para a contratação:-

Cópia do RG e CPF,

Cópia do RG e CPF da mãe e pai,

Carteira Nacional de Habilitação - CNH C, D ou E (exigido nos cargos de tratorista);

Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,

Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),

Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos,

Declaração de bens,

Número do Pis/Pasep,

Número de conta bancária (BB),

Comprovante de residência atual,

Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),

Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,

Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,

Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),

Exame médico admissional.

8.4 – São condições para a designação e/ou contratação:

a) Ter sido aprovado/classificado no processo seletivo simplificado;

b) Apresentar documentação completa, devidamente relacionada no item 8 deste edital.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contido neste Edital.

9.2 – A aprovação do candidato no processo seletivo gera apenas a expectativa de designação e/ou contratação aos candidatos classificados, sendo obrigatória somente a contratação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas.

9.3 – É reservado a cada Secretaria Municipal o direito de proceder à designação e /ou contrato administrativo dos classificados, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

9.4 – Os casos omissos no presente neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, se necessário, encaminhados a Assessoria Jurídica.

9.5 – Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação divulgada no site da prefeitura e quadros de aviso.

9.6 – Os contratos regidos por este edital findam-se no prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei Municipal n. 517/2012 e alterações posteriores.

10 - LOCAL DE TRABALHO

10.1 – TRATORISTA (SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO) E (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS).

10.2 – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (SECRETARIA DE SAUDE)

10.3 – FARMACEUTICO (HOSPITAL MUNICIPAL)

10.4 – CONTADOR (PREFEITURA MUNICIPAL)

São José do Povo, 10 de Maio de 2019.

Aristóteles Alves Renata Leão Gomes PRESIDENTE DA COMISSÃO MEMBRO DA COMISSÃO

Queila de Miranda Silva MEMBRO DA COMISSÃO

ANEXO I – DAS VAGAS

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPOS DE PROVA	REMUNERAÇÃO INICIAL R\$	CARGA HORÁRIA	VAGAS
01	TRATORISTA	Alfabetizado e com CNH cat. Mínimo "B" + Prova Prática	Prova Objetiva + Prova Prática	R\$ 1.173,97	40H	01
02	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva	R\$ 1.250,00	40H	02
03	FARMACEUTICO	Ensino Superior Completo em Farmácia + Registro no Respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva	R\$ 2.865,51	20H	01
04	CONTADOR	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis + Registro no Respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva	R\$ 2.865,51	30H	01

OBS: NÃO PREVISÃO DE VAGAS PARA PNE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 114/2002 (NÃO ATINGINDO PERCENTUAL MÍNIMO).

Anexo II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL N°

12/2019

ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019

EVENTO	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	13 DE MAIO DE 2019 A 17 DE MAIO DE 2019
HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS	20 DE MAIO DE 2019
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO A LISTA DE INSCRITOS	21 E 22 DE MAIO DE 2019
DIVULGAÇÃO FINAL DA LISTA DE INSCRITOS	23 DE MAIO DE 2019
APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA	25 DE MAIO DE 2019
PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE TRATORISTA	26 DE MAIO DE 2019
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E PRÁTICA	28 DE MAIO DE 2019
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO	29 E 30 DE MAIO DE 2019
HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONVOCAÇÃO	31 DE MAIO DE 2019

ANEXO III**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

1. Língua Portuguesa;
2. Conhecimentos Gerais;
3. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Povo-MT
4. Conhecimentos Específicos;

LINGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. 4. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; uso da crase; pontuação. Nova Ortografia: Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

CONHECIMENTOS GERAIS

HISTÓRIA DE MATO GROSSO: 1. Período colonial: Mato Grosso espanhol, bandeiras paulistas e fundação de Cuiabá, transferência do governo paulista para Cuiabá, abastecimento da região mineradora, Capitania de Mato Grosso e consolidação da posse portuguesa; 2. Período imperial: transferência da capital, Rusga, Guerra do Paraguai, trabalho escravo, economia no século XIX; 3. Período republicano: República Velha e movimentos coronelistas, Comissão Rondon, Era Vargas, Terceira República em Mato Grosso, Regime Militar e Desmembramento do Estado, Nova República.

GEOGRAFIA DE MATO GROSSO: Localização geográfica; 2. Regionalização; 3. Paisagem natural: relevo, recursos minerais, hidrografia, clima, biomas, áreas protegidas; 4. Colonização: ocupação do território nos séculos XVIII e XIX, fronteira agrícola e colonização contemporânea; 5. Estrutura econômica: agropecuária e agronegócio, estrutura agrária, indústria, Produto Interno Bruto, comércio exterior, transportes, energia, turismo; 6. População: dinâmica demográfica, urbanização, comunidades quilombolas, povos indígenas.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO: aspectos relevantes da história, geografia, economia, sociedade e cultura do município.

ATUALIDADES: domínio de temáticas relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais, culturais, científicos e ambientais amplamente explorados nos meios de comunicação nos últimos 6 (seis) meses que antecedem a data de aplicação da prova escrita e que se relacionam à compreensão da realidade presente no município, no Estado de Mato Grosso, no Brasil e no cenário internacional

CONHECIMENTO ESPECÍFICO**CONTADOR:**

Processo Orçamentário. Planos, Programas, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual. Orçamento - Programa. Planejamento: Conceitos. Princípios. Dispositivos Constitucionais. Abrangência dos Instrumentos de Planejamento: Orçamento Fiscal; da Seguridade Social; Investimentos das Empresas Estatais. Plano Plurianual: Dispositivo Constitucional - Definição e Objeto. Prazos e Vigência. Lei Orçamentária Anual: Conceituação. Conteúdo. Princípios orçamentários. Competência. Vigência e Prazos. A organização do processo de elaboração do orçamento. Lei de Diretrizes Orçamentárias: Função. Princípios Básicos. Prazos e Vigência. 2. **Execução Orçamentária.** Créditos Orçamentários. Empenho. Liquidação. Pagamento. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. **Sistema Orçamentário:** As Classificações Orçamentárias -Institucional e Funcional Programática; Categorias Econômicas -Receita; Categorias Econômicas -Despesa. **Controle e Avaliação da Execução Orçamentária.** O Controle Interno. O Controle Externo. Aspectos do Controle. Os Relatórios de Gestão Fiscal. Convênios e Prestação de Contas. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público:** Conceito; Campo de Atuação; Objetivos; Regimes Contábeis; **Receita e despesa orçamentária:** conceito, classificação e estágios; **Créditos adicionais; Receitas e Despesas Extra-orçamentárias:** restos a pagar, depósitos, serviços da dívida a pagar e débitos de tesouraria; Regime de Adiantamento ou Suprimen-

tos de Fundos; Despesas de Exercícios Anteriores; Dívida Pública. **Despesa e a Lei de Responsabilidade Fiscal; Patrimônio na Administração Pública:** Conceito; Patrimônio sob o aspecto qualitativo; Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos; Depreciação, Amortização e Exaustão; Inventário; **Escrituração na Administração Pública:** Conceito; Plano de Contas; Sistema Contábil: Formalidades do registro contábil; Escrituração de operações típicas. **Demonstrações Contábeis:** Conceito, Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Classificação das Variações Patrimoniais; Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstração dos Fluxos de Caixa; **Análise e Interpretação dos Balanços Públicos; Levantamento de Contas:** Prestação de Contas; Tomada de Contas. **Legislação Aplicada à Gestão Pública:** Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 4.320/64; Decreto Lei 200/67; Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei nº 10.028 de 19.10.2000; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 4ª Edição.

FARMACEUTICO:

1. Gestão da Assistência Farmacêutica. Ciclo da Assistência Farmacêutica: seleção de medicamentos; programação de medicamentos; aquisição de medicamentos; armazenamento de medicamentos; distribuição de medicamentos; dispensação de medicamentos. 2. Política Nacional de Medicamentos. Política de Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. 3. Farmacotécnica. Formas farmacêuticas sólidas, líquidas, semissólidas e parenterais: conceito, importância, aspectos bio farmacêuticos, acondicionamento. 4. Farmacologia e Farmacoterapia: farmacocinética; farmacologia do sistema nervoso central, autônomo e periférico; farmacologia e farmacoterapia na hipertensão; farmacologia e farmacoterapia na síndrome metabólica; anticoncepção hormonal; farmacologia e farmacoterapia no diabetes; farmacologia e farmacoterapia na tuberculose, hanseníase, leishmaniose e Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS); farmacologia e farmacoterapia nas doenças infecciosas agudas em atenção primária; farmacologia e farmacoterapia na asma; princípios da farmacoterapia no idoso; princípios da farmacoterapia na criança; reações adversas a medicamentos; interações medicamentosas. Adesão à terapia medicamentosa. 5. Atenção farmacêutica. Uso racional de medicamentos. 6. Ética farmacêutica. 7. Legislação sanitária: Regulamento de Medicamentos Genéricos; Portaria nº 344 de 12/05/1998, e suas atualizações; Lei nº 5991 de 17/12/1973.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

1 – As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

1. Língua Portuguesa;
2. Conhecimentos Gerais;
3. Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA

1. Interpretação de texto; 2. Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; 3. Elementos da comunicação e funções da Linguagem; 4. Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. 5. Ortografia; 6. Classes de palavras; 7. Estrutura e formação de palavras. 8. Acentuação gráfica e tônica. 9. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação. Nova Ortografia: Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

CONHECIMENTOS GERAIS

HISTÓRIA DE MATO GROSSO:

Período colonial: Mato Grosso espanhol, bandeiras paulistas e fundação de Cuiabá, transferência do governo paulista para Cuiabá, abastecimento da região mineradora, Capitania de Mato Grosso e consolidação da posse portuguesa; 2. Período imperial: transferência da capital, Rusga, Guerra do Paraguai, trabalho escravo, economia no século XIX; 3. Período republicano: República Velha e movimentos coronelistas, Comissão Rondon, Era Vargas, Terceira República em Mato Grosso, Regime Militar e Desmembramento do Estado, Nova República.

GEOGRAFIA DE MATO GROSSO: 1. Localização geográfica; 2. Regionalização; 3. Paisagem natural: relevo, recursos minerais, hidrografia, clima, biomas, áreas protegidas; 4. Colonização: ocupação do território nos séculos XVIII e XIX, fronteira agrícola e colonização contemporânea; 5. Estrutura econômica: agropecuária e agronegócio, estrutura agrária, indústria, Produto Interno Bruto, comércio exterior, transportes, energia, turismo; 6. População: dinâmica demográfica, urbanização, comunidades quilombolas, povos indígenas. **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO:** aspectos relevantes da história, geografia, economia, sociedade e cultura do município.

ATUALIDADES:

domínio de temáticas relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais, culturais, científicos e ambientais amplamente explorados nos meios de comunicação nos últimos 6 (seis) meses que antecedem a data de aplicação da prova escrita e que se relacionam à compreensão da realidade presente no município, no Estado de Mato Grosso, no Brasil e no cenário internacional.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Conhecimento básico sobre: Esquistossomose, Cuidados com o meio ambiente e saneamento básico. Conceitos de Epidemias e endemias: Chagas, Dengue, Cólera, Febre Amarela, Febre do Nilo, Leishmaniose, Raiva, Leptospirose, Malária. Noções de ética. Noções de prevenções e recuperação da saúde. Biologia dos vetores. Reconhecimento geográfico. Pesquisa Entomológica. Criadouros. Lei 8.080/90 com as alterações. Constituição Federal de 1988 (seção II – Da Saúde).

ALFABETIZADO

1 – As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

1. Língua Portuguesa;
2. Conhecimentos Gerais;
3. Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA

Alfabeto, Formas comuns de tratamento, Plural e singular, Aumentativo e diminutivo, Feminino e Masculino, Ortografia, tipos de frases: afirmativa, negativa, interrogativa e exclamativa; substantivo; adjetivo; Sinônimos e Antônimos.

CONHECIMENTOS GERAIS**HISTÓRIA DE MATO GROSSO:**

Período colonial: Mato Grosso espanhol, bandeiras paulistas e fundação de Cuiabá, transferência do governo paulista para Cuiabá, abastecimento da região mineradora, Capitania de Mato Grosso e consolidação da posse portuguesa; 2. Período imperial: transferência da capital, Rusga, Guerra do Paraguai, trabalho escravo, economia no século XIX; 3. Período republicano: República Velha e movimentos coronelistas, Comissão Rondon, Era Vargas, Terceira República em Mato Grosso, Regime Militar e Desmembramento do Estado, Nova República.

GEOGRAFIA DE MATO GROSSO: 1. Localização geográfica; 2. Regionalização; 3. Paisagem natural: relevo, recursos minerais, hidrografia, clima, biomas, áreas protegidas; 4. Colonização: ocupação do território nos séculos XVIII e XIX, fronteira agrícola e colonização contemporânea; 5. Estrutura econômica: agropecuária e agronegócio, estrutura agrária, indústria, Produto Interno Bruto, comércio exterior, transportes, energia, turismo; 6. População: dinâmica demográfica, urbanização, comunidades quilombolas, povos indígenas. **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO:** aspectos relevantes da história, geografia, economia, sociedade e cultura do município.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**TRATORISTA.**

1. Direção defensiva. 2. Infrações de trânsito. 3. Lei nº 9.503, e 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. Manutenção de veículos. 5. Mecânica de veículos. 6. Primeiros socorros. 7. Segurança no transporte de passageiros. 8. Sinalização de trânsito. **BASES PROFISSIONAIS DO SERVIÇO PÚBLICO.** 1. Atendimento ao público. 2. Cidadania e ética na Administração pública. 3. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). 4. Conhecimento sobre atribuições, leis e normas técnicas inerentes ao cargo. 5. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988! (artigos 1 a 230). 6. Decreto Nº1. 171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil o Poder Executivo Federal). 7. Desenvolvimento e controle de cronogramas. 8. Equipamento de Proteção individual (EPI). 9. Ética profissional do cargo. 10. Gerenciamento do tempo. 11. História! E geografia do município. 12. Limpeza E organização. 13. Planejamento e organização das atividades de trabalho. 14. Reciclagem e preservação ambiental. 15. Saúde e segurança no ambiente de trabalho.

ANEXO IV**PLANILHA PROVA PRÁTICA TRATORISTA**

1. Na Prova Prática será exigida CNH (carteira Nacional de Habilitação), conforme a categoria exigida no edital do Processo Seletivo do Município de São José do Povo (MT).

Não participará da prova prática o candidato que não realizar a prova objetiva em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados neste Edital. A ausência do candidato para a realização das provas objetivas implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado 002/2019, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade para sua realização.

A prova prática de direção veicular, será realizada no dia 26 de Maio de 2019, na Secretaria de Obras, localizada à MT 470, nesta cidade, no horário às 08:00h. Os candidatos deverão apresentar-se para a realização das provas 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início. Os candidatos somente poderão acessar as dependências do local de realização de provas mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação.

Os candidatos inscritos serão chamados por ordem alfabética para a realização das provas práticas.

O acesso às dependências ao local de realização de provas somente será permitido: aos candidatos, Comissão Organizadora, Fiscais.

Nenhum candidato poderá adentrar o local de realização de provas apresentando sinais de embriaguez.

Não será permitida a entrada do candidato que se apresentar após o horário determinado.

2. A prova prática constituir-se-á na execução de tarefas a serem realizadas individualmente pelo candidato, com um veículo: Trator tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para a prova.

3. Na Prova Prática Para Tratorista:

Para definir a pontuação o avaliador tomará como referência o tempo de execução do teste, verificação do veículo e as habilidades ao dirigir ou operar, com observância nas possíveis faltas (eliminatórias, graves, médias e leves) a serem cometidas pelo candidato no percurso realizado. Caso o candidato ultrapasse o tempo máximo destinado para a realização do teste e não conclua satisfatoriamente referida prova, será considerado inapto.

4. Fatores a serem avaliados:

01	MUITO FRACO
02	FRACO
03	REGULAR
04	BOM
05	MUITO BOM

Teste 1 - Verificação do Veículo (pneus, água, óleo, bateria e painel).					
Notas atribuídas de 01 a 05 pontos:					
	01	02	03	04	05
JUSTIFICATIVA DA NOTA:					

Teste 2 - (conhecimentos do comando)

Notas atribuídas de 01 a 05 pontos:	01	02	03	04	05
JUSTIFICATIVA DA NOTA:					

Teste 3 – (Desempenho de serviço na área)					
Notas atribuídas de 01 a 05 pontos:	01	02	03	04	05
JUSTIFICATIVA DA NOTA:					

*Observação – Habilidades ao dirigir de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

O candidato deve operar o veículo/máquina de forma adequada, partindo do local em que se encontra sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o veículo deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

De acordo:

Assinatura do Candidato

Hora da Avaliação: _____

Avaliador 1: _____

Avaliador 2: _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº. 12/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. da Inscrição _____ **CANDIDATO (A) AO CARGO DE:** _____

Nome do Candidato: _____

Identidade: _____ - _____ Órgão Expedidor: _____

C.P.F.: _____

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____ Município _____
UF: _____

Tel: () _____ Celular: () _____

Observações: Preencha, em letra legível, os campos destinados ao candidato. Se necessário, faça cópia desta folha para completar sua relação.

SÃO JOSÉ DO POVO – MT;..... DE DE 2019.

ASS. DO CANDIDATO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 007/2019 DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidora Municipal MARIA DE FATIMA MENDES e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **24/02/2010 a 24/02/2015**; conforme Lei n.º 280/2004 (**Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo**), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **MARIA DE FATIMA MENDES**, Servidora Efetiva, portador do RG nº 675933 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 479.199.111-34, no cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE sendo o afastamento em **02/05/2019 e retorno em 31/05/2019**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 02 de maio de 2019.

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/_____/_____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 009/2019 DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidora Municipal LENIRA PEREIRA DO SANTOS SILVA e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **28/02/2014 a 28/02/2019**; conforme Lei n.º 280/2004 (**Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo**), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **LENIRA PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, Servidora Efetiva, portadora do RG nº 808061 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 531.605.841-00,

no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO **sendo o afastamento em 02/05/2019 e retorno em 01/07/2019.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 02 de maio de 2019.

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

____/____/____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 011/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidora Municipal MARIA HELENA SILVA COSTA PEREIRA e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **03/03/2014 a 03/03/2019**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **MARIA HELENA SILVA COSTA PEREIRA**, Servidora Efetivo, portadora do RG nº 325104 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 568.718.516-53, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação **sendo o afastamento em 07/05/2019 e retorno em 06/06/2019.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 07 de maio de 2019.

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

____/____/____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 008/2019 DE 02 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal OSVALDO APARECIDO DE SOUZA e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **28/02/2014 a 28/02/2019**; conforme Lei n.º 280/2004 (**Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo**), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **OSVALDO APARECIDO DE SOUZA**, Servidor Efetivo, portador do RG nº 10122274 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 018.958.538-26, no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO **sendo o afastamento em 02/05/2019 e retorno em 31/05/2019.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 02 de maio de 2019.

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

____/____/____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 010/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal CLAUDENOR TAVARES CERQUEIRA e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **03/03/2009 a 03/03/2014**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **CLAUDENOR TAVARES CERQUEIRA**, Servidor Efetivo, portador do RG nº 475692 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 345.607.691-68, no cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURA, lotado na Secretaria Municipal de FAZENDA **sendo o afastamento em 06/05/2019 e retorno em 04/06/2019.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 06 de maio de 2019.

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/_____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 125/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2017.****VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as Servidoras SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA e CRISTIANE APARECIDA ALVES GOMES, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 033/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO EM SERVIDORES DE DADOS QUE USAM PLATAFORMA LINUX E WINDOWS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SECAD nº 13/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de abril de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ*Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 124/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2017.****VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as Servidoras CRISTIANE APARECIDA ALVES GOMES e SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 019/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE 25 MBPS DEDICADO DE INTERNET COM IP VÁLIDO E COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESÁRIOS PARA PERFEITA CONEXÃO DO SERVIÇO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SECAD nº 06/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de abril de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ*Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUINTO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2014****QUINTO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2014****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT**CONTRATADO:** JULIUS CESAR DOMINGUES DUARTE - ME**VALOR GLOBAL: R\$ 83.400,00 (OITENTA TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)****PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/04/2019 A 01/04/2020****OBJETO** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO PELA CLAUSULA QUINTA DO ITEM 4.4 DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE **01/04/2019 A 01/04/2020**.**DATA:** 29/03/2019**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016****TERCEIRO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT**CONTRATADO:** PHISIO CORPUS – POLIANA G. DIAS DROGARIA – ME
VALOR GLOBAL: R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)**PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/05/2019 ATÉ 04/05/2020.****OBJETO** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA ESTABELECIDO PELA CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO ITEM 11.1 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O CONTRATO 14/2016 ORIGINAL, OBTENDO MESMO VALOR, CONTADOS A PARTIR DE 04/05/2019 ATÉ 04/05/2020.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018****DATA:** 03/05/2019**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018****SEGUNDO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT**CONTRATADO:** E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA**VALOR GLOBAL: R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS)****PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/03/2019 31/08/2019****OBJETO** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA MAIS 05 (CINCO) MESES, QUE SERÃO CONTADOS A PARTIR DE **31/03/2019 31/08/2019**.**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018****DATA:** 29/03/2019**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018****QUARTO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT**CONTRATADO:** LIRA & COSTA -ME**GLOBAL DA OBRAS COM ADITIVO: R\$ 945.361,56 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02/04/2019 ATÉ 02/06/2019

OBJETO O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA MAIS 02 (DOIS) MESES, QUE SERÃO CONTADOS A PARTIR DE **02/04/2019 A 02/06/2019**.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**DATA:** 01/04/2019**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 53/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI**; **Objeto:** Contratação de empresa especializada, do tipo casa de apoio, cujo objeto é a prestação de serviços (hospedagem/fornecimento de refeições/transporte/diária), exclusivamente com sede em Cuiabá-MT; **Alteração de valor:** Fica repactuado o Termo Aditivo de Acréscimo (quantitativo), onde a partir da presente data aditiva-se 25%, totalizando 250 hospedagens no valor de R\$ 55,00 a diária, perfazendo o valor total de R\$ 13.750,00.

EXTRATO DE ADESÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **MACIEL DA SILVA E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: **00.822.126/0001-41** Comunica aos interessados que irá **ADERIR A TERMO DE ADESÃO** a ata de Registro de Preço de nº 039/2018 oriunda do Pregão Presencial nº 034/2018, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**.

**PREVIQUAM
DECRETO N.º 026 DE 2019****DECRETO N.º 026, DE 08 DE MARÇO DE 2019.**

SÚMULA: "Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 83 de 29 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a nomeação do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos - MT".

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS** no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 006/2005 e alterações posteriores, da Portaria nº 440/2013 – MPS e alterações dispostas no Decreto Municipal nº 019/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Artigo 1º do Decreto nº 83 de 29 de Agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIQUAM – conforme a seguir:"

I – Gestor de Investimento (Membro nato – Diretor do PREVIQUAM):

Membro: Miguel Souza de Andrade Junior

II – Representante do Conselho Curador do PREVIQUAM:

Membro: Wanderson Alves Libralão

III – Representante dos Servidores:

Membro: Jairo de Lima Souza

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de Março de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 261/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora, abaixo relacionada, para que acompanhe e fiscalize o contrato discriminado no art. 2º:

I – ELIZANGELA CALADO MENDES, servidora efetiva, admitida em 30/04/1999, no cargo de **Professor**, com matrícula no RH nº. 031, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção de 01 (uma) Sala de Alvenaria de 73,01 m2 com Banheiro para Atender a Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Lili Maria Konzen no Distrito de Americana do Norte do Município de Tabaporã/MT.

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
05/2019	08/05/2019	CONSTRUTORA DIAS EIRELI - ME	Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção de 01 (uma) Sala de Alvenaria de 73,01 m2 com Banheiro para Atender a Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Lili Maria Konzen no Distrito de Americana do Norte do Município de Tabaporã/MT, oriundo da Tomada de Preço nº 01/2019.

Artigo 3º. –A vigência do presente contrato será até a data de 08/05/2020, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 13 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 251/2019**

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o Ofício 005/PAD/002/2019 da Comissão de Sindicância Disciplinar Administrativa 002/2019, constituída pela Portaria nº 075/2019, fica prorrogado o prazo pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 08/05/2019, para conclusão do Processo Disciplinar do servidor **WALBER MONTEIRO DE OLIVEIRA**, em virtude de solicitação de prazo do Procurador Municipal para a emissão do Parecer Jurídico para finalização do Processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08/05/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 265/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 09/06/2006, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Office Boy**, com matrícula no RH nº. 784, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura da **Classe C – Nível 11 para perceber na Classe C – Nível 12, correspondente ao valor de R\$: 1.674,67 (Um Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 252/2019**

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, nos termos do artigo 140, parágrafo único, da Lei 218/99, e considerando o teor do Ofício nº 006/PAD/2019 da Presidente da Comissão Disciplinar constituída pela Portaria nº 075/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar continuidade no AFASTAMENTO por mais 30 (trinta) dias do Senhor **WALBER MONTEIRO DE OLIVEIRA**, em conformidade com a **Portaria 124/2019**, em virtude de solicitação de prazo do Procurador Municipal para a emissão do Parecer Jurídico para finalização do Processo.

Art. 2º - Fica determinado que o servidor deverá ficar a disposição da comissão constituída pela Portaria nº 075/2019, durante o horário normal de expediente, em local certo e conhecido.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09/05/2019, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO - 002/2019**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

O Senhor **ILSON FERREIRA COSTA**, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 002/2019**, nomeado pela **Portaria nº 168, de 10 de abril de 2019**, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 002/2019, que:

I- Retifica-se o Item 2.1. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002-2019, conforme segue:

CARGO ESCOLARIDADE	MOTIVO	QTDE VAGAS	C R	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Professor Substituto Com Licenciatura Plena em Pedagogia	Licença prêmio e/ou atestado médico	-	01	Sede – Tabaporã	30 horas semanais	Pedagogo R\$2.761,99
LIMPEZA (Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura) com Ensino Fundamental	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, Licença por interesse e/ou saúde	04	-	Sede - Tabaporã	30 horas semanais	R\$1.158,14
LIMPEZA (Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura) Com Ensino Fundamental	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, Licença por interesse e/ou saúde	01	-	Pai Herói - Tabaporã	30 horas semanais	R\$1.158,14
MERENDEIRA (Apoio Administrativo Educacional – Nutrição) Com Ensino Fundamental	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, Licença por interesse e/ou saúde	01	-	Sede - Tabaporã	30 horas semanais	R\$1.158,14
Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia, Ensino Médio Magistério	Vaga para substituição de professor licença por interesse/prêmio, atestado médico e licença maternidade/ professor em cargo de direção	-	01	Projeto de Assentamento Mercedes Benz (I e II)	30 horas semanais	Pedagogo R\$2.761,99 Magistério R\$1.841,33
LIMPEZA (Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura) Com Ensino Fundamental	Vaga para substituição de profissional removido	05	-	Projeto de Assentamento Mercedes Benz (I e II)	30 horas semanais	R\$1.158,14
MERENDEIRA (Apoio Administrativo Educacional – Nutrição) Com Ensino Fundamental	Vaga para substituição de profissional removido, demissão, desvio de função	01	-	Projeto de Assentamento Mercedes Benz (I e II)	30 horas semanais	R\$1.158,14
Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia, Ensino Médio Magistério	Vaga de professor em cargo de direção, Licença Saúde e/ou Prêmio, atestado médico	-	01	Escola Municipal Lili Maria Konzen –	30 horas semanais	Pedagogo R\$2.761,99 Magistério R\$1.841,33

				Comunidade de Americana do Norte		

II - Retifica-se o Item 2.1. 4.2.2 – A constituição das provas objetivas é a seguinte:

Ord.	Cargos	Composição das provas
1.	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia (Nível Superior)	– 05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; – 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; – 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro Décimos) ponto; Duas fases: 1ª Prova Objetiva – Nota Máxima 8 pontos; 2ª Prova de Títulos – Nota Máxima 2 pontos;.
2.	Professor com Licenciatura em Letras (Nível Superior área específica/ ou outras graduações)	
3.	Professor de Magistério (Nível Médio)	
4.	Professor Leigo - (Nível Médio) cursando 5º semestre de Pedagogia	
6.	Técnico de Desenvolvimento Infantil (Nível Médio)	– 05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; – 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; – 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,5 (meio) ponto; Uma fase: Prova Objetiva – Notas de 0 à 10 pontos;
7.	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura e Nutrição (Nível Fundamental)	– 05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; – 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; – 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,5 (meio) ponto; Uma fase: Prova Objetiva Notas de 0 à 10 pontos.

Onde se lê:

Leia-se:

Ord.	Cargos	Composição das provas
1.	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia (Nível Superior)	– 05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; – 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; – 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro Décimos) ponto; Duas fases: 1ª Prova Objetiva – Nota Máxima 8 pontos; 2ª Prova de Títulos – Nota Máxima 2 pontos;.
2.	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura e Nutrição (Nível Fundamental)	– 05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; – 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; – 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,5 (meio) ponto; Uma fase: Prova Objetiva Notas de 0 à 10 pontos.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal - www.tabapora.mt.gov.br

Tabaporã-MT, 13 de Maio de 2019.

ILSON FERREIRA COSTA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 002/2019

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 253/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/05/2019, com término em 04/06/2019, referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 à 31/05/2018, a senhora ELINEZ DA SILVA PRACHEDES, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1017, no cargo de Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 262/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/06/2019, com término em 02/07/2019, referente ao período aquisitivo de 01/12/2017 à 30/11/2018, a senhora SILVANA APARECIDA AUGUSTO, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 909, no cargo de Técnica da Saúde I – Agente Administrativa da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 254/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO PARCELADA”, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 06/05/2019 com término em 04/06/2019, do período aquisitivo de 14/08/2013 à 13/08/2018, sem prejuízo de sua remuneração ao Senhor CLAUDINEI RAMPI DIAS, servidor efetivo, admitido em 14/08/2013, no cargo de Agente da Administração Pública II – Motorista, com matrícula no RH nº. 1492, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanesçam mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 255/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Senhora GENEZI CORDOBA DE OLIVEIRA, servidora comissionada, com matrícula no RH nº. 1788, no cargo de Coordenadora de Habitação Popular, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar o servidor acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 06/05/2019, transferindo os encargos salariais ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com a Lei 218/1999, art. 73, inciso I, Art. 74 a 76 e Constituição Federal.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06/05/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SAÚDE - 001/2019**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

O Senhor **ILSON FERREIRA DA COSTA**, presidente da Comissão Organizadora do Processos Seletivo nº 001/2019, nomeado pela Portaria 167/2019, de 10 de Abril de 2019, usando de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público – Saúde – 001/2019, que:

I - Retifica-se o item 2.1.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado – Saúde – 001/2019, conforme segue:

Onde se lê:

2.1.1 – Vagas para processo seletivo

CARGO ESCOLARIDADE	MOTIVO	QTDE VAGAS	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Especialista da Saúde V – Enfermeiro	Substituição de Licenças, Férias, Implantação de equipe PSF	02	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 4.105,98
Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista	Substituição de Licenças, Férias, Implantação de equipe PSF	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 4.105,98
Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem	Substituição de Licenças, Férias, Implantação de equipe PSF	05	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 2.000,42
Técnica da Saúde II – Técnico em Radiologia	Aumento de demanda/horários alternativos	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 2.000,42
Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais	Substituição de Licenças e Férias	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 1.031,88
Agente de Apoio a Saúde I – Lavadeira	Substituição de profissionais em licença	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 1.031,88
Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal	Vaga não preenchida no concurso e Implantação de equipe PSF	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 1.031,88
Agente de Apoio a Saúde I – Cozinheira	Substituição profissional de licença	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 1.031,88
Médico	Vaga não preenchida no concurso e Implantação de equipe PSF	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 4.404,34

2.1.2 – Cadastro reserva para processo seletivo

CARGO ESCOLARIDADE	MOTIVO	QTDE VAGAS	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL

Especialista da Saúde I – Assistente Social	Profissional em substituição / profissional exonerado	CR	Tabaporã	30 horas semanais	R\$ 2.557,36
Técnico da Saúde I – Agente da Administrativo Saúde	Substituição de Licenças e Férias	CR	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 1.250,26

Leia-se:**2.1.1 – Vagas para processo seletivo**

CARGO ESCOLARIDADE	MOTIVO	QTDE VAGAS	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Especialista da Saúde V – Enfermeiro (Ensino Superior + Registro no Conselho de Classe)	Substituição de Licenças, Férias, Implantação de equipe PSF	02	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 4.105,98
Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista (Ensino Superior + Registro no Conselho de Classe)	Substituição de Licenças, Férias, Implantação de equipe PSF	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 4.105,98
Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem (Ensino Técnico + Registro no Conselho de Classe)	Substituição de Licenças, Férias, Implantação de equipe PSF	05	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 2.000,42
Técnica da Saúde II – Técnico em Radiologia (Ensino Técnico/Tecnólogo + Registro no Conselho de Classe)	Aumento de demanda/horários alternativos	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 2.000,42
Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais (Ensino Fundamental Incompleto)	Substituição de Licenças e Férias	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 1.031,88
Agente de Apoio a Saúde I – Lavadeira (Ensino Fundamental Incompleto)	Substituição de profissionais em licença	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 1.031,88
Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal (Ensino Médio + Registro no Conselho de Classe)	Vaga não preenchida no concurso e Implantação de equipe PSF	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 1.031,88
Agente de Apoio a Saúde I – Cozinheira (Ensino Fundamental Incompleto)	Substituição profissional de licença	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 1.031,88
Médico (Ensino Superior + Registro no Conselho de Classe)	Vaga não preenchida no concurso e Implantação de equipe PSF	01	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 4.404,34

2.1.2 – Cadastro reserva para processo seletivo

CARGO ESCOLARIDADE	MOTIVO	QTDE VAGAS	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Especialista da Saúde I – Assistente Social (Ensino Superior + Registro no Conselho de Classe)	Profissional em substituição / profissional exonerado	CR	Tabaporã	30 horas semanais	R\$ 2.557,36
Técnico da Saúde I – Agente da Administrativo Saúde (Ensino Médio Completo)	Substituição de Licenças e Férias	CR	Tabaporã	40 horas semanais	R\$ 1.250,26

II - Retifica-se o item 4.2.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado – Saúde – 001/2019, conforme segue:

Onde se lê:

Ord.	Cargos	Composição das provas
1.	Especialista da Saúde V – Enfermeiro Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista Médico	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro Décimos) ponto; Duas fases: 1ª Prova Objetiva – Nota Máxima 8 pontos; 2ª Prova de Títulos – Nota Máxima 2 pontos.
2.	Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem Técnica da Saúde II – Técnico em Radiologia Técnico da Saúde I – Agente da Administrativo Saúde	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,5 (meio) ponto; Uma fase: Prova Objetiva – Notas de 0 à 10 pontos;
3.	Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais Agente de Apoio a Saúde I – Lavadeira Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal Agente de Apoio a Saúde I – Cozinheira	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,5 (meio) ponto; Uma fase: Prova Objetiva Notas de 0 à 10 pontos.

Leia-se:

Ord.	Cargos	Composição das provas
1.	Especialista da Saúde V – Enfermeiro Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista Médico	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro Décimos) ponto; Duas fases: 1ª Prova Objetiva – Nota Máxima 8 pontos; 2ª Prova de Títulos – Nota Máxima 2 pontos.
2.	Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem Técnica da Saúde II – Técnico em Radiologia Técnico da Saúde I – Agente da Administrativo Saúde	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro Décimos) ponto; Duas fases:

3.	Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais	1ª Prova Objetiva – Nota Máxima 8 pontos; 2ª Prova de Títulos – Nota Máxima 2 pontos.
	Agente de Apoio a Saúde I – Lavadeira	05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa;
	Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal	05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais;
	Agente de Apoio a Saúde I – Cozinha	10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. Cada questão terá o valor de 0,5 (meio) ponto; Uma fase: Prova Objetiva Notas de 0 à 10 pontos.

III - Retifica-se o item 7.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado – Saúde – 001/2019, conforme segue:

Onde se lê:

ITEM	CARGOS	TÍTULOS	PONTO
1.	Enfermeiro; Cirurgião Dentista; Médico; Assistente Social.	Especialização	1,00
2.	Enfermeiro; Cirurgião Dentista; Médico; Assistente Social.	Mestrado	1,50
3.	Enfermeiro; Cirurgião Dentista; Médico; Assistente Social.	Doutorado	2,00

Leia-se:

ITEM	CARGOS	TÍTULOS	PONTO
1.	Enfermeiro; Cirurgião Dentista; Médico; Assistente Social.	Especialização	1,00
2.	Enfermeiro; Cirurgião Dentista; Médico; Assistente Social.	Mestrado	1,50
3.	Enfermeiro; Cirurgião Dentista; Médico; Assistente Social.	Doutorado	2,00
4.	Enfermeiro; Cirurgião Dentista; Médico; Assistente Social; Técnico em Enfermagem; Técnico em Radiologia; Agente da Administração Saúde.	Tempo de Serviço (A Declaração de Tempo de Serviço deverá ser emitida em papel timbrado da empresa na qual o candidato/candidata trabalha ou trabalhou)	1,00
5.	Enfermeiro; Cirurgião Dentista; Médico; Assistente Social; Técnico em Enfermagem; Técnico em Radiologia; Agente da Administração Saúde.	Curso de Capacitação / Aperfeiçoamento e / ou Curso Introdutório de Atenção Básica, Capacitação de Sala de Vacina e/ou Curso de Atendimento de Urgência e Emergência, bem como Curso de Atualização na Área da Saúde. (Serão aceitos certificados ou declarações a partir do ano de 2015 (cópia), com carga horária mínima de 08 (oito) horas, desde que conste o(s) tema(s), data, palestrante e frequência)	1,00

IV - Retifica-se o item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado – Saúde – 001/2019, retirando das exigências da nomeação e posse o item 11.9.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal www.tabapora.mt.gov.br.

Prefeitura de Tabaporã, 13 de Maio de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 167/2019

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 260/2019**

SUMULA: Nomeia FISCAL DE OBRA e SUPLENTE do CONTRATO Nº 005/2019.

**PREFEITO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. SIRINEU MOLETA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E :**

Artigo 1º - Nomear o Sr. **JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO**, como **FISCAL TITULAR**, Sra. **NILCE MARIA DA SILVA**, como **SUPLENTE**, do Contrato nº 005/2019, firmado com a empresa **CONSTRUTORA DIAS EIRELI - ME**, referente a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção de 01 (uma) Sala de Alvenaria de 73,01 m2 com Banheiro para Atender a Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Lili Maria Konzen no Distrito de Americana do Norte do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 263/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/06/2019, com término em 04/07/2019, referente ao período aquisitivo de 15/03/2017 à 14/03/2018, ao senhor AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 05, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 264/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/06/2019, com término em 02/07/2019, referente ao período aquisitivo de 30/10/2017 à 29/10/2018, a senhora RITA DE CASSIA RIVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1143, admitida em 30/10/2008, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 256/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **Licença Matrimonial pelo período de 20 (vinte) dias consecutivos, durante o período de 30/05/2019 a 18/06/2019, de acordo com Edital de Proclamas nº. 1143/19, sem prejuízo de sua remuneração, à Senhora JULIANA BERTON FERREIRA**, servidora efetiva, Registro CRF 6.126/MT, com matrícula no RH nº. 1849, admitida em 22/10/2018, no cargo de **Especialista da Saúde II – Bioquímico/Farmacêutico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 94 - III e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 257/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 27/05/2019 com término em 24/08/2019, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração, o Senhor CICERO LUIZ DA COSTA, servidor efetivo, admitido em 11/04/2007, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, com matrícula no RH nº. 966, licenciado no período de 22/04/2010 a 08/11/2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 258/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/06/2019, com término em 02/07/2019, referente ao período aquisitivo de 26/06/2017 à 25/06/2018, ao senhor JOSE AILTON MATOS, servidor efetivo, com matrícula no RH n°. 831, no cargo de Agente de Apoio a Saúde I – Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n°. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 259/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO PARCELADA”, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 03/06/2019 com término em 02/07/2019, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração, o Senhor ELIAS CRISTINO DE PAULA, servidor efetivo, admitido em 01/09/2004, com matrícula no RH n°. 410, licenciado durante o período 10/10/2008 a 10/08/2010, no cargo de Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n°. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Do período aquisitivo acima citado, remanesçam mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA - TABAPORÃ - MT**

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA N°. 002/2019 DO PROCESSO ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE TABAPORÃ/MT Ano 2015

Certificamos para os devidos fins, que referente ao Edital de Convocação n° 003/2019 expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã/MT- CMDCA; válido no período compreendido entre 25/04/2019 a 02/05/2019;

a) Compareceu na Coordenadoria de Recursos Humanos e apresentou Declaração de Desistência de Nomeação, com data de 09/05/2019, o seguinte Candidato (a):

Nº	Nome	Cargo
08	VALDINEIA FERNANDES COUTO	Conselheiro Tutelar

Desta feita, fica a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Tabaporã/MT, 13 de Maio de 2019.

HANNA PAULA LUDKE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

Da Criança e do Adolescente

Ciente

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SERRAPREV
PORTARIA APOSENTADORIA**

PORTARIA N.º 013/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra Iraci Carneiro de Carvalho”.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 4.981 de 15 de junho de 2018 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sra. **Iraci Carneiro de Carvalho**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 2706891-9 SESP/MT e CPF n.º 365.184.841-87, efetiva no cargo de Professor Anos Iniciais, Classe “E”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob n.º 1257, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2019.04.00072P**, a partir da data de **15/05/2019** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 03 de maio de 2019.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA Diretor Executivo do SERRAPREV

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO 004/2018

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018/SAMAE**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS**, a empresa **AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI / CNPJ: 28.772.399/0001-48**

Tangará da Serra/MT, 10 de Maio de 2019.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Presidente da CPL - SAMAE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº00044-2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ KLEITON RODRIGUES DA SILVA/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER A IX “FESTA DOS ESTADOS 2019” NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / R\$65.400,00/ DATA DA ASSINATURA 07.05.2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 120.2019

EXTRATO DO CONTRATO: 120.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: JORGE ROSANE ALTISSIMO 77535561187

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA.

VALOR: 1.625,00

VIGÊNCIA: 10/05/2019 Á 28/06/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 272

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RGF 1º QUADRIMESTRE/2019 E DISCUSSÃO DO ANTE PROJETO DE LEI DA LDO/2020

Convidamos a população em geral para participar da apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019, com a Prestação de Contas dos recursos utilizados e atendimentos realizados pelas Secretarias de janeiro a abril/2019, e ainda, a discussão com a sociedade sobre o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária 2020.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Data: 29 de maio de 2019

Horário: 19:00 horas

Participe e conheça onde foi aplicado o recurso do seu imposto e conheça os Programas, Metas e Objetivos para o exercício de 2020.

Terra Nova do Norte MT, 10 de maio de 2019.

Atenciosamente

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 113/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 113/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: M.MANHAGUANHA E CIA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018

VALOR: R\$ 7.567,25

VIGÊNCIA: 24/04/2018 ATE 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 436,464,487,598

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 119.2019

EXTRATO DO CONTRATO: 119.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: JEFERSON MENEZES DE AMORIM

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA.

VALOR: 3.575,00

VIGÊNCIA: 10/05/2019 Á 28/06/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 272

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 121.2019

EXTRATO DO CONTRATO: 121.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MANOEL SILVIO FRANCISCO SERPA 32669780059

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA.

VALOR: 5.350,00

VIGÊNCIA: 10/05/2019 Á 28/06/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 272

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 122.2019

EXTRATO DO CONTRATO: 122.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GELMAR CACHOEIRA 95799230191

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO, DE AUXILIAR DE PEDREIRO

VALOR: 49.060,00

VIGÊNCIA: 10/05/2019 Á 06/03/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 074/135/272

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
RESOLUÇÃO “AD-REFERENDUM” /CMSTXU/ N°. 01/2019, EM 10 DE ABRIL DE 2019.

Resolução “Ad-Referendum” /CMSTXU/ N°. 01/2019 Em, 10 de Abril de 2019

“Dispõe sobre a aprovação da Substituição do local da VI Conferência Municipal de Saúde de Torixoréu - MT.”

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar a **Substituição do local CRAS para Câmara Municipal para realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Torixoréu – MT.**

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra - se

Torixoréu - MT, 10 de Abril de 2019

Fábio Assunção Vitória

Presidente do CMS

Torixoréu - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

No dia 1° Fevereiro de 2.002, as 10:00 horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, perante o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e demais autoridades, o **SR. LEONAN LONGHINE VASCONCELOS**, para tomar posse no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, em virtude de sua

aprovação e classificação em Concurso Público, realizado no dia 1° de dezembro de 2.001, em virtude também, do decreto Municipal n° 02/02, datado de 01 de fevereiro de 2002.

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Adm. Fin. Planejamento

Dir. Depto Recursos Humanos

Empossado

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
DECRETO MUNICIPAL N° 02/2002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002.

DECRETO MUNICIPAL N° 02/2002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

“Dispõe sobre nomeação de funcionários concursados e dá outras providências”

LINCOLN HEIMAR SAGGIN, Prefeito Municipal de Torixoréu, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados em seus respectivos cargos os servidores abaixo relacionados, devidamente convocados através do edital n° 01/2002.

NOME	CARGO
DAIANE OLIVEIRA MATOS	AUX. ADMINISTRATIVO
ÉDER CAROLINO VILELA MORAIS	AUX. ADMINISTRATIVO
JANE RAMOS VARJÃO	AUX. ADMINISTRATIVO
LETÍCIA OLIVEIRA LUZ	AUX. ADMINISTRATIVO
MARA RÚBIA TEIXEIRA GUIMARÃES	AUX. ADMINISTRATIVO
MARIA STELLA G CARDOSO COUTINO	AUX. ADMINISTRATIVO
MAX OLIVEIRA DE SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO	AUX. ADMINISTRATIVO
MARIELLE MOREIRA SILVA	AUX LABORATÓRIO
MAURÍCIO FURTADO BORGES	BIOLOGIA
LEONAN LONGHINE VASCONCELOS	FISCAL TRIBUT. MUN
RENATO MACHADO OLIVEIRA BRITO	FISCAL TRIBUT. MUN
ANATALHA ROSA DO NASCIMENTO	GARI
LUCÉLIA PEREIRA DA COSTA	GARI
MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	GARI
MARILUZA CLARA DOS SANTOS	GARI
WELITON SOARES DANTAS	GARI
MANOEL MIGUEL MENDONÇA	JARDINEIRO
OSÉIAS BRITO DE ALMEIDA	JARDINEIRO
EMILIO ALVES DE FIGUEIREDO	LETRAS
AGDA MARTINS DE SOUSA MORAES	MAGISTÉRIO
CLÉSIA SILENE ROSA SALES	MAGISTÉRIO
ENY YURI SASAKI RODRIGUES	MAGISTÉRIO
LEIDIOMAR MARTINS S COSTA	MAGISTÉRIO
LUCIMAR MESQUITA MORAES RIBEIRO	MAGISTÉRIO
MARIA JOSÉ MOREIRA SANTANA	MAGISTÉRIO
MARIZETE ALVES MATOS	MAGISTÉRIO
MARLETE DOS SANTOS JARDIM	MAGISTÉRIO
NEURAIDES MARIA CAROLINA	MAGISTÉRIO
MARILENE FERREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO	MERENDEIRA
ARISTON JOSÉ SOARES	MOTORISTA
CRISTIANO DE VASCONCELOS FILHO	MOTORISTA
DELMO PIMENTEL	MOTORISTA
EDMAR ALVES BARCELOS	MOTORISTA
EURIPEDES DE SOUSA LOPES	MOTORISTA

HILTON SERGIO B. CARVALHO	MOTORISTA
MANOEL DE JESUS	MOTORISTA
SEBASTIÃO MATIAS DA SILVA	MOTORISTA
JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO	OP MÁQUINA
SEBASTIÃO JOSE MACEDO	OP MÁQUINA
ADELICIO LUIZ DE QUEIROZ	OP MÁQUINA
EMA MARIA DE SOUSA VILELA	PEDAGOGIA
EROTILDES DE CARVALHO ALVES	PEDAGOGIA
JOSCINEY NEVES CARRIJO	PEDAGOGIA
JOSYANE NEVES CARRIJO	PEDAGOGIA
MARIA DIVINA DA COSTA ATHAIDES	PEDAGOGIA
MONNA MARIA MOREIRA	PEDAGOGIA
JOSE ANTONIO DE CARVALHO	SERV BRAÇAL
CLEUTON A M COSTA	SERVIÇOS BRAÇAIS
HUÉRCULES SOARES DANTAS	SERVIÇOS BRAÇAIS
JOSE MIGUEL DE MENDONÇA	SERVIÇOS BRAÇAIS
JOSÉ PIRES OLIVIA	SERVIÇOS BRAÇAIS
JOSÉ SOUSA SILVA	SERVIÇOS BRAÇAIS
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS
ANGELINA ROMÃO RIBEIRO	SERVIÇOS GERAIS
ELISVÂNIA AP PEREIRA DE REZENDE	SERVIÇOS GERAIS

HOSANA R FERREIRA SILVA	SERVIÇOS GERAIS
LUZIA BENTO CARNEIRO	SERVIÇOS GERAIS
ADEMILSON BARROSO CARVALHO	VIG SANITÁRIO
KLEUBER DIVINO M TEIXEIRA	VIGIA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Afixe-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2002.

Lincoln Heimar Saggin

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/02.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/02

A Prefeitura Municipal de Torixoréu, estado de Mato Grosso, através do Depto. De Recursos Humanos, CONVOCA os candidatos aprovados no concurso público realizado no dia 1º de dezembro de 2001, que estejam dentro das vagas constantes em anexo neste edital, juntamente com os documentos necessários e obrigatórios, para tomarem posse nos respectivos cargos.

Torixoréu-MT, 28 de janeiro de 2002.

Lincoln Heimar Saggin

Prefeito Municipal

ANEXO I			
RELAÇÃO DOS CONVOCADOS			
NOME	JARDINEIRO	N° INSCRIÇÃO	
OSEIAS BRITO DE ALMEIDA	1	81	1
MANOEL MIGUEL MENDONÇA	1	17	2
TOTAL	2		
NOME	GARI	N° INSCRIÇÃO	
MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	1	21	1
WELITON SOARES DANTAS	1	209	2
ANATALHA SOARES DO NASCIMENTO	1	22	3
LUCÉLIA PEREIRA DA COSTA	1	92	4
MARILUZA CLARA DOS SANTOS	1	161	5
TOTAL	5		
NOME	SERVIÇOS BRAÇAIS	N° INSCRIÇÃO	
CLEUTON A M COSTA	1	82	1
JOSÉ PIRES OLIVIA	1	204	2
JOSÉ MIGUEL DE MENDONÇA	1	31	3
JOSÉ SOUSA SILVA	1	71	4
HUÉRCULES SOARES DANTAS	1	211	5
TOTAL	5		
NOME	SERVIÇOS GERAIS	N° INSCRIÇÃO	
MARIA DIVINA DUQUE DAMASCENA	1	121	1
LUZIA BENTO CARNEIRO	1	329	2
ANGELINA ROMÃO S RIBEIRO	1	213	3
HOSANA R FERREIRA SILVA	1	87	4
ELISVÂNIA AP PEREIRA DE REZENDE	1	178	5
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	1	184	6
TOTAL	6		
NOME	VIGIA	N° INSCRIÇÃO	
CLEUBER DIVINO M TEIXEIRA	1	221	1
ALEXANDRO LOPES RAMOS	1	256	2
TOTAL	2		
NOME	AUX LABORATORIO	N° INSCRIÇÃO	
MARILENE MOREIRA SILVA	1	246	1
TOTAL	1		
NOME	MOTORISTA	N° INSCRIÇÃO	
HILTON SERGIO B. CARVALHO	1	24	1

ARISTON JOSÉ SOARES	1	128	2
DELMO PIMENTEL	1	155	3
SEBASTIÃO MATIAS DA SILVA	1	194	4
EDMAR ALVES BARCELOS	1	116	5
MANOEL DE JESUS	1	201	6
EURIPEDES DE SOUSA LOPES	1	43	7
CRISTIANO VASCONCELOS FILHO	1	264	8
TOTAL	8		
NOME	OP. MÁQUINA	N° INSCRIÇÃO	
JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO	1	197	1
SEBASTIÃO JOSE MACEDO	1	41	2
ADELICIO DE QUEIROZ	1	52	3
TOTAL	3		
NOME	VIG SANITARIA	N° INSCRIÇÃO	
ADEMILSON BARROSO CARVALHO	1	89	1
TOTAL	1		
NOME	AUX ADMINISTRATIVO	N° INSCRIÇÃO	
JANE RAMOS VARJÃO	1	111	1
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO	1	266	2
LETICIA OLIVEIRA LUZ	1	130	3
MARA RÚBIA TEIXEIRA GUIMARÃES	1	198	4
DAIANE OLIVEIRA MATOS	1	61	5
MAX OLIVEIRA DE SOUSA	1	332	6
ÉDER CAROLINO VILELA MORAIS	1	176	7
TOTAL	7		
NOME	FISCAL TRIBUT. MUN	N° INSCRIÇÃO	
RENATO MACHADO OLIVEIRA BRITO	1	317	1
LEONAN LOGHINE VASCONCELOS	1	294	2
TOTAL	2		
POUSO ALTO			
NOME	SERV BRAÇAL	N° INSCRIÇÃO	
JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO	1	56	1
TOTAL	1		
SÃO JOSE			
NOME	MAGISTERIO	N° INSCRIÇÃO	
MARIA JOSE MOREIRA SANTANA	1	196	1
MARLETE DOS SANTOS JARDIM	1	65	2
MARIZETE ALVES MATOS	1	135	3
CLÉSIA SILENE ROSA SALES	1	125	4
TOTAL	4		
SÃO JOSE			
NOME	PEDAGOGIA	N° INSCRIÇÃO	
JOSYANE NEVES CARRIJO	1	304	1
EROTILDES DE CARVALHO ALVES	1	175	2
MARIA DIVINA DA COSTA ATHAIDES	1	126	3
ELMA MARIA DE SOUSA VILELA	1	179	4
TOTAL	4		
ESCOLA LAGOA			
NOME	AUX ADMINISTRATIVO	N° INSCRIÇÃO	
MARIA STELLA G CARDOSO COUTINHO	1	289	1
TOTAL	1		
ESCOLA LAGOA			
NOME	MERENDEIRA	N° INSCRIÇÃO	
MARILENE FERREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO	1	286	1
TOTAL	1		
ESCOLA LAGOA			
NOME	MAGISTERIO	N° INSCRIÇÃO	
LUCIMAR MESQUITA MORAES RIBEIRO	1	293	1
ENY YURI SASAKI RODRIGUES	1	288	2
TOTAL	2		
CRECHE FELIZ			
NOME	PEDAGOGIA	N° INSCRIÇÃO	
MONNA MARIA MOREIRA	1	338	1
TOTAL	1		
SEMECEL			
NOME	LETRAS	N° INSCRIÇÃO	
EMILIO ALVES DE FIGUEIREDO	1	171	1
TOTAL	1		
SEMECEL			

NOME	PEDAGOGIA	Nº INSCRIÇÃO	
JOSCINEY NEVES CARRIJO	1	160	1
TOTAL	1		
SEMECEL			
NOME	BIOLOGIA	Nº INSCRIÇÃO	
MAURICIO FURTADO BORGES	1	119	1
TOTAL	1		
ESCOLA RAQUEL ARBUÉS			
NOME	MAGISTERIO	Nº INSCRIÇÃO	
LEIDIOMAR MARTINS S COSTA	1	163	1
AGDA MARTINS DE SOUSA MORAES	1	324	2
TOTAL	2		
ESCOLA WALDEMON M COELHO			
NOME	MAGISTERIO	Nº INSCRIÇÃO	
NEURAIDES MARIA CAROLINA	1	38	1
TOTAL	1		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL**
**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 002/01 - HOMOLOGA INSCRIÇÕES
DO CONCURSO PÚBLICO.**

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 002/01

HOMOLOGA INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO

A Comissão do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, torna público, que os Candidatos de Inscrição nº 001 a 122, de 124 a 247 e de 249 a 338, cumpriram as exigências do Edital 001/01, quanto aos requisitos para inscrição e tiveram suas inscrições **HOMOLOGADAS**, estando os mesmos aptos para prestarem os Concurso Público a ser realizado em 01/12/01.

Torixoréu-MT, 12 de Novembro de 2001.

Sérgio Roberto de Oliveira

Presidente da Comissão

Altair Corrêa de Souza

Membro

Mair Itacaramby

Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL**
**CONCURSO DE INGRESSO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL -
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/01**

CONCURSO DE INGRESSO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/01

Em cumprimento ao Artigo 37 da Constituição Federal, cominado com o Artigo 83 da Lei Orgânica do Município, a Comissão do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Torixoréu, torna público que fará realizar Concurso Público para provimento de Cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, conforme especificação abaixo.

1) DAS INSCRIÇÕES

1.1) As inscrições serão recebidas no período de 31/10/01 a 09/11/01, no seguinte horário e local:

HORÁRIO: Das 08:00 horas as 12:00 horas.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT.

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, nº 16 – Setor Aeroporto

1.2) Só será permitida a inscrição do candidato para um único cargo.

1.3) A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, nos editais complementares e/ou de retificação que a Comissão do Concurso

achar necessário para o bom andamento e fiel execução, como também do regulamento do concurso.

2) DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1) Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei.

2.2) Comprovar o recolhimento da taxa de inscrição.

2.3) Apresentar documento de identidade (fotocópia).

2.4) Apresentar 2 fotos 3x4 de frente e recentes.

2.5) As inscrições só poderão ser feitas pessoalmente ou mediante procuração de fé pública com poderes expressos para tal.

3) DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A taxa de inscrição deverá ser recolhida no Banco do Brasil, agência de Torixoréu-MT, através de RAM (Recibo de Arrecadação Municipal), a ser obtida junto a Comissão de Inscrição do Concurso no prédio da Prefeitura Municipal.

3.1) O valor da taxa de inscrição será de:

NÍVEL DE CARGO	VALOR R\$
Para os candidatos aos cargos de Nível Elementar	R\$ 10,00
Para os candidatos aos cargos de Nível Serviços Auxiliares	R\$ 15,00
Para os candidatos aos cargos de Nível Médio I	R\$ 20,00
Para os candidatos aos cargos de Nível Superior	R\$ 25,00

3.2) Em hipótese alguma será devolvido o dinheiro pago pelo candidato.

3.3) Não será permitida inscrição parcial ou condicional.

4) DAS VAGAS

4.1) As vagas são as denominadas abaixo:

CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR

Denominação	Escolaridade Exigida/Nível	Nº de Vagas	SALÁRIO INICIAL R\$
Jardineiro	Ensino Fundamental In-completo	02	180,00
Gari	Ensino Fundamental In-completo	05	180,00
Serviços Bra- çais	Ensino Fundamental In-completo	05	180,00
Serviços Ge- rais	Ensino Fundamental In-completo	06	180,00
Vigia	Ensino Fundamental In-completo	02	180,00

CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

Denominação	Escolaridade Exigida/Nível	Nº de Vagas	SALÁRIO INICIAL R\$
Auxiliar de En- fermagem	Ensino Fundamental Completo e Curso Especifico	04	180,00
Auxiliar de La- boratório	Ensino Fundamental Completo	01	180,00
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto	10	302,00

Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto	03	453,00
Vigilante Sanitário	Ensino Fundamental Completo	01	180,00

Para os candidatos ao Cargo de Motorista, os mesmos deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação de conformidade com o cargo, em cumprimento ao Código Nacional de Trânsito. (Categorias C, D ou E).

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Denominação	Escolaridade Exigida/Nível	N° de Vagas	SALÁRIO INICIAL R\$
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	08	180,00
Fiscal de Tributos Municipais	Ensino Médio Completo	02	301,00
Técnico em Laboratório	Ensino Médio Específico	01	301,00
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Específico	01	301,00
Técnico em RX	Ensino Médio Específico	01	301,00
Operador de Equipamentos Eletro-Eletrônicos	Ensino Médio Completo	01	250,00

LOCALIDADE: DISTRITO DE POUSO ALTO

Denominação	Escolaridade Exigida/Nível	N° de Vagas	SALÁRIO INICIAL R\$
Serviços Braçais	Ensino Fundamental Incompleto	01	180,00

LOCALIDADE: EMPGEI SÃO JOSÉ

Denominação	Escolaridade Exigida/Nível	N° de Vagas	SALÁRIO INICIAL R\$
Prof. Magistério	Ensino Médio Magistério	04	259,26
Prof. Lic. Plena Pedagogia	Lic. Plena Pedagogia	04	355,36

LOCALIDADE: ERMPG LAGOA (FURNAS)

Denominação	Escolaridade Exigida/Nível	N° de Vagas	SALÁRIO INICIAL R\$
Prof. Magistério	Ensino Médio Magistério	02	259,26
Prof. Lic. Plena Letras	Lic. Plena Letras	01	355,36
Prof. Lic. Plena Ciências Físicas e Biológicas	Lic. Plena Ciências Físicas e Biológicas	01	355,36
Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	01	180,00
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Incompleto	01	180,00
Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	01	180,00

LOCALIDADE: CRECHE CRIANÇA FELIZ

Denominação	Escolaridade Exigida/Nível	N° de Vagas	SALÁRIO INICIAL R\$
Prof. Lic. Plena Pedagogia	Lic. Plena Pedagogia	01	355,36

LOCALIDADE: SEMECDL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

Denominação	Escolaridade Exigida/Nível	N° de Vagas	SALÁRIO INICIAL R\$
Prof. Lic. Plena Letras	Lic. Plena Letras	01	355,36
Prof. Lic. Plena Educação Física	Licenciatura Plena Educação Física	01	355,36
Prof. Lic. Plena História	Licenciatura Plena História	01	355,36
Prof. Lic. Plena Pedagogia	Licenciatura Plena Pedagogia	01	355,36
Prof. Lic. Plena Ciências Físicas e Biológicas	Lic. Plena Ciências Físicas e Biológicas	01	355,36

LOCALIDADE: ERMPG RAQUEL ARBUÉS

Denominação	Escolaridade Exigida/Nível	N° de Vagas	SALÁRIO INICIAL R\$
Prof. Magistério	Ensino Médio Magistério	02	259,26

Prof. Lic. Plena Pedagogia	Licenciatura Plena Pedagogia	01	355,36
Prof. Lic. Plena Letras	Lic. Plena Letras	01	355,36

LOCALIDADE: ERMPG VALDEMON M. COELHO (A. DIAMANTINO)

Denominação	Escolaridade Exigida/Nível	N° de Vagas	SALÁRIO INICIAL R\$
Prof. Magistério	Ensino Médio Magistério	02	259,26
Prof. Lic. Plena Pedagogia	Licenciatura Plena Pedagogia	01	355,36

Para os candidatos aos cargos de professor, a jornada de trabalho será de 30 horas semanais.

5) DA SELEÇÃO

5.1) Será considerado habilitado o candidato que:

5.2) Tiver atingido no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação, no conjunto das provas da primeira etapa, para os cargos em que houver a segunda etapa, e no mínimo 50% para os cargos que farão provas em uma única etapa.

5.3) Não obtiver zero em nenhuma das provas.

6) DAS PROVAS

6.1) As provas serão realizadas em duas etapas.

6.2) A primeira etapa será realizada em 01/02/01, com início às 08:00 horas em local a ser publicado em edital complementar, sendo que sua duração será de no mínimo 01:00 hora e no máximo 04:00 horas.

6.3) A primeira etapa compreende de:

6.3.1) Para o Grupo Ocupacional Serviços de Nível Elementares, prova objetiva (múltipla escolha) de língua portuguesa, matemática e conhecimentos específicos.

6.3.2) Prova oral de língua portuguesa, matemática e conhecimentos específicos, para aqueles que requererem no ato da inscrição – aceita somente para os cargos de OPERADOR DE MÁQUINA, GARI e SERVIDOR BRAÇAL.

6.3.3) Para o Grupo Ocupacional Serviços de Nível Auxiliares, prova objetiva (múltipla escolha) de língua portuguesa, matemática e conhecimentos específicos.

6.3.4) Para o Grupo Ocupacional Serviços de Nível Médio e Profissionalizante, prova objetiva (múltipla escolha) de língua portuguesa, matemática, história e geografia de Mato Grosso e de Torixoréu e conhecimentos específicos.

6.3.5) Para o Grupo Ocupacional Serviços de Nível Superior e Professores, prova objetiva (múltipla escolha) de língua portuguesa, matemática, história e geografia de Mato Grosso e de Torixoréu e conhecimentos específicos.

6.4) A segunda etapa será realizada em 01/12/2001, com início às 14:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Torixoréu, e compreenderá de prova prática de computação (Word e Excel) para os candidatos aos cargos de Auxiliar Administrativo e no mesmo dia 01/12/2001, com início às 14:30 horas, no pátio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Torixoréu ou em local a ser definido em Edital Complementar, prova prática específica para as demais categorias de nível elementar e de nível auxiliar. A prova específica para o cargo de Auxiliar de Laboratório será realizada no mesmo horário no Centro Municipal de Saúde e para Auxiliar de Enfermagem no Hospital São Lucas. A segunda etapa terá pontuação, variando de 0,0 a 10, com peso 02 e será somada às provas da primeira etapa para efeito de classificação final.

6.5) Para os profissionais da Educação serão computados pontos por títulos.

6.5.1) Para efeito de pontuação, serão consideradas as seguintes titulações:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
TITULAÇÃO ACADÊMICA	
- DOUTORADO	5,0
- MESTRADO	4,0
- ESPECIALIZAÇÃO	3,0
- APERFEIÇOAMENTO	2,0
- TREINAMENTOS	1,0

6.5.2) Para efeito de contagem de titulação acadêmica, será computada a somatória dos títulos apresentados com peso máximo de 5,0 (cinco pontos).

6.5.3) Somente serão computados os pontos para especialização que tenha carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

6.5.4) Somente serão computados os pontos para aperfeiçoamento que tenha carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas.

6.5.5) Somente serão computados os pontos para treinamento que tenha carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas num total de até 3,0 (três) pontos.

6.5.6) Para a prova de títulos, serão considerados somente os títulos obtidos na área específica correspondente ao cargo pretendido.

6.5.7) A titulação será comprovada mediante a apresentação de fotocópia frente e verso legível e autenticada em Cartório do documento comprobatório oficial de atuação. Os Títulos serão analisados por Comissão específica a ser nomeada por Portaria.

6.5.8) O total dos pontos obtidos na prova de títulos será somado à pontuação da 1ª etapa para efeito de classificação final.

6.5.9) A titulação deverá ser entregue obrigatoriamente no ato da inscrição não sendo permitida a entrega posterior em hipótese alguma.

7) DO PROGRAMA GERAL E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1) O Programa Geral e o respectivo Conteúdo Programático são os seguintes:

Para o Grupo Ocupacional de Serviços Elementares:

Língua Portuguesa: (Conhecimentos elementares): sílabas, substantivos, masculino, feminino, singular e plural, vogais, consoantes, acentuação, formação de frases, aumentativo, diminutivo, sinônimos, antônimos, separação de sílabas.

Matemática: (Conhecimentos elementares): adição, subtração, multiplicação, divisão, números pares, números ímpares, unidade, dezenas, centenas, expressão simples, problemas.

Conhecimentos Específicos: A prova de conhecimento específico, estará diretamente ligada ao cargo, observando-se a prática do dia-a-dia (conhecimentos básicos para a função).

Para o Grupo Ocupacional de Serviços Auxiliares.

Língua Portuguesa: (Conhecimentos básicos) sílabas, substantivos, masculino e feminino, singular e plural, vogais, consoantes, acentuação, formação de frases, aumentativo, diminutivo, sinônimos, antônimos, língua portuguesa.

Matemática: (Conhecimentos básicos) adição, subtração, multiplicação, divisão, números pares, números ímpares, unidades, dezenas, centenas, milhares, expressão simples, problemas, porcentagem.

Conhecimentos Específicos: A prova de conhecimentos específica estará diretamente ligada ao cargo, observando-se a prática do dia-a-dia (conhecimentos básicos para a função).

Para o Grupo Ocupacional de Serviços de Nível Médio

Língua Portuguesa: compreensão e interpretação do texto, sistema ortográfico, pontuação, estrutura e formação de palavras, flexão verbal e no-

minal, os termos da oração, período simples e composto, classificação das orações, concordância nominal e verbal, verbos, acentuação, pronomes, gramática.

Matemática: Conjuntos, operação de união, interseção, conjuntos numéricos, relações, ordem e equivalência, funções elementares, equação e inequação de 1º e 2º graus, progressões aritméticas e geométricas, médias aritméticas e geométricas, medidas geométricas, conjunto solução, relações métricas, área e figuras planas, volumes, conjunto dos números naturais, conjunto dos números racionais, potenciação, números complexos, regra de três simples e composta, porcentagem e juros simples, juros simples e composto.

História e Geografia: Aspectos geográficos, localização, limites, divisão do Estado, principais cidades, superfície, área, população, aspectos físicos, relevo, clima, vegetação, solo, hidrografia, recursos naturais, aspectos econômicos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo, extrativismo, primeiros exploradores, fase de mineração, período colonial, período imperial, período republicano, folclore mato-grossense, políticos locais, história de Mato Grosso e História de Torixoréu.

Conhecimentos Específicos:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

Noções Básicas de Administração Pública, Arquivo, Protocolo, Almoxarifado, Contabilidade Pública a Nível Elementar, Processo Licitatório, Relações Interpessoais, Desenvolvimento Organizacional, Elaboração de Expediente Administrativo.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Conhecimentos básicos de Anatomia, Fisiologia, Microbiologia, Farmacologia, Parasitologia, Primeiros Socorros, Enfermagem em Saúde Pública, o exercício profissional, sinais vitais, relacionamento higiene-[paciente].

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Fundamentos de Enfermagem: aspectos éticos e legais do exercício profissional do Técnico em Enfermagem. Noções básicas sobre o processo saúde-doença. Tipos de unidades de saúde. Prevenção e controle de infecção hospitalar: medidas de assepsia, higienização, desinfecção, antiseptia e esterilização. Temperatura, pulso, respiração e tensão arterial. Atendimento às necessidades de higiene corporal. O papel e as atribuições do Técnico de Enfermagem na equipe de saúde. Relacionamento profissional e abordagem da clientela. Enfermagem em Saúde Pública.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Noções básicas em laboratório de análises clínicas e afins, coleta, preparação do material coletado, coloração de lâminas, trabalhar com centrífugas, etc.

TÉCNICO EM RAIOS-X

Noções básicas sobre as Radiações: Aparelhos de Raios-X, Fatores Radiológicos: Incidências; Identificação das Radiografias; Incidências de rotina e incidências especiais. Técnica Radiológica.

PROFESSOR MAGISTÉRIO

Conhecimentos Gerais em Pedagogia, Questões Curriculares na Escola, Relação Educador-Educando, Didática, Concepção de Alfabetização, Tendências Pedagógicas, Teoria do Conhecimento, Política Educacional, Educação e Sociedade, Metodologia do Ensino e Filosofia da Educação, Leis de Diretrizes e Bases (LDB), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN).

Para o Grupo Ocupacional de Serviços de Nível Superior e Professores

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de texto, gramática, sistema ortográfico, pontuação, estrutura e formação de palavras, flexão verbal e nominal, os termos da oração, período simples e composto, clas-

sificação das orações, concordância nominal e verbal, verbos, acentuação e pronomes.

Matemática: Negação de proposições compostas, funções, equações de 2º grau, progressão aritmética e geométrica, conjuntos, equações e inequações de 1º e 2º graus, conjunto solução, área e figuras planas, volumes, potenciação, números complexos, regra de três simples e composta, porcentagem e juros simples, problemas, juros simples e compostos.

História e Geografia: Aspectos geográficos, localização, limites, divisão do Estado, principais cidades, superfície, área, população, aspectos físicos, relevo, clima, vegetação, solo, hidrografia, recursos naturais, aspectos econômicos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo, extrativismo, primeiros exploradores, fase de mineração, período colonial, período imperial, período republicano, folclore mato-grossense, políticos locais, história de Mato Grosso e História de Torixoréu.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA:

Sistema de Ensino, Caracterização e Evolução do Ensino, Situação do Ensino, Fundamentos da Educação, Didática, Ensino e Aprendizagem, Metodologia de Ensino, Planejamento Escolar, Psicologia da Educação, Sociologia da Educação, História da Educação, Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), Conhecimentos Específicos dos Conteúdos de I a IV, Questões Curriculares da Escola, Relação Educador – Educando, Política Educacional, Educação e Sociedade.

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

Conhecimentos gerais da Língua Portuguesa, Sistema de Ensino, Caracterização e Evolução do Ensino, Situação do Ensino, Fundamentos da Educação, Didática, Ensino e Aprendizagem, Metodologia de Ensino, Planejamento Escolar, Psicologia da Educação, Sociologia da Educação, História da Educação, Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), Conhecimentos Específicos dos Conteúdos de I a IV, Questões Curriculares da Escola, Relação Educador – Educando, Política Educacional, Educação e Sociedade.

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

Conhecimentos Gerais de Ciências, Físicas e Biológicas, Sistema de Ensino, Caracterização e Evolução do Ensino, Situação do Ensino, Fundamentos da Educação, Didática, Ensino e Aprendizagem, Metodologia de Ensino, Planejamento Escolar, Psicologia da Educação, Sociologia da Educação, História da Educação, Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), Conhecimentos Específicos dos Conteúdos de I a IV, Questões Curriculares da Escola, Relação Educador – Educando, Política Educacional, Educação e Sociedade.

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA E HISTÓRIA

Conhecimentos Gerais em Educação Física, Sistema de Ensino, Caracterização e Evolução do Ensino, Situação do Ensino, Fundamentos da Educação, Ensino e Aprendizagem, Planejamento Escolar, História da Educação, Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Questões Curriculares da Escola, Relação Educador – Educando, Política Educacional, Educação e Sociedade.

8) AS PROVAS DA SEGUNDA ETAPA SERÃO COMPOSTAS DA SEGUINTE FORMA:

8.1) Para os Grupos Ocupacionais de Serviços Elementares de Serviços de Nível Auxiliares:

10 (dez) questões de Língua Portuguesa

10 (dez) questões de Matemática

10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos

TOTAL: 30 (TRINTA) QUESTÕES

8.2) Para o Grupo Ocupacional de Serviços de Nível Médio e Serviços de Nível superior e Professor:

10 (dez) questões de Língua Portuguesa

10 (dez) questões de Matemática

10 (dez) questões de História e Geografia de Mato Grosso e Torixoréu

10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos

TOTAL: 40 (QUARENTA) QUESTÕES

9) DA CLASSIFICAÇÃO

9.1) Para os candidatos aos cargos de: Técnico em Laboratório, Técnico em Enfermagem e Técnico em RX, classificação final obedecerá à somatória de pontos da 1ª etapa, considerando 01 (um) ponto para cada resposta certa.

9.2) Para os candidatos aos cargos de Professor, a classificação obedecerá à somatória de pontos da 1ª etapa considerando 01 (um) ponto para cada resposta certa, mais a pontuação dos Títulos.

9.3) Para os candidatos aos cargos de Serviços Gerais, Gari, Serviços Braçais, Vigia, Jardineiro, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório, Motorista, Operador de Máquinas e Operador de Equipamentos Eletro-Eletrônicos, obedecerá a somatória dos pontos da 1ª etapa considerando um ponto para cada resposta certa, mais a pontuação obtida na 2ª etapa.

10) Os candidatos serão classificados por grupo ocupacional, na ordem decrescente dos pontos obtidos no conjunto das provas.

11) Existindo desistências, eliminação ou criação de novas vagas, o Município promoverá convocações e nomeações necessárias durante o período de validade do concurso.

12) Os candidatos deverão comparecer no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início das provas, munidos de caneta azul, preta ou verde, cartão de identificação e documento de identidade original.

13) O candidato que estiver impossibilitado de se locomover até o local das provas por motivo de doença, deverá entrar em contato com a comissão do concurso entre as 7:00 horas e 8:00 horas do dia 01/12/01, na sede da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT.

14) Fica reservado à Comissão do Concurso e aos Fiscais, o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras para resguardar a execução individual e correta das provas.

15) Os candidatos classificados no concurso e que forem chamados a tomarem posse, farão conforme Legislação pertinente.

16) O Resultado Final do Concurso trará publicado em Edital, o número de pontos obtidos por cada candidato em seu respectivo grupo ocupacional.

17) A Classificação final, entre candidatos com igual número de pontos, o critério de desempate obedecerá aos seguintes critérios:

I – A maior nota na prova da segunda etapa (para os cargos em que houver).

II – A maior nota na prova de conhecimentos específicos.

III – A maior nota na prova de língua portuguesa.

IV – A maior nota na prova de matemática.

V – O mais idoso.

18) Para os candidatos aos cargos Profissionais da Educação, os critérios de desempate serão os seguintes:

I – Maior nota na prova de conhecimentos específicos;

II – Maior pontuação de títulos;

III – Maior nota na prova de língua portuguesa;

IV – Maior nota na prova de Matemática;

V – O mais idoso.

19) A nomeação será feita exclusivamente pelo Regime Estatutário.

20) A jornada de trabalho será aquela que estiver em vigor na data da posse do candidato, com exceção das categorias que têm seus horários regulamentados por Lei.

21) A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificados, não gerando entretanto, o fato de aprovação, direito à nomeação.

22) No ato de nomeação, os candidatos deverão apresentar documentação que comprove:

Prova de estar em dias com as obrigações eleitorais (ter votado nas últimas eleições) – cópia autêntica ou Certidão Original;

Prova de estar em dia com as obrigações militares, no caso de ser do sexo masculino – cópia autêntica ou Certidão original;

Apresentar documento mediante cópia autenticada em Cartório de Escolaridade (certidão ou diploma), conforme exigência do cargo ao qual concorreu;

Apresentar comprovante de exame de saúde física e mental – original;

Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos emitida pelo fórum da Comarca de domicílio do candidato – original;

Apresentar registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso – cópia autêntica ou Certidão original;

Comprovar ser brasileiro nato ou estrangeiro na forma da Lei (naturalizado) – cópia autêntica;

Comprovar ter a idade mínima de 18 anos – cópia autêntica;

Certidão que comprove não ter sofrido punição política – Certidão original do Cartório Eleitoral;

Os candidatos aprovados e convocados a tomarem posse deverão declarar a não existência de acúmulo de função sob as penas da Lei.

23) A Comissão do concurso fará divulgar, sempre que necessário, normas complementares ao presente edital.

24) O candidato que na ficha de inscrição ou em qualquer documento, prestar declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

25) Fica reservado 2% (dois por cento) das vagas, aos candidatos deficientes, sendo que esta situação deverá observada e requerida no ato da inscrição.

26) O presente concurso terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua homologação, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

27) Será considerado desistente e perderá a vaga obtida no Concurso o candidato que não comparecer na data estabelecida pela Prefeitura Municipal, para investidura no cargo para o qual foi classificado, bem como o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos na data estabelecida pela Prefeitura.

28) A lotação funcional dos candidatos aprovados e convocados ficará a critério da respectiva secretaria para a qual for designado.

29) Para os candidatos distribuídos fora da sede do Município, o Executivo Municipal, não terá nenhuma responsabilidade no que tange a locomoção, residência, etc.

30) Os candidatos convocados para o cargo de Professor – Magistério deverão se habilitar conforme disciplina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

31) Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão do Concurso, já devidamente constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, tornando pública a decisão, cabendo os recursos diretamente ao Secretário Geral de Administração da Prefeitura Torixoréu.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Torixoréu-MT, 31 de outubro de 2001.

Presidente da Comissão do Concurso

Membro

Membro

LINCOLN HEIMAR SAGGIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL LEI N.º 652/2001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

LEI N.º 652/2001 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera dispositivo da Lei n.º 516.93 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O Sr. **LINCOLN HEIMAR SAGGIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de cargos de Provimentos Efetivos da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, os seguintes cargos: Bioquímico/Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem e Técnico em Raios-X, Fiscal de Tributos Municipais, Jardineiro, Operador de Equipamentos Eletroeletrônicos.

Art. 2º - A composição e especificação dos cargos ora criados passam a ser as constantes do Anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Torixoréu/MT, 23 de outubro de 2001.

Lincoln Heimar Saggin

Prefeito Municipal

Anexo I

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SALÁRIO INICIAL R\$	QUANT. VAGAS
Bioquímico/Farmacêutico	Ensino Superior Específico	758,00	01
Fisioterapeuta	Ensino Superior Específico	758,00	01
Nutricionista	Ensino Superior Específico	758,00	01
Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto	180,00	03
Operador de equipamentos eletroeletrônicos	Ensino Médio Completo	250,00	02
Fiscal de Tributos Municipais	Ensino Médio Completo	301,00	03
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Específico	301,00	01
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Específico	301,00	02
Técnico em RX	Ensino Médio Específico	301,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL LEI MUNICIPAL Nº 651/2001, EM 21 DE OUTUBRO DE 2001.

LEI MUNICIPAL Nº 651/2001 EM 21 DE OUTUBRO DE 2001

“Autoriza o Executivo Municipal a promover a aplicação do Concurso Público para provimento de cargos em caráter efetivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, LINCOLN HEIMAR SAGGIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a aplicação do concurso público para provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, nos termos contidos no Edital em anexo.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei, o Executivo Municipal observará os dispositivos contidos na Constituição Federal (Art. 37) e na Lei Orgânica do Município (Art. 83).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 21 dias do mês de outubro de 2001.

LINCOLN HEIMAR SAGGIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT comunica que, com base no disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, acolhendo um pedido de impugnação do edital, por motivo de ilegalidade (insuficiente exigência documental para habilitação de licitantes), procedeu, através do Decreto nº 1.200 desta data (10/05/2019), embasado no Termo de Revogação de Licitação subscrito pelo senhor Prefeito Municipal, à Revogação do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços sob Nº 017/2019 – Processo Licitatório nº 021/2019, cujo objeto trata de contratação com pessoa jurídica de serviços da área odontológica. Ficou determinada a repetição futura desta licitação, escoimada das falhas que geraram impugnação do edital.

União do Sul – MT, 10 de maio de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 024/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019 de 02 de Janeiro de 2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação (repetição) na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob Nº 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 024/2019, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Madeiras Brutas serradas em tamanhos variados, a serem destinadas para a manutenção e reparos de pontes e repartições públicas, para atender necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 10/MAIO/2019.

Data de abertura/julgamento: 27/MAIO/2019.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: (66) 99292-3797 ou 0xx 66 3540-1283.

União do Sul/MT, 10 de Maio de 2019.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da autoridade superior (Prefeito Municipal), comunica que, com base no disposto na Ata referente ao Processo de Licitação sob nº 020/2019, na modalidade Pregão Presencial Nº 016/2019, cujo objeto refere-se a aquisição de 01 (uma) Carreta Tanque de Combate a Incêndio, nova, equipada com 02 Eixos, fabricada em aço carbono, sobre chassi em “U”, capacidade mínima de 12.000 litros, equipada com Kit Esguicho, Canhão e leque, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no combate a incêndios, irrigação de gramados, abastecimento de pulverizadores, etc., de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital, e considerando o disposto no Termo de Revogação da Licitação, por motivo de não terem acudido interessados, decidiu REVOGAR o Pregão Presencial sob nº 016/2019.

União do Sul – MT, 10 de maio de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - PROCESSO Nº 020/2019

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019 de 02 de janeiro de 2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que não acudiram interessados à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019, relativo ao Processo de Licitação Nº 024/2019, emitido em 10/04/2019, previsto para abertura e julgamento nesta data, cujo objeto trata de aquisição de 01 (uma) Carreta Tanque de Combate a Incêndio, nova, equipada com 02 Eixos, fabricada em aço carbono, sobre chassi em “U”, capacidade mínima de 12.000 litros, equipada com Kit Esguicho, Canhão e leque, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no combate a incêndios, irrigação de gramados, abastecimento de pulverizadores, etc., de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital, tornando-se assim uma licitação deserta.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 10 de Maio de 2019.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.200, DE 10 DE MAIO DE 2019

Revoga a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 para Registro de Preços e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no disposto no artigo 49 e seus §§, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores;

Considerando também o disposto no art. 13, do Decreto Municipal nº 593, de 12 de janeiro de 2010;

Considerando o cometimento de falhas editalícias por parte da Equipe de Pregão quando da elaboração do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 017/2019, referente ao Processo de Licitação sob nº 021/2019, ao deixar de exigir vários documentos necessários à habilitação de licitantes, ensejando interposição de pedido de impugnação do edital por parte de uma empresa;

Considerando razoáveis os questionamentos da empresa que apresentou impugnação ao edital do pregão supracitado, merecendo acolhida por parte desta Administração;

Por fim, por configurar-se situação de ilegalidade em dispositivos do Edital do Pregão Presencial nº 017/2019–SRP que enseja a anulação desta licitação, e resguardando o princípio da conveniência administrativa e do interesse público da Administração;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra, pelas razões acima expostas e por ilegalidade, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 para Registro de Preços, referente ao Processo de Licitação sob nº 021/2019, cujo objeto trata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações com pessoa jurídica, de Serviços de: confecções de próteses odontológicas total; próteses odontológicas parcial e serviços de reembasamento e manutenção em próteses odontológicas, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família (PSF I e PSF II), durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Termo de Referência do Edital do Pregão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de maio de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**PORTARIA Nº 35/2019**

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor abaixo referenciado, solicitou sua exoneração junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir daquela data de 20/02/2017; Considerando ainda que o mesmo foi exonerado, porém a administração não baixou e nem publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Sr. Cicero Francisco Alves, do cargo Mecânico, e que se encontrava lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na data de 20/02/2017, para fins de regularização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **13 de Fevereiro de 2012**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Vale de São Domingos/MT, 10 de Maio de 2019.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019**

Processo nº 588209/2019. Objeto: Termo de Fomento para promover o repasse de recursos financeiros visando o custeio de despesas com ações desenvolvidas na área de Cultura para o atendimento de 100 (cem) alunos da educação infantil, firmado entre a Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Em nome de **ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ: 06.240.155/0001-81**, estabelecida na Rua 15 de novembro, 679 – Jardim Glória I - Várzea Grande-MT – CEP. 78.110-002, com valor fixado em R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), pelo período de 08 (oito) meses, a partir de maio/2019. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 10 de maio de 2019. **SILVIO APARECIDO FIDELIS** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 68, DE 09 DE MAIO DE 2.019.

Designa Coordenadora para a UPA Cristo Rei do município de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Coordenadora pela UPA Cristo Rei do Município de Várzea Grande, a servidora Maria Amélia dos Santos Peres, a partir de 06 de maio de 2019.

Várzea Grande, 09 de maio de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretario de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 475/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 591417/2019,

RESOLVE:

Conceder á servidora **MARGARETH MARIA DE CAMPOS APPELT**, matrícula 31441, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **29/04/2019 a 29/04/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2019

TIPO: Menor preço por lote

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de várzea grande – MT.

O valor estimado pra esta licitação foi de **R\$ 1.772.922,60 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)** e valor fechado foi de **R\$ 1.114.838,00 (um milhão, cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e oito reais)**, restando uma eco-

nomia de **R\$ 658.084,60 (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos)** para os cofres públicos.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 07 de maio de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0007, DE 1 DE ABRIL DE 2019



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0007, DE 1 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito Adicional especial originário do orçamento geral 2019.

A Prefeita do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 4439, de 8 de Março de 2019

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO

15.451.0022.1559 - Pavimentação Asfáltica

449051.0190000000 - Obras e Instalações

R\$: 80.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/04/2019.

Gabinete da Prefeita Municipal, (01.04.2019).

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 0006, DE 1 DE ABRIL DE 2019
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 0006, DE 1 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral 2019.

A Prefeita do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal N° . 4420, de 19 de Dezembro de 2018

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 22.692.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos e noventa e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE**07.02 - COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE**

18.541.0005.1589 - Estruturação e Reestruturação do Parque Berneck

449051.0100000000 - Obras e Instalacoes R\$: 500.000,00

449051.0124000000 - Obras e Instalacoes R\$: 4.000.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0015.2306 - Ampliação, Manutenção e Qualificação da Força de Trabalho do sus em Vg.

339093.0142000000 - Indenizacoes e Restituicoes R\$: 500.000,00

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.0002.2234 - Manutenção do Sistema Organizacional do Suas

339036.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$: 10.000,00

08.244.0041.2094 - Cadastro Único/bolsa Família

339036.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$: 34.000,00

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**11.03 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE**

08.243.0041.1546 - Operacionalização do Fundo Municipal da Infancia e Adolescencia - Fia

339036.0127000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$: 10.000,00

34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**34.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

04.123.0002.2255 - Manutenção e Encargos da Gestão Fazendária

339093.0100000000 - Indenizacoes e Restituicoes R\$: 1.300.000,00

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER**35.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

12.122.0002.2165 - Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

339030.0101000000 - Material de Consumo R\$: 250.000,00

339039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$: 300.000,00

449039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$: 112.000,00

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER**35.02 - SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER**

27.813.0033.1569 - Revitalização dos Mini Estádios

449039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$: 215.000,00

MÓDULO: ARLOA0029G

PÁGINA: 1

USUÁRIO: 3400 - JOÃO CARLOS CARDOSO



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0103.1526 - Reforma / Ampliação		
449039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$:	1.580.400,00
12.361.0103.2310 - Manutenção do Ensino Fundamental		
339030.0101000000 - Material de Consumo	R\$:	200.000,00
339039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$:	500.000,00
449051.0101000000 - Obras e Instalacoes	R\$:	1.000.000,00
449052.0101000000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	200.000,00
12.365.0104.1522 - Assegurar Reformas das Cemeis que Apresentam Riscos Estruturais		
449039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$:	415.600,00
12.365.0104.2089 - Manutenção da Educação Infantil		
449052.0101000000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	200.000,00

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

35.04 - SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

13.392.0014.2261 - Manutenção da Superintendência de Cultura		
335043.0100000000 - Subvencoes Sociais	R\$:	3.000,00
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$:	247.000,00

37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO

15.451.0022.1312 - Urbanização de Assentamento Precário/ Jardim Icarai e são João		
449093.0124000000 - Indenizacoes e Restituicoes	R\$:	20.000,00
15.451.0022.1517 - Recapeamento / Reperfilamento		
449051.0190000000 - Obras e Instalacoes	R\$:	10.000.000,00
15.451.0022.1558 - Construção Pontes Concreto/madeira		
449051.0130000000 - Obras e Instalacoes	R\$:	700.000,00
15.451.0022.2292 - Manutenção de Infra-estrutura Urbana		
339030.0100000000 - Material de Consumo	R\$:	300.000,00

39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

39.01 - GABINETE DO SECRETARIO

04.122.0002.2265 - Manutenção e Encargos da Defesa Social		
449052.0100000000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	95.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: anulação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0012.2304 - Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos Diversos.		
339030.0142000000 - Material de Consumo	R\$:	500.000,00

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0002.2234 - Manutenção do Sistema Organizacional do Suas		
449052.0129000000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	10.000,00



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

08.244.0041.2094 - Cadastro Único/bolsa Família		
449052.0129000000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	34.000,00
11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.03 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE		
08.243.0041.1546 - Operacionalização do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - Fia		
449052.0127000000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	10.000,00
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA		
34.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.123.0002.2255 - Manutenção e Encargos da Gestão Fazendária		
319011.0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$:	1.300.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0103.1563 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental		
449051.0122000000 - Obras e Instalações	R\$:	1.500.000,00
12.361.0103.2310 - Manutenção do Ensino Fundamental		
339039.0115049000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	200.000,00
12.365.0104.1501 - Construção de 14 Creches/pré-escola - Termo de Compromisso Par		
449051.0122000000 - Obras e Instalações	R\$:	3.523.000,00
37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS		
37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO		
15.451.0022.1310 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Projeto Pantanal		
449051.0124000000 - Obras e Instalações	R\$:	20.000,00
15.451.0022.1555 - Espaço Municipal Para Comercialização		
449051.0124055000 - Obras e Instalações	R\$:	500.000,00
15.451.0022.1556 - Implantação do Terminal Rodoviário		
449051.0124055000 - Obras e Instalações	R\$:	4.700.000,00
15.451.0022.1559 - Pavimentação Asfáltica		
449051.0190000000 - Obras e Instalações	R\$:	10.000.000,00
15.451.0022.2292 - Manutenção de Infra-estrutura Urbana		
449051.0100000000 - Obras e Instalações	R\$:	300.000,00
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
39.01 - GABINETE DO SECRETARIO		
04.122.0002.2265 - Manutenção e Encargos da Defesa Social		
339039.0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	95.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/04/2019.

Gabinete da Prefeita Municipal, (01.04.2019).

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

MÓDULO: ARLOA0029G

PÁGINA: 3

USUÁRIO: 3400 - JOÃO CARLOS CARDOSO

PORTARIA Nº 476/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 593604/2019,

RESOLVE:

Conceder á servidora **ZILLENE ROMANA DE SOUZA**, matrícula 101237, exercendo o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/05/2019 a 01/05/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 472/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR aSra. PATRICIA BRUNETTA, matrícula nº 132325, Gerente de Gestão do Quadro de Pessoal, designada para Assessor Jurídico, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2º da Lei Complementar nº 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo nº 005/2019, na fase em que se encontra e, no prazo legal apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que o indiciado foi declarado revel.

Várzea Grande, 13 de maio de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 268/2019

Considerando o Mandado de Segurança expedido por determinação do (A) MM.(ª) JUIZ (A) Alexandre Elias Filho, Processo nº 9842-64.2013.811.0002,

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de ODONTÓLOGO – 20 h, conforme Edital 001/2011. NOMEIA a(o) Sr(a). **CLAUDIA JUREMA GUAZINA DE SIQUEIRA MATEUS**, classificado(a) em 03º lugar, para exercer o Cargo de ODONTÓLOGO – 20 h, para o qual foi classificada.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 480/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Maio/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
9375	CRISTIANO ALVES DOS SANTOS	Efetivo	2014/2015	02.05.19 a 31.05.19 (30 dias)
24846	JUAREZ MOACYR DE CAMPOS	Efetivo	2015/2016	02.05.19 a 31.05.19 (30 dias)
111184	MARIO DE FATIMA DA SILVA	Comissão	2018/2019	06.05.19 a 04.06.19 (30 dias)
41415	ROSENIL DUARTE DA COSTA	Efetivo	2018/2019	01.05.19 A 30.05.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Maio de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 273/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido MARIELLI CHRSTHINE PIERONI, matrícula 130515 do cargo em concurso de Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico de Laboratório, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 24/04/2019**.

Várzea Grande-MT, 08 de maio de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL N.13/2019 - MENOR PREÇO POR LOTE UNICO

Processo n. 567380/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem e mesário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. A realização prevista para o dia **24 de maio 2019, às 14hs30min** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 10 de maio de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 014/2019, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Presencial n.º 004/2019**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço por Lote

Realizado no dia: 23/04/2019

Horário: 09h15min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de várzea grande – MT.

RESULTADO:

LOTE 01 - CONSTRUÇÃO CIVIL

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.937.190.0001-80, apresentou a proposta inicial de **R\$ 457.924,95 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, e após negociação, fechou com o valor de **R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)**, portanto a empresa classificada para o referido lote é a empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**.

LOTE 02 - MATERIAL ELÉTRICO

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.937.190.0001-80, apresentou a proposta inicial de **R\$ 372.020,00 (trezentos e setenta e dois mil e vinte reais)**, e após negociação, fechou com o valor de **R\$ 372.020,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)**, portanto a empresa classificada para o referido lote é a empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**.

LOTE 03 - FERRAGENS

A empresa **3 E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 29.516.527.0001-55, apresentou a proposta inicial de **R\$ 163.228,30 (cento e sessenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**, e após negociação, fechou com o valor de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**, portanto a empresa classificada para o referido lote é a empresa **3 E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI**.

LOTE 04 – FERRAMENTAS

A empresa **3 E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 29.516.527.0001-55, apresentou a proposta inicial de **R\$ 30.110,70 (trinta mil, cento e dez reais e setenta centavos)**, e após negociação, fechou com o valor de **R\$ 22.495,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, portanto a empresa classificada para o referido lote é a empresa **3 E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI**.

LOTE 05 - MATERIAL HIDRÁULICO

A empresa **3 E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 29.516.527.0001-55, foi convocada para assumir o referido lote, pois ficou como segunda colocada na disputa de lances, visto que a empresa **COXIPÓ MATERIAIS DE ELÉTRICOS LTDA** apresentou pedido de desistência. A proposta da empresa segunda colocada foi de **R\$ 275.323,00 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais)**, preço dentro do

estimado, portanto a empresa classificada para o referido lote é a empresa **3 E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI**.

Várzea Grande, 07 de maio de 2019.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA- DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

LEI N.º 4.448/2019

Dispõe sobre a regulamentação do transporte motorizado privado individual ou coletivo de passageiros no município de Várzea Grande – MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

TRANSPORTE PRIVADO DE PASSAGEIROS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos fundamentos do art. 18, inciso I, da Lei Federal n.º 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), ficam estabelecidas, nos termos desta Lei Municipal, normas para a prestação do serviço de transporte motorizado privado, individual ou coletivo, de passageiros, no âmbito do município de Várzea Grande - MT.

§ 1º É vedado qualquer tipo de transporte de passageiro no município de Várzea Grande - MT, sem a observância desta Lei Municipal, da Lei Municipal n.º 2.194/2000, da Lei Federal n.º 9.503/1.997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei Federal n.º 12.587/2.012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).

§ 2º Será considerado como transporte clandestino, nos termos do art. 231, VIII, da Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e do art. 22, VII da Lei Federal n.º 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), o transporte privado individual ou coletivo de passageiros que não observar esta Lei e as demais normas em vigência.

Art. 2º Considera-se serviço de transporte privado:

I - individual motorizado:

a) Serviço de transporte requerida de forma individualizada, remunerada, executado por automóvel particular com capacidade para até 05 (cinco) pessoas, inclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de plataforma tecnológica.

b) Serviço de Translado ou *Transfer IN* e *OUT*, gratuito, em veículo com capacidade de até 05 (cinco) pessoas, realizados por hotéis, locadoras de veículos, Shoppings ou outros comércios similares.

II - coletivo motorizado:

a) Serviço de Fretamento e/ou Locação de Coletivo, remunerado, com partida e destino fixos.

b) Serviço de Translado ou *Transfer IN* e *OUT* em veículos acima de 05 (cinco) passageiros, gratuito, realizados por hotéis, locadoras de veículos, Shoppings ou outros comércios similares.

Art. 3º Todo e qualquer transporte privado de passageiro realizado a partir de Várzea Grande - MT ou que nesta cidade tenha destino, deverá ser precedido de recolhimento de imposto sobre a prestação do serviço realizado, salvo quando o serviço for gratuito.

Art. 4º O veículo de transporte privado individual ou coletivo de passageiro deverá ter fixado adesivo com a expressão "**TRANSPORTE PRIVATIVO DE PASSAGEIRO**", com o ano de vigência da vistoria.

Art. 5º O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias deverá expedir Decreto Municipal constando a forma e a data da vistoria anual, além dos procedimentos para expedição de alvará e da cobrança das taxas e tributos municipais.

CAPÍTULO II

DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários do transporte privativo de passageiro:

I - receber a prestação do serviço de forma legal, adequado, eficiente, seguro, que não coloque a sua vida em risco ou que cause danos à sociedade;

II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação do transporte privado;

III - ser informado corretamente dos valores cobrados pela prestação de serviço e as formas de pagamento, salvo quando o serviço for gratuito;

IV - não ser discriminado por condição econômica ou pelo destino do deslocamento, e;

V - não ter negado a prestação do serviço privado em decorrência do destino do transporte, salvo deslocamento para fora do município, quando o condutor, por motivo de custo, poderá negar a realização da prestação do serviço.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços, e;

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

Art. 7º Todo prestador de serviços de transporte privado deverá deixar acessível ao consumidor um exemplar do Código de Defesa do Consumidor e o telefone do PROCON municipal.

Art. 8º Em caso de defeito no veículo, o consumidor deverá ser cobrado apenas pelo percurso percorrido, e, de forma imediata, o prestador de serviço deverá acionar outro veículo para atender ao contratante do serviço.

Parágrafo único. É vedada a cobrança antecipada da prestação de serviço, sendo que o consumidor não realizará o pagamento enquanto o serviço não for prestado.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Ouvidoria Municipal, deverá criar um canal de comunicação *online*, via telefone ou mediante denúncia escrita, que possa atender ao usuário do transporte privado de passageiro, devendo ainda, facilitar o envio e a formalização de reclamações e denúncias ao PROCON pela má qualidade da prestação do serviço ou pela violação dos direitos do consumidor.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO E OPERAÇÃO

Art. 10. A exploração do serviço de transporte motorizado privado, individual ou coletivo, de passageiros, dependerá de autorização do município de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. As autorizações deverão ser publicadas em Diário Oficial.

Seção I

Transporte privado - Aplicativos Eletrônicos

Art. 11. A utilização dos aplicativos eletrônicos a que se refere esta Lei Municipal está condicionada ao prévio credenciamento do respectivo operador e/ou administrador junto à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§1º O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos serviços de transporte remunerado de passageiros, por meio de aplicativos eletrônicos, devidamente licenciados pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

§2º Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá firmar termo de declarações e obrigações relativas à prestação de serviços e apresentar, sem prejuízo de outras exigências previstas em regulamento próprio editado pelo Executivo Municipal, os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - Receita Federal;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (prestação ou agenciamento de serviços de transporte), e;

III – comprovante de regularidade fiscal.

Art. 12. As pessoas jurídicas credenciadas pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para transporte de passageiros, por meio de aplicativo, ficam obrigadas a:

I – cadastrar exclusivamente condutores e veículos licenciados pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

II – disponibilizar em Várzea Grande, somente corridas iniciadas no município;

III – assegurar ao usuário as opções de pagamento mediante cartão ou em espécie;

IV – disponibilizar ao usuário a funcionalidade de avaliação do condutor e da prestação do serviço, e;

V – disponibilizar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para controle fiscalizador, a base de dados operacionais geradas pelo aplicativo.

Art. 13. Os serviços de transporte remunerado de passageiros, por meio de aplicativo, licenciados pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana deverão contar com dispositivos de segurança e controle que possibilitem a identificação prévia dos condutores, bem como os registros dos horários, locais e valores cobrados a cada serviço prestado.

Art. 14. Fica instituída a Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO), contrapartida obrigatória da pessoa jurídica operadora e/ou administradora de aplicativo eletrônico de serviço de transporte motorizado privado e remunerado individual de passageiros, no valor anual equivalente a 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande por veículo cadastrado para operar no município de Várzea Grande.

§ 1º Constitui fato gerador da TGO o exercício do poder de polícia administrativo pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, relacionado à autorização e à fiscalização operacional de serviço de transporte privado e remunerado de passageiros.

§ 2º Considera-se sujeito passivo da TGO a pessoa jurídica operadora e/ou administradora de aplicativo eletrônico de serviço de transporte motorizado privado e remunerado individual de passageiros.

§ 3º A TGO deverá ser recolhida, em favor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na condição de gestora da mobilidade urbana do Município e fiscal de serviço de transporte.

§ 4º O prazo para o recolhimento da TGO é fevereiro e julho de cada ano.

Art. 15. Será cobrado, por cada prestação de serviço privado remunerado, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e na Lei Municipal n.º 1.178/1991 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá nomear as pessoas jurídicas operadoras e/ou administradoras de aplicativos eletrônicos como contribuinte por substituição tributária.

Art. 16. Compete às operadoras e/ou administradoras de aplicativos eletrônicos de serviço de transporte privado de passageiros:

I – organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados, inclusive o recolhimento dos impostos municipais;

II – intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;

III – cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

IV – fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário;

V – disponibilizar meios eletrônicos para o pagamento, pelos usuários, do serviço prestado;

VI – manter canal de atendimento ao usuário e ao Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

VII – possuir representação no município de Várzea Grande;

VIII – exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem, previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatória de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função, e;

IX – apresentar no prazo definido pela Receita Municipal, a relação de veículos e seus proprietários, além dos condutores cadastrados para prestar o serviço.

§ 1º Além do disposto no *caput* deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação de serviço de transporte privado remunerado por aplicativos eletrônicos de passageiros:

I – utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto;

II – avaliação da qualidade do serviço, efetuada pelo usuário por meio da plataforma tecnológica;

III – disponibilização tecnológica ao usuário da identificação do condutor, por meio de foto motorista, descrição do modelo do veículo e o número da placa;

IV – disponibilização de veículos com condições para transporte de usuário cadeirante, e;

V – emissão de recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;

b) tempo total e distância da viagem;

c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;

d) composição do valor pago pelo serviço, discriminando o valor do tributo pago.

§ 2º Não sendo possível a acomodação de cadeira de rodas no porta-malas, o condutor de veículo cadastrado deverá acomodá-la no banco traseiro do veículo, desde que acomodando todos os passageiros para a corrida solicitada.

Art. 17. Fica facultada às operadoras e/ou administradoras de aplicativo eletrônicos a instalação de sistema de áudio e vídeo nos veículos cadastrados, para gravação durante todo o percurso da viagem, com armazenamento das informações a distância, permitindo a sua disponibilização aos órgãos policiais e fiscalizadores, se necessário.

Art. 18. As solicitações deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica registrada na Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado pela operadora e/ou administradora, sistema de divisão de viagens entre chamadas de usuários distintos, cujos destinos possuam trajetos compatíveis, dentro da capacidade permitida de ocupação dos veículos.

Art. 19. Fica vedado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado para prestar o de serviço de transporte privado e remunerado de passageiros que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica.

Art. 20. O pagamento, pelo usuário, do valor correspondente à prestação de serviço deverá ser executado por meio dos provedores da plataforma tecnológica ou em espécie, sendo entregue ao usuário, nota fiscal da prestação do serviço.

Parágrafo único. As operadoras e/ou administradoras de aplicativos eletrônicos, deverão disponibilizar aos usuários um mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando-lhes o acesso posterior a todas as informações referentes à transação econômica e ao serviço prestado.

Art. 21. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande efetuará o acompanhamento, o desenvolvimento e a deliberação de normas e políticas públicas estabelecidas desta Lei Municipal, competindo-lhe, sem prejuízo de outras obrigações:

I – manter atualizados os parâmetros de exigência para a concessão de autorização;

II – receber representações de casos de abuso de poder de mercado e encaminhá-las aos órgãos competentes, e;

III – acompanhar, monitorar, medir e avaliar a eficiência da política regulatória estabelecida nesta Lei, mediante indicadores de desempenho operacionais, financeiros, ambientais e tecnológicos tecnicamente definidos.

Seção II

Cadastramento de Veículos e de Seus Condutores

Art. 22. Para o cadastramento nas operadoras e/ou administradoras de aplicativos eletrônicos, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – pelos condutores de veículos:

a) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo a ser cadastrado e com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR), nos termos do art. 147 da Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

b) comprovar a aprovação em curso de formação, com conteúdo mínimo a ser definido por Lei;

c) apresentar certidões negativas criminais;

d) contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

e) comprovante de endereço, devendo o condutor cadastrado ser morador de Várzea Grande;

f) assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas, e;

g) demais exigências previstas em Lei Federal.

II – pelos veículos:

a) possuir, comprovadamente, seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e danos a terceiros (RCF-V);

b) possuir, no máximo, 08 (oito) anos de utilização, contados da data de seu emplacamento;

c) ser aprovado em vistoria anual realizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, e;

d) demais exigências previstas em Lei Federal.

§ 1º A função de condutor de veículo cadastrado fica condicionada à inexistência de condenação ou antecedente por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, de trânsito ou pelos previstos na legislação alusiva à repressão à produção não autorizada

ou ao tráfico ilícito de drogas, ao registro, à posse e à comercialização de armas de fogo e munição ou à coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 2º É vedada a condução de veículo cadastrado por pessoa diferente daquela que cadastrá-lo.

§ 3º A inobservância de quaisquer dos requisitos para o cadastramento de condutores acarretará às suas operadoras e/ou administradoras de aplicativos eletrônicos e aos condutores dos veículos a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei Municipal, conforme o caso, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 23. Para fins de validação, o cadastramento de veículos e de seus condutores efetuado pelas operadoras e/ou administradoras de aplicativos eletrônicos, deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sendo este o ato inicial do exercício da atividade remunerada.

Art. 24. Havendo descredenciamento do veículo ou condutor, ficam as operadoras e/ou administradoras de aplicativos eletrônicos obrigadas a informar imediatamente à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, expondo o motivo do descredenciamento.

Art. 25. Compete às operadoras e/ou administradoras de aplicativos eletrônicos, no âmbito do cadastramento de veículos e de seus condutores, sem prejuízo de outras obrigações ora não referidas:

I – registrar e gerir as informações prestadas pelos condutores, bem como assegurar a sua veracidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos; e

II – credenciar-se no município de Várzea Grande e com esse compartilhar seus dados, conforme regulamentação expedida nos termos desta Lei Municipal.

Seção III

Transporte privado de passageiros - *Translado e/ou Transfer IN e OUT*

Art. 26. Os serviços de *Translado* ou *Transfer IN e OUT*, poderão ser realizados por hotéis, locadoras de veículos, Shoppings ou outros comércios similares, desde que seja gratuito e que se localizem no município de Várzea Grande.

Parágrafo único. O serviço de *Translado* ou *Transfer IN e OUT* deverá ser prestado sempre de um ponto fixo, pré programado pelos passageiros e que o destino do transporte privado seja o estabelecimento de consumo do próprio prestador do serviço.

Art. 27. Deverão os veículos que prestam o serviço de *Translado* ou *Transfer IN e OUT* serem identificados também com a descrição do hotel, locadora de veículo, Shopping ou outros comércios similares.

Art. 28. Fica vedado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo de *Translado* ou *Transfer IN e OUT* que não tenha sido requisitado previamente e que o destinado do consumidor não seja o estabelecimento comercial do prestador de serviço.

Seção IV

Transporte privado coletivo de passageiros - *Fretamento ou Locação*

Art. 29. Será permitido o transporte privado coletivo de passageiros mediante *Fretamento* e/ou *Locação* de Coletivo, com partida e destino fixo.

Parágrafo único. O valor do *Fretamento* e/ou *Locação* de Coletivo deverá levar em consideração a distância do deslocamento, a quantidade de passageiros e os demais custos do transporte, sendo vedada qualquer cobrança abaixo da média de mercado.

Art. 30. Será cobrado, por cada prestação de serviço, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e na Lei Municipal n.º 1.178/1.991 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. A Nota Fiscal da prestação de serviço deverá acompanhar a viagem, na falta desta, deverá ser apresentado o contrato assinado que comprove o fretamento ou a locação.

Art. 31. Deverão os veículos que prestam o serviço de *Fretamento* e/ou *Locação* de Coletivo serem identificados também com a descrição da empresa de transporte.

Art. 32. Fica vedado o embarque ou o desembarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo de *Fretamento* e/ou *Locação* de Coletivo.

Art. 33. Os veículos deverão seguir as determinações de inspeção.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 34. As ações ou as omissões ocorridas no curso da autorização, a prestação do serviço de transporte privado desacordo com a legislação vigente ou os princípios que norteiam os serviços públicos, acarretam a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei Municipal, sem prejuízo de outras previstas no CTB e na legislação em vigor.

§ 1º O poder de polícia administrativa em matéria do serviço de transporte privado será exercido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que terá competência para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas nesta Lei Municipal.

§ 2º Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada ao infrator, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.

Art. 35. A não observância aos preceitos que regem o serviço de transporte privado de passageiros acarretará a aplicação dos seguintes procedimentos:

I – penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão da autorização;
- c) revogação da autorização;
- d) descadastramento do condutor, e;
- e) descadastramento do veículo;

II – medidas administrativas:

- a) notificação para regularização;
- b) retenção, recolhimento ou remoção do veículo;
- c) recolhimento e apreensão de documentos ou equipamentos, e;
- d) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos usuários ou a correta prestação do serviço.

§ 1º A revogação da autorização implicará sua devolução compulsória e de eventuais documentos correlatos, impondo à penalizada o afastamento do serviço de transporte privado de passageiros no município de Várzea Grande pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º A aplicação da penalidade de descadastramento da função de condutor ensejará o afastamento do serviço de transporte privado de passageiros no município de Várzea Grande pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 36. Será aplicada pena de multa em caso de descumprimento primário das regras previstas nesta Lei, sendo que na sua reincidência será aplicada a suspensão e, persistindo a infração, será aplicada, cumulativamente, as demais sanções.

Art. 37. A defesa da autuação poderá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação da autuação expedida ao infrator, mediante requerimento escrito dirigido ao Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

§ 1º A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição e os efeitos da autuação.

§ 2º O deferimento do pedido ensejará o cancelamento da autuação.

§ 3º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa, ou, se apresentada, tenha o processo sido julgado improcedente, será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação ao penalizado.

§ 4º Da aplicação da penalidade, caberá recurso escrito ao Gabinete da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação de imposição de penalidade.

Art. 38. Às infrações punidas com multa, independentemente da incidência de outros procedimentos, serão atribuídos os seguintes valores:

I – 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF de Várzea Grande, em caso de infração leve, decorrente de violação a procedimentos administrativos;

II – 75 (setenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF de Várzea Grande, em caso de infração média, decorrente de violação ao Direito do Consumidor;

III – 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF, em caso de infração grave de Várzea Grande, quando existir o transporte clandestino; e

IV – 200 (duzentos) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF de Várzea Grande, em caso de infração gravíssima, quando da revogação e do descredenciamento do motorista e do veículo.

Art. 39. A execução do serviço de transporte privado de passageiros por pessoas físicas, isoladamente, ou por pessoa jurídica que não possua o respectivo termo de autorização emitido pelo Município de Várzea Grande ensejará a autuação do infrator por transporte clandestino, nos termos da Lei.

Art. 40. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15 de abril de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.447/2019

Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no Município de Várzea Grande, a Marcha para Jesus, evento turístico cultural que se realizará, anualmente, todos os últimos sábados do mês de agosto.

Parágrafo único. Ficam responsáveis pelo evento a Comissão de líderes religiosos, podendo fazer parcerias com empresas privadas e o poder público.

Art. 2.º O evento instituído pelo artigo 1.º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Grande.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15 de abril de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.446/2019

Dispõe sobre a Declaração De Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE VÁRZEA GRANDE - ASJUVAG e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como entidade com Utilidade Pública no âmbito do município de Várzea Grande – MT, a **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE VÁRZEA GRANDE-ASJUVAG**, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ nº 16.637.925/0001-88, com sede na Rua Mario Motta, nº 218, bairro Centro Norte, cidade de Várzea Grande - MT

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15 de abril de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.445/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes à funcionários de escolas, creches e Centros de Educação Infantil instalados no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos e privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos 01 (um) funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2.º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas como o Corpo de Bombeiros Militar, Brigada de Incêndios, Serviço de Atendimento Móvel-SAMU ou Defesa Civil, sem custos financeiros para a municipalidade, através de convênios.

§ 1.º As instituições particulares ou os professores que ministram aulas nelas deverão arcar com os custos da capacitação.

§ 2.º O curso será de periodicidade anual e deverá ser feito por funcionários dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1.º.

Art. 3.º Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1.º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar um outro funcionário, a fim de que se tenham funcionários habilitados por todo o período de expediente.

Art. 4.º O não cumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, na primeira infração;

II - multa, em caso de reincidência, para as instituições particulares.

III - interrupção de repasses até a realização do curso, em casos de reincidência de escolas, creches e centros de educação infantil públicos;

IV - cassação do alvará de funcionamento, em casos de reincidência de escolas, creches e centros de educação infantil particulares.

Art. 5.º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar o selo “Escola Segura-Lei Lucas”.

Art. 6.º Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de abril de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Processo n. 549329/2018. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (adulto e infantil) em exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia e densitometria óssea, padronizados pela tabela SIGTAP/SUS para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.545.782/0003-49, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Dê-se publicidade. Remetam-se para elaboração do processo de inexigibilidade de licitação. Cumpram-se. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 08 de maio de 2019. **Diógenes Marcondes** - Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 040/ CORREG. GERAL/ 2019.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 10 de maio de 2019 do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Apuração Preliminar nº 006/2019, processo 0155, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o SOBRESTAMENTO da Apuração Preliminar nº 006/19, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente SUSPENSÃO da contagem de prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 10 de maio de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Processo n. 553916/2018. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 07 Escolas Municipais de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME CNPJ: 19.699.306/0001-06**, no **lote 01** com o valor de **R\$ 194.649,55** (Cento e Noventa e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), no **lote 02** com o valor de **R\$ 233.148,58** (Duzentos e Trinta e Três Mil Cento e Quarenta e Oito Reais e

Cinquenta e Oito Centavos), no **lote 03** com o valor de **R\$ 287.766,47** (Duzentos e Oitenta e Sete Mil Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), no **lote 05** com o valor de **R\$ 204.425,72** (Duzentos e Quatro Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais Setenta e Dois Centavos), no **lote 06** com o valor de **R\$ 128.717,49** (Cento e Vinte e Oito Mil Setecentos e Dezessete Reais e Quarenta e Nove Centavos) e no **lote 07** com o valor de **R\$ 118.661,88** (Cento e Dezoito Mil Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 10 de maio de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO.

01 - DA CONVOCAÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL.

01.1 - DA CONVOCAÇÃO:

A Diretoria Clínica do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso - CRM/MT, nº 007/2004, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM, nº 1657/2002, convoca todos os Membros do Corpo Clínico para inscrição de Chapas visando a Eleição para a COMISSÃO DE ÉTICA do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, sito na Avenida Alzira Santana, S/N, bairro Nova Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande/MT.

01.2 - DA COMISSÃO ELEITORAL:

A Diretoria Clínica do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, convoca e designa como membros da Comissão Eleitoral, os seguintes médicos:

- Dr. Edson de Anchieta Junior - CRM/MT 6785
- Dr. Glen Carlo de Arruda - CRM/MT 3965
- Dr. Waldirson Benedito Moraes Coelho - CRM/MT 2277

Os Membros da Comissão Eleitoral tem a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina.

02 - DA DATA PARA REGISTRO, PROTOCOLOS E IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS.

02.1 - DO REGISTRO:

As Chapas poderão ser registradas mediante PROTOCOLO, até as 17h00min (dezessete horas) do dia 13 de maio de 2019, na DIRETORIA CLÍNICA do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, sito na Avenida Alzira Santana, S/N, bairro Nova Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande/MT.

02.2 - DO PROTOCOLO:

Somente serão protocolizados Requerimento de Registro das Chapas que estiverem completas, na seguinte forma: Registro da Comissão de Ética os nomes com a seguinte composição: 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e demais Membros Efetivos e Suplentes.

As Chapas receberão o número de acordo com o número de protocolo, obedecendo rigorosamente à ordem cronológica.

02.3 - DAS IMPUGNAÇÕES:

As Impugnações das Chapas com pedido de registro, poderão ser protocolizadas até as 17h00min (dezessete horas) do dia 20 de maio de 2019, na Diretoria Clínica do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

As Impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral até as 17h00min (dezessete horas) do dia 22 de maio de 2019. O resultado homologado

pela Comissão Eleitoral será afixado às 10h00min (dez horas) do dia 24 de maio de 2019, no mural da Diretoria Clínica do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Depois de homologada as Chapas pela Comissão Eleitoral, os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados no estabelecimento em que ocorrerá a eleição, pelo Diretor Clínico, por ordem alfabética.

03 - DA DATA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO:

A Eleição será realizada no dia 29 de maio de 2019, com início às 08h00min (oito horas), e término às 20h00min (vinte horas), na Sala dos Médicos do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, sito na Avenida Alzira Santana, S/N, bairro Nova Várzea Grande, cidade de Várzea Grande/MT.

A Eleição será feita mediante eleição direta, dela participando dos médicos que compõem o Corpo Clínico do estabelecimento, conforme previsto no Regimento Interno do Corpo Clínico, inscritos na condição de médico e em situação regular com o Conselho Regional de Medicina, ressalvado o caso de vacância previsto na Resolução do CFM.

Não será, em hipótese alguma, admitido voto por procuração.

O atual Diretor Clínico apresentará a RELAÇÃO NOMINAL POR ORDEM ALFABÉTICA DE TODOS OS MÉDICOS que compõem o Corpo Clínico do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT.

04 - DA APURAÇÃO:

A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, podendo ser assistida por todos os interessados.

O resultado da eleição será lavrado em ata, que deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral e encaminhada ao Conselho Regional de Medicina para homologação, a quem compete dirimir eventuais dúvidas não resolvidas pela Comissão Eleitoral.

05 - DOS PROTESTOS E DOS RECURSOS:

Os Protestos e Recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral, deverão ser formalizados, por escrito, dentro do prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) após o ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA da Eleição, e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e em segunda instância ao Conselho Regional de Medicina.

06 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS:

Homologado o resultado da eleição, os Membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Medicina.

07 - DA PUBLICAÇÃO:

Uma vez empossados os eleitos pelo Conselho Regional de Medicina, a publicação desse ato dar-se-á, pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da homologação.

Várzea Grande/MT, 03 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DE BARROS SILVA

Diretor Clínico do HPSM/VG

PORTARIA Nº 482/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 04 (quatro) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **20.05.2019 a 23.05.2019**, a servidora **GEISIANE DE ALMEIDA SILVA**, matrícula nº 109176,

Comissionada, exercendo o cargo de Assessor Especial - DNS 03, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Maio de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 481/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Maio/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
8240	CLAUDIA MARA MENDES	Efetivo	2017/2018	26.04.19 a 03.05.19 (08 dias)
122407	KARINA DE OLIVEIRA ARRUDA	Comissão	2017/2018	27.05.19 a 05.06.19 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Maio de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares

Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2018

Investigado: DANIEL PRATA DO NASCIMENTO

Fatos Investigados: Multas de trânsito

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, de 01/03/2016, publicada no Jornal AMM, em 02/03/2016, página 271, e Portaria 022/CPSPAD/SAD/2019, de 08/01/2019, publicada no Jornal AMM, em 10/01/2019, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) e tendo em vista a instauração do PAD 038/2018 através da Portaria 866/CPSPAD/SAD/2018, publicada em 09/08/2018 no Jornal AMM, **CITA**, pelo presente edital, DANIEL PRATA DO NASCIMENTO, matrícula 111476, Motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente à Multas de Trânsito. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da última publicação, **apresentar DEFESA ESCRITA**, devendo o mesmo tomar ciência de todos os seus atos pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande. Deverá o mesmo, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal "Couto Magalhães", Bairro Água Lim-

pa, Várzea Grande – MT, fone:98459-8126, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 08 de maio de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente interino da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 31.375

ATO Nº 274/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido FABIANA SHIMABUKO DA SILVEIRA, matrícula 135112 do cargo em concurso de Médico – Perfil Ginecologista, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 30/04/2019.**

Várzea Grande-MT, 08 de maio de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº 272/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação apenas dos candidatos abaixo relacionados nomeados através do Ato nº 264/2019, para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ENGENHEIRO SANITARISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	6608	KAREN REBESCHINI DE LIMA ROSSI	18232000 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ENGENHEIRO CIVIL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	718	THIAGO MAGALHÃES MORAES DE SOUZA	23810513 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 03 de maio de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ERRATA

O Secretário Municipal de Administração, Pablo Gustavo Moraes Pereira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande,

Considerando a existência de mero erro material, quando da digitação dos dados funcionais do presidente interino da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, no Mandado de Notificação referente ao PAD 038/2018, em desfavor de DANIEL PRATA DO NASCIMENTO, publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, no dia 08/05/2019, página 416,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a retificação dos dados funcionais:

Onde se lê: OAB/MT – 23.512/O

Leia-se: Matrícula – 31.375

Art. 2º - Esta errata entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de maio de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO N. 076/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 04.911.902/0001-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado na Ata de Registro de Preços n. 40/2019 do procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n. 02/2019, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 592685/2019. OBJETO: Tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R\$ 12.450,00 (Doze mil quatrocentos e cinquenta reais). UO: SECRETARIA de Administração DO: 04.01.04.122. 101.000 P/A: 2.295. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Administração que designa a servidora Rosana Vieiro Viegas, inscrita no CPF n. 504.961.070-20.

DATA DE ASSINATURA: 08.05.2019.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA – ME

Contratada

ATO Nº 263/CPSPAD/SAD/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 049/2014, instaurado pela Portaria nº 591/CPSPAD/SAD/2015, publicada no

Diário Oficial dos Municípios - AMM, em 31/12/2015, cujo julgamento final se deu no dia 03/05/2019;

Considerando ainda, que a penalidade contida no Parágrafo Único do Artigo 147 da Lei Municipal 1.164/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicável quando há infração ao inciso X do Art. 142, da mesma Lei, tem caráter "ad eternum" sendo desproporcional ao caso ora analisado, contrariando o Ar. 5º XLVII alínea "b" da Constituição Federal, esta Autoridade baseada também nas jurisprudências suscita o Art. 147 como atenuante e,

RESOLVE:

Acolher, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar de acordo com as provas dos Autos, e JULGAR que o ex-servidor JOÃO CARLOS HAUER, matrícula 90015, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, incorreu na prática de conduta tipificada no artigo 142, X e XIII da Lei Municipal nº 1.164/91 e procedeu de forma desidiosa, tipificada no artigo 127, XIV do mesmo diploma legal, e converter a exoneração concedida através do Ato nº 164/2014 em DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, conforme Art. 137, inciso V da Lei Municipal 1.164/1991 e declarar o ex-servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público municipal pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme Art. 147 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.164/91.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de maio de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2019.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 037/2019**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de equipamentos de informática, de escritório e outros materiais permanentes, para atender as diversas secretarias desta municipalidade, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **SUPERSOFT TREINAMENTO EM INFORMÁTICA EIRELI- ME**, com proposta no valor global de **R\$ 119.280,00** (cento e dezenove mil e duzentos e oitenta reais), **A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP** com proposta no valor global de **R\$ 70.005,00** (setenta mil e cinco reais), **OLMIR IORIS E CIA LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 179.281,00** (oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais), **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$ 90.155,00** (noventa mil cento e cinquenta e cinco reais), **ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 233.685,00** (duzentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco reais) e **TECHNOINF COMERCIO ELETRONICO EIRELI - EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 39.255,00** (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de maio de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.181/2019.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **GÉSSYCA LARISSA RAMALHO CALDEIRA FERRAZ**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av beira Rio, s/n, bairro centro, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 2783782-3 SSP/MT e CPF n. 063.044.891-45, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA, Símbolo C. C.4**, junto ao Gabinete do Prefeito, a contar do dia 02 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos 02 de maio de 2019, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS do mês de MAIO de dois mil E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 180/2019

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LUANA ZERI MARQUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Dr. Mário Correia, s/nº, Bairro centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG.: 2263651-0 SSP/MT e CPF: 053.143.271-80, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA, Símbolo C. C.4**, Junto ao Gabinete do Prefeito, a contar do dia 15 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 15 de abril de 2019, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2019 PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2019 PROCESSO: 80/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 10 de maio de 2019.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR GLOBAL
SUPERSOFT TREINAMENTO EM INFORMÁTICA EIRELI- ME	03.831.877/0001-12	R\$ 57.928,00
A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP	12.544.341/0001-07	R\$ 35.032,92

OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/ 0001-99	R\$ 28.886,00
ENTECH INFORMATICA LTDA – ME	07.869.187/ 0001-03	R\$ 9.638,50
ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME	21.445.783/ 0001-97	R\$ 30.514,64
VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EI,	15.252.973/ 0001-95	R\$ 14.823,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO – ME	13.234.712/ 0001-17	R\$ 50.963,25

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de maio de 2019.

PORTARIA N.179/2019

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 055/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2019.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 038/2019**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de suprimentos de informática, periféricos e outros materiais de consumo, destinados a manutenção das atividades de diversos setores da prefeitura municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **SUPERSOFT TREINAMENTO EM INFORMATICA EIRELI- ME**, com proposta no valor global de **R\$ 57.928,00** (cinquenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais), **ENTECH INFORMATICA LTDA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 9.638,50** (nove mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), **VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EI**, com proposta no valor global de **R\$ 14.823,00** (quatorze mil oitocentos e vinte e três reais), **A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP** com proposta no valor global de **R\$ 35.032,92** (trinta e cinco mil trinta e dois reais e noventa e dois centavos), **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 50.963,25** (cinquenta mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), **OLMIR IORIS E CIA LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 28.886,00** (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais), **ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 30.514,64** (trinta mil quinhentos e catorze reais e sessenta e quatro centavos)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de maio de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2019

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 038/2019**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de suprimentos de informática, periféricos e outros materiais de consumo, destinados a manutenção das atividades de diversos setores da prefeitura municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **SUPERSOFT TREINAMENTO EM INFORMATICA EIRELI- ME**, com proposta no valor global de **R\$ 57.928,00** (cinquenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais), **ENTECH INFORMATICA LTDA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 9.638,50** (nove mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), **VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EI**, com proposta no valor global de **R\$ 14.823,00** (quatorze mil oitocentos e vinte e três reais), **A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP** com proposta no valor global de **R\$ 35.032,92** (trinta e cinco mil trinta e dois reais e noventa e dois centavos), **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 50.963,25** (cinquenta mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), **OLMIR IORIS E CIA LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 28.886,00** (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais), **ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 30.514,64** (trinta mil quinhentos e catorze reais e sessenta e quatro centavos)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de maio de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2019 PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2019 PROCESSO: 82/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 10 de maio de 2019.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR GLOBAL
NUTRICENTER DISTR. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA ME	06.372.763/ 0001-40	R\$ 42.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de maio de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2019 PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2019 PROCESSO: 79/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DE ESCRITÓRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 10 de maio de 2019.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR GLOBAL
SUPERSOFT TREINAMENTO EM INFORMATICA EIRELI- ME	03.831.877/0001-12	R\$ 119.280,00
A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP	12.544.341/0001-07	R\$ 70.005,00
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R\$ 179.281,00
DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI	32.534.912/0001-10	R\$ 90.155,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME	21.445.783/0001-97	R\$ 233.685,00
TECHNOINF COMERCIO ELETRONICO EIRELI – EPP	86.788.288/0001-26	R\$ 39.255,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de maio de 2019.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2019.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 039/2019**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar durante o período letivo do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **NUTRICENTER DISTR. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDAME** com proposta no valor global de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de maio de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2019

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 039/2019**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar durante o período letivo do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **NUTRICENTER DISTR. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDAME** com proposta no valor global de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de maio de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2019

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 037/2019**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de equipamentos de informática, de escritório e outros materiais permanentes, para atender as diversas secretarias desta municipalidade, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **SUPERSOFT TREINAMENTO EM INFORMATICA EIRELI- ME**, com proposta no valor global de **R\$ 119.280,00** (cento e dezenove mil e duzentos e oitenta reais), **A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP** com proposta no valor global de **R\$ 70.005,00** (setenta mil e cinco reais), **OLMIR IORIS E CIA LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 179.281,00** (oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais), **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$ 90.155,00** (noventa mil cento e cinquenta e cinco reais), **ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 233.685,00** (duzentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta

e cinco reais) e **TECHNOINF COMERCIO ELETRONICO EIRELI – EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 39.255,00** (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de maio de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL Nº 002/2019 RETIFICA O EDITAL DE Nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica (CMDCA) MT, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.163/2013 e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONSIDERANDO, a Lei federal de nº 13.824 de 09 de maio de 2019, RETIFICA o Edital nº 001/2019 que regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vila Rica, **onde se lê** - quadriênio 2020/2024, **leia-se** quadriênio 2020 /2024, permitida recondução por novos processos de escolha.

Os demais artigos permanecem sem alterações.

Vila Rica, 10 de maio de 2019.

Lovane Schmitz

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 108/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

“Nomeia Comissão Especial para proceder a abertura e julgamento da licitação na modalidade Concurso de Projetos, dando outras providências.”

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial, para proceder a abertura e julgamento de Licitação na Modalidade Concurso de Projetos, composta a pelos seguintes membros:

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO – PRESIDENTE

NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA LIMA – MEMBRO

SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO – MEMBRO

LOVANE SCHMITZ - SUPLENTE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 031, 032, 033, 034/2019

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 031, 032, 033, 034/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2019

DISPENSA Nº 006/2019

DO OBJETO: Contrato 031: **LEONILZA DE SOUZA SILVA 29199778220 (29.953.852/0001-97)** representando a Banda Fockus, Beto e Junior Araújo, Dj Jhonathan Nazário, DJ Halex Aragão.

Contrato 032: **SIDENI INOCENCIO DE JESUS 19877714272(12.839.579/0001-60)** representado aDupla “YAN & ALEX”.

Contrato 033: **KÁLLYTHA LIMA VASCONCELOS 05233227126(33.159.554/0001-95)** representando a Cantora Gospel “KÁLLYTHA LIMA e BAN-DA”.

Contrato 034: **WOSHINGTON SILVA DOS SANTOS 00698275160(31.604.236/0001-60)** representado o “DJ TOM”.

Os Shows fazem parte das festividades em comemoração ao 33º Aniversário de Emancipação Política Administrativa de Vila Rica que será realizado no Parque de Exposições desta urbe

DO PAGAMENTO: Os contratos de nº 032,033 e 034 serão pagos da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e o restante no 1º dia útil após a realização do evento, através de transferência bancária após os serviços prestados e atesto nas notas fiscais. Para o contrato nº 031o pagamento será efetuado em uma única parcela, à ser paga no 1º dia útil após a prestação dos serviços, por meio de transferência bancária em nome da CON-

TRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota de Prestação de Serviços, devidamente atestadas

DATA: Vila Rica/MT, 10 de Maio de 2019.

ASSINANTES/VALOR

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

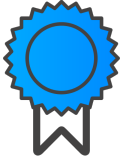
LEONILZA DE SOUZA SILVA 29199778220 (29.953.852/0001-97) – Contratada/ R\$ 7.700,00

KÁLLYTHA LIMA VASCONCELOS 05233227126(33.159.554/0001-95) – Contratada/R\$ 8.000,00

SIDENI INOCENCIO DE JESUS 19877714272(12.839.579/0001-60) – Contratada/R\$ 5.000,00

WOSHINGTON SILVA DOS SANTOS 00698275160(31.604.236/0001-60) – Contratada/R\$ 2.000,00

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun May 12 22:31:44 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)